



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	4
Ministério das Comunicações	4
Ministério do Desenvolvimento Regional	8
Ministério da Economia	9
Ministério da Educação	30
Ministério da Infraestrutura	37
Ministério da Justiça e Segurança Pública	54
Ministério do Meio Ambiente	62
Ministério de Minas e Energia	66
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	108
Ministério da Saúde	112
Ministério do Trabalho e Previdência	176
Ministério do Turismo	177
Ministério Público da União	182
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	183

.....Esta edição é composta de 186 páginas

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.205, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para modificar as regras relativas ao direito de arena sobre o espetáculo desportivo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 5º do art. 27-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27-A.

§ 5º (VETADO).

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

"Art. 42-A. Pertence à entidade de prática desportiva de futebol mandante o direito de arena sobre o espetáculo desportivo.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, o direito de arena consiste na prerrogativa exclusiva de negociar, de autorizar ou de proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens do espetáculo desportivo, por qualquer meio ou processo.

§ 2º Serão distribuídos aos atletas profissionais, em partes iguais, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º A distribuição da receita de que trata o § 2º deste artigo terá caráter de pagamento de natureza civil, exceto se houver disposição em contrário constante de convenção coletiva de trabalho.

§ 4º O pagamento da verba de que trata o § 2º deste artigo será realizado por intermédio dos sindicatos das respectivas categorias, que serão responsáveis pelo recebimento e pela logística de repasse aos participantes do espetáculo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento das verbas pelo sindicato.

§ 5º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, quanto aos campeonatos de futebol, consideram-se atletas profissionais todos os jogadores escalados para a partida, titulares e reservas.

§ 6º Na hipótese de realização de eventos desportivos sem definição do mando de jogo, a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, dependerão da anuência das entidades de prática desportiva de futebol participantes.

§ 7º As disposições deste artigo não se aplicam a contratos que tenham por objeto direitos de transmissão celebrados previamente à vigência deste artigo, os quais permanecem regidos pela legislação em vigor na data de sua celebração.

§ 8º Os contratos de que trata o § 7º deste artigo não podem atingir as entidades desportivas que não cederam seus direitos de transmissão para terceiros previamente à vigência deste artigo, as quais poderão cedê-los livremente, conforme as disposições previstas no **caput** deste artigo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

João Inácio Ribeiro Roma Neto

Ciro Nogueira Lima Filho

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.802, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o reconhecimento e a regularização de obrigações por parte da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, na Lei nº 8.250, de 24 de outubro de 1991, e na Medida Provisória 2.192-70, de 24 de agosto de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o reconhecimento e a regularização, pelo Ministério da Economia, junto à Caixa Econômica Federal, das obrigações decorrentes do disposto:

I - nos art. 1º e art. 5º do Decreto-Lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, que instituiu os bônus do Banco Nacional de Habitação concedidos aos adquirentes de moradia própria por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação, e no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, que extinguiu o Banco Nacional de Habitação ao incorporá-lo à Caixa Econômica Federal, que o sucedeu em seus direitos e suas obrigações;

II - nos art. 24 e art. 25 da Medida-Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, que autorizou a União a assumir um conjunto de obrigações no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, conforme aprovado pelo Voto nº 162, de 30 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional; e

III - no § 1º do art. 22 da Medida-Provisória nº 2.192-70, de 2001, que assegurou à Caixa Econômica Federal a equalização da diferença entre o valor recebido pelo Banco do Estado de Alagoas S.A. e o valor cobrado pelo Banco Central do Brasil, em decorrência da celebração do contrato de abertura de crédito firmado entre a União, o Estado de Alagoas, a Caixa Econômica Federal e o Banco Central do Brasil, em 31 de março de 1998, conforme previsto na Resolução nº 2.365, de 28 de fevereiro de 1997, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, a Caixa Econômica Federal encaminhará ao Ministério da Economia os documentos comprobatórios necessários ao reconhecimento da obrigação por parte da União.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o **caput** serão encaminhados com a manifestação da auditoria interna da Caixa Econômica Federal sobre a certeza, a liquidez e a exigibilidade, inclusive sobre a prescrição, das obrigações por parte da União.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Ministério da Economia instituirá comissão para emitir parecer conclusivo sobre a certeza, a liquidez e a exigibilidade das obrigações por parte da União de que trata o art. 1º no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** será composta por representantes:

I - da Assessoria Especial de Controle Interno da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia; e

II - da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 2º Na primeira reunião da comissão, os membros elegerão um coordenador técnico, que ficará responsável por coordenar as suas atividades.

§ 3º Caso se verifique que os prazos de que trata o § 6º poderão não ser cumpridos, o coordenador técnico poderá requisitar à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia a indicação de mais um representante para compor a comissão.

§ 4º A comissão poderá requisitar à Caixa Econômica Federal e aos órgãos públicos competentes outros documentos necessários à sua análise, além daqueles previstos no art. 2º.

§ 5º A comissão deverá avaliar e se pronunciar objetivamente, no mínimo, sobre:

I - o cumprimento, pela Caixa Econômica Federal, dos requisitos legais para que a União assumas as obrigações;

AVISO

Foram publicadas em 17/9/2021 as edições extras nºs 177-A e 177-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



- II - a ocorrência de prescrição ou de decadência da obrigação;
- III - o adimplemento total ou parcial das obrigações por parte da União;
- IV - os montantes pleiteados, de modo a verificar se são devidos, com fundamento na documentação apresentada e nas normas que regulamentam a matéria; e
- V - as formas de conversão e de atualização dos valores cobrados.

§ 6º A comissão será instaurada por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

§ 7º A comissão deverá emitir parecer conclusivo de sua competência no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação do ato de que trata o § 6º, prorrogável por igual período.

§ 8º Ato do Secretário-Executivo do Ministério da Economia disporá sobre a composição e o funcionamento da comissão.

Art. 4º Caso sejam atestados a certeza, a liquidez e a exigibilidade da obrigação, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Compete à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia:

I - adotar as providências para consignar nas leis orçamentárias as dotações específicas para cumprir as obrigações em moeda corrente, se necessário;

II - encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o processo administrativo com parecer conclusivo e minuta de contrato; e

III - executar e gerir os contratos de regularização decorrentes do disposto no art. 1º.

Art. 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promoverá a celebração dos contratos de regularização das obrigações entre a União e a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A celebração dos contratos de que trata o **caput** será previamente autorizada pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 6º As certidões exigidas legalmente para a celebração dos contratos com a União de que trata o art. 5º deverão ser previamente apresentadas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a formalização dos contratos de regularização de dívidas.

Art. 7º Ato do Ministro de Estado da Economia poderá estabelecer condições gerais e procedimentos aplicáveis ao pagamento da obrigação por parte da União.

Art. 8º A critério do Ministro de Estado da Economia, os Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna emitidos como forma de pagamento prevista no inciso I do **caput** do art. 2º do Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, em conformidade com os contratos de assunção da dívida realizados entre os credores e a União cujas cláusulas não prevejam data de vencimento e que não tenham sido utilizados nas hipóteses previstas no referido contrato poderão ser resgatados antecipadamente.

Art. 9º A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União prestará orientação técnica à comissão de que trata o art. 3º.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 1.647, de 1995:

- I - a alínea "a" do § 2º do art. 3º;
- II - o art. 5º; e
- III - o art. 8º.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.803, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Fórum Consultivo de Mobilidade Urbana.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Fórum Consultivo de Mobilidade Urbana no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Ao Fórum Consultivo compete assessorar a Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional nos seguintes temas relativos à mobilidade urbana:

I - avaliação dos serviços de transporte público coletivo urbanos, intermunicipais de caráter urbano e metropolitanos de passageiros;

II - proposição de ações, programas, estudos e projetos; e

III - promoção de intercâmbio de informações sobre experiências nacionais e internacionais relativas ao setor.

Art. 3º O Fórum Consultivo é composto:

I - pelo Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o presidirá; e

II - por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério da Economia;
- b) Ministério do Desenvolvimento Regional;
- c) Frente Nacional de Prefeitos;
- d) Confederação Nacional de Municípios;
- e) Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana;
- f) Conselho Nacional de Secretários de Transportes;
- g) Associação Nacional de Transportes Públicos;
- h) Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos;
- i) Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos;
- j) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres;
- k) Associação Nacional dos Fabricantes de Ônibus; e
- l) Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

§ 1º Cada membro do Fórum Consultivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Fórum Consultivo de que trata o inciso II do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 3º O Presidente do Fórum Consultivo poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Fórum Consultivo se reunirá, em caráter ordinário, a cada quatro meses e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Fórum Consultivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Fórum Consultivo terá o voto de qualidade.

Art. 5º O Fórum Consultivo poderá instituir grupos de trabalho com objetivo de analisar temas específicos relativos à mobilidade urbana.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho:

- I - serão instituídos e compostos na forma de ato do Fórum Consultivo;
- II - serão compostos por, no máximo, cinco membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Fórum Consultivo será exercida pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 7º Os membros do Fórum Consultivo e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação no Fórum Consultivo e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Rogério Marinho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021092000002



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 455, de 17 de setembro de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.336, de 2021, que "Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para modificar as regras relativas ao direito de arena sobre o espetáculo desportivo".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 1º do Projeto de Lei na parte em que altera o § 5º do art. 27-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998

"§ 5º As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular a própria marca e a de seus canais e dos títulos de seus programas nos uniformes de competições das entidades desportivas e nos demais meios de comunicação que se localizem nas instalações dos recintos esportivos."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que as empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficariam impedidas de patrocinar ou veicular a própria marca e a de seus canais e dos títulos de seus programas nos uniformes de competições das entidades desportivas e nos demais meios de comunicação que se localizassem nas instalações dos recintos esportivos.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição, aplicada a todas as modalidades desportivas, contraria interesse público haja vista seu aspecto amplo e geral. Neste sentido, uma vez que a medida resultaria em restrição a importante forma de obter investimentos e restringiria a liberdade de atuação de um mercado ao desporto brasileiro e tendo por intuito não prejudicar empresas de comunicação e transmissão, bem como dar liberdade aos clubes para angariar patrocínios e obter investimentos, impõe-se o veto."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 456, de 17 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais".

Nº 457, de 17 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional - ICN".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o descredenciamento da AR MAXDATA. Processo nº 00100.003343/2021-31.

CARLOS ROBERTO FORTNER

Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.013333/2021-15, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) TALLES SEIBERT, CRMV-RS 14.919, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 268, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11 e considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.018672/2021-79, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminados para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

ORDEM	NOME	CRMV-SP
01	ALESSANDRO APARECIDO BORTOLO	6637
02	ALEXANDER UMBERTO ALVES	51495
03	ALINE CARLINO ANHÊ	44952
04	AMANDA TEODORO SANTOS	52670
05	AMELIA LETICIA FRANCISCO	52986
06	ANA CAROLINA CYRINO FOGAÇA	46901
07	AUDREY MARTINS SALGADO	45212
08	BARBARA MURBACH WENZEL	49837
09	BEATRIZ BUBULA MACHADO	53296
10	BRUNA ARIADNE SILVA PINTO	43026
11	CAMILA GIUNCO	49434
12	CARLOS EDUARDO PONTES CARRARA	17490
13	CAROLINA MOURA CALÇAVARA	43469
14	DANIEL MALAGOLI	24797
15	DEBORA APARECIDA CASSIANO	44970
16	DIOGO JORDÃO DE SÁ CUNHA CARLOS	50094
17	FELIPE MADURO LOPES DOS SANTOS	51658
18	FELIPE TEIXEIRA DE ALMEIDA LOPES	34565
19	GABRIEL AQUINO GULLOTTO	52105
20	GABRIEL RIBEIRO DE BRITO	44681
21	GABRIELA DE CAMPOS SANTOS LOURENÇÃO	30280
22	GABRIELA SAAD DE MATOS	51490
23	GIORDANI MASCOLI DE FAVARE	43925
24	HENRIQUE BORTONI BENTO	43100
25	IGOR DAVID DE OLIVEIRA	47874
26	IRIADINE LANA FERNANDES	51542
27	ISABELLA BARBOSA DOS SANTOS	33107
28	ISABELLA VIEIRA FIGUEIREDO TOMAZ	43300
29	JAQUELINE FERREIRA	52756
30	JÉSSICA LUPIFIERIO MANARELLI SILVA	52803
31	JÉSSICA MARIA RAMIRES DE SOUZA	52408
32	JOÃO OTÁVIO COLETTI	52646
33	KARINE BOMFIM DOS SANTOS	42003
34	LARISSA MUNIZ DA SILVA	51262
35	LEONARDO DA SILVA DIAS	49090
36	LEONARDO NARDELI GESUALDI CHAVES	37486
37	LETICIA DALEFFE PEREIRA	47469
38	LETICIA DE FREITAS SANTOS	50953
39	LETICIA ZAMPINI FARALDO	49825
40	LUIZ ALBERTO BIANCHI	52940
41	MAICON MOACIR DOS SANTOS	51970
42	MANUELA CRISTINE CAMARGO LAMBERT	44547
43	MARINA ALBERS NEGRUCCI	52264
44	MICHELE PEREIRA MACHADO	51351
45	MIRELLA SALGADO GRISI	12374
46	MOISÉS FREITAS SILVA	25466
47	NATIELE CRISTINA ALVARENGA MACHADO	53825
48	RAFAEL MASCARO GUIESI	25700
49	ROSANA ALVES DE GODOY CRUZ	24404
50	SÉRGIO FIUZA FILHO	47981
51	VINICIUS FACHINI	43758
52	WILLIAN FRACCARO MELO	52420

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 95, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Associados Don Mario S.A., da Argentina, das cultivares de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominadas BMX Titan RR, Certificado de Proteção nº 1027; e DMario 6200, Certificado de Proteção nº 1025, com base inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCR/SR(27)E Nº 064, de 18 de Dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 02, em 05/01/2004, Seção 1, pg. 300, que criou o Projeto de Assentamento denominado Taboqueira, localizado no município de Marabá, no Estado do Pará, Código do SIPRA MB0399000,

Onde se lê"... com área total de 1.223,0235 ha (um mil, duzentos e vinte e três hectares, dois centiares e trinta e cinco ares)"...

Leia-se "... com área de 1.223,0235 ha (um mil, duzentos e vinte e três hectares, dois centiares e trinta e cinco ares)"...

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MC nº 660, de 15 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 17 de setembro de 2021, Seção 1, páginas 11 a 14,

Onde se lê:

"Art. 30. Esta Portaria entra em vigor em 8 de setembro de 2021."

Leia-se:

" Art. 30. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021."



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 5.189, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, Parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO a Portaria MP nº 457, de 18 de dezembro de 2014, que institui, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União (SISREI);

CONSIDERANDO a Portaria SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014, que regulamenta o uso e a aplicação do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União (SISREI), resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e, nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto legal, para:

I - solicitar à Secretaria do Patrimônio da União acesso ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI;

II - designar até 2 (duas) pessoas com permissão para acessar e operar o SISREI;

e

III - regulamentar os procedimentos de consulta e requerimento de imóveis da União pelo SISREI no âmbito da Administração Central e unidades descentralizadas.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MCTIC nº 3.864, de 21 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 01250.031876/2017-75).

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 52, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002746/2014-78 (339)
CNPJ: 40.738.999/0001-95 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
Nome da Instituição: UESC
Endereço da Instituição: Rodovia Jorge Amado, km 16, Salobrinho, CEP. 45.662-900, Ilhéus/BA
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0267.2021

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 52/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 53, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.014902/2021-56 (707)
CNPJ: 10.784.782/0015-56 - FILIAL
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
Nome da Instituição: IFMT/CAMPUS FLORESTA
Endereço da Instituição: Rodovia MT 208 Lote 143-A - Caixa Postal 148 - Zona Rural - CEP: 78.580-000 - Alta Floresta/MT.
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0655.2021

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 53/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de março de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 8ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - AGOSTO/2021 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	242,82
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	54.065,00
0135/1990	Fundação Butantan	28.770,01
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	30.206,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	2.226,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	12.622,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	38.952,89
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	21.027,21
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	4.822,48
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	53.000,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	34.726,83
0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	70.285,37
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	22.424,75
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	19.532,40

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 5ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	-6.938,20

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3.560, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014652/2021-33, resolve:

Art. 1º. Outorgar autorização, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, às entidades relacionadas no Anexo I desta Portaria, quais sejam, entidades cedentes de programação - ECP, outorgadas do Serviço de radiodifusão de sons e imagens, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em tecnologia digital, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, localizadas nos municípios da fase 1.2 do Programa Digitaliza Brasil, estabelecida pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização - GIRED, da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º. A presente autorização reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º. Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - RELAÇÃO DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Autorizada	CNPJ	Fase	Sequencial P. 4.287
MA	Vitória do Mearim	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	1.2	SEQ-G07838
PB	Areia	15	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	1.2	SEQ-G09095
PB	Itabaiana	15	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	1.2	SEQ-G09093

PORTARIA MCOM Nº 3.561, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014652/2021-33, resolve:

Art. 1º. Outorgar autorização, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, às entidades relacionadas no Anexo I desta Portaria, quais sejam, entidades cedentes de programação - ECP, outorgadas do Serviço de radiodifusão de sons e imagens, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em tecnologia digital, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, localizadas nos municípios da fase 1.3 do Programa Digitaliza Brasil, estabelecida pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização - GIRED, da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º. A presente autorização reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º. Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



ANEXO I - RELAÇÃO DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Autorizada	CNPJ Autorizada	Fase	Sequencial P. 4287
AL	Anadia	23	Primário	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	1.3	SEQ-G08164
AL	Belém	24	Primário	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	1.3	SEQ-G08167
AL	Campo Alegre	22	Primário	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	1.3	SEQ-G08172
AL	Feliz Deserto	23	Primário	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	1.3	SEQ-G08175
AL	Jacaré dos Homens	24	Primário	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	1.3	SEQ-G08160
AL	Passo de Camaragibe	22	Primário	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	1.3	SEQ-G08178
AL	Paulo Jacinto	22	Primário	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	1.3	SEQ-G08163
AL	Santana do Mundaú	23	Primário	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	1.3	SEQ-G08184
AL	Tanque d Arca	24	Primário	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	12.186.524/0001-06	1.3	SEQ-G08185
AL	Traipu	38	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	1.3	SEQ-G07475
BA	Aurelino Leal	22	Primário	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	1.3	SEQ-G12178
BA	Cachoeira	46	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	13.810.015/0001-67	1.3	SEQ-G07525
BA	Cafarnaum	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	1.3	SEQ-G07523
BA	Jiquiriçá	20	Primário	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	1.3	SEQ-G10384
BA	Laje	21	Primário	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	1.3	SEQ-G10393
BA	Tanquinho	20	Primário	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	15.122.492/0001-65	1.3	SEQ-G10413
PE	Belém do São Francisco	45	Primário	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17.659.736/0001-79	1.3	SEQ-G08664
PE	Buíque	18	Primário	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17.659.736/0001-79	1.3	SEQ-G08669
PE	Custódia	46	Primário	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17.659.736/0001-79	1.3	SEQ-G08680
PE	Custódia	48	Primário	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17.659.736/0001-79	1.3	SEQ-G08676
PE	Exu	45	Primário	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17.659.736/0001-79	1.3	SEQ-G08682
PE	Mirandiba	17	Primário	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17.659.736/0001-79	1.3	SEQ-G08692
PE	Palmeirina	46	Primário	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17.659.736/0001-79	1.3	SEQ-G08697
PE	Paranatama	48	Primário	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17.659.736/0001-79	1.3	SEQ-G08698
PE	Parnamirim	46	Primário	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17.659.736/0001-79	1.3	SEQ-G08701
PE	Santa Maria da Boa Vista	46	Primário	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17.659.736/0001-79	1.3	SEQ-G08721
PE	Serra Talhada	48	Primário	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17.659.736/0001-79	1.3	SEQ-G08730
PE	Vicência	47	Primário	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	17.659.736/0001-79	1.3	SEQ-G08748

PORTARIA MCOM Nº 3.562, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014652/2021-33, resolve:

Art. 1º. Outorgar autorização, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, às entidades relacionadas no Anexo I desta Portaria, quais sejam, entidades cedentes de programação - ECP, outorgadas do Serviço de radiodifusão de sons e imagens, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em tecnologia digital, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, localizadas nos municípios da fase 1.4 do Programa Digitaliza Brasil, estabelecida pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização - GIRED, da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º. A presente autorização reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º. Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - RELAÇÃO DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Autorizada	CNPJ Autorizada	Fase	Sequencial P. 4287
MG	Abaeté	38	Primário	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	17.247.925/0001-34	1.4	SEQ-G12651
MG	Abre Campo	18	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09140
MG	Acaiaca	18	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09141
MG	Alvinópolis	18	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09147
MG	Antônio Dias	33	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09149
MG	Antônio Prado de Minas	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07363
MG	Araponga	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07311
MG	Argirita	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07350
MG	Astolfo Dutra	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07295
MG	Astolfo Dutra	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	1.4	SEQ-G11015
MG	Bandeira do Sul	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13550
MG	Bela Vista de Minas	33	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09152
MG	Belo Oriente	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G08909
MG	Bicas	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10999
MG	Bom Despacho	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G08890
MG	Bom Sucesso	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10983
MG	Brás Pires	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07332
MG	Bueno Brandão	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G11006
MG	Bueno Brandão	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13566
MG	Cabo Verde	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13571
MG	Cachoeira de Minas	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13573
MG	Cachoeira Dourada	33	Primário	REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA	03.521.447/0001-02	1.4	SEQ-G06712
MG	Caldas	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G11000
MG	Caldas	32	Primário	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	61.413.092/0001-26	1.4	SEQ-G11147
MG	Caldas	41	Primário	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	1.4	SEQ-G06085
MG	Caldas	44	Primário	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	1.4	SEQ-G09838
MG	Camanducaia	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G08916
MG	Camanducaia	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13601
MG	Campestre	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G08918
MG	Campestre	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13606
MG	Campo Florido	28	Primário	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	25.640.004/0001-65	1.4	SEQ-G05531
MG	Capinópolis	28	Primário	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	25.640.004/0001-65	1.4	SEQ-G05535
MG	Capitólio	44	Primário	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	1.4	SEQ-G09871
MG	Caputira	31	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09165
MG	Carai	30	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G08912
MG	Carangola	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07286
MG	Careaçu	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13614
MG	Caxambu	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G08913
MG	Coimbra	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07315
MG	Conceição dos Ouros	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	1.4	SEQ-G08557
MG	Conceição dos Ouros	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13624
MG	Coronel Murta	21	Primário	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	16.924.581/0001-98	1.4	SEQ-G10359
MG	Cristina	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G11012

MG	Delfim Moreira	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13626
MG	Desterro de Entre Rios	33	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09181
MG	Desterro do Melo	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07349
MG	Divinésia	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07344
MG	Dores do Turvo	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07333
MG	Elói Mendes	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13628
MG	Engenheiro Caldas	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G11010
MG	Ervália	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10980
MG	Espera Feliz	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	1.4	SEQ-G08945
MG	Espera Feliz	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07287
MG	Estrela Dalva	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07356
MG	Estrela do Sul	28	Primário	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	25.640.004/0001-65	1.4	SEQ-G05523
MG	Ewbank da Câmara	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07341
MG	Frei Inocência	20	Primário	TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	89.784.037/0001-61	1.4	SEQ-G05803
MG	Gouveia	30	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G11003
MG	Guaraciaba	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G11011
MG	Guaranésia	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13633
MG	Guarani	38	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07310
MG	Guiricema	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07312
MG	Gurinhata	33	Primário	REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA	03.521.447/0001-02	1.4	SEQ-G06718
MG	Ibiraci	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G11001
MG	Ibitiúra de Minas	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13636
MG	Ilicínea	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G11004
MG	Ilicínea	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13638
MG	Ipuiúna	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13640
MG	Itaipé	32	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G11002
MG	Itamonte	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13643
MG	Itapacerica	34	Primário	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	17.247.925/0001-34	1.4	SEQ-G10534
MG	Itaverava	33	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09202
MG	Itinga	30	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10993
MG	Jequeri	31	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09203
MG	Ladainha	32	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10984
MG	Madre de Deus de Minas	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07329
MG	Maripá de Minas	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07351
MG	Mato Verde	22	Primário	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	16.924.581/0001-98	1.4	SEQ-G10351
MG	Mercês	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07302
MG	Mirai	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	1.4	SEQ-G11014
MG	Monte Alegre de Minas	28	Primário	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	25.640.004/0001-65	1.4	SEQ-G05536
MG	Monte Santo de Minas	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13715
MG	Mutum	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G08907
MG	Muzambinho	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G08919
MG	Muzambinho	48	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13829
MG	Natércia	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13718
MG	Novo Cruzeiro	29	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G08904
MG	Oliveira Fortes	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07360
MG	Paineiras	31	Primário	TV UNIAO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	1.4	SEQ-G07205
MG	Paiva	38	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07365
MG	Palma	38	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07320
MG	Paraisópolis	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10975
MG	Paraisópolis	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13726
MG	Passa Quatro	48	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13796
MG	Paula Cândido	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07307
MG	Pedra do Anta	33	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09212
MG	Pequeri	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07346
MG	Piedade de Ponte Nova	33	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09213
MG	Piranga	18	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09214
MG	Piranguçu	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13731
MG	Pirapetinga	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	1.4	SEQ-G11017
MG	Pirapetinga	38	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07301
MG	Piraúba	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07300
MG	Pitangui	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G08908
MG	Pitangui	30	Primário	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	25.288.333/0001-99	1.4	SEQ-G10264
MG	Poço Fundo	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10985
MG	Pompéu	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G08905
MG	Porto Firme	33	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09215
MG	Poté	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10988
MG	Pratápolis	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13738
MG	Recreio	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07303
MG	Rio Casca	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10997
MG	Rio Casca	31	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09217
MG	Rio Doce	18	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09218
MG	Rio Novo	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07309
MG	Rio Piracicaba	31	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09219
MG	Rio Pomba	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07292
MG	Ritápolis	18	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09220
MG	Rochedo de Minas	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07358
MG	Rodeiro	38	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07314
MG	Sabinópolis	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10986
MG	Santa Margarida	31	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09224
MG	Santa Maria do Suaçuí	20	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10994
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	33	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09227
MG	São Gonçalo do Sapucaí	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13739
MG	São João Evangelista	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10991
MG	São José do Mantimento	33	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09228
MG	São Pedro dos Ferros	33	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09230
MG	Senador Cortes	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07377
MG	Senhora de Oliveira	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07323
MG	Silvianópolis	44	Primário	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	60.628.369/0001-75	1.4	SEQ-G13767
MG	Simão Pereira	38	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07354
MG	Simonésia	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10979
MG	Tarumirim	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G10995
MG	Teixeiras	31	Primário	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	27.865.757/0026-52	1.4	SEQ-G09232
MG	Tocantins	19	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	1.4	SEQ-G11013
MG	União de Minas	33	Primário	REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA	03.521.447/0001-02	1.4	SEQ-G06730
MG	Urucânia	21	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	17.184.649/0001-02	1.4	SEQ-G11008
MG	Varzelândia	21	Primário	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	16.924.581/0001-98	1.4	SEQ-G10332
MG	Vieiras	31	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07342
MG	Volta Grande	30	Primário	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	1.4	SEQ-G07326



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 858, de 18 de dezembro de 2008 e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa e/ou advertência e/ou suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.002356/2014	Sociedade Beneficiente Amigos Da Pedreira	RADCOM	Catarina	CE	Multa	799,63	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3404 de 15/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015845/2013	Sociedade Rádio Difusora De Campo Grande Ltda	FM	Campo Grande	MS	Multa	3.622,31	Art. 38, "c", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3406 de 15/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.049163/2015	Associação Movimento Rádio Comunitária Associação Joni Braga Educação Arte & Cultura Rádio Nova Bofete - Rnb - Fm	RADCOM	Bofete	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3407 de 15/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053285/2015	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Brunópolis	RADCOM	Brunópolis	SC	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3409 de 15/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050609/2015	Associação Cultural Comunitária Joanopolense	RADCOM	Joanópolis	SP	Multa	1.525,57	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3410 de 15/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.003088/2015	Associação Filhos Da Terra - Afit	RADCOM	Santa Vitória	MG	Multa	2.137,29	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3423 de 15/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.069610/2015	Rádio Primavera Ltda	OM	Porto Ferreira	SP	Multa	3.366,23	Art. 38, "e", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3425 de 15/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.060545/2015	Associação Comunitária Lamarão Em Ação - Fm	RADCOM	Lamarão	BA	Multa e Advertência	1.068,64	Art. 40, VII, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3428 de 15/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.070030/2015	Emissoras Riograndenses Ltda	OM	São Lourenço do Sul	RS	Multa	8.293,25	Art. 62 e art. 38, "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3438 de 15/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.061639/2015	Associação Comunitária Senhora Santana Da Comunidade De Jati	RADCOM	Jati	CE	Multa	1.068,64	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3442 de 15/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53528.002389/2018	Associação Lourenciana De Artes E Recreação - Solar	RADCOM	São Lourenço do Sul	RS	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3446 de 15/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.069723/2015	Sociedade Rádio Difusora De Rancharia Ltda - Me	OM	Rancharia	SP	Multa	3.927,27	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3458 de 15/092021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

PORTARIA MCOM Nº 3.632, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008058/2021-11, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 11231/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pelo Sistema Timon de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Salvador, estado da Bahia, mediante o canal 27 (vinte e sete), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Guarani Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 60/2017/SEI/CRCA

PROCESSO 53524.001599/2017-11. Interessados: Ntcom Telecomunicações Ltda - ME, Cemig Distribuição S.A. I - determinar a manutenção do preço e condições estabelecidas no Contrato de Compartilhamento celebrado entre as partes; II - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; III - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Superintendente

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2018/SEI/CRCA

PROCESSO 53524.004194/2016-45. Interessados: Plugnet Tecnologia e Informática Ltda - EPP, Cemig Distribuição S.A. I - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento nº 0188/2013 até 31/01/2017; II - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 01/02/2017 até 31/01/2019, incluídos no valor os tributos devidos; III - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Superintendente

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 7.614 - Processo nº 53516.010589/2021-43: CÉSAR FERNANDO DA SILVA, CPF nº ***.816.019-**.

Nº 7.615 - Processo nº 53516.010604/2021-53: FORTALEZA DO GUAPORE AGRO PASTORIL LTDA., CNPJ nº 02.927.319/0001-92.

Nº 7.616 - Processo nº 53516.010616/2021-88: INDUSTRIA EXTRATIVA DE AREIA E PEDRA VERA CRUZ LTDA, CNPJ nº 77.255.925/0001-08.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 7.350 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Consórcio Cimcop - Cros, CNPJ nº 40.670.615/0001-40, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.362 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Agropecuária Rossato S.A., CNPJ nº 76.987.544/0004-01, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA

Gerente

Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.968, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.002938/2021-92. Outorga autorização para uso de radiofrequência à BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.CNPJ nº 57.497.539/0062-37, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente

ATO Nº 7.281, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Processo nº 53504.004544/2021-79. Extinguir, por renúncia, a autorização à FERRANTE COMÉRCIO DE RADIOCOMUNICAÇÃO EIRELI, CNPJ 07.705.351/0001-47, FISTEL nº 50404910262, adaptada e consolidada para explorar o Serviço de Interesse Restrito, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 7.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Expedir autorização a BRUNO DINIZ RIBEIRO RAMOS, CPF: XXX.370.504-XX, para explorar Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 7.577, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Expedir autorização a SAULO WANDERLEY, CPF: XXX.604.744-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 7.580, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Expede autorização a David Pinto Damasceno, CPF nº ***.288.902-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002240/2021-11.

JOÃO BELMIRO SERRA DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.582, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências a Henrique Rafael Araujo Alves, CPF nº ***.999.672-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado. Processo 53578.002801/2021-74.

JOÃO BELMIRO SERRA DE FREITAS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.532, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.006756/2019-76. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ASSOCIACAO ONDA AZUL RADIO TAXI DOS MOTORISTAS DE SANTOS, CNPJ 55.680.243/0001-00, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.153 Processo nº 53500.049518/2021-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CRUZ ALTA LTDA, CNPJ 88.404.645/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cerro Largo/RS.

Nº 6.156 Processo nº 53500.049537/2021-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CRUZ ALTA LTDA, CNPJ 88.404.645/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Panambi/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.477 Processo nº 53500.057300/2021-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bagé/RS.

Nº 6.478 Processo nº 53500.057307/2021-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0002-48, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Capão da Canoa/RS.

Nº 6.493 Processo nº 53500.058301/2021-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA DOURADA LTDA, CNPJ 01.061.837/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itapuranga/GO.

Nº 6.494 Processo nº 53500.058303/2021-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA DOURADA LTDA, CNPJ 01.061.837/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itapirapuã/GO.

Nº 6.509 Processo nº 53500.058623/2021-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA DOURADA LTDA, CNPJ 01.061.837/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Vicentinópolis/GO.

Nº 6.510 Processo nº 53500.058633/2021-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SERRA DOURADA LTDA, CNPJ 01.061.837/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Edealina/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.781, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53500.060535/2021-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA, CNPJ 01.709.972/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belém/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 7.579 Autoriza MENDLOC COMERCIO SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.129.464/0001-72, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Campos do Jordão/SP e Santo Antônio do Pinhal/SP, no período de 24/09/2021 a 22/11/2021.

Nº 7.583 Processo nº 53500.066159/2021-55. Expede autorização à Igor Franco Pinto Vasconcelos, CNPJ/MF nº 29.034.562/0001-38, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.584 Processo nº 53500.063527/2021-11. Expede autorização à RRLINK TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 33.795.866/0001-95, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.609 Processo nº 53500.066955/2021-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tenente Ananias/RN.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.323, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 79 de 29 de março de 2016, constante no processo administrativo nº 59050.000153/2014-18, que autorizou e empenho e a transferência de recursos ao Município de Alto Rio Novo - ES, para ações de Defesa Civil até 25/12/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.339, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Boquira	Estiagem - 1.4.1.1.0	081	30/07/2021	59051.012942/2021-11
BA	Cotegipe	Estiagem - 1.4.1.1.0	094	12/08/2021	59051.013139/2021-01
BA	Fátima	Estiagem - 1.4.1.1.0	197	21/06/2021	59051.012221/2021-19
BA	Guanambi	Estiagem - 1.4.1.1.0	425	09/08/2021	59051.013117/2021-33
BA	Poções	Estiagem - 1.4.1.1.0	523	17/08/2021	59051.013079/2021-19
BA	Rafael Jambeiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	249	27/08/2021	59051.013137/2021-12
CE	Choró	Seca - 1.4.1.2.0	043	16/08/2021	59051.012938/2021-52
CE	Parambu	Seca - 1.4.1.2.0	029	24/06/2021	59051.012947/2021-43
MG	Bertópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	059	30/07/2021	59051.013078/2021-74
MT	Cáceres	Seca - 1.4.1.2.0	715	24/08/2021	59051.013085/2021-76
PR	Jandaia do Sul	Granizo - 1.3.2.1.3	7706	10/09/2021	59051.013082/2021-32
RS	Três Passos	Estiagem - 1.4.1.1.0	75	30/08/2021	59051.013081/2021-98

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.341, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.177, de 18 de dezembro de 2020, constante no processo administrativo nº 59052.005186/2020-82, que autorizou e empenho e a transferência de recursos ao Município de Viadutos - RS, para ações de Defesa Civil até 15/12/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.342, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 647, de 09 de abril de 2021, constante no processo administrativo nº 59052.005980/2021-15, que autorizou e empenho e a transferência de recursos ao Estado de Sergipe, para ações de Defesa Civil até 06/04/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/ME Nº 11.328, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021(*)

Estabelece metas globais e respectivos indicadores para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Economia, para o ciclo de 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 48 da Portaria GM/ME nº 528, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma do Anexo a esta Portaria, as metas globais e respectivos indicadores de avaliação de desempenho institucional do Ministério da Economia, para o ciclo de 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022.

Art. 2º O resultado final da avaliação de desempenho institucional observará a correlação com o Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM), conforme o estabelecido na Portaria GM/ME nº 528, de 26 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Para o ciclo de avaliação institucional relativo ao período referido no art. 1º desta Portaria, adotam-se pesos iguais para todas as metas globais estabelecidas no Anexo desta portaria.

Art. 3º Ficam revogadas, a partir de 1º de outubro de 2021, a Portaria SE/ME nº 21.165, de 22 de setembro de 2020, e a Portaria SE/ME nº 6.129, de 24 de maio de 2021, que estabelecem e atualizam as metas globais e respectivos indicadores de avaliação de desempenho institucional do Ministério da Economia, respectivamente, para o ciclo de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

Metas globais e respectivos indicadores de avaliação de desempenho institucional

Meta Global	Indicador	Fórmula de Cálculo	Fonte de Informação	Resultado Previsto (Anual)
Medir a eficiência da atuação dos servidores no apoio à cobrança administrativa e às atividades judiciais de. ajuizamento e execuções fiscais, por meio de um índice de consumo do prazo judicial em atividades administrativas	Índice do consumo do prazo judicial em atividades administrativas	(Ativa Ajuizada/Ativa Encaminhada para Ajuizamento) * 100 Onde: - Ativa Ajuizada = quantidade de inscrições que passaram para situação "ativa ajuizada", após distribuição e alimentação do número do processo judicial; e - Ativa Encaminhada para Ajuizamento = indica a quantidade de inscrições que passaram pela rotina de preparação para ajuizamento.	DW PGFN (Data Warehouse - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional)	70%
Analisar e estruturar informações gerenciais e/ou analisar e instruir processos administrativos.	Índice de realização de ações de controle, de instruções de processos e consolidação de informações	Soma (informações enviadas + indicações solicitadas + processos instruídos) / (total das ações previstas ou solicitadas) * 100	Sistema Eletrônico de Informações (SEI/ME) e planilhas eletrônicas de controle	80%
Medir o tempo de espera, pelo contribuinte, para atendimento.	Tempo médio de espera menor ou igual a 15 minutos	[(Total do Quantitativo de Atendimento Presencial com Tempo Médio de Espera Igual ou Inferior a 15 minutos / Total do Quantitativo de Atendimento Presencial com Tempo Médio de Espera) x 100]	Relatórios emitidos pelo Sistema Nacional de Apoio ao Gerenciamento de Atendimento (SAGA)	70%
Mensurar o grau de realização da meta global de arrecadação definida como estimativa de ingressos constante dos decretos de execução orçamentária.	Índice de realização da meta de arrecadação bruta	[(Valor Arrecadado no Período / Meta de Arrecadação no Período) x 100]	Relatórios emitidos pelos Sistemas DW/Arrecadação, Informar, Sistemas Controle Financeiro (SCF) e Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)	100%
Organizar e gerenciar informações estratégicas de comércio exterior e Assuntos Internacionais.	Índice de realização de ações de controle, de instruções de processos e consolidação de informações	[Processos concluídos/processos tramitados]*100%	Sistema Eletrônico de Informações (SEI/ME)	80%
Melhorar a transparência das informações das empresas estatais federais.	Modelo de Carta Anual aperfeiçoado e divulgado pela Sest	[(Total de etapas do projeto concluídas) / (Total de etapas previstas do projeto, em 12 meses)] * 100%	Planilha de controle do projeto elaborada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST)	80% do projeto concluído
Melhorar a governança nas empresas estatais federais.	Webinars com temas de interesse das estatais; dos. ministérios supervisores; e das entidades estaduais, congêneres à Sest, realizados	[Número de Webinars realizados / Total de Webinars planejados (8 em 12 meses)] * 100%	Apresentações disponíveis no sítio eletrônico da Sest	75% dos webinars realizados e divulgados
Emissão de Autorizações para Alienações Onerosas de Imóveis.	Quantidade de Imóveis autorizados pela SPU para alienação onerosa, apurados conforme pesos definidos nos critérios de apuração	Contagem ponderada dos imóveis que tiveram alienação onerosa autorizada por Portarias SPU publicadas no Diário Oficial da União - DOU entre 14/10/2021 e 30/09/2022. Indicador = {[(i) + (ii) + (iii)] / 250 pontos} * 100% Onde a contagem de pontos de imóveis autorizados para alienação onerosa obedecerá o seguinte critério (i) Autorizações de imóveis para permuta: 1 ponto por imóvel (ii) Autorizações de venda de imóveis na modalidade de Proposta de Aquisição de Imóvel - PAI: 2 pontos por imóvel (iii) Autorizações de venda de imóveis de outras modalidades : 1 ponto por imóvel Observação: 250 pontos - somatória de pontos máxima prevista para ser obtida no período de avaliação	DOU Planilhas de controles de Portarias (Coordenação Geral de Gestão) Estratégica/Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (CGGEA/SPU)	80%
Promoção da Produtividade e Competitividade.	Índice de execução de projetos e ações prioritárias da SEPEC	Quantidade de ações concluídas no período (a+b+c+d+e+f) / quantidade de ações previstas para conclusão (6) Obs. As ações se referem ao planejamento pactuado internamente no Ministério da Economia englobando, dentre outras, as seguintes entregas: a) Elaboração do 1º Plano Integrado de Infraestrutura b) Abertura da Frente Intensiva de Avaliação Regulatória e Concorrencial (FIARC) c) Redução do Custo Brasil - Criação do Escritório de Projetos d) Programa Eficiência Máxima - Processo Produtivo Básico - PPB - Publicar portaria conjunta regulamentando a habilitação à Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática) e) Brasil 4.0 - Economia 4.0 - Estratégia Nacional da Indústria 4.0 - Documento base da Estratégia elaborado e pronto para submissão à consulta pública; f) Brasil 4.0 - InovAtiva 15k - InovAtiva Brasil - Ciclo 2021-2022.	Relatórios da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação (SDIC); Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura (SDI); Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) e Gabinete SEPEC	80%

Promover a transformação institucional com a modernização dos modelos de gestão, processos de trabalho, arranjos institucionais e estruturas organizacionais vigentes, a fim de otimizar a. implementação de políticas públicas, conferir mais eficiência ao gasto público e entregar mais valor à sociedade	Percentual de implementação dos instrumentos para a modernização e inovação da gestão pública	Média(A+B+C+D+E+F+G+H) A = [(Número de servidores das carreiras transversais com contratualização de metas de desempenho institucional em órgãos e entidades do poder Executivo Federal) / (Número total de servidores das carreiras transversais em atividade no Poder Executivo Federal)]*100 B = % de preenchimento dos campos de detalhamento do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (Siorg) C = [(Quantidade de órgãos e entidades que adotam a solução de barramento) / (Quantidade de órgãos e entidades passíveis de adoção à solução de barramento)]*100 D = [(Economia estimada a partir das soluções disponibilizadas pela Central para o período) / (Economia estimada a partir das ações da Seges para o período)]*100 E = [1-(Total de chamados registrados dos usuários dos sistemas estruturadores que mudaram do Nível 1 (N1) para o Nível 2 (N2)/Total de chamados registrados dos usuários dos sistemas estruturadores)]*100 F = [(Somatório do valor operacionalizado na Plataforma +Brasil) / (Valor total passível de operacionalizado na Plataforma +Brasil)]*100 G = % de maturidade em Governança e Gestão Estratégica dos órgãos e entidades da Administração Pública federal H = [(Número de propostas ou estudos analisados com notas técnicas, notas informativas ou despachos elaborados) / (Total de propostas ou estudos entrantes referentes à revisão, aperfeiçoamento e racionalização de estruturas organizacionais e ou modelos jurídicos-institucionais entre 1º/10/2021 a 30/9/2022)] *100	A = Sistema de indicadores de resultados ICG da Qualitin B = Sistema de indicadores de resultados ICG da Qualitin C = Painel Raio-X da APF D = Diário Oficial (editais, atas de Registro de Preço e contratos publicados), instrumentos publicados em sites oficiais, atas do colegiado de compras e contratos centralizados E = CitSmart F = Base de dados da Plataforma +Brasil G = Pesquisa de maturidade em gestão) estratégica H = Processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	70%
Transformação do governo por meio de tecnologias digitais.	Serviços públicos totalmente digitais (Oferta de 100% dos serviços públicos federais em canais digitais) [Estratégia de Governo Digital - EGD 1.1] Consolidar domínios do Governo federal no portal único gov.br (Consolidação dos Canais) [EGD 4.1] Serviços públicos com obtenção automática de informação [EGD 6.1] Disponibilizar identidades digitais ao cidadão (Disponibilização da Identidade Digital ao Cidadão) [EGD 12.2]	% de serviços públicos totalmente digitais / total de serviços Quantidade de portais migrados para o Gov.br Quantidade de serviços públicos com obtenção automática de informações Quantidade de contas digitais ouro criadas no gov.br	Acompanhamento EGD e Ferramenta ICG da consultoria Qualitin Acompanhamento EGD e Ferramenta ICG da consultoria Qualitin Acompanhamento EGD e Ferramenta ICG da consultoria Qualitin Acompanhamento EGD, Ferramenta ICG consultoria Qualitin e Acesso.gov.br	100% 665 900 40.000.000
Concluir 87% das melhorias relativas às atividades estruturantes dos processos de trabalho de gestão de pessoas como órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).	Percentual de melhorias relativas às atividades estruturantes dos processos de trabalho de gestão de pessoas	Somatório das métricas: A + B + C + D + E + F + G + H + I + J A - Total de processos atendidos via SEI/Total de processos recebidos * 100 B - Quantitativo de demandas-solicitação concluídas no prazo/Total de demandas-solicitação recebidas * 100 C - Total de projetos concluídos/Total de projetos previstos *100 D - Total de produtos entregues/Total de produtos previstos* 100 E - Somatória das médias dos resultados de cada indicador/Somatório das médias dos índices de meta previstos para cada indicador * 100 F -Total de processos analisados publicados em atas/Total de processos de transposição para analisar recebidos* 100 G - Quantidade de processos de pedidos de concursos e contratações temporárias analisados/Quantidade de processos de pedidos de concursos e contratações temporárias recebidas no período avaliativo * 100 H - Quantidade de processos de movimentação de pessoal analisados/Quantidade de processos recebidos de movimentação de pessoal * 100 I - Quantidade de Órgãos com a metodologia descentralizada no período avaliativo / Quantidade de 10 Órgãos previstos no Plano de Trabalho para receberem a descentralização do modelo * 100 J - Total de demandas administrativas e parlamentares respondidas/Total de demandas administrativas e parlamentares recebidas * 100	Sistema Eletrônico de Informações (SEI); Relatórios internos; Sistema de Demandas do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE); Sistema de indicadores de resultados ICG da Qualitin; SisOuvir; Plataforma gov.br, Central SIPEC (Sistema Citismart); Atas publicadas no site do Ministério; Sistema de controle de prazos; Sistema Administrativo CGAAD; SISDIP e Painel Gerencial Sistema Seleção E-mail	87%
Avaliar a consistência das propostas a serem submetidas para qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).	Índice de proposta de qualificações de projetos e políticas submetidos ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI)	(Total de análises de consistência de propostas de qualificação para reuniões do CPPI / Total de propostas de qualificação apreciadas em reuniões do CPPI) * 100	Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEPPI)	90%
		[(R.PDTI + R.Paep + Sat) / 3] onde, R.PDTI* = [Somatório (Vi/VSAi) x 100 / 20] R.Paep* = [Somatório (Vi/VSAi) x 100 / 5] Vi = valor atingido VSAi = valor a ser atingido Sat. = [Somatório (Pi x Fi) x 100] / (Somatório Fi x Pmax)] Pi = Pontuação Fi = Frequência (nº de respostas por categoria**) Pmax = 3 (pontuação máxima) *O cálculo do "R.PDTI" (Plano Diretor de Tecnologia de Informação) e do "R.Paep" (Plano Anual de Execução de Projetos) será realizado com base na ponderação dos		70%



Avaliar o desempenho dos planos e dos serviços prestados pela Secretaria de Gestão Corporativa (SGC) na área de tecnologia da informação.	Índice de Avaliação dos planos e dos serviços prestados de Tecnologia da Informação	resultados obtidos no monitoramento dos respectivos planos, considerando a sobreposição dos períodos de monitoramento dos planos e do ciclo de avaliação **Escala de Pontuação: 0 = ruim; 1 = regular; 2 = bom; e 3 = ótimo.	Relatórios corporativos da SGC, elaborados com base no portal de projetos da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), na análise do escritório de projetos e na planilha de acompanhamento da execução dos planos.	
Avaliar o grau de satisfação das unidades usuárias sobre os serviços prestados pela Secretaria de Gestão Corporativa (SGC) na área de logística.	Índice de Avaliação pós-serviço prestado de Logística	[Somatório (Pi x Fi) x 100] / (Somatório Fi x Pmax) Pi = Pontuação Fi = Frequência (nº de respostas por categoria*) Pmax = 3 (pontuação máxima) * Escala de Pontuação: 0 = ruim; 1 = regular; 2 = bom; e 3 = ótimo.	Relatórios corporativos da SGC extraídos dos sistemas de acompanhamento de demandas.	70%
Avaliar o grau de resolutividade dos requerimentos de gestão de pessoas.	Índice de demandas concluídas em relação ao número de demandas recebidas	IR = [(DC / DR) x 100] IR = Índice de Resolutividade DC = Demandas Concluídas DR = Demandas Recebidas (*) apuração anual (**) resultado: quanto maior melhor (*) valor máximo: 100%	Módulo de Requerimentos do Sigepe.	80%

(*)Republicada por ter saído no DOU de 17.9.2021 , Edição 177, Seção 1 , pág. 26, com incorreções no original.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX, do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.844.555/0001-82.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX, do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), denominado Programa OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.990.605/0001-00.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 11.326, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o inciso II do Art. 2º da Portaria SPU/ME 7.778, de 30 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, a Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e considerando o disposto no §4º do art. 16-I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º O inciso II do Art. 2º da Portaria SPU/ME 7.778, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I.,

II. Início: até 31/12/2021: Vitória (ES), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Florianópolis (SC), Barueri (SP), Guarujá (SP), Santana do Parnaíba (SP), Santos (SP), São Paulo (SP) e São Vicente (SP); e

III. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

PORTARIA SPU/ME Nº 11.327, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o inciso Art. 1º da Portaria SPU/ME 7.796, de 30 de junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nas Leis nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e na Portaria ME 7407, de 30 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria SPU/ME 7.796, de 30 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer o valor limite de remição do domínio direto dos imóveis submetidos ao regime enfiteutico em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma do disposto no art. 16-I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 11.305, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação - CAA, do Contrato de Desempenho firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia (ME), e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, considerando o disposto nas Cláusulas Sexta, Oitava e Nona do Contrato de Desempenho celebrado entre União, por intermédio da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), em 1º de julho de 2021; e considerando o constante dos autos do Processo SEI nº 19687.108215/2021-67, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (CAA), na qualidade de instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do Contrato de Desempenho firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia (ME), e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial.

Art. 2º Compete à CAA:

I- Propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento do INMETRO com as políticas de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial, de serviços e tecnológica;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, à luz do estabelecido no CONTRATO; e

III - Recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. As discussões realizadas na CAA, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação da SEPEC na supervisão do INMETRO.

Art. 3º A CAA será composta por um representante titular e um suplente da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC; um representante titular e um suplente das unidades singulares da SEPEC; um representante titular e um suplente da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG, por um representante titular e suplente da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO, e por um representante titular e um suplente da sociedade civil:

I - Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC

a) Subsecretaria de Supervisão e Controle:

1. Titular: Luíza de Amorim Motta Deusdará; e

2. Suplente: Grazielle Cristina Silveira Zerbini Costal.

b) Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

:

1. Titular: Marco Antônio Nunes Bastos; e

2. Suplente: Eduardo Von Glehn Nobre.

II - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG

a) Secretaria de Gestão:

1. Titular: Sílvia Helena Figueiredo Prata; e

2. Suplente: Juliana Rodrigues Toledo Costa.

III - Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO

1. Gildenora Batista Dantas Milhomem; e

2. Raul Martins Sodoma da Fonseca.

IV - Sociedade Civil:

1. Titular: Mario William Esper; e

2. Suplente: Ricardo Rodrigues Fragoso.

§ 1º A CAA será presidida pelo representante da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade e, na sua ausência, pelo seu suplente na Comissão.

§ 2º O INMETRO poderá participar das reuniões da CAA como convidado, a critério do presidente da CAA.



§ 3º As despesas relacionadas com a participação dos membros da Comissão correrão por conta das respectivas entidades/órgãos que a compõem.

Art. 4º São instrumentos de monitoramento da CAA, sem prejuízo de outros definidos pelo Ministério da Economia, no âmbito de sua supervisão, os seguintes:

I - Reuniões da CAA;

II - Relatórios de Desempenho - parcial e anual - apresentados pelo INMETRO;

III - Relatórios de Monitoramento - parcial e anual - emitidos pela CAA;

IV - Relatório Global de Avaliação apresentado pelo INMETRO;

V - Relatório de Avaliação Anual elaborado pela SEPEC; e

VI - Relatório de Avaliação Conclusiva emitido pela SEPEC.

Art. 5º As Reuniões da CAA serão convocadas pela Presidência ao menos uma vez por semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas, bem como apreciar outras matérias específicas de seu âmbito de atuação, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

§ 2º As reuniões do CAA só poderão ocorrer com a participação da maioria simples dos representantes.

§ 3º As deliberações da CAA serão tomadas por maioria simples.

§ 4º Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da CAA.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhando-se pauta com a convocação de seus membros exclusivamente com as matérias que motivaram a reunião.

§ 6º A SEPEC dará imediata ciência ao INMETRO do conteúdo dos Relatórios de Monitoramento da Comissão, assim como de seu pronunciamento a respeito das sugestões e recomendações apresentadas por aquela instância, quando for o caso.

Art. 6º É vedada a possibilidade de criação de subgrupos.

Art. 7º O apoio logístico e de infraestrutura decorrentes das atividades da Comissão são de competência da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade.

Art. 8º. A Subsecretaria de Supervisão e Controle, unidade da Secretaria Especial da Produtividade e Competitividade, fará o papel de secretaria executiva da CAA.

Art. 9º A participação no CAA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. A CAA deverá concluir seus trabalhos em até seis meses após o fim da vigência do Contrato de Desempenho com o INMETRO.

Art. 11. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser elaborados pela CAA, até 15 dias após cada reunião, com o objetivo de manifestar a opinião do grupo acerca do Relatório de Desempenho, que serão encaminhados ao Secretário Especial de Produtividade e Competitividade e ao INMETRO.

Art. 12. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser comunicados sintéticos que manifestam a opinião da CAA sobre o desempenho apresentado pelo INMETRO, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, e devem levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, à manutenção ou alteração dos cenários, e ao empenho do INMETRO para o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho acordados.

Art. 13. Ficam revogadas a Portaria ME/SE nº 1036, de 6 de agosto de 2019, e a Portaria SEPEC/ME nº 18.436, de 4 de agosto de 2020.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Grupo Nacional de Investigação no âmbito da Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, e na Instrução Normativa CGU nº 8, de 19 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Nacional de Investigação (GNI), composto por servidores em exercício na Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Compete ao GNI a que se refere o art. 1º executar, sem prejuízo das competências previstas nos arts. 354 e 356 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020:

I - a auditoria correcional;

II - os procedimentos correccionais investigativos (PCI), assim entendidos como aqueles previstos no art. 5º da Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, e a Investigação Preliminar Sumária (IPS), prevista na Instrução Normativa nº 8, de 19 de março de 2020;

III - a diligência investigativa (Dinve).

§ 1º Compete ainda ao GNI atender a demandas correccionais internas e externas e realizar atividades de ofício no interesse da investigação correcional, em coordenação com o respectivo Escritório de Corregedoria (Escor).

§ 2º Considera-se Dinve a ação, com objetivos específicos, realizada com vistas a subsidiar a identificação de indícios de materialidade e de autoria de infrações praticadas por servidores públicos ou de atos lesivos à Administração Pública Federal praticados por pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º A Dinve, realizada por servidores diversos daqueles responsáveis pelo procedimento correcional em curso, será autorizada por Coordenador do GNI, observado o modelo constante do Anexo II.

Art. 3º Compete aos Coordenadores do GNI, indicados no Anexo Único:

I - instaurar os procedimentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 2º;

II - emitir Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D);

III - dirigir comunicações a órgãos externos quando:

a) houver requisição de autoridade judiciária, no interesse da justiça;

b) houver requisição do Ministério Público da União, nos termos da legislação pertinente;

c) forem verificados indícios da prática de crime, cuja iniciativa da ação penal seja do Ministério Público;

d) decorrente de solicitação de outras autoridades administrativas, legalmente fundamentada; e

e) houver necessidade da prática de atos instrutórios que dependam de autorização judicial.

IV - designar os Supervisores do GNI e incluir e excluir membros do grupo;

e

V - distribuir, com exclusividade, os trabalhos aos membros do GNI.

Parágrafo único. O disposto no inciso V do caput não se aplica aos períodos em que o membro do GNI estiver em efetivo exercício do encargo de substituto eventual de chefe de unidade ou de subunidade da Corregedoria.

Art. 4º Compete aos Supervisores do GNI acompanhar as atividades realizadas em suas respectivas áreas de atuação e apreciar representações e relatórios.

Art. 5º Os Coordenadores do GNI poderão editar normas complementares, necessárias à aplicação desta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelos Coordenadores do GNI.

Art 7º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de outubro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO I

COORDENADORES DO GRUPO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO - GNI

Matrícula	Cargo	Nome	Exercício
1537665	AFRFB	Valdonei Lopes de Almeida Junior	Codis/Coger
1539986	AFRFB	Luciano Almeida Carinhonha	Escor07

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Grupo Nacional de Pareceristas no âmbito da Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Nacional de Pareceristas (GNP), composto por servidores em exercício na Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, compete:

I - aos Coordenadores do GNP, indicados no Anexo Único:

a) designar os Supervisores do GNP e incluir e excluir membros do grupo; e

b) distribuir os trabalhos aos membros do GNP; e

II - aos Supervisores do GNP acompanhar as atividades realizadas em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º Compete ao GNP emitir pareceres e informações correccionais para subsidiar a atuação das unidades, subunidades e grupos da Corregedoria da RFB, além de solucionar consultas em matéria correcional.

Parágrafo único. Os processos que necessitem da elaboração de parecer ou informação correcional a que se refere o caput deverão ser encaminhados aos Coordenadores do GNP, formalizados unicamente em meio digital.

Art. 4º Os Coordenadores do GNP poderão editar normas complementares, necessárias à aplicação desta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelos Coordenadores do GNP.

Art. 6º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de outubro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

COORDENADORES DO GRUPO NACIONAL DE PARECERISTAS - GNP

Matrícula	Cargo	Nome	Exercício
1537036	AFRFB	Cesar Luiz Canata Junior	Escor04
1537891	AFRFB	Naylor Sardinha de Melo	Escor10

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Grupo Nacional de Comissões no âmbito da Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 5º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e na Portaria RFB nº 4.505, de 6 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Nacional de Comissões (GNC), composto por servidores em exercício na Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), integrantes das comissões designadas para apurar responsabilidade de servidor e de pessoa jurídica de que tratam, respectivamente, o art. 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o art. 5º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, compete:

I - aos Coordenadores do GNC, indicados no Anexo Único, designar Supervisores do GNC e incluir e excluir membros do grupo; e

II - aos Supervisores do GNC acompanhar as atividades realizadas em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º Compete ao GNC efetuar o acompanhamento técnico-gerencial de sindicâncias disciplinares e de processos administrativos disciplinares (PAD) e de processos administrativos de responsabilização (PAR) e, notadamente:

I - indicar às autoridades competentes, previstas nos incisos II e III do art. 2º da Portaria RFB nº 4.505, de 6 de outubro de 2020, os servidores do GNC que constituirão as comissões a que se refere o art. 1º;

II - prestar apoio administrativo às comissões e às autoridades competentes para instauração dos procedimentos correccionais previstos no art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 2º do Decreto nº 8.420, de 2015; e

III - orientar tecnicamente os servidores componentes do GNC.

Parágrafo único. Os processos referidos no caput deverão ser encaminhados aos Coordenadores do GNC após a decisão da autoridade competente pela sua instauração.

Art. 4º A competência para celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) e para instauração ou arquivamento, em fase de admissibilidade, de sindicância disciplinar e de PAD, prevista no inciso III do caput do art. 2º da Portaria RFB nº 4.505, de 2020, cabe ao Chefe de Escritório de Corregedoria (Escor) que jurisdiciona a unidade de lotação ou de exercício do servidor representado ou denunciado no momento da decisão.

Art. 5º A competência para instauração ou arquivamento, em fase de admissibilidade, de PAR, prevista no § 1º do art. 23 da Portaria RFB nº 4.505, de 2020, cabe ao Chefe de Escor que jurisdiciona o local de ocorrência dos fatos objeto de apuração.

Art. 6º Os Coordenadores do GNC poderão editar normas complementares, necessárias à aplicação desta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelos Coordenadores do GNC.

Art. 8º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de outubro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

COORDENADORES DO GRUPO NACIONAL DE COMISSÕES DE INQUÉRITO - GNC

Matrícula	Cargo	Nome	Exercício
1537569	AFRFB	Cassiano Dohms Merlin	Escor09
1537157	AFRFB	Raphael Albuquerque de Souza	Escor05



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. SERVIÇO. TRANSPORTE.
PASSAGEIRO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO.

O serviço de operação de transporte de passageiros envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo, realizado por cessão de mão de obra, qual seja, por trabalhadores colocados à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, para a prestação de serviços de natureza contínua, isto é, que constituam necessidade permanente da contratante e se repitam periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores, está sujeito à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e ao recolhimento à Previdência Social da importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada.

Parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 75, de 14 de junho de 2021.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009: arts. 112, 115 e 118.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. ENTIDADES SINDICAIS. IMUNIDADE.
INAPLICABILIDADE.

Os sindicatos não se enquadram na hipótese de imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal, uma vez que não se confundem com as "entidades beneficentes de assistência social" mencionadas no referido dispositivo constitucional. Essas entidades devem cumprir os requisitos previstos na legislação específica, entre os quais o exercício da beneficência, que não se restringe à mera ausência de finalidade lucrativa, e a necessidade de observar o princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhes vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional, como fazem os sindicatos.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, arts. 8º, III, 195, § 7º, e 203; Lei nº 12.101, de 2009, arts. 1º e 2º; Código Civil, art. 44; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 10, 11, 15, 22 e 23; CLT, art. 561; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 227.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
REGIME CONCENTRADO DE TRIBUTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DE
ISENÇÃO, ALÍQUOTA ZERO OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

O regime de tributação com alíquotas concentradas da Cofins incidente na comercialização de derivados de petróleo não se aplica à tributação das receitas decorrentes da prestação de serviço de transporte desses produtos.

Por conseguinte, as receitas auferidas pela transportadora, em decorrência da prestação dos serviços de transporte de derivados de petróleo, não possuem benefício de isenção nem de alíquota zero da Cofins. Tampouco, em relação a esse serviço de transporte da carga, existiria a substituição tributária a cargo da refinaria de petróleo.

Dispositivos Legais: art 4º da Lei nº 9.718, de 1998; art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004; e art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIME CONCENTRADO DE TRIBUTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DE
ISENÇÃO, ALÍQUOTA ZERO OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

O regime de tributação com alíquotas concentradas da Contribuição para o PIS/Pasep incidente na comercialização de derivados de petróleo não se aplica à tributação das receitas decorrentes da prestação de serviço de transporte desses produtos.

Por conseguinte, as receitas auferidas pela transportadora, em decorrência da prestação dos serviços de transporte de derivados de petróleo, não possuem benefício de isenção nem de alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep. Tampouco, em relação a esse serviço de transporte da carga, existiria a substituição tributária a cargo da refinaria de petróleo.

Dispositivos Legais: art 4º da Lei nº 9.718, de 1998; art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004; e art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.

Assunto: Normas de Administração Tributária
CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.
A consulta deve manter estreita relação com a atividade desenvolvida pela consultante, sendo ineficaz quando não atende aos requisitos estabelecidos para formulação.

Dispositivos Legais: Art. 18, incisos I e VII, da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
ALIEAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO.
RECOMPRA.

Fica isento do imposto sobre a renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no País, ressalvada a hipótese de o alienante ter se beneficiado da isenção nos últimos cinco anos.

Para fins de usufruto da isenção do Imposto sobre a Renda sobre o Ganho de Capital, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o fato de o contribuinte recomprar, o imóvel residencial dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias não descaracteriza a condição, imposta pela lei, de aplicação do produto da venda de um imóvel residencial na aquisição de imóvel residencial, desde que a recompra seja materializada em documentos hábeis e idôneos. Esse entendimento é aplicável, inclusive, em contrato de compra e venda com cláusula de retrovenda, nos termos do disposto no art. 505 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2º; e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, art. 505.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA E
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.006, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
GANHO DE CAPITAL. ALIEAÇÃO A PRAZO DE BENS E DIREITOS. SUCESSÃO
HEREDITÁRIA. PARCELA PAGA APÓS PARTILHA OU ADJUDICAÇÃO. SUCESSOR. OBRIGAÇÃO
TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. REPRESENTANTE. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RECOLHIMENTO EM
NOME DO DE CUJUS.

Cabe ao sucessor, na qualidade de sujeito passivo responsável tributário, o pagamento do imposto sobre a renda da pessoa física incidente sobre o ganho de capital referente à parcela recebida, após a realização da partilha, em alienação a prazo efetuada pelo de cujus, em nome do qual deverá ser pago.

O imposto devido relativo a cada parcela recebida deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 135, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, 113, 114, 121, 128, 129 e 131; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 1º, 2º, 21, 128 e 151, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta apresentada sem a identificação da questão interpretativa que tenha obstado a aplicação, pelo consultante, de normas da legislação tributária; ou sem a identificação do específico dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, arts. 88 e 94; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 1º, 3º e 18, incisos I, II, XI e XIV; Parecer Normativo CST nº 342, de 7 de outubro de 1970.

FÁBIO CEMBRANEL
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE
PECÉM

PORTARIA IRF/PCE Nº 3 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Disciplina o ingresso, a permanência e a saída de pessoas e veículos no Porto do Pecém-CE, jurisdicionado pela Inspeção da Receita Federal do Brasil no Pecém, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DO PORTO DO PECÉM no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 298, 327 e 336 do Regimento interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº. 284, de 27 de julho de 2020; e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 37 e no art. 237 da Constituição Federal; nos art. 100 e 195 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); nos arts. 35, 42 e 107 do Decreto-Lei nº. 37, de 1966; no art. 76 da Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro 2003; nos arts. 3º, 17, 24, 29 e 735 do Decreto nº. 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro); no art. 18 da Portaria 3.518, de 30 de setembro de 2011 e sem prejuízo das demais normas aplicáveis, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O controle da entrada, da permanência e da saída de pessoas e veículos em área alfandegada do Porto do Pecém, jurisdicionado pela Inspeção da Receita Federal do Brasil no Porto do Pecém (IRF/PCE), será disciplinado nos termos estabelecidos nesta norma.

Parágrafo único. A disciplina instituída por esta Portaria é considerada norma de segurança fiscal para efeito de aplicação das sanções previstas nas normas aduaneiras e medida necessária à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, no âmbito da jurisdição da Inspeção do Porto do Pecém.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO PORTO

Seção I

Da Competência para Autorizar

Art. 2º O ingresso de pessoas e veículos em áreas ou recintos alfandegados no Porto do Pecém dar-se-á mediante regular autorização da IRF/PCE, nos termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A autorização de ingresso destacada neste ato diz respeito aos aspectos de controle aduaneiro, cabendo à administradora do Porto do Pecém e ao comandante do navio, conforme o caso, a liberalidade pelo efetivo ingresso das pessoas ou dos veículos autorizados, considerando-se, inclusive, as normas de segurança e proteção dos navios e das instalações portuárias.

§ 2º A autorização de ingresso dada nos termos e condições desta Portaria não desobriga as pessoas ou os veículos autorizados a observar as demais normas da Receita Federal do Brasil, de outros órgãos, da administradora do recinto e demais normas de segurança aduaneira.

§ 3º Atendidas as normas e condições estabelecidas nesta Portaria, e, ressalvados os casos de necessidade de autorização expressa dada pela IRF/PCE nela previstos, a autorização de ingresso de pessoas e veículos dar-se-á de forma tácita e independentemente de manifestação formal por parte desta Inspeção.

§ 4º Ressalvadas as competências originárias da IRF/PCE, compete à administradora do recinto verificar o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria para o ingresso de pessoas e veículos.

§ 5º As autorizações expressas de ingresso, quando previstas nesta Portaria, deverão ser solicitadas à Equipe de Vigilância e Repressão (EVR) da IRF/PCE.

Art. 3º A autorização de ingresso será sempre motivada, necessária e ter relação direta com as atividades existentes no Porto.

Parágrafo Único. Os servidores da IRF/PCE, no exercício das suas atribuições, terão livre acesso a quaisquer dependências das áreas e recintos alfandegados e às embarcações, atracadas ou não.

Seção II

Da Identificação e do Credenciamento

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 4º Ressalvados os casos previstos nesta Portaria, somente poderão ingressar na área alfandegada as pessoas e os veículos que estejam previamente credenciados junto à administradora do recinto.

§ 1º As pessoas serão identificadas mediante reconhecimento biométrico e uso do crachá com foto, que é obrigatório, pessoal e intransferível, devendo ser portado de maneira visível pelo usuário.

§ 2º Os veículos deverão possuir identificação visível da área a qual está permitido o acesso e terão o registro realizado por meio de sistema que realize a leitura automática das placas.

§ 3º Os servidores públicos, que exerçam atividades em áreas alfandegadas do Porto do Pecém, usarão identificação própria, emitida por seu órgão de origem, carteira de identidade funcional, devendo ser impedido de acessar a área servidor que não apresente a identificação.

§ 4º O ingresso e a saída de pessoas e veículos em áreas e recintos alfandegados deverão ser registrados simultaneamente à ocorrência do fato.



Subseção II
Banco de Dados de Identificação (BDI)
Art. 5º Para efeito do disposto no art. 4º, a administradora do recinto manterá banco de registro de dados informatizado de identificação das pessoas ou veículos que necessitem ingressar em áreas ou recintos alfandegados.
§ 1º O BDI deverá conter, no mínimo, para cada pessoa ou veículo identificado:
I - em relação ao próprio registro:
a) número sequencial único de registro da inscrição dos dados;
b) data do registro de inscrição;
c) nome e CPF do funcionário responsável pela inserção ou alteração dos dados; e
d) função/cargo do funcionário.
II - em relação à pessoa inscrita:
a) nome;
b) CPF;
c) endereço;
d) telefone;
e) documento de identidade digitalizado onde conste o CPF;
f) categoria profissional (despachante, ajudante de despachante, agente marítimo, perito etc);
g) nome ou razão social e CNPJ da empresa/entidade a que se vincule ou, no caso de profissionais autônomos, a indicação "Autônomo"/ nome ou razão social da empresa a que esteja prestando ou prestará serviço ou, no caso de prestação de serviço a diversas empresas, a indicação "Clientes diversos";
h) período de validade do registro, indicando o início e fim da autorização;
i) horário habitual da prestação de serviços (credencial definitiva) e horário autorizado para acesso (credencial temporária);
j) documento que comprove o exercício da categoria profissional da alínea "f" ou, na inexistência de documento, a indicação de "Não se Aplica"; e
k) quando for o caso, documento/declaração da empresa ao qual a pessoa física está prestando o serviço no caso da alínea "g".
III - no caso de veículos:
a) tipo, marca e cor predominante;
b) placas e número de registro no Renavam;
c) nome e CPF ou CNPJ do proprietário;
d) número de registro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC, quando for o caso;
e) nome ou razão social do contratante do serviço prestado ou a ser prestado pelo veículo;
f) o período da validade da autorização de ingresso, com indicação da data de início e de fim do prazo de autorização; e
g) CRLV do veículo digitalizado.
§ 2º A administradora do recinto manterá à disposição da fiscalização da IRF/PCE cópia da documentação apresentada no parágrafo anterior, itens II e III, desde o registro até um ano após o final da validade da autorização.
§ 3º Ressalvados os casos de dispensa previstos nesta Portaria, deve ser objeto de registro no BDI todo veículo sujeito a emplacamento, inclusive máquinas e equipamentos autopropulsionados, conforme estabelecido na legislação de trânsito.
§ 4º A identificação do condutor ou dos passageiros não dispensa a identificação do veículo e vice-versa.
Art. 6º A administradora disponibilizará à IRF/PCE, através da Rede Mundial de Computadores, mediante o fornecimento de senha específica, acesso remoto ao banco de dados de que trata o art. 5º, que permita:
I - consulta aos dados registrados por:
a) no caso de pessoas:
1. número de registro;
2. nome ou CPF;
3. nome ou CNPJ da empresa ou entidade a que se vincule; e
4. nome ou CNPJ da empresa a que preste serviço.
b) no caso de veículo:
1. placas;
2. nome/razão social do proprietário; e
3. CPF ou CNPJ do proprietário.
II - o bloqueio do ingresso de pessoas e do ingresso e saída de veículos.
Seção III
Do Prazo de Autorização de Ingresso
Art. 7º O prazo de autorização de ingresso será concedido pelo período de tempo estritamente necessário à realização do serviço ou atividade a ser realizada, não podendo ultrapassar, quando for o caso, o termo final do contrato, credenciamento, habilitação, pré-qualificação ou institutos congêneres que motivaram a autorização.
§ 1º No caso de contrato, credenciamento, habilitação, préqualificação ou institutos congêneres de tempo indeterminado, a autorização de ingresso deverá ser renovada a cada período de um ano.
§ 2º Vencido o prazo de autorização de ingresso ou realizado o bloqueio de acesso pela IRF/PCE, o sistema de registro de acesso deve impedir automaticamente a entrada da pessoa ou do veículo.
§ 3º No caso da empresa rescindir o contrato de trabalho com funcionário que trabalha na área alfandegada com autorização de acesso vigente, essa deve informar a administradora do porto imediatamente a situação para que seja feita a baixa da autorização de acesso.
Seção IV
Do Controle das Pessoas
Subseção I
Disposições Preliminares
Art. 8º O ingresso ou saída de pessoas em geral em áreas alfandegadas do Porto do Pecém dar-se-á exclusivamente pelo portão principal (Gate 1) e só poderá ter o acesso autorizado após a conferência do crachá pela unidade de segurança portuária e da validação por meio de reconhecimento biométrico.
§ 1º Fora os casos previstos nesta portaria, o ingresso de pessoas por qualquer outro portão dependerá de prévia e expressa autorização da IRF/PCE.
§ 2º A unidade de segurança portuária está autorizada a acessar a área alfandegada pelo Gate 2, desde que atenda ao disposto do art. 4º.
§ 3º A limitação de acesso pelo Gate 1 não se aplica aos servidores da Receita Federal e da Polícia Federal, observado o disposto no §2º do art. 4º.
Art. 9º A autorização de ingresso de pessoa conduzindo veículo fica condicionada à observância das disposições pertinentes estabelecidas nesta Portaria para a autorização de ingresso do veículo, e somente será considerada regular, quando forem simultaneamente atendidas as condições de ingresso estabelecidas para a pessoa e para o veículo que ela conduza.
Art. 10 Para fins do disposto no art. 4º, os códigos de acesso serão:
I - A: Armazéns
II - P: Pátio
III - M: Áreas de Manutenção
IV - T: TMUT
V - E: Embarcações
§ 1º As áreas previstas neste artigo devem estar bem sinalizadas, com a indicação do respectivo código de acesso.
§ 2º Os crachás devem ser emitidos com os níveis de acesso autorizados para o usuário, podendo possuir mais de uma cor a depender das áreas de acesso, conforme a seguir:
a) crachá vermelho: Armazém
b) crachá amarelo: Pátio
c) crachá verde: Áreas de Manutenção
d) crachá azul: TMUT
e) crachá branco: Embarcações
Subseção II

Do Ingresso de Pessoas no Porto
Art. 11 Independe de manifestação expressa da IRF/PCE o ingresso de pessoas nas áreas e recintos alfandegados do Porto do Pecém quando se tratar de:
I - servidor da IRF/PCE, da Divisão de Repressão (DIREP) e do Escritório de Pesquisa e Investigação (ESPEI) no exercício de suas atribuições;
II - servidores da Delegacia de Repressão de Entorpecentes (DRE) e da Delegacia de Imigração (DEMIG) da Polícia Federal no exercício de suas atribuições;
III - servidor público, vinculado a órgão responsável por anuência na importação, exportação ou no trânsito aduaneiro neste recinto, segundo regulamentação específica;
IV - funcionário do administrador do recinto que exerça suas atividades no local sob controle aduaneiro;
V - empregado, preposto e profissional autônomo, contratado pelo administrador do recinto, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços de vigilância, manutenção, reparo ou adaptação;
VI - perito técnico designado pela IRF/PCE;
VII - operador portuário e trabalhador portuário avulso, contratado pelo administrador do recinto para a execução de serviço;
VIII - despachante aduaneiro, ajudante de despachante, agente de navegação, agente marítimo e seus prepostos e práticos no exercício de suas atividades no local sob controle aduaneiro.
§ 1º Os servidores abrangidos no inciso I, terão livre acesso a quaisquer dependências do porto e às embarcações atracadas ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, não estando sujeitos a registro no BDI, à aferição de motivação de ingresso ou a quaisquer das restrições impostas por esta Portaria.
§ 2º O ingresso em recinto alfandegado previsto neste artigo:
I - não desobriga o administrador do recinto a observar as regras estabelecidas anteriormente nesta Portaria;
II - não se aplica ao ingresso de pessoas em área de depósito de carga retida ou de mercadoria apreendida pela Receita Federal, ressalvados os casos de ingresso de servidores da IRF/PCE e do fiel depositário responsável pela guarda.
Art. 12 O acesso de pessoas não abrangidas no art. 11 deverá ser expressamente autorizado pela IRF/PCE, após apresentação de requerimento pelo interessado que especifique o motivo e o período de ingresso, além de documentação de representação.
Parágrafo único. As pessoas que não desempenham permanentemente ou periodicamente suas atividades no recinto devem ser acompanhadas pelo preposto do fiel depositário enquanto permanecerem no local, devendo ser realizado o registro manual do acesso pela administradora do recinto, nos termos do §4º do art. 4º.
Art. 13 Os eventos abertos ao público, com dias e horários definidos, promovidos ou autorizados pela administradora do recinto, em áreas alfandegadas do Porto do Pecém, somente serão permitidos quando:
I - o evento seja previamente justificado e autorizado pela IRF/PCE, mediante a formalização de Dossiê de Atendimento Digital com o pedido da administradora do recinto junto à EVR/PCE, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de realização do evento, contendo:
a) indicação do tipo de evento, data e horário previsto para o início e término;
b) indicação do nome e telefones de contato da pessoa responsável pela coordenação do evento;
c) relação das pessoas que prestarão serviços necessários à realização do evento e nome da empresa a que se vinculem; e
d) relação dos veículos que prestarão serviços necessários à realização do evento.
II - o acesso se restrinja à área indicada na petição e existam condições de segurança e isolamento do local do evento, e
III - não haja impedimento ou restrição por parte dos demais órgãos anuentes, se for o caso.
§ 1º Caberá à unidade de segurança portuária garantir o isolamento dos locais de atracação, de movimentação e armazenagem de cargas, bem como controlar o fluxo de pessoas e o ingresso de veículos nos eventos de que trata o caput deste artigo.
§ 2º A obrigatoriedade de credenciamento para o acesso de visitantes poderá ser dispensada a depender do evento, devendo o registro de entrada e saída ser realizado.
Art. 14 Independe de autorização expressa da IRF/PCE o ingresso de pessoas e veículos nos casos de:
I - emergência médica ou prestação de socorro;
II - combate a incêndio;
III - reforço policial para manutenção da ordem interna do porto, não contornável pela unidade de segurança portuária;
IV - combate urgente a dano ambiental ou sua iminência;
V - ingresso de autoridades acompanhadas pela presidência ou diretoria da administradora do recinto.
§ 1º O ingresso de pessoas, nas situações previstas neste artigo, independem de registro no BDI.
§ 2º A administradora do recinto deverá relatar os fatos por escrito à EVR/PCE até 24 (vinte quatro) horas após o incidente, salvo para o ingresso das pessoas previstas no inciso V, quando a comunicação formal deve ser realizada no mínimo 4 horas antes, com indicação do objetivo da visita.
Art. 15 Somente poderão ingressar, em áreas alfandegadas do Porto do Pecém, tripulantes e passageiros que constem em lista de tripulantes ou passageiros, fornecida pelo comandante da embarcação ou em pedido de autorização de embarque apresentado pela empresa de navegação ou pelo agente marítimo da embarcação, devidamente autorizada por servidor da IRF/PCE.
§ 1º A autorização da IRF/PCE prevista no caput deste artigo não se aplica aos tripulantes que sejam oriundos ou tenham como destino navios de cabotagem, além das situações em que não haja expediente ordinário da IRF/PCE.
§ 2º O disposto neste artigo não dispensa a observância das exigências ou proibições legais instituídas pelos demais órgãos públicos anuentes.
§ 3º Os tripulantes e passageiros estão dispensados de registro no BDI.
§ 4º Para os casos previstos no §1º deste artigo, a administradora do recinto deve formalmente, em até 24 horas, informar quais tripulantes ingressaram ou saíram do recinto, informando nome, CPF ou passaporte, nacionalidade, embarcação a qual estão vinculados, data e hora do evento, além de fotos da vistoria realizada pela unidade de segurança portuária.
Art. 16 O acesso às embarcações de veículos e funcionários de empresas de fornecimento de consumo de bordo depende de autorização expressa da IRF/PCE, sendo autorizado somente a pessoas registradas no BDI após confirmada a presença da embarcação no porto pela administradora do recinto, observadas as disposições e exceções previstas em norma específica.
Parágrafo Único. O veículo utilizado na operação de fornecimento de bordo, além de observar as disposições sobre as áreas de acesso permitidas, está proibido de permanecer em áreas distintas daquela necessária para a prestação do serviço.
Seção V
Do Controle de Veículos
Art. 17 Somente poderão ingressar em áreas ou recintos alfandegados, os veículos que estiverem em serviço e estejam previamente credenciados, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.
§ 1º O ingresso de veículos somente poderá ser autorizado após a identificação do veículo e do condutor no BDI, conforme art. 5º, §1º desta Portaria.
§ 2º O veículo deve conter identificação visível que indique as áreas de acesso permitidas no mesmo padrão definido no art. 10, devendo ser providenciada pela administradora do recinto.
§ 3º Os veículos pertencentes à Receita Federal do Brasil, à Polícia Federal e demais órgãos públicos que exercem suas atividades no Porto do Pecém, não estão sujeitos a registro no BDI, desde que devidamente caracterizados, salvo os veículos descaracterizados em operações de repressão.



§ 4º Somente será autorizada a entrada de veículo que esteja apenas com o condutor, devendo os eventuais acompanhantes fazer uso do acesso regular para pessoas, respeitando-se os controles de acesso pelas catracas, o uso de crachás e reconhecimento biométrico, para em seguida retornarem ao veículo.

Art. 18 É vedada a entrada, a permanência ou a movimentação de veículos particulares, inclusive de funcionários de empresas que atuam no porto, com o objetivo exclusivo de transporte de pessoas dentro da área alfandegada.

§ 1º A administradora do recinto deve providenciar transporte interno de pessoas em tempo integral a fim de atender às necessidades de deslocamento, bem como pontos de espera de transporte em local seguro e abrigado.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante análise de requerimento fundamentado, a IRF/PCE poderá autorizar a entrada de veículos particulares e de funcionários, desde que seja necessário para prestação do serviço.

Art. 19 O veículo transportando cargas especiais, máquinas e equipamentos que não tenha condições técnicas ou operacionais de ingressar ou sair do recinto por meio dos portões de acesso convencionais, poderá utilizar o GATE 2, mantidas as condições de segurança e de acesso previstas nesta Portaria.

§ 1º Estão autorizados a ingressar pelo GATE 2 os veículos transportando:

- a) cargas soltas e graneis;
- b) unidade de segurança portuária, Presidente, Vice-Presidente e Diretores Executivos do CIPP;
- c) ambulâncias, bombeiros e viaturas policiais.

§ 2º O acesso de veículos transportando cargas não previstas no parágrafo anterior deve ser previamente comunicado pela administradora do recinto e expressamente autorizado pela IRF/PCE.

§ 3º A administradora do recinto deverá alimentar o sistema informatizado de controle aduaneiro com as informações sobre a utilização do GATE 2, inclusive das pessoas que entraram ou saíram pelo referido portão durante a operação.

Art. 20 Os portões para acesso ferroviário devem permanecer fechados quando fora de uso, serem monitorados continuamente por câmeras de vigilância, possuir vigilância presencial quando abertos e os equipamentos necessários para o registro da entrada e saída de pessoas envolvidas na operação.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DESTA PORTARIA

Art. 21 O descumprimento do disposto nesta Portaria implica na aplicação pelos auditores-fiscais da Receita Federal em exercício na EVR da IRF/PCE de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e das seguintes multas (Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro 1966, art. 107, IV, "c", "d", "f", VIII, "a" e "b", com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003, art. 77):

I - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

- a) a quem, por qualquer meio ou forma, omissiva ou comissiva, embarçar, dificultar ou impedir ação de fiscalização aduaneira, inclusive no caso de não-apresentação de resposta, no prazo estipulado, a intimação em procedimento fiscal;
- b) a quem promover a saída de veículo de local ou recinto sob controle aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira;
- c) por deixar de prestar informação sobre carga armazenada, ou sob sua responsabilidade, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada ao depositário ou ao operador portuário.

II - de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ingresso de pessoa em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização, aplicada ao administrador do local ou recinto;

III - de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a pessoa que ingressar em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Compete à administradora do recinto cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 23 Compete aos servidores da IRF/PCE integrantes da carreira de auditoria da RFB, localizados na EVR/PCE, respeitadas as atribuições legais de cada cargo, proceder à fiscalização do cumprimento desta Portaria, propor a aplicação de penalidades nela indicadas, proceder ao bloqueio da entrada de pessoas ou da entrada ou saída de veículos no BDI, conceder autorizações expressas de ingresso e analisar e decidir os demais pedidos com base nela formulados.

§ 1º Compete à chefia da EVR/PCE analisar e decidir requerimentos diversos de situações previstas nessa portaria.

§ 2º Compete ao chefe da unidade resolver os casos omissos.

Art. 24 A Administradora do Porto do Pecém terá até o dia 10 de outubro de 2021 para a implementação do disposto nesta Portaria, salvo para a implementação do acesso controlado por biometria, quando o porto terá até o dia 15 de janeiro de 2022.

Art. 25 Os modelos de crachás, assim como a tecnologia biométrica para acesso, deverão observar o disposto nessa Portaria.

Art. 26 Fica revogada a Portaria ALF/PCE Nº. 2, de 04 de Fevereiro de 2016.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON NOGUEIRA DE MORAES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQPAR/SRRF04 Nº 195, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 360, em consonância com o inciso IV do artigo 359 e com o inciso VI do artigo 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, na Portaria RFB nº 431, de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU de 15/09/2020, na Portaria RFB nº 13, de 26 de fevereiro de 2021 e na Portaria SRRF04 nº 050, de 21 de maio de 2021: declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica PECOL PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no 08.459.786/0001-11, tendo em vista que foi constatado o encerramento do prazo máximo para liquidação do parcelamento com a existência de saldo devedor remanescente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o artigo 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço www.gov.br/receitafederal, por meio de consulta do processo administrativo nº 11277.722844/2021-14.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da ciência da exclusão apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, por meio de juntada ao processo administrativo nº 11277.722844/2021-14.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência ao contribuinte, nos termos dispostos no artigo 10, parágrafo único, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO
EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 141, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.692835/2021-08 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.950.374/0001-30 e as filiais 0003-00 e 0006-45, até 01/01/2025, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Concede habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 290 e 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021, na Instrução Normativa RFB nº 1.976, de 18 de setembro de 2020, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF Sorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, bem como o que consta no processo administrativo nº 13032.817442/2021-03, declara:

Art. 1º Fica concedida a habilitação à pessoa jurídica SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 06.103.827/0001-07, para fruição dos incentivos fiscais previstos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS - instituído nos termos dos arts. 1º a 11º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, estendendo-se às suas filiais, a partir data de publicação deste Ato Declaratório.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado aos termos, prazos e condições estabelecidos na Portaria Interministerial SEXEC/MCTI/SEPEC/ME nº 4.766, de 11 de maio de 2021 (publicada no DOU 16/08/2021), a qual aprova o projeto de pesquisa e desenvolvimento, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de circuito integrado eletrônico, com a função de memória, do tipo LPDRAM (Low Power Dynamic Random Access Memory), tecnologias LPDRAM DDR4 e LPDRAM DDR5.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser suspensa ou cancelada nos termos dispostos no Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido decreto.

Art. 4º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a Portaria Interministerial SEXEC/MCTI/SEPEC/ME nº 4.766, de 11 de maio de 2021 e a este ato declaratório de habilitação.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOA Nº 21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Cancela Registro Especial de Controle de Papel Imune de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba, no uso da competência definida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e de acordo com o contido no processo administrativo nº 10925.002485/2001-97, declara:

Art. 1º - Cancelado a pedido, o Registro Especial de Controle de Papel Imune, na atividade GRÁFICA, sob nº GP/09203/00014, do estabelecimento da empresa Gráfica e Editora Blumen Ltda, CNPJ nº 00.082.647/0001-00, situado na Rua Almirante Tamandaré 1924, Bairro Sayonara, Catanduvas/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ GARBIN



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE RIO GRANDE****PORTARIA Nº 9, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

Revoga portarias no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE (ALF/RGE), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista as alterações promovidas nos atos normativos superiores, resolve:

Art. 1º Ficam formalmente revogadas as seguintes Portarias:

- I - Portaria ALF/RGE nº 57, de 17 de outubro de 2007, publicada no DOU em 19/10/2007;
- II - Portaria ALF/RGE nº 12, de 22 de março de 2012, publicada no DOU em 26/03/2012;
- III - Portaria ALF/RGE nº 50, de 7 de outubro de 2013, publicada no DOU em 08/10/2013;
- IV - Portaria ALF/RGE nº 16, de 8 de maio de 2014, publicada no DOU em 12/05/2014;
- V - Portaria ALF/RGE nº 68, de 6 de outubro de 2015, publicada no DOU em 09/10/2015;
- VI - Portaria ALF/RGE nº 74, de 8 de junho de 2018, publicada no DOU em 13/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

MARCOS GONÇALVES COLARES

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Nº 19.088 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DANILO GOMES BRANQUINHO, CPF nº 980.168.141-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.089 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LAUDINEX DA SILVA SOUSA, CPF nº 758.909.762-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA, EM EXERCÍCIO

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 222, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; A Portaria Aditiva Inmetro/Dimel 060, de 10 de abril de 2001, que autoriza a utilização dos modelos 3100, 3103, 3104-B, 3106, 3107 e 3109, de dispositivo indicador eletrônico digital, marca ALFA INSTRUMENTOS, aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 161/2000, na conexão com os dispositivos receptores de carga dos modelos de balanças aprovadas pelas Portarias INMETRO/DIMEL nº 124/98, nº 125/98 e nº 104/2000, foi emitida com erro na data (ano), logo:

No título da Portaria Inmetro/Dimel nº 060, de 10 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2001, página 23, seção 1;

Onde se lê: "Portaria Inmetro/Dimel 060, de 10 de abril de 2000,

Leia-se: "Portaria Inmetro/Dimel 060, de 10 de abril de 2001".

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 223, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento, aprovado pela Portaria Inmetro nº 375/2013; Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.019004/2018-33, resolve:

Aprovar o modelo PWIM, de instrumento de pesagem automático de veículos rodoviários, marca Fiscal Tecnologia, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 224, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem automáticos de veículos rodoviários em movimento, aprovado pela Portaria Inmetro nº 375/2013; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.019000/2018-55, resolve:

Aprovar o modelo LSWIM, de instrumento de pesagem automático de veículos rodoviários, marca Fiscal Tecnologia, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 225, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001757/2021-98, resolve:

Dar nova redação ao item 6 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 2, de 9 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. em 10/01/2020, seção 1, página 32, que aprova o modelo JOBI-M, de Medidor Eletrônico de Energia Elétrica, classe de exatidão B, marca Enel, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 2/2020

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.002779/2020-94, resolve:

Aprovar o modelo FSP, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, classe de exatidão III, marca FEFA, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 227, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de água, aprovado pela Portaria Inmetro nº 295/2018; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.002769/2020-59, resolve:

Aprovar a Família US, de medidores de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca SAGA, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 228, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008994/2021-80, resolve:

Alterar o endereço e a razão social do requerente nas Portarias Inmetro/Dimel nº 085/2000; nº 205/2002; nº 206/2002; nº 207/2002; nº 082/2004; nº 083/2004; nº 096/2004; nº 097/2004; nº 108/2006, Balanças Navarro, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 085/2000; nº 205/2002; nº 206/2002; nº 207/2002; nº 082/2004; nº 083/2004; nº 096/2004; nº 097/2004; e nº 108/2006

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 229, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro nº 295/2018; Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.025265/2018-92, resolve:

Aprovar a família de modelos MJ-H, de medidor de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca AKVOMETER, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA



PORTARIA Nº 379, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação de Uso Racional de Energia, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011872/2020-90, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Pneus Novos, na forma dos Regulamentos Técnicos da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, nos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Os Regulamentos Técnicos da Qualidade, estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Portaria, determinam os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança e desempenho do produto.

Art. 3º Os fornecedores de pneus novos deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º O pneu novo objeto deste Regulamento, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos pneus novos destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento, os pneus novos conforme descrito no Anexo VI desta Portaria.

Art. 5º A cadeia produtiva de pneus novos fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, pneus novos conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, pneus novos conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de pneus novos, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Art. 6º O comércio de pneus novos, em estabelecimentos físicos ou virtuais, fica sujeito ainda às seguintes obrigações:

§ 1º Os produtos deverão, no ponto de venda, ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), de forma claramente visível ao consumidor, sem que sua visualização seja obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores.

§ 2º No comércio virtual, é de responsabilidade do administrador do site disponibilizar a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, em todas as páginas onde haja oferta ou exibição do produto, de forma ostensiva, clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

§ 3º Em catálogos de venda e em material publicitário físico ou virtual, a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, devem estar disponíveis de forma clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

Art. 7º A aposição da ENCE é opcional em pneus novos destinados a montadoras de veículos e em pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados a serem comercializados exclusivamente para frotistas.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não deve ser aplicada aos pneus novos destinados para revenda no comércio varejista, revendas autorizadas e em concessionárias representantes de montadoras de veículos, quando da comercialização dos pneus diretamente aos consumidores ou usuários finais.

Exigências Pré-Mercado

Art. 8º Os pneus novos, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos estão fixados no Anexo IV desta Portaria.

§ 2º A certificação não exige o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 9º Após a certificação, os pneus novos, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para pneus novos, encontra-se no Anexo V desta Portaria.

Art. 10. Os pneus novos abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 11. Os pneus novos, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 12. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 13. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 14. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Art. 15. Os fabricantes e importadores terão até 23 de março de 2022 para adequarem novos processos de certificação e registro às exigências relacionadas aos requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 329, de 2020, incorporadas a esse Regulamento Consolidado.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo limite de 23 de outubro de 2025, para adequação das famílias que, na data de publicação da Portaria nº 329, de 2020, já se encontravam certificadas e registradas.

Art. 16. Os fabricantes e importadores de pneus novos terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da vigência desta Portaria, para adequarem processos de certificação de novas famílias de pneus a fim de atenderem às condições e o layout do Selo de Identificação da Conformidade, conforme Figura 2 do Anexo V desta Portaria.

Parágrafo único. Até o prazo fixado no caput, poderá ser mantido o Selo de Identificação da Conformidade conforme condições e layout da Figura 1 do Anexo V desta Portaria.

Art. 17. As famílias de pneus já certificadas até a data de vigência desta Portaria poderão ostentar o Selo de Identificação da Conformidade em atendimento às condições e layout da Figura 1 do Anexo V desta Portaria, considerado o disposto no item 4 do mesmo Anexo.

Cláusula de revogação

Art. 18. Ficam revogados:

I - Portaria Inmetro nº 83, de 13 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2008, seção 1, página 63, na data de vigência desta Portaria;

II - Portaria Inmetro nº 165, de 30 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2008, seção 1, página 55, em 23 de outubro de 2025;

III - Portaria Inmetro nº 205, de 17 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19, de junho de 2008, seção 1, página 94, na data de vigência desta Portaria;

IV - Portaria Inmetro nº 544, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, seção 1, página 77, na data de vigência desta Portaria;

V - Portaria Inmetro nº 538, de 11 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2013, seção 1, páginas 140 e 141, na data de vigência desta Portaria;

VI - Portaria Inmetro nº 365, de 22 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, seção 1, página 104, na data de vigência desta Portaria;

VII - Portaria Inmetro nº 251, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2016, seção 1, página 45, na data de vigência desta Portaria;

VIII - Portaria Inmetro nº 329, de 21 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2020, seção 1, página 444, na data de vigência desta Portaria; e

IX - inciso XVI do art. 18º da Portaria nº 258 de 6 agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2020, seção 1, página 25 na data de vigência desta Portaria.

Vigência

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS

ANEXO I
REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS PARA MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para pneus novos de motocicletas, motonetas e ciclomotores a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ALAPA	Associação Latino Americana de Pneus e Aros
DP	Dual purpose
ETRTO	European Tyre and Rim Technical Organisation
JATMA	Japan Automobile Tyre Manufacturers Association
NBR	Norma Brasileira
NM	Norma Mercosul
NHS	Not for highway service
NHU	Not for highway use
MST	Multiservice tyre
M+S, M,S ou M&S	Mud and Snow
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
TRA	The Tire and Rim Association of America

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR NM 224:2003	Conjunto pneumático - Terminologia
Manual Técnico ALAPA, 2021	Manual de Normas Técnicas da Associação Latino Americana de Pneus e Aros - ALAPA

Nota: O Manual Técnico da Associação Latino Americana de Pneus e Aros - ALAPA é o documento de referência para os pneus objeto do escopo deste regulamento.

Poderão ser utilizados dados dos Manuais Técnicos da European Tyre and Rim Technical Organisation - ETRTO, The Tire and Rim Association of America - TRA e Japan Automobile Tyre Manufacturers Association - JATMA, no caso de serem omissos os constantes no Manual Técnico da Associação Latino Americana de Pneus e Aros - ALAPA.

4. DEFINIÇÕES



Para efeito deste RTQ são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas na nos documentos citados no item 3.

4.1 Aro de medição

Aro utilizado no Conjunto de Ensaio, para a realização de todos os ensaios contemplados por esse Regulamento e conforme indicações nas tabelas apresentadas no Manual Técnico ALAPA.

4.2 Avarias

São os danos possíveis de ocorrer, quando o pneu é submetido aos ensaios dinâmicos (Velocidade sob Carga).

4.2.1 Arrancamentos

Desprendimento de borracha de qualquer parte do pneu.

4.2.2 Emenda aberta

Qualquer separação nas junções da banda de rodagem, dos ombros, dos flancos, das lonas, ou da camada de borracha no interior do pneu.

4.2.3 Rachadura

Quebras na borracha da banda de rodagem, dos flancos, dos talões ou da camada interna do pneu.

4.2.4 Separação do talão

Descolamento ou desagregação entre componentes na área do talão.

4.2.5 Separação no flanco

Separação entre componentes na área do flanco.

4.2.6 Separação nos cabos

Separação entre os materiais que envolvem os cabos.

4.2.7 Separação entre lonas

Qualquer descolamento entre lonas adjacentes.

4.2.8 Separação da banda de rodagem

Descolamento total ou parcial entre a banda de rodagem e lonas.

4.3 Conjunto de ensaio

Conjunto de elementos destinado à realização de ensaios nos pneus, composto

de:

a) Pneu a ser ensaiado.

b) Aro de medição.

c) Câmara de ar, válvula e protetor, se exigidos conforme utilização do pneu.

4.4 Descrição de serviço

Também conhecido como Código de Serviço, combinação do índice de carga e símbolo de velocidade, gravados no pneu.

4.5 Pneus Categoria C1

Pneus novos destinados a motocicletas, motonetas e ciclomotores.

4.6 Pressão de ensaio

Pressão a qual o pneu deve ser inflado para a realização dos ensaios, previstos neste Regulamento.

5. REQUISITOS GERAIS

5.1 Todo pneu deve ser projetado e fabricado de forma a não oferecer danos ao consumidor.

5.2 O pneu deve estar permanentemente marcado com informações que permitam sua rastreabilidade, em local de fácil visualização após a instalação no veículo.

5.3 Em cada unidade de pneu devem ser identificadas as suas especificações técnicas e as de rastreabilidade, gravadas, no flanco do pneu, em alto relevo de forma legível e indelével.

6. REQUISITOS TÉCNICOS

6.1. REQUISITOS DIMENSIONAIS

6.1.1 O pneu deve apresentar parâmetros dimensionais conforme as dimensões declaradas pelo fabricante, as quais devem estar de acordo com os valores indicados nas tabelas do Manual Técnico ALAPA.

6.1.2 As dimensões máximas do pneu devem estar de acordo com os valores especificados na coluna "em serviço" apresentado nas tabelas do Manual Técnico ALAPA

6.1.2.1 Para pneus gravados "MST" ou "DP" admite-se uma largura da seção do pneu em até 25% acima da largura dos valores especificados nas tabelas do Manual Técnico ALAPA

6.1.2.2 As dimensões mínimas do pneu devem estar de acordo com os valores especificados no Manual Técnico ALAPA, admitindo-se as tolerâncias conforme Tabela 1.

Tabela 1: Tolerâncias máximas admissíveis para os parâmetros dimensionais de pneus para motocicletas

Obs.: H= Largura Nominal x Série / 100

Tabela 5: Relação entre as medidas do diâmetro do aro do pneu em polegadas x milímetros

Diâmetro do Aro (d)	
Pol	mm
4	102
5	127
6	152
7	178
8	203
9	229
10	254
11	279
12	305
13	330
14	356
15	381
16	406
17	432
18	457
19	483
20	508
21	533
22	559
23	584

Nota: Este requisito não se aplica em pneus de construção do tipo Radial, nem aos que possuem estrutura reforçada.

7. REQUISITOS DE MARCAÇÕES E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO PRODUTO

7.1 Marca e denominação registrada do fabricante.

Os pneus devem possuir a marca e denominação registrada do fabricante.

7.2 Dimensões do pneu

A designação da dimensão do pneu deve ser constituída pelas medidas nominais da largura da seção e do diâmetro interno do pneu, podendo incluir a relação nominal de aspecto (série) entre as duas medidas.

As possíveis formas de designação de dimensão estão estabelecidas no Manual de Normas Técnicas da ALAPA.

Exemplo:

140/80 R 17

140 - Indica a largura nominal do pneu expressa milímetros.

80 - Relação nominal de aspecto (série).

17 - Indica o diâmetro interno do pneu expressa em polegadas.

R - A letra "R" indica o tipo de construção "Radial".

7.3 Tipo de estrutura ou de construção do pneu.

7.3.1 Para os pneus de estrutura diagonal, a simbologia "-" ou a letra "D" situada antes da indicação do diâmetro do aro.

7.3.2 Para os pneus de estrutura radial, a letra "R" situada antes da indicação do diâmetro do aro.

7.3.3 Para os pneus de estrutura diagonal cintada, a letra "B" situada antes da indicação do diâmetro do aro ou as palavras "DIAGONAL CINTADO" ou "BIAS-BELTED".

7.3.4 Quando o pneu for do tipo que possua estrutura reforçada deve ser empregada ao menos uma das seguintes siglas: "REFORÇADO", "REINFORCED", "REINF", "EXTRA LOAD", "XL".

Largura Nominal da Seção do Pneu	Largura Total da Seção do Pneu	Diâmetro Externo do Pneu
< = 100 mm	- 4 mm	- 3 % do (Ø de projeto – Ø nominal do aro)
> = 100 mm	- 4 %	

6.2 VELOCIDADE SOB CARGA

6.2.1 Um pneu, quando submetido a esforços de velocidade sob carga não pode apresentar qualquer das seguintes avarias: arranchamentos, emenda aberta, rachadura, ruptura de cabos, separação de cabos, separação do talão, separação dos flancos, separação entre lonas e separação na banda de rodagem.

6.2.2 A medição do diâmetro externo do pneu deve ser realizada, no mínimo, após seis horas do término do ensaio de velocidade sob carga. O valor medido não deve exceder 3,5% do valor medido do diâmetro externo original.

6.2.3 A largura total da seção do pneu medida após o término do ensaio de velocidade sob carga, não deve exceder o valor indicado, do item 6.1.

6.3 RAO DINÂMICO

6.3.1 O pneu destinado a categoria de utilização normal ou de uso misto, exclusivamente do tipo de construção diagonal, que contemple índices de velocidade L e acima deve apresentar diâmetro medido, após submetido a esforços de velocidade sob carga, inferior ao diâmetro máximo permitido, conforme a expressão:

Diâmetro Máximo Permitido = d + 2 x Hdyn

Onde:

d = Diâmetro do Aro

Hdyn (Altura Dinâmica da Seção do Pneu) = determinada em função do símbolo de velocidade, da categoria de uso e H (altura da seção do pneu), na forma apresentada nas Tabelas 2, 3 e 4 e considerada a Tabela 5:

Tabela 2: Pneus com símbolo de velocidade L, M, N, P, Q, R e S

Categoria de Uso	
Normal	Misto
H x 1,10	H x 1,15

Tabela 3: Pneus com símbolo de velocidade T, U e H

Categoria de Uso	
Normal	Misto
H x 1,13	H x 1,18

Tabela 4: Pneus com símbolo acima de 210 km/h

Categoria de Uso	
Normal	Misto
H x 1,16	-

7.3.5 O termo "SEM CÂMARA" e/ou "TUBELESS", deve ser usado quando se tratar de pneu projetado para uso sem câmara.

7.3.6 A sigla "NHS" (not for highway service) ou "NHU" (not for higway use), deve ser empregada quando se tratar de pneu para uso em competição.

7.3.7 O termo "CICLOMOTOR" ou "MOPED" ou "CICLOMOTORE" ou "CYCLOMOTEUR", deve ser usado quando se tratar de pneu para ciclomotor.

7.3.8 As siglas "MST" (multiservice tyre) ou "DP" (dual purpose), devem ser utilizadas quando se tratar de pneu para uso misto.

7.3.9 A sigla "M+S" ou "M,S" ou "M&S", deve ser empregada quando se tratar de pneu para uso em lama ou neve.

7.3.10 No caso de pneus com desenho de banda de rodagem com sentido de rotação, deve ser usada uma seta indicando sentido correto.

7.4 Índice de velocidade do pneu

7.4.1 Também chamado "Índice de Velocidade" ou "Código de Velocidade", indica a velocidade máxima permitida para o pneu, devendo ser marcado conforme Manual Técnico da ALAPA

7.4.2 Os pneus concebidos para velocidades superiores a 240 km/h devem ser identificados com o índice de categoria de velocidade apropriado em sua designação: "V", "VB", "VR", "ZB" ou "ZR".

Exemplos:

120/60 VR 17 - pneu radial para velocidade superior a 240 km/h

120/60 ZR 17 - pneu radial para velocidade superior a 270 km/h

7.4.3 Os pneus concebidos para velocidades que excedem 240 km/h, que levam em sua designação as marcações de categoria de velocidade "V", "VB" ou "VR" devem contemplar, entre parênteses, a descrição de serviço, onde o símbolo de velocidade é "V".

Exemplo: 120/60 VR 17 (55V)



7.4.4 Os pneus concebidos para velocidades que excedem 270 km/h, que levam em sua designação as marcações de categoria de velocidade "ZB" ou "ZR" devem contemplar, entre parênteses, a descrição de serviço, onde o símbolo de velocidade é "W".

Exemplo: 120/60 ZR 17 (55W)

7.5 Índice de Capacidade de Carga do pneu

O número que determina a capacidade de carga que o pneu pode ser submetido, conforme indicado no Manual Técnico da ALAPA, deve ser marcado no produto.

Nota: O índice de capacidade de carga sempre está associado a um determinado índice de velocidade.

7.6 Indicadores de Desgaste da Banda de Rodagem

7.6.1 Os indicadores de desgaste devem ser identificados pela sigla “TWI”, ou por meio de um triângulo (▲), ou por uma seta disposta radialmente no pneu, ou ainda por um símbolo indicado pelo fabricante. Esta identificação deve estar gravada na região dos ombros do pneu.

ANEXO II

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE DE PNEUS NOVOS PARA AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS, DE USO MISTO E REBOCADOS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para pneus novos de automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e seus rebocados a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ALAPA	Associação Latino Americana de Pneus e Aros
EMT	Extended Mobility Tyre
ETRTO	European Tyre and Rim Technical Organisation
JATMA	Japan Automobile Tyre Manufacturers Association
TRA	The Tire and Rim Association of America
SST	Self Supporting Tyre
XL	Extra Load

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
ABNT NBR NM 224:2003	Conjunto pneumático - Terminologia
ISO 10844:2014	Acoustics - Specification of test tracks for measuring noise emitted by road vehicles and their tyres
ISO 13325:2019	Tyres - Coast-by methods for measurement of tyre-to-road sound emission
ISO 15222:2011	Truck and bus tyres - Method for measuring relative wet grip performance - Loaded new tyres
ISO 16992:2018	Passenger car tyres - Spare unit substitutive equipment (SUSE)
ISO 23671:2015	Passenger Car Tyres - Method for measuring relative wet grip performance - Loaded new tyres
ISO 28580:2018	Passenger Car, Truck and Bus Tyres - Methods of measuring rolling resistance - Single point test and correlation of measurement results
UNECE Regulation Nº 117	Uniform Provisions concerning the Approval of Tyres with regard to Rolling Sound Emissions and to Adhesion on Wet Surfaces and/or to Rolling Resistance
Manual Técnico ALAPA, 2021	Manual de Normas Técnicas da Associação Latino Americana de Pneus e Aros - ALAPA

Nota: O Manual Técnico da Associação Latino Americana de Pneus e Aros - ALAPA é o documento de referência para os pneus objeto do escopo deste regulamento.

Poderão ser utilizados dados dos Manuais Técnicos da European Tyre and Rim Technical Organisation - ETRTO, The Tire and Rim Association of America - TRA e Japan Automobile Tyre Manufacturers Association - JATMA, no caso de serem omissos os constantes no Manual Técnico da Associação Latino Americana de Pneus e Aros - ALAPA.

4. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento devem ser adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas no Anexo I e nos documentos listados no item 3.

4.1 Pneus Categoria C2

Pneus novos destinados a automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e seus rebocados.

4.2 Pneu para competição

Pneu destinado para uso exclusivo em competições.

4.3 Pneu para mobilidade estendida

Também conhecido como autoportante, apresenta características técnicas específicas que permitem ao pneu rodar, a uma velocidade de 80km/h, por uma distância de 80 km, quando na ausência de pressão.

4.4 Pneu para uso em veículo de coleção

Pneu para ser empregado apenas em veículos antigos, aquele que, mesmo tendo sido fabricados a mais de trinta anos, conservam suas características originais de fabricação e possuem valor histórico próprio.

4.5 Pneu para uso fora de estrada

Pneu com banda de rodagem especial para utilização fora de vias públicas.

4.6 Sistema de mobilidade estendida

Conjunto de elementos que funcionam de maneira interdependentes, compreendendo um pneu essencialmente capaz de preservar a integridade de sua estrutura quando a pressão de inflação for compreendida entre 0 e 70 kPa. Neste tipo de Sistema de Mobilidade Estendida, são utilizados aros específicos conforme determinado no Manual Técnico da ALAPA.

4.7 Void to fill ratio

A razão entre a área de vazios em uma superfície de referência e a área desta superfície de referência calculada a partir do desenho do molde, ou seja, o percentual de espaços vazios na área de contato do desenho da banda de rodagem do pneu com o solo.

5. REQUISITOS GERAIS

Todo pneu deve ser projetado e fabricado de forma a não oferecer riscos ao consumidor.

5.1 Marcações no pneu

O pneu deve estar permanentemente marcado com informações que permitam sua rastreabilidade, em local de fácil visualização após a instalação no veículo. Em cada unidade de pneu, devem ser identificadas as suas especificações técnicas e as de rastreabilidade, gravadas no seu flanco, em alto relevo de forma legível e indelével.

5.1.1 Identificação

5.1.1.1 Marca e denominação registrada do fabricante.

5.1.2 Designação da dimensão do pneu

5.1.2.1 A designação da dimensão do pneu deve ser constituída pelas medidas nominais da largura da seção e do diâmetro interno do pneu, podendo incluir a relação nominal de aspecto (série) entre as duas medidas e deve ser gravada com uma altura mínima de 6 mm.

5.1.2.2 As possíveis formas de designação de dimensão estão estabelecidas nas tabelas apresentadas no Manual Técnico ALAPA.

Exemplos:

5.60 - 15

5.60 - Indica a largura nominal do pneu expressa em polegadas.

15 - Indica o diâmetro interno do pneu expresso em polegadas.

"-" - Indica o tipo de construção "Diagonal"

155 - 15

7.6.2 No caso de pneus para motocicleta e motoneta, a banda de rodagem deve incluir, pelo menos, três filas transversais de indicadores de desgaste, dispostas aproximadamente a intervalos iguais e situadas nas cavidades em sua zona central. Os indicadores de desgaste devem ser colocados de maneira a não serem confundidos com saliências de borracha entre os frisos ou blocos da banda de rodagem.

7.6.3 No caso de pneus de dimensões adequadas para montagem em aros de diâmetro nominal inferior ou igual a 304,8 mm. (12"), se aceitará duas filas de indicadores de desgaste da banda de rodagem.

7.6.4 Os indicadores de desgaste da banda de rodagem devem advertir visualmente quando as profundidades das cavidades correspondentes da banda de rodagem estiverem reduzidas a 0,8 mm.

7.6.5 Estão dispensados dos indicadores de desgaste, os pneus com desenhos da banda de rodagem destinados ao uso em terrenos inconsistentes (fora de estrada), com lama ou barro, ou seja, aqueles constituídos com típicas barras transversais de tração, uma vez que esses pneumáticos permitem a fácil visualização de profundidade de sulco remanescente.

7.7 Data e país de fabricação

7.7.1 A marcação da data de fabricação deve ser feita utilizando-se de grupo de quatro algarismos sendo que os dois primeiros indicam, cronologicamente, a semana de fabricação e os dois últimos indicam o ano de produção.

7.7.2 Deve ser marcado o país de fabricação do pneu.

155 - Indica a largura nominal do pneu expressa em milímetros.

15 - Indica o diâmetro interno do pneu expresso em polegadas.

"-" - Indica o tipo de construção "Diagonal"

175/70 R 13

175 - Indica a largura nominal do pneu expressa milímetros.

70 - Relação Nominal de Aspecto.

R - Indica o tipo de construção "Radial".

13 - Indica o diâmetro interno do pneu expresso em polegadas.

195 - 620 R420A

195 - Indica a largura nominal do pneu expressa milímetros.

620 - Indica o diâmetro externo do pneu expresso em milímetros.

R - Indica o tipo de construção "Radial".

420 - Indica o diâmetro nominal do aro em milímetros.

A - Indica a configuração do aro de montagem tipo "A", podendo ser utilizado em Sistema Mobilidade Estendida.

5.1.3 Tipo de estrutura ou de construção do pneu

5.1.3.1 A designação do tipo de estrutura ou construção do pneu deve ser gravada com uma altura mínima de 6 mm.

5.1.3.2 Para os pneus de estrutura diagonal, a simbologia "-" ou a letra "D" situada antes da indicação do diâmetro do aro.

5.1.3.3 Para os pneus de estrutura radial, a letra "R" situada antes da indicação do diâmetro do aro.

5.1.3.4 Para os pneus de estrutura radial concebido para velocidades acima de 240 km/h e até 300 km/h. (símbolo de categoria de velocidade "W" ou "Y"), a letra "R" colocada antes da indicação do diâmetro do aro pode ser substituída pela gravação "ZR".

5.1.3.5 Para os pneus concebidos para velocidades superiores a 300 km/h, deve ser gravado "ZR" antes da indicação do diâmetro do aro. Deve ser gravado também o índice de capacidade de carga e o símbolo de categoria de velocidade "Y" entre parênteses, por exemplo: (95Y).

5.1.3.6 Para os pneus de estrutura diagonal cintada, a letra "B" situada antes da indicação do diâmetro do aro e, além disso, as palavras "Diagonal Cintado" ou "Bias-Belted".

5.1.3.7 Quando o pneu for do tipo que possua estrutura reforçada deve ser empregada ao menos um dos seguintes termos: "Reforçado", "Reinforced", "Reinf", "Extra Load", "XL".

5.1.3.8 O termo "Sem Câmara" e/ou "Tubeless", quando se tratar de pneu projetado para uso sem câmara.

5.1.3.9 Pneus assimétricos devem possuir uma identificação, do lado correto para a montagem do pneu no aro.

5.1.3.10 As marcações para pneus para mobilidade estendida devem ser conforme a seguir:

5.1.3.10.1 Pneus utilizados em Sistema de Mobilidade Estendida, que adotem aro tipo "A", conforme Manual Técnico ALAPA, a letra "A" deve ser gravada no pneu após a identificação do diâmetro nominal do aro, como por exemplo: 195 - 620 R420A.

5.1.3.10.2 Pneus para mobilidade estendida que atendam às características para SST, previstas no item 3.2 da norma ISO 16992:2018, devem ter a gravação da letra "F" antes da identificação do diâmetro nominal do aro, como por exemplo, 225/45RF17, bem como ser marcados com o pictograma definido no Anexo A deste RTQ.

5.1.3.10.3 Pneus para mobilidade estendida que atendam às características para EMT, prevista no item 3.3 da norma ISO 16992:2018, devem ser marcados com o pictograma definido no Anexo B deste RTQ.

5.1.3.11 No caso de pneus com desenho de banda de rodagem com sentido de rotação, uma indicação (seta) mostrando o sentido correto, deve ser gravada no ombro ou flanco do pneu.

5.1.4 Indicadores de Capacidade de Carga

Corresponde à carga que o pneu deve suportar quando montado em um veículo e utilizado em conformidade com as especificações estabelecidas pelo fabricante do pneu, podendo ser expresso por:

a) Índice de carga: determina a capacidade de carga que o pneu pode ser submetido, conforme indicado no Manual Técnico da ALAPA



Nota: o índice de capacidade de carga sempre está associado a um determinado índice de velocidade.

b) Pelo seu equivalente em quantidade de lonas, conforme indicado no Manual Técnico da ALAPA, definido por uma das seguintes expressões: "cap. lonas", "cap. carga", "lonas cap.", "cap. telas", "ply rating", "PR", "load range" ou "load capacity", associadas ao tamanho do pneu.

5.1.5 Símbolo de Categoria de Velocidade

Também chamado "Índice de Velocidade" ou "Código de Velocidade". Indica a velocidade máxima permitida para o pneu, conforme Manual Técnico da ALAPA

5.1.6 Indicadores de Desgaste da Banda de Rodagem

5.1.6.1 As profundidades das cavidades da banda de rodagem são limitadas a um desgaste máximo, o qual deve ser determinado por indicadores visuais presentes na banda de rodagem dos pneus.

5.1.6.2 Os indicadores de desgaste devem ser identificados pela sigla “TWI”, ou por meio de um triângulo (▲), ou por uma seta disposta radialmente no pneu, ou ainda por um símbolo indicado pelo fabricante. Esta identificação deve estar gravada na região dos ombros do pneu.

5.1.6.3 A banda de rodagem deve incluir, pelo menos, seis filas transversais de indicadores de desgaste, dispostas aproximadamente a intervalos iguais e situadas nas cavidades em sua zona central que cobre aproximadamente 3/4 (três quartos) da largura da mesma. Os indicadores de desgaste devem ser colocados de maneira a não serem confundidos com saliências de borracha entre os blocos da banda de rodagem.

5.1.6.4 No caso de pneus de dimensões adequadas para montagem em aros de diâmetro nominal inferior ou igual a 12" (304,8 mm), se aceitará quatro filas de indicadores de desgaste da banda de rodagem.

5.1.6.5 Os indicadores de desgaste da banda de rodagem devem advertir visualmente quando a profundidade das cavidades correspondentes da banda de rodagem estiverem reduzidas a 1,6 mm, com tolerância de +0,6 mm.

5.1.7 Data e país de fabricação

5.1.7.1 A marcação da data de fabricação deve ser gravada utilizando-se de grupo de quatro algarismos, com uma altura mínima de 4 mm, sendo que os dois primeiros indicam, cronologicamente, a semana de fabricação e os dois últimos indicam o ano de produção.

5.1.7.2 Deve ser marcado o país de fabricação do pneu.

6. REQUISITOS TÉCNICOS

6.1 REQUISITOS DIMENSIONAIS

6.1.1 O pneu deve ser apresentar parâmetros dimensionais conforme as dimensões declaradas pelo fabricante, que devem estar de acordo com os valores indicados nas tabelas do Manual Técnico ALAPA, admitindo as tolerâncias dimensionais conforme segue na Tabela 1:

Tabela 1: Tolerâncias dimensionais para verificação dimensional em pneus de automóveis de passageiros, uso misto e seus rebocados

Tipo de Estrutura	Largura Total da Seção do Pneu	Diâmetro Externo do Pneu
Diagonal	+ 7 %	± 2 % ⁽²⁾
Radiais Milimétricos	- 4 % ⁽¹⁾	± 3 % do (Ø externo - Ø interno do aro) ⁽³⁾
Radiais P. Métricos	± 4 % ⁽¹⁾	± 3 % do (Ø externo - Ø interno do aro) ⁽³⁾

Nota 1: Para projetos anteriores a 1995, a tolerância é de ± 5 %.

Nota 2: O diâmetro externo dos pneus novos diagonais utilizados em "serviços especiais" (lama e neve) desde que o fabricante evidencie a aplicação do mesmo ou através de especificações técnicas, podem exceder em até 2% em relação aos valores máximos dos pneus normais.

Nota 3: O diâmetro externo dos pneus novos radiais utilizados em "serviços especiais" (lama e neve), desde que o fabricante evidencie a aplicação do mesmo ou através de especificações técnicas, podem exceder em até 1% em relação aos valores máximos dos pneus normais.

6.1.2. A largura total da seção de pneus que contemplam nervuras ou cordões de proteção, pode ser superada em 8 mm dos valores máximos acima citados.

6.1.3 Para pneus de montagem em aros tipo "A" (Sistema Mobilidade Estendida) a largura total da seção, medida na parte inferior do pneu (região dos talões) deve ser igual a medida do aro indicada nos Manuais Técnicos acrescido de 20 mm.

6.1.4 Para pneus de uso temporário:

6.1.4.1 Largura total da seção do pneu: + 10 mm.

6.1.4.2 Diâmetro externo do pneu: +16 mm.

6.2 VELOCIDADE SOB CARGA

6.2.1 O pneu, sob condições de velocidade sob carga, não deve apresentar nenhuma das seguintes avarias: arrancamentos, emenda aberta, rachadura, ruptura de cabos, separação de cabos, separação do talão, separação dos flancos, separação entre lonas e separação na banda de rodagem.

6.2.1.1 Um pneu que leva o símbolo de categoria de velocidade "Y", após submetido aos esforços de velocidade sob carga, apresentar na banda de rodagem bolhas superficiais, será considerado como satisfeito ao requisito.

6.2.1.2 Um pneu para mobilidade estendida não deve apresentar diminuição da altura da seção, quando comprimida, superior a 20 % e separação entre a banda de rodagem e seus flancos, na sequência dos requisitos definidos nos itens 7.1 e 7.2 da ISO 16992:2018.

6.2.2 O valor de medição do diâmetro externo do pneu deve ser realizado, no mínimo, após seis horas de velocidade sob carga, não podendo exceder 3,5% do valor do diâmetro externo original.

6.2.3 Os pneus que atendam às características para SST ou aqueles equipados com aro de suporte interno (internal support rim), conforme previsto nos itens 3.2 e 3.4 da norma ISO 16992:2018, respectivamente, devem ser avaliados segundo metodologia e critérios de aceitação previstos no item 7.1 da referida norma.

6.2.4 Os pneus que atendam às características para EMT prevista no item 3.3 da norma ISO 16992:2018 devem ser ensaiados e avaliados segundo metodologia e critérios de aceitação previstos no item 7.2 da mesma norma.

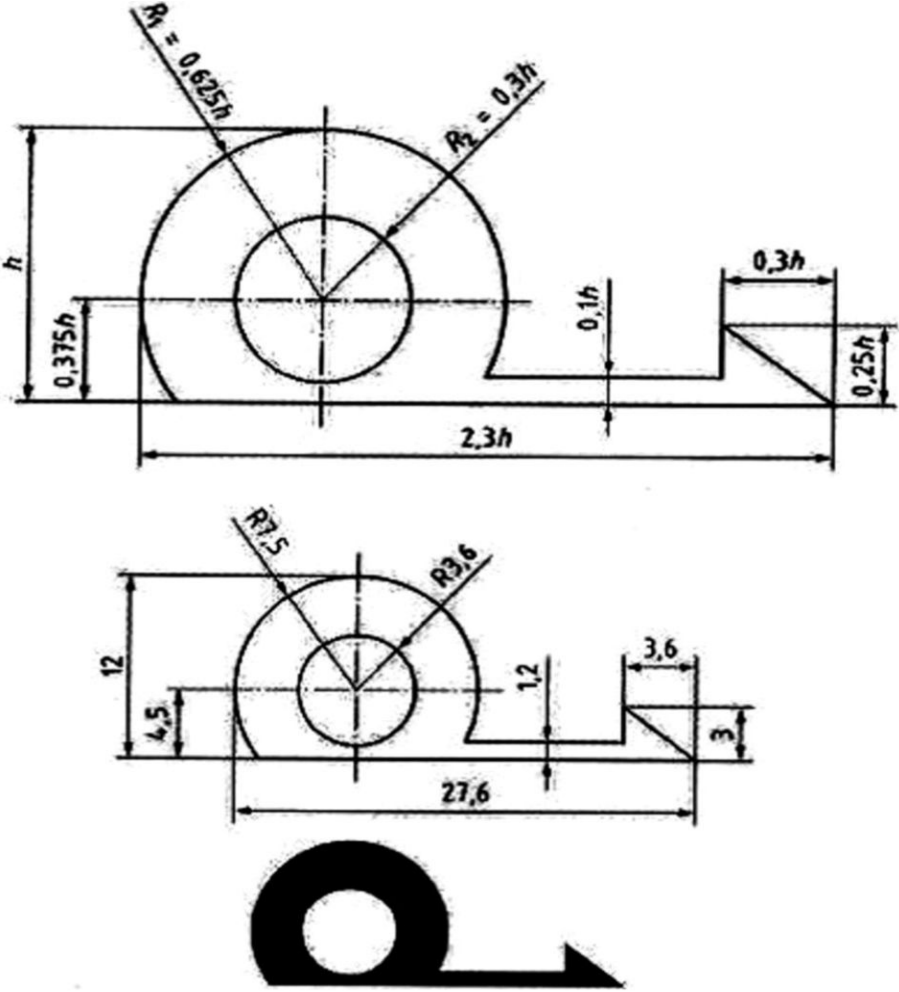
6.3 REQUISITOS DE DESEMPENHO

6.3.1 Os pneus para automóveis de passageiros, uso misto e seus rebocados devem atender aos requisitos de desempenho de resistência ao rolamento, aderência em pista molhada e emissão sonora, de acordo com os critérios definidos nas respectivas normas de referência e reproduzidos na Tabela 2.

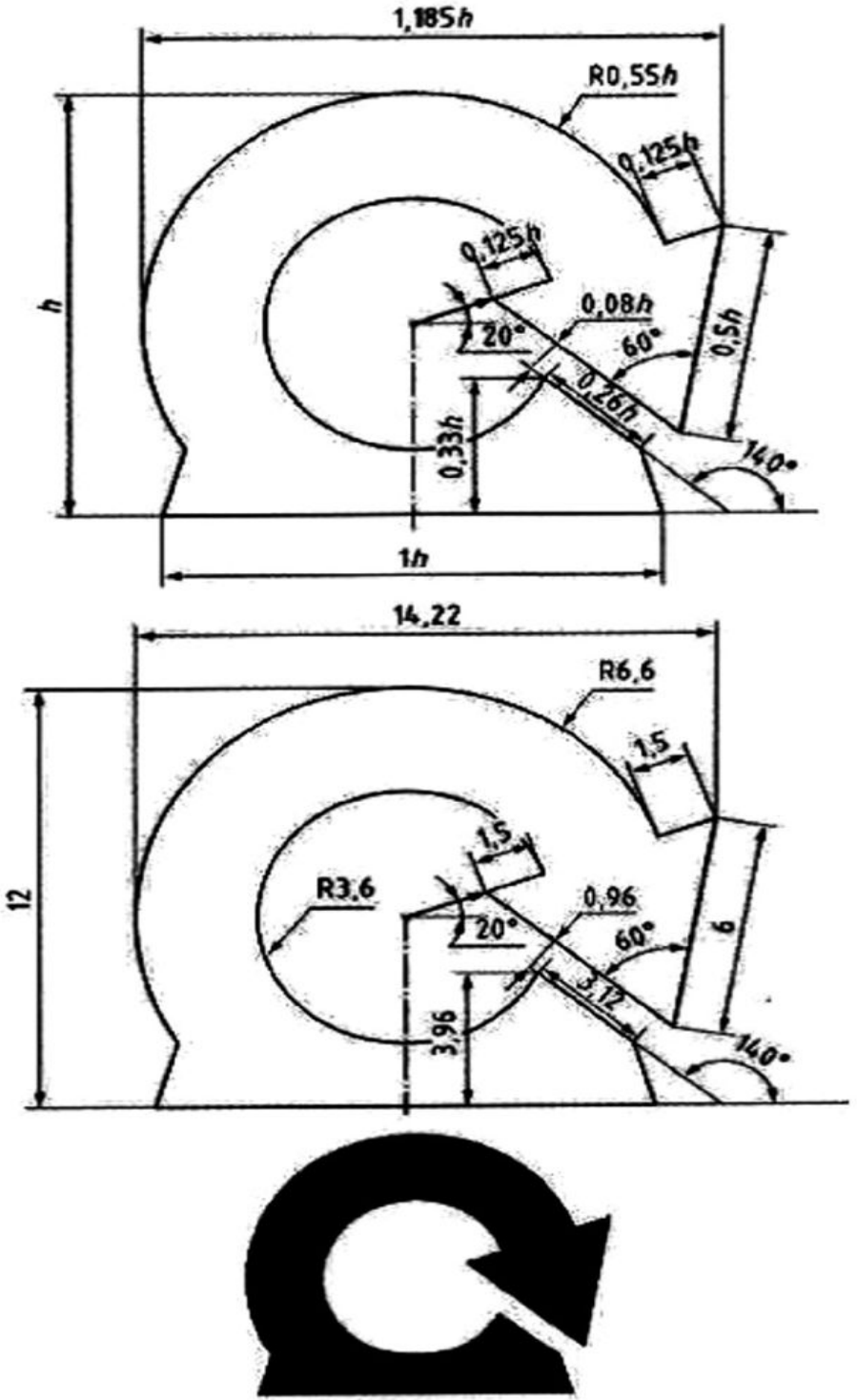
Tabela 2: Requisitos de desempenho para pneus Categoria C2.

Requisitos	Parâmetros
Coefficiente de resistência ao rolamento avaliado de acordo com a norma ISO 28580 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 6 e suas eventuais substitutivas	mínimo 12,0
Coefficiente de aderência em pista molhada avaliado de acordo com as normas ISO 23671, ISO 15222 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 5 e suas eventuais substitutivas	mínimo 1,10
Limite máximo de nível de pressão sonora (ruído) avaliado de acordo com a norma ISO 10844, ISO 13325 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 3 e suas eventuais substitutivas	máximo 75 dB(A)

ANEXO A



Legenda:
Dimensões em milímetros
h altura do pictograma
R1, R2 raio do círculo
Nota: O pictograma deve ter h no mínimo de 12 mm.
Figura 1
Símbolo pneu SST - Self Supporting Tyre
ANEXO B



Legenda:
Dimensões em milímetros
h altura do pictograma
Nota: O pictograma deve ter h no mínimo de 12 mm.
Figura 2
Símbolo pneu EMT - Extended Mobility Tyre

ANEXO III

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS, COMERCIAIS LEVES E REBOCADOS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para pneus novos para veículos comerciais, comerciais leves e rebocados a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ALAPA	Associação Latino Americana de Pneus e Aros
ETRTO	European Tyre and Rim Technical Organisation
JATMA	Japan Automobile Tyre Manufacturers Association
NBR	Norma Brasileira
NM	Norma Mercosul
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
TRA	The Tire and Rim Association of America

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT	NBR	NM	Conjunto pneumático - Terminologia
Manual	Técnico		
ALAPA,	ALAPA,		
2021	2021		

Nota: O Manual Técnico da Associação Latino Americana de Pneus e Aros - ALAPA é o documento de referência para os pneus objeto do escopo deste regulamento.

Poderão ser utilizados dados dos Manuais Técnicos da European Tyre and Rim Technical Organisation - ETRTO, The Tire and Rim Association of America - TRA e Japan Automobile Tyre Manufacturers Association - JATMA, no caso de serem omissos os constantes no Manual Técnico da Associação Latino Americana de Pneus e Aros - ALAPA.

4. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento Técnico da Qualidade, são adotadas as definições dos Anexos I e II e as constantes dos documentos listados no item 3, além das definições a seguir.

4.1 Pneus Categoria C3

Pneus novos destinados a veículos comerciais leves e seus rebocados.

4.2 Pneus Categoria C4

Pneus novos destinados a veículos comerciais e seus rebocados.

5. REQUISITOS GERAIS

Todo pneu deve ser projetado e fabricado de forma a não oferecer danos ao consumidor.

5.1 Marcações no pneu

O pneu deve estar permanentemente marcado com informações que permitam sua rastreabilidade, em local de fácil visualização após a instalação no veículo.

Em cada unidade de pneu devem ser identificadas as suas especificações técnicas e as de rastreabilidade, gravadas, no flanco do pneu, em alto relevo de forma legível e indelével.

5.1.1 Identificação

Marca e denominação registrada do fabricante.

5.1.2 Designação da dimensão do pneu

5.1.2.1 A designação da dimensão do pneu deve ser constituída pelas medidas nominais da largura da seção e do diâmetro interno do pneu, podendo incluir a relação nominal de aspecto (série) entre as duas medidas e deve ser gravada com uma altura mínima de 6 mm.

5.1.2.2 As possíveis formas de designação de dimensão estão estabelecidas nas tabelas apresentadas no Manual Técnico ALAPA

5.1.6.3 A banda de rodagem deve incluir, pelo menos, seis filas transversais de indicadores de desgaste, dispostas aproximadamente a intervalos iguais e situadas nas cavidades em sua zona central que cobre aproximadamente 3/4 (três quartos) da largura da mesma. Os indicadores de desgaste devem ser colocados de maneira a não serem confundidos com saliências de borracha entre os blocos da banda de rodagem.

5.1.6.4 No caso de pneus de dimensões adequadas para montagem em aros de diâmetro nominal inferior ou igual a 12" (304,8 mm), se aceitará quatro filas de indicadores de desgaste da banda de rodagem.

5.1.6.5 Os indicadores de desgaste da banda de rodagem devem advertir visualmente quando a profundidade das cavidades correspondentes da banda de rodagem estiverem reduzidas a 1,6 mm, com tolerância + 0,6mm.

5.1.7 Data e país de fabricação

5.1.7.1 Data de fabricação: grupo de quatro algarismos, com uma altura mínima de 4 mm, sendo que os dois primeiros indicam, cronologicamente, a semana e os dois últimos indicam o ano de fabricação.

5.1.7.2 Deve ser marcado o país de fabricação do pneu.

6. REQUISITOS TÉCNICOS

6.1. REQUISITOS DIMENSIONAIS

6.1.1 O pneu deve ser apresentar parâmetros dimensionais conforme as dimensões declaradas pelo fabricante, que devem estar de acordo com os valores indicados nas tabelas do Manual Técnico ALAPA, admitindo-se as tolerâncias dimensionais conforme Tabela 1.

Tabela 1: Tolerâncias admissíveis para os parâmetros dimensionais de pneus das categorias C3 e C4

Tipo de estrutura	Largura total da seção do pneu	Diâmetro externo do pneu
Todas	- 4% / + 8%	± 2%

6.1.2. A largura total da seção de pneus que contemplam nervuras ou cordões de proteção pode ser superada em 8 mm dos valores máximos acima citados.

6.1.3 O diâmetro externo dos pneus novos utilizados em "serviços especiais", M+S, aplicações urbanas, mistas e pneus exclusivos para eixos de tração, desde que o fabricante evidencie a aplicação do mesmo ou através de especificações técnicas, podem exceder em até 1% em relação aos valores máximos dos pneus normais.

6.2 VELOCIDADE SOB CARGA

6.2.1 Um pneu sob condições de velocidade sob carga, não deve apresentar nenhuma das seguintes avarias: arrancamentos, emenda aberta, rachadura, ruptura de cabos, separação de cabos, separação do talão, separação dos flancos, separação entre lonas e separação na banda de rodagem.

6.2.2 A medição do diâmetro externo do pneu deve ser realizada, no mínimo, após seis horas do término do ensaio de velocidade sob carga. O valor medido não deve exceder 3,5% do valor medido do diâmetro externo antes do ensaio.

6.3 REQUISITOS DE DESEMPENHO

6.3.1 O fornecedor deve declarar o desempenho do pneu para veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados com relação aos parâmetros de resistência ao rolamento, aderência em pista molhada e emissão sonora.

6.3.2 Os pneus para veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados devem atender aos limites de resistência ao rolamento, aderência em pista molhada e de emissão sonora, de acordo com os critérios definidos nas respectivas normas de referência e reproduzidos na Tabela 2.

Tabela 2: Requisitos de desempenho para pneus das categorias C3 e C4

Requisitos de desempenho	Pneus Categoria C3	Pneus Categoria C4
Coeficiente mínimo de resistência ao rolamento avaliado de acordo com a norma ISO 28580 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 6	10,5	8,0
Coeficiente mínimo de aderência em pista molhada avaliado de acordo com as normas ISO 23671, ISO 15222 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 5	0,95	0,65
Limite máximo de nível de pressão sonora (ruído) avaliado de acordo com a norma ISO 10844, ISO 13325 ou Regulamento UN Nº 117, anexo 3	77 dB(A)	78 dB(A)

ANEXO IV - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA PNEUS NOVOS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para pneus novos, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados, com foco na segurança e desempenho, por meio do mecanismo de certificação, visando a prevenção de acidentes e aumento da eficiência energética.

Exemplos:

11.00 - 22

11.00 - Indica a largura nominal do pneu expressa em polegadas.

22 - Indica o diâmetro interno do pneu expresso em polegadas.

"-" Indica o tipo de construção "Diagonal"

11R22.5

11 - Indica a largura nominal do pneu expressa em polegadas.

R - A letra "R" indica o tipo de construção "Radial".

22.5 - Indica o diâmetro interno do pneu expresso em polegadas.

295/80R22.5

295 - Indica a largura nominal do pneu expressa em milímetros.

80 - Indica a relação nominal de aspecto (série).

R - A letra "R" indica o tipo de construção "Radial".

22.5 - Indica o diâmetro interno do pneu expresso em polegadas.

5.1.3 Tipo de estrutura ou de construção do pneu

A designação do tipo de estrutura ou construção do pneu deve ser gravada com uma altura mínima de 6 mm.

5.1.3.1 Para os pneus de estrutura diagonal, a simbologia "-" ou a letra "D" situada antes da indicação do diâmetro do aro;

5.1.3.2 Para os pneus de estrutura radial, a letra "R" situada antes da indicação do diâmetro do aro;

5.1.3.3 Quando o pneu for do tipo que possua estrutura reforçada deve ser empregada ao menos uma das seguintes siglas: "REFORÇADO", "REINFORCED", "REINF", "EXTRA LOAD", "XL".

5.1.3.4 Sigla "SEM CÂMARA" e/ou "TUBELESS", quando se tratar de pneu projetado para uso sem câmara.

5.1.3.5 Sigla "C" ou "LT" junto à identificação da designação do pneu, no caso de pneus destinados a veículos comerciais, conforme estabelecido no Manual Técnico ALAPA.

5.1.3.6 No caso de pneus com desenho de banda de rodagem com sentido de rotação, uma indicação (seta) mostrando o sentido correto, deve ser gravada no ombro ou flanco do pneu.

5.1.3.7 No caso de pneus que permite à operação de ressulcagem a sigla "RESSULCÁVEL" e/ou "REGROOVABLE".

5.1.4 Indicadores de Capacidade de Carga

Corresponde à carga que o pneu deve suportar quando montado em um veículo e utilizado em conformidade com as especificações estabelecidas pelo fabricante do pneu, podendo ser expresso por:

a) índice de carga: número que determina a capacidade de carga que o pneu pode ser submetido, conforme indicado no Manual Técnico da ALAPA.

Nota: o índice de capacidade de carga sempre está associado a um determinado índice de velocidade.

b) pelo seu equivalente em quantidade de lonas, conforme indicado no Manual Técnico da ALAPA, definido por uma das seguintes expressões: "cap. lonas", "cap. carga", "lonas cap.", "cap. telas", "ply rating", "PR", "load range" ou "load capacity", associadas ao tamanho do pneu.

5.1.5 Símbolo De Categoria De Velocidade

Também chamado "Índice de Velocidade" ou "Código de Velocidade". Indica a velocidade máxima permitida para o pneu, conforme Manual Técnico da ALAPA.

5.1.6 Indicadores de desgaste da banda de rodagem

5.1.6.1 As profundidades das cavidades da banda de rodagem serão limitadas a um desgaste máximo o qual será determinado por indicadores visuais colocados nos pneus.

5.1.6.2 Os indicadores de desgaste devem ser identificados pela sigla “TWI”, ou por meio de um triângulo (▲), ou por uma seta disposta radialmente no pneu, ou ainda por um símbolo indicado pelo fabricante. Esta identificação deve estar gravada na região dos ombros do pneu.



- 1.1 Agrupamento para efeito de certificação
- 1.1.1 Para efeitos de certificação dos objetos previstos neste RAC aplica-se o conceito de família.
- 1.1.2 A certificação de pneus novos deve ser realizada para cada família, sendo esta constituída por um grupo de modelos de pneus novos que reúnam características conforme definido no item 4.3 e vinculados a um mesmo CTPD, de acordo com as categorias indicadas no Anexo A deste RAC.
2. SIGLAS

BaP	Benzo(a)pireno
CTPD	Centro de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
HAP	Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos
Hbay	Índice de controle Proton H-bay
TQS	Total Quality System

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- Para efeitos deste RAC, são adotados os documentos a seguir, complementados pelos documentos citados no RGCP e nos Regulamentos Técnicos da Qualidade para Pneus Novos.

Portaria Inmetro 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP
Annex 3 and 4 of UNECE Regulation Nº 117 for external rolling noise Annex 5a and 5b of UNECE Regulation Nº 117 for Wet Grip Annex 6 of UNECE Regulation Nº 117 for Rolling Resistance	UNECE Regulation Nº 117 - Uniform Provisions concerning the Approval of Tyres with regard to Rolling Sound Emissions and to Adhesion on Wet Surfaces and/or to Rolling Resistance
IATF 16949:2016	Sistema de Gestão da Qualidade para a Indústria Automotiva
ISO 10844:2014	Acoustics - Specification of test tracks for measuring noise emitted by road vehicles and their tyres
ISO 13325:2019	Tyres - Coast-by methods for measurement of tyre-to-road sound emission
ISO 15222:2011	Truck and bus tyres - Method for measuring relative wet grip performance - Loaded new tyres
ISO 21461:2012	Rubber - Determination of the aromaticity of oil in vulcanized rubber compounds
ISO 23671:2015	Passenger Car Tyres - Method for measuring relative wet grip performance - Loaded new tyres
ISO 28580:2018	Passenger Car, Truck and Bus Tyres - Methods of measuring rolling resistance - Single point test and correlation of measurement results

4. DEFINIÇÕES
- Para fins deste RAC, são adotadas as definições específicas a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.
- 4.1 Centro de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento - CTPD
- Setor de pesquisa e desenvolvimento de projetos que determina, controla e mantém as especificações para a fabricação do pneu. Uma ou mais fábricas podem estar vinculadas a um mesmo CTPD, assim como uma fábrica pode estar vinculada a mais de um CTPD.
- 4.2 Designação
- Forma de identificação de um pneu a partir das suas características dimensionais e construtivas.
- 4.3 Família
- Agrupamento de modelos de pneus novos que reúnem características semelhantes quanto a sua estrutura, de acordo com a categoria indicada no Anexo A deste RAC.
- A família deve ser codificada conforme as referências estabelecidas no Anexo A deste RAC.
- Exemplo - Designação do Pneu: 175/70 R 13 86 T Reforçado
- Família 2A2B2C4D3, sendo:
- 2 - Categoria: Pneus para automóvel;
- A2 - Tipo de construção radial;
- B2 - Estrutura reforçada;
- C4 - Relação nominal de aspecto;
- D3 - Categoria de velocidade.
- 4.4 Modelo Comercial
- Expressão que identifica o modelo do pneu conforme desenho de sua banda de rodagem.
- 4.5 Tabela de Desempenho
- Tabela que informa os dados relativos ao desempenho de cada pneu, com seus respectivos limites e classificação, conforme modelo contido no Anexo D deste RAC.
5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
- O mecanismo de avaliação da conformidade para pneus novos é a certificação.
6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
- 6.1 Definição do Modelo de Certificação utilizado
- Modelo 5 de Certificação: avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio ou no fabricante, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.
- 6.2 Avaliação Inicial
- Neste item são descritas as etapas do processo que objetivam a atestação da conformidade de pneus novos.
- 6.2.1 Solicitação de Certificação
- 6.2.1.1 Os critérios para solicitação da certificação devem seguir os procedimentos estabelecidos no RGCP. Juntamente com a documentação descrita no RGCP, o fornecedor deve apresentar um Memorial Descritivo para cada família de pneu novo, conforme Anexo A deste RAC.
- 6.2.1.2 Todo pneu novo objeto de certificação deve pertencer a uma e somente uma família caracterizada segundo a definição apresentada no item 4.3 deste RAC.
- 6.2.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação
- Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.2.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo
- 6.2.3.1 Os critérios para a Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Podem ocorrer auditorias extraordinárias com base em evidências que a justifiquem.
- Nota: O Sistema de Gestão da Qualidade pode ser avaliado conforme a norma técnica IATF 16949:2016, sendo válidos os mesmos requisitos das Tabelas 2 e 3 do RGCP.
- 6.2.3.2 A Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade deve ser realizada no CTPD e em sua(s) respectiva(s) fábrica(s) vinculada(s).
- 6.2.3.3 A Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade deve contemplar a verificação quanto ao atendimento por parte do fabricante quanto ao controle do índice Hbay inferior a 0,35%, conforme norma técnica ISO 21461, além de não exceder 1mg/kg de BaP e 10mg/kg da soma de todos os HAPs.
- 6.2.4 Plano de Ensaios Iniciais
- Após a realização da auditoria inicial no CTPD e em sua(s) respectiva(s) fábrica(s) vinculada(s), o OCP deve elaborar o plano de ensaios iniciais conforme condições descritas no RGCP.
- 6.2.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados
- 6.2.4.1.1 Os ensaios iniciais devem comprovar que os objetos da avaliação da conformidade, apresentados no Memorial Descritivo, atendem aos requisitos estabelecidos nos RTQ para Pneus Novos (Anexos I, II e III), bem como nas respectivas normas de referência.
- 6.2.4.1.2 Devem ser realizados todos os ensaios de segurança estabelecidos na Tabela 1, conforme métodos e condições estabelecidas no Anexo B deste RAC, para todas as categorias de pneus.
- 6.2.4.1.3 Devem ser realizados todos os ensaios de desempenho estabelecidos na Tabela 2, conforme condições estabelecidas no Anexo B deste RAC, para pneus das categorias C2, C3 e C4.
- 6.2.4.2 Definição da Amostragem
- 6.2.4.2.1 Os critérios para a amostragem de pneus para a realização dos ensaios devem seguir o definido nas Tabelas 1 (ensaios de segurança) e 2 (ensaios de desempenho) a seguir.
- 6.2.4.2.2 O OCP deve selecionar, aleatoriamente, identificar e lacrar, em um dos depósitos e/ou expedição de uma fábrica de pneus vinculada a um CTPD, uma amostra composta de prova, contraprova e testemunha de mesma marca, dimensão, índices de carga e velocidade e modelo comercial, representativa por família a ser certificada, de acordo com os valores estabelecidos nas Tabelas 1 e 2.
- Nota: O percentual definido na Tabela 2 não pode considerar as famílias que envolvam exclusivamente pneus excluídos pelo Anexo VI.
- 6.2.4.2.3 Os valores percentuais das famílias declaradas pelo fornecedor estabelecidos na Tabela 2 devem corresponder a, no mínimo, 5 (cinco) famílias.
- 6.2.4.2.4 Quando o número de famílias declaradas pelo fornecedor for menor que 5 (cinco), todas as famílias devem ser ensaiadas quanto aos critérios contidos na Tabela 2.
- 6.2.4.2.5 Caso haja reprovação no ensaio de prova, todos os ensaios devem ser realizados nas amostras de contraprova e testemunha.
- 6.2.4.2.6 O OCP deve elaborar relatório de amostragem, contendo as seguintes informações:
- a) local de coleta da amostra;
- b) marca de pneu, designação de dimensão, índices de carga e velocidade, modelo comercial e a data de fabricação; e
- c) definição da família representada pela amostra.
- Tabela 1: Amostragem para os ensaios de segurança por família de pneus novos.

Categoria	Ensaios	Amostragem			Critérios de Aceitação
		Prova	Contraprova	Testemunha	
C1 - Pneus novos destinados a motocicleta, motoneta e ciclomotor	Ensaio Dimensional	01(uma) unidade de 01(um) modelo comercial por família	01(uma) unidade de 01(um) modelo comercial por família	01(uma) unidade de 01(um) modelo comercial por família	Conforme descrito no item 6.1 do RTQ, Anexo I
	Ensaio de Velocidade sob Carga				Conforme descrito no item 6.2 do RTQ, Anexo I
	Ensaio de Raio Dinâmico				Conforme descrito no item 6.3 do RTQ, Anexo I
C2 - Pneus novos destinados a automóvel de passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados	Ensaio Dimensional	01(uma) unidade de 01(um) modelo comercial por família	01(uma) unidade de 01(um) modelo comercial por família	01(uma) unidade de 01(um) modelo comercial por família	Conforme descrito no item 6.1 do RTQ, Anexo II
	Ensaio de Velocidade sob Carga				Conforme descrito no item 6.2 do RTQ, Anexo II

C3 - Pneus novos destinados a veículos comerciais leves e rebocados	Ensaio Dimensional	01(uma) unidade de 01(um) modelo comercial por família	01(uma) unidade de 01(um) modelo comercial por família	01(uma) unidade de 01(um) modelo comercial por família	Conforme descrito no item 6.1 do RTQ, Anexo III
	Ensaio de Velocidade sob Carga				Conforme descrito no item 6.2 do RTQ, Anexo III
C4 - Pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados	Ensaio Dimensional	01(uma) unidade de 01(um) modelo comercial por família	01(uma) unidade de 01(um) modelo comercial por família	01(uma) unidade de 01(um) modelo comercial por família	Conforme descrito no item 6.1 do RTQ, Anexo III
	Ensaio de Velocidade sob Carga				Conforme descrito no item 6.2 do RTQ, Anexo III

Tabela 2: Amostragem para os ensaios de desempenho para pneus novos.

Categoria	Ensaio	Amostragem			Critérios de Aceitação e Classificação
		Prova	Contraprova	Testemunha	
C2 - Pneus novos destinados a automóvel de passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados	Ensaio de Resistência ao Rolamento, conforme descrito na norma técnica ISO 28580 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 6	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo C deste RAC, com uma tolerância de até 0,3 kg/ton acima da faixa declarada
	Ensaio de Aderência em Pista Molhada, conforme descrito na norma técnica ISO 23671, ISO 15222 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 5	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo C deste RAC, com uma tolerância de até 0,03 do valor mínimo da faixa declarada
	Ensaio de Emissão Sonora (Ruído), conforme descrito nas normas técnicas ISO 13325 e ISO 10844 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 3				Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo C deste RAC, com uma tolerância de até 1 dB acima da faixa declarada
C3 - Pneus novos destinados a veículos comerciais leves e rebocados	Ensaio de Resistência ao Rolamento, conforme descrito na norma técnica ISO 28580 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 6	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo C deste RAC, com uma tolerância de até 0,3 kg/ton acima da faixa declarada
	Ensaio de Aderência em pista molhada, conforme descrito nas normas técnicas ISO 15222 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 5	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo C deste RAC, com uma tolerância de até 0,03 do valor mínimo da faixa declarada
	Ensaio de Emissão Sonora (Ruído), conforme descrito nas normas técnicas ISO 13325 e ISO 10844 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 3				Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo C deste RAC, com uma tolerância de até 1 dB acima da faixa declarada
C4 - Pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados	Ensaio de Resistência ao Rolamento, conforme descrito na norma técnica ISO 28580 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 6	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo C deste RAC, com uma tolerância de até 0,3 kg/ton acima da faixa declarada
	Ensaio de Aderência em pista molhada, conforme descrito nas normas técnicas ISO 15222 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 5	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo C deste RAC, com uma tolerância de até 0,03 do valor mínimo da faixa declarada
	Ensaio de Emissão Sonora (Ruído), conforme descrito nas normas técnicas ISO 13325 e ISO 10844 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 3				Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo C deste RAC, com uma tolerância de até 1 dB acima da faixa declarada

6.2.4.3 Definição de laboratório

6.2.4.3.1 A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP, ressalvadas as condições a seguir especificadas.

6.2.4.3.2 Os ensaios previstos neste RAC podem ser realizados em laboratórios de 1º parte, acreditados pela CGCRE ou por membro dos acordos de reconhecimento mútuo, desde que acompanhado pelo OCP.

6.2.4.3.3 Além do que já está estabelecido no RGCP, os ensaios podem ser realizados por laboratórios estrangeiros acreditados por um Organismo de Acreditação signatário da European Co-operation for Accreditation (EA) e/ou Asia Pacific Laboratory Accreditation Cooperation (APLAC).

6.2.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas pelo RGCP.

6.2.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.2.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas pelo RGCP.

6.2.6.2 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos.

6.2.6.3 O Certificado de Conformidade, como um instrumento formal emitido pelo OCP, deve conter, de forma complementar ao estabelecido no RGCP, a identificação e endereço completo do CTPD e da(s) fábrica(s) vinculada(s)

6.2.6.4 No certificado de conformidade o(s) modelo(s) da família deve(m) ser notados conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Notação do(s) modelo(s) no Certificado

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) Características que diferenciam os modelos da família.
-------	---	--

6.3 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas, de acordo com os critérios estabelecidos nas etapas subsequentes.

6.3.1 Auditoria de Manutenção

6.3.1.1 Os critérios da auditoria de manutenção estão contemplados no RGCP, e as auditorias de manutenção devem ser realizadas no CTPD e em, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das fábricas a ele vinculadas com a periodicidade de 12 (doze) meses.

6.3.1.2 Caso, durante 2 (duas) avaliações de manutenção consecutivas, não haja não conformidades nos ensaios realizados, a próxima auditoria de manutenção deve ser realizada 24 (vinte e quatro) meses após a realização da auditoria anterior.

6.3.1.3 A periodicidade de 24 (vinte e quatro) meses referenciada no subitem 6.3.1.2 deve ser mantida desde que a avaliação de manutenção continue a não apresentar não conformidades nos ensaios realizados.

6.3.1.4 Caso sejam identificadas não conformidades nos ensaios de manutenção realizados, a auditoria de manutenção deve voltar a ser realizada a cada 12 (doze) meses, desde que evidencie o tratamento das não conformidades.

6.3.1.5 Caso haja mais de uma fábrica vinculada ao CTPD, cada avaliação de manutenção deve ser sempre realizada em fábricas diferentes da avaliação anterior, de modo que todas as fábricas sejam avaliadas, ao longo do prazo de validade do certificado.

6.3.1.6 O OCP deve avaliar o SGQ do fabricante de acordo com o item 6.2.3 deste RAC.

6.3.1.7 Podem ocorrer auditorias extraordinárias com base em evidências que as justifiquem ou quando for incluída uma nova(s) unidade(s) fabril(is) vinculada(s) ao CTPD.

6.3.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Estes ensaios devem ser realizados e registrados, atendendo às etapas a seguir descritas.

6.3.2.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 12 (doze) meses e seguir os requisitos estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 deste RAC.

6.3.2.2 Definição da amostragem de manutenção



6.3.2.2.1 Para a realização dos ensaios de manutenção, o OCP deve realizar a coleta das amostras, aleatoriamente, no comércio ou em um dos depósitos ou expedição da fábrica, identificar e lacrar uma amostra, composta de prova, contraprova e testemunha da mesma marca, dimensão, índices de carga e velocidade e modelo comercial, representativa por família.

6.3.2.2.2 A cada 12 (doze) meses devem ser realizados todos os ensaios de segurança estabelecidos na Tabela 1 deste RAC, em pelo menos 25% das famílias certificadas, de acordo com os critérios de amostragem definidos no item 6.2.4.2 deste RAC.

6.3.2.2.3 A cada 12 (doze) meses devem ser realizados todos os ensaios de desempenho estabelecidos na Tabela 2 deste RAC, em pelo menos 2,5% das famílias certificadas, de acordo com os critérios de amostragem definidos no item 6.2.4.2 deste RAC, excetuando-se o disposto em 6.2.4.2.3 e 6.2.4.2.4.

Nota: O percentual definido no subitem acima não pode considerar as famílias que envolvam os pneus excluídos pelo item 2 do Anexo VI.

6.3.2.2.4 Em caso da família ser considerada não conforme, novo ensaio daquela família deve ser realizado, segundo os seguintes quantitativos por família de pneus:

- até 5 modelos 60% dos modelos constituintes da família;
- de 6 até 15 modelos 40% dos modelos constituintes da família;
- > 16 modelos 35% dos modelos constituintes da família, não ultrapassando a quantidade de 9 modelos.

Nota: O cálculo do percentual dos modelos constituintes da família deve ser arredondado para cima, conforme o exemplo abaixo:

Uma família composta de 6 modelos tem o seguinte cálculo:

6 x 40% = 2,4 = 3 modelos

6.3.2.2.5 A amostra para a realização de ensaios de manutenção não pode contemplar as designações e/ou modelos de pneus de linha de produção inativa.

6.3.2.3 Definição do laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.2.4.3 deste RAC.

6.3.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.3.3.1 Caso haja alguma não conformidade detectada nos ensaios de segurança, bem como na verificação do atendimento dos limites de resistência ao rolamento, de emissão sonora e de aderência em pista molhada o certificado da família deve ser suspenso nos termos do RGCP.

6.3.3.2 Em caso de não conformidade detectada em um dos ensaios de desempenho, com até um nível de diferença entre a classificação correta e a classificação indevidamente declarada, o produto deve ser imediatamente reclassificado e suas etiquetas substituídas nos estoques do fornecedor e em todos os pontos de venda em até 60 (sessenta) dias. A não conformidade prevista neste item não ocasionará a suspensão ou o cancelamento da certificação da família à qual o produto faz parte, não havendo necessidade de recolhimento desses produtos no mercado.

6.3.3.3 Em caso de não conformidade detectada em um dos ensaios de desempenho, com dois ou mais níveis de diferença entre a classificação correta e a classificação indevidamente declarada, após os ensaios previstos, o certificado da família deve ser suspenso.

6.3.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.4 Avaliação de Recertificação

6.4.1 Os critérios para a avaliação de recertificação são os estabelecidos no RGCP, sendo o prazo para a avaliação de recertificação de 4 (quatro) anos, devendo ser realizada e concluída antes da expiração do prazo de validade do Certificado da Conformidade.

6.4.2 A avaliação de recertificação deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6.2 deste documento, aplicando-se, entretanto, as regras de amostragem previstas no item 6.3 deste RAC.

6.5 Outras disposições

6.5.1 Para aplicação do disposto no subitem 6.5.2 do RGCP, a avaliação inicial deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 6.2 deste RAC, aplicando-se, entretanto, as regras de amostragem previstas em 6.3, observando-se as demais disposições previstas nos subitens 6.5.2.1 e 6.5.2.2 do RGCP.

6.5.2 Quando da inclusão de novas famílias no processo de certificação de uma mesma fábrica vinculada, para efeitos de realização dos ensaios iniciais de desempenho, a aplicação do percentual de 10% das famílias deve considerar o quantitativo das famílias que estão sendo incluídas no processo de certificação.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1 Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo V.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos pelo RGCP.

ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO PARA PNEUS NOVOS

SOLICITAÇÃO

☐ INICIAL ☐ ALTERAÇÃO do ESCOPO ☐ RECERTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

CNPJ

ENDEREÇO

CEP

BAIRRO

MUNICÍPIO

U.F.

TELEFONE

FAX

E-MAIL

CENTRO DE TECNOLOGIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL (identificação e endereço completo)

FÁBRICAS VINCULADAS AO CTPD (identificação e endereço completo)

IDENTIFICAÇÃO DE FAMÍLIA

Categoria 1: Pneus novos destinados a motocicleta, motoneta e ciclomotor

A	EMPREGO	
A1	Motocicleta e Motoneta	
A2	Ciclomotor	

B	TIPO DE ESTRUTURA (ou construção)	
B1	Diagonal	
B2	Radial	
B3	Diagonal Cintado	

C	CATEGORIA DE UTILIZAÇÃO	
C1	Normal	
C2	Reforçada	

D	RELAÇÃO NOMINAL DE ASPECTO (Série)	
D1	70 e abaixo	
D2	75 e acima	
Pneus identificados em polegadas se enquadrarão na subcategoria D2		

E	CATEGORIA DE VELOCIDADE (grupos)	
E1	Grupo: N e abaixo (abaixo de 140 km/h)	
E2	Grupo: de P a T (de 150 a 190 km/h)	
E3	Grupo: U e acima (acima de 200 km/h)	

F	TIPO DE APLICAÇÃO	
F1	Normal	
F2	Uso Misto	

Categoria 2: Pneus novos destinados a automóvel de passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados

A	TIPO DE ESTRUTURA (ou construção)	
A1	Diagonal	
A2	Radial	

B	CATEGORIA DE UTILIZAÇÃO	
B1	Normal	
B2	Reforçada	

C	RELAÇÃO NOMINAL DE ASPECTO (Série)	
C1	85 e acima	
C2	82 e 80	
C3	75	
C4	70	
C5	65	
C6	60 e 55	
C7	50 e abaixo	

D	CATEGORIA DE VELOCIDADE (grupos)	
D1	Grupo: F, G, J, K, L, M, N	
D2	Grupo: P, Q, R	
D3	Grupo: S, T	
D4	Grupo: U, H	
D5	Grupo: V e acima	

Categoria 3: Pneus novos destinados a veículos comerciais leves e rebocados

A	TIPO DE ESTRUTURA (ou construção)	
A1	Diagonal	
A2	Radial	

B	ÍNDICE DE CARGA (montagem simples)	
B1	Menor ou igual a 93	



B2	de 94 a 104	
B3	de 105 a 113	
B4	Maior ou igual a 114	
Não havendo marcação do índice de carga do pneu deve-se consultar as tabelas dos Manuais Profissionais referenciados no Regulamento Técnico da Qualidade para identificar o índice de carga equivalente à carga máxima para qual o pneu é especificado.		
C	SUPORTE	
C1	com câmara	
C2	sem câmara	
Categoria 4: Pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados		
A	TIPO DE ESTRUTURA (ou construção)	
A1	Diagonal	
A2	Radial	
B	ÍNDICE DE CARGA (montagem simples)	
B1	Menor ou igual a 125	
B2	de 126 a 130	
B3	de 131 a 135	
B4	de 136 a 141	
B5	de 142 a 146	
B6	de 147 a 151	
B7	de 152 a 156	
B8	de 157 a 161	
B9	de 162 a 166	
B10	maior ou igual a 167	
Não havendo marcação do índice de carga do pneu deve-se consultar as tabelas dos Manuais Profissionais referenciados no Regulamento técnico da Qualidade para identificar o índice de carga equivalente à carga máxima para qual o pneu é especificado.		
C	SUPORTE	
C1	com câmara	
C2	sem câmara	

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		
Categoria de utilização:		
Relação Nominal de Aspecto:		
Designação da dimensão:		
Índice(s) de carga:		
Índice(s) de velocidade:		
Tipo de aplicação:		
Modelo comercial:		
Marca:		
Tipo de estrutura:		
Códigos comerciais:		

Características de desempenho (ESTE CAMPO DEVE SER PREENCHIDO PARA CADA MODELO DE PNEU QUE CONSTITUI A FAMÍLIA)		
Modelo:	Valor Declarado	Classificação
Resistência ao rolamento	RRC	
Aderência em pista molhada	G	
Nível de pressão sonora (ruído)	dB(A)	
Modelo:	Valor Declarado	Classificação
Resistência ao rolamento	RRC	
Aderência em pista molhada	G	
Nível de pressão sonora (ruído)	dB(A)	
Modelo:	Valor Declarado	Classificação
Resistência ao rolamento	RRC	
Aderência em pista molhada	G	
Nível de pressão sonora (ruído)	dB(A)	
Modelo:	Valor Declarado	Classificação
Resistência ao rolamento	RRC	
Aderência em pista molhada	G	
Nível de pressão sonora (ruído)	dB(A)	
Modelo:	Valor Declarado	Classificação
Resistência ao rolamento	RRC	
Aderência em pista molhada	G	
Nível de pressão sonora (ruído)	dB(A)	
Modelo:	Valor Declarado	Classificação
Resistência ao rolamento	RRC	
Aderência em pista molhada	G	
Nível de pressão sonora (ruído)	dB(A)	
Observações		

ANEXO B - ENSAIOS EM PNEUS
B.1 PNEUS DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES
B.1.1 ENSAIO DIMENSIONAL
Montar o conjunto de ensaio em conformidade com o indicado nas tabelas do Manual Técnico ALAPA; inflá-lo a uma pressão conforme Tabela 1.
B.1.1.1 Inflar o pneu a uma pressão superior em até 20% da pressão indicada na Tabela 1.
B.1.1.2 Adequar a pressão de inflação do pneu conforme Tabela 1.
Tabela 1 - Pressão de inflação para realização do ensaio dimensional em pneus Categoria C1

Emprego	Estrutura	Capacidade de Carga	Categoria de Velocidade	Pressão (kPa)
Motocicleta, Motoneta (scooter) e Ciclomotor	Normal	Todas	S e abaixo	225
	Reforçada		T e acima	280
			P e abaixo	280
			Q e acima	330

Nota: Pneu LIGHT / LEVE (Baixa Carga) deve ser inflado à pressão de 175 kPa, conforme indicado no Manual Técnico ALAPA.
B.1.1.3 Condicionar o conjunto de ensaio à temperatura ambiente do laboratório, 20º C ou acima, durante pelo menos 24 horas.
B.1.1.4 Ajustar a pressão ao valor especificado na Tabela 1.
B.1.1.5 Medir a largura total da seção do pneu em 6 (seis) pontos equidistantes. Adotar como largura total da seção do pneu o valor máximo medido. Nesta medição pode ser desconsiderada a altura dessas marcações ou decorações existentes em um dos flancos.
B.1.1.6 Determinar o diâmetro externo medindo, a circunferência máxima do pneu e dividir este valor por π (3,1416).
B.1.2 ENSAIO DE VELOCIDADE SOB CARGA
B.1.2.1 Preparação do ensaio
B.1.2.1.1 Montar o conjunto de ensaio, conforme indicado no Manual Técnico ALAPA
B.1.2.1.2 Inflá-lo à pressão adequada conforme indicado na Tabela 2.
Tabela 2: Pressão de inflação para realização do ensaio velocidade sob carga em pneus Categoria C1

Emprego	Estrutura	Capacidade de Carga	Categoria de Velocidade	Pressão (kPa)
Motocicleta, Motoneta (scooter) e Ciclomotor	Normal	Todas	P e abaixo	250
			Q, R, S	300
			T,U,H	350
	Reforçada		B	300
			P e abaixo (exceto B)	330
			Q e acima	390

Nota 1: - Pneu baixa carga LIGHT / LEVE (Baixa Carga) deve ser inflado à pressão de 175kPa.
Nota 2: Para pneu com velocidade acima de 240km/h (V) a pressão de inflação deve ser 320kPa.
B.1.2.1.3 O fabricante pode pedir que seja adotada uma pressão de inflação de ensaio inferior da indicada na Tabela 2, desde que justifique esse pedido.
B.1.2.1.4 O conjunto de ensaio deve ficar condicionado por um período mínimo de três horas na temperatura ambiente do laboratório, 20º C ou acima.
B.1.2.1.5 Ajustar a pressão do pneu à especificada nos itens B.1.2.1.2 ou B.1.2.1.3 acima.
B.1.2.1.6 Determinar o diâmetro externo do pneu, medindo o perímetro máximo externo dividindo-o por π (3,1416).
B.1.2.1.7 Quando um pneu contemplar índices de velocidade "V" ou "Z" em sua designação, o ensaio de velocidade sob carga deve ser realizado em função do índice de capacidade de carga e código de velocidade estampados no pneu. Um outro ensaio de velocidade sob carga deve ser realizado nas condições de carga e de velocidade máximas definidas pelo fabricante do pneu. Este segundo ensaio poderá ser realizado na mesma amostra, desde que seja previamente acordado com o fornecedor.
B.1.2.2 Realização do Ensaio
B.1.2.2.1 Montar o conjunto de ensaio na máquina de ensaio de velocidade sob carga.
B.1.2.2.2 Aplicar uma carga igual a 65% da carga correspondente ao índice de capacidade de carga, marcado no pneu, para aqueles com símbolos de velocidade de F a H inclusive.
B.1.2.2.2.1 Para pneus com índices de velocidades "V" e "W", aplicar uma carga conforme os valores percentuais estabelecidos na Tabela 3, correspondente ao índice de capacidade de carga marcado no pneu.
Tabela 3: Percentual de carga para realização do ensaio velocidade sob carga em pneus de motocicletas

Velocidade Máxima (km/h.) ¹	Índice de Velocidade "V"	Índice de Velocidade "W" ²
210	65%	65%
220	62%	65%
230	59%	65%
240	55%	65%
250	(52) % ³	62%
260	(49) % ³	55%
270	(46) % ³	49%

¹⁾ Para velocidades máximas intermediárias, interpolações lineares do limite de carga máxima são autorizadas.
²⁾ Aplicável também aos pneus identificados pelo código "Z" na designação da dimensão.
³⁾ Aplicável unicamente aos pneus identificados pelo código "V" na designação da dimensão e até velocidade máxima à especificada pelo fabricante do pneu.
B.1.2.2.2.2 Para as velocidades superiores a 270 km/h, a carga máxima a ser aplicada, não deve exceder a carga máxima estabelecida pelo fabricante em função do índice de velocidade do pneu. Para as velocidades intermediárias, compreendidas entre 270 km/h e a velocidade máxima autorizada pelo fabricante, aplica-se uma interpolação linear da carga máxima.
B.1.2.2.2.3 No caso de pneus destinados a ciclomotor, com símbolo de velocidade "B", a carga de ensaio é de 65% da carga correspondente ao índice de carga marcado no pneu, quando utilizado um tambor de ensaio de 1,70 m de diâmetro, e de 67% quando utilizado um tambor de 2,0 m de diâmetro.
B.1.2.2.3 Durante toda a duração do ensaio, a pressão do pneu não pode ser corrigida e a carga de ensaio não pode ser alterada.
B.1.2.2.4 Durante o ensaio, a temperatura na sala de ensaio deve ser mantida entre 20º C ou acima.
B.1.2.2.5 Realizar o ensaio de maneira contínua, de acordo com as indicações seguintes:
B.1.2.2.5.1 Velocidade de partida do ensaio: Velocidade correspondente ao índice de velocidade marcado no pneu diminuído de 40 km/h, no caso de um volante liso com diâmetro de 1,70 m $\pm$ 1 %, ou 30 km/h no caso de um volante liso com diâmetro de 2 m $\pm$ 1 %.
B.1.2.2.5.2 O Tempo para passar da velocidade 0 (zero) à velocidade de partida do ensaio é de 20 minutos.
B.1.2.2.5.3 Escalonamento dos patamares de velocidade: 10 km/h.
B.1.2.2.5.4 Duração do ensaio a cada patamar de velocidade, exceto o primeiro: 10 minutos.



B.1.2.2.5.5 Duração total do ensaio: 1 hora.

B.1.2.2.5.5.1 No caso de pneus para velocidade máxima de 50 km/h (símbolo de velocidade B), a duração até atingir o patamar inicial (0 a 50km/h) deverá ser de 10min, enquanto a duração do ensaio na velocidade final deve ser de 30 minutos, tendo o ensaio duração total de 40 minutos.

B.1.2.2.5.6 Velocidade máxima do ensaio: velocidade máxima marcada para o tipo de pneu, diminuída de 10 km/h no caso de um volante liso de um diâmetro de 1,70 m ± 1 %, ou não diminuída no caso de um volante liso de um diâmetro de 2 m ± 1 %.

B.1.2.2.5.7 Medir, no mínimo após 6 horas da retirada do pneu da máquina, o diâmetro externo do pneu, conforme item B.1.2.1.6

B.1.2.2.5.8 O procedimento a seguir para o segundo ensaio efetuado para avaliar o desempenho de um pneu concebido para velocidades superiores a 240 km/h é a seguinte:

B.1.2.2.5.9 Aplicar uma carga igual a 80% da carga máxima associada à velocidade máxima definida pelo fabricante do pneu.

B.1.2.2.5.10 O ensaio deve ser realizado de maneira contínua, do seguinte modo:

B.1.2.2.5.11 Dez minutos para passar da velocidade 0 (zero) à velocidade máxima fixada pelo fabricante do pneu.

B.1.2.2.5.12 Cinco minutos à velocidade máxima de ensaio.

B.1.3 ENSAIO DE RAIOS DINÂMICOS

O pneu destinado a categoria de utilização normal ou de uso misto, do tipo de construção diagonal, que contemple índices de velocidade L e acima, e que passou com sucesso nos ensaios de velocidade sob carga requeridos no item B.1.2, deve ser submetido ao ensaio de raios dinâmico, com objetivo de verificar o máximo crescimento do pneu sob influência de forças centrífugas na sua velocidade máxima admissível.

Este ensaio não deve ser aplicado em pneu de construção do tipo Radial, nem mesmo em pneus que possuem sua estrutura reforçada.

B.1.3.1 Preparação do ensaio

B.1.3.1.1 Montar o conjunto de ensaio, conforme indicado no Manual Técnico ALAPA, assegurando-se que o conjunto rode livremente. Girar o conjunto de ensaio, por meio de um motor agindo no eixo da roda onde está montado o pneu ou por contato contra o tambor de teste. Neste caso, deve ser aplicada uma carga mínima para que o pneu possa girar sem deslizamento sobre a superfície do tambor. O valor da carga mínima aplicada deve ser registrado na planilha de ensaio.

B.1.3.1.2 A roda que será utilizada no conjunto de ensaio deve ser equipada com controle de velocidade e mecanismo que permita a medição do diâmetro do pneu durante o ensaio.

Nota: A variação entre o perímetro do pneu estático e o perímetro dinâmico, medido durante o ensaio, não deve exceder ± 2%.

Inflá-lo à pressão indicada na Tabela 4.

Tabela 4: Pressão de inflação para realização do ensaio de raios dinâmico em pneus de motocicletas

Índice de Velocidade	Pressão	
	Bar	kPa
L/M/N/P/Q/R/S	2.5	250
T e acima	2.9	290

B.1.3.1.3 Condicionar o conjunto de ensaio à temperatura ambiente do laboratório de 20° C ou acima, durante pelo menos três horas.

B.1.3.1.4 Ajustar a pressão do pneu de acordo com a Tabela 4.

B.1.3.2 Realização do ensaio

B.1.3.2.1 O ensaio deve ser realizado a uma temperatura ambiente de 20° C ou acima e a pressão do pneu não deve ser reajustada durante o ensaio.

B.1.3.2.2 O pneu deve ser acelerado, continuamente, para atingir em 5 (cinco) minutos a velocidade máxima correspondente ao índice de velocidade marcado no pneu.

B.1.3.2.3 O tempo de permanência desta velocidade máxima deve ser de cinco minutos.

Nota: A velocidade periférica da superfície da banda de rodagem não deve exceder ± 2 % da velocidade máxima possível do pneu.

B.1.3.2.4 Verificar o diâmetro máximo do pneu na sua linha equatorial depois de completados 5 minutos do ensaio à velocidade máxima do pneu.

B.2 PNEUS DE AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS, INCLUSIVE OS DE USO MISTO E REBOCADOS.

B.2.1. ENSAIO DIMENSIONAL

B.2.1.1 Montar o conjunto de ensaio em conformidade com o indicado nas tabelas do Manual de Normas Técnicas da ALAPA.

B.2.1.2 Inflá-lo a uma pressão compreendida entre 300 e 350 kPa.

B.2.1.3 Regular a pressão conforme segue:

B.2.1.3.1 Para os pneus de estrutura radial: 180 kPa;

B.2.1.3.2 Para os pneus de estrutura diagonal cintada: 170 kPa;

B.2.1.3.3 Para os pneus de estrutura diagonal, seguir conforme Tabela 5:

Tabela 5: Pressões de inflação de pneus de estrutura diagonal, Categoria C2 para ensaio dimensional

Capacidade de Carga (capacidade de lonas)	Índice de Velocidade		
	F, G, J, K, L, M, N kPa	P, Q, R, S kPa	T, U, H, V kPa
B (4)	170	200	-
C (6)	210	240	260
D (8)	250	280	300

B.2.1.3.4 Para os pneus reforçados: 230 kPa.

B.2.1.3.5 Para os pneus de socorro de uso temporário do tipo T: 420 kPa.

B.2.1.4 Condicionar o conjunto de ensaio à temperatura ambiente do laboratório, 20°C ou acima, durante pelo menos 24 horas.

B.2.1.5 Ajustar a pressão ao valor especificado no item B.2.1.3 acima.

B.2.1.6 Medir, tendo em conta a espessura das nervuras ou cordões de proteção, a largura total em seis pontos regularmente espaçados; adotar como largura total o valor máximo medido.

B.2.1.7 Determinar o diâmetro externo medindo o perímetro externo máximo e dividindo este valor por π (3,1416).

B.2.2 ENSAIO DE VELOCIDADE SOB CARGA

B.2.2.1 Preparação do ensaio

B.2.2.1.1 Montar o conjunto de ensaio, conforme indicado no Manual de Normas Técnicas da ALAPA.

B.2.2.1.2 Utilizar uma câmara de ar, válvula e protetor (quando necessário) no caso de pneus para uso com câmara de ar.

B.2.2.1.3 Inflá-lo à pressão adequada, conforme indicado na Tabela 6:

Tabela 6: Pressões de inflação de pneus Categoria C2 para realização do ensaio de velocidade sob carga.

Categoria de Velocidade	Capacidade de Carga (KPa)				
	Pneu Diagonal			Pneu Radial e/ou para Mobilidade Estendida	
	B	C	D	Normal	Reforçado
F, G, J, K, L, M, N	230	270	300	240	280
P, Q, R, S	260	300	330	260	300
T, U, H	280	320	350	280	320
V	300	340	370	300	340
W	-	-	-	320	360
Y	-	-	-	320	360

B.2.2.1.3.1 Pneus de uso temporário, do tipo T, para rodas de socorro: 420 kPa.

B.2.2.1.4 O fabricante pode pedir que seja adotada uma pressão de inflação de ensaio inferior da indicada na Tabela 1, desde que justifique esse pedido.

B.2.2.1.5 O conjunto de ensaio deve ficar condicionado por um período mínimo de três horas na temperatura ambiente do laboratório, desde que esteja acima de 20°C.

B.2.2.1.6 Ajustar a pressão do pneu, à especificada na Tabela 6 acima.

B.2.2.1.7 Determinar o diâmetro externo do pneu, medindo o perímetro máximo externo e dividindo este valor por π (3,1416).

B.2.2.1.8 Quando um pneu contemplar a marcação "ZR", o ensaio de velocidade sob carga deve ser realizado em função dos índices de velocidade e de carga gravados no pneu. Um outro ensaio de velocidade sob carga deve ser realizado sobre uma segunda amostra do mesmo tipo de pneu nas condições de carga e de velocidade máxima definidas pelo fabricante. O fabricante deve evidenciar estes valores através das especificações técnicas relativas ao tipo de pneu. Este segundo ensaio poderá ser realizado na mesma amostra, desde que seja previamente acordado com o fabricante.

B.2.2.1.9 Em um pneu para mobilidade estendida o ensaio de velocidade sob carga deve ser realizado sobre um pneu inflado em conformidade com as prescrições da Tabela 6, em função dos índices de velocidade e de carga estampadas no pneu. Outro ensaio de velocidade sob carga deve ser efetuado sobre uma segunda amostra que pertence ao mesmo tipo de pneu, como indicado nos itens B.2.2.2. Com o acordo do fabricante, o segundo ensaio pode ser efetuado sobre a mesma amostra do pneu.

B.2.2.2 Realização do ensaio

B.2.2.2.1 Montar o conjunto de ensaio na máquina de ensaio de velocidade sob carga.

B.2.2.2.2 Aplicar uma carga igual a 80 % da carga correspondente ao índice de capacidade de carga, marcado no pneu, para aqueles com símbolos de velocidade de L a H inclusive.

B.2.2.2.3 Para pneus com índice de velocidades "V", "W" e "Y", aplicar a carga conforme os valores percentuais estabelecidos na Tabela 7, em relação ao índice de capacidade de carga marcado no pneu.

Tabela 7: percentual de carga a ser aplicado aos pneus de alta velocidade da Categoria C2, para realização do ensaio de velocidade sob carga.

Velocidade Máxima (km/h)	CAPACIDADE DE CARGA DO PNEU (%)		
	Índice de Velocidade "V"	Índice de Velocidade "W"	Índice de Velocidade "Y"
210	80	-	-
220	77	-	-
230	75	-	-
240	73	80	-
250	-	76	-
260	-	72	-
270	-	68	80
280	-	-	76
290	-	-	72
300	-	-	68

B.2.2.2.4 Para as velocidades superiores a 300 km/h, a carga máxima a ser aplicada, não deve exceder a carga máxima estabelecida pelo fabricante em função do índice de velocidade do pneu. Para as velocidades intermediárias, compreendidas entre 300 km/h e a velocidade máxima autorizada pelo fabricante, aplica-se uma interpolação linear da carga máxima.

B.2.2.2.5 Durante toda a duração do ensaio, a pressão do pneu não pode ser corrigida e a carga de ensaio não deve ser alterada.

B.2.2.2.6 Durante o ensaio, a temperatura do laboratório deve ser mantida em 20°C ou acima.

B.2.2.2.7 Realizar o ensaio de maneira contínua, de acordo com as seguintes indicações:

B.2.2.2.7.1 Velocidade de partida do ensaio: Velocidade correspondente ao índice de velocidade marcado no pneu diminuído de 40 km/h, no caso de roda de máquina de ensaio com diâmetro de 1,70m, ou 30 km/h no caso de roda de máquina de ensaio com diâmetro de 2,0m.

B.2.2.2.7.2 O Tempo para passar da velocidade 0 (zero) à velocidade de partida do ensaio é de 10 minutos.

B.2.2.2.7.3 Escalonamento dos patamares de velocidade: 10 km/h.

B.2.2.2.7.4 Duração do ensaio a cada patamar de velocidade, exceto o último: 10 minutos.

B.2.2.2.7.5 Duração do último patamar de ensaio: 20 minutos.

B.2.2.2.7.6 Duração total do ensaio: 1h.

B.2.2.2.7.7 Velocidade máxima do ensaio.

B.2.2.2.7.7.1 Quando for utilizado tambor de 2,0m, a velocidade máxima do ensaio é a que está marcada no pneu, através do índice de velocidade.

B.2.2.2.7.7.2 Quando for utilizado tambor de 1,7m a velocidade máxima do ensaio é a que está marcada no pneu, através do índice de velocidade, diminuída de 10 km/h.

B.2.2.2.8 Para os pneus com velocidade máxima de 300 km/h (símbolo de velocidade "Y"), a duração do patamar inicial do ensaio é de 20 minutos e no patamar final é de 10 minutos.

B.2.2.2.9 Medir, no mínimo, após 6 horas da parada da máquina, o diâmetro externo do pneu, conforme item B.2.2.1.7.

B.2.2.2.10 O procedimento a seguir para o segundo ensaio realizado para avaliar o desempenho de um pneu concebido para velocidades superiores a 300 km/h é a seguinte:

B.2.2.2.11 Aplicar uma carga igual a 80% da carga máxima associada à velocidade máxima definida pelo fabricante do pneu.

B.2.2.2.12 O ensaio deve ser realizado de maneira contínua, do seguinte modo:

B.2.2.2.12.1 Dez minutos para passar da velocidade 0 (zero) à velocidade máxima estabelecida pelo fabricante do pneu.

B.2.2.2.12.2 Cinco minutos à velocidade de ensaio máxima.

B.2.2.2.12.3 A medição do diâmetro externo do pneu deve ser realizada, no mínimo, após seis horas do término do ensaio de velocidade sob carga. O valor medido não deve exceder 3,5% do valor medido do diâmetro externo antes do ensaio.

B.3 PNEUS DE VEÍCULOS COMERCIAIS, COMERCIAIS LEVES E SEUS REBOCADOS

B.3.1 ENSAIO DIMENSIONAL

B.3.1.1 Montar o conjunto de ensaio em conformidade com o indicado nas tabelas do Manual Técnico ALAPA.

B.3.1.2 Inflá-lo a pressão indicada pelo fabricante para carga máxima admissível, correspondente ao seu índice de carga máxima. Não havendo indicação específica do fabricante, reportar-se às tabelas do Manual Técnico da ALAPA.

B.3.1.3 Condicionar o conjunto de ensaio à temperatura ambiente do laboratório, 20°C ou acima, durante pelo menos 24 horas.

B.3.1.4 Ajustar a pressão ao valor especificado no item B.3.1.2 acima.

B.3.1.5 Medir, tendo em conta a espessura das nervuras ou cordões de proteção, a largura total em seis pontos regularmente espaçados; adotar como largura total o valor máximo medido.

B.3.1.6 Determinar o diâmetro externo medindo o perímetro máximo e dividindo este valor por π (3,1416).

B.3.2 ENSAIO DE VELOCIDADE SOB CARGA

B.3.2.1 Preparação do ensaio

B.3.2.1.1 Montar o conjunto de ensaio, conforme indicado no Manual Técnico ALAPA.

B.3.2.1.2 Utilizar uma câmara de ar, válvula e protetor (quando necessário) no caso de pneus para uso com câmara de ar.



B.3.2.1.3 Inflá-lo a uma pressão correspondente a carga máxima admissível para o pneu, conforme indicado nas tabelas do Manual Técnico ALAPA.

B.3.2.1.4 O conjunto de ensaio deve ficar condicionado por um período mínimo de três horas na temperatura ambiente do laboratório, 20°C ou acima.

B.3.2.1.5 Ajustar a pressão do pneu à especificada no item B.3.1.2 acima.

B.3.2.1.6 Determinar o diâmetro externo do pneu, medindo o perímetro máximo externo e dividindo este valor por π (3,1416).

B.3.2.2 Realização do ensaio

B.3.2.2.1 Montar o conjunto de ensaio na máquina de ensaio de velocidade sob carga.

B.3.2.2.2 Aplicar uma carga, expressa em porcentagem da carga correspondente ao índice de carga gravado no flanco do pneu, em conformidade com os programas descritos abaixo:

B.3.2.2.2.1 No caso de pneus cuja categoria de velocidade seja superior a "p" proceder conforme descrito no item B.3.3.

B.3.2.2.2.2 Para todos outros tipos de pneus, o programa de ensaio de velocidade sob carga está descrito na Tabela 8 deste anexo.

B.3.2.2.2.3 Determinar o diâmetro externo medindo o perímetro máximo externo e dividindo este valor por π (3,1416).

B.3.2.2.3 Durante toda a duração do ensaio, a pressão do pneu não deve ser corrigida e a carga deve ser mantida constante ao longo de cada patamar especificado nos programas de ensaio.

B.3.2.2.4 Durante o ensaio, a temperatura do laboratório deve ser mantida 20°C ou acima.

B.3.2.2.5 O programa de ensaio de velocidade sob carga deve ser aplicado sem interrupção.

B.3.2.2.6 No caso de pneus que apresentem mais de uma indicação de índice de carga e de velocidade, o ensaio deve ser repetido, em outra amostra, nas condições alternativas de índices de velocidade e de carga indicada pelo fabricante.

B.3.2.2.7 As Tabelas 9 e 10 trazem informações complementares para a avaliação deste requisito.

B.3.3 ENSAIO DE VELOCIDADE SOB CARGA PARA OS PNEUS DE VEÍCULOS COMERCIAIS QUE PERTENCEM, NO MÍNIMO À CATEGORIA DE VELOCIDADE "Q".

B.3.3.1 Este ensaio é aplicável a:

B.3.3.1.1 Todos os pneus cujo índice de capacidade de carga, em montagem simples, seja no máximo de 121.

B.3.3.1.2 Pneus incluindo o índice de capacidade de carga superior a 121 e que ostentem a marcação "C" ou "LT" em sua designação.

B.3.3.2 A carga aplicada, expressa em porcentagem da carga correspondente ao índice de carga, deve seguir a programação definida na Tabela 8 e as seguintes condições:

a) 90% se o ensaio for efetuado em uma máquina de ensaio com roda de 1,7 m de diâmetro

b) 92% se o ensaio for efetuado em uma máquina de ensaio com roda de 2,0 m de diâmetro.

B.3.3.3 Velocidade inicial de ensaio: velocidade correspondente ao símbolo de categoria de velocidade menos 20 Km/h.

B.3.3.3.1 Tempo para atingir a velocidade inicial de ensaio: 10 minutos.

B.3.3.3.2 Duração da primeira fase: 10 minutos.

B.3.3.4 Velocidade da segunda fase de ensaio: velocidade correspondente ao símbolo de categoria de velocidade menos 10 Km/h.

B.3.3.4.1 Duração da segunda fase: 10 minutos.

B.3.3.5 Velocidade final de ensaio: velocidade correspondente ao símbolo de categoria de velocidade.

B.3.3.5.1 Duração da fase final: 30 minutos.

B.3.3.6 Duração total do ensaio: 1 hora.

Tabela 8: Programação do ensaio de velocidade sob carga em pneus das Categorias C3 e C4

Índice de carga	Categoria de velocidade	Velocidade da máquina de ensaio com roda de diâmetro de 1,7 m (rpm)		Carga a ser aplicada sobre a roda da máquina de ensaio em % ao índice de carga marcado no pneu		
		Radial	Diagonal	7 h	16 h	24 h
≥ 122	F	100	100	66%	84%	101%
	G	125	100			
	J	150	125			
	K	175	150			
	L	200	-			
≤ 121	M	225	-	70%	88%	106%
	F	100	100			
	G	125	125			
	J	150	150			
	K	175	175			
	L	200	175			
	M	250	200			
	N	275	-			
	P	300	-			

Nota 1 O pneu para "serviços especiais" deve ser ensaiado a uma velocidade igual a 85% da velocidade prescrita na tabela acima, desde que o fabricante evidencie a aplicação do mesmo ou através de especificações técnicas.

Nota 2: Os pneus que têm um índice de capacidade de carga maior ou igual a 122, pertencendo às categorias de velocidade N ou P e levando a gravação adicional "LT" ou "C", devem ser ensaiados de acordo com o mesmo programa que o indicado no quadro acima para os pneus que têm um índice de capacidade de carga menor ou igual a 121.

Nota 3: Caso métodos de ensaio sejam adotados distintos dos descritos no item 2 acima, suas equivalências devem ser demonstradas.

Tabela 9: Equivalência de Rotações (rpm) entre os tambores de máquinas de ensaio de velocidade sob carga para diâmetros de 1,7 m e 2,0 m.

Velocidade Periférica (km/h)	Roda 2,0 metros (rpm)	Roda 1,7 metros (rpm)
300	796	937
270	716	843
260	690	811
250	663	780
240	647	749
230	610	718
220	584	687
210	557	655
200	531	624
190	504	593
180	477	562
170	451	531
160	424	499
150	399	468
140	371	437
130	345	406
120	318	374
110	292	343
100	265	312
90	239	281
80	212	250

Memória de cálculo: Para velocidade de 270 km/h e tambor de 1,7 m.

Velocidade Periférica (m/min) = Velocidade do pneu (km/h) x 1000 / 60 min

Velocidade Periférica = 270 x 1000/60 = 4500 m/min

rpm = Velocidade Periférica / π x Diâmetro da Roda

rpm = 4500/ 3,14 x 1,70 = 843 rpm

Tabela 10: Equivalência entre unidades de pressão

kPa	bar	Lb/pol ² (psi)	kg/cm ²
100	1,0	15	1,0
150	1,5	22	1,5
200	2,0	29	2,0
250	2,5	36	2,6
300	3,0	44	3,1
350	3,5	51	3,6
400	4,0	58	4,1
450	4,5	65	4,6
500	5,0	73	5,1
550	5,5	80	5,6
600	6,0	87	6,1
650	6,5	94	6,6
700	7,0	102	7,1
750	7,5	109	7,7
800	8,0	116	8,2
850	8,5	123	8,7
900	9,0	131	9,2
950	9,5	138	9,7
1000	10,0	145	10,2
1050	10,5	152	10,7

B.4. PNEUS DE AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS, INCLUSIVE OS DE USO MISTO E REBOCADOS, VEÍCULOS COMERCIAIS, COMERCIAIS LEVES E SEUS REBOCADOS - ENSAIOS DE DESEMPENHO

B.4.1 Os ensaios de desempenho devem ser realizados de acordo com a amostragem definida na Tabela 2 do RAC.

B.4.2 Para a realização do Ensaio de Aderência em Pista Molhada, caso seja adotado o método de medição em trailer, apenas 01 (uma) unidade de modelo comercial será suficiente como número de amostras de prova, 01 (uma) unidade como número de amostras de contraprova e 01 (uma) unidade como número de amostras de testemunha.

B.4.3 Durante a realização do ensaio de emissão sonora (ruído), conforme norma técnica ISO 13325 é permitida a utilização de carga por pneu entre um intervalo de 50% a 90% com relação ao índice de carga do pneu, mantendo a média de carga do veículo de 75% +/- 5%, conforme especificado.

B.4.3.1 Uma vez realizado o ensaio de emissão sonora, segundo as normas técnicas ISO 13325 e ISO 10884, para o cálculo do nível de pressão sonora (ruído) deve-se subtrair 1dB (A) do resultado encontrado e após subtração, arredondar para o valor inteiro inferior mais próximo.

B.4.3.2 O nível de pressão sonora (ruído) deve ser medido na curva "A". Para fins de facilitar a assimilação do consumidor, os valores medidos em "dB(A)" constarão na Etiqueta de Conservação de Energia (ENCE) e em outras formas de divulgação como "dB".

B.4.4 Os critérios de aceitação de todos os parâmetros de desempenho são considerados conformes quando estiverem dentro da classificação declarada, ou em qualquer faixa melhor que a declarada. Quando a classificação encontrada for pior que a declarada, deve ser aplicada uma tolerância de:

a) + 0,3 Kg/t do valor máximo da faixa declarada para resistência ao rolamento;

b) - 0,03 do valor mínimo da faixa declarada para aderência em pista molhada;

e

c) + 1 dB do valor máximo da faixa declarada para emissão sonora (ruído)."

B.4.5 Pneus com marcação "M+S" ou "M+S" e "3PMSF" devem ser testados com os parâmetros aplicados ao pneu de categoria normal, uma vez que não existe a categoria do pneu de neve no presente regulamento.

ANEXO C - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PNEUS NOS ENSAIOS DE DESEMPENHO

Coeficiente de resistência ao rolamento avaliado de acordo com a norma ISO 28580 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 6					
Pneus C2 para veículos de passeio		Pneus C3 para comerciais leves		Pneus C4 para caminhões e ônibus	
RRC em kg/t	Classificação de eficiência energética	RRC em kg/t	Classificação de eficiência energética	RRC em kg/t	Classificação de eficiência energética
RRC ≤ 6,5	A	RRC ≤ 5,5	A	RRC ≤ 4,0	A
6,6 ≤ RRC ≤ 7,7	B	5,6 ≤ RRC ≤ 6,7	B	4,1 ≤ RRC ≤ 5,0	B
7,8 ≤ RRC ≤ 9,0	C	6,8 ≤ RRC ≤ 8,0	C	5,1 ≤ RRC ≤ 6,0	C
-	D	-	D	6,1 ≤ RRC ≤ 7,0	D
9,1 ≤ RRC ≤ 10,5	E	8,1 ≤ RRC ≤ 9,2	E	7,1 ≤ RRC ≤ 8,0	E
10,6 ≤ RRC ≤ 12,0	F	9,3 ≤ RRC ≤ 10,5	F	-	F
-	G	-	G	-	G
Limite máximo de Coeficiente de resistência ao rolamento avaliado de acordo com a norma ISO 28580 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 6					
12,0		10,5		8,0	

Coeficiente de aderência em pista molhada avaliado de acordo com as normas ISO 23671, ISO 15222 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 5					
Pneus C2 para veículos de passeio		Pneus C3 para comerciais leves		Pneus C4 para caminhões e ônibus	
G	Classificação de aderência em pista molhada	G	Classificação de aderência em pista molhada	G	Classificação de aderência em pista molhada
1,55 ≤ G	A	1,40 ≤ G	A	1,25 ≤ G	A
1,40 ≤ G ≤ 1,54	B	1,25 ≤ G ≤ 1,39	B	1,10 ≤ G ≤ 1,24	B
1,25 ≤ G ≤ 1,39	C	1,10 ≤ G ≤ 1,24	C	0,95 ≤ G ≤ 1,09	C
-	D	-	D	0,80 ≤ G ≤ 0,94	D
1,10 ≤ G ≤ 1,24	E	0,95 ≤ G ≤ 1,09	E	0,65 ≤ G ≤ 0,79	E
-	F	-	F	-	F
Limite mínimo de Coeficiente de aderência em pista molhada avaliado de acordo com as normas ISO 23671, ISO 15222 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 5					
1,10		0,95		0,65	

Nível de pressão sonora (ruído), de acordo com as normas ISO 13325 e ISO 10844	
Classificação de nível de pressão sonora	LV
1	Para as categorias C2, C3 e C4, LV ≤ 69 dB (A)
2	Para as categorias C2, C3 e C4, 69 dB (A) < LV ≤ 72 dB (A)
3	Para a categoria C2, 72 dB (A) < LV ≤ 75 dB (A)
	Para a categoria C3, 72 dB (A) < LV ≤ 77 dB (A)
	Para a categoria C4, 72 dB (A) < LV ≤ 78 dB (A)
Limite máximo do nível de pressão sonora (ruído) avaliado de acordo com a norma ISO 10844, ISO 13325 ou Regulamento UN Nº 117, Anexo 3	
Para a categoria C2, 75 dB (A)	
Para a categoria C3, 77 dB (A)	
Para a categoria C4, 78 dB (A)	





INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

Tabelas de Consumo / Eficiência Energética

Pneus Novos

Empresas

Marcas

0 Modelos Biquetados

0 com Selo Conpet:

Empresa	Marca	Modelo	Largura nominal	Relação nominal de aspecto	Diâmetro interno	Tipo de construção	Códigos comerciais	Coefficiente de resistência ao rolamento	Classificação de eficiência energética	Coefficiente de aderência em pista molhada	Classificação de aderência em pista molhada	Nível de pressão sonora	Índice de carga	Índice de velocidade

ANEXO V

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE / ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado durante a vulcanização do pneu, de modo a ser permanente e indelével.

2. Para todas as famílias, de forma visível, indelével e em local que fique preservado durante sua utilização, visível ao consumidor, a identificação deve ser gravada em pelo menos um dos flancos do pneu em alto relevo, produzida durante a vulcanização, original no molde, composta pela marca do Inmetro, conforme as Figuras 1 ou 2 deste Anexo.

3. Em casos excepcionais, e desde que justificada esta condição, pode ser admitida outra forma de aposição do Selo de Identificação da Conformidade, resguardando-se os requisitos de legibilidade e indelebilidade do mesmo, tendo a opção de ser em alto ou baixo relevo. Nestes casos o Inmetro deve, obrigatoriamente, ser consultado.

4. Famílias já certificadas à época da publicação deste Regulamento Consolidado, poderão manter o padrão de Selo vulcanizado conforme Figura 1, ou o Selo de Identificação da Conformidade em uma das opções estabelecidas na Figura 2.

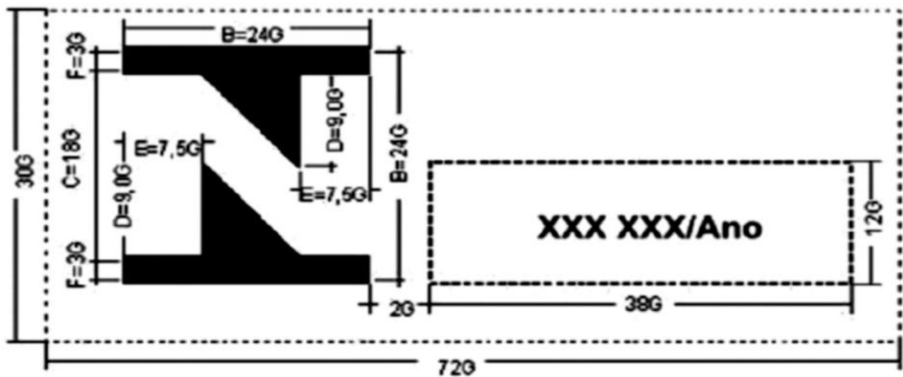
5. No caso de famílias de pneus das Categorias C2, C3 e C4, além do cumprimento das disposições anteriores, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE deve ser aposta de forma adesiva, no produto, sobre a banda de rodagem dos pneus, de forma que fique visível ao consumidor, conforme Figura 3.

5.1 A aposição da ENCE não é aplicável nos pneus para os quais os requisitos de desempenho não são avaliados conforme descrito no item 2.2 do Anexo VI

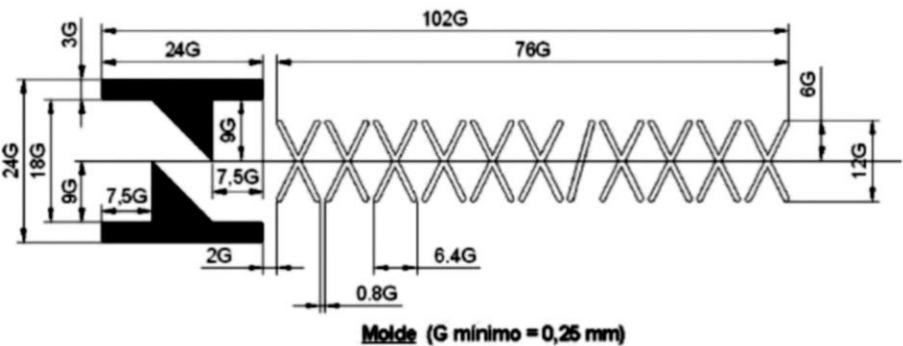
5.2 O fornecedor deve acrescentar, no mínimo, sua marca e/ou logo, bem como o modelo do pneu (mesmo nome de modelo citado no Memorial Descrito), seu índice de carga, categoria de velocidade na etiqueta, junto à ENCE, em qualquer padrão de cor, formato ou desenho desde que estas informações não prejudiquem a visualização das informações contidas na ENCE. A superfície total do adesivo não deve ser superior a 250 cm² e a altura total do adesivo não deve ser superior a 220 mm.

5.3 O arquivo para impressão gráfica da ENCE deve ser obtido por meio do canal selos.dconf@inmetro.gov.br.

Figura 1 - Selo de identificação da Conformidade para as famílias de pneus já certificadas e registradas à época de publicação deste Regulamento Consolidado.



Ou:



Ou:

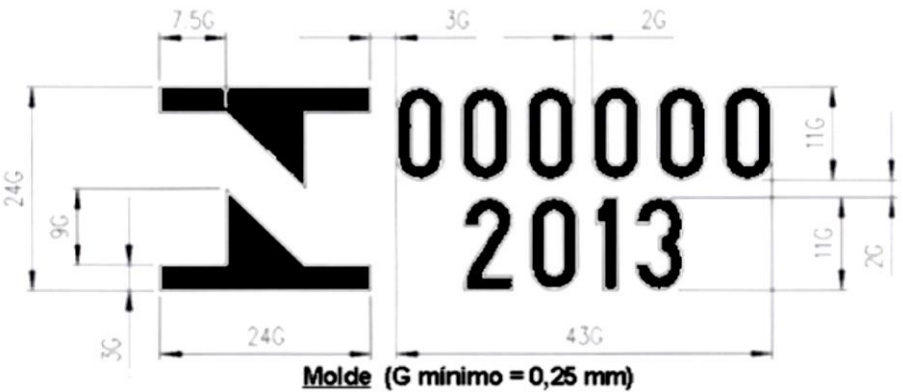
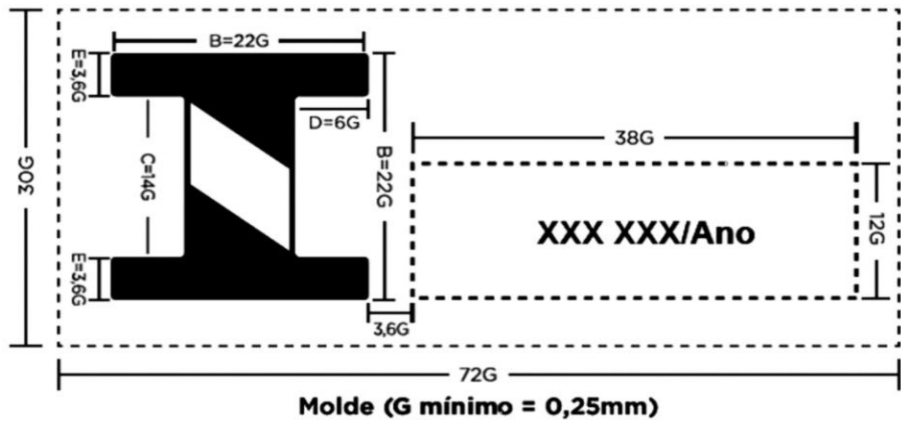
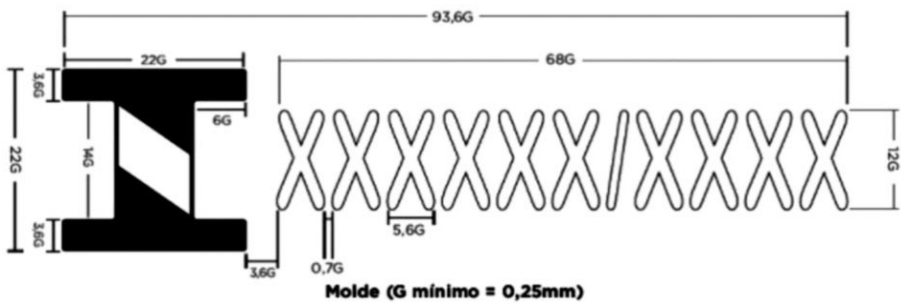


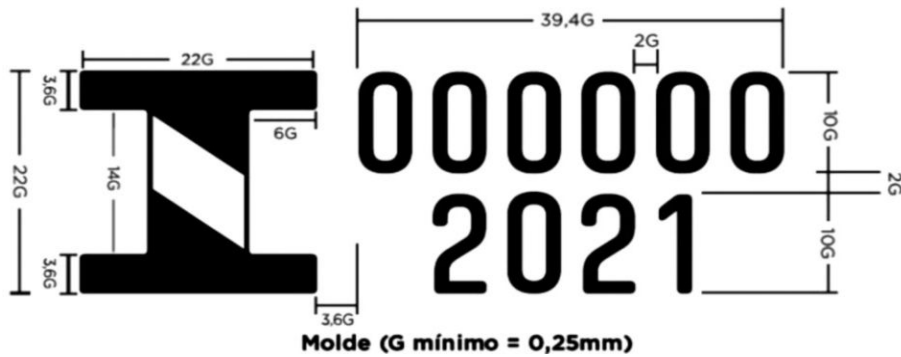
Figura 2 - Selo de Identificação da Conformidade para novas famílias de pneus



Ou:

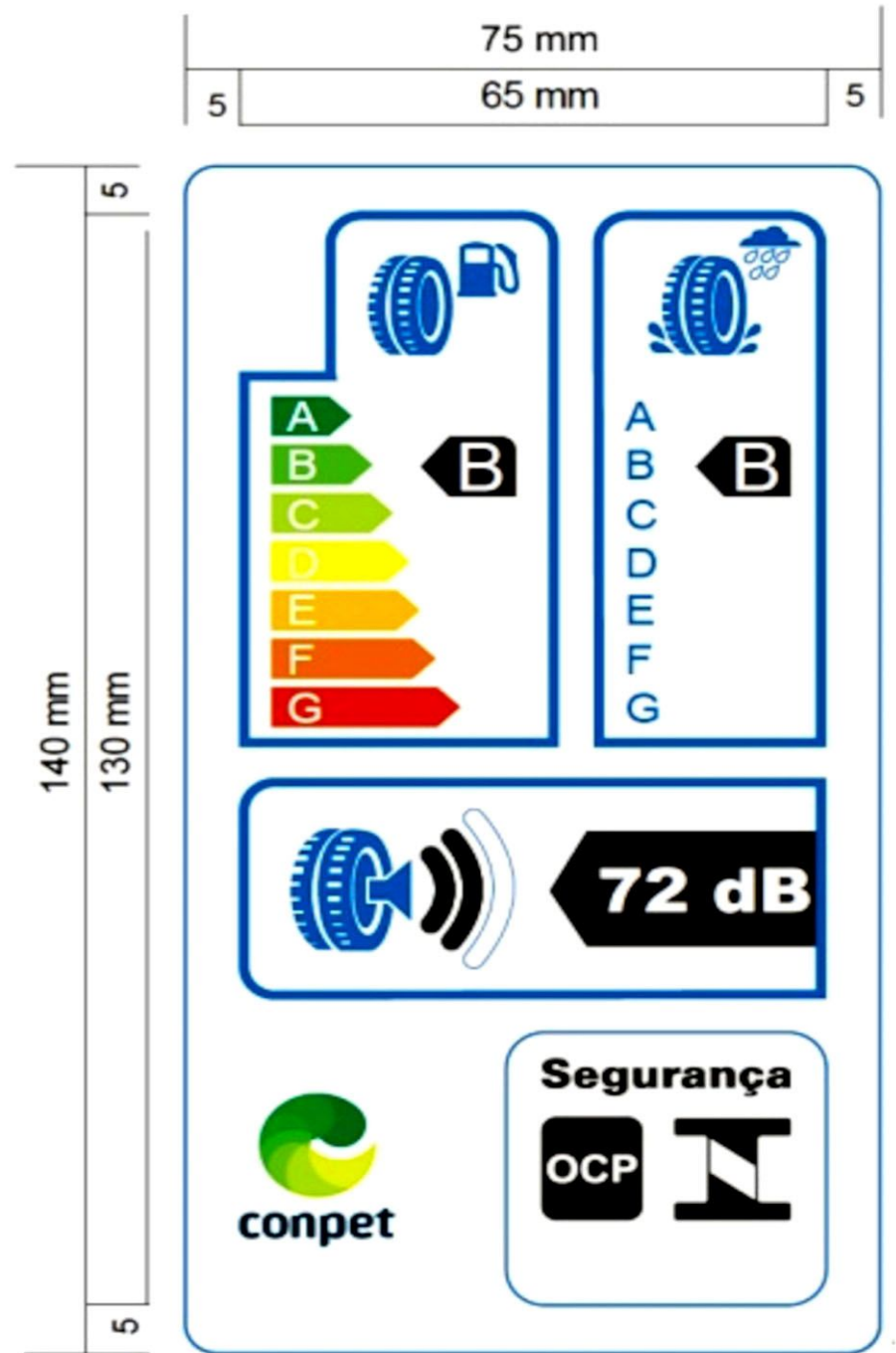


Ou:



A dimensão mínima do símbolo "I" constante no Selo de Identificação da Conformidade (Figuras 1 ou 2) deve ser de, no mínimo, 5mm.

Figura 3- Formato e dimensões da ENCE para pneus novos, das Categorias C2, C3 e C4.



5.4 A ENCE deve atender aos seguintes padrões gráficos e dimensionais:
a) 75mm de largura e 140mm de comprimento.
b) Cores no padrão CMYK - ciano, magenta, amarelo e preto - com a codificação 00-70-X-00;
c) Eficiência energética
- pictograma - largura de 19,5 mm e altura de 18,5 mm;
- quadro do pictograma - stroke de 3,5 pt, largura de 26 mm, altura de 23 mm;
d) Aderência em pista molhada
- pictograma - largura de 19 mm e altura de 19 mm;
- quadro do pictograma - stroke de 3,5 pt, largura de 26 mm, altura de 23 mm;
e) Nível de pressão sonora (ruído)
- pictograma - largura de 14 mm e altura de 15 mm;
- quadro do pictograma - stroke de 3,5 pt, largura de 26 mm, altura de 24 mm;
f) Borda da etiqueta
- stroke de 1,5 pt e cor X-10-00-05;
g) Escala de "A" a "G"
- g.1) Setas: altura de 4,75 mm, espaçamento de 0,75 mm, stroke preto de 0,5 pt e cores:
- A: X-00-X-00;
- B: 70-00-X-00;
- C: 30-00-X-00;
- D: 00-00-X-00;
- E: 00-30-X-00;
- F: 00-70-X-00;
- G: 00-X-X-00.
- g.2) Texto: Helvetica Bold 12 pt, 100 % branco, outline preto de 0,5 pt;
h) Classificação
- Setas: largura de 16 mm, altura de 10 mm, 100% preto;
- Texto: Helvetica Bold 27 pt, 100 % branco;
i) Tamanho das linhas
- stroke de 0,5 pt e intervalo da linha dashed de 5,5 mm na cor 100% preto;
j) Tamanho do texto
- Texto: Helvetica Bold 11 pt, 100 % preto;
k) Valor de nível de pressão sonora (ruído)
- Setas: largura de 25,25 mm, altura de 10 mm e cor 100% preto;
- Texto: Helvetica Bold 20 pt, 100 % branco;
- Texto da unidade: Helvetica Bold 13 pt, 100 % branco;
l) Classificação do nível de pressão sonora (ruído)
- largura de 8,25 mm, altura de 15,5 mm e cor 100% preto;
m) Todo o fundo deve ser branco.
ANEXO VI - PNEUS EXCLUÍDOS DO ESCOPO
1. Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento, pneus novos:
a) exclusivos para bicicletas ou veículos com índice de velocidade inferior a 80km/h;
b) para uso fora das vias públicas, ou fabricados exclusivamente para:
b.1) máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;
b.2) veículos de competições;
b.3) veículos militares;
b.4) veículos industriais e empilhadeiras;
b.5) pneus de veículos de coleção;
b.6) veículos não motorizados.
2. Os requisitos de desempenho não são aplicáveis para pneus que atendem as características de construção ou aplicações indicadas:
a) pneus de construção diagonal;
b) pneus destinados ao uso exclusivamente temporário que apresentem marcação de forma indelével "Uso Temporário ou "Temporary Use Only";
c) pneus de motocicletas, motonetas e ciclomotores;
d) pneus de veículos de coleção;
e) pneus com índices de velocidade menor que 80 km/h;
f) pneus destinados exclusivamente ao uso em neve;
g) pneus tipo "Professional Off Road" (POR), que são aqueles projetados para uso em serviços fora das estradas e em condições severas, e que apresentam simultaneamente as seguintes características:
g.1) pneus novos destinados a automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados com profundidade de sulco > 11 mm, símbolo de velocidade < Q, void to fill ratio > 35%;
g.2) pneus novos destinados a veículos comerciais leves e rebocados com profundidade de sulco > 11 mm, símbolo de velocidade < Q, void to fill ratio > 35%;
g.3) pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados com profundidade de sulco > 16 mm, símbolo de velocidade < K, void to fill ratio > 35%;
h) pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados do tipo radial, projetados para uso misto, apenas no eixo de tração, onde a aplicação requer mais aderência na superfície de rolamento e que apresentem, simultaneamente, as seguintes características:
h.1) profundidade de sulco > 18mm;
h.2) símbolo velocidade < K;
h.3) void to fill ratio > 30%.

PORTARIA Nº 380, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) do Inmetro, para o período 2021-2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e considerando o que prescrevem o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e a Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 52600.010586/2020-15;
Art. 1º Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) do Inmetro, para o período 2021-2023, conforme deliberado em reunião do Comitê de Governança Digital em 03 de agosto de 2021.
Art. 2º A íntegra do PDTIC 2021-2023 encontra-se disponível no portal do Inmetro (www.inmetro.gov.br) em: Acesso à Informação >> Ações e programas >> Tecnologia da Informação>> Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações.
Art. 3º O PDTIC poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 384, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova a Regulamentação Técnica para Reservatório de Água Potável - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.007977/2021-25, resolve:
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Reservatórios de Água Potável, na forma da Regulamentação Técnica fixada no Anexo desta Portaria.
Art. 2º A Regulamentação Técnica, estabelecida no Anexo, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à adequação do produto.
Art. 3º Os fornecedores de reservatórios de água potável deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.
Art. 4º Os reservatórios de água potável objetos deste Regulamento devem ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecerem riscos à saúde humana, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.
Parágrafo único. Aplica-se o presente Regulamento aos reservatórios que se destinam ao armazenamento e manutenção de água potável para consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade determinado pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º A cadeia produtiva de reservatórios de água potável fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:
I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, reservatórios de água potável conforme o disposto neste Regulamento;
II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, reservatórios de água potável conforme o disposto neste Regulamento;
III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de reservatórios de água potável, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.
Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.
Vigilância de Mercado
Art. 6º Os reservatórios de água potável objetos deste Regulamento estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.
Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.
Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.
Cláusula de revogação
Art. 9º Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 224, de 29 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2009, seção 1, página 96.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL

1. OBJETIVO

Esta Regulamentação Técnica estabelece os requisitos obrigatórios para reservatórios de água potável, a serem atendidos por toda a cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste Regulamento, são adotados os seguintes documentos complementares.

Norma ABNT NBR 13210: 2005	Reservatório de poliéster reforçado com fibra de vidro para água potável - Requisitos e métodos de ensaios.
Norma ABNT NBR 13194: 2006	Reservatório de fibrocimento para água potável - Estocagem, montagem e manutenção.
Norma ABNT NBR 5649: 2006	Reservatório de fibrocimento para água potável - Requisitos.
Norma ABNT NBR 14799: 2018	Reservatório com corpo em polietileno, com tampa em polietileno ou em polipropileno, para água potável de volume nominal até 3.000 L (inclusive) - Requisitos e métodos de ensaio.
Norma ABNT NBR 14800: 2018	Reservatório com corpo em polietileno, com tampa em polietileno ou em polipropileno, para água potável de volume nominal até 3.000 L (inclusive) - Transporte, manuseio, instalação, operação, manutenção e limpeza.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

3.1 Água potável

Água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.

3.2 Reservatório de água potável

Recipiente constituído de corpo e tampa utilizado para armazenamento de água potável.

3.3 Tampa do reservatório

Peça integrante do reservatório destinada a impedir a entrada de elementos estranhos no reservatório.

4. REQUISITO DE SEGURANÇA

Os reservatórios de água potável devem cumprir os seguintes requisitos mínimos de segurança:

4.1 Os reservatórios de água potável deverão apresentar o correto travamento das tampas aos recipientes.

4.2 Em reservatórios de água potável exposto a intempéries, as tampas deverão ser fixadas conforme recomendações do fabricante, a fim de evitar o arrancamento destas pela ação do vento ou de qualquer outro agente que possa vir a prejudicar a estanqueidade dos reservatórios.

4.3 A tampa individual deverá ser considerada como unidade de venda somente para reposição.

4.4 A tampa deverá conter as informações necessárias para que o usuário possa adquirir a tampa adequada ao recipiente do seu reservatório de água potável.

4.5 As tampas para reservatórios de água potável deverão ser acopladas e fixadas aos recipientes por meio de parafusos ou por outro sistema de fixação, de acordo com as recomendações do fabricante e exigências das normas ABNT NBR 13194, ABNT NBR 5649, ABNT NBR 13210, ABNT NBR 14799 ou ABNT NBR 14800, conforme o tipo, garantindo o seu correto acoplamento e fixação ao recipiente.

4.5.1 Caso o fornecedor preveja a utilização de parafusos para a fixação da tampa ao recipiente do reservatório de água potável, o tipo de material utilizado na fabricação dos parafusos deverá ser compatível com a durabilidade do reservatório.



4.6 As tampas para reservatórios de água potável deverão ser projetadas e construídas em formato adequado, de forma a evitar a retenção de água em sua superfície externa e a entrada de corpos estranhos, como líquidos, poeiras, insetos e outros animais, e também a passagem de luz solar para o interior do reservatório de água potável.

4.6.1 Durante todo o tempo de utilização, o reservatório de água potável deverá se manter íntegro e sua respectiva tampa permanecer acoplada e travada ao recipiente.

4.7 Os reservatórios de água potável deverão possuir, na sua lateral externa e na superfície externa das tampas que os integram, informações que alertem para os pontos listados a seguir:

I - Instruções claras e de fácil entendimento sobre a forma correta de fixação e travamento da tampa ao recipiente de reservatório de água potável;

II - Informações sobre a importância de manter o reservatório de água potável devidamente vedado para evitar a contaminação da água e o acesso de elementos estranhos ao seu interior.

III - Informações sobre a importância de realizar limpeza periódica interna e externa do reservatório de água potável a cada 6 (seis) meses ou em período indicado pela companhia de saneamento local.

4.7.1 A altura mínima das letras utilizadas para estas informações deverá ser de 3 mm para reservatórios de água potável de volume nominal de até 1000 litros (inclusive) e 4mm para reservatórios de volume nominal superior a 1000 litros.

4.7.2 As tampas individuais de reposição deverão conter as informações estabelecidas anteriormente.

PORTARIA Nº 385, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Portaria Inmetro nº 84, de 2021, que aprovou os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas Gengivais Estéreis para Uso único - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.004229/2021-91, resolve:

Art. 1º A Portaria Inmetro nº 84, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2021, Seção 1, páginas 58 a 61, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Os fabricantes e importadores terão 60 (sessenta) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para atualizarem o Selo de Identificação da Conformidade, de acordo com o estabelecido no Anexo II desta Portaria."

Art. 2º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas Gengivais Estéreis para Uso Único, fixados no Anexo I da Portaria Inmetro nº 84, de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares.

Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 5, de 4 de Fevereiro de 2011, ou substitutiva - Estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as agulhas hipodérmicas e agulhas gengivais.

Portaria Inmetro nº 200, de 2021 - Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP.

ABNT NBR ISO 13485: 2016 - Produtos para saúde - Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos para fins regulamentares.

ABNT NBR 5426:1985 Versão Corrigida:1989 - Plano de Amostragem e Procedimentos da Inspeção por Atributos.

ABNT NBR ISO 594-1:2003 - Montagem cônica com conicidade de 6% (Luer) para seringas, agulhas e outros equipamentos médicos. Parte 1: Requisitos gerais.

ABNT NBR ISO 594-2:2003 - Montagem cônica com conicidade de 6% (Luer) para seringas, agulhas e outros equipamentos médicos - Parte 2 - Montagem fixa.

ABNT NBR 7864:2020 - Agulha hipodérmica estéril e de uso único.

ISO 80369-7:2016 - Small-bore connectors for liquids and gases in Healthcare applications - Part 7: Connectors for intravascular or hypodermic applications.

ISO 7885:2010 - Dentistry - Sterile injection needles for single use.

"Tabela 1: Ensaios a serem realizados em agulhas hipodérmicas estéreis para uso único.

Agulhas hipodérmicas estéreis para uso único		
Documento de Referência (RDC nº 5, de 2011)	Ensaios	Base Normativa
Capítulo II, Seção II - Art. 14 I	Limpeza	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 II	Limites para acidez ou alcalinidade	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 III	Limites para metais extraíveis	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 IV	Designação de tamanho	NBR ISO 7864 - itens 4.6, 6.2(a) e 6.3(a)
Capítulo II, Seção II - Art. 14 V	Código de cores	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 VI	Canhão da agulha	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 VII	Cânula da agulha	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 VIII	Ponta da agulha	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 IX	União Entre o Canhão e a Cânula da agulha	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 X	Diâmetro Interno	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II - Art. 14 XI	Requisitos dimensionais	NBR ISO 594-1 ou ISO 80369-7
Capítulo II, Seção II - Art. 14 XII	Calibração	NBR ISO 594-1
Capítulo II, Seção II - Art. 14 XIII	Vazamento de Fluidos	NBR ISO 594-1 ou ISO 80369-7
Capítulo II, Seção II - Art. 14 XIV	Vazamento de Ar em pressão sub atmosférica	NBR ISO 594-1 ou ISO 80369-7
Capítulo II, Seção II - Art. 14 XV	Resistência à separação da carga axial	NBR ISO 594-1

Nota: O ensaio referenciado em "Capítulo II, Seção II - Art. 14 IV", e cuja base normativa é "NBR ISO 7864 - itens 4.6, 6.2(a) e 6.3(a), restringe-se à designação de tamanho. "(NR)

"6.1.1.4.1.4 No caso de agulhas comercializadas embaladas na forma de conjunto com outros dispositivos médicos, as marcações e instruções previstas para embalagens devem estar na embalagem do conjunto."

"6.1.1.4.2.1 A coleta da amostra deve ser realizada de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização. Exclusivamente para as verificações de marcações e instruções de embalagem, poderá ser usado 1 (um) modelo da embalagem com os respectivos dizeres de rotulagem e instruções de uso (protótipo ou arte final da embalagem).

6.1.1.4.2.1.1 Quando se tratar de agulhas comercializadas embaladas conjuntamente com outros dispositivos médicos, passíveis ou não de certificação, a coleta para os ensaios poderá ser feita do produto na forma bulk (granel), exceto para os requisitos de marcações e instruções em embalagem primária e secundária, ou outras estabelecidas, que deverão ser avaliados em ao menos uma embalagem do conjunto." (NR)

"6.1.1.6.2.1 No caso de agulhas comercializadas embaladas na forma de conjunto com outros dispositivos médicos, na coluna "Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes)", deve ser incluída a expressão "embalado na forma de conjunto (kit) com outros dispositivos médicos." (NR)

"6.1.2.2.2.3 No que se refere a coleta de amostras, quando se tratar de agulhas comercializadas embaladas conjuntamente com outros dispositivos médicos, passíveis ou não de certificação, a coleta poderá ser feita conforme descrito no subitem 6.1.1.4.2.1.1."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.840, DE 21 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; na Resolução CNSP n.º 383, de 20 de março de 2020; na Circular Susep n.º 599, de 30 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.608963/2020-13, resolve:

Art. 1º Descredenciar a SERASA S.A., CNPJ nº 62.173.620/0001-80, a pedido, como entidade registradora de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA SUSEP Nº 7.847, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611053/2021-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as deliberações tomadas pelos acionistas da COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ nº 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de maio de 2021.

Art. 2º Cancelar a autorização da COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP para operar seguros de danos e pessoas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 387, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no inciso II do artigo 27 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.614974/2021-13, resolve:

Art.1º Aprovar a reeleição de administradores de UIB RE BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n.º 09.476.647/0001-69, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na 18ª alteração do contrato social realizada em 7 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 388, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES, DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, o art. 27, do Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta dos Processos Susep n.º 15414.618046/2019-11 e n.º 15414.623414/2019-35, resolve:

Art.1º Aprovar a nomeação da Sra. MÔNICA MORITA KUBO YASUTOMI como representante da FACTORY MUTUAL INSURANCE COMPANY - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA.

Art. 2º Aprovar a nomeação do Sr. NELSON VIEIRA FONSECA como representante adjunto da FACTORY MUTUAL INSURANCE COMPANY - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA.

Art. 3º Comunicar que, nos termos do §1º do art. 15 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 2015, o representante ou o representante adjunto do escritório de representação somente poderá entrar em relação com terceiros depois de ter sido arquivado, no registro público de empresas mercantis, o contrato social em que conste a sua nomeação para o exercício daquela função

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 do mês de agosto/2021

(Complementar à Publicada no DOU de 30/8/2021, Seção 1, pp. 137 a 139)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201902257 Parecer: CNE/CES 389/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior Serra Dourada, a ser instalado no município de Altamira, no estado do Pará Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior Serra Dourada, que seria instalado na Avenida Novo Horizonte, nº 783, bairro Cidade Nova, no município de Altamira, no estado do Pará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717486 Parecer: CNE/CES 390/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Fundação Esperança - Santarém/PA Assunto: Credenciamento do Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES), com sede no município de Santarém, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES), com sede na Rua Coaracy Nunes, nº 3.315, bairro Caranazal, no município de Santarém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº



9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808260 Parecer: CNE/CES 394/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES - Dracena/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 640, de 4 de julho de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 216, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de maio de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Reges de Ribeirão Preto, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 640/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 216/2019 e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Reges de Ribeirão Preto, com sede na Rua Doutor Benjamin Anderson Stauffer, nº 801, bairro Jardim Botânico, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201808117 Parecer: CNE/CES 404/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Uniserra - Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda. - ME - Serra/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 380, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra (FAEST), com sede no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 380, de 5 de novembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra (FAEST), com sede na Rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.038-W, bairro Jardim do Lago, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026011/2020-77 Parecer: CNE/CES 405/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Assupero Ensino Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 172, de 17 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2020, determinou, dentre outras medidas, a limitação do ingresso de novos alunos nos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, da Faculdade do Estado do Maranhão (FACEM), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos do Despacho SERES nº 172, de 17 de dezembro de 2020, e declarar insubsistente a penalidade de limitação de ingresso de novos alunos nos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, da Faculdade do Estado do Maranhão (FACEM), com sede na Alameda D, nº 5, bairro Loteamento Quitandinha, no município de São Luís, no estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201819921 Parecer: CNE/CES 407/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 537, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de junho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Una de Pouso Alegre (Una Pouso Alegre), com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 537, de 2 de junho de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Una de Pouso Alegre (Una Pouso Alegre), com sede na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809402 Parecer: CNE/CES 413/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda. - Ananindeua/PA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 40, de 29 de janeiro de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Escola Superior Madre Celeste (ESMAC), com sede no município de Ananindeua, no estado do Pará Voto da Relatora: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 40/2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 491/2019, e manifesto-me favorável à autorização do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Escola Superior Madre Celeste (ESMAC), com sede na Estrada da Providência, nº 10, Cidade Nova VIII, bairro Coqueiro, no município de Ananindeua, no estado do Pará, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000352/2021-93 Parecer: CNE/CES 419/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Mauriceia Moraes da Silva - Conceição/PB Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Osasco, no estado de São Paulo, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Mauriceia Moraes da Silva, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, no período de 2019 a 2020, ministrado no polo de Osasco, no estado de São Paulo, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, conferindo validade a todas as disciplinas cursadas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 17 de setembro de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 31/8, 1º, 2 e 3 do mês de setembro/2021
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201609340 Parecer: CNE/CES 437/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. - Natal/RN Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Natal (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Natal (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau Natal, com sede

na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023693 Parecer: CNE/CES 439/2021 Relator: Aristides Cimdadon Interessada: Instituição Toledo de Ensino - Bauru/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Bauru, com sede na Praça Nove de Julho, nºs 1-51, bairro Vila Pacifico, no município de Bauru, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906674 Parecer: CNE/CES 440/2021 Relator: Aristides Cimdadon Interessada: Funorte Faculdades Unidas do Norte de Minas Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Norte de Minas (Uninorte Minas), por transformação do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Norte de Minas (Uninorte Minas), por transformação do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, bairro JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926271 Parecer: CNE/CES 441/2021 Relator: Aristides Cimdadon Interessado: Univinte Centro Tecnológico Eireli - Capivari de Baixo/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Univinte, por transformação da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Univinte, por transformação da Faculdade Capivari (FUPAC), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008576 Parecer: CNE/CES 443/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: Congregação dos Oblatos de São José - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Padre João Bagozzi (UNIBAGOZZI), por transformação da Faculdade Padre João Bagozzi (Faculdade Bagozzi), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Padre João Bagozzi (UNIBAGOZZI), por transformação da Faculdade Padre João Bagozzi (Faculdade Bagozzi), com sede na Rua Caetano Marchesini, nº 952, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201931939 Parecer: CNE/CES 444/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Instituto Luiz Mário Moutinho Ltda. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Direito Luiz Mário Moutinho (FDLMM), a ser instalada no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Luiz Mário Moutinho (FDLMM), a ser instalada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 4.779, bairro Boa Vista, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806114 Parecer: CNE/CES 445/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: AESP - Associação Educacional de São Paulo - São Bernardo do Campo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Paulista São Caetano do Sul (FAPSS - EAD), com sede no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Paulista de São Caetano do Sul (FAPSS - EAD), com sede na Rua João Pessoa, nº 223, Centro, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806569 Parecer: CNE/CES 446/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Escola Superior São Judas de Guarulhos, a ser instalada no município de Guarulhos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior São Judas de Guarulhos, a ser instalada na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Odontologia, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803415 Parecer: CNE/CES 447/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Instituto Educacional e de Desenvolvimento Profissional São João Paulo II Ltda. - Quixadá/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Dom Adélio Tomasini (FADAT), com sede no município de Quixadá, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dom Adélio Tomasini (FADAT), com sede na Avenida Plácido Castelo, nº 4.773, bairro São João, no município de Quixadá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802397 Parecer: CNE/CES 448/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: SOMAR - Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda. - ME - São Luís/MA Assunto: Credenciamento de centro universitário, por transformação da Faculdade do Maranhão (FACAM-MA), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento de centro universitário, por transformação da Faculdade do Maranhão (FACAM-MA), com sede na Rua Trinta e Oito, Lote 3, bairro Bequimão, no município de São Luís, no estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201800894 Parecer: CNE/CES 449/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - Colatina/ES Assunto: Credenciamento da Faculdades Castelo Branco (FICAB), com sede no município de Colatina, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Castelo Branco (FICAB), com sede na Avenida Brasil, nº 1.303, bairro Maria das Graças, no município de Colatina, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609841 Parecer: CNE/CES 451/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda. - Praia Grande/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS), com sede no município de Praia



Grande, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS), com sede na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 836, bairro Canto do Forte, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803040 Parecer: CNE/CES 452/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Serviço de Tecnologia Alternativa - Ibimirim/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Sertão, com sede no município de Glória do Goitá, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sertão, com sede na Rodovia PE 50, Km 14, Campo da Sementeira, bairro Zona Rural, no município de Glória do Goitá, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Agroecologia, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901651 Parecer: CNE/CES 466/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: UNIMAM - Unidade de Ensino Maria Milza Ltda. - Governador Mangabeira/BA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Maria Milza (UNIFAMAM), por transformação da Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede no município de Governador Mangabeira, no estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maria Milza (UNIFAMAM), por transformação da Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede na BR-101, Km 215, Estrada de Cruz das Almas - Governador Mangabeira, bairro Zona Rural Sungaia, no município de Governador Mangabeira, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926667 Parecer: CNE/CES 482/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Fundação Dom Cabral - Nova Lima/MG Assunto: Credenciamento da Fundação Dom Cabral, com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018, voto favoravelmente ao credenciamento exclusivo para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, da Fundação Dom Cabral, com sede no Campus Alfa, Avenida Princesa Diana, nº 760, bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, no município de Nova Lima, no estado de Minas

Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme o disposto no caput e no § 1º do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2018 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.013470/2018-76 Parecer: CNE/CES 484/2021 Comissão: Joaquim José Soares Neto (Presidente), Marco Antonio Marques da Silva (Relator), Luiz Roberto Liza Curi e Robson Maia Lins (membros) Interessada: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 228, de 14 de março de 2019, que tratou da consulta à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) acerca da operacionalização do artigo 2º, incisos IV e V da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 Voto do Pedido de Vista: Voto, em sede de reexame, nos termos dos fundamentos complementares deduzidos na presente oportunidade, pelo acatamento do reexame, propondo as alterações acima indicadas ao texto do Parecer CNE/CES nº 228, aprovado em 14 de março de 2019, que indicou diretrizes para nortear a operacionalização do artigo 2º, incisos IV e V da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801174 Parecer: CNE/CES 488/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi - AASCAM - Porto Velho/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Filosofia, bacharelado; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico; Produção Multimídia, tecnológico e Segurança Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 17 de setembro de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.040, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam Deferidos, em grau recursal, os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação (MEC) o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68, da Portaria Normativa nº 15, de 14 de agosto de 2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	76.726.884/0001-28	INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO	Curitiba/PR	23000.030914/2017-57	566/2021	Renovação	19/02/2015 a 18/02/2018
2	92.870.310/0001-85	FUNDACAO NOVA VICENZA DE ASSISTENCIA	Farroupilha/RS	23000.026068/2018-51	701/2021	Concessão	3 (três) anos
3	33.544.370/0001-49	ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS	São Paulo/SP	23000.013794/2014-81	703/2021	Renovação	1º/01/2015 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 1.041, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam Deferidos, em grau recursal, os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação (MEC) o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15, de 14 de agosto de 2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	55.871.974/0001-32	GRAO DA VIDA	São Paulo/SP	23000.033257/2018-81	699/2021	Concessão	3 (três) anos
2	87.516.910/0001-00	INSTITUTO LAURA VICUNA	Uruguaiana/RS	23000.041392/2018-08	545/2021	Renovação	1º/01/2019 a 31/12/2021
3	01.005.647/0001-79	VERITAS ENTIDADE DE PESQUISA E EDUCACAO RESSURREICAO-VESPER	Tremembé/SP	23000.040630/2018-50	700/2021	Concessão	3 (três) anos

PORTARIA Nº 1.042, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam Deferidos, em grau recursal, os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação (MEC) o Relatório Anual previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15, de 14 de agosto de 2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



ANEXO							
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	33.490.905/0001-46	CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA ISRAELITA	Copacabana/RJ	23000.016739/2012-81	396/2021	Renovação	1º/01/2013 a 31/12/2015
2	47.413.513/0001-98	TURMA DA TOUCA ACRS	São Paulo/SP	23000.001357/2017-67	389/2021	Concessão	08/06/2021 a 07/06/2024.
3	75.955.971/0001-94	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO FUNET	Toledo/PR	23000.028165/2017-06	684/2021	Renovação	16/05/2015 a 15/05/2018.
4	05.555.099/0001-01	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZONIA	Manaus/AM	23000.021439/2016-47	500/2021	Renovação	24/08/2010 a 23/08/2015

PORTARIA Nº 1.043, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve pela procedência das Revisões Administrativas nº 71010.002896/2003-41 e nº 71010.004644/2006-08, instauradas pela Portaria SERES nº 759, de 16 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2014, para:

Art. CANCELAR os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Universidade Católica de Petrópolis, com sede em Petrópolis/RJ, CNPJ nº 03.108.082/0001-80, relativos aos períodos de 01/01/2004 a 31/12/2006 e 01/01/2007 a 31/12/2009, deferidos nos autos dos processos nº 71010.002896/2003-41 e 71010.004644/2006-08, pela Resolução nº 7, de 03/02/2009, publicada no DOU de 04/02/2009 e Resolução nº 3, de 23/01/2009, publicada no DOU de 26/01/2009, respectivamente, tendo em vista que a entidade não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 2.536/1998, Resolução CNAS nº 177/2000, Resolução CNAS nº 66/2003 e as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 10.19.2.5 e 10.19.3.3.

Art.2º RECOMENDAR que o resultado desta Revisão Administrativa seja comunicado à entidade.

Art.3º RECOMENDAR que o resultado desta Revisão Administrativa seja comunicado a Procuradoria da República no Município de Niterói.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.044, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO, apresentado pelo INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON, nº 71010.001875/2004-90, com o objetivo de:

Art. 1º REFORMAR a Resolução CNAS nº 45, de 15 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de março de 2007, que indeferiu o pedido de renovação nº 71010.001791/2005-37, para manter o certificado pelo período de 17/09/2005 a 16/09/2008, em estrita observância aos fundamentos constantes no Parecer nº 00909/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU;

Art. 2º CIENTIFICAR a Secretaria da Receita Federal do Brasil em Minas Gerais/MG dos atos administrativos em curso; e

Art. 3º ENCAMINHAR os autos à Consultoria Jurídica junto do Ministério da Educação (CONJUR/MEC), para apreciação da competência traçada no art. 17, § 5º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.045, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve pela REVISÃO ADMINISTRATIVA, instaurada pela Portaria nº 721, de 15 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de julho de 2021, relativa ao Processo nº 23000.017236/2015-75, com o objetivo de:

Art. 1º REFORMAR a decisão que manteve o indeferimento do pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), publicado pelo Despacho Ministerial, de 12 de fevereiro de 2020, no DOU de 13 de fevereiro 2020, no sentido de conceder o certificado CEBAS à entidade ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BETEL BRASILEIRO, CNPJ nº 18.993.664/0001-64, com sede em São Paulo/SP, com validade para o período de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no DOU, nos autos do Processo nº 23000.017236/2015-75, em razão do comprimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e legislações aplicadas à matéria, nos termos constantes na Nota Técnica em comento;

Art. 2º ENCAMINHAR a presente revisão administrativa, em face da decisão do Senhor Ministro de Estado da Educação, acompanhada dos subsídios necessários, estes elaborados pela área técnica competente, com os elementos de fato e de direito que embasarão a análise jurídica, por parte da Douta Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (CONJUR/MEC); e

Art. 3º RECOMENDAR que o resultado desta revisão administrativa seja comunicado à entidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.046, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art.1º REVOGAR o Item 1, Anexo, da Portaria nº 870, de 13 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 29, no que se refere ao processo de requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) sob nº 23000.018862/2018-21, relativo a ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA MISSIONÁRIA, CNPJ nº 10.579.324/0001-80, conforme fundamentação constante da presente Nota Técnica; e

Art.2º RECOMENDAR que o resultado desta análise seja comunicado à ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA MISSIONÁRIA, CNPJ nº 10.579.324/0001-80.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	71.466.288/0001-32	FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL	Sorocaba/SP	23000.009578/2012-79	509/2021
2	25.872.854/0001-99	FUNDAÇÃO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	Três Corações/MG	71010.000174/2008-67	504/2021

PORTARIA Nº 1.051, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de maio de 2020, podendo as entidades apresentarem recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



ANEXO					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	54.393.780/0001-06	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA SOCIAL MADRE CECILIA	Piracicaba/SP	23000.025550/2015-21	679/2021
2	17.080.078/0001-66	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	Belo Horizonte/MG	71010.005216/2009-37	513/2021
3	15.179.377/0001-27	CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS FRANCISCANAS IMACULATINAS	Salvador/BA	23000.025478/2015-32	613/2021

PORTARIA Nº 1.052, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade elencada no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contido na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	17.176.538/0001-54	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ESTEVAO PINTO - CEPEP	Belo Horizonte/MG	23000.004195/2015-57	677/2021

PORTARIA Nº 1.053, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de maio de 2020, podendo as entidades apresentarem recurso a qualquer tempo, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	05.082.524/0001-92	COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES	Icoaraci/PA	23000.003071/2017-16	506/2021
2	49.073.182/0001-10	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO	Guarulhos/SP	23000.014767/2014-25	307/2021
3	03.790.087/0001-36	ASSOCIACAO CRECHE CASA DAS CRIANCAS CAMINHO FELIZ	Campinas/SP	23000.014673/2017-07	607/2021

PORTARIA Nº 1.054, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de maio de 2020, podendo as entidades apresentarem recurso a qualquer tempo, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	03.928.853/0001-86	ASSOCIACAO BENEFICENTE NOVO HORIZONTE	Mogi das Cruzes/SP	23000.034126/2018-11	135/2021
2	46.006.292/0001-70	CLUBE DE MAES E CASA DA CRIANCA	Guarulhos/SP	23000.013836/2017-26	134/2021

PORTARIA Nº 1.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade elencada no Anexo, conforme análise contida na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação (MEC) o Relatório Anual, previsto no art. 36, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68, da Portaria Normativa nº 15, de 14 de agosto de 2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO							
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	95.431.284/0001-87	SOCIEDADE ESCOLAR DE SANTA CRUZ	Santa Cruz do Sul/RS	23000.021792/2015-46	676/2021	Renovação	1º/01/2016 a 31/12/2018

DESPACHO Nº 129, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidades possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO					
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Ministério Destinatário
1	81.837.569/0001-08	SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE	Cianorte/PR	23000.000896/2018-60	Ministério da Cidadania
2	78.749.553/0001-39	ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO ATENAS II	Curitiba/PR	23000.011207/2018-42	Ministério da Cidadania
3	59.166.413/0001-93	LAR DA MAMAE CLORY	São Bernardo do Campo/SP	23000.021036/2016-06	Ministério da Cidadania

DESPACHO Nº 130, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidades possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO					
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Ministério Destinatário
1	05.774.744/0001-87	FUNDACAO JOSE LAZZARINI	Batatais/SP	23000.011992/2018-33	Ministério da Cidadania
2	17.203.472/0001-44	CIDADE OZANAM OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO	Belo Horizonte/MG	23000.023977/2016-76	Ministério da Cidadania
3	60.922.168/0001-86	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	São Paulo/SP	23000.007901/2017-84	Ministério da Saúde

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 131, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo as entidades apresentarem manifestação a qualquer tempo, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço <https://mecsp.metasix.solutions/portal>.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO				
	Nome da Entidade	CNPJ	Nº do Processo	Tipo
1	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	25.872.854/0001-99	23000.006234/2012-16	Concessão
2	CASA DA CRIANCA DE TORRINHA	44.721.116/0001-95	71000.043414/2015-66	Renovação
3	ASSOCIACAO SERVAS DOS POBRES	33.952.136/0001-50	71010.000691/2013-01	Concessão

DESPACHO Nº 132, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no DOU de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar manifestação a qualquer tempo, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço <https://mecsp.metasix.solutions/portal>.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO				
	Nome da Entidade	CNPJ	Nº do Processo	Tipo
1	OBRA SOCIAL DA PAROQUIA SAO GABRIEL	00.056.897/0001-75	71000.001627/2015-11	Renovação
2	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PADRE DOMINGOS ROVEDATTI	95.561.072/0001-14	23000.022339/2017-19	Concessão

DESPACHO Nº 133, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º REVOGAÇÃO do Despacho nº 104/2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de julho de 2021, no que se refere ao processo de requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), sob nº 23000.024365/2015-10, referente a OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ

Art. 2º Após a revogação do Despacho nº 104/2021, solicita-se o retorno dos autos à área técnica para nova manifestação, em fase recursal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 7 CONSAD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Atualiza o regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (SISBI, UFRN).

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 14 do Estatuto da UFRN.

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades das bibliotecas, bem como o reconhecimento de seu papel no âmbito da Universidade como estrutura de apoio indispensável ao trinômio ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios básicos destinados à criação e manutenção de bibliotecas integradas ao Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (SISBI-UFRN);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso e uso dos produtos e serviços de informação disponíveis no Sistema de Bibliotecas da UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as categorias de usuários que poderão cadastrar-se para utilizarem o serviço de empréstimo no Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas quanto a aplicação de sanções administrativas no que se refere ao atraso na devolução de material informacional emprestado nas unidades do SISBI-UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.082148/2021-07, resolve:

Art. 1º Atualizar o regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte -SISBI/UFRN.

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS
Seção I

Da composição do sistema

Art. 2º O Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - SISBI/UFRN é constituído pela Biblioteca Central Zila Mamede - BCZM e pelas bibliotecas setoriais que funcionam em Centros Acadêmicos, Institutos de Pesquisa, Unidades Suplementares e Unidades Acadêmicas Especializadas, localizadas em Natal e/ou no interior do Estado.

§ 1º As bibliotecas setoriais constam de anexo a esta Resolução.

§ 2º As bibliotecas setoriais vinculadas ao Sistema de Bibliotecas da UFRN que forem instituídas por Resoluções posteriores serão automaticamente incorporadas à relação constante do anexo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Aplicam-se às bibliotecas setoriais, no que couber, as disposições constantes do Regimento Interno da BCZM.

Art. 3º O Conselho Supervisor da BCZM é responsável pela análise das propostas de criação, fusão ou extinção de bibliotecas setoriais, observados os critérios estabelecidos pela BCZM.

Parágrafo único. As bibliotecas setoriais serão automaticamente extintas quando da transferência de seus acervos, os quais poderão ser incorporados pela BCZM ou por outra biblioteca do Sistema, observadas as áreas específicas das unidades.

Seção II
Dos objetivos do sistema

Art. 4º O SISBI-UFRN visa promover o acesso à informação e oferecer suporte necessário ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFRN.

Art. 5º O acervo das unidades do SISBI-UFRN é aberto ao público em geral para consultas e pesquisas, sendo o empréstimo do material informacional destinado, exclusivamente, aos usuários integrantes da comunidade universitária.

Art. 6º Os produtos e serviços de informação prestados pelas bibliotecas deverão seguir os padrões estabelecidos no Regulamento do SISBI-UFRN.

Seção III
Da coordenação e supervisão do sistema

Art. 7º A BCZM, unidade suplementar diretamente subordinada à Reitoria, é responsável pela coordenação, planejamento e fiscalização das atividades técnicas das unidades de informação que compõem o SISBI-UFRN.

Art. 8º As atividades técnico-administrativas realizadas nas bibliotecas setoriais são orientadas e supervisionadas pela Coordenadoria das Bibliotecas Setoriais da BCZM.

Art. 9º O provimento do corpo técnico-administrativo, dos recursos materiais e recursos orçamentários é de responsabilidade da unidade na qual a biblioteca esteja localizada.

Art. 10. As funções de chefias das bibliotecas setoriais serão indicadas pelo Diretor da unidade e designadas pelo Reitor e deverão ser ocupadas preferencialmente por Bacharéis em Biblioteconomia.

Seção IV
Das competências das bibliotecas integrantes do sistema

Art. 11. Competem às bibliotecas que integram o SISBI-UFRN:

I - reunir, organizar, tratar e difundir o material informacional necessário às atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade;

II - seguir os padrões ou critérios de organização e administração de sistemas de informação;

III - manter intercâmbio com instituições de ensino públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, possibilitando ampliar a oferta de produtos e serviços de informação;

IV - implementar a política de formação e desenvolvimento de coleções;

V - participar de redes, sistemas, planos e programas cooperativos nacionais e internacionais visando otimizar o acesso e uso da informação;

VI - colaborar com os órgãos responsáveis por atividades editoriais na Universidade;

VII - estimular o contínuo aperfeiçoamento do seu corpo de servidores técnico-administrativos;

VIII - propor medidas visando ao crescimento e à modernização de sua infraestrutura;

IX - gerenciar a alimentação e manutenção da Biblioteca Digital de Monografias - BDM do seu Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica Especializada;

X - manter parceria com o Departamento de Ciência da Informação e servir de laboratório para Estágio Curricular; e



XI - promover e apoiar projetos e programas de formação de leitores.

CAPÍTULO II
DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Art. 12. São usuários habilitados a cadastrar-se no Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

I - alunos regulares matriculados com vínculo ativo em qualquer um dos níveis e modalidades de ensino;

II - alunos especiais matriculados com vínculo ativo em todos os níveis de ensino, durante a vigência da disciplina, mediante a assinatura de termo de compromisso;

III - alunos matriculados com vínculo ativo em cursos de atualização ou aperfeiçoamento nas modalidades de Extensão ou Pós-Graduação;

IV - alunos oriundos de acordo cultural entre o Brasil e outros países, observadas as condições estabelecidas em convênios com a UFRN;

V - alunos com matrículas autorizadas em condições de reciprocidade diplomática previstas em lei;

VI - alunos de outras instituições em condições estabelecidas em convênios com a UFRN;

VII - servidores do quadro da UFRN, inclusive os aposentados;

VIII - docentes visitantes, substitutos e colaboradores, durante a vigência dos respectivos contratos ou convênios;

IX - pesquisadores, durante a vigência da bolsa de pesquisa;

X - servidores de outras instituições com lotação provisória, durante a vigência da prestação de serviços; e

XI - tutores do ensino à distância.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES PELOS MATERIAIS INFORMACIONAIS

Art. 13. O usuário é responsável pelo material informacional das unidades do SISBI-UFRN colocado a sua disposição, seja para consulta local, empréstimo para fotocópia, empréstimo especial e/ou empréstimo domiciliar, devendo utilizá-lo com o devido cuidado a fim de preservar seu estado físico.

Art. 14. O usuário responderá por perdas, extravio e/ou danos causados ao patrimônio das bibliotecas (material informacional, mobiliário, equipamentos, instalações físicas), conforme sanções disciplinares regulamentadas no Regimento da UFRN e no Código Penal Brasileiro, no que se refere ao dano ao Patrimônio Público.

Art. 15. No caso de perda, extravio ou dano de qualquer obra do acervo do SISBI-UFRN, o usuário deve comunicar o fato à biblioteca de origem do empréstimo e ficará obrigado a repor por material idêntico ou com edição mais recente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação.

§ 1º Durante o prazo previsto no caput a Biblioteca ressalva ao usuário o direito de retirar novos empréstimos, desde que não esteja com suspensão durante a ocorrência.

§ 2º Excepcionalmente, a Comissão Interna do SISBI-UFRN avaliará a possibilidade de dispensa da responsabilidade da qual dispõe o caput deste artigo, em razão de caso fortuito ou força maior, quando solicitado por aluno cadastrado com vulnerabilidade socioeconômica, mediante a apresentação de requerimento circunstanciado documentalmente e Boletim de Ocorrência.

Art. 16. Em caso de obra esgotada, o usuário deverá repor o documento por outro de conteúdo similar, acompanhado de uma declaração do professor da disciplina ou do chefe do departamento, que deverá ser emitida em papel timbrado, constando o carimbo e assinatura do professor que será o responsável pela indicação da obra substituída para fins de controle patrimonial.

§ 1º Não ocorrendo a reposição da obra no prazo de 30 (trinta) dias, o sistema automaticamente começará a contabilizar a suspensão.

§ 2º Caso o usuário já esteja suspenso durante a ocorrência, a liberação da suspensão somente ocorrerá com a reposição da obra e após o cumprimento do prazo.

§ 3º As unidades do SISBI-UFRN não receberão obras apresentando rasuras, mofo, marca texto, mutilações, com carimbos de outras instituições, dentre outros, bem como valores monetários em espécie.

§ 4º Nas situações em que a avaliação resulte em parecer desfavorável, o usuário poderá recorrer à apreciação do CONSAD para decisão final.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. Qualquer material informacional retirado por empréstimo do Sistema de Bibliotecas deve ser devolvido nas unidades que foram emprestados, nos prazos estabelecidos no Regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos de empréstimo implica na suspensão do direito do usuário a novos empréstimos por um período de 1 (um) dia, para cada dia de atraso, contado cumulativamente para cada documento emprestado.

Art. 18. A aplicação da penalidade é automática e controlada pelo sistema de empréstimo implantado no Módulo Biblioteca do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Art. 19. O usuário do SISBI-UFRN com atraso superior a 30 (trinta) dias incorre em irregularidade administrativa que implica, enquanto não sanada a pendência, nas seguintes sanções administrativas, controladas pelos sistemas informacionais da UFRN (SIPAC, SIGAA, SIGRH):

I - tratando-se de discente:

a) impossibilidade de efetivar matrícula em disciplina;

b) suspensão do direito de acesso a bolsas pagas pela UFRN ou por outros órgãos financiadores;

c) suspensão do direito de pleitear qualquer modalidade de auxílio financeiro a estudante prevista nas normas institucionais; e

d) impossibilidade de colar grau, se no último semestre do curso, conforme as normas que regulamentam os cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos pela UFRN.

II - tratando-se de servidor ativo da UFRN:

a) lançamento da pendência no módulo de avaliação do SIGRH com o bloqueio das funções de autoavaliação e da avaliação do superior hierárquico; e

b) impossibilidade de efetivar requisições como beneficiário de diárias e passagens;

III - tratando-se de servidor aposentado da UFRN:

a) lançamento da pendência no módulo de cadastro do SIGRH com o bloqueio da função de atualização anual do cadastro.

Art. 20. Os requerimentos com solicitação de liberação de suspensão de usuários deverão ser entregues na Secretaria da BCZM mediante justificativa circunstanciada e comprovada documentalmente pelo interessado, aluno ou servidor, e serão avaliados pela Comissão Interna do Sistema de Bibliotecas da UFRN.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput é formada pelos responsáveis pelas Coordenadorias da BCZM e Assessor Técnico da BCZM, sendo presidida pela Diretor da BCZM e SISBI-UFRN.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O horário de funcionamento das unidades do SISBI-UFRN segue as suas especificidades, considerando o quantitativo de recursos humanos disponível.

Art. 22. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Interna do Sistema de Bibliotecas da UFRN, mediante apresentação de requerimento circunstanciado documentalmente.

Art. 23. Ficam revogadas as Resoluções 021/2013-CONSAD e 039/2016-CONSAD.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 01 de outubro de 2021.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

Nº 1.496 - Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital Nº 085/2019, de 27/12/2019, publicado no DOU em 31/12/2019, retificado em 21/01/2020, 23/01/2020, 06/02/2020, 28/02/2020, 15/01/2021, 19/01/2021 e 28/01/2021, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Código, Área de Conhecimento, Classe/Padrão/Nível, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Código	Área	Classe/ Padrão/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
FCA	8519FCA02	Tecnologia do Pescado	Adjunto A, Nível 1	DE	Não houve candidato aprovado.		

Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.498 - Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 031 de 01/12/2020, publicado no DOU em 02/12/2020, retificado em 31/12/2020, 15/01/2021, 19/01/2021 e 09/08/2021, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Código, Área de Conhecimento, Classe/Padrão/Nível, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Código	Área	Classe/ Padrão/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
ICSEZ	3120ICSEZ01	Estética e Filosofia da Arte; Pesquisa em Artes I; Pesquisa em Artes II e Arte Contemporânea	Adjunto A, Nível 1	DE	AC	GUY AMADO	1º
					AC	LUCIANA LOURENÇO PAES	2º

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 5.256, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e CONSIDERANDO a Resolução CoAd nº 38, de 10 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação das Secretarias de Apoio, abaixo relacionadas, na estrutura organizacional da UFSCar:

a) Secretaria de Apoio do Gabinete da Reitoria - SA/GR vinculado ao GR;

b) Secretaria de Apoio da Procuradoria Federal - SA/PF vinculada à PF;

c) Secretaria de Apoio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - SA/ProGP

vinculada à ProGP;

d) Secretaria de Apoio da Pró-Reitoria de Extensão - SA/ProEx vinculada à ProEx;

e) Secretaria de Apoio da Pró- Reitoria de Graduação - SA/ProGrad, vinculada à ProGrad.

Art. 2º - Extinguir do SIAPE as UORGS abaixo relacionadas, por terem suas FG´s extintas em função do Decreto nº 9725/2019:

a) Secretaria executiva da Comissão Permanente de Ética da UFSCar;

b) Secretaria executiva da Coordenadoria de Comunicação Social da Reitoria;

c) Secretaria executiva da Diretoria do campus Sorocaba;

d) Secretaria executiva da Prefeitura Universitária do campus Sorocaba;

e) Secretarias executivas das Pró-Reitorias de: Extensão, de Gestão de Pessoas, de Pós-Graduação, de Graduação, de Pesquisa;

f) Secretaria executiva da Procuradoria Federal junto à UFSCar;

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

g) Secretaria executiva da Reitoria;

h) Secretaria executiva das Secretarias Gerais de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais; de Relações Internacionais;

i) Secretaria executiva da Unidade Saúde Escola;

j) Secretaria executiva da Vice-Reitoria;

k) Secretaria executiva do Escritório de Desenvolvimento Físico;

l) Secretarias Executivas dos Centros Acadêmicos - CCA, CCBS, CECH, CCN, CCTS, CCGT, CCHB, CCET.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 10/09/2021.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5.267, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e CONSIDERANDO a Resolução CoAd nº 38, de 10 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Remanejar as seguintes Funções Gratificadas:

- FG-01 alocada no GR para SA/GR;

- FG-03 alocada na PF para SA/PF;

- FG-03 alocada na ProGP para SA/ProGP;

- FG-03 alocada na ProEx para SA/ProEx;

- FG-03 alocada na ProGrad para SA/ProGrad.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 10/09/2021.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA



PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991; pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e pela Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho 2019, publicada no DOU de 19/07/2019, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CoAD Nº 37, de 10 de setembro de 2021, resolve:

Nº 5.269 - Art. 1º - Extinguir, do organograma da Pró-Reitoria de Administração, a Seção de Almoxarifado do campus Sorocaba (SeAlm-So).
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor em 10/09/2021.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 306/2021/ProAd, de 30/08/2021, e CONSIDERANDO a Resolução CoAd 37, de 10/09/2021, resolve:

Nº 5.271 - Art. 1º - Remanejar a FG3 da Seção de Almoxarifado de Sorocaba - SeAlm-So, para a Secretaria de Apoio da Pró-Reitoria de Administração - ProAd.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 10/09/2021.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 860, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 232, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Goiás.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007274/2021-31, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 232, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado de Goiás;
II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado de Goiás; e
III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios de Goiás.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de agosto de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de agosto de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 17 de março de 2021 até 2 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 31 de agosto de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 17 de março de 2021 até 2 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 31 de agosto de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 17 de março de 2021 até 2 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 31 de agosto de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021, deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 2 de março de 2021 e 1º de agosto de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de agosto de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 12 de fevereiro de 2021 e 1º de agosto de 2021 deve ser efetuada até 30 de setembro de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios de Goiás devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Resolução.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Resolução têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado de Goiás, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria CONTRAN nº 206, de 24 de março de 2021; e
II - Resolução CONTRAN nº 826, de 08 de abril de 2021.
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/Ministério da Economia

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2020

Data de vencimento	Período de renovação
Março e abril de 2020	até 31 de agosto de 2021
Maio, junho e julho de 2020	até 30 de setembro de 2021
Agosto, setembro e outubro de 2020	até 31 de outubro de 2021
Novembro de 2020	até 30 de novembro de 2021
Dezembro de 2020	até 31 de dezembro de 2021

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2021

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro de 2021	até 31 de janeiro de 2022
Fevereiro de 2021	até 28 de fevereiro 2022
Março de 2021	até 31 de março 2022
Abril de 2021	até 30 de abril 2022
Maio de 2021	até 31 de maio 2022
Junho de 2021	até 30 de junho 2022
Julho de 2021	até 31 de julho 2022
Agosto de 2021	até 31 de agosto 2022
Setembro de 2021	até 30 de setembro 2022
Outubro de 2021	até 31 de outubro 2022
Novembro de 2021	até 30 de novembro 2022
Dezembro de 2021	até 31 de dezembro 2022

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 861, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 230, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado da Bahia.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.006533/2021-14, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 230, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado da Bahia;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado da Bahia; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios da Bahia.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de agosto de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de agosto de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 26 de fevereiro de 2021 até 2 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 31 de agosto de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 26 de fevereiro de 2021 até 2 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 31 de agosto de 2021.



Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 26 de fevereiro de 2021 até 2 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 31 de agosto de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de fevereiro de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 12 de fevereiro de 2021 e 1º de agosto de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de agosto de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 28 de janeiro de 2021 e 1º de agosto de 2021 deve ser efetuada até 30 de setembro de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios da Bahia devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Resolução.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Resolução têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado da Bahia, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria CONTRAN nº 202, de 24 de março de 2021; e

II - Resolução CONTRAN nº 822, de 08 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021..

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/Ministério da Economia

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2020

Data de vencimento	Período de renovação
Fevereiro de 2020	até 31 de agosto de 2021
Março, abril e maio de 2020	até 30 de setembro de 2021
Junho, julho e agosto de 2020	até 31 de outubro de 2021
Setembro e outubro de 2020	até 30 de novembro de 2021
Novembro e dezembro de 2020	até 31 de dezembro de 2021

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2021

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro de 2021	até 31 de janeiro de 2022
Fevereiro de 2021	até 28 de fevereiro 2022
Março de 2021	até 31 de março 2022
Abril de 2021	até 30 de abril 2022
Maio de 2021	até 31 de maio 2022
Junho de 2021	até 30 de junho 2022
Julho de 2021	até 31 de julho 2022
Agosto de 2021	até 31 de agosto 2022
Setembro de 2021	até 30 de setembro 2022
Outubro de 2021	até 31 de outubro 2022
Novembro de 2021	até 30 de novembro 2022
Dezembro de 2021	até 31 de dezembro 2022

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 862, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 233, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007578/2021-06, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 233, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Rio Grande do Norte;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Rio Grande do Norte; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de agosto de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de agosto de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 1º de março de 2021 até 2 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 31 de agosto de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 1º de março de 2021 até 2 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 31 de agosto de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 1º de março de 2021 até 2 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 31 de agosto de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de fevereiro de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 12 de fevereiro de 2021 e 1º de agosto de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de agosto de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 29 de janeiro de 2021 e 1º de agosto de 2021 deve ser efetuada até 30 de setembro de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Rio Grande do Norte devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Resolução.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Resolução têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado do Rio Grande do Norte, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria CONTRAN nº 204, de 24 de março de 2021; e

II - Resolução CONTRAN nº 824, de 08 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/Ministério da Economia

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2020

Data de vencimento	Período de renovação
Fevereiro, março e abril de 2020	até 31 de agosto de 2021
Maio, junho e julho de 2020	até 30 de setembro de 2021
Agosto, setembro e outubro de 2020	até 31 de outubro de 2021
Novembro de 2020	até 30 de novembro de 2021
Dezembro de 2020	até 31 de dezembro de 2021

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2021

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro de 2021	até 31 de janeiro de 2022
Fevereiro de 2021	até 28 de fevereiro 2022
Março de 2021	até 31 de março 2022
Abril de 2021	até 30 de abril 2022
Maio de 2021	até 31 de maio 2022
Junho de 2021	até 30 de junho 2022
Julho de 2021	até 31 de julho 2022
Agosto de 2021	até 31 de agosto 2022
Setembro de 2021	até 30 de setembro 2022
Outubro de 2021	até 31 de outubro 2022
Novembro de 2021	até 30 de novembro 2022
Dezembro de 2021	até 31 de dezembro 2022



RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 863, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 231, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007630/2021-16, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 231, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Mato Grosso do Sul;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Mato Grosso do Sul; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de agosto de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de agosto de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 26 de março de 2021 até 2 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 26 de março de 2021 até 2 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 26 de março de 2021 até 2 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021, deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 11 de março de 2021 e 1º de agosto de 2021 deve ser registrado e licenciado até 30 de setembro de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 24 de fevereiro de 2021 e 1º de agosto de 2021 deve ser efetuada até 30 de setembro de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Mato Grosso do Sul devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Resolução.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Resolução têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado do Mato Grosso do Sul, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria CONTRAN nº 212, de 25 de março de 2021; e

II - Resolução CONTRAN nº 832, de 08 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/Ministério da Economia

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2020

Data de vencimento	Período de renovação
Março, abril e maio de 2020	até 30 de setembro de 2021
Junho, julho e agosto de 2020	até 31 de outubro de 2021
Setembro e outubro de 2020	até 30 de novembro de 2021
Novembro e dezembro de 2020	até 31 de dezembro de 2021

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2021

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro de 2021	até 31 de janeiro de 2022
Fevereiro de 2021	até 28 de fevereiro 2022
Março de 2021	até 31 de março 2022
Abril de 2021	até 30 de abril 2022
Maio de 2021	até 31 de maio 2022
Junho de 2021	até 30 de junho 2022
Julho de 2021	até 31 de julho 2022
Agosto de 2021	até 31 de agosto 2022
Setembro de 2021	até 30 de setembro 2022
Outubro de 2021	até 31 de outubro 2022
Novembro de 2021	até 30 de novembro 2022
Dezembro de 2021	até 31 de dezembro 2022

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 864, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 227, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.006256/2021-31, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 227, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Rio Grande do Sul;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Rio Grande do Sul; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 22 de março de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de agosto de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 22 de março de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de agosto de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 22 de março de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021, deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 5 de março de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 18 de fevereiro de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Rio Grande do Sul devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Resolução.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Resolução têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado do Rio Grande do Sul, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes atos normativos:



I - Portaria CONTRAN nº 216, de 26 de março de 2021; e
II - Resolução CONTRAN nº 836, de 08 de abril de 2021.
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/ Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/ Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/ Ministério da Economia

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2020

Data de vencimento	Período de renovação
Março e abril de 2020	até 31 de agosto de 2021
Maio, junho e julho de 2020	até 30 de setembro de 2021
Agosto, setembro e outubro de 2020	até 31 de outubro de 2021
Novembro de 2020	até 30 de novembro de 2021
Dezembro de 2020	até 31 de dezembro de 2021

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2021

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro de 2021	até 31 de janeiro de 2022
Fevereiro de 2021	até 28 de fevereiro 2022
Março de 2021	até 31 de março 2022
Abril de 2021	até 30 de abril 2022
Maio de 2021	até 31 de maio 2022
Junho de 2021	até 30 de junho 2022
Julho de 2021	até 31 de julho 2022
Agosto de 2021	até 31 de agosto 2022
Setembro de 2021	até 30 de setembro 2022
Outubro de 2021	até 31 de outubro 2022
Novembro de 2021	até 30 de novembro 2022
Dezembro de 2021	até 31 de dezembro 2022

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 865, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 225, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.004339/2021-96, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 225, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Ceará;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Ceará; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Ceará.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 24 de fevereiro de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 24 de fevereiro de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 24 de fevereiro de 2021 até a 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de fevereiro de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 3 de fevereiro de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 19 de janeiro de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Ceará devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Resolução.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Resolução têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado do Ceará, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 815, de 17 de março de 2021; e

II - nº 853, de 8 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/Ministério da Economia

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2020

Data de vencimento	Período de renovação
Fevereiro, março e abril de 2020	até 31 de agosto de 2021
Maio, junho e julho de 2020	até 30 de setembro de 2021
Agosto, setembro e outubro de 2020	até 31 de outubro de 2021
Novembro de 2020	até 30 de novembro de 2021
Dezembro de 2020	até 31 de dezembro de 2021

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2021

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro de 2021	até 31 de janeiro de 2022
Fevereiro de 2021	até 28 de fevereiro 2022
Março de 2021	até 31 de março 2022
Abril de 2021	até 30 de abril 2022
Maio de 2021	até 31 de maio 2022
Junho de 2021	até 30 de junho 2022
Julho de 2021	até 31 de julho 2022
Agosto de 2021	até 31 de agosto 2022
Setembro de 2021	até 30 de setembro 2022
Outubro de 2021	até 31 de outubro 2022
Novembro de 2021	até 30 de novembro 2022
Dezembro de 2021	até 31 de dezembro 2022

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 866, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 229, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.014338/2020-79, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 229, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Amazonas;



II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Amazonas; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Amazonas.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2021;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2021;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 6 de janeiro de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 6 de janeiro de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 6 de janeiro de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de janeiro de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 6 de dezembro de 2020 e 1º de julho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 7 de dezembro de 2020 e 1º de julho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Amazonas devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Resolução.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Resolução têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado do Amazonas, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 814, de 17 de março de 2021; e

II - nº 852, de 8 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/Ministério da Economia

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2020

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro, fevereiro, março e abril de 2020	até 31 de agosto de 2021
Maio, junho e julho de 2020	até 30 de setembro de 2021
Agosto, setembro e outubro de 2020	até 31 de outubro de 2021
Novembro de 2020	até 30 de novembro de 2021
Dezembro de 2020	até 31 de dezembro de 2021

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2021

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro de 2021	até 31 de janeiro de 2022
Fevereiro de 2021	até 28 de fevereiro 2022
Março de 2021	até 31 de março 2022
Abril de 2021	até 30 de abril 2022
Maio de 2021	até 31 de maio 2022
Junho de 2021	até 30 de junho 2022
Julho de 2021	até 31 de julho 2022
Agosto de 2021	até 31 de agosto 2022
Setembro de 2021	até 30 de setembro 2022
Outubro de 2021	até 31 de outubro 2022
Novembro de 2021	até 30 de novembro 2022
Dezembro de 2021	até 31 de dezembro 2022

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 867, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 228, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Sergipe.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007649/2021-62, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 228, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado de Sergipe;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado de Sergipe; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios de Sergipe.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2021;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2021;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 26 de março de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 26 de março de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 26 de março de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021, deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 11 de março de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 24 de fevereiro de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios de Sergipe devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Resolução.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Resolução têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado de Sergipe, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria CONTRAN nº 219, de 29 de março de 2021; e

II - Resolução CONTRAN nº 840, de 8 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/Ministério da Economia

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2020

Data de vencimento	Período de renovação
Março e abril de 2020	até 31 de agosto de 2021
Maio, junho e julho de 2020	até 30 de setembro de 2021
Agosto, setembro e outubro de 2020	até 31 de outubro de 2021



Novembro de 2020	até 30 de novembro de 2021
Dezembro de 2020	até 31 de dezembro de 2021

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2021

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro de 2021	até 31 de janeiro de 2022
Fevereiro de 2021	até 28 de fevereiro 2022
Março de 2021	até 31 de março 2022
Abril de 2021	até 30 de abril 2022
Mai de 2021	até 31 de maio 2022
Junho de 2021	até 30 de junho 2022
Julho de 2021	até 31 de julho 2022
Agosto de 2021	até 31 de agosto 2022
Setembro de 2021	até 30 de setembro 2022
Outubro de 2021	até 31 de outubro 2022
Novembro de 2021	até 30 de novembro 2022
Dezembro de 2021	até 31 de dezembro 2022

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 868, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 226, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.007617/2021-67, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 226, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Espírito Santo;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Espírito Santo; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 18 de março de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 18 de março de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 18 de março de 2021 até 1º de julho de 2021 ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021, deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 3 de março de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 12 de fevereiro de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Espírito Santo devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Resolução.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Resolução têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado do Espírito Santo, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria CONTRAN nº 214, de 26 de março de 2021; e
II - Resolução CONTRAN nº 834, de 08 de abril de 2021.
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/Ministério da Economia

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2020

Data de vencimento	Período de renovação
Março e abril de 2020	até 31 de agosto de 2021
Mai, junho e julho de 2020	até 30 de setembro de 2021
Agosto, setembro e outubro de 2020	até 31 de outubro de 2021
Novembro de 2020	até 30 de novembro de 2021
Dezembro de 2020	até 31 de dezembro de 2021

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2021

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro de 2021	até 31 de janeiro de 2022
Fevereiro de 2021	até 28 de fevereiro 2022
Março de 2021	até 31 de março 2022
Abril de 2021	até 30 de abril 2022
Mai de 2021	até 31 de maio 2022
Junho de 2021	até 30 de junho 2022
Julho de 2021	até 31 de julho 2022
Agosto de 2021	até 31 de agosto 2022
Setembro de 2021	até 30 de setembro 2022
Outubro de 2021	até 31 de outubro 2022
Novembro de 2021	até 30 de novembro 2022
Dezembro de 2021	até 31 de dezembro 2022

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 869, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 224, de 27 de maio de 2021, que altera a Resolução CONTRAN nº 334, de 6 de novembro de 2009, para dispensar a exigência de autorização do Exército Brasileiro para a blindagem de veículo, conforme disposto no parágrafo único do art. 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.006881/2021-83, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 224, de 27 de maio de 2021, que altera a Resolução CONTRAN nº 334, de 6 de novembro de 2009, para dispensar a exigência de autorização do Exército Brasileiro para a blindagem de veículo, conforme disposto no parágrafo único do art. 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 3º e 4º da Resolução CONTRAN nº 334, de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 870, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATTRANS), instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.026629/2018-56, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATTRANS), instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 2º Fica aprovado o PNATTRANS, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O PNATTRANS está estruturado em 6 (seis) pilares:

- I - Pilar 1: Gestão da Segurança no Trânsito;
- II - Pilar 2: Vias Seguras;
- III - Pilar 3: Segurança Veicular;
- IV - Pilar 4: Educação para o Trânsito;



V - Pilar 5: Atendimento às Vítimas; e
VI - Pilar 6: Normatização e Fiscalização.
Art. 4º O PNATRANS está alinhado com as abordagens de Sistema Seguro e de Visão Zero, conforme disciplinado no Anexo I desta Resolução.
§ 1º Entende-se por Sistema Seguro e Visão Zero a premissa básica de que o erro humano é inevitável, mas as mortes e ferimentos graves no trânsito não são, com base na compreensão mais profunda das causas das fatalidades e das lesões e com o objetivo de zerar o número de mortos e feridos graves no trânsito.
§ 2º São princípios de um sistema seguro de mobilidade:
I - nenhuma morte no trânsito é aceitável;
II - os seres humanos cometem erros;
III - os seres humanos são vulneráveis a lesões no trânsito;
IV - a responsabilidade por evitar feridos e mortos no trânsito é compartilhada por quem projeta, constrói, gerencia, fiscaliza e usa as vias e os veículos e pelos agentes responsáveis pelo atendimento às vítimas, dentro de suas competências legais; e
V - a gestão da segurança no trânsito é integrada e proativa.
Art. 5º As ações do PNATRANS abordam as conexões da segurança no trânsito com a saúde, desenvolvimento, educação, equidade, igualdade de gênero, cidades sustentáveis, meio ambiente e mudança climática, assim como proporcionam o estabelecimento de interfaces com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).
Parágrafo único. As ações do PNATRANS integram o Programa Nacional de Trânsito de que trata a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Art. 6º A meta do PNATRANS é, no período de 10 (dez) anos, reduzir no mínimo à metade o índice nacional de mortos no trânsito por 10.000 (dez mil) veículos e o índice nacional de mortos no trânsito por 100.000 (cem mil) habitantes, apurados no ano da entrada em vigor da Lei nº 13.614, de 2018.
§ 1º Para o índice nacional de mortos no trânsito por 10.000 (dez mil) veículos, considera-se como frota ativa aquela correspondente ao número de veículos automotores registrados que tenham sido licenciados ou que tiveram alguma infração de trânsito nos últimos 10 (dez) anos, a ser divulgada mensalmente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.
§ 2º Para o índice nacional de mortos no trânsito por 100.000 (cem mil) habitantes, considera-se a população estimada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
§ 3º O CONTRAN deve fixar metas anuais para cada estado e para o Distrito Federal, mediante propostas fundamentadas dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRA), do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) e da Polícia Rodoviária Federal (PRF), no âmbito das respectivas circunscrições.
§ 4º As propostas de que trata o § 3º devem ser encaminhadas até 1º de agosto de cada ano e devem conter relatório analítico a respeito do cumprimento das metas fixadas para o ano anterior e de exposição de ações, projetos ou programas, com os respectivos orçamentos, por meio dos quais se pretende cumprir as metas propostas para o ano seguinte, no padrão estabelecido no Anexo II desta Resolução.
§ 5º Antes de submeterem as propostas de que trata o § 3º ao CONTRAN, os CETRA, o CONTRANDIFE e a PRF devem realizar consulta ou audiência pública para manifestação da sociedade sobre as metas a serem propostas.
§ 6º Será admitida a tolerância de 0,5% (meio ponto percentual) da meta apurada para cada ano avaliado.
§ 7º As metas podem ser revisadas pelo CONTRAN a cada ano, a partir da obtenção dos dados estatísticos sobre mortalidade no trânsito coletados, tratados e consolidados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.
§ 8º A coleta, tratamento, consolidação e envio dos dados estatísticos sobre mortalidade no trânsito devem atender ao estabelecido na Resolução CONTRAN nº 808, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST), e atualizações posteriores.
Art. 7º Sem prejuízo do cumprimento da meta prevista no art. 6º em 2028 e das ações já implementadas, o PNATRANS deve ser executado pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito no período de 2021 a 2030, alinhado à nova Década de Ação para a Segurança no Trânsito proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU).
§ 1º O cumprimento da meta prevista no art. 6º deve ser avaliado em 2028, conforme estabelece a Lei nº 13.614, de 2018.
§ 2º A partir de 2028, a avaliação do cumprimento das metas do PNATRANS passa a ser realizada conforme proposto pela ONU, observadas as disposições da legislação nacional.
Art. 8º A coordenação do PNATRANS será exercida por meio de Câmara Temática a ser criada pelo CONTRAN, na forma do art. 13 do CTB.
Art. 9º O órgão máximo executivo de trânsito da União deve auxiliar os representantes dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito na aplicação do modelo de ações e projetos definido no Anexo II desta Resolução.
Art. 10. O PNATRANS deve ser revisado periodicamente a cada 2 (dois) anos, com início em 2023, podendo ser estabelecidas revisões extraordinárias, se necessário.
Art. 11. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.
Art. 12. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 740, de 12 de setembro de 2018.
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 872, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.066966/2019-04, resolve:
Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado (PBTC) superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar.
Art. 2º As CVC de que trata o art. 1º só podem circular nas vias portando Autorização Especial de Trânsito (AET), em conformidade com esta Resolução.

§ 1º A AET de que trata esta Resolução tem validade de um ano.
§ 2º O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via pode adotar prazos de validade inferior ao disposto no § 1º, desde que devidamente justificado.
§ 3º O órgão com circunscrição sobre a via deve disponibilizar prioritariamente o serviço de concessão da AET por meio eletrônico.
§ 4º Os documentos exigidos nesta Resolução podem ser apresentados pelo interessado em formato digital ou em formato físico para posterior digitalização, conforme Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.
Art. 3º A CVC de que trata o art. 1º deve atender aos seguintes requisitos:
I - destinar-se exclusivamente ao transporte de cana-de-açúcar;
II - ter altura máxima de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros);
III - ter comprimento mínimo de 28,00 m (vinte e oito metros) e máximo de 30,00 m (trinta metros);
IV - ser formada por caminhão-trator 6x4, com Capacidade Máxima de Tração (CMT) igual ou superior ao PBTC da CVC, semirreboque com três eixos e reboque com cinco eixos, sendo um tandem duplo dianteiro com rala e um tandem triplo traseiro;
V - obedecer aos limites legais de peso por eixo fixados pelo CONTRAN;
VI - estar equipada com sistemas de freios conjugados entre si e com a unidade tratora, atendendo ao disposto na regulamentação específica do CONTRAN, observando os requisitos estabelecidos no Anexo I;
VII - possuir acoplamento dos veículos rebocados do tipo automático conforme norma ABNT NBR 11410 e estar reforçado com correntes ou cabos de aço de segurança;
VIII - possuir acoplamento dos veículos articulados do tipo pino rei e quinta roda atendendo ao disposto na norma ABNT NBR NM ISO 4086;
IX - possuir sinalização especial na forma do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, ou suas sucedâneas;
X - cumprir com os requisitos de sinalização e iluminação de que trata a Resolução CONTRAN nº 667, de 18 de maio de 2017, ou suas sucedâneas;
XI - possuir fueiros ou painéis laterais de proteção da carga em toda a extensão das carrocerias da combinação de veículos;
XII - possuir dispositivo de proteção da carga transportada do tipo sólido a granel para atendimento das disposições contidas na Resolução CONTRAN nº 441, de 28 de maio de 2013, ou suas sucedâneas;
XIII - possuir unidade tratora com potência compatível com as disposições vigentes da Portaria INMETRO nº 51/2011 ou suas sucedâneas;
XIV - desenvolver velocidade em curva compatível com o limite do patamar de tombamento estabelecido no Anexo II;
XV - ser dotada de película retrorrefletiva conforme estabelece a Resolução CONTRAN nº 643, de 14 de dezembro de 2016, ou suas sucedâneas; e
XVI - observar as demais resoluções do CONTRAN que tratem de requisitos de segurança veicular.

§ 1º Admite-se a utilização adicional de sistema de led para fins de sinalização lateral e traseira dos implementos que compõem a CVC, atendendo as especificações estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 667, de 2017.

§ 2º Somente será admitido o acoplamento de reboques e semirreboques especialmente construídos para utilização nesse tipo de CVC e que estejam devidamente homologados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União com códigos específicos na tabela de marca/modelo do RENAVAL concedido por meio do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT).

§ 3º O CAT de que trata o § 2º deve apresentar a informação de que o implemento está apto a circular em CVC com PBTC superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas.

Art. 4º O interessado, pessoa física ou jurídica, deve, ao requerer a AET junto ao órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, apresentar a seguinte documentação:

I - Estudo Técnico que comprove a compatibilidade das CVC nas vias que pretende circular, contemplando:

- a) memória de cálculo de compatibilidade da Capacidade Máxima de Tração (CMT), determinada pelo fabricante, com o PBTC;
 - b) memória de cálculo de arraste e varredura de acordo com raios de curva apresentados no estudo de viabilidade de tráfego da CVC;
 - c) memória de cálculo de capacidade de vencer rampas de até 6% (seis por cento), mantendo a velocidade mínima regulamentada da via;
 - d) gráfico demonstrativo das velocidades que a unidade tratora da composição é capaz de desenvolver para eixos de 0 a 6%;
 - e) demonstrativo de capacidades técnicas da unidade tratora fornecidas e comprovadas pelo fabricante de acordo com as características técnicas para cada tipo e modelo de caminhão-trator (CMT, dimensões, relação da caixa de câmbio, reduções diferencial e cubo de rodas, potência e torque máximo e mínimo);
 - f) planta dimensional para cada tipo e modelo de caminhão-trator com demonstrativo das capacidades técnicas, inclusive para as unidades tracionadas; e
 - g) capacidade e memória de cálculo de frenagem para as condições das vias indicadas no Estudo de Viabilidade de Tráfego;
- II - Laudo Técnico da CVC, assinado por um responsável técnico, engenheiro mecânico ou automotivo habilitado, atestando a obediência aos requisitos estabelecidos no art. 3º;

III - certificado de avaliação de conformidade emitido pelo INMETRO ou organismo por este acreditado para o requisito de que trata o inciso VIII do art. 3º;

IV - Estudo de Viabilidade de Tráfego da CVC no percurso proposto, contemplando, no mínimo:

- a) análise da geometria viária, contemplando:
 1. cadastro da geometria viária;
 2. levantamento visual contínuo por vídeo ou fotográfico;
 3. inclinação e extensão de rampas;
 4. tangentes, curvas horizontais e verticais, inclusive superelevação;
 5. identificação, adequação e/ou regularização dos acessos existentes, com pista de aceleração e desaceleração;
 6. interseções viárias em nível e em desnível;
 7. gabaritos horizontais e verticais dos dispositivos e acessos secundários que fazem parte da rota percorrida pela CVC; e
 8. raios de curva existentes no trajeto relacionados à velocidade máxima de operação conforme limite do patamar de tombamento, estabelecido no Anexo II.
- b) análise de capacidade e nível de serviço em todo o percurso, para todas as classes de rodovias;
- c) estudo de tráfego para verificação da necessidade de faixa adicional em rampas ascendentes;
- d) cadastro e análise da sinalização horizontal e vertical e dispositivos auxiliares de sinalização e de segurança viária;
- e) avaliação da capacidade de suporte dos pavimentos e sua compatibilidade com a CVC proposta;
- f) análise da capacidade estrutural e geométrica das obras-de-arte correntes e especiais, contemplando a análise comparativa de esforços provocados pela carga móvel normativa referente à classe da obra, com os esforços provocados pela CVC, trafegando em conjunto com a carga distribuída de 5 kN/m² (cinco quilonewtons por metro quadrado), nas posições mais desfavoráveis; e
- g) apresentação de medidas mitigadoras para todos os itens anteriores, contemplando projetos de adequação e manutenção periódica, quando aplicável, caso observada a viabilidade de tráfego para a CVC proposta.

V - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do Estudo Técnico e do Estudo de Viabilidade de Tráfego de que tratam os incisos I e IV do art. 4º, cadastradas no órgão de registro profissional competente, devidamente assinada por profissional de engenharia qualificado e legalmente habilitado a assumir a responsabilidade técnica sobre cada um dos estudos.

Parágrafo único. O Estudo Técnico e o Estudo de Viabilidade de Tráfego devem atestar a segurança na circulação da CVC nas vias de seu itinerário.



Art. 5º A CVC de que trata o art. 1º somente pode trafegar em via pública, no percurso e horários especificados na AET, quando obedecidas as seguintes condições operacionais:

I - transitar com velocidade máxima de 60 km/h (sessenta quilômetros por hora);

II - fica proibida a operação em comboio, observando-se a distância mínima de 300 m (trezentos metros) entre as CVC;

III - trafegar sempre com faróis acesos;

IV - é vedada à CVC ultrapassar outro veículo;

V - a operação noturna, aquela compreendida entre o pôr do sol e o amanhecer, em vias de pista simples somente pode ocorrer em horários com baixo volume de tráfego, correspondente, no máximo, ao nível de serviço "C" verificados no Estudo de Viabilidade de Tráfego;

VI - é vedada a imobilização da CVC sobre estruturas de obras-de-arte especiais, exceto em situações de emergência;

VII - em qualquer situação de imobilização da CVC sobre obras-de-arte especiais, o interessado deve, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas informar e apresentar ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via estudos técnicos de vistoria e análise estrutural para avaliação dos eventuais danos causados às estruturas;

VIII - em caso de pane mecânica, o transportador é responsável pela remoção do veículo da via, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IX - o percurso autorizado na AET deve ser limitado a uma distância de 80 km (oitenta quilômetros);

X - em vias de múltiplas faixas de tráfego, a CVC deve utilizar obrigatoriamente a faixa da direita.

XI - é vedado o tráfego de mais de uma CVC, tanto na mesma faixa quanto em faixas de tráfego adjacentes, em distância inferior à distância mínima definida como formação de comboio; e

XII - é proibida a suspensão de qualquer eixo da CVC na condição do veículo trafegando com carga.

Parágrafo único. A parte traseira do último veículo da CVC deve conter a informação do limite de velocidade previsto no inciso I, conforme regulamentação específica.

Art. 6º As análises da capacidade de suporte dos pavimentos, da capacidade estrutural das obras-de-arte correntes e especiais, da geometria viária e dos estudos de tráfego devem considerar as normas dos órgãos executivos rodoviários com circunscrição sobre a via ou, na ausência destas, as normas e manuais técnicos do órgão executivo rodoviário da União.

Art. 7º Como condição à obtenção da AET, as medidas mitigadoras da infraestrutura viária propostas devem ser previamente executadas, às expensas do requerente, mediante aprovação do órgão com circunscrição sobre a via.

§ 1º O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deve fiscalizar, acompanhar e receber as obras necessárias à implantação das medidas mitigadoras da infraestrutura viária de que trata o caput.

§ 2º Para emissão da AET, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deve avaliar a CVC em relação as suas capacidades de vencer rampas e determinar a viabilidade de tráfego de acordo com as características da via requisitada.

Art. 8º Na necessidade de implantação de faixas adicionais em rampas ascendentes, estas devem iniciar antes do início do aclave e depois do fim do aclave.

Art. 9º Os acessos a serem utilizados ao longo do percurso devem ser projetados e executados pelo interessado conforme normas e critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via de modo a garantir que os veículos adentrem as rodovias sem causar qualquer tipo de interferência no trânsito, incluindo faixas de aceleração e desaceleração, projetadas de acordo com as velocidades estabelecidas na via.

Art. 10. Em rodovias de pista simples, as travessias de vias ou retornos, em nível, somente podem ser realizadas nos locais onde houver interseção previamente projetada, executada e sinalizada para esses movimentos, considerando as características da CVC, estabelecidos de acordo com a distância mínima de visibilidade de 465 m (oitocentos metros) para o trecho.

Parágrafo único. É proibida a conversão à esquerda no acesso ou saída de via em nível, exceto quando houver interseção em rotatória ou outra geometria apropriada.

Art. 11. O interessado deve instalar sinalização vertical especial de advertência com intervalos máximos de 5 km (cinco quilômetros) com o seguinte alerta "TRÂNSITO DE VEÍCULOS LENTOS DE GRANDE PORTE", conforme os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito e orientação do órgão ou entidade executivo rodoviário com circunscrição sobre a via.

§ 1º Nos trechos que existirem rampas ascendentes com inclinação superior a 2% (dois por cento), a instalação da sinalização especial de advertência deve ocorrer próximo ao início da rampa.

§ 2º Nas proximidades dos acessos, o interessado deve instalar sinalização vertical de advertência com o seguinte alerta "ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS LENTOS".

§ 3º A sinalização prevista no caput e no § 2º pode ser complementada com legenda em sinalização horizontal advertindo o trânsito de veículos lentos.

Art. 12. A CVC deve ser conduzida exclusivamente por motorista devidamente capacitado em condução de veículos dessas características regulamentado em normativo específico do CONTRAN.

Art. 13. O órgão com circunscrição sobre a via deve emitir parecer técnico sobre os estudos de que tratam os incisos I, II e IV do art. 4º, mantendo-o junto ao respectivo processo de obtenção da AET até a sua renovação.

Art. 14. A vigência e a validade da AET é condicionada ao atendimento e manutenção dos requisitos de segurança estabelecidos nesta Resolução.

Art. 15. O órgão máximo executivo de trânsito da União deve incluir em regulamentação específica a homologação das novas CVC de que trata esta Resolução.

Art. 16. O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeita o infrator, conforme o caso, independentemente de outras penalidades, às seguintes sanções previstas no CTB:

I - art. 187, inciso I: quando os veículos ou combinações de veículos estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e existir restrição de tráfego, referente ao local e/ou horário, imposta pelo órgão com circunscrição sobre a via;

II - art. 209: quando a CVC deixar de adentrar ou evadir-se às áreas destinadas à pesagem de veículos, ou transpor, sem autorização, bloqueio viário localizado na saída da área destinada à pesagem;

III - art. 219: quando a CVC transitar com velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita;

IV - art. 230, inciso XXI: quando os veículos da CVC transitar sem as inscrições previstas na Resolução CONTRAN nº 290, de 29 de agosto de 2008;

V - art. 231, inciso IV: quando a CVC transitar sem a autorização especial para atender as condições dos limites de pesos e dimensões;

VI - art. 231, inciso V: quando a CVC transitar com excesso de peso;

VII - art. 231, inciso VI: quando a CVC:

a) transitar em desacordo com autorização especial ou ainda com a autorização especial vencida;

b) transitar em desacordo com o estabelecido nos incisos do art. 5º desta Resolução; ou

c) estiver sem a sinalização especial de advertência na traseira prevista no inciso IX do art. 3º desta Resolução, nos casos em que tal sinalização estiver prevista na própria AET;

VIII - art. 231, inciso X: quando a CVC transitar excedendo a capacidade máxima de tração;

IX - art. 232: quando a CVC não estiver portando a AET regularmente expedida;

X - art. 235: quando a CVC transitar com a carga ultrapassando os limites laterais, posterior e/ou anterior do (s) veículo (s), ainda que não ultrapasse os limites regulamentares estabelecidos nesta Resolução;

XI - art. 237: quando:

a) a CVC transitar em desacordo com as especificações estabelecidas nesta Resolução;

b) o caminhão trator transitar com as inscrições dos dados técnicos ausentes ou incorretas; ou

c) a sinalização especial de advertência na traseira prevista no inciso IX do art. 3º desta Resolução estiver ausente, nos casos em que tal sinalização não estiver prevista na própria AET ou não atender aos requisitos previstos.

Art. 17. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 640, de 14 de dezembro de 2016; e

II - nº 663, de 19 de abril de 2017.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/Ministério da Economia

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DO SISTEMA DE FREIOS DA COMBINAÇÃO VEICULAR DE CARGA (CVC) ACIMA DE 74 TONELADAS E ATÉ 91 TONELADAS.

1. Desempenho do sistema de freio para CVC:

1.1. O sistema de freio deve, mediante o acionamento dos freios, ser capaz de alcançar os desempenhos mencionados nos subitens 1.2 a 1.4:

a) quando o veículo estiver numa superfície pavimentada de asfalto, seca, lisa e nivelada, livre de material solto, com coeficiente de aderência entre 0,7 e 0,85; e

b) em caso de teste em pista, durante o ensaio nenhuma parte do veículo pode se mover para fora da pista de ensaio:

i. centrado no eixo longitudinal do veículo antes do acionamento dos freios;

ii. 3,70 m (três metros e setenta centímetros) de largura;

c) em caso de ensaio em pista de teste, deve-se buscar obter uma condição semelhante à de rodagem, considerando a maior criticidade.

1.2. O sistema de freio da combinação carregada deve ser capaz de parar o veículo, a uma velocidade de 35 km/h (trinta e cinco quilômetros por hora), dentro de:

a) 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) quando o freio de serviço é acionado; e

b) 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros) quando o freio de emergência é acionado.

1.3. O sistema de freio da CVC carregada deve desacelerar o veículo (desaceleração média plenamente desenvolvida), para velocidades de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) e 60 km/h (sessenta quilômetros por hora), em pelo menos:

a) 2,80 m/s² (dois metros e oitenta centímetros por segundo ao quadrado) quando o freio de serviço é acionado; e

b) 1,10 m/s² (um metro e dez centímetros por segundo ao quadrado) quando o freio de emergência é acionado.

1.4. O sistema de freio da CVC carregada deve atingir uma desaceleração máxima (pico) do veículo, para velocidades de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) e 60 km/h (sessenta quilômetros por hora), de pelo menos:

a) 4,40 m/s² (quatro metros e quarenta centímetros por segundo ao quadrado) quando o freio de serviço é acionado; e

b) 1,50 m/s² (um metro e cinquenta centímetros por segundo ao quadrado) quando o freio de emergência é acionado.

1.5. O freio de estacionamento da CVC carregada deve ser capaz de manter a combinação de que seja parte, parado em um aclave ou declive de 12% (doze por cento), quando o veículo estiver numa superfície pavimentada de asfalto, seca, lisa e nivelada, livre de material solto, com coeficiente de aderência entre 0,70 (setenta centésimos) e 0,85 (oitenta e cinco centavos).

2. Ensaio referente a sistema antitravamento (ABS):

2.1. Em velocidades superiores a 15 km/h (quinze quilômetros por hora), as rodas de pelo menos um eixo em cada grupo de eixos devem permanecer desbloqueadas quando a força total for repentinamente aplicada no dispositivo de comando ao frear a partir de uma velocidade inicial de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) sobre uma pista de superfície com atrito superficial aproximadamente uniforme em ambos os lados do veículo.

2.2. Este ensaio deve ser efetuado com o veículo carregado tanto com a massa do veículo em ordem de marcha quanto com a massa do veículo com carga máxima.

2.3. Serão permitidos breves períodos de bloqueio das rodas desde que a estabilidade não seja afetada.

3. Acionamento simultâneo do freio de estacionamento:

Se o freio de estacionamento de um veículo automotor pesado de uma combinação veicular de carga for acionado, o freio de estacionamento de qualquer rebocado pesado deve ser acionado automaticamente.

4. Memorial de cálculo com simulações em computador:

4.1. Será aceito memorial de cálculo com simulações em computador desde que todas as unidades da CVC atendam aos requisitos de compatibilidade conforme NBR 10966-7 declarados pelos seus fabricantes nos seus CAT.

4.2. Caso a condição prevista no item 4.1 não seja atendida, serão requeridos ensaios em pista de teste.

ANEXO II

LIMITES DE PATAMAR DE TOMBAMENTO

Considerando um patamar de tombamento de 0,29 g e uma razão de transferência dinâmica de carga lateral de 0,6 (seis décimos), as velocidades máximas segundo o raio da curva são mostradas na tabela abaixo:

Raio (m)	Velocidade de tombamento (km/h)	Velocidade máxima de operação (km/h)
25	29,8	22
50	42,2	31
100	59,6	43
150	73,0	49
200	84,3	54
250	94,3	58
300	103,3	60



RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 873, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI - Dispositivos Auxiliares.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.000514/2017-51, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI - Dispositivos Auxiliares, anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 2º Os órgãos e entidades de trânsito têm 2 (dois) anos para se adequarem ao disposto nesta Resolução, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 874, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII - Sinalização Ciclovitária.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.060344-78, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII - Sinalização Ciclovitária, anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 2º Os órgãos e entidades de trânsito têm 2 (dois) anos para se adequarem ao disposto nesta Resolução, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE
p/Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF
p/Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
p/Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO
p/Ministério das Relações Exteriores

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
p/Ministério da Economia

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.054, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota de Santa Maria S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; no art. 21 da Portaria GM/MINFRA nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.022577/2021-83, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota de Santa Maria S.A., CNPJ nº 41.886.692/0001-02, denominado "Concessão da Rodovia RSC-287", que tem por objeto realizar, sob o regime de concessão, os serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes da rodovia RSC-287, no trecho entre o km 28,03 e km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão, no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Contrato de Concessão nº 20/2021 - AGERGES, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária Rota de Santa Maria S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.022577/2021-83 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária Rota de Santa Maria S.A.
CNPJ	41.886.692/0001-02
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Concessão da Rodovia RSC-287", que tem por objeto realizar, sob o regime de concessão, os serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes da rodovia RSC-287, no trecho entre o km 28,03 e km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão, no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Contrato de Concessão nº 20/2021 - AGERGES, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - Trabalhos Iniciais e Recuperação do Sistema Rodoviário. - Investimentos operacionais: Edificações, Equipamentos, Sistemas, Veículos. - Obras de Ampliação e Melhorias: (i) Duplicação de travessias urbanas: 11,72 km (Tabaí/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Candelária/RS, Novo Cabrais/RS, Paraíso do Sul/RS, Santa Maria/RS); (ii) Duplicação de trechos rurais: 135,31 km - Duplicação da Rodovia nos trechos rurais entre o km 28,03 (Tabaí) ao km 176,68 (Paraíso do Sul); (iii) Vias Marginais: 12,81 km; (iv) Melhorias em acessos: 72 unidades; (v) Passarelas: 18 unidades; (vi) Rotatórias alongadas: 14 unidades; (vii) Retornos em Nível: 9 unidades; (viii) Rótula em Nível: 9 unidades; (ix) Passagem Inferior: 2 unidades; (x) Trevo tipo Trombeta: 2 unidades; (xi) Adequação de Interseções: 2 unidades; (xii) Terceiras Faixas: 7,1 unidades; e (xiii) Obras de Estoque de Melhorias e Novas Obras.
Localização	Estado do Rio Grande do Sul
Estimativa de Investimento	R\$ 1.094.161.038,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 64.800.125,00

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 416, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.046094/2021-31, deliberado e aprovado na 32ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PRECISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.207.770/0001-60, com sede social em Catalão (GO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A autorização de que trata esta Decisão perderá o efeito caso a interessada não comprove o atendimento do requisito do art. 11 da Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016, no prazo de um ano a contar da publicação desta Decisão.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 171, de 1º de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2016, Seção 1, página 125.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 417, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.032446/2021-71, deliberado e aprovado na 32ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TUCANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 01.512.709/0001-39, com sede social em Primavera do Leste (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A autorização de que trata esta Decisão perderá o efeito caso a interessada não comprove o atendimento do requisito do art. 11 da Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016, no prazo de um ano a contar da publicação desta Decisão.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 114, de 20 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2016, Seção 1, página 69.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 418, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, localizado em Florianópolis (SC).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2017 - SBFL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis, localizado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina (SC), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.022660/2020-38, deliberado e aprovado na 32ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 002/ANAC/2017-SBFL.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R\$ 35.965.395,51 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.



Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da:

I - revisão da contribuição variável devida pela Concessionária a partir de 2020, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.022660/2020-38; e

II - majoração temporária de 15% (quinze por cento) das Tarifas de Embarque, Conexão, Pouso e Permanência.

§ 1º O reajuste anual dos tetos tarifários, previsto contratualmente e promovido pela Portaria nº 5.655/SRA, de 10 de agosto de 2021, já incorpora a majoração de 15%, conforme previsão do inciso II do art. 3º da Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições variáveis a partir de 2021 deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição variável devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A majoração das tarifas e o abatimento das contribuições variáveis serão efetuados de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.871, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.022294/2020-17, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Ji-Paraná;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RO0005;

III - município (UF): Ji-Paraná (RO); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10°52'14" S / 061°50'48" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ANAC nº 234/SIE, de 15 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2006, Seção 1, página 10.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 5.942, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.041136/2020-66, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 59/SBJI/2021 ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia (DER-RO), operador do aeroporto de Ji-Paraná (SBJI) / RO, (código CIAD: RO0005).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - geral:

a) código de referência: 3C;

b) o aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 3C ou inferior;

c) tipo de operação por pista/cabeceira:

1. Cabeceira 03: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno; e

2. Cabeceira 21: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;

d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: inexistente;

e) Autorizações de Operações Especiais: não há.

II - restrição a classes e tipos de aeronaves: não aplicável.

III - restrição aos serviços aéreos: não aplicável.

IV - restrições operacionais: não há.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 5.943, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Resolução nº 371, de 15 de dezembro de 2015, tendo em vista as disposições transitórias do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.041136/2020-66, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 908/SIA, de 13 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2016, Seção 1, página 9, que define as aeronaves críticas e as respectivas frequências semanais de operação para aeródromos civis públicos brasileiros, para excluir o Aeroporto Ji-Paraná (Código OACI: SBJI), localizado em Ji-Paraná (RO), com as seguintes informações:

Código	Nome	Município	UF	Aeronave crítica	Tipo de aproximação	Frequência semanal
SBJI	Ji-Paraná	Ji-Paraná	RO	3C	NINST	15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 5.840, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.013430/2020-99, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 19 de outubro de 2021 e 28 de novembro de 2021, do aeronauta LINO FERNANDO LORENZO, detentor do CANAC 130354.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 5.841, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.070345/2019-94, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 15 de setembro de 2021 e 25 de outubro de 2021, do aeronauta LUIZ CARLOS FERREIRA DE SALES, detentor do CANAC 128985.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 5.842, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.003449/2020-27, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 15 de setembro de 2021 e 14 de novembro de 2021, do aeronauta WELDAD DA SILVA CORDEIRO, detentor do CANAC 261700.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 5.843, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.069278/2019-65, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 15 de setembro de 2021 e 14 de novembro de 2021, do mecânico de manutenção aeronáutica DAYVID COELHO MOURA, detentor do CANAC 176214.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 56, DE 17 DE SETEMBRO 2021

Regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 10.672, de 11 de abril de 2021, que trata do valor limite para convocação de consulta e audiência pública para fins de licitação de arrendamento de áreas e instalações portuárias em portos organizados.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 10.672, de 11 de abril de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.001247/2021-70 e tendo em vista o deliberado em sua 509ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor limite para dispensa de consulta e audiência pública para fins de licitação de arrendamento de áreas e instalações portuárias em portos organizados, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 10.672, 11 de abril de 2021.

Art. 2º A norma constante do Anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da consulta e audiência públicas previstas no caput as licitações cujos valores de contratação não superem o montante de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 10.672, de 11 de abril de 2021." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 57, DE 17 DE SETEMBRO 2021

Dispõe sobre os procedimentos de transferência de controle societário ou de titularidade de contrato de concessão de porto organizado, de contrato de arrendamento de instalação portuária e contrato de adesão para exploração de instalação portuária.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do Processo nº 50300.008475/2016-11 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 509ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de setembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para a transferência de controle societário ou de titularidade de contrato de concessão de porto organizado, de contrato de arrendamento de instalação portuária e contrato de adesão para exploração de instalação portuária, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme previsto nos arts. 29 e 30 da Lei nº 10.233, de 2001, e nos incisos I e VII do art. 3º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Parágrafo único. Os casos omissos relacionados a outras formas de ocupação e exploração de áreas e instalações portuárias dependerão de consulta prévia à ANTAQ.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, são estabelecidas as seguintes definições:

I - cedente: o atual titular dos direitos e das obrigações contratuais, ou o controlador da sociedade estabelecida para o cumprimento do contrato firmado;

II - cessionário: terceiro que assumirá as obrigações e direitos do atual titular, pessoa que pretende ingressar no contrato como seu novo titular ou como novo acionista ou sociedade controladora;

III - controle societário: é o poder de imposição de vontade aos atos da sociedade, exercido pela pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que:

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da sociedade e o poder de eleger a maioria dos administradores; ou

b) usa efetivamente seu poder ou influência para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

IV - controle societário direto: é aquele exercido pela(s) pessoa(s) detentora(s) dos direitos de voto da concessionária, arrendatária ou da autorizada, caracterizado nos termos do inciso III deste artigo;

V - controle societário indireto: é aquele exercido por pessoa(s) no ápice da estrutura do grupo societário que, por meio de sociedades controladas, influencie(m) de forma efetiva e substancial a gestão e consecução do objeto social da concessionária, arrendatária ou autorizada;

VI - interessados: o cedente e o cessionário, representados na forma de seus respectivos estatutos sociais ou contratos sociais ou por meio de instrumento de mandato, conforme o caso;

VII - transferência de controle societário: a transferência, de forma direta ou indireta, de ações ou quotas integrantes do bloco de controle, de ações ou quotas vinculadas a acordos de acionistas ou quotistas e de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações ou quotas e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações ou quotas, entre outros, que venha(m) a resultar na alienação do controle societário, conforme definido nos termos desta Resolução, de determinada sociedade; e

VIII - transferência de titularidade: procedimento formalizado através de termo aditivo contratual, pelo qual o titular transfere integralmente os direitos e deveres provenientes do contrato para outra pessoa jurídica, que assume a titularidade do contrato no lugar do seu antigo titular.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Dependerá de análise e aprovação prévia da ANTAQ a transferência de controle societário:

I - direto ou indireto, de sociedade titular de contrato de concessão de porto organizado ou de contratos de arrendamento de instalação portuária; e

II - direto ou indireto, de sociedade titular de contrato de adesão para exploração de instalação portuária.

Art. 4º Dependerá de análise prévia da ANTAQ e aprovação pelo poder concedente a transferência de titularidade de contrato de:

I - concessão de porto organizado;

II - arrendamento de instalação portuária; e

III - adesão para exploração de instalação portuária.

Parágrafo único. A transferência de titularidade de contrato de uso temporário dependerá de análise e aprovação prévia da ANTAQ.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, independem de aprovação prévia da ANTAQ as operações vinculadas aos fatos a seguir relacionados:

I - transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de transição nos portos organizados;

II - transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de uso temporário;

III - movimentação na composição societária que não resulte em alteração no controle societário;

IV - transferência de controle societário decorrente de alteração na estrutura societária exclusivamente no âmbito do próprio grupo empresarial do titular da outorga;

V - alienação fiduciária, penhor de ações ou quotas de emissão da cedente, pelos titulares da outorga, no âmbito de operações de financiamento para captação de recursos, desde que não implique, de forma imediata, ganho dos poderes de gestão às instituições credoras nos termos do parágrafo único, incisos II e III deste artigo; e

VI - transferência de controle societário de instalação de apoio ao transporte aquaviário, registradas nos termos da Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 10 de outubro de 2016.

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 e 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A transferência de controle societário decorrente da execução da garantia de alienação fiduciária, penhor de ações, ou quotas de emissão, implica as hipóteses presentes no art. 4º desta Resolução e não poderá ser materializada pelos credores sem autorização prévia da ANTAQ.

§ 3º Nas condições estabelecidas no contrato de concessão ou de arrendamento, a ANTAQ autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária ou da arrendatária por seus financiadores ou garantidores, constituídos sob as leis brasileiras com sede e administração no país, que não mantenham vínculo societário direto com o titular do contrato, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o controlador deverá atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo ser alterados ou dispensados os demais requisitos previstos nesta Resolução.

§ 5º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do § 3º não alterará as obrigações da concessionária ou da arrendatária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários.

§ 6º Configura-se a administração temporária da concessionária ou arrendatária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

III - poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no caput; e

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos nesta Resolução.

Art. 6º As alterações mencionadas nos incisos I, II, III, IV e VI do caput do art. 5º desta Resolução deverão ser encaminhadas à ANTAQ em até trinta dias após a data do protocolo da alteração na respectiva Junta Comercial, para fins de controle, fiscalização e registro.

Art. 7º É vedada a transferência de titularidade de:

I - registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário; e

II - contrato de transição nos portos organizados.

Art. 8º Aplicam-se às disposições desta Resolução as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas, também consideradas como sendo transferência de titularidade.

Parágrafo único. Só se considera como transferência de titularidade, para os efeitos desta Resolução, a operação de incorporação em que a concessionária, arrendatária ou autorizatária forem a sociedade incorporada.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do requerimento

Art. 9º O requerimento de transferência de titularidade a ser apresentado à ANTAQ será formulado em conjunto pelo cedente e pelo cessionário.

§ 1º Os requerimentos de transferência serão apresentados por meio de formulário informatizado a ser acessado no sítio eletrônico da ANTAQ.

§ 2º Em caso de transferência decorrente de cisão ou fusão, fica dispensada a exigência da apresentação conjunta disposta no caput.

Art. 10. Para a transferência de titularidade de contratos de arrendamento, de concessão ou de uso temporário, o cedente deverá instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

I - número de telefone, endereço de correio eletrônico e instrumento expresso de mandato dos representantes do cedente e do cessionário;

II - descrição da operação e indicação das empresas envolvidas;

III - a descrição da estrutura societária completa da outorga, antes e após a realização da operação de alteração pretendida, ilustrada por meio de diagramas com a indicação dos percentuais das participações societárias diretas e indiretas, inclusive de pessoas físicas, até seu último nível;

IV - nomes dos acionistas ou quotistas das empresas envolvidas com o cessionário, com as respectivas participações no capital social, discriminando a nacionalidade de origem e a natureza da participação societária;

V - indicação dos empreendimentos no setor portuário nos quais o cessionário, seus controladores, controladas e coligadas tenham participação direta e indireta igual ou superior a dez por cento;

VI - relação de todas as empresas que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da outorga, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo do cessionário detenha participação igual ou superior a dez por cento no capital social ou votante;

VII - declaração do cessionário comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;

VIII - nas hipóteses não dispensadas pela legislação, declaração do cessionário de que irá obter o certificado de pré-qualificação de operador portuário perante a administração do porto organizado onde se localiza a instalação portuária ou contrato firmado pelo cessionário com operador portuário pré-qualificado perante a administração do porto organizado onde se localiza a instalação portuária para o desempenho das operações portuárias na instalação portuária em questão, no caso de outorga de contrato de arrendamento de área afeta à operação portuária; ou, nos demais casos, declaração do cessionário de que serão preservadas todas as condições de habilitação técnica que ensejaram a outorga original;

IX - declaração do cessionário atestando que dispõe de recursos financeiros próprios e suficientes para cumprir as obrigações necessárias à consecução do objeto do contrato;

X - declaração do cessionário informando possuir qualificação econômico-financeira para cumprir as obrigações necessárias à consecução do objeto do contrato, acompanhada do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, demonstração do valor adicionado e demonstração de mutações no patrimônio líquido, bem como cópia da publicação do relatório anual elaborado para os acionistas ou quotistas, no mínimo, dos dois últimos exercícios contábeis completos, se houver;

XI - certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo órgão competente da cidade em que o cessionário estiver sediado;

XII - ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor do cessionário, devidamente registrado, acompanhado da prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente;

XIII - acordo de acionistas ou de quotistas do cessionário, bem como todos e quaisquer acordos que incluam regras que assegurem aos sócios direitos a preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do art. 243, § 2º da Lei nº 6.404, de 1976, ou, se for o caso, a declaração de sua inexistência;

XIV - número de inscrição da sede do cessionário no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e

XV - documentação comprobatória de regularidade do cessionário perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O cessionário deve demonstrar que atende todas as exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, conforme disposto no contrato e no respectivo edital de licitação.



Art. 11. Para a transferência de titularidade de contratos de adesão para exploração de instalação portuária, o cedente deverá instruir seu requerimento com os documentos previstos nos incisos I a VII e XII a XV do caput do art. 10 desta Resolução.

§ 1º Além dos documentos previstos no caput, o cedente deverá apresentar declaração de que não se utiliza de qualquer infraestrutura pública dos portos organizados, ou, caso utilize, deverá estar adimplente perante suas obrigações pecuniárias na administração do porto organizado contíguo ou adjacente à instalação portuária objeto da operação, aplicando-se o caput e os parágrafos do art. 62 da Lei nº 12.815, de 2013.

§ 2º Nos casos de transferência de titularidade, o autorizatário deverá apresentar à ANTAQ documento comprobatório da comunicação do fato à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia ou outra que lhe vier a substituir, no prazo de trinta dias, contado da celebração do termo aditivo.

§ 3º A comunicação de que trata o § 2º deste artigo deverá ser realizada somente nos casos em que a instalação portuária estiver implantada parcial ou totalmente em área da União.

Art. 12. Para a transferência de controle societário de:

I - contratos de concessão e arrendamento, o cedente deverá instruir seu requerimento com os documentos previstos no art. 10 desta Resolução, exceto o inciso XIV;

II - contratos de adesão para exploração de instalação portuária, o cedente deverá instruir seu requerimento com os documentos previstos nos incisos I a VII, XII, XIII e XV do caput do art. 10.

Art. 13. Além dos documentos previstos nos arts. 10 a 12 desta Resolução, a ANTAQ poderá solicitar complementação documental aos interessados, a qualquer tempo e de forma motivada.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados os documentos que já tenham sido protocolados na ANTAQ e que possuam os mesmos interessados, ainda que referentes a empreendimentos distintos, desde que atendidos os arts. 10 a 12 desta Resolução.

Art. 14. Na hipótese dos interessados estarem constituídos sob a forma de fundos de investimento, serão considerados integrantes do mesmo grupo societário, cumulativamente:

I - o fundo envolvido na operação;

II - os fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação;

III - o gestor;

IV - as empresas controladas pelo fundo envolvido na operação e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a vinte por cento do capital social ou votante; e

V - o grupo econômico de cada cotista que detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a cinquenta por cento das cotas do fundo envolvido na operação via participação individual ou por meio de qualquer tipo de acordo de cotistas.

Parágrafo único. Os seguintes documentos adicionais deverão ser apresentados quando o pedido envolver como cessionário:

I - Fundos de Investimento em Participações (FIP) constituídos sob as leis brasileiras:

a) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

b) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

c) comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;

d) regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver, contendo pelo menos a política relativa ao exercício de direito do voto do fundo, pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias das quais o fundo detenha participação;

e) comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente ou na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do Ofício-Circular CIM/SIN 12/19;

f) comprovação de que o administrador do fundo de investimento pode representá-lo em todos os atos, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da assunção do serviço; e

g) relação dos cotistas do fundo que detenham participação acima de cinco por cento do total da quotas.

II - entidades abertas ou fechadas de previdência complementar:

a) comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e

b) declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

III - demonstração de que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), no caso de instituição financeira nacional não enquadrada nas hipóteses anteriores.

Art. 15. A pessoa jurídica estrangeira interessada em obter o controle societário de contratos de concessão, arrendamento ou de adesão para exploração de instalação portuária deverá apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos administrativo-legais normalmente exigidos das pessoas jurídicas brasileiras e os correspondentes no país de origem, indicando, também, a correlação das respectivas validades.

§ 1º Caso não seja possível a tradução para a língua portuguesa do documento administrativo-legal por servidor público com proficiência na língua estrangeira em questão, a ANTAQ poderá, mediante justificativa por escrito, solicitar a apresentação dos documentos administrativo-legais traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, equivalentes aos exigidos das pessoas jurídicas brasileiras, os quais deverão ser apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem.

§ 2º Na hipótese de inexistência de documento equivalente ao solicitado nesta Resolução ou de órgão no país de origem que o autentique, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar declaração informando esse fato.

§ 3º As demonstrações contábeis ou financeiras deverão ser apresentadas de acordo com o formulário de Resumo de Demonstrações Financeiras Consolidadas, a ser acessado no sítio eletrônico da ANTAQ.

§ 4º As demonstrações contábeis ou financeiras deverão ser apresentadas em formato equivalente ao regulado pela legislação nacional enquanto a ANTAQ não disponibilizar o formulário de Resumo de Demonstrações Financeiras Consolidadas.

§ 5º Na ausência de documentos estrangeiros comprobatórios equivalentes aos previstos nesta Resolução, poderão, alternativamente, ser apresentados em relação a sua subsidiária brasileira, se existir.

Seção II

Da Instrução Processual

Art. 16. Recebido o requerimento de transferência de titularidade de contratos de concessão, arrendamento ou adesão para exploração de instalação portuária, a ANTAQ providenciará a emissão dos seguintes documentos, sem prejuízo de o interessado fazê-lo diretamente, a qualquer momento:

I - declaração de adimplência perante a ANTAQ do cessionário e do cedente;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral do cessionário no CNPJ;

III - certidão de regularidade fiscal do cessionário perante a Fazenda Nacional;

IV - certificado de regularidade do cessionário perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do cessionário, para a transferência de contratos de concessão ou de arrendamento; e

VI - declaração da administração do porto organizado em que está localizada a instalação portuária objeto do requerimento, inclusive aquela situada de forma contígua ou adjacente ao porto, atestando a adimplência do cedente em relação às suas obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. Os prazos processuais de análise e aprovação da operação requerida terão início no dia útil seguinte à juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução.

Art. 17. O interessado será notificado para promover, no prazo de trinta dias, as adequações necessárias na documentação em desconformidade com esta Resolução.

§ 1º A ANTAQ poderá estender o prazo previsto no caput mediante pedido das partes peticionantes.

§ 2º O não atendimento ao disposto no caput implicará o arquivamento do processo.

Art. 18. O processo administrativo deverá conter:

I - o requerimento e os documentos que instruem o processo administrativo;

II - análise técnica da área competente da ANTAQ; e

III - deliberação da Diretoria Colegiada da ANTAQ.

Art. 19. Os documentos previstos na Seção I deste Capítulo não precisarão ser atualizados durante a tramitação do processo administrativo, salvo por determinação motivada da ANTAQ.

Seção III

Da Análise Técnica

Art. 20. A análise técnica conterá:

I - verificação da conformidade dos documentos apresentados pelos interessados;

II - no caso de transferência de titularidade de contrato de concessão ou de arrendamento, avaliação se o cessionário atende todas às condições de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira, adimplência, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, conforme disposto no contrato e no respectivo edital de licitação;

III - no caso de transferência de titularidade de contrato de adesão para exploração de instalação portuária, avaliação se o cessionário atende aos requisitos legais, de adimplência, e regulamentares para obtenção da autorização; e

IV - manifestação técnica quanto ao dano, ameaça de lesão, efeito negativo à concorrência ou infração à ordem econômica no setor portuário resultantes da transferência de controle societário ou de titularidade.

Parágrafo único. Durante a instrução técnica, na ausência de outras convenções previamente avençadas, a ANTAQ poderá fixar critérios gerais ou específicos para avaliação da capacidade e sustentabilidade econômico-financeira.

Art. 21. A análise técnica poderá recomendar o indeferimento do pleito em caso de descumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 20, e notadamente:

I - quando constatado potencial dano, ameaça de lesão ou de efeito negativo à concorrência ou infração à ordem econômica no setor portuário resultantes da transferência de controle societário ou de titularidade; ou

II - na existência de débitos decorrentes de multas cominadas pela ANTAQ ou pela administração portuária do porto organizado inscritas em dívida ativa da União e que não tenham sido quitadas, transgidas ou que não estejam sujeitas à contestação administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Alternativamente ao indeferimento, a análise técnica poderá recomendar medidas preventivas ou mitigadoras, inclusive o deferimento da transferência condicionado à aprovação prévia da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), caso esse órgão esteja também analisando a operação em questão.

Seção IV

Da Análise Concorrencial do Mercado Regulado

Art. 22. A análise concorrencial buscará identificar se a operação requerida implica prejuízo ou eliminação da concorrência em parte substancial do mercado relevante, que possa criar ou reforçar posição dominante ou resultar na dominação do mercado relevante, aplicando-se o § 6º do art. 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Art. 23. A análise concorrencial está dispensada nos seguintes casos:

I - de transferência de titularidade dentro do mesmo grupo societário;

II - de aprovação prévia da operação pelo CADE; ou

III - de transferência de controle societário realizada exclusivamente entre os sócios já existentes, sem o ingresso de novo sócio.

§ 1º As competências da ANTAQ quanto à mitigação dos efeitos da competição imperfeita e à prevenção das infrações contra a ordem econômica na atividade portuária, conferidas pelo art.



20, inciso II, alínea b e art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 2001, bem como pelo art. 3º, inciso XLV e art. 4º, inciso I, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, não se confundem com as competências do CADE na aprovação de atos de concentração de grupos econômicos.

§ 2º Não se aplicam à ANTAQ, para as hipóteses de dispensa da análise concorrencial da operação requerida, os limites de faturamento previstos na Lei nº 12.529, de 2011.

Art. 24. Até a decisão final sobre a operação, deverão ser preservadas as condições de concorrência entre as empresas envolvidas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e da desconsideração dos atos em termos de sua eficácia regulatória.

Parágrafo único. O prescrito no caput também se aplica ao caso do deferimento da transferência quando estiver condicionado à aprovação da operação pelo CADE, conforme disposto no parágrafo único do art. 21 desta Resolução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A unidade técnica setorial responsável pela instrução processual divulgará, em até cento e oitenta dias da aprovação desta Resolução, modelos documentais ou formulários eletrônicos para padronização e simplificação do requerimento.

Parágrafo único. Até que seja concluída a divulgação prevista no caput, os requerimentos serão enviados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da ANTAQ.

Art. 26. Celebrado o termo aditivo de transferência de titularidade de contrato de adesão para exploração de instalação portuária com o poder concedente, o autorizatário deverá providenciar a regularização da certidão de propriedade do terreno, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando se tratar de proprietário do imóvel, certidão de inscrição de ocupação, certidão de aforamento do terreno; ou certidão de cessão sob regime de direito real, expedidas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia ou por outro ente com atribuição equivalente.

Parágrafo único. A ANTAQ providenciará a obtenção da cópia do documento comprobatório da autorização para uso do espaço físico em águas públicas, quando couber, expedido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia ou por outro ente com atribuição equivalente.

Art. 27. A transferência de controle societário aprovada pela ANTAQ deverá ser concluída em até cento e oitenta dias após a publicação da Resolução no Diário Oficial da União (DOU), sob pena de sua revogação, salvo restrição imposta por parte de outra autoridade pública.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por igual período, diante de pedido motivado da cessionária, protocolado dentro do prazo oferecido à conclusão da operação.

§ 2º Para fins de controle, fiscalização e registro, documento comprobatório da transferência de controle societário deverá ser encaminhado para a ANTAQ em até trinta dias do ocorrido, bem como, se for o caso, documento comprobatório da restrição imposta por parte de outra autoridade pública que tem a possibilidade de impedir o cumprimento da autorização regulatória no prazo estipulado no caput.

Art. 28. Nos termos do art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o processo administrativo de que trata esta Resolução terá seu nível de acesso classificado como restrito, e seu acesso externo garantido às partes interessadas e aos demais órgãos públicos envolvidos com a matéria.

Art. 29. A norma constante do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.274, de 6 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33.....

XXVI - deixar de submeter à prévia análise e aprovação da ANTAQ a transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de concessão de porto organizado: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVI-A - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação do poder concedente a transferência de titularidade de contrato de concessão de porto organizado: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXII - deixar de encaminhar à ANTAQ documento comprobatório da transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de concessão de porto organizado no prazo de trinta dias do ato que a formalizou: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XXXIII - deixar de encaminhar à ANTAQ, no prazo de trinta dias do ocorrido, documento comprobatório de restrição imposta por parte de outra autoridade pública que tem a possibilidade de impedir o cumprimento da autorização da transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de concessão de porto organizado no prazo de cento e vinte dias após a publicação da Resolução no Diário Oficial da União - DOU: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 34.....

IX - deixar de submeter à prévia análise e aprovação da ANTAQ a transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de arrendamento de instalação portuária: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IX-A - deixar de submeter à prévia análise ANTAQ e aprovação do poder concedente a transferência de titularidade de contrato de arrendamento de instalação portuária: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IX-B - transferir a titularidade de contrato de transição: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XVII - deixar de encaminhar à ANTAQ documento comprobatório da transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de arrendamento de instalação portuária no prazo de trinta dias do ato que a formalizou: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XVIII - deixar de encaminhar à ANTAQ, no prazo de trinta dias do ocorrido, documento comprobatório de restrição imposta por parte de outra autoridade pública que tenha a possibilidade de impedir o cumprimento da autorização da transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de arrendamento no prazo de cento e vinte dias após a publicação da Resolução no Diário Oficial da União (DOU): multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 36.....

X - transferir o controle societário de sociedade titular de contrato de adesão para exploração de instalação portuária sem expressa autorização da ANTAQ: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XVIII - deixar de encaminhar à ANTAQ documento comprobatório da transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de adesão para exploração de instalação portuária no prazo de trinta dias do ato que a formalizou: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XIX - deixar de encaminhar à ANTAQ, no prazo de trinta dias do ocorrido, documento comprobatório de restrição imposta por parte de outra autoridade pública que tenha a possibilidade de impedir o agente setorial de fazer cumprir a autorização da transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de adesão para exploração de instalação portuária no prazo de cento e vinte dias após a publicação da Resolução no Diário Oficial da União - DOU: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XX - nos casos em que a instalação portuária estiver implantada parcial ou totalmente em área da União, deixar de encaminhar, no prazo de trinta dias, contado da celebração do termo aditivo de transferência de titularidade de contrato de adesão para exploração de instalação portuária, documento comprobatório da comunicação do fato à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia ou outra que lhe vier a substituir: multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

....." (NR)

Art. 30. A norma constante do Anexo da Resolução Normativa ANTAQ nº 13, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12.....

VIII - transferir a titularidade do registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário: multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 24. É vedada a transferência de titularidade de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário." (NR)

Art. 31. O Anexo da Resolução ANTAQ nº 7.992, de 31 de agosto de 2020, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

ANEXO

(Anexo à Resolução ANTAQ nº 7.992, de 31 de agosto de 2020)

Prazos para Decisão Administrativa acerca dos Requerimentos de Atos Públicos de Liberação das Atividades Econômicas sob Competência da ANTAQ e Classificação de Risco

ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SUJEITOS A APROVAÇÃO TÁCITA		
ATO DE LIBERAÇÃO	PRAZO (em dias)	NÍVEL DE RISCO
Aprovação de transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de concessão de porto organizado, de contrato de arrendamento de instalação portuária e contrato de adesão para exploração de instalação portuária.	90 ²	III
Aprovação de transferência de controle societário indireto de sociedade titular de contrato de adesão para exploração de instalação portuária autorizada, nos casos em que o cessionário, seus controladores, controladas, coligadas ou grupo empresarial detenham participação direta e indireta igual ou superior a 10% (dez por cento) em outros empreendimentos do setor portuário ou em outras empresas relacionadas verticalmente.	90 ²	III
Aprovação de transferência de controle societário indireto de sociedade titular de contrato de arrendamento de instalação portuária e contrato de adesão para exploração de instalação portuária, nos casos em que o cessionário, seus controladores, controladas, coligadas ou grupo empresarial não detenham participação direta e indireta igual ou superior a 10% (dez por cento) em outros empreendimentos do setor portuário ou em outras empresas relacionadas verticalmente.	-	II
Aprovação de transferência de controle societário decorrente de alteração na estrutura societária exclusivamente no âmbito do próprio grupo empresarial do titular da outorga	-	I
Aprovação de transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de transição nos portos organizados	-	I
Aprovação de transferência de controle societário de sociedade titular de contrato de uso temporário;	-	I
Aprovação de transferência de controle societário de instalação de apoio ao transporte aquaviário, registradas nos termos da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016	-	I
Autorização de operação de instalações portuárias em caráter emergencial	90 ²	III
Termo de Liberação de Operação (TLO) de instalação portuária autorizada	40	III
Habilitação ao Tráfego Internacional (HTI) de instalação portuária autorizada	40	III
Outorga de autorização de Empresa Brasileira de Navegação (EBN)	85 ²	III
Aditamento de autorização de Empresa Brasileira de Navegação (EBN)	25	III
Certificado de Autorização de Afretamento (CAA)	30	III
Certificado de Liberação de Embarcação (CLE)	40	III
Cadastro de Embarcações Estrangeiras no SAMA	5	III
Cadastro de <i>Non Vessel Operator Common Carrier</i> (NVOCC)	5	III
Atualização no Sistema Mercante	5	III
Registro de Afretamento	5	III
Registro de Afretamento - expedito	5	III
Homologação de Acordo Operacional - Navegação Marítima	60	III
Homologação de Acordo Operacional - Navegação Interior	30	III
ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO SUJEITOS A APROVAÇÃO TÁCITA ¹		
ATO DE LIBERAÇÃO		NÍVEL DE RISCO
Reconhecimento da possibilidade de celebração de contrato de adesão de exploração de instalação portuária autorizada		III
Reconhecimento da possibilidade de alteração de perfil de carga de instalação portuária autorizada		III
Reconhecimento da possibilidade de ampliação de instalação portuária autorizada		III
Reconhecimento da possibilidade de aprovação da transferência de titularidade de contrato de adesão de exploração de instalação portuária		III
Registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário		III
Declaração técnica para fins de habilitação ao Reidi		III



Autorização de afretamento de embarcação	III
Certificado de Liberação de Carga Prescrita (CLCP)	III
Atesto de Registro Especial Brasileiro (REB)	III

NÍVEL DE RISCO	DEFINIÇÃO	PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO E DEFERIMENTO
I	Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente	Dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.
II	Risco Moderado	Procedimento administrativo simplificado. Decisão administrativa proferida no momento da solicitação.
III	Risco Alto	Necessária a anuência prévia. Deve ser estipulado prazo para análise e deferimento.

¹ Os atos públicos de liberação de atividade econômica não sujeitos a aprovação tácita listados são aqueles que configuram atos de competência meramente instrutória da ANTAQ, sendo a decisão final e a consequente emissão do ato de liberação de competência de outro órgão ou entidade, ou aqueles sujeitos à dialética do contraditório entre particulares, de modo que não se pode garantir o direito de um particular mediante aprovação tácita sob o risco de prejudicar o direito de outros interessados.

² Atos deliberados no âmbito da Diretoria Colegiada da ANTAQ, devendo ser observados os ritos e procedimentos que incluem a prévia análise pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ, a inserção em pauta de Reunião Ordinária de Diretoria para deliberação e a possibilidade de pedidos de vista e de solicitação de diligências adicionais.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 528-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.010900/2020-19
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS. Ementa: Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 230/2021. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 529-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.022366/2020-85
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS. Ementa: Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 231/2021. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 530-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.008491/2020-82
Parte: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A (04.931.019/0001-02). Ementa: Processo Administrativo Sancionador. Subsistência do auto de infração. Exploração de instalação portuária privada sem autorização prévia do poder concedente. Aplicação de multa pecuniária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 004387-7, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ); II - aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa BRASBUNKER PARTICIPACOES S.A., CNPJ nº 04.931.019/0002-93, na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233/2001, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 3.274, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária privada sem autorização prévia do poder concedente; III - manter a restrição de acesso quanto ao presente processo sancionador, até o trânsito em julgado da matéria, em observância ao disposto no § 1º do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001; e IV - cientificar a empresa BRASBUNKER PARTICIPACOES S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 531-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.009763/2021-42
Parte: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ. Ementa: Consulta. Classificação de barça como instalação de apoio ao transporte aquaviário e não como embarcação. Afastamento da aplicação das normas relativas a afretamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou a proposta apresentada pelo Diretor-Geral Eduardo Nery, em: I - conhecer da consulta formulada pela empresa IANUA PATET TANKING LTDA e comunicar à consulente que: a) não se aplica o disposto na Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016 à situação apresentada, quanto ao uso da infraestrutura portuária, sendo possível a ocupação em regime público do cais e do pátio do porto organizado, mediante pagamento de tarifa à autoridade portuária; b) não se aplicam as disposições da Lei nº 9.432/97 e da Resolução Normativa-ANTAQ nº 01/2015 à atividade em apreço no que se refere às regras de afretamento de embarcações estrangeiras. II - cientificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 532-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.001775/2021-29
Parte: AMAZON NORTE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA (09.522.903/0001-07). Ementa: Extinção de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Extinção da pessoa jurídica. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - extinguir, por sua plena eficácia, a autorização concedida à empresa AMAZON NORTE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.522.903/0001-07, por extinção da pessoa jurídica, nos termos do inciso IV do art. 18 da Resolução-ANTAQ nº 912; II - encaminhar os presentes autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), para apuração de eventuais infrações incorridas no período de vigência da autorização ora extinta; III - cientificar a interessada da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 533-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.002026/2017-32
Parte: CSN MINERAÇÃO S.A. (08.902.291/0001-15). Ementa: Embargos de declaração. Conhecimento e não provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer os Embargos de Declaração interpostos pela empresa CSN MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, contra a decisão proferida por meio da Resolução-ANTAQ nº 6.503, para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - cientificar a CSN MINERAÇÃO S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 534-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.007652/2019-87
Parte: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA (12.303.730/0001-40). Ementa: Embargos de declaração. Conhecimento e não provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer os Embargos de Declaração interpostos pela empresa POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA contra a decisão proferida por meio do Acórdão nº 137-2021-ANTAQ, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - manter a restrição de acesso ao presente feito, com fundamento no §2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012; e III - cientificar a POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 536-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.010437/2019-63
Parte: ITAOCA TERMINAL MARÍTIMO S.A (13.866.318/0001-00). Ementa: Recurso Administrativo. Conhecimento e provimento parcial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer do Recurso Administrativo interposto por ITAOCA TERMINAL MARÍTIMO S.A., CNPJ nº 13.866.318/0001-00, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a subsistência do Auto de Infração nº 004038-0, mas reduzindo a penalidade de multa pecuniária para o valor de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais); II - determinar à Secretaria Geral (SGE) e à Gerência de Orçamento e Finanças (GOF) que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção; e III - cientificar a empresa a ITAOCA TERMINAL MARÍTIMO S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 537-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.016306/2021-12
Parte: ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA LTDA (10.701.088/0001-22). Ementa: Pedido de autorização especial, em caráter emergencial, para a movimentação e/ou à armazenagem de graneis líquidos. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - deferir o pedido de autorização especial, em caráter emergencial, formulado pela empresa ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA S.A. para operar na movimentação e/ou armazenagem de graneis líquidos na instalação portuária, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 18/10/2021, com fulcro no artigo 49 da Lei nº 10.233/2001 e no inciso IV do artigo 31 da Resolução Normativa-ANTAQ nº 20/2018; II - ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Meio Ambiente; III - determinar que a Superintendência de Outorgas (SOG) adote as providências necessárias à concretização da recomendação contida no item 3.11. da Nota Técnica nº 187/2021/GAP/SOG (SEI nº 1416246); e IV - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento dos desdobramentos da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 538-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.021571/2020-23
Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO - ABRATEC (05.086.999/0001-57). Ementa: Representação com pedido de medida cautelar. Envio de ofícios ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica sem prévia submissão à Diretoria Colegiada da ANTAQ e sem metodologia previamente aprovada. Conhecimento. Perda de objeto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021092000050

50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer da representação formulada pela Associação Brasileira de Terminais de Contêineres (ABRATEC), posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para: a) declarar a perda do seu objeto, uma vez que, segundo o que consta da Correspondência SEI nº 1260920, protocolada por aquela Associação, o feito já cumpriu a sua finalidade; e b) declarar a perda de objeto do disposto no artigo 3º da Deliberação-DG nº 35/2020 (SEI nº 1217642), face à citada perda de objeto da Representação em questão. II - dar ciência à Superintendência de Regulação (SRG) e à ABRATEC acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 540-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.011470/2021-25
Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91). Ementa: Consulta. Possibilidade de alteração do IGP-M como índice de reajuste de valores de contratos em transição pelo IPCA. Possibilidade de celebração de termo aditivo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - admitir a possibilidade de substituir o IGP-M pelo IPCA, como índice de reajuste previsto nos seguintes contratos de transição firmados pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA): Contratos de Transição nº 013/2021, de 03 de fevereiro de 2021; nº 028/2021, de 22 de março de 2021; nº 032/2021, de 16 de abril de 2021; e nº 041/2021, de 17 de maio de 2021; II - determinar que referida alteração seja instrumentalizada por meio de termo aditivo aos contratos originais e produza efeitos somente a partir de sua assinatura, não atingindo valores pretéritos; e III - declarar que os termos dos contratos de passagem são acordados diretamente entre o interessado e administração portuária, sendo dispensada a intervenção da ANTAQ nestes casos, nos termos da Resolução Normativa-ANTAQ nº 07. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 541-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.014665/2021-27
Parte: D C SOARES SILVA COMÉRCIO (33.807.742/0001-82). Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - autorizar a expedição de Termo de Autorização em favor da empresa D C SOARES SILVA COMÉRCIO, CNPJ nº 33.807.742/0001-82, com sede em Santarém/PA, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, nos termos da Resolução nº 1-ANTAQ nº 1.558; e II - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 542-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.012935/2021-65
Parte: RDS TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA (35.746.851/0001-62). Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - autorizar a expedição de Termo de Autorização em favor da empresa RDS TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 35.746.851/0001-62, com sede em Mutuípe/BA, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa-ANTAQ nº 05; e II - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 543-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.001247/2021-70
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS. Ementa: Proposta de regulamentação do art. 2º do Decreto nº 10.672/2021, que versa sobre o valor referencial para dispensa de consulta e audiência públicas nas licitações de arrendamentos portuários. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - aprovar o texto da Resolução-MINUTA AST-DR 1424482, que altera a redação da Resolução Normativa-ANTAQ nº 07/2016, com vistas a atender ao disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 10.672/2021; e II - determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral e à Superintendência de Regulação para adoção das providências decorrentes. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 544-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.010423/2021-64
Parte: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (04.892.707/0001-00). Ementa: Solicitação de registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), referente à instalação portuária denominada "IP4 de Japurá", localizada na rua Portuário de Japurá, s/nº, bairro Centro, Japurá/AM; com fulcro no inciso IV do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016; II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal e aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades

Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 545-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.010425/2021-53
Parte: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (04.892.707/0001-00). Ementa: Solicitação de registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), referente à instalação portuária denominada "IP4 de Alvarães", localizada na rua 15 de Setembro, Alvarães A/AM; com fulcro no inciso IV do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016; II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal e aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 546-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.012262/2021-43
Parte: NORTE LOG LTDA (13.861.254/0002-27). Ementa: Solicitação de registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pela empresa NORTE LOG LTDA, referente à instalação portuária de mesma denominação da empresa localizada na rodovia Macapá/Mazagão, s/nº, bairro Distrito Industrial, Santana/AP, com fulcro no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016; II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal e aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 547-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.013506/2021-13
Parte: NAVEGAÇÃO PORTO XAVIER LTDA (87.618.013/0001-07). Ementa: Pedido de reajuste de preços de serviços de linha de travessia de veículos. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - aprovar as justificativas apresentadas pela Empresa Brasileira de Navegação PORTO XAVIER LTDA, operadora da linha de travessia de veículos entre Porto Xavier (RS) e San Javier - Misiones (Argentina), para a majoração de preços; II - determinar que a Empresa Brasileira de Navegação PORTO XAVIER LTDA promova a seguinte correção, a ser providenciada quando de novos requerimentos de elevação de preços: "Análise de preços: Memória de cálculo do reajuste, contemplando eventuais fatos extraordinários que tenham impactado o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, o detalhamento dos custos e a alteração de demanda do período"; e III - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 548-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.008085/2021-09
Parte: NAVEGAÇÃO OLIVEIRA LTDA ME (07.052.341/0001-50). Ementa: Pedido de reajuste de preços de serviços de linha de travessia de veículos. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - aprovar as justificativas apresentadas pela EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO OLIVEIRA LTDA, operadora da linha de transporte longitudinal misto entre Belém/PA e Santana/AP, para a majoração de preços; II - determinar que a EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO OLIVEIRA LTDA promova as seguintes correções, a serem providenciadas quando de novos requerimentos de elevação de preços: a) Escrituração contábil: envio de Demonstração Contábil específica para a linha, contendo o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e o Plano de Contas anual para o período do reajuste; b) Análise de preços: memória de cálculo do reajuste, contemplando eventuais fatos extraordinários que tenham impactado o equilíbrio econômico financeiro da empresa, o detalhamento dos custos e a alteração de demanda do período; c) Faturamento e capacidade operacional: demonstração da compatibilidade entre o enquadramento fiscal da empresa e sua receita bruta anual aferida pela venda de passagens; e d) Plano de Manutenção: utilização de Plano de Manutenção periódico dos ativos envolvidos na prestação de serviço, contendo os custos incorridos e a frequência das manutenções. III - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 549-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.005078/2019-22
Parte: A A M CAMELI - EPP (07.111.525/0001-43). Ementa: Análise quanto à regularidade, do ponto de vista concorrencial, de operações de Empresa Brasileira de Navegação na travessia de passageiros, veículos e cargas, em diretriz da Rodovia Federal. Contratação de empresa privada para prestação do transporte de travessia sem custo para os usuários, com ressarcimento por meio de receita pública do Governo Estadual. Inexistência de



efeitos nocivos à livre concorrência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - declarar que a contratação de empresa privada para prestação do transporte de travessia de forma gratuita aos usuários, ressarcida por meio de receita pública, realizada pelo Governo do Estado do Acre, não possui efeitos nocivos à livre concorrência, tendo em vista os fundamentos apresentados na presente deliberação; e II - cientificar os interessados acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 550-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.018179/2020-05
Parte: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. (04.700.714/0001-63). Ementa: Pedido de atualização das tabelas de serviços e de preços máximos. Conhecimento. Adequação das tabelas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - conhecer do pedido apresentado pela empresa APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. acerca da atualização das tabelas de serviços e preços e de preços máximos, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; II - determinar, no mérito, que a empresa APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. adeque suas tabelas de preços e serviços, conforme os conceitos dispostos na Resolução Normativa-ANTAQ nº 34/2019, com as seguintes ações: a) em relação à rubrica "A.2d - Taxa Administrativa de DTA", observar as definições de SSE presentes na Resolução Normativa-ANTAQ nº 34/2019, especialmente em relação à definição do escopo mínimo estabelecido para os serviços de entrega de cargas pátio em regime de trânsito aduaneiro; b) no que concerne à retirada de cargas em despacho de trânsito aduaneiro, explicitar, na seção "L - Serviços para Agendamento", a possibilidade de reprogramação ou do reagendamento gratuito, com a adequada antecedência ao evento marcado, por qualquer uma das partes; e c) excluir de sua tabela de preços a rubrica "Seguro de Carga" e se abster de praticar quaisquer cobranças dessa natureza que sejam de caráter obrigatório e indistinto a todos os usuários, não representem o oferecimento de serviços adicionais e já estejam integralmente cobertas pelos serviços de armazenagem de cargas; III - como alternativa à medida de que trata a alínea "c" do inciso I do presente Acórdão, A APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. poderá manter a cobrança do serviço, desde que retifique a sua tabela de preços com a finalidade de tornar explícito que a rubrica "Seguro de Carga" é um serviço adicional e opcional, detalhando, ainda, as coberturas associadas à contratação do serviço, devendo encaminhar à Agência, em 15 (quinze) dias, a tabela alterada; IV - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) acompanhe o cumprimento desta deliberação; e V - cientificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 551-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.002491/2021-50
Parte: BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A Ementa: Recurso administrativo. Conhecimento e não provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - conhecer o recurso administrativo interposto por BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. em face do Acórdão nº 290-2021-ANTAQ, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido em sua integralidade; II - determinar o arquivamento, em definitivo, da presente instrução processual; e III - cientificar as empresas BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. e BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 552-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.018551/2018-51
Parte: SCPar PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. (29.307.982/0001-40). Ementa: Processo Administrativo Sancionador. Subsistência do auto de infração. Descumprimento de determinação da ANTAQ. Aplicação de advertência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 3754-0, lavrado em 25/03/2019 pelo Posto Avançado de São Francisco do Sul (PA-SFS) da Unidade Regional de Florianópolis (UREFL) desta Agência; II - aplicar a penalidade de advertência à empresa SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A., pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução-ANTAQ nº 3.274/2014, consistente no descumprimento de determinação da ANTAQ, exarada por meio do Ofício nº 256/2018/DG-ANTAQ; e III - cientificar a atuada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 553-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.018242/2020-03
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (02.762.121/0002-87). Ementa: Processo Administrativo Sancionador. Subsistência do auto de infração. Descumprimento de determinação da ANTAQ. Aplicação de multas pecuniárias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 004710-4, lavrado em 30/12/2020 pela Unidade Regional de Florianópolis (UREFL); II - aplicar multas pecuniárias à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.762.121/0002-87: a) no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução-ANTAQ nº 3.274/2014, consistente no não cumprimento de determinação da ANTAQ contida no Despacho de Julgamento nº 24/2020/GFP/SFC (SEI nº 1039961), ao não implementar fiscalizações de rotina dos tacógrafos dos veículos de carga a seu serviço que transitam na área portuária; b) no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução-ANTAQ nº 3.274/2014, por não realizar investimentos previstos em contrato de arrendamento de construção de área administrativa, gates e armazém na área A12, além da pavimentação do pátio de estocagem das áreas A12 e A15. III - cientificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 554-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.008475/2016-11
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO Ementa: Proposta normativa. Procedimentos de transferência de controle societário ou de titularidade de contrato de concessão de porto organizado, de contrato de arrendamento de instalação portuária e de contrato de adesão para exploração de instalação portuária. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em: I - aprovar a norma que dispõe sobre os procedimentos de transferência de controle societário ou de titularidade de contrato de concessão de porto organizado, de contrato de arrendamento de instalação portuária e de contrato de adesão para exploração de instalação portuária, nos termos da Resolução Normativa-MINUTA AST-DT SEI nº 1424686; e II - encaminhar os autos à Secretaria-Geral (SGE) para adoção das providências decorrentes. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 556-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 50300.016548/2021-06
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS Ementa: Exoneração e nomeação de cargo comissionado técnico e dispensa e designação de substituto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, em aprovar os atos de que tratam as Portarias de Pessoal-SAF ANTAQ de nºs 30 e 31/2021. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 50300.001956/2019-31. Fiscalizada: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA, CNPJ nº 02.886.427/0015-60. Objeto e Fundamento Legal: CONHECER o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão do Despacho de Julgamento nº 104/2020/GFN/SFC (1086025) de impor penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), pelo cometimento da infração prevista no inciso I do Art. 30 da Resolução Normativa nº 18; DETERMINAR à empresa que proceda à devolução integral dos valores cobrados irregularmente, tanto em razão de valores maiores quanto de diárias a mais, e dê conhecimento a esta Agência do cumprimento no prazo de 30 dias; DETERMINAR à empresa que se abstenha de realizar cobranças aos importadores/exportadores em bases ou valores diferentes do estabelecido pelos armadores, nos serviços de intermediação realizados.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 50300.002526/2021-51. Fiscalizada: A. J. NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 15.868.621/0001-69. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de: Multa no valor de R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais), pelo cometimento da infração descrita no art. 24, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, conforme os dados de valoração da planilha de Dosimetria de Multas (SEI 1366030).

MARCOS GARBE
Chefe da Unidade
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 165, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O Superintendente Substituto de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XIV do Anexo à Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.084110/2021-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade de autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, nos seguintes termos:

I - O objeto corresponde à operação do trem comemorativo denominado "Trem das Missões", a ser realizado em seis datas (dias 23, 24, 26, 28, 30 e 31 de outubro/2021), com partidas de Santo Ângelo às 08:30 horas e de Ijuí às 14:30 horas.

II - O trecho está localizado na malha concedida à empresa Rumo Malha Sul S.A. - RMS, trecho Santo Ângelo - Ijuí, entre os Municípios de Santo Ângelo/RS, Catuípe/RS e Ijuí/RS.

III - A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF.

Art. 2º A Rumo Malha Sul S.A. - RMS e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF ficam submetidas às normas e aos regulamentos relativos ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução ANTT nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

PORTARIA Nº 167, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O Superintendente Substituto de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XIV do Anexo à Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.084053/2021-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade de autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, nos seguintes termos:

I - O objeto corresponde à operação do trem comemorativo denominado "Trem Vacariano", a ser realizado em quatro datas (dias 09, 10, 11 e 12 de outubro de 2021), com partidas de Vacaria às 09:00 e 14:30 horas e de Capitão Erwin Ritter às 11:00 e 16:30 horas.

II - O trecho está localizado na malha concedida à empresa Rumo Malha Sul S/A - RMS, trecho Vacaria - Capitão Erwin Ritter, no município de Vacaria/RS.



III - A prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF.

Art. 2º A Rumo Malha Sul S/A - RMS e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF ficam submetidas às normas e aos regulamentos relativos ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução ANTT nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 517, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.085883/2021-90, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA., CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para implantar os mercados de UBERABA (MG) para BARRETOS (SP), BATAGUASSU (MS), CAMPO GRANDE (MS), PRESIDENTE PRUDENTE (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) como seções da linha BRASÍLIA (DF) - CAMPO GRANDE (MS), prefixo nº 12-0087-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA., CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para suprimir os mercados de BRASÍLIA (DF) e CATALÃO (GO) para PRATA (MG) operados como seções da linha BRASÍLIA (DF) - CAMPO GRANDE (MS), prefixo nº 12-0087-00.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 518, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.085889/2021-67, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA., CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para implantar os mercados de UBERABA (MG) para BARRETOS (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP) e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) como seções da linha BRASÍLIA (DF) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP), prefixo nº 12-0089-60.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA., CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para suprimir os mercados de BRASÍLIA (DF) e CATALÃO (GO) para PRATA (MG), operados como seções da linha BRASÍLIA (DF) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP), prefixo nº 12-0089-60.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 519, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.082820/2021-81, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo 07-0199-60, com os mercados a seguir como seções:

I- DE: RESENDE (RJ) para: APARECIDA (SP), CUBATÃO (SP), GUARULHOS (SP), PRAIA GRANDE (SP), SANTOS (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) e TAUBATÉ (SP);

II- DE: RIO DE JANEIRO (RJ) para: APARECIDA (SP), CUBATÃO (SP), GUARULHOS (SP), SANTOS (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), SÃO VICENTE (SP) e TAUBATÉ (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 520, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.085762/2021-48, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a supressão da linha CURITIBA (PR) - MARÍLIA (SP), prefixo nº 09-0102-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

PORTARIA Nº 401, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.080043/2021-31, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão das seções de CRUZEIRO (SP) para CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) e BARBACENA (MG) da linha BELO HORIZONTE (MG) - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), prefixo 06-0275-00, em cumprimento ao art. 16 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de CRUZEIRO (SP) para CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) e BARBACENA (MG) na Licença Operacional - LOP de número 51, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 22 de novembro de 2021.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

PORTARIA Nº 402, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.085988/2021-49, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada

a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda

das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará a aplicação das

sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão

das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
BEPPPO TUR TRANSPORTE LTDA	005231	33.186.779/0001-30
BH TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	005232	19.879.903/0001-12
BIONDO TRANSPORTE COLETIVO LTDA	422193	03.678.382/0001-03
COOTACOM - COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES E AMIGOS DO COLEGIO MILITAR LTDA	000890	06.041.638/0001-57
CORDIAL TUR LTDA	005233	17.831.451/0001-73
DAGG TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	001034	04.792.633/0001-30
DALLE QUENEDI SIQUIERI EIRELI	413256	03.684.517/0001-35
F.MAIS TURISMO LTDA	005234	42.983.193/0001-98
FABIO & DANIEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	005235	05.895.849/0001-94
FENIX TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO EIRELI	000942	04.295.540/0001-09
FGS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	001040	29.714.296/0001-94
GABINI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME	413187	27.294.358/0001-20
IZA TUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI	005236	42.947.106/0001-47
J. N. CAMARGO LOPES DOS SANTOS TRANSPORTES - EIRELI	005237	36.155.057/0001-07
JF TUR LTDA	000945	04.797.527/0001-40
JULIO CARONA E FRETADO PARA VIAGENS E TURISMO DE PASSAGEIROS EIRELI	005238	42.860.389/0001-95
L J D AVILA & CIA LTDA-ME	434864	03.129.441/0001-86
LEONEITUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	005239	31.965.704/0001-22
M V J TRANSPORTES EIRELI	005240	42.789.798/0001-42
M. A. SPANIOL & CIA LTDA	439162	16.706.618/0001-01
M. B. LOCADORA DE VEICULOS LTDA	001052	06.172.991/0001-76
MGT TUR - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.	005241	08.935.802/0001-03
NTL EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	005242	08.942.189/0001-43
OLINA IRACEMA BALBE CORREA EIRELI	000947	02.405.070/0001-55
J P LOCACOES E TURISMO LTDA	005243	27.119.082/0001-44
PLANETARIO SERVICOS, LOGISTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMERCIO EIRELI - ME	000109	07.859.282/0001-26
RAULINO TRANSPORTE, TURISMO E LOCACOES EIRELI	005244	30.200.269/0001-82
REIS TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA.	005245	16.930.388/0001-60
SIMONETTI TRANSPORTES E TURISMO LTDA	212490	03.898.423/0001-69
STELLE TURISMO LTDA	418048	18.075.653/0001-03
TOP LINE TURISMO EIRELI	000917	28.617.646/0001-31
TRANSPAPA MRT TRANSPORTES LTDA - ME	000415	09.546.849/0001-30
TRANSPORTES MENDES EIRELI	005246	15.834.022/0001-24
VIACAO MANA TRANSPORTES - EIRELI	000953	25.041.040/0001-02
W L AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME	000498	04.748.574/0001-01
WELLINGTON RODRIGO CAIROS & CIA LTDA	005247	42.531.291/0001-94

PORTARIA Nº 403, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.068226/2021-88, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para a supressão da linha CAMPO GRANDE (MS) - PETROPOLIS (RJ), prefixo nº 19-0076-00, em cumprimento ao art. 16 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 73, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

I - De: CAMPO GRANDE (MS) Para: PETROPOLIS (RJ), GUARATINGUETA (SP), LORENA (SP) e ITATIAIA (RJ),

II - De: NOVA ALVORADA DO SUL (MS) e BATAGUASSU (MS) Para: PETROPOLIS (RJ), CACAPAVA (SP), GUARATINGUETA (SP), LORENA (SP), QUELUZ (SP) e ITATIAIA (RJ);

III - De: PRESIDENTE EPITACIO (SP) Para: PETROPOLIS (RJ)

IV - De: PRESIDENTE VENCESLAU (SP) e SANTO ANASTACIO (SP) Para: PETROPOLIS (RJ), RESENDE (RJ), BARRA MANSA (RJ), VOLTA REDONDA (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ); e

V - De: PRESIDENTE PRUDENTE (SP), ASSIS (SP) e OURINHOS (SP) Para: ITATIAIA (RJ) e PETROPOLIS (RJ).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 19 de outubro de 2021.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA



Ministério da Justiça e Segurança Pública
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 407, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08749.000334/2021-84, resolve: Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Decisão nº 628/2021, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08749.000334/2021-84. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
PORTARIA Nº 409, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Rondônia.
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.006919/2021-13 resolve: Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio ao Estado de Rondônia, e aos órgãos de segurança pública, em caráter episódico e planejado, para atuar nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária e perícia forense, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por trinta dias, a contar da data de publicação desta Portaria. Parágrafo único. A cidade-sede da operação da FNSP será Porto Velho - RO. Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública. Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS
ALVARÁ Nº 6.072, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/66792 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0012-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2092/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 6.073, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/67454 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MC SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.928.862/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Pistola calibre .380 45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 6.074, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/67721 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa RANGERS INSTITUTO DE ENSINO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 17.756.759/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir: Da empresa cedente SEVIPAT VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.017.457/0001-22: 9 (nove) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 7296 (sete mil e duzentas e noventa e seis) Munições calibre 38 7296 (sete mil e duzentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38 1641 (um mil e seiscentos e quarenta e um) Gramas de pólvora 7296 (sete mil e duzentas e noventa e seis) Projéteis calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.
LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 6.075, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/67816 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STANK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.032.528/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EVOKE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 20.743.953/0001-57: 2 (duas) Pistolas calibre .380 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Espingardas calibre 12 4 (quatro) Pistolas calibre .380 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380 42 (quarenta e duas) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 6.076, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/68188 - DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa TELLES VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.101.989/0001-02, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 6.077, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/68243 - DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 3800 (três mil e oitocentas) Munições calibre .380 1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12 15000 (quinze mil) Munições calibre 38 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38 1296 (um mil e duzentos e noventa e seis) Gramas de pólvora 5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 6.078, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/68751 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0005-20, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir: Da empresa cedente SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.348.064/0003-38: 6 (seis) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 90 (noventa) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
ALVARÁ Nº 6.079, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/68908 - DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.510.136/0001-16, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
PORTARIA Nº 20.222.807, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021	
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.006202/2021-18-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VIGILÂNCIA SEMPRE FORTE LTDA; CNPJ: 07.065.776/0001-39, localizada no Estado do BAHIA	LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
PORTARIA Nº 20.222.992, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021	
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.006211/2021-17-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SERV FORT SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA CNPJ nº 11.889.892/0001-40, localizada no Estado do BAHIA.	LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
PORTARIA Nº 20.305.470, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021	
O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte	



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.004707/2021-41 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Revogar o Alvará 2.249, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial da União, página 121, em 09/04/2021, seção 1, referente a empresa SEGURANÇA PRIVADA T&D EIRELI, CNPJ: 22.790.124/0001-50.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

RESOLUÇÃO CNCP/SENACON/MJSP Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Prêmio Nacional de Combate à Pirataria - Destaques do Ano

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E AOS DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, caput, inciso IX, e nos termos dispostos no art.1º, inciso IX e art. 8º, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho, resolve:

CONSIDERANDO deliberação tomada na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08012.002445/2021-30,

Art. 1º O Prêmio Nacional de Combate à Pirataria - PNCP, "Destaques do Ano 2021" consiste em iniciativa que tem por objetivo destacar, por categorias, acadêmicos, organizações e entidades privadas, assim como entidades e servidores públicos que se destacaram na proteção aos direitos de propriedade intelectual e/ou no enfrentamento à pirataria e aos demais delitos contra a propriedade intelectual, em um período determinado, visando trazer maior visibilidade à questão.

Parágrafo Único. A avaliação para fins de premiação será efetivada a partir de inscrições, no que se refere aos acadêmicos, organizações e entidades privadas, entidades públicas e servidores públicos.

Art. 2º As inscrições serão efetivadas de acordo com as ações que tenham sido realizadas em qualquer localidade do Brasil, cujo foco tenha sido a proteção aos direitos de propriedade intelectual e/ou enfrentamento à pirataria e aos demais delitos contra a propriedade intelectual, no período de outubro de 2020 a outubro de 2021.

§ 1º O período de inscrições será do dia 20 de setembro de 2021 a 05 de novembro de 2021.

§ 2º As inscrições serão realizadas por meio de formulário padrão disponibilizado pelo CNCP, do qual constarão as seguintes informações:

I - Nome, cargo, empresa, organização ou órgão, telefone e e-mail do responsável pela candidatura e/ou indicação, do acadêmico, organização, entidade privada ou pública e servidor público ao PNCP 2021;

II - Descrição do estudo ou ação de proteção aos direitos de propriedade intelectual e/ou combate à pirataria ou ao mercado ilegal;

III - Indicação dos resultados alcançados, quando for o caso;

IV - Informações de referência.

Art. 3º O formulário de inscrição deverá ser preenchido por meio eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º A documentação comprobatória das informações prestadas no formulário devem ser encaminhadas ao CNCP por meio do endereço eletrônico cncp@mj.gov.br.

§ 2º Serão desconsideradas as inscrições recebidas em data posterior ao período de inscrição.

Art. 4º O PNCP 2021 será dividido nas seguintes categorias:

I - Ações do Eixo Educacional (exemplos: pesquisas, estudos, campanhas, cartilhas);

II - Ações do Eixo Econômico/produtivo (exemplos: ações, tecnologias, procedimentos, medidas inovadoras); e

III - Ações do Eixo Preventivo/Proteção (exemplos: operações, normativos, manuais, atuação pública relevante).

§ 1º Está vedada a inscrição em mais de uma categoria.

§ 2º Cada ação realizada na respectiva categoria deverá ser analisada em consonância com os seguintes critérios de avaliação:

I - Impacto e benefício à sociedade e ao consumidor;

II - Impacto e benefício à economia, saúde e geração de empregos;

III - Inovação e criatividade da iniciativa;

IV - Planejamento e coordenação; e

V - Potencialidade de exemplo e motivação.

§ 3º Os critérios mencionados no parágrafo anterior serão avaliados por notas de zero a cinco.

§ 4º As categorias "Educativa" e "Econômico/produtivo" contarão com até dois premiados, cada, enquanto a categoria "Preventivo/Proteção" com até 6 premiados.

§ 5º Para que uma ação de determinada categoria possa ser premiada ela precisará obter nota mínima de 2,5 (média final obtida da tabulação de todas as avaliações).

Art. 5º O julgamento do PNCP 2021 será realizado por meio de Comissão Julgadora, formada pela Presidente do CNCP e por cinco membros do CNCP.

§ 1º Cada participante da Comissão Julgadora deverá emitir a respectiva nota de forma individual, devendo as notas ser devidamente computadas para a posterior divulgação dos agraciados nas categorias elencadas no artigo 4º.

§ 2º No caso de empate, competirá ao Presidente do CNCP o voto de desempate.

Art. 6º Caberá à Secretaria Executiva do CNCP a gestão do PNCP 2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.676/2021

Ante os indícios de infração ao disposto nos arts. 4º, caput, incisos I, III e IV; art. 6º incisos II, III e IV; arts. 30 e 31 e 37, § 1º, 38, 46, 54 § 3º e § 4º, todos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acolho a Nota Técnica nº 71/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 15701387), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Telefônica Brasil S/A (Vivo), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62 , para apresentar defesa, na forma do disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150, alterado pelo Decreto nº 9.360/18.Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos dirigentes dos Procons estaduais e municipais das capitais, bem como aos demais membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA BRANDÃO
Diretora

DESPACHO Nº 1.677/2021

Ante os indícios de infração ao disposto nos arts. 4º, caput, incisos I, III e IV; art. 6º incisos II, III e IV; arts. 30 e 31 e 37, § 1º, 38, 46, 54 § 3º e § 4º, todos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acolho a Nota Técnica nº 77/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 15835796), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa OI MÓVEL S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.423.963/0001-11, para apresentar defesa, na forma do disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150, alterado pelo Decreto nº 9.360/18.Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos dirigentes dos Procons estaduais e municipais das capitais, bem como aos demais membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA BRANDÃO
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 69, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 167/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, Determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 47039.014342/2019-51, concedida em nome do imigrante RODRIGO MANUEL ALMEIDA CARVALHO MENSURADO, nacional de Portugal, filho de MARIA MANUELA DOS SANTOS ALMEIDA CARVALHO MENSURADO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.014342/2019-51.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Nº 3.603/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0113993/2021

Interessado: Orlando Herminio Cirilo Pimentel

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que foi identificado que o requerente não possui de Certificado Provisório de Naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 246, §2º do Decreto nº 9.199/2017.

Nº 3604/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0102440/2021

Interessado: MUHAMMAD HASSAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Nº 3605/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0100562/2021

Interessado: Noel Viamontes Pena

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que foi identificado que o requerente não possui de Certificado Provisório de Naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 3.606/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0099234/2021

Interessado: DAVIT MARKARYANTS

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que foi identificado que o requerente não possui de Certificado Provisório de Naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 246, §2º do Decreto nº 9.199/2017.

Nº 3.607/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0085063/2021

Interessado: Bodelie Yvonne Alexis

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que foi identificado que o requerente não possui de Certificado Provisório de Naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 3.608/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0084336/2021

Interessado: Fredelin Alphonse

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que foi identificado que o requerente não possui de Certificado Provisório de



Naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 3.609/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067733/2021
Interessado: JUNIOR PIERRE

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.610/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067172/2021
Interessado: David Patricio Becerra Gomescuello

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que foi identificado que o requerente não possui de Certificado Provisório de Naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 246, §2º do Decreto nº 9.199/2017.

Nº 3.611/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066628/2021
Interessado: JAHIRO DAMIAN MIRANDA CALVET

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 3.612/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0065155/2021
Interessado: Chonaica Merzius

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência ininterruptos por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 3.613/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0065102/2021
Interessado: Milasnie Sta Staelle Merzius

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência ininterruptos por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 3.614/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0065018/2021
Interessado: JOSE AMABRY CASTRO ACOSTA

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.615/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAME NDIAYE
Processo: 235881.0062034/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente a legalização certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.616/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MAMADOU NIANG
Processo: 235881.0061118/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e por tanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 3.617/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MAMADOU NIANG
Processo: 235881.0061118/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e por tanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 3.618/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0053528/2021
Interessado: BERRICK CHARLES

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.619/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FRANCKY SALOMON
Processo: 235881.0052769/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.620/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAXEME DORMERA
Processo: 235881.0051886/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.621/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GILNER JEANPOUX
Processo: 235881.0050951/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente a legalização brasileira da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça estadual e não foram apresentadas até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999

Nº 3.622/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALEX JUNIOR RUIZ MONTEIRO
Processo: 235881.0050780/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.623/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ONES LUBIN
Processo: 235881.0049874/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça federal, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.624/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KAMAL AHMED
Processo: 235881.0048332/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente a legalização brasileira da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, comprovante de residência, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.625/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ELHADJI MBOW
Processo: 235881.0047797/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, contado a partir da data do requerimento e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 3.626/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ELHADJI MBOW
Processo: 235881.0047797/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, contado a partir da data do requerimento e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 3.627/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0046936/2021
Interessado: DIMAR MONTEIRO SANCA



A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

Nº 3.628/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAMADOU DIENG
Processo: 235881.0045794/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação dos documentos: legalização brasileira da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, Certidão de nascimento do filho brasileiro, bem como documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa conforme previsto no art 5º da Portaria nº623 de 13 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.629/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0044869/2021
Interessado: JEAN EDDY CAJUSTE

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista não cumprimento de exigência do art. 65, II e III, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 3.630/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GUERNAUD CHARLES
Processo: 235881.0044802/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, bem como comprovante de residência, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.631/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN GARY CELESTIN
Processo: 235881.0043679/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.632/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BASEL TARZIKHAN
Processo: 235881.0041853/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente certidões de antecedentes criminais emitida pelo justiça estadual dos locais onde residiu nos últimos 04 anos, e não foram apresentadas até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.633/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RONALD THOMAS
Processo: 235881.0041793/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.634/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MOUSSA GUEYE
Processo: 235881.0041773/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente a legalização brasileira da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.635/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0041603/2021
Interessado: OSCAR MISAE AYALA PIZANA

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 3.636/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KOFI AGYEMAN KARIKARI
Processo: 235881.0041477/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.637/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Gadafi Mohammed Issah
Processo: 235881.0040991/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.638/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0040987/2021
Interessado: LUIS JOSE FAJARDO MORENO

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.639/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0040830/2021
Interessado: MARIE MICHELLE YOUTE

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, não apresentou documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 3.640/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0040758/2021
Interessado: RENOT CHERINE

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e, portanto, não atende as exigências contidas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 3.641/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAKENDY PIERRE PAU
Processo: 235881.0040678/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a legalização brasileira da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.642/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GORA SALL
Processo: 235881.0040596/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.643/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0039987/2021
Interessado: LAFORTUNE ROSALVA

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 3.644/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0039808/2021
Interessado: MOHAMMAD KAWSAR ALAM

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado pelo tempo mínimo de 4 anos e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c art. 221 do Decreto nº 9.199/2017.

Nº 3.645/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ANNIKAR DEL VALLE POTELLA RODRIGUEZ
Processo naturalizar-se nº: 235881.0039785/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não reside no país por prazo indeterminado, nos termos do inciso II, do Art. 65 c/c Art. 221, do Decreto 9.199/2017.



Nº 3.646/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MD JASIM UDDIN
Processo: 235881.0039153/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.647/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DJIMY PIERRE
Processo: 235881.0038138/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente a legalização brasileira da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal do Distrito Federal, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.648/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FEDLER DIEUJUSTE
Processo: 235881.0037886/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização e tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, certidão da Justiça Estadual, comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa e comprovante de residência, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 3.649/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: LORVENS WILBENS ANDRE
Número do processo: 235881.0037220/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 3.650/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HASSAN GAMALL ELSAYED MOHAMED
Processo: 235881.0037199/2021

A COORDENADORA D E PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.873, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.007663/2019-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YERLIN ANTELO CAMARGO, de nacionalidade boliviana, filha de Raul Antelo Rivera e de Susana Paz Camargo, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 31 de janeiro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.874, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.014782/2020-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DARIO RUBENS CACERES, de nacionalidade paraguaia, filho de Premetiv Caceres e de Crescencia Rojas, nascido na República do Paraguai, em 26 de agosto de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.875, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005297/2018-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAIME ENRIQUES CONTRERAS BARRAZA, de nacionalidade chilena, filho de Jorge Contreras e de Nely Barraza, nascido na República do Chile, em 22 de setembro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário,

com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.876, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004377/2015-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PAWEL JAKUCINSKI, de nacionalidade polonesa, filho de Andrzej Jakucinsk e de Kataryna Jakucinsk, nascido na República da Polônia, em 13 de julho de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.877, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004253/2013-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO CONCEPCION ROMERO BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Vicente Romero e de Marina Benitez, nascido na República do Paraguai, em 26 de novembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.878, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08099.005520/2011-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MIHIKO RAJABU ATHUMANI, de nacionalidade tanzaniana, filho de Rajabu Athumani Mihiko e de Salima Athumani Kahinda, nascido na República Unida da Tanzânia, em 4 de abril de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 25 (vinte e cinco) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.879, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.008702/2010-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANCYS ANAYO NNAJI, de nacionalidade nigeriana, filho de Chiwetalu Ezidinma, nascido na República Federal da Nigéria, em 9 de fevereiro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.880, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007087/2008-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MYRIAN ROSA CARBARIO SAMUDIO, de nacionalidade paraguaia, filha de Marcelino Carbario e de Tilsa Samudio, nascida em San Miguel, na República do Paraguai, em 10 de setembro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.881, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABOUD MERHEB - G045204T, natural do Líbano, nascido em 23 de abril de 1986, filho de Adnan Merheb e de Jalul Merheb, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0038847/2021) e

BAKARY TRAORE - G058408-T, natural de Mali, nascido em 01 de janeiro de 1986, filho de Mariam Traore e de Lamine Traore, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0021976/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ



PORTARIA Nº 3.882, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DIANA MILENA GRANADA BEDOYA - V408749-X, natural de Colômbia, nascida em 19 de junho de 1983, filha de Henry Granada e de Maria Luz Dary Bedoya Castaño, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0095341/2021);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.883, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDUL MANAN WASIM - F386348-0, natural do Paquistão, nascido em 01 de novembro de 2018, filho de Wasim Aftab Malik e de Neeli, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0097748/2021);

ALCINE DAVENS - F082476-W, natural de Haiti, nascido em 07 de setembro de 2010, filho de David Alcine e de Charlande Decius, residente no Estado de no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0085500/2021);

ALIANA PIERRE - G347034-Y, natural do Haiti, nascida em 04 de setembro de 2009, filha de Anel Pierre e de Anonce Merone, residente no estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0078976/2021);

ANJILA FARSOON - G091831-T, natural da Síria, nascida em 26 de abril de 2004, filha de George Farsoun e de Lourin Albaba, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0061211/2021);

ANNA SOFIA WADIIH - V839130-R, natural do Estados Unidos, nascida em 14 de julho de 2005, filha de Anibal Wadih e de Cristina Slieman, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0039245/2021);

CHRISTOPHER BRUNO BOMONO - F291172-0, natural da República Democrática do Congo, nascido em 25 de julho de 2013, filho de Christian Bomono Pembele e de Eveline Bopaka Nyamwelo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0067727/2021);

DIEGO RENE FERNANDEZ RUANO - F095525-O natural de Cuba, nascido em 01 de agosto de 2013, filho de Rene Fernandez Sol e de Yanet Ruano Duany Fernandez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0051041/2021);

DILIER OLIVERA SALAS - G363102-E, natural de Cuba, nascido em 01 de agosto de 2011, filho de Dilier Olivera Viciado e de Daimy Salas Aguilar, residente no de São Paulo (Processo nº 235881.0081338/2021);

GABRIEL ANDRÉS GUTIERREZ RINCÓN - G304954-V, natural da Venezuela, nascida em 20 de agosto de 2009, filha de e de Maria Gabriela Gutierrez Rincon, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0076541/2021);

GRACIANO FALKENHAGEN MONTES - F090768-N, natural da Venezuela, nascido em 28 de fevereiro de 2014, filho de Carlos Jesús Falkenhagen Level e de María Gracia de los Ángeles Montes García, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0095088/2021);

KIMBELY SAINT LOUIS - G365606-D, natural de Haiti, nascida em 01 de outubro de 2010, filha de Pierre Vil Saint Louis e de Mirame Thomas, residente no estado do Paraná (Processo 235881.0067195/2021);

MUHAMMAD HUSSAIN - F390745-E, natural do Paquistão, nascido em 7 de outubro de 2016, filho de Malik Muhammad Naeem e de Gul e Rana, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0102465/2021);

TIMOTHEE TORLENS PRESUME - G214449-8, natural do Haiti, nascido em 19 de agosto de 2012, filho de Hector Presume e de Noudeline Presume Thelisma, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0081595/2021) e

YANEIDY SAINT LOUIS - G363365-J, natural do Haiti, nascida em 14 de maio de 2007, filha de Pierrevil Saint Louis e de Mirame Thomas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0067192/2021).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.884, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LUIS ANTONIO PEÑA VILLARROEL - , natural da Venezuela, nascido em 12 de julho de 2001, filho de Luis Alfredo Peña Guerra e Romelia Rosa Villarroel Morales, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0043156/2021);

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de MARIAMA BA, incluída na Portaria Naturalização nº 3.590, de 27 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2021, é Djiba Oury Bah e não como constou. Processo nº 08505.014191/2019-36

declara que a exata data de nascimento de ERIKSSON ARMANDO SAMBE, incluído na Portaria da SNJ nº 3.629, de 4 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de Agosto de 2021, é 25 de outubro de 1983 e não como constou. Processo nº 08505.001119/2020-82

declara que a correta grafia do nome de DANIELLY MARBELLA JIMENEZ DELGADO, incluído na Portaria CPMIG nº 3.610, de 30 de Julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 02 de Agosto de 2021, é DANIELLY MARBELLA JIMÉNEZ DELGADO MACHMUD e não como constou. Processo nº 08506.005098/2020-64

declara que o exato nome dos genitores de RAYZA LUANA CRUZ ANCHAYHUA, incluído na Portaria da SNJ nº 699, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de Outubro de 2019, é NICOLAS MOISES CRUZ SALVADOR e ROSARIO JULIETA ANCHAYHUA ALTAMIRANO, e não como constou. Processo nº 08514.002636/2019-26

declara que LIM LIE LAN, incluída na Portaria de Naturalização nº 386, de 24 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial de 26 de maio de 1982, passou a assinar LIM LIE LAN FERNANDES, por haver contraído matrimônio com CARLOS JOSÉ FERNANDES, aos 25 de novembro de 1989, conforme Certidão de Casamento do Cartório Marcelo Ribas do 1º

Ofício de Registro Civil e Casamento de Brasília - DF registrada no livro B- 39, fls. 28-B, sob. termo nº. 11.128. Processo nº 08000.017324/2021-21

declara que VOLODYMYR CHERNENKO, incluído na Portaria da SNJ nº 1.350, 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2020, é natural da Rússia e não como constou. Processo nº 08354.000382/2020-25

DECLARA, em cumprimento ao Recurso de Apelação expedido pelos MMS. Juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme decisão proferida em 25 de agosto de 2020, que o nome da naturalizada, incluída na Portaria de Naturalização nº 83, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2013 é MARIE HADDAD, e não como constou. Processo nº 08000.020482/2021-69

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.157, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MALCOLM & MARIE (Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Sam Levinson
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000233/2021-78

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.158, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: THE CHAIR - TEMPORADA 1 (THE CHAIR, Estados Unidos da América - 2021)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001637/2021-89

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.159, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O QUINTO SET (CIENQUIÈME SET, França - 2020)
Diretor(es): Quentin Reynaud
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001695/2021-11

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.160, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CINDERELA (CINDERELLA, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2021)
Diretor(es): Kay Cannon
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001754/2021-42

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.161, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Série: OS SIMPSONS - TEMPORADA 29 (THE SIMPSONS, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Matt Groening
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Animação/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002066/2020-19

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.162, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: HUNT: SHOWDOWN (Alemanha - 2019)
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH
Distribuidor(es): KOCH MEDIA GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.000377/2021-24
Requerente: CHRISTIN SCHWARZER

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.163, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ACTIVE LIFE OUTDOOR CHALLENGE (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000390/2021-83
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.164, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: GHOSTRUNNER (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): 505 GAMES
Distribuidor(es): 505 GAMES
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação/Plataforma
Plataforma: Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000592/2021-25
Requerente: DAVID CHOE

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.165, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DESINTEGRATION (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): PRIVATE DIVISION
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000670/2020-19
Requerente: YASSIE RAMOS

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.166, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ZENGEON (China - 2019)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Distribuidor(es): TBC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação

Plataforma: PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000847/2020-79
Requerente: BRYCE HSIAO

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.167, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: PGA TOUR 2K21 (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): 2K GAMES
Distribuidor(es): S2GO LATAM
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/Google Stadia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000851/2020-37
Requerente: TAKE-TWO INTERACTIVE, INC. - YASIRIE RAMOS

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.168, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: TRANSFORMERS: CAMPOS DE BATALHA (Reino Unido - 2020)
Produtor(es): OUTRIGHT GAMES LLC
Distribuidor(es): BANDAI NAMCO
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Estratégia/Aventura
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000953/2020-52
Requerente: OUTRIGHT GAMES

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.169, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SUPERMARKET SHRIEK (Reino Unido - 2020)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001021/2020-27
Requerente: DANIEL STUBBS

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.170, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ZOIDS WILD BLAST UNLEASHED (Reino Unido - 2020)
Produtor(es): OUTRIGHT GAMES LLC
Distribuidor(es): BANDAI NAMCO
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Luta
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Fantásiosa
Processo: 08017.001033/2020-51
Requerente: OUTRIGHT GAMES

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.171, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SKYDRIFT INFINITY (Áustria - 2020)
Produtor(es): THQ NORDIC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001087/2020-17
Requerente: THQ NORDIC GMBH

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS



PORTARIA Nº 1.172, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: NHL 21 (Canadá - 2019)
Produtor(es): EA
Distribuidor(es): WARNER BROTHERS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001135/2020-77
Requerente: SAJAL KRISHNA MITRA C/O ELECTRONIC ARTS

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.173, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: REAL FARM - GOLD EDITION (Holanda - 2020)
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING B.V.
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001178/2020-52
Requerente: SOEDESCO PUBLISHING B.V.

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.174, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SONIC COLORS ULTIMATE (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA
Distribuidor(es): SEGA OF AMERICA
Classificação Pretendida: Não Informado
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001237/2020-92
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.175, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: NHL 94 REWIND (Canadá - 2020)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): WARNER BROTHERS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001350/2020-78
Requerente: SAJAL KRISHNA MITRA C/O ELECTRONIC ARTS

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.176, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: PERSONA 5 STRIKERS (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA
Distribuidor(es): SEGA OF AMERICA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência
Processo: 08017.001523/2020-58
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.177, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MONSTER JAM STEEL TITANS 2 (Áustria - 2020)
Produtor(es): THQ NORDIC
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/Google Stadia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001525/2020-47
Requerente: THQ NORDIC GMBH

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.178, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: POP IT FIDGET - ANTISTRESS (A.K.A.: POP IT FIDGET TOYS 3D ANTIESTRÉS CALMA) (Ilhas Virgens Britânicas - 2021)
Produtor(es): ONESoft GLOBAL PTE. LTD.
Distribuidor(es): ONESoft GLOBAL PTE. LTD.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Android/iOS
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001768/2021-66

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.179, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ILUM (Reino Unido - 2017/2021)
Produtor(es): M506 TECHNOLOGY LTD
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Aventura/Ação/Educacional/Luta
Plataforma: Computador PC
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001773/2021-79
Requerente: M506 TECHNOLOGY LTD

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.180, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ALAN WAKE REMASTERED (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): EPIC GAMES
Distribuidor(es): 1080 PARTNERS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Medo e Violência
Processo: 08017.001786/2021-48
Requerente: RAFAEL VELAME FREITAS SANTOS

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA Nº 1.181, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DICTATORS: NO PEACE (Índia - 2019)
Produtor(es): RPN INDIE DEVELOPER
Distribuidor(es): RPN INDIE DEVELOPER
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Simulação/Estratégia
Plataforma: Android/iOS/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001800/2021-11

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS



GABINETE

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO 2021

Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP-OE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 843/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DE PERNAMBUCO, com sede na Rua do Riachuelo, 105, Boa Vista - Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.882.078/0001-09 para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão da manutenção da PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 1261/2021/DPJUS/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2021, Seção 1, página 486.

JOSÉ VICENTE SANTINI
Secretário

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 1.294, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.006871/2018-99
Representante: CADE ex officio
Representados: Chiva Saneamento Brasil Indústria e Comércio de Conexões Ltda. EPP, Duro PVC, Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Alexandre Puschel, André Fauth, Aurélio de Paula, Carlos Ravache Cornelsen, Cezar Martins de Oliveira, Clovis Stefen Albuquerque, Donato Zanatta, Edson Fritsch, Eduardo Muratore Bicca, Gilvane Castro, José Antônio dos Santos, Leonardo Brito Ferreira, Luís Fernando Rios, Márcio Cecílio Pessiqueli, Maurício Mendonça de Oliveira, Rafael Ghesti Abage, Rodrigo Ângelo Inácio, Sadi Marini Júnior, Vagner Pereira, Vitor Ferrari e Wagner Telles.
Em atenção à decisão do Tribunal do Cade, de 04 de Julho de 2018, na 126ª Sessão Ordinária de Julgamento do Cade (SEI 0518743), determino o arquivamento do Processo Administrativo nº 08700.006871/2018-99, em relação aos representados Cezar Martins de Oliveira e Márcio Cecílio Pessiqueli.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 1.387, Ato de Concentração nº 08700.004398/2021-19. Requerentes: Raia Drogasil S.A. e Cuco Desenvolvimento de Software Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Maria Sampaio e outros. Decido pela aprovação da operação sem restrições.

Nº 1.388/2021. Ato de Concentração nº 08700.004481/2021-80. Requerentes: IF Capital Ltda.(Americanas S.A.) e Hortigil Hortifruti S.A. Advogados: Marcos Exposto, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.
Publique-se.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Instituir e estabelecer procedimentos de cessão de uso do sistema de gerenciamento de coleções botânicas - JABOT

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000123/2020-07 , resolve:

Art. 1º Instituir cessão de utilização precária, unilateral, discricionária, gratuita ou onerosa, do sistema de gerenciamento de coleções botânicas - JABOT às instituições científicas autorizadas, conforme as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Software: conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistema de processamento de dados; programa, rotina ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de um computador;

II - JABOT: Sistema de Gerenciamento de Coleções Botânicas do JBRJ;

III - Cessão de uso: ato pelo qual o cedente, transfere a outrem, o cessionário, o direito de uso de que é titular acerca de um bem fungível, de caráter intelectual ou imaterial.

IV - Banco de dados: conjunto de bases de dados interrelacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação armazenada por meios ópticos ou magnéticos como discos e acessadas local remotamente.

V - Cedente: Órgão detentor da licença do software com poderes de concessão de uso.

VI - Cessionário: Instituição autorizada a utilizar o software, mediante assinatura de termo de autorização para este fim.

Art. 3º A instituição interessada no uso do software JABOT para armazenamento e processamento de seu banco de dados e imagens de coleção científica deverá emitir ofício de manifestação de interesse à Presidente do JBRJ, que deverá conter os seguintes anexos:

I - Dados básicos do titular do órgão ou entidade cessionária:

a) Cópia da cédula de identidade;

b) Cópia do documento contendo número do CPF;

c) Cópia do DOU de nomeação ou designação contendo o cargo e função do signatário; e

d) Documento que comprove competência para representar oficialmente o órgão ou entidade (Decreto de Estrutura Regimental, Regimento Interno ou Ato de delegação de competência).

II - Termo AUTORIZAÇÃO DE USO DO SOFTWARE JABOT devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I.

Art. 4º A cessão de uso de Software terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses ou por prazo menor expressamente informado.

Art. 5º A Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC e o Núcleo de Computação Científica e Geoprocessamento - NCCG emitirão manifestação de viabilidade técnica, contendo análise do impacto do uso do software no ambiente computacional sob responsabilidade do JBRJ.

Parágrafo único. Nos casos em que a cessão de uso provocar impacto orçamentário no JBRJ, deverá ser emitida Declaração de Adequação Orçamentária contendo o custo específico do impacto nos bens e serviços sob responsabilidade do JBRJ.

Art. 6º O órgão ou entidade cessionário se responsabilizará por todo e qualquer dado armazenado ou informação processada pelo sistema JABOT, devendo adotar as medidas de proteção, manutenção e ajustes nos dados e imagens consideradas essenciais para a preservação destes no decorrer do uso do sistema.

Art. 7º A cessão de uso do software poderá ser interrompida unilateralmente pelo JBRJ, desde que identificado o uso irregular que possa provocar quaisquer prejuízos ao JBRJ.

Art. 8º Ficam observados, no que couber, os princípios e diretrizes dispostos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC e à Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC do JBRJ quando da sua edição.

Art. 9º Após análise da manifestação de interesse apresentada, e considerando as peculiaridades de cada situação, poderá o JBRJ solicitar contrapartida pela cessão de uso do JABOT, nos termos a serem definidos com o cessionário.

Art. 10. Identificada a conveniência e oportunidade no cessão de uso, o Diretor de Pesquisa Científica e o cessionário assinarão a Autorização de Uso do Software JABOT, nos termos do anexo I.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE USO DO SOFTWARE JABOT

I - O acesso e uso do JABOT é regido pela presente autorização de uso;

II - O início ou a continuidade de uso do sistema está condicionada a aceitação e expressa observância dos termos e condições a seguir:

a) Não utilizar o sistema e os recursos computacionais do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ para fins comerciais ou atividades diferentes daquelas inerentes ao gerenciamento das coleções científicas;

b) Incluir, em qualquer trabalho ou publicação, citação de referência ao JABOT, com os elementos: Luís Alexandre Estevão da Silva, Claudio Nicoletti de Fraga, Thaís Moreira Hidalgo de Almeida Marcos Gonzalez, Rafael Oliveira Lima, Mônica Sousa da Rocha, Ernani Bellon, Rafael da Silva Ribeiro, Felipe Alves de Oliveira, Leonardo da Silva Clemente, Ulises Rodrigo Magdalena, Erika von Sohsten Medeiros & Rafaela Campostrini Forzza. (2017). JABOT - Sistema de Gerenciamento de Coleções Botânicas: a experiência de uma década de desenvolvimento e avanços. Rodriguésia - Revista do Jardim Botânico Do Rio de Janeiro, 68, 391-410.

Disponível em: <http://rodriguesia.jbrj.gov.br/FASCICULOS/rodrig68-2/08-0162-2016.pdf>; em formatação pertinente à instância de divulgação.

c) O JBRJ não é responsável por qualquer descontinuidade dos serviços, seja ela decorrente de falhas da rede, falhas ou problemas de compatibilidade entre as aplicações, vícios em produtos ou serviços de terceiros, inclusive de operadoras conectadas à rede, problemas relativos à tecnologia empregada, contaminação por vírus ou, ainda, má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte do usuário;

d) O JBRJ, a qualquer tempo, poderá suspender o acesso ao JABOT ou a utilização de softwares correlacionados, caso as condições do presente termo não sejam atendidas;

III - O usuário reconhece ser o responsável pela produção dos dados, imagens, conexão de internet, equipamentos e pessoal, necessários a produção dos dados e imagens dos seus acervos, bem como pela qualidade desses dados e imagens.

IV - Módulo de uso - opções: () Coleção viva; () Coleção desidratada (herbário, etc)

() Concordo

Diretor de Pesquisa Científica
(assinado eletronicamente)

(Assinatura do Representante Legal da Instituição Aderente)

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o novo Regulamento para a Utilização dos Espaços Físicos do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000014/2021-62 , resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Utilização dos Espaços Físicos do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria JBRJ nº 104/2010, de 01 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021.

ANA LÚCIA SANTORO

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº 105, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021)

REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º A utilização, a título precário, de áreas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ para a realização de eventos de curta duração poderá ser autorizada, na forma deste regulamento, sob o regime de permissão de uso em ato do Chefe de Gabinete da Presidência do JBRJ.

Art. 2º O presente regulamento tem por objetivo:

I - adequar os atos de permissão de uso dos espaços físicos deste Instituto aos princípios que regem a Administração Pública Federal, definindo critérios e condições de uso, de cobrança e isenção de pagamento, bem como competências para decidir sobre os atos de permissão de uso dos espaços físicos do JBRJ;

II - garantir a observância dos deveres de eficiência, probidade e prestação de contas, a serem cumpridos pelo administrador público; e

III - adequar os usos privados dos espaços públicos do JBRJ à legislação vigente que trata do uso de bem público e matérias correlatas.

Art. 3º Para os fins previstos nesta portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Permissão de Uso: utilização, a título precário, de áreas de propriedade o JBRJ, para a realização de eventos de curta duração;

II - Espaço Empreendedor: locais predefinidos em tabela de valores de locação em que consiste no uso precário expresso em diárias por no mínimo 30 dias quando o empreendedor, que já possui marca ou produto conhecido, deseja instalar estrutura de quiosque, em tamanho conforme os locais e espaços dispostos, em moldes presentes em outros espaços como shopping, galerias e cinemas.

III- Delegatária: Empresa vencedora de certame específico para operacionalização das Permissões de Uso nos espaços físicos do JBRJ.

Art. 4º Poderão solicitar os espaços disponíveis para utilização quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º Os pedidos para utilização dos espaços físicos do JBRJ deverão ser encaminhados por escrito ao Gabinete da Presidência do JBRJ ou por meio de delegatária formalmente designada.



I - Os pedidos devem ser encaminhados através de formulário eletrônico disponível no endereço gov.br/jbrj/permissaodeuso e na forma do anexo II.

II - O projeto deverá ser submetido à aprovação da DICAT e da Presidência do JBRJ.

III - O projeto do quiosque deverá conter os elementos técnicos necessários ao seu funcionamento.

IV - A permissão de uso para espaço destinado a quiosque será admitida a prorrogação da permissão de uso por uma vez em igual período.

V - Para a prorrogação o empreendedor deverá manifestar-se em até 5 dias do término da vigência da permissão de uso com respectiva emissão da TPU.

Art. 6º Uma vez autorizada pelo JBRJ, a permissão deve ser formalizada por meio de assinatura do Termo de Permissão de Uso, na forma do anexo II.

Art. 7º Os locais passíveis de permissão de uso e seus respectivos valores de locação, serão estabelecidos em portaria específica.

§1º O pagamento pela utilização dos espaços deverá ser feito de acordo com a Tabela de Preços constante na Portaria mencionada no caput, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) em favor do JBRJ ou por meio de contrapartida a ser definida, ficando devidamente autuado em processo administrativo.

§2º A contrapartida consiste no fornecimento de bens, serviços ou investimentos em projetos do JBRJ, em valor correspondente ao constante na Tabela de Preços referida no caput deste artigo, conforme orientação a ser estabelecida pelo Gabinete da Presidência do JBRJ.

§3º O valor do bem, serviço ou investimento deverá ser previamente apurado mediante pesquisa de mercado, com elaboração de planilha de preços, conforme regras estabelecidas para a fixação de valores de referência em licitações públicas.

§4º A contrapartida a ser fornecida ao JBRJ deverá ser descrita no Termo de Permissão de Uso (TPU), que conterá valor, detalhamento das características e número da nota fiscal referente ao bem, serviço ou investimento.

§5º A comprovação do fornecimento do bem e/ou serviço ao JBRJ se dará por meio da apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do setor beneficiado.

§6º A comprovação do investimento de que trata o §2º se dará por meio de apresentação de depósito em conta vinculada a projeto específico contemplado em Acordo de Cooperação, conforme orientação a ser estabelecida pelo Gabinete da Presidência do JBRJ.

Art. 8º As despesas a serem pagas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e outras que porventura possam existir, decorrentes de eventos com música, serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 9º Excepcionalmente, a utilização dos espaços poderá ser gratuita, mediante avaliação de oportunidade e conveniência administrativa da Presidência do JBRJ, em casos como:

I - Iniciativas do Ministério do Meio Ambiente, de instituições congêneres, ou de pessoas e Instituições reconhecidas como de utilidade pública, que se dediquem a atividades de relevante caráter científico, social, cultural ou de proteção ambiental, desde que indicadas ou avalizadas por pelo menos um dos Diretores do Instituto;

II - Ambientação para reportagens, documentários e outras atividades do gênero, de veículos de comunicação, desde que sem fins comerciais e que atendam às finalidades Institucionais do JBRJ;

III - O uso previsto contratualmente, inclusive através de convênios, como reciprocidade a parceiros e/ou patrocinadores do JBRJ, desde que haja necessidade pública ou interesse social;

IV - Eventos de caráter científico, ambiental ou sociocultural que venham ao encontro dos interesses do JBRJ, desde que sem fins econômicos; e

V - Cobertura jornalística de eventos ambientais, socioculturais e de programas e atividades científicas desenvolvidas pelo JBRJ, ou, ainda, consideradas de relevante utilidade pública.

§1º Casos não descritos nos incisos do caput poderão ser avaliados conforme oportunidade e conveniência da instituição.

§2º Nas permissões de uso, mesmo quando gratuitas, serão cobrados, a título de ressarcimento, os custos administrativos do JBRJ, relacionados direta ou indiretamente com o evento, que deverão estar discriminados no Termo de Permissão.

Art. 10. Poderá ser concedido o uso de espaços físicos como contrapartida estabelecida em Acordos de Cooperação celebrados pelo JBRJ.

Art. 11. O uso dos espaços deverá, no que couber, observar a regulamentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN para áreas tombadas.

Art. 12. Deverão ser observadas as disposições estabelecidas pelo JBRJ, ou por sua delegatária, quanto aos horários, ao número de participantes, à sonorização, iluminação e instalações a serem utilizadas, e ainda as condições para garantir segurança dos participantes e do bem protegido, inclusive do seu entorno.

§1º A estrutura de tablados e palco, tipo de som, conjuntos de música e qualquer outro serviço terceirizado que utilize recursos audiovisuais ou envolva obras, bem como a colocação de cartazes ou divulgação de marcas e os acessos para carga e descarga de materiais e equipamentos, deverão ter suas especificações previamente submetidas à autorização da instituição.

§2º Serão da responsabilidade do permissionário os custos pela montagem e desmontagem de estruturas e pela recuperação de áreas, quando for o caso.

Art. 13. Antes e após a realização de qualquer evento deverá ser feita vistoria por servidor do JBRJ ou representante de sua delegatária, acompanhado por representante do permissionário, quando será emitido e assinado pelos vistoriantes o relatório sobre as condições do local.

Art. 14. O permissionário fica obrigado a ressarcir qualquer dano causado pelo evento nos equipamentos, prédios, instalações e no entorno, comprovados na vistoria mencionada no artigo anterior.

Art. 15. Para a realização dos eventos, poderá ser exigida do permissionário a instalação de equipamento gerador de energia elétrica, quando cabível.

Parágrafo único. Neste caso, o permissionário deverá manter durante o evento um eletricitista acompanhando o uso e operação do gerador, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano nos equipamentos e nas instalações do JBRJ.

Art. 16. É vedado:

I - A alteração no paisagismo, nas paredes internas ou externas, bem como nos prédios em sua totalidade; e

II - O uso de fogões a gás, tochas e quaisquer outros aparelhos ou objetos que possam produzir fogo.

Parágrafo único. A utilização de equipamentos elétricos poderá ser autorizada desde que seja apresentada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, uma relação identificando os equipamentos, bem como sua amperagem e o consumo estimado, para a devida análise pela administração.

Art. 17. Poderá ser solicitado ao permissionário, quando necessário, responsabilizar-se pela contratação de zeladores para cuidar dos sanitários, seus equipamentos e a reposição de material, bem como pela contratação de seguranças para as áreas internas, externas e para o estacionamento.

Art. 18. Quando da utilização de espaços no interior do Arboreto, deverá ser observado o pagamento regular de ingressos por parte do público vinculado ao evento.

Art. 19. Todos as permissões serão acompanhadas in loco por servidor do JBRJ ou por representante de sua delegatária.

Art. 20. O Gabinete da Presidência apresentará relatório mensal circunstanciado das permissões concedidas no período.

Art. 21. Após a conclusão dos trâmites, nas permissões em caráter oneroso, os processos administrativos poderão ser analisados pela Auditoria Interna do JBRJ, que deverá autorizar o arquivamento do feito ou apontar outras providências a serem tomadas, se for o caso.

Art. 22. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições contidas neste Regulamento ficam sujeitas às sanções previstas na legislação vigente, podendo o infrator ser encaminhado à autoridade administrativa competente.

Art. 23. Os casos omissos que surgirem com a aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Presidência do JBRJ.

ANEXO II

(A QUE SE REFERE O ART. 6º DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 105, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021)

TPU - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA - INTEGRANTE DO ANEXO II DA PORTARIA

Termo nº /20___ Processo JBRJ nº 02011.000 /20 ___ -

PERMISSOR: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, Autarquia Federal criada pela Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no D.O.U. de 07 de dezembro de 2001, neste ato representado pela Chefia de Gabinete _____, domiciliado na Rua Pacheco Leão, nº 915, Jardim Botânico, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de acordo com a competência que lhe é outorgada pela Portaria MMA nº 1.056/2009, de 03 de junho de 2009.

PERMISSIONÁRIO: Conforme discriminado no Quadro 1 deste Termo, resolvem as partes mencionadas, de acordo com o disposto na Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, a título precário, do espaço discriminado no Quadro 2 deste Termo, durante o período descrito no Quadro 3 deste termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: Conforme discriminado no Quadro 2 deste Termo.

CARACTERÍSTICAS DO EVENTO: Conforme discriminado no Quadro 3 deste Termo.

Cláusula Primeira - DA NATUREZA DA PERMISSÃO

A presente permissão é outorgada em caráter precário e intuito personae para realização de evento de curta duração, não podendo ser cedida ou transferida a qualquer pessoa estranha às partes ora envolvidas, sob nenhuma hipótese ou por qualquer motivo, com os ônus descritos no Quadro 4 deste termo.

Cláusula Segunda - DOS CRITÉRIOS PARA PERMISSÃO

A presente Permissão destina-se única e exclusivamente à realização do evento acima mencionado devendo os critérios condicionantes de sua realização serem aprovados previamente pelo Permissor, não sendo admitida a alteração do projeto aprovado nem tampouco a sua substituição por evento de outra natureza.

Cláusula Terceira - DOS ÔNUS DO PERMISSIONÁRIO

Ficam a cargo do Permissionário todos os ônus financeiros decorrentes da permissão, como autorizações dos órgãos de controle, taxas demais exigências legais de qualquer espécie bem como de limpeza da área, sua manutenção e dos equipamentos utilizados, bem como a restituição da área à situação anterior em que se encontrava, limpa e desimpedida, de forma que seja possível sua utilização imediata pelo Permissor.

§1º Em nenhuma hipótese será admitida pelo Permissor qualquer tipo de interferência do Permissionário nas características da área permitida ao uso.

§2º O Permissor está isento de qualquer responsabilidade por atos de terceiros que venham a impedir o evento, ou pelo embargo do evento pelo descumprimento das obrigações firmadas.

Cláusula Quarta - DA FISCALIZAÇÃO

O Permissionário desde logo se compromete a permitir que o Permissor efetue vistorias e inspeções acompanhando de perto todos os procedimentos iniciais de adaptação da área ora permitida, acatando qualquer determinação de paralisação de instalação de equipamentos ou móveis que a critério do Permissor eventualmente possam ser prejudiciais ao bom funcionamento de suas atribuições.

Cláusula Quinta - DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

A área permitida deverá ser devolvida após o término do evento, devidamente limpa e nas condições que foi recebida, livre de qualquer benfeitoria, e se por qualquer motivo o Permissionário deixar, de devolvê-la nestas condições, ficará sujeito a todas as despesas administrativas e/ou judiciais que o Permissionário tiver que arcar com vista à recuperação e devolução do bem permitido.

Cláusula Sexta - DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Os custos administrativos, os termos do §6º e do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 3.725/2001, são os descritos no Quadro 4 deste Termo.

Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado resumidamente em Boletim Eletrônico (SEI), no mês de sua assinatura, devendo ser identificada à área permitida, o horário permitido e o prazo deste Termo.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem sua vigência descrita no Quadro 5 deste Termo.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Termo.



E sendo assim, para sua validade e eficácia as partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.

Permissor: CPF:	Permissionário: CPF:
Testemunha 1: Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	Testemunha 2: Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

QUADRO RESUMO AO TPU - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA - INTEGRANTE DO ANEXO II DA PORTARIA

ERMO Nº ____/20____
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000 ____/20____ - ____
Quadro Nº 1 - Permissionário:
Quadro Nº 2 - Objeto:
Quadro Nº 3 - Características do Evento:
Quadro Nº 4 - Natureza da Permissão, Custos Administrativos e Preço da Permissão de Uso (Preenchido pelo JBRJ): <i>(em caso de contrapartida em bens e serviços, especificar valores, detalhamento das características e número e valor das notas fiscais)</i>
Quadro Nº 5 - Período:

PERMISSOR:
Chefe de Gabinete do JBRJ: _____
CPF: _____._____._____- ____
PERMISSIONÁRIO:
Nome: _____
CPF: _____._____._____- ____
TESTEMUNHAS:
1) Assinatura: _____
CPF: _____._____._____- ____
2) Assinatura: _____
CPF: _____._____._____- ____

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece locais e preços de locação de espaços do JBRJ.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000691/2020-08, resolve:

Art. 1º Adotar locais e preços de locação de espaços do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) , conforme tabela anexa a esta portaria (Anexo II).

Art. 2º Fica revogada a Portaria JBRJ Nº 003/2017 de 10 de Janeiro de 2017 e disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 07 dias após sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

ANEXO I

(REFERE-SE AO ART. 1º DA PORTARIA Nº 106, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021)

Art.1º - Ficam estabelecidas as condições para a utilização dos espaços no JBRJ:

I - As demandas pela locação dos espaços serão analisados individualmente e autorizadas de acordo com o interesse da Administração do JBRJ.

II - Diárias incluem os dias de montagem e desmontagem do evento. A meia diária corresponde a 50% do valor da diária.

III - Havendo disponibilidade para uso do espaço, a reserva poderá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis antes do evento, sendo necessário o pagamento do valor total devido no ato da reserva.

IV - Não há hipótese de devolução para pagamentos efetuados.

V - Será permitida a remarcação da data do evento, sem custo, desde que solicitada com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência.

VI - Em casos fortuitos (fenômenos da natureza, questões sanitárias e de saúde pública, etc.) nova data poderá ser marcada, sem custo, desde que acordada entre as partes.

VII- Casos omissos serão avaliados pela Presidência do JBRJ.

Art.2º - Condições para a reserva dos espaços, que deverá ser feita mediante os seguintes prazos e percentuais de pagamento do valor total devido, de acordo com a tabela de preço de cada espaço (Anexo II):

I - Valor total igual ou superior a R\$ 30.000,00

a - 5% do valor total, no ato da reserva, com antecedência maior que 06 (seis) meses da data do evento;

b - 35% do valor total entre 06 (seis) meses e 30 dias anteriores ao evento;

c - 60% do valor total 30 (trinta) dias antes da data do evento.

II - Valor total inferior a R\$ 30.000,00

a - 5% do valor total, no ato da reserva, em até 60 (sessenta) dias corridos da data do evento;

b - 50% do valor total 30 (trinta) dias corridos antes da data do evento;

c - 45% do valor total em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do evento.

ANEXO II

(REFERE-SE AO ART. 1º DA PORTARIA Nº 106, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021)

TABELA DE PREÇOS

CENTRO DE VISITANTES

ESPAÇO	Diária (8h as 17h)	Período (até 6 horas)	Hora Extra	Hora Extra (Após 17h)
Interior	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.450,00
Gramado	R\$ 8.000,00	-----	-----	R\$ 240,00

MUSEU DO AMBIENTE - LOCAÇÃO DO ESPAÇO INTERNO

ESPAÇO	Diária (8h às 17h)	Período até 6h	Hora Extra	Hora extra (após 17h)
Térreo - salas de multimídia (Norte)	R\$ 3.100,00	R\$ 2.570,00	R\$ 440,00	R\$ 655,00
Térreo - sala de exposição (Sul/6)	R\$ 2.046,00	R\$ 1.697,00	R\$ 440,00	R\$ 655,00
Térreo - sala de exposição (Sul/7)	R\$ 1.054,00	R\$873,00	R\$ 440,00	R\$ 655,00
Térreo - Hall e salas laterais	R\$ 6.600,00	R\$ 5.470,00	R\$ 930,00	R\$ 1.395,00
1º andar - salas exposição Norte	R\$ 3.100,00	R\$ 2.570,00	R\$ 440,00	R\$ 655,00
1º andar - salas exposição Sul	R\$ 3.100,00	R\$ 2.570,00	R\$ 440,00	R\$ 655,00
1ºandar - Hall e salas laterais (fundos)	R\$ 3.100,00	R\$ 2.570,00	R\$ 440,00	R\$ 655,00
1ºandar - Salas laterais (frente)	R\$ 2.131,00	R\$ 1.766,00	R\$ 440,00	R\$ 655,00
TOTAL TERREO	R\$ 11.520,00	R\$ 9.549,00	R\$ 2.250,00	R\$ 3.360,00
TOTAL 1º ANDAR	R\$ 10.288,00	R\$ 8.528,00	R\$ 1.760,00	R\$ 2.620,00
TOTAL TÉRREO + 1º ANDAR	R\$ 19.385,00	R\$ 16.069,00	R\$ 4.010,00	R\$ 5.980,00
SUBSOLO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 440,00	R\$ 655,00

MUSEU DO MEIO AMBIENTE - ENTORNO (ÁREA EXTERNA - TOTAL 400m²)

Mínimo de 100 m²

Diária por m² (8h às 17h)	Hora Extra por m² (Após 17h)
R\$ 20,00	R\$ 14,00

CORREDOR CULTURAL - CALÇADA - TOTAL 634 m²

Mínimo de 40m²

Diária por m² (8h às 17h)	Hora Extra por m² (Após 17h)
R\$ 12,00	R\$ 14,00

HALL DO TEATRO - TOTAL 25 m²



Diária por m² (8h às 17h) R\$ 14,00		Hora Extra por m² (Após 17h) R\$ 16,00		
GALPÃO DAS ARTES - TOTAL 790 m² Mínimo de 25m²				
Diária por m² (8h às 17h) R\$ 13,00		Hora Extra por m² (Após 17h) R\$ 3,00		
ESPAÇO EMPREENDEDOR				
LOCAL	Diária (8h as 17h)	Hora Extra por m² (após 17h)		
Corredor Cultural	R\$ 80,00	R\$ 16,00		
Espaço limitado e demarcado. Não permitida colocação de mesas e cadeiras PORTAL DE BELAS ARTES				
LOCAL	Diária (8h as 17h)	Diária por m²		
- Portal de Belas Artes	R\$ 10.000,00	-		
- Aléia	-----	R\$ 38,00		
NOTA: Ao valor total de locação desta Aléia deve ser somada a diária do Portal ALÉIAS				
LOCAL	Diária por m² (8h as 17h)			
- Aléias	R\$ 38,00			
ESCOLA NACIONAL DE BOTÂNICA TROPICAL - SOLAR DA IMPERATRIZ				
Espaço	Diária (8h às 17h)	Período até 6 horas	Hora Extra	Hora Extra (Após 17h)
Sala de Treinamento	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
Auditório	R\$ 4.000,00	R\$ 2.570,00	R\$ 440,00	R\$ 655,00
Salão Multiuso, deck e copa	R\$ 4.100,00	R\$ 2.740,00	R\$ 460,00	R\$ 690,00
POUSADA DO PESQUISADOR				
Diária		R\$ 100,00		
Taxa de Manutenção		R\$ 50,00		
AUTORIZAÇÃO PARA FOTOS e/ou FILMAGENS PUBLICITÁRIAS (por hora ou fração)				
No interior do Arboreto	Atividade de baixo impacto (b)			R\$ 1.500,00
No interior do Arboreto	Atividade de alto impacto (a)			R\$ 3.000,00

(a) Atividade de alto impacto: uso de cenografia, disposição de equipamentos em tripé e similares, restrição temporária de acesso dos demais visitantes no local.
(b) Atividade de baixo impacto: evento envolvendo apenas as pessoas com equipamentos móveis - fotografados/filmados e fotógrafos/cinegrafistas.

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamentar a atividade de visitação guiada no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000691/2020-08 , resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento de visitação guiada no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, incluindo o funcionamento dos serviços de transporte circular em carro elétrico, visita guiada, a pé e em carro elétrico, diurna e noturna, e a visita guiada VIP, diurna e noturna conforme Anexo I, amparado pelo disposto na Portaria JBRJ nº 85 de 27 de abril de 2021, anexo I, capítulo II, art. 2º, parágrafo único.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Presidência do JBRJ.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 207, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 07 (sete) dias após sua assinatura.

ANA LÚCIA SANTORO

ANEXO I

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Regulamentar a atividade de visitação guiada no Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO PRESTADO

Art. 2º As atividades de visitação guiada serão organizadas da seguinte forma:

I - Das modalidades de serviço:

a) Diurno:

i) Visita Guiada Premium: saídas periódicas em carrinho elétrico com duração aproximada de 1 (uma) hora de passeio, incluindo um profissional que guiará os visitantes durante o trajeto;

ii) Transporte Circular: serviço que contempla diversos pontos de parada, onde os visitantes aguardam para embarcar em fila e por ordem de chegada, sendo obrigatório o desembarque dos visitantes sempre no ponto posterior ao ponto de embarque. Crianças até 5 (cinco) anos possuem gratuidade desde que permaneçam no colo dos pais ou responsáveis. Não há previsão de guia, somente o motorista condutor do veículo; e

iii) Visita Guiada a Pé: saídas periódicas com duração aproximada de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de passeio, incluindo um profissional a pé que guiará os visitantes durante o trajeto.

b) Noturno:

deverá informar a capacidade total do veículo no momento da venda do serviço;

j) Resumo dos serviços e preços:

SERVIÇO	DIURNO	NOTURNO
Visita Guiada Premium	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Transporte Circular	R\$ 30,00	não disponível
Visita Guiada a Pé	R\$ 20,00	R\$ 50,00
Visita Guiada VIP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00

k) Os valores dos ingressos para o Arboreto não estão inclusos e estão determinados na Portaria JBRJ nº 1, de 14 de janeiro de 2021;

l) Menores de idade em todas as modalidades de serviços deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis;

m) A aquisição dos serviços será feita através dos processos já existentes na bilheteria do JBRJ, podendo ser adquiridos e agendados por outras modalidades assim que disponibilizados oficialmente pelo JBRJ; e

n) Após efetuada a compra, não haverá possibilidade de desistência por parte do visitante.

Parágrafo Único: Caberá à Presidência do JBRJ estabelecer preços promocionais, em valores inferiores aos dispostos na alínea "j" acima, conforme oportunidade e conveniência da Administração.



III - Da condução dos carrinhos elétricos:
a) Os carrinhos elétricos serão conduzidos exclusivamente por condutores designados pela JBRJ, uniformizados, treinados e supervisionados pela Coordenação do Serviço do Centro de Visitantes.
IV - Da visita guiada a pé:
a) Os guias de visitação são exclusivamente designados pelo JBRJ, estarão uniformizados, treinados e supervisionados pela Coordenação do Serviço do Centro de Visitantes;

Art. 3º Os carrinhos elétricos destinados à visitação ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia - DICAT, especificamente do Serviço do Centro de Visitantes, cabendo a este:

I - definir os horários e o roteiro, priorizando os principais pontos de interesse, com interpretação dos atrativos históricos, culturais e botânicos;

II - informar ao visitante os horários, roteiro, duração, e as regras de utilização, bem como quaisquer outras informações de interesse do público;

III - organizar a lista de interessados, respeitando o agendamento prévio quando ocorrer; e

IV - viabilizar junto às áreas competentes as providências necessárias para a guarda, manutenção e limpeza dos carrinhos elétricos sob sua responsabilidade;

Art. 4º Os carrinhos elétricos de visitação não se destinam a suporte de exposições ou eventos realizados no JBRJ, no Arboreto ou em outro espaço, seja para transporte de pessoas, materiais ou equipamentos, eventuais exceções serão tratadas e autorizadas individualmente pelo Diretor da DICAT.

Art. 5º O JBRJ poderá instituir normas complementares a este Regulamento.

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Horário de funcionamento do arboreto durante a primavera verão 2021-2022

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000248/2021-18 , resolve:

Art. 1º Conforme previsto no parágrafo único dos art. 2º e 5º, do Anexo I, da Portaria nº 85, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre o Regulamento de atividade de visitação pública dos espaços físicos do JBRJ, de 22 de setembro de 2021 a 19 de março de 2022, durante as estações de primavera e verão:

- a) o horário para visitação no Arboreto do Jardim Botânico se dará das 8 h às 17 horas, de segunda a domingo;
- b) a prática de atividades esportivas no interior do Arboreto, incluindo a corrida, que não ameacem a integridade das coleções e que não coloquem em risco a flora e a fauna do Arboreto, pode ser realizada no horário de 06:00 às 09:00 e de 16:00 às 18:00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 965/SPE/MME, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002947/2021-63. Interessada: Oslo V S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.636.427/0001-65. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Eugênia 14, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.038090-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.391, de 17 de agosto de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 945, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Resolução Normativa nº 895, de 1º de dezembro de 2020, que estabelece a metodologia para cálculo da compensação aos titulares das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, nos termos da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e nos Decretos nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000373/2019-94, resolve:

Art. 1º Alterar o §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 895, de 1º de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º (...)

(...)

§ 2º Para apuração dos efeitos de que tratam o caput deverá ser considerado o período de atraso para entrada em operação comercial ou da entrada em operação comercial em condição técnica insatisfatória das instalações de transmissão citadas no § 3º do art. 2º, entre o mês seguinte ao da referência temporal contábil estabelecida nesta Resolução e a data de disponibilização ao SIN estabelecida nos termos de liberação emitidos para essas instalações. Para o caso de condição técnica insatisfatória dessas instalações, deverá ser seguido o critério estabelecido §5º do art. 2º."

Art. 2º Alterar o caput do art. 4º e o §5º do art. 4º da Resolução Normativa nº 895, de 1º de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º Os titulares das usinas hidrelétricas participantes do MRE, incluídas as Usinas Estruturantes, serão compensados pelos efeitos da diferença entre a garantia física outorgada na fase de motorização às Usinas Estruturantes e os valores da agregação efetiva de cada unidade geradora motorizada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme critérios técnicos aplicados pelo poder concedente às demais usinas hidrelétricas, retroativamente, desde a data em que se iniciaram as respectivas diferenças de garantia física.

(...)

§ 5º O efeito energético apurado para atendimento ao caput, ressalvado o disposto no § 5º-A, será dado pela diferença entre:

(...)"

Art. 3º Incluir o § 5º-A ao art. 4º da Resolução Normativa nº 895, de 1º de dezembro de 2020, com a seguinte redação.

"Art. 4º (...)

(...)

§ 5º-A O efeito energético apurado para atendimento ao caput, para as Usinas Estruturantes, será dado pela diferença entre:

I - a nova energia alocada obtida a partir da aplicação do novo fator de ajuste do MRE, resultado do novo processamento de que trata o inciso I do § 5º, aos valores de garantia física estabelecidos em ato de outorga, observados os mesmos critérios de sazonalização, modulação, abatimento de perdas internas, referência ao centro de gravidade e mecanismo de redução de garantia física originalmente considerados nas contabilizações e recontabilizações de energia pela CCEE; e

II - a energia alocada originalmente às usinas no MRE nos processos ordinários de contabilização e recontabilização de energia."

Art. 4º Alterar o caput e o §7º do art. 5º da Resolução Normativa nº 895, de 1º de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º Os titulares das usinas hidrelétricas participantes do MRE serão compensados pelos efeitos decorrentes da geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito e importação sem garantia física, retroativamente, desde 1º de janeiro de 2013 até o mês de dezembro de 2020.

(...)

§ 7º Para cálculo do efeito energético, deverai ser subtraído o efeito energético já contabilizado quando da aplicação da Resolução Normativa nº 764, de 18 de abril de 2017, a partir de abril de 2017 até o mês de dezembro de 2020."

Art. 5º Alterar os §§ 1º, 4º e 8º, do art. 6º da Resolução Normativa nº 895, de 1º de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 6º (...)

§ 1º Os montantes financeiros da compensação de cada usina do MRE estabelecidos conforme arts. 2º, 4º e 5º deverão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como pela taxa de desconto de 9,63% ao ano, ressalvado o disposto no § 2º, desde o mês de referência da contabilização original até o mês de dezembro de 2020.

(...)

§ 4º O prazo da extensão da outorga será calculado a partir dos montantes financeiros de compensação de cada usina do MRE, calculados conforme o § 3º, e da margem líquida unitária de referência, calculada em R\$/MWh, à data base do mês de dezembro de 2020, conforme a seguinte equação:

(...)

§ 8º De acordo com o § 9º do art. 2º-B da Lei nº 13.203, de 2015, para o período anterior ao início dos efeitos da repactuação de risco hidrológico, a integralidade da garantia física da usina será considerada como parcela de energia não repactuada para fins da aplicação do inciso II do § 7º."

Art. 6º Alterar o caput do art. 8º da Resolução Normativa nº 895, de 1º de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º Para apuração dos efeitos energéticos e montantes financeiros de que tratam os arts. 2º, 4º e 5º, a CCEE deverai considerar como parâmetros de entrada do cálculo os eventos de contabilização ou recontabilização realizados até o processamento da contabilização referente ao mês de dezembro de 2020."

Art. 7º Fica aprovado o módulo específico das Regras de Comercialização, versão 1.1, para atendimento à Lei nº 13.203, de 2015, alterada pela Lei nº 14.182, de 2021, conforme Anexo I, em substituição ao Anexo III da Resolução Normativa nº 895, de 1º de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



ANEXO I

Módulo específico "Apuração dos Impactos do GSF - Lei nº 14.052, de 8 de setembro de 2020" das Regras de Comercialização, versão 1.1

Apuração dos Impactos do GSF nos termos da Lei nº 14.052/2020**1. Introdução**

Este documento apresenta versão de regra de comercialização específica para ser empregada na determinação dos impactos financeiros originados pelo GSF aos agentes do MRE, nos termos da Lei nº 14.052/2020, não sendo objeto dos processos de contabilização usuais da CCEE.

Os impactos financeiros apurados para as usinas do MRE serão considerados pelo Poder Concedente para extensão da concessão das usinas hidrelétricas impactadas, a partir das diretrizes emanadas na Lei nº 14.052/2020.

Este módulo de regra de comercialização também será utilizado para apuração da extensão de outorga, decorrente dos efeitos futuros de limitação de escoamento da transmissão, quando do esgotamento dos efeitos a serem atestados pela ANEEL.

1.1. Aplicação das Decisões Judiciais Vigentes que impactaram o MRE

As decisões judiciais vigentes que impactaram o MRE no período abarcado pelos cálculos da extensão de outorga, objeto da Lei nº 14.052, foram aplicadas na contabilização do MCP por meio de Mecanismo Auxiliar de Cálculo – MAC, conforme prevê a RES nº 552/02. Com isso, os dados apurados pelas Regras de Comercialização não observaram os efeitos energéticos relacionados, mas os impactos financeiros dessas decisões judiciais foram aplicados em forma de ajustes ao final da contabilização.

Para que o cálculo de extensão de outorga possa observar os efeitos energéticos decorrentes das referidas decisões judiciais que impactaram o MRE, serão utilizados os dados apurados pelas Regras de Comercialização das últimas contabilizações ou recontabilizações certificadas para cada mês, e será realizada uma apuração específica do MRE com a aplicação conjunta dos efeitos energéticos de todas as decisões judiciais vigentes (obtendo novos resultados de GFIS_2, GFIS_2_RRH, GFIS_3 e DSEC_P). Essa apuração do MRE servirá de base para os demais cálculos dos efeitos de motorização de usinas estruturantes, deslocamento hidráulico e atraso de linhas de transmissão, bem como para os efeitos financeiros e de extensão de outorga.

1.2. Conceitos Básicos**1.2.1. O Esquema Geral**

O módulo “Apuração dos Impactos do GSF”, esquematizado na Figura 1, é composto por uma sequência de etapas de cálculo com o objetivo de identificar o montante financeiro que cada usina do MRE tem direito em função da aplicação do GSF a partir de março de 2012, nos termos da Lei nº 14.052/2020.

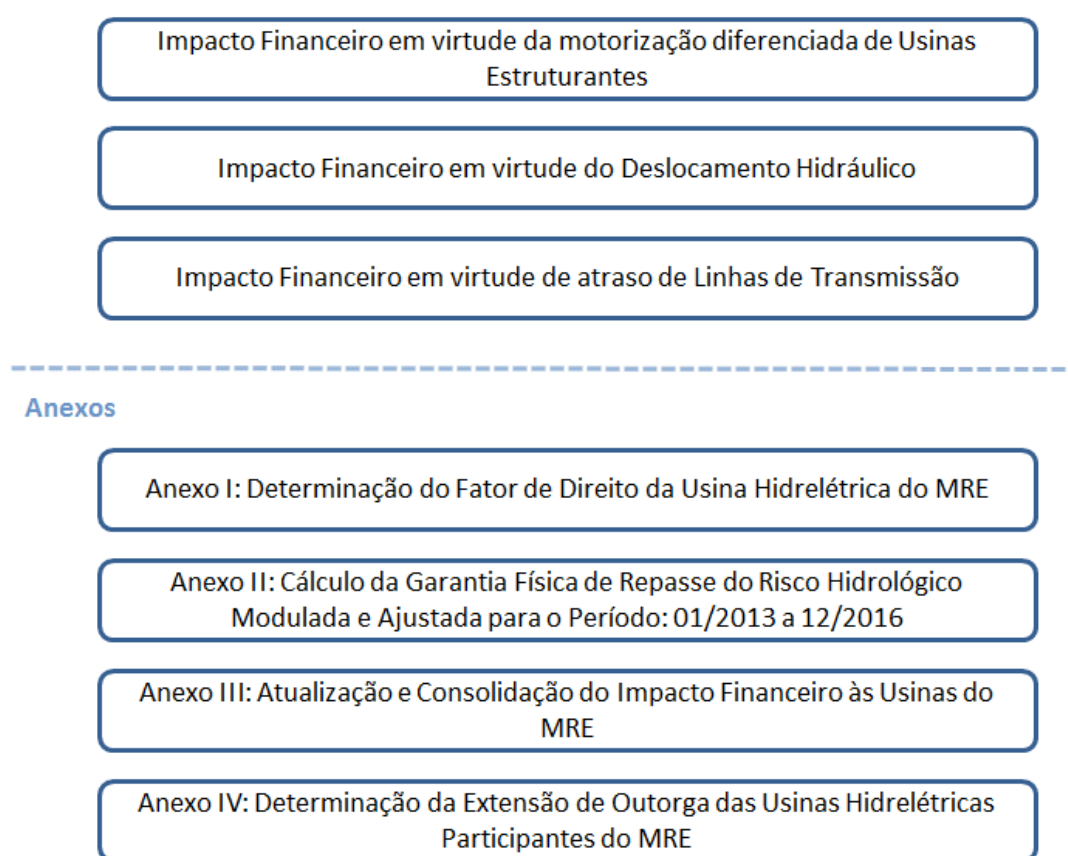


Figura 1: Esquema Geral do Módulo de Regras - “Apuração dos Impactos do GSF”

Observam-se, a seguir, as etapas do processo, que serão abordadas ao longo deste documento:

- **Apuração do impacto financeiro em virtude da motorização diferenciada de usinas estruturantes:** esta etapa determina o impacto financeiro às usinas participantes do MRE em virtude da motorização diferenciada das usinas estruturantes – Santo Antônio, Jirau e Belo Monte, para o período de março de 2012 a dezembro de 2019.
- **Apuração do impacto financeiro em virtude do deslocamento hidráulico:** esta etapa determina o impacto financeiro às usinas participantes do MRE em virtude do deslocamento hidráulico causado ao MRE por despacho fora da ordem de mérito associado a segurança energética, importação sem garantia física associada e restrições elétricas.
- **Apuração do impacto financeiro em virtude de atraso de linhas de transmissão:** esta etapa determina o impacto financeiro às usinas participantes do MRE em virtude do atraso de linhas de transmissão que reduziram o recurso do MRE proveniente das usinas estruturantes - Santo Antônio, Jirau e Belo Monte.
- **Anexo I - Determinação do fator de direito da usina hidrelétrica do MRE:** esta etapa determina um fator que indica qual percentual do impacto financeiro associado ao GSF a parcela de usina do MRE tem direito.
- **Anexo II – Cálculo da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada para o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016:** esta etapa determina o valor da garantia física de repasse do risco hidrológico para os anos de 2013 a 2016.
- **Anexo III - Atualização e Consolidação do impacto financeiro ao MRE:** esta etapa atualiza e consolida os valores mensais que cada usina do MRE percebe em virtude das rubricas anteriormente descritas.
- **Anexo IV – Determinação da Extensão de Outorga das Usinas Hidrelétricas participantes do MRE:** esta etapa determina o período de extensão das outorgas das usinas hidrelétricas participantes do MRE, a partir do valor do impacto financeiro dessas usinas.

2. Detalhamento das Etapas da Apuração dos Impactos do GSF

Esta seção detalha as etapas de cálculos do módulo de regras “Apuração dos Impactos do GSF”, explicitando seus objetivos, comandos, expressões e informações de entrada e saída.

2.1. Determinação do Impacto Financeiro em virtude da motorização diferenciada de Usinas Estruturantes

Objetivo:

Determinar o impacto financeiro causado às usinas participantes do MRE em virtude do processo diferenciado de motorização das usinas estruturantes – Santo Antônio, Jirau e Belo Monte, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.052/2020.

Contexto:

As usinas estruturantes tiveram um processo de motorização diferenciado, o que propiciou uma antecipação nos direitos de garantia física destas usinas. Em decorrência deste processo, deve-se estimar os impactos financeiros às usinas participantes do MRE, nos termos da Lei nº 14.052/2020.

Desta forma, nesta etapa do presente módulo determina-se o Impacto Financeiro causado ao MRE em virtude da motorização diferenciada das usinas estruturantes. A Figura 2 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

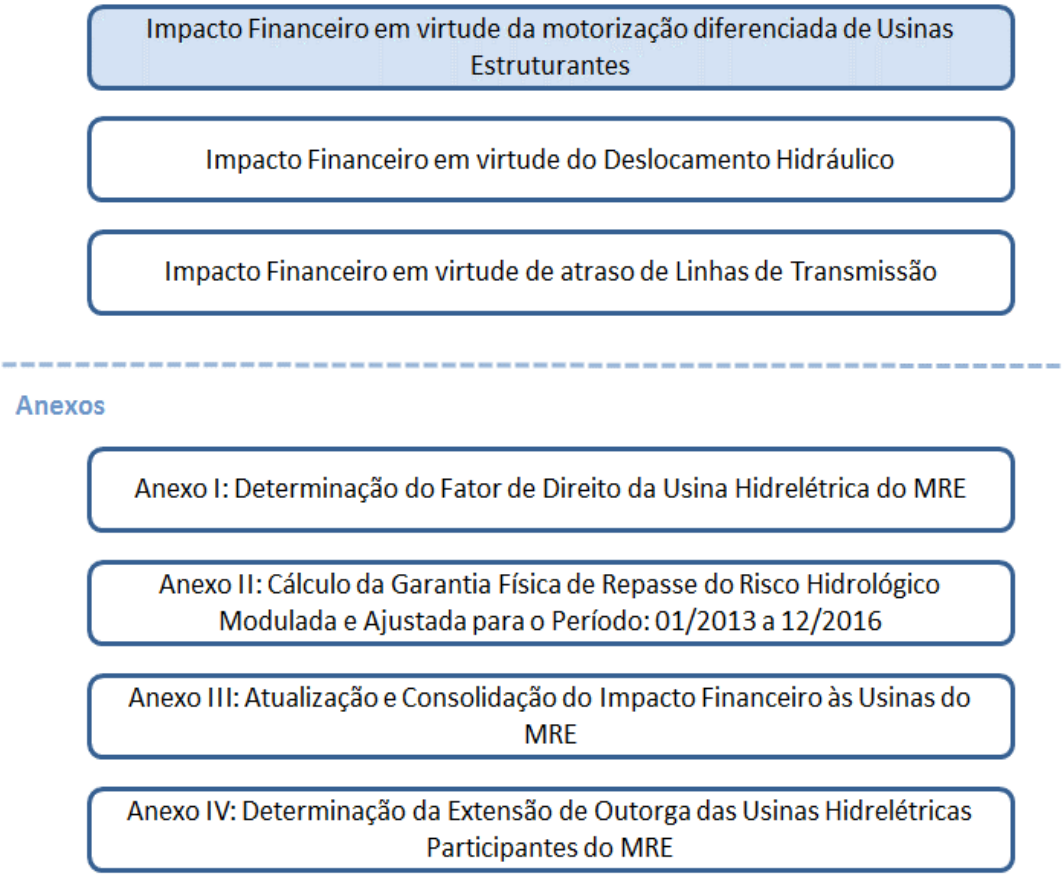


Figura 2: Esquema Geral do Módulo de Regras - “Apuração dos Impactos do GSF”

Detalhamento do Impacto Financeiro derivado da motorização das usinas estruturantes às usinas do MRE

1. O Impacto Financeiro Mensal às Usinas Hidrelétricas em função da Motorização de Usinas estruturantes é determinado a partir da seguinte expressão:

$$IFM_UHE_MOT_EST_{p,m} = \sum_{r,w \in m} IF_UHE_MOT_EST_{p,r,w}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

IFM_UHE_MOT_EST_{p,m} é o Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica causado pela Motorização das Usinas Estruturantes para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”

IF_UHE_MOT_EST_{p,r,w} é o Impacto Financeiro da Usina Hidrelétrica causado pela Motorização das Usinas Estruturantes para a parcela de usina “p” participante do MRE, no patamar “r”, da semana “w”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 1.1. O Impacto Financeiro às Usinas Hidrelétricas em Função da Motorização de Usinas estruturantes é determinado a partir da seguinte expressão:

Se a usina hidrelétrica for qualificada como empreendimento estruturante

$$IF_UHE_MOT_EST_{p,r,w} = \max \left(0; \left((GFIS_2_{p,r,w} * NOVO_AJUSTE_MRE_{r,w}) - (GFIS_3_{p,r,w} + DSEC_P_{p,r,w}) \right) \right) * (PLD_{s,r,w} - NOVA_TEO_PAG_{p,r,w})$$

Caso contrário

$$IF_UHE_MOT_EST_{p,r,w} = \max \left(0; \left((NOVO_GFIS_3_{p,r,w} + NOVO_DSEC_P_{p,r,w}) - (GFIS_3_{p,r,w} + DSEC_P_{p,r,w}) \right) \right) * (PLD_{s,r,w} - NOVA_TEO_PAG_{p,r,w})$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

IF_UHE_MOT_EST_{p,r,w} é o Impacto Financeiro da Usina Hidrelétrica causado pela Motorização das Usinas Estruturantes para a parcela de usina “p” participante do MRE, no patamar “r”, da semana “w”

GFIS_2_{p,r,w} é a Garantia Física Modulada Ajustada pelo Fator de Disponibilidade da parcela de usina “p” participante do MRE, no patamar “r”, da semana “w”

GFIS_3_{p,r,w} é a Garantia Física Modulada Ajustada para o MRE por parcela de usina “p”, no patamar “r”, da semana “w”

DSEC_P_{p,r,w} é o Direito à Energia Secundária por parcela de usina “p” participante do MRE, no patamar “r”, da semana “w”

PLD_{s,r,w} é o Preço de Liquidação das Diferenças determinado por submercado “s”, no patamar “r”, da semana “w”

NOVO_AJUSTE_MRE_{r,w} é o Novo Ajuste do MRE no patamar “r”, da semana “w”

NOVA_GFIS_3_{p,r,w} é a Nova Garantia Física Modulada Ajustada para o MRE por parcela de usina “p”, no patamar “r”, da semana “w”

NOVO_DSEC_P_{p,r,w} é o Novo Direito à Energia Secundária por parcela de usina “p” participante do MRE, no patamar “r”, da semana “w”

NOVA_TEO_PAG_{p,r,w} é a Nova Tarifa de Energia de Otimização de Pagamento da parcela de usina “p”, utilizada para valorar a energia recebida no MRE no patamar “r”, da semana “w”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

1.2. A Nova Tarifa de Energia de Otimização de Pagamento é determinada a partir da seguinte expressão:

$$NOVA_TEO_PAG_{p,r,w} = \frac{NOVO_TOT_PAG_MRE_{r,w}}{\sum_{p \in PMRE} NOVA_RECEBIDA_MRE_{p,r,w}}$$

Onde:

NOVA_TEO_PAG_{p,r,w} é a Nova Tarifa de Energia de Otimização de Pagamento da parcela de usina “p”, utilizada para valorar a energia recebida no MRE no patamar “r”, da semana “w”

NOVO_TOT_PAG_MRE_{r,w} é o Novo Total de Pagamento ao MRE, no patamar “r”, da semana “w”

NOVA_RECEBIDA_MRE_{p,r,w} é a Nova Energia Recebida do MRE da parcela de usina “p”, no patamar “r”, da semana “w”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

Importante:

Os valores associados aos acrônimos NOVA_GFIS_3_{p,r,w}, NOVO_DSEC_P_{p,r,w}, NOVO_TOT_PAG_MRE_{r,w} e NOVA_RECEBIDA_MRE_{p,r,w} são obtidos a partir do processamento do MRE com base no valor ordinário de garantia física associado a unidade geradora (Garantia Física de Motorização - GFIS_MOT_{p,n}), informado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

Para o período de março de 2012 a agosto de 2012, o valor da NOVA_TEO_PAG será igual para todas as semanas e patamares de carga, conforma regra de comercialização vigente à época.

2.1.1. Dados de Entrada do Impacto Financeiro derivado da motorização das usinas estruturantes às usinas do MRE

Direito à Energia Secundária	
DSEC_P _{p,r,w}	Descrição
	Direito à Energia Secundária da parcela de usina “p” participante do MRE, corresponde à relação entre a garantia física de cada integrante do MRE pelo total aplicado sobre o volume de Energia Secundária, apurado no patamar de carga “r” e semana “w”
	Unidade
	MWh
Fornecedor	
MRE (Energia Secundária)	
Valores Possíveis	
Positivos ou Zero	
Garantia Física Modulada Ajustada	
GFIS_2 _{p,r,w}	Descrição
	Garantia Física Modulada Ajustada pelo Fator de Disponibilidade da parcela de usina “p” participante do MRE, no patamar “r”, da semana “w”
	Unidade
	MWh
Fornecedor	
MRE (Energia Secundária)	
Valores Possíveis	
Positivos ou Zero	
Garantia Física Modulada Ajustada para o MRE	
GFIS_3 _{p,r,w}	Descrição
	Garantia Física modulada da parcela de usina “p” e ajustada em função da existência de energia suficiente para cobertura das garantias físicas totais do MRE, no patamar de carga “r” e semana “w”
	Unidade
	MWh
Fornecedor	
MRE (Energia Secundária)	
Valores Possíveis	
Positivos ou Zero	
Nova Garantia Física Modulada Ajustada para o MRE	
NOVA_GFIS_3 _{p,r,w}	Descrição
	Nova Garantia Física modulada da parcela de usina “p” e ajustada em função da existência de energia suficiente para cobertura das garantias físicas totais do MRE, no patamar de carga “r” e semana “w”
	Unidade
	MWh
Fornecedor	
CCEE	
Valores Possíveis	
Positivos ou Zero	
Novo Direito à Energia Secundária	
NOVO_DSEC_P _{p,r,w}	Descrição
	Novo Direito à Energia Secundária da parcela de usina “p” participante do MRE, corresponde à relação entre a garantia física de

		cada integrante do MRE pelo total aplicado sobre o volume de Energia Secundária apurado no patamar de carga “r” e semana “w”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
NOVO_AJUSTE_MRE _{r,w}	Novo Ajuste do MRE	
	Descrição	Novo Ajuste do MRE no patamar “r”, da semana “w”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
NOVO_TOT_PAG_MRE _{r,w}	Novo Total de Pagamento ao MRE	
	Descrição	Novo Total de Pagamento ao MRE, no patamar “r”, da semana “w”
	Unidade	R\$
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
NOVA_RECEBIDA_MRE _{p,r,w}	Nova Energia Recebida do MRE	
	Descrição	Nova Energia Recebida do MRE da parcela de usina “p”, no patamar “r”, da semana “w”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
PLD _{s,r,w}	Preço de Liquidação das Diferenças	
	Descrição	Preço pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo. Definido por submercado “s”, patamar de carga “r” e semana “w”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Preço de Liquidação das Diferenças (Determinação do PLD)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

2.1.2. Dados de Saída do Impacto Financeiro derivado da motorização das usinas estruturantes às usinas do MRE

IFM_UHE_MOT_EST _{p,m}	Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica causado pela Motorização da Usina Estruturante	
	Descrição	Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica causado pela Motorização da Usina Estruturante para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou zero

2.2. Determinação do Impacto Financeiro em virtude do Deslocamento Hidráulico

Objetivo:

Determinar o impacto financeiro causado às usinas participantes do MRE em virtude do Deslocamento Hidráulico, nos termos da Lei nº 14.052/2020.

Contexto:

Esta etapa do presente módulo determina o “Impacto Financeiro causado ao MRE em virtude do Deslocamento Hidráulico”. A Figura 3 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

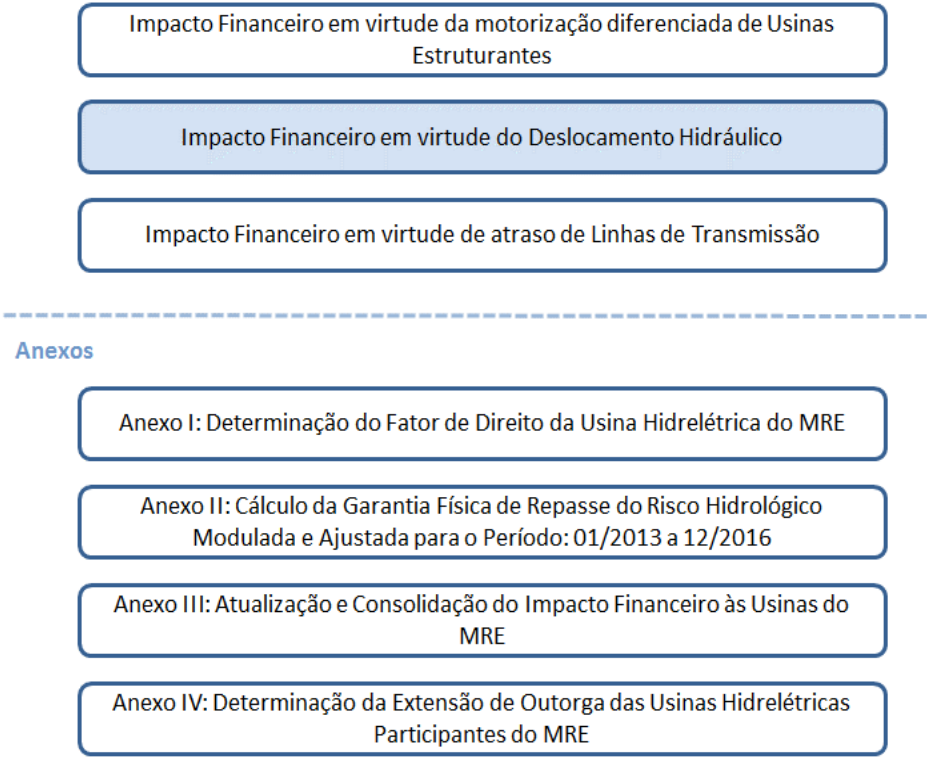


Figura 3: Esquema Geral do Módulo de Regras - “Apuração dos Impactos do GSF”

2.2.1. Detalhamento do Impacto Financeiro em Função do Deslocamento Hidráulico

2. O montante de Deslocamento Hidráulico Energético Preliminar é determinado pela soma da geração por segurança energética e da importação líquida de energia sem garantia física associada, a partir da seguinte expressão:

$$DH_ENER_PRE_j = \sum_p G_SE_{p,j} + (IMP_j * XP_GLF_j)$$

Onde:

- DH_ENER_PRE_j é o Deslocamento Hidráulico Preliminar de origem Energética no período de comercialização “j”
G_SE_{p,j} é a Geração por Segurança Energética da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”
IMP_j é a Importação Líquida sem Garantia Física Associada, no período de comercialização “j”
XP_GLF_j é o Fator de Rateio de Perdas de Geração, no período de comercialização “j”

- 2.1. A Geração realizada por segurança energética corresponde à geração da usina multiplicada pelo Fator do Encargo por Razão de Segurança Energética:

$$G_SE_{p,j} = G_{p,j} * F_SEG_ENER_{p,j}$$

Onde:

- G_SE_{p,j} é a Geração por Segurança Energética da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”
G_{p,j} é a Geração Final da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”
F_SEG_ENER_{p,j} é o Fator do Encargo por Razões de Segurança Energética da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”

- 2.2. O montante de Importação Líquida sem Garantia Física Associada é determinado pela soma da importação líquida dos pontos de medição de todas as conversoras que viabilizam o intercâmbio de energia entre Brasil e os países vizinhos. Este montante é definido a partir da seguinte expressão:

$$IMP_j = \sum_{CONV} IMP_CONV_{i*,j}$$

Onde:

- IMP_j é a Importação Líquida sem Garantia Física Associada no período de comercialização “j”
IMP_CONV_{i*,j} é a Importação Líquida de Conversora, de todos os pontos de medição da conversora i*, no período de comercialização “j”
“CONV” refere-se ao conjunto de conversoras que viabilizam o intercâmbio de energia entre o Brasil e países vizinhos
“i*” representa todos os pontos de medição “i” de uma unidade conversora

Importante:

A Importação Líquida de Conversora (IMP_CONV) será apurada através dos valores registrados no SCDE, abatidos dos montantes de importação com garantia física programada por ordem de mérito.

3. O montante de Deslocamento Hidráulico Elétrico Preliminar é determinado considerando as parcelas de usinas termelétricas despachadas por restrição elétrica, cuja geração foi indicada pelo ONS como elegível à composição do deslocamento hidráulico de usinas do MRE, a partir da seguinte expressão:

$$DH_ELE_PRE_j = \sum_p (G_CONST_ON_{p,j} * F_DH_{p,j})$$

Onde:

- DH_ELE_PRE_j é o Deslocamento Hidráulico Preliminar de origem Elétrica no período de comercialização “j”
G_CONST_ON_{p,j} é a Geração para atendimento a uma Restrição de Operação Constrained-On da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”
F_DH_{p,j} Fator de Deslocamento Hidráulico da usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”

Importante:

A princípio, a geração por constrained-on que desloca o MRE é aquela associada a uma restrição que afeta todo o SIN, ou seja, restrições que afetam somente um submercado, ou grupos de submercados, não causam deslocamento hidráulico por restrição elétrica. Contudo, dentre as restrições que afetam todo o SIN, devem ser desconsideradas as que estiverem previstas no Deck do Decomp (formou preço), além daquelas que forem indicadas pelo ONS que não devem ser consideradas pois estão associadas à reserva operativa ou estão enquadradas no atendimento às Portarias do MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015; nº 15, de 20 de janeiro de 2016; nº 179, de 11 de maio de 2016; nº 180, de 11 de maio de 2016; nº 492, de 19 de dezembro de 2017; e nº 406, de 06 de novembro de 2020.

Por exemplo, supondo que em um determinado período de comercialização há 10 usinas despachadas por constrained-on que afetem todo o SIN. A princípio, toda essa geração deslocou o MRE. Todavia, se duas já estavam previstas no Deck do Decomp e uma foi indicada pelo ONS que não deve ser considerada, apenas a geração de 7 dessas usinas despachadas por constrained-on causam deslocamento ao MRE.

- 3.1. A Geração Realizada para atendimento a uma Restrição de Operação Constrained-On é determinada pela geração da usina multiplicada pelo Fator do Encargo por Restrição de Operação, expresso por:

$$G_CONST_ON_{p,j} = G_{p,j} * F_REST_OP_{p,j}$$

Onde:

$G_CONST_ON_{p,j}$ é a Geração para atendimento a uma Restrição de Operação Constrained-On da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”

$G_{p,j}$ é a Geração Final da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”

$F_REST_OP_{p,j}$ é o Fator do Encargo por Restrição de Operação da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”

4. A Indisponibilidade Associada ao Deslocamento Hidráulico Energético é determinada a partir da alocação do total de indisponibilidade de usinas termelétricas despachadas por ordem de mérito de forma proporcional ao montante de deslocamento hidráulico de origem energética, em relação ao total de deslocamento hidráulico apurado, a partir da seguinte expressão:

$$IND_DH_ENER_j = TOT_IND_j * \frac{DH_ENER_PRE_j}{DH_ENER_PRE_j + DH_ELE_PRE_j + G_CONST_ON_NDH_j}$$

Onde:

$IND_DH_ENER_j$ é a Indisponibilidade Associada ao Deslocamento Hidráulico de Origem Energética no período de comercialização “j”

TOT_IND_j é o Total de Indisponibilidade de Usinas Termelétricas Despachadas por Ordem de Mérito Econômico no período de comercialização “j”

$DH_ENER_PRE_j$ é o Deslocamento Hidráulico Preliminar de origem Energética no período de comercialização “j”

$DH_ELE_PRE_j$ é o Deslocamento Hidráulico Preliminar de origem Elétrica no período de comercialização “j”

$G_CONST_ON_NDH_j$ é a Geração Associada a Restrição de Operação Constrained-On que não causa Deslocamento Hidráulico no período de comercialização “j”

- 4.1. O Total de Indisponibilidade de Usinas Termelétricas Despachadas por Ordem de Mérito Econômico é determinado a partir da soma das indisponibilidades, subtraída a Geração Substituta no centro de gravidade, apuradas para as usinas termelétricas despachadas por ordem de mérito econômico, a partir da seguinte expressão:

$$TOT_IND_j = \max \left(0; \left(\sum_p IND_{p,j} - \sum_p (G_SUB_ONS_{p,j} * F_PDI_{p,j} * UXP_GLF_{p,j}) \right) \right)$$

Onde:

TOT_IND_j é o Total de Indisponibilidade de Usinas Termelétricas Despachadas por Ordem de Mérito Econômico no período de comercialização “j”

$IND_{p,j}$ é a Indisponibilidade de Usina Termelétrica Despachada por Ordem de Mérito Econômico da parcela de usina não hidráulica despachada por mérito de custo “p”, no período de comercialização “j”

$G_SUB_ONS_{p,j}$ é a Geração Substituta para fins de Compensação da Indisponibilidade da parcela de usina não hidráulica “p” despachada por mérito de custo, no período de comercialização “j”

$F_PDI_{p,j}$ é o Fator de Abatimento das Perdas Internas Instantâneas da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$UXP_GLF_{p,j}$ é o Fator de Rateio de Perdas de Geração associado à usina “p”, no período de comercialização “j”

- 4.1.1. Para os meses de apuração anteriores a janeiro de 2020, a Indisponibilidade de Usina Termelétrica Despachada por Ordem de Mérito Econômico deve ser calculada para usinas não hidráulicas despachadas por ordem de mérito e que não tenham direito a receber encargos por restrição de operação, sendo determinada a partir da diferença entre o despacho efetivo do ONS e a geração efetivamente realizada pela parcela de usina, a partir da seguinte expressão:

$$Se \ DOMP_ONS_{p,j} = 0$$

$$IND_{p,j} = 0$$

Caso Contrário

$$IND_{p,j} = (DOMP_DECK_{p,j} * F_PDI_{p,j} * UXP_GLF_{p,j}) - G_{p,j}$$

Onde:

$IND_{p,j}$ é a Indisponibilidade de Usina Termelétrica Despachada por Ordem de Mérito Econômico da parcela de usina não hidráulica despachada por mérito de custo “p”, no período de comercialização “j”

$DOMP_ONS_{p,j}$ é o Despacho por Ordem de Mérito enviado pelo ONS por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$DOMP_DECK_{p,j}$ é o Despacho por Ordem de Mérito baseado no Deck do ONS por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$F_PDI_{p,j}$ é o Fator de Abatimento das Perdas Internas Instantâneas da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$UXP_GLF_{p,j}$ é o Fator de Rateio de Perdas de Geração associado à usina “p”, no período de comercialização “j”



$G_{p,j}$ é a Geração Final da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”

- 4.1.2. Para os meses de apuração a partir de janeiro de 2020, a Indisponibilidade de Usina Termelétrica Despachada por Ordem de Mérito Econômico deve ser calculada para usinas não hidráulicas despachadas por ordem de mérito e que não tenham direito a receber encargos por restrição de operação, sendo determinada a partir da diferença entre o despacho efetivo do ONS e a geração efetivamente realizada pela parcela de usina, a partir da seguinte expressão:

$$\text{Se } DOMP_ONS_{p,j} = 0$$

$$IND_{p,j} = 0$$

Caso Contrário

$$IND_{p,j} = (DOMP_DECK_DESSEM_{p,j} * F_PDI_{p,j} * UXP_GLF_{p,j}) - G_DOMP_{p,j} - QEA_RET_OP_{p,j}$$

Onde:

$IND_{p,j}$ é a Indisponibilidade de Usina Termelétrica Despachada por Ordem de Mérito Econômico da parcela de usina não hidráulica despachada por mérito de custo “p”, no período de comercialização “j”

$DOMP_ONS_{p,j}$ é o Despacho por Ordem de Mérito enviado pelo ONS por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$DOMP_DECK_DESSEM_{p,j}$ é o Despacho por Ordem de Mérito baseado no Deck do ONS por parcela de usina “p”, por período de comercialização “j”

$F_PDI_{p,j}$ é o Fator de Abatimento das Perdas Internas Instantâneas da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$UXP_GLF_{p,j}$ é o Fator de Rateio de Perdas de Geração associado à usina “p”, no período de comercialização “j”

$G_DOMP_{p,j}$ é a Geração Final na Ordem de Mérito da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$QEA_REST_OP_{p,j}$ é a Quantidade de Energia Ajustada Utilizada para Determinação de Encargos por Restrição de Operação da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”

Importante:

Somente existirão valores para $DOMP_DECK_DESSEM$ em períodos em que o CVU é menor que o CMO do barramento da usina.

- 4.2. A Geração Associada a Restrição de Operação Constrained-On que não causa Deslocamento Hidráulico é pela seguinte expressão:

$$G_CONST_ON_NDH_j = \sum_p (G_CONST_ON_{p,j} * F_NDH_{p,j})$$

Onde:

$G_CONST_ON_NDH_j$ é a Geração Associada a Restrição de Operação Constrained-On que não causa Deslocamento Hidráulico no período de comercialização “j”

$G_CONST_ON_{p,j}$ é a Geração para atendimento a uma Restrição de Operação Constrained-On da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”

$F_NDH_{p,j}$ Fator de Não Deslocamento Hidráulico da usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”

Importante:

A geração por constrained-on que não desloca o MRE é aquela associada a uma restrição que afeta um determinado submercado ou subsistema (grupo de submercados).

5. A Indisponibilidade Associada ao Deslocamento Hidráulico Elétrico é determinada a partir da diferença entre a indisponibilidade total apurada das usinas termelétricas despachadas por ordem de mérito e o montante de indisponibilidade alocado para o deslocamento hidráulico de origem energética, a partir da seguinte expressão:

$$IND_DH_ELE_j = TOT_IND_j * \frac{DH_ELE_PRE_j}{DH_ENER_PRE_j + DH_ELE_PRE_j + G_CONST_ON_NDH_j}$$

Onde:

$IND_DH_ELE_j$ é a Indisponibilidade Associada ao Deslocamento Hidráulico de Origem Elétrica no período de comercialização “j”

TOT_IND_j é o Total de Indisponibilidade de Usinas Termelétricas Despachadas por Ordem de Mérito Econômico no período de comercialização “j”

$DH_ENER_PRE_j$ é o Deslocamento Hidráulico Preliminar de origem Energética no período de comercialização “j”

$DH_ELE_PRE_j$ é o Deslocamento Hidráulico Preliminar de origem Elétrica no período de comercialização “j”

$G_CONST_ON_NDH_j$ é a Geração Associada a Restrição de Operação Constrained-On que não causa Deslocamento Hidráulico no período de comercialização “j”

6. O montante de Deslocamento Hidráulico Energético é determinado pela diferença entre o deslocamento hidráulico energético preliminar e a indisponibilidade vinculada a essa parcela de deslocamento, a partir da seguinte expressão:

$$DH_ENER_j = \max(0; \max(0; (DH_ENER_PRE_j - IND_DH_ENER_j)) - DH_ENER_CONTAB_j)$$

Onde:

DH_ENER_j é o Deslocamento Hidráulico de origem Energética no período de comercialização “j”

$DH_ENER_PRE_j$ é o Deslocamento Hidráulico Preliminar de origem Energética no período de comercialização “j”

$IND_DH_ENER_j$ é a Indisponibilidade Associada ao Deslocamento Hidráulico de Origem Energética no período de comercialização “j”

$DH_ENER_CONTAB_j$ é o Deslocamento Hidráulico de origem Energética da Contabilização no período de comercialização “j”

Importante:

O acrônimo DH_ENER_CONTAB só apresenta valor a partir de abril de 2017, pois o deslocamento hidráulico de origem energética já foi contabilizado a partir desta data e, portanto, deve ser desconsiderado neste processamento.

7. O montante de Deslocamento Hidráulico Elétrico é determinado pela diferença entre o deslocamento hidráulico elétrico preliminar e a indisponibilidade vinculada a essa parcela de deslocamento, a partir da seguinte expressão:



$$DH_ELE_j = \max\left(0; (DH_ELE_PRE_j - IND_DH_ELE_j)\right)$$

Onde:

DH_ELE_j é o Deslocamento Hidráulico de origem Elétrica no período de comercialização “j”

DH_ELE_PRE_j é o Deslocamento Hidráulico Preliminar de origem Elétrica no período de comercialização “j”

IND_DH_ELE_j é a Indisponibilidade Associada ao Deslocamento Hidráulico de Origem Elétrica no período de comercialização “j”

8. O montante Total de Deslocamento Hidráulico é determinado pela soma do Deslocamento Hidráulico Energético e pelo Deslocamento Hidráulico Elétrico:

$$TOT_DH_j = DH_ENER_j + DH_ELE_j$$

Onde:

TOT_DH_j é o Total do Deslocamento Hidráulico no período de comercialização “j”

DH_ENER_j é o Deslocamento Hidráulico Energético no período de comercialização “j”

DH_ELE_j é o Deslocamento Hidráulico de origem Elétrica no período de comercialização “j”

9. O montante de Deslocamento Hidráulico de uma Usina Hidrelétrica é determinado a partir da alocação do deslocamento hidráulico total de forma proporcional à garantia física modulada e ajustada com sazonalização uniforme (*flat*), a partir da seguinte expressão:

$$DH_UHE_{p,j} = TOT_DH_j * \frac{GFIS_2_RRH_{p,r,w}}{\sum_p GFIS_2_RRH_{p,r,w}}$$

$$\forall j \in r, w$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

DH_UHE_{p,j} é o Deslocamento Hidráulico de uma Usina Hidrelétrica da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

TOT_DH_j é o Total do Deslocamento Hidráulico no período de comercialização “j”

GFIS_2_RRH_{p,r,w} é a Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada da parcela de usina “p” participante do MRE, no patamar “r”, da semana “w”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

Importante:

A origem do acrônimo GFIS_2_RRH_{p,r,w}, depende do mês de apuração:

- A partir de janeiro de 2017, GFIS_2_RRH_{p,r,w} é obtido do módulo “Repactuação do Risco Hidrológico”
- Para os meses anteriores a janeiro de 2017, GFIS_2_RRH_{p,r,w} é calculado no Anexo II do presente documento.

Se o processamento do cálculo do deslocamento hidráulico envolver os meses a partir de janeiro de 2020, a dimensão do acrônimo GFIS_2_RRH_{p,r,w} se altera para GFIS_2_RRH_{p,j}.

10. O Impacto Financeiro Mensal às Usinas do MRE em Função do Deslocamento Hidráulico é determinado a partir da seguinte expressão:

$$IFM_UHE_DH_{p,m} = \sum_{j \in m} IF_UHE_DH_{p,j}$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

IFM_UHE_DH_{p,m} é o Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica em função do Deslocamento Hidráulico para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”

IF_UHE_DH_{p,j} é o Impacto Financeiro do Deslocamento Hidráulico da Usina Hidrelétrica da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 10.1. O Impacto Financeiro às usinas do MRE em função do Deslocamento Hidráulico é determinado a partir do produto entre o montante de deslocamento hidráulico da usina hidrelétrica e a diferença entre o PLD_H do submercado da usina hidrelétrica e o PLD_X, preço associado ao custo de oportunidade da geração em razão do armazenamento incremental nos reservatórios em virtude do deslocamento hidráulico, e pelo Fator de Direito das Usinas do MRE, para cada parcela de usina hidráulica, e para cada período de comercialização, a partir da seguinte expressão:

$$IF_UHE_DH_{p,j} = \max\left(0; (DH_UHE_{p,j} * (PLD_H_{s,j} - PLD_X_f))\right)$$

$$\forall p \in PMRE$$

$$p \in s$$

Onde:

IF_UHE_DH_{p,j} é o Impacto Financeiro do Deslocamento Hidráulico da Usina Hidrelétrica da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”

DH_UHE_{p,j} é o Deslocamento Hidráulico de uma Usina Hidrelétrica da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

PLD_H_{s,j} é o Preço de Liquidação de Diferenças Horário do submercado “s”, no período de comercialização “j” em que está localizada a parcela de usina hidráulica “p”

PLD_X_f é o preço associado ao custo de oportunidade de geração em razão do armazenamento incremental nos reservatórios das usinas hidrelétricas decorrente do deslocamento de geração hidrelétrica, no ano de apuração “f”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE



Importante:

Se o processamento do cálculo do deslocamento hidráulico envolver os meses a partir de janeiro de 2020, deve-se substituir o acrônimo PLD_{Hs,j} pelo acrônimo PLD_{s,j}.

2.2.2. Dados de Entrada do Impacto Financeiro em Função do Deslocamento Hidráulico

DH_ENER_CONTAB _j	Deslocamento Hidráulico de origem Energética da Contabilização	
	Descrição	Deslocamento Hidráulico de origem Energética da Contabilização no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Encargos (Encargos por Deslocamento Hidráulico)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
DOMP_ONS _{p,j}	Despacho por Ordem de Mérito Enviado pelo ONS	
	Descrição	Despacho por Ordem de Mérito enviado pelo ONS para cada parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	ONS
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
DOMP_DECK _{p,j}	Despacho por Ordem de Mérito Efetivo do Deck do ONS	
	Descrição	Despacho por Ordem de Mérito baseado no Deck do ONS por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
DOMP_DECK_DESEM _{p,j}	Despacho por Ordem de Mérito Efetivo do Deck do ONS	
	Descrição	Despacho por Ordem de Mérito baseado no Deck do ONS por parcela de usina “p”, por período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_DH _{p,j}	Fator de Deslocamento Hidráulico	
	Descrição	Fator de Deslocamento Hidráulico da usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ONS/CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_NDH _{p,j}	Fator de Não Deslocamento Hidráulico	
	Descrição	Fator de Não Deslocamento Hidráulico da usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ONS/CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_PDI _{p,j}	Fator de Abatimento das Perdas Internas	
	Descrição	Fator utilizado para abater as perdas internas da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo de Perdas Internas das Usinas)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_SEG_ENER _{p,j}	Fator do Encargo por Razões de Segurança Energética	
	Descrição	Fator do Encargo por Razões de Segurança Energética da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Encargos (Encargos por Segurança Energética)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_REST_OP _{p,j}	Fator do Encargo por Restrição de Operação	
	Descrição	Fator do Encargo por Restrição de Operação da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.



	Fornecedor	Encargos (Encargos por Restrição de Operação)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
	Geração Final da Usina	
G _{p,j}	Descrição	Geração de energia de uma parcela de usina “p”, ajustada no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Consolidação de Informações Ajustadas de Geração e Consumo)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
	Geração Final na Ordem de Mérito	
G_DOMP _{p,j}	Descrição	Geração Final na Ordem de Mérito da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Comprometimento de Usinas (Determinação da Geração para Atendimento dos Contratos por Disponibilidade, CER Quantidade, Contratos de Cota de Garantia Física e Contratos de Cotas de Energia Nuclear)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
	Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada	
GFIS_2_RRH _{p,r,w}	Descrição	Garantia Física, para cálculo do repasse do risco hidrológico, modulada e ajustada, em função das perdas internas e indisponibilidade da usina e das perdas da rede básica, da parcela de usina “p”, no patamar “r”, da semana “w”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Repasse do Risco Hidrológico do ACR (Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico); ou Apuração Impactos do GSF (Anexo II - Cálculo da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada para o Período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
	Geração Substituta Efetiva	
GSUB_ONS _{p,j}	Descrição	Geração Substituta para fins de Compensação da Indisponibilidade da parcela de usina não hidráulica “p” despachada por mérito custo, período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	ONS
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
	Importação Líquida de Conversora	
IMP_CONV _{i*,j}	Descrição	Importação Líquida de Conversora, de todos os pontos de medição da conversora “i*”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	ONS e CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
	Preço de Liquidação das Diferenças Horário	
PLD_H _{s,j}	Descrição	Preço pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo. Definido por submercado “s” e período de comercialização “j”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Preço de Liquidação das Diferenças (Determinação do PLD)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
	PLD_X	
PLD_X _f	Descrição	Preço associado ao custo de oportunidade de geração em razão do armazenamento incremental nos reservatórios das usinas hidrelétricas decorrente do deslocamento de geração hidrelétrica, no ano de apuração “f”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Preço de Liquidação das Diferenças (Detalhamento do Cálculo do PLD_X)
	Valores Possíveis	Positivos
	Quantidade de Energia Ajustada Utilizada para Determinação de Encargos por Restrição de Operação	
QEA_RET_OP _{p,j}	Descrição	Quantidade de Energia Ajustada Utilizada para Determinação de Encargos por Restrição de Operação da parcela de usina não hidráulica “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Encargos (Encargos por Restrição de Operação)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Fator de Rateio de Perdas de Geração Associado à Usina		
UXP_GLF _{p,j}	Descrição	Fator de Perdas da Rede Básica a ser associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”. Caso a parcela da usina não participe do rateio de perdas da Rede Básica, o UXP_GLF _{p,j} é igual a 1.
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo dos Fatores de Perdas de Geração e Consumo)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Fator de Rateio de Perdas de Geração		
XP_GLF _j	Descrição	Fator de Perdas da Rede Básica a ser aplicado aos pontos de geração que participam do rateio de perdas (50% das perdas alocadas para a categoria geração e 50% das perdas alocadas para a categoria consumo), por período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo dos Fatores de Perdas de Geração e Consumo)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

2.2.3. Dados de Saída do Impacto Financeiro em Função do Deslocamento Hidráulico

Impacto Financeiro do Deslocamento Hidráulico da Usina Hidrelétrica		
IFM_UHE_DH _{p,m}	Descrição	Impacto Financeiro Mensal do Deslocamento Hidráulico da Usina Hidrelétrica da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou zero

2.3. Determinação do Impacto Financeiro em virtude de atraso de Linhas de Transmissão

Objetivo:

Determinar o impacto financeiro causado às usinas participantes do MRE em virtude do atraso de linhas de transmissão que impactaram no escoamento de energia das usinas estruturantes, nos termos da Lei nº 14.052/2020.

Contexto:

Esta etapa do presente módulo determina o “Impacto Financeiro causado ao MRE em virtude do Atraso de Linhas de Transmissão”. A Figura 4 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

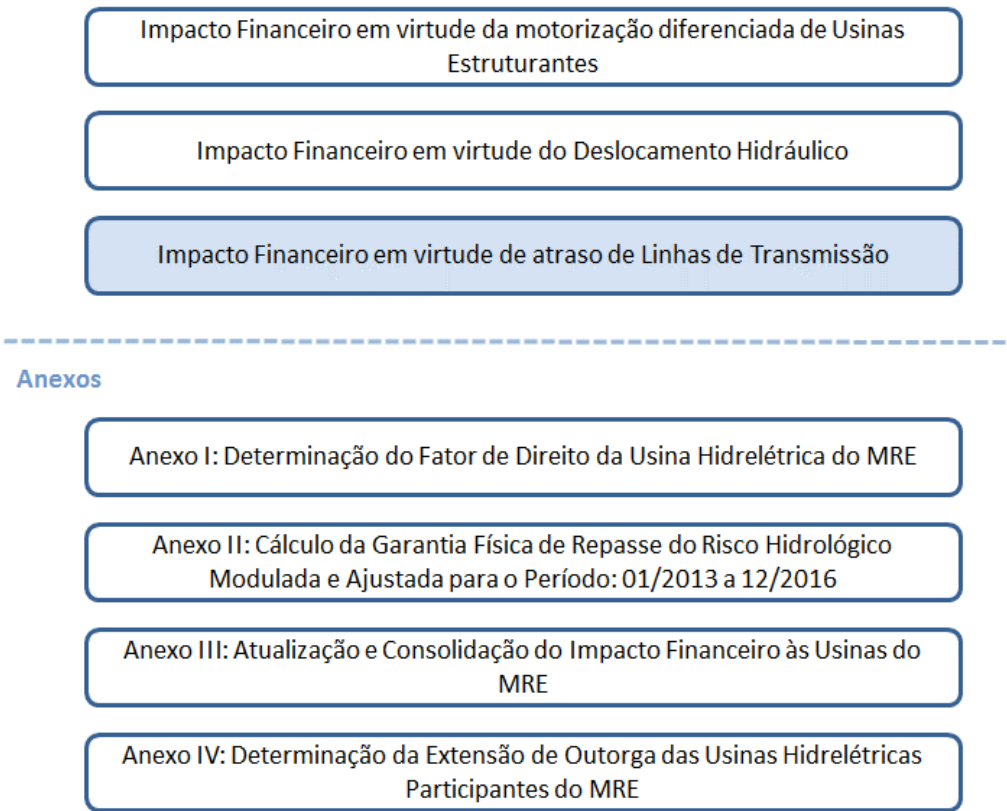


Figura 4: Esquema Geral do Módulo de Regras - “Apuração dos Impactos do GSF”

2.3.1. Detalhamento do Impacto Financeiro em Função do Atraso de Linhas de Transmissão

11. O Total do Montante Energético em virtude do atraso de linhas de transmissão é determinado a partir da seguinte expressão:

$$TOT_MONT_ENER_LT_j = \sum_p (MONT_AT_LT_{p,j} * F_PDI_{p,j} * UXP_GLF_{p,j})$$

Onde:

- TOT_MONT_ENER_LT_j é o Total do Montante Energético em função do Atraso de Linhas de Transmissão no período de comercialização “j”
- MONT_AT_LT_{p,j} é a Montante de Energia Vinculado ao Atraso de Linha de Transmissão da parcela de usina hidráulica estruturante “p”, no período de comercialização “j”
- F_PDI_{p,j} é o Fator de Abatimento das Perdas Internas Instantâneas da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

UXP_GLF_{p,j} é o Fator de Rateio de Perdas de Geração associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

12. O Montante Energético de uma Usina Hidrelétrica em função do Atraso de Linha de Transmissão é determinado a partir da alocação do Total do Montante Energético em virtude do atraso de linhas de transmissão de forma proporcional à garantia física modulada e ajustada, a partir da seguinte expressão:

$$MONT_UHE_LT_{p,j} = TOT_MONT_ENER_LT_j * \frac{GFIS_2_{p,r,w}}{\sum_p GFIS_2_{p,r,w}}$$
$$\forall j \in r, w$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

MONT_UHE_LT_{p,j} é o Montante Energético de uma Usina Hidrelétrica em função do Atraso de Linha de Transmissão de uma Usina Hidrelétrica estruturante da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

TOT_MONT_ENER_LT_j é o Total do Montante Energético em função do Atraso de Linhas de Transmissão no período de comercialização “j”

GFIS_2_{p,r,w} é a Garantia Física Modulada Ajustada pelo Fator de Disponibilidade da parcela de usina “p” participante do MRE, no patamar “r”, da semana “w”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

Importante:

Se o processamento do cálculo do atraso de linhas de transmissão envolver os meses a partir de janeiro de 2020, a dimensão do acrônimo GFIS_2_{p,r,w} se altera para GFIS_2_{p,j}.

13. O Impacto Financeiro Mensal às Usinas do MRE em Função do Atraso de Linhas de Transmissão é determinado a partir da seguinte expressão:

$$IFM_UHE_LT_{p,m} = \sum_{j \in m} IF_UHE_LT_{p,j}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

IFM_UHE_LT_{p,m} é o Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica em função do Atraso de Linhas de Transmissão para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”

IF_UHE_LT_{p,j} é o Impacto Financeiro da Usina Hidrelétrica em função do Atraso de Linhas de Transmissão para a parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 13.1. O Impacto Financeiro às usinas do MRE em função do Atraso de Linhas de Transmissão é determinado a partir do produto entre o Montante Energético Vinculado ao Atraso da Linha de Transmissão de uma Usina Hidrelétrica e o PLD do submercado da usina hidrelétrica descontado da Tarifa de Energia de Otimização, para cada parcela de usina hidráulica, “p”, e para cada período de comercialização “j”, a partir da seguinte expressão:

$$IF_UHE_LT_{p,j} = máx \left(0; \left(MONT_UHE_LT_{p,j} * (PLD_H_{s,j} - TEO_{p,m}) \right) \right)$$
$$\forall p \in PMRE$$
$$p \in s$$

Onde:

IF_UHE_LT_{p,j} é o Impacto Financeiro da Usina Hidrelétrica em função do do Atraso de Linhas de Transmissão para a parcela de usina “p”, participante do MRE, no período de comercialização “j”

MONT_UHE_LT_{p,j} é o Montante Energético de uma Usina Hidrelétrica em função do Atraso de Linha de Transmissão de uma Usina Hidrelétrica estruturante da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

PLD_H_{s,j} é o Preço de Liquidação de Diferenças Horário do submercado “s”, no período de comercialização “j” em que está localizada a parcela de usina hidráulica “p”

TEO_{p,m} é a Tarifa de Energia de Otimização da parcela de usina “p”, utilizada para valorar os custos da energia trocada no MRE, no mês de apuração “m”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

2.3.2. Dados de Entrada do Impacto Financeiro em Função do Atraso de Linhas de Transmissão

Fator de Abatimento das Perdas Internas		
F_PDI _{p,j}	Descrição	Fator utilizado para abater as perdas internas da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo de Perdas Internas das Usinas)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Garantia Física Modulada Ajustada		
GFIS_2 _{p,r,w}	Descrição	Garantia Física modulada da parcela de usina “p” e ajustada em função do Fator de Rateio de Perdas da Rede Básica e do MRGF, no patamar de carga “r” e semana “w”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Garantia Física (Ajuste da Garantia Física)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Montante de Atraso Vinculado ao Atraso de Linha de Transmissão		
MONT_AT_LT _{p,j}	Descrição	Montante de Atraso Vinculado ao Atraso de Linha de Transmissão da usina não hidráulica estruturante “p”, no período de comercialização “j”

	Unidade	MWh
	Fornecedor	ONS
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
PLD _{H_{s,j}}	Preço de Liquidação das Diferenças Horário	
	Descrição	Preço pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo. Definido por submercado “s” e período de comercialização “j”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Preço de Liquidação das Diferenças (Determinação do PLD)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TEO _{p,m}	Tarifa de Energia de Otimização	
	Descrição	Tarifa de Energia de Otimização da parcela de usina “p” utilizada para valorar os custos da energia trocada no MRE, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos
UXP _{GLF_{p,j}}	Fator de Rateio de Perdas de Geração Associado à Usina	
	Descrição	Fator de Perdas da Rede Básica a ser associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”. Caso a parcela da usina não participa do rateio de perdas da Rede Básica, o UXP _{GLF_{p,j}} é igual a 1.
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo dos Fatores de Perdas de Geração e Consumo)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

2.3.3. Dados de Saída do Impacto Financeiro em Função do Atraso de Linhas de Transmissão

IFM _{UHE_LT_{p,m}}	Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica em função do do Atraso de Linhas de Transmissão	
	Descrição	Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica em função do do Atraso de Linhas de Transmissão para a parcela de usina “p”, participante do MRE, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou zero

3. Anexos

Os anexos calculam dados necessários para o processamento do impacto financeiro do GSF sobre as usinas hidrelétricas do MRE.

3.1. Anexo I – Determinação do Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE

Objetivo:

Determinar o Fator de Direito das usinas do MRE aos impactos financeiros associados ao GSF, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.052/2020.

Contexto:

As usinas do MRE têm direito a serem ressarcidas dos impactos financeiros do GSF, nos termos da Lei nº 14.052/2020.

Todavia, o percentual que a usina tem direito de ressarcimento varia se a usina estiver no regime de cotas de garantia física, se for a usina de Itaipu ou se tiver participado do processo de repactuação do risco hidrológico.

Desta forma, este anexo determina o Fator de Direito das Usinas Hidrelétricas do MRE. A Figura 5 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

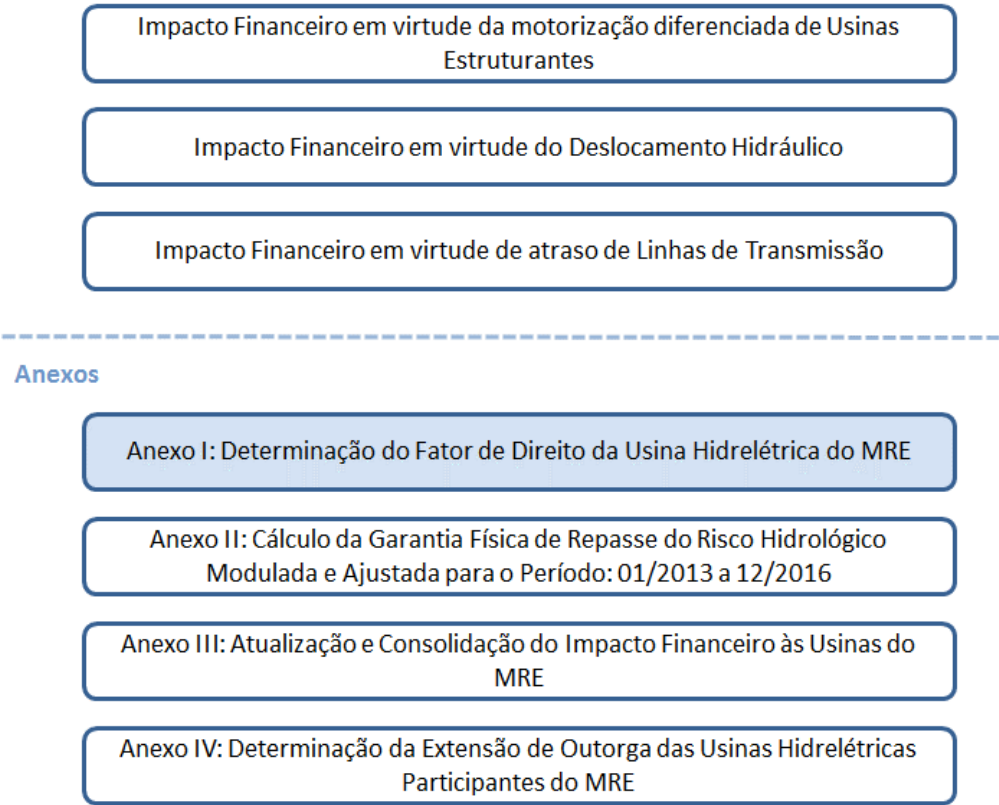


Figura 5: Esquema Geral do Módulo de Regras - “Apuração dos Impactos do GSF”

3.1.1. Detalhamento do cálculo do Fator de Direito das Usinas do MRE

- 14. O Fator de Direito das Usinas Hidrelétricas do MRE está vinculado a condição da usina no momento da realização do cálculo.
- 15. Para a usina de Itaipu, o Fator de Direito das Usinas do MRE será zero para todos os meses do período de apuração do impacto do GSF:

Para a usina de Itaipu, em todos os meses:

$$FD_UHE_{p,m} = 0$$

Onde:

FD_UHE_{p,m} é o Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE para a parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

- 16. Para as usinas do regime de cotas de garantia física o Fator de Direito das Usinas do MRE deve ser calculado para os meses anteriores e posteriores ao início do regime de cotas de garanta física.
- 17. Para os meses anteriores à entrada no regime de cotas de garantia física, o Fator de Direito das Usinas do MRE é determinado a partir das seguintes expressões:

Para usinas que tiveram prorrogação dos contratos de concessão:

$$FD_UHE_{p,m} = 1$$

Caso contrário

$$FD_UHE_{p,m} = 0$$

Onde:

FD_UHE_{p,m} é o Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE para a parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

- 18. Para os meses posteriores à entrada no regime de cotas de garantia física, o Fator de Direito das Usinas do MRE é determinado a partir da seguinte expressão:

$$FD_UHE_{p,m} = 0$$

Onde:

FD_UHE_{p,m} é o Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE para a parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

Importante:

Para usinas do regime de cotas de garantia física que tenham uma parcela associada ao ACR e outra parcela associada ao ACL:

- Para a parcela do ACR em todos os meses do horizonte de cálculo, o Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE será zero;
- Para a parcela do ACL, durante o período de cotas, o Fator de Direito das Usinas Hidrelétrica será 1.

- 19. Para usinas que repactuaram o risco hidrológico do ACR, o fator de direito depende do mês em que está sendo realizado o cálculo e leva em consideração o montante repactuado e a garantia física da usina, conforme as seguintes expressões:

A partir do primeiro mês em que a usina é considerada no processo de apuração da repactuação do risco hidrológico:

$$FD_UHE_{p,m} = 1 - \min \left(1; \left(\frac{\sum_{j \in m} (MONT_RRH_ACR_{p,j} * SPD_m)}{\sum_{j \in m} (GF_p * SPD_m * UXP_GLF_{p,j}) * F_PDI_GF_{p,f-1}} \right) \right)$$

Para os meses anteriores ao início da apuração da repactuação do risco hidrológico:

$$FD_UHE_{p,m} = 1$$

$\forall p \in PMRE_RRH_ACR$

Onde:

- FD_UHE_{p,m} é o Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE para a parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
- MONT_RRH_ACR_{p,j} é o Montante de Repasse de Risco Hidrológico do ACR da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- SPD_m é a Duração de um período de comercialização em horas, ou seja, 1 hora, sendo aplicado no mês de apuração “m”
- GF_p é a Garantia Física definida em ato regulatório da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”
- UXP_GLF_{p,j} é o Fator de Rateio de Perdas de Geração associado à usina “p”, no período de comercialização “j”
- F_PDI_GF_{p,f-1} é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração anterior “f-1”
- “PMRE_RRH_ACR” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE e cujos proprietários optaram por repassar o risco hidrológico do ACR
- “m*” corresponde ao primeiro mês para o qual a usina participa da repactuação do risco hidrológico

Importante:

Para as usinas que repactuaram deve-se considerar o seguinte:

- A partir do mês em que a usina inicia a participação no processo de repactuação do risco hidrológico, deve-se utilizar os dados atrelados ao processo de repactuação.
- Para usinas que repacturam o risco hidrológico com validade a partir de janeiro de 2015, com consequente postergação no pagamento do prêmio de risco, o Fator de Direito para o ano de 2015 será igual ao Fator de Direito apurado no mês de janeiro de 2016, sendo que para os meses anteriores a janeiro de 2015, o Fator de Direito será 1.
- Para as demais usinas que repacturam, para todos os meses anteriores ao início da participação da usina no processo de repactuação do risco hidrológico considera-se o Fator de Direito como 1.

20. Para usinas participantes do MRE que não se enquadram no regime de cotas de garantia física, não sendo a usina de Itaipu e as que não repactuaram o risco hidrológico, o Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE será:

Para usinas que não participam do regime de cotas e, que não são cadastradas como a usina de Itaipu e não repactuaram o risco hidrológico, em todos os meses:

$FD_UHE_{p,m} = 1$

Onde:

- FD_UHE_{p,m} é o Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE para a parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

Importante:

Ajuste Decorrente de Deliberação do CAD, Decisões Judiciais ou Administrativas com efeito no cálculo do FD_UHE_{p,m} (ADDC_FD_UHE_{p,m}) da parcela de usinas “p”, no mês de apuração do mês “m”, poderão sobrescrever o valor calculado para o Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE (Linhas de Comando 15, 16 e 17).

3.1.2. Dados de Entrada do Anexo I - Cálculo do Fator de Direito das Usinas Hidrelétricas do MRE

GF _p	Garantia Física	
	Descrição	Garantia Física definida em ato regulatório
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	MME/EPE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
UXP_GLF _{p,j}	Fator de Rateio de Perdas de Geração por Usina	
	Descrição	Fator de Perdas da Rede Básica estabelecido por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”. Caso a usina não participe do rateio de perdas da Rede Básica, o valor de UXP_GLF _{p,j} é igual a 1
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo dos Fatores de Perdas de Geração e Consumo)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_PDI_GF _{p,f-1}	Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas	
	Descrição	Fator utilizado para abater as perdas internas da Garantia Física da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f-1”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Anexo II - Cálculo das Perdas Internas de Usinas)

	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Montante de Repasse do Risco Hidrológico do ACR		
MONT_RRH_ACR _{p,j}	Descrição	Montante de Repasse de Risco Hidrológico do ACR da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Duração de um período de comercialização em horas		
SPD _m	Descrição	Equivale a um período de comercialização, sendo aplicado no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	1

3.1.3. Dados de Saída do cálculo do Fator de Direito das Usinas Hidrelétricas do MRE

Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE		
FD_UHE _{p,m}	Descrição	Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE para a parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3.2. Anexo II – Cálculo da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada para o Período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016

Objetivo:

O objetivo deste anexo é determinar o valor da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada para o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016, tendo como base as regras vigentes em cada mês do período considerado.

Contexto:

A Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada é o fator de rateio do impacto financeiro do Deslocamento Hidráulico entre as usinas hidrelétricas do MRE. Todavia, este acrônimo só passou a ser apurado pelas Regras de Comercialização a partir de janeiro de 2017. Desta forma, este anexo tem como finalidade calcular este acrônimo para o período entre janeiro de 2013 e dezembro de 2016. A Figura 6 relaciona esta etapa em relação ao módulo completo:

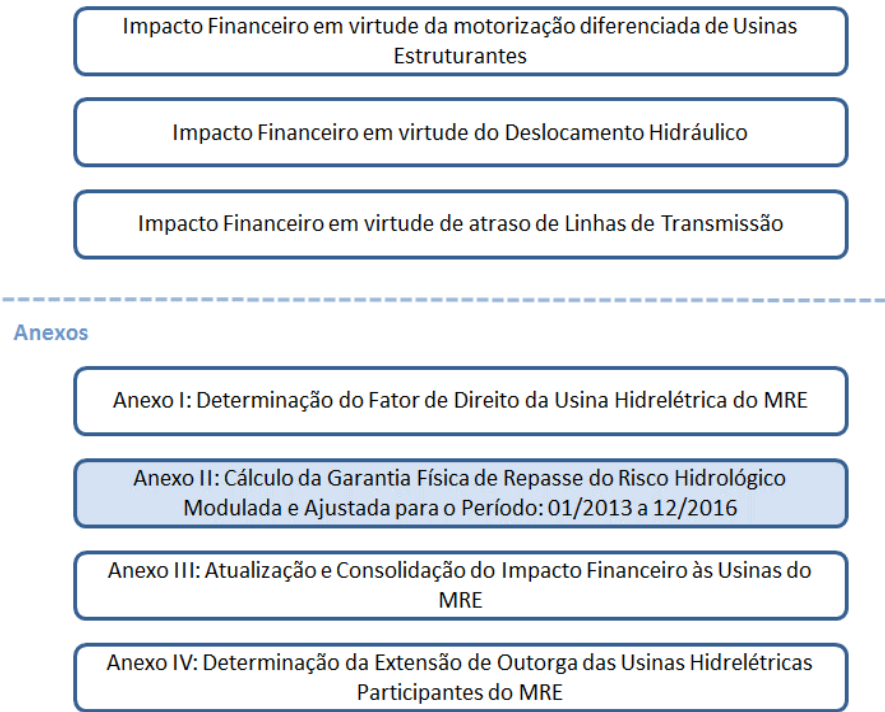


Figura 6: Esquema Geral do Módulo de Regras - “Apuração dos Impactos do GSF”

3.2.1. Cálculo da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada para o Período de janeiro de 2013 a setembro de 2013 – base Módulo Garantia Física Versão 2013.1.0 e Medição Contábil 2013.0.0.

O processo de determinação da modulação da garantia física do MRE para fins de rateio do impacto financeiro associado ao deslocamento hidráulico entre as usinas hidrelétricas do MRE, para o período de janeiro de 2013 a setembro de 2013, é composto pelos seguintes comandos e expressões:

21. Para usinas participantes do MRE e motorizadas, a Garantia Física Mensal do MRE de Repasse do Risco Hidrológico é determinada pela garantia física sazonalizada de forma proporcional ao número de horas do mês (sazonalização *flat*), ajustada pela aplicação do Fator de Ajuste da Garantia Física em função das Perdas Internas Médias:

$$MGFIS_RRH_{p,m} = \sum_{j \in m} (GF_p * SPD_m * F_COMERCIAL_{p,j} * F_PDI_GF_{p,f-1})$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

MGFIS_RRH_{p,m} é a Garantia Física Mensal do MRE de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

GF_p é Garantia Física definida em ato regulatório da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

SPD_m é a Duração de um período de comercialização em horas, ou seja, 1 hora, sendo aplicado no mês de apuração “m”

$F_COMERCIAL_{p,j}$ é o Fator de Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$F_PDI_GF_{p,f-1}$ é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração anterior “f-1”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

22. A quantidade modulada das usinas motorizadas participantes do MRE deve respeitar o limite máximo de Reserva de Potência do sistema, estabelecida nos Procedimentos de Rede do ONS, dado pela seguinte expressão:

$$GFIS_MAX_RRH_{p,j} = EP_{p,m} * LRP_p * SPD_m$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$GFIS_MAX_RRH_{p,j}$ é o Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$EP_{p,m}$ é a Potência Efetiva Mensal da parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de comercialização “m”

LRP_p é o Limite de Reserva de Potência, definido por parcela de usina “p”

SPD_m é a Duração de um período de comercialização em horas, ou seja, 1 hora, sendo aplicado no mês de apuração “m”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

23. Para as usinas motorizadas, exceto a usina de Itaipu, a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico é determinada pela aplicação do Fator de Modulação do MRE sobre a garantia física mensal, conforme a expressão a seguir:

$$GFIS_0_RRH_{p,j} = MGFIS_RRH_{p,m} * F_MRE_j$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$GFIS_0_RRH_{p,j}$ é a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”

$MGFIS_RRH_{p,m}$ é a Garantia Física Mensal do MRE de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

F_MRE_j é o Fator de Modulação do MRE no período de comercialização “j”

SPD_m é a Duração de um período de comercialização em horas, ou seja, 1 hora, sendo aplicado no mês de apuração “m”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 23.1. O Fator de Modulação das Usinas Participantes do MRE corresponde à relação entre a geração total dessas usinas no período de comercialização, e a geração total dessas mesmas usinas no mês de apuração, conforme a expressão a seguir:

$$F_MRE_j = \frac{\sum_{p \in PMRE} G_{p,j}}{\sum_{j \in m} \sum_{p \in PMRE} G_{p,j}}$$

Onde:

F_MRE_j é o Fator de Modulação do MRE no período de comercialização “j”

$G_{p,j}$ é a Geração Final da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

24. Para a usina de Itaipu, a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico nos períodos de comercialização compreendidos no patamar de carga Pesada equivale ao limite máximo para modulação, conforme a seguinte expressão:

$$GFIS_0_RRH_{p,j} = GFIS_MAX_RRH_{p,j}$$

Onde:

$GFIS_0_RRH_{p,j}$ é a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”

$GFIS_MAX_RRH_{p,j}$ é o Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“p” refere-se a usina de Itaipu

25. Para a usina de Itaipu, a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico nos demais períodos de comercialização, compreendidos nos patamares de carga Leve e Média, é apurada pela aplicação de um fator, que representa o perfil da geração do MRE nos patamares de carga Leve e Média, na garantia física mensal *flat* da usina, descontada do total a garantia física alocada no patamar de carga Pesada, que equivale ao limite máximo para modulação, conforme a seguinte expressão:

$$GFIS_0_RRH_{p,j} = \left(MGFIS_RRH_{p,m} - \sum_{j \in JRP} GFIS_MAX_RRH_{p,j} \right) * \frac{\sum_{p \in PMRE} G_{p,j}}{\sum_{j \in JRLM} \sum_{p \in PMRE} G_{p,j}}$$

Onde:

$GFIS_0_RRH_{p,j}$ é a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”

$MGFIS_RRH_{p,m}$ é a Garantia Física Mensal do MRE de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

$GFIS_MAX_RRH_{p,j}$ é o Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$G_{p,j}$ é a Geração Final da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“JRP” é o conjunto de períodos de comercialização “j”, pertencente ao patamar de carga Pesada “r”, no mês de apuração “m”

“JRLM” é o conjunto de períodos de comercialização “j”, pertencente aos patamares de carga Leve e Média “r”, no mês de apuração “m”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

“p” refere-se a usina de Itaipu

26. Para os períodos de comercialização onde o limite máximo de garantia física foi ultrapassado verifica-se o excesso de alocação, que corresponde à diferença entre a garantia física modulada e seu limite máximo para a modulação. Nesses momentos há, portanto, excedente de alocação, conforme a expressão:



$$EXCED_GFIS_RRH_{p,j} = máx(0; GFIS_0_RRH_{p,j} - GFIS_MAX_RRH_{p,j})$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

EXCED_GFIS_RRH_{p,j} é Quantidade Excedente ao Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

GFIS_0_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, participante do MRE por período de comercialização “j”

GFIS_MAX_RRH_{p,j} é o Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

27. Para os períodos de comercialização onde a garantia física inicialmente modulada não atingiu o limite máximo de garantia física, determina-se a disponibilidade de absorção, que corresponde à diferença entre o limite máximo para a modulação e garantia física modulada. Nesses momentos não há, portanto, quantidade excedente, conforme a expressão:

$$DISP_GFIS_RRH_{p,j} = máx(0; GFIS_MAX_RRH_{p,j} - GFIS_0_RRH_{p,j})$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

DISP_GFIS_RRH_{p,j} é a Quantidade Disponível para alocação do excedente de Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

GFIS_0_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”

GFIS_MAX_RRH_{p,j} é o Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

28. Para as usinas motorizadas, a Garantia Física Modulada de Repasse do Risco Hidrológico fica:

$$GFIS_1_RRH_{p,j} = GFIS_0_RRH_{p,j} - EXCED_GFIS_RRH_{p,j} + \sum_{j \in m} EXCED_GFIS_RRH_{p,j} * \frac{DISP_GFIS_RRH_{p,j}}{\sum_{j \in m} DISP_GFIS_RRH_{p,j}}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

GFIS_1_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”

GFIS_0_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”

EXCED_GFIS_RRH_{p,j} é Quantidade Excedente ao Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

DISP_GFIS_RRH_{p,j} é a Quantidade Disponível para alocação do excedente de Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

29. Para as usinas em fase de motorização, a Garantia Física Modulada de Repasse do Risco Hidrológico equivale à garantia física média parcial proporcional às unidades geradoras em operação comercial, conforme a seguinte expressão:

$$GFIS_1_RRH_{p,j} = MGFIS_N_{p,j} * F_PDI_GF_{p,f-1}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

GFIS_1_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, participante do MRE por período de comercialização “j”

MGFIS_N_{p,j} é a Garantia Física Média Parcial proporcional às Unidades Geradoras em operação comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

F_PDI_GF_{p,f-1} é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração anterior “f-1”

30. A Garantia Física para fins de cálculo do Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada, é obtida pela seguinte expressão:

$$GFIS_2_RRH_{p,r,w} = \sum_{j \in RW} (GFIS_1_RRH_{p,j} * UXP_GLF_{p,j} * F_DISP_{p,m})$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

GFIS_2_RRH_{p,r,w} é a Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada da parcela de usina “p” participante do MRE, no patamar “r”, da semana “w”

GFIS_1_RRH_{p,j} é a Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”

UXP_GLF_{p,j} é o Fator de Rateio de Perdas de Geração associado à usina “p”, no período de comercialização “j”

F_DISP_{p,m} é o Fator de Disponibilidade da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

“RW” é o conjunto dos períodos de comercialização “j”, pertencentes ao patamar de carga “r”, da semana “w”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

3.2.2. Cálculo da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada para o Período de outubro de 2013 a dezembro de 2013 – base Módulo Garantia Física Versão 3.0

O processo de determinação da modulação da garantia física do MRE para fins de rateio do impacto financeiro associado ao deslocamento hidráulico entre as usinas hidrelétricas do MRE, para o período de outubro de 2013 a dezembro de 2013, é composto pelos seguintes comandos e expressões:

31. Para usinas participantes do MRE e motorizadas, a Garantia Física Mensal do MRE de Repasse do Risco Hidrológico é determinada pela garantia física sazonalizada de forma proporcional ao número de horas do mês (sazonalização *flat*), ajustada pela aplicação do Fator de Ajuste da Garantia Física em função das Perdas Internas Médias:



$$MGFIS_RRH_{p,m} = \sum_{j \in m} (GF_p * SPD_m * F_COMERCIAL_{p,j} * F_PDI_GF_{p,f-1})$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- MGFIS_RRH_{p,m} é a Garantia Física Mensal do MRE de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
- GF_p é Garantia Física definida em ato regulatório da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”
- SPD_m é a Duração de um período de comercialização em horas, ou seja, 1 hora, sendo aplicado no mês de apuração “m”
- F_COMERCIAL_{p,j} é o Fator de Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- F_PDI_GF_{p,f-1} é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração anterior “f-1”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

32. A quantidade modulada das usinas motorizadas participantes do MRE deve respeitar o Limite máximo de Reserva de Potência do sistema, estabelecida nos Procedimentos de Rede do ONS, dado pela seguinte expressão:

$$GFIS_MAX_RRH_{p,j} = EP_{p,m} * LRP_p * SPD_m$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- GFIS_MAX_RRH_{p,j} é o Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- EP_{p,m} é a Potência Efetiva Mensal da parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de comercialização “m”
- LRP_p é o Limite de Reserva de Potência, definido por parcela de usina “p”
- SPD_m é a Duração de um período de comercialização em horas, ou seja, 1 hora, sendo aplicado no mês de apuração “m”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

33. Para as usinas motorizadas, exceto a usina de Itaipu, a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico é determinada pela aplicação do Fator de Modulação do MRE sobre a garantia física mensal, conforme a expressão a seguir:

$$GFIS_0_RRH_{p,j} = MGFIS_RRH_{p,m} * F_MRE_P_{p,j}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- GFIS_0_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”
- MGFIS_RRH_{p,m} é a Garantia Física Mensal do MRE de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
- F_MRE_P_{p,j} é o Fator Ponderado de Modulação do MRE para a parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 33.1. O Fator Ponderado de Modulação das Usinas Participantes do MRE corresponde à relação ponderada entre a geração total dessas usinas no período de comercialização, e a geração total dessas mesmas usinas no mês de apuração, conforme a expressão a seguir:

$$F_MRE_P_{p,j} = \frac{F_MRE_j}{\sum_{j \in CJPV} F_MRE_j}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- F_MRE_P_{p,j} é o Fator Ponderado de Modulação do MRE para a parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- F_MRE_j é o Fator de Modulação do MRE no período de comercialização “j”
- “CJPV” é o conjunto de períodos de comercialização “j” em que pelo menos uma unidade geradora da parcela de usina “p” está em operação comercial no mês contabilizado “m”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 33.1.1. O Fator de Modulação das Usinas Participantes do MRE corresponde à relação entre a geração total dessas usinas no período de comercialização, e a geração total dessas mesmas usinas no mês de apuração, conforme a expressão a seguir

$$F_MRE_j = \frac{\sum_{p \in PMRE} G_{p,j}}{\sum_{j \in m} \sum_{p \in PMRE} G_{p,j}}$$

Onde:

- F_MRE_j é o Fator de Modulação do MRE no período de comercialização “j”
- G_{p,j} é a Geração Final da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

34. Para a usina de Itaipu, a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico nos períodos de comercialização compreendidos no patamar de carga Pesada equivale ao limite máximo para modulação, conforme a seguinte expressão:

$$GFIS_0_RRH_{p,j} = GFIS_MAX_RRH_{p,j}$$

Onde:

- GFIS_0_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”
- GFIS_MAX_RRH_{p,j} é o Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- “p” refere-se a usina de Itaipu

35. Para a usina de Itaipu, a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico nos demais períodos de comercialização, compreendidos nos patamares de carga Leve e Média, é apurada pela aplicação de um fator, que representa o perfil da geração do MRE nos patamares de carga Leve e Média, na garantia física mensal *flat* da usina, descontada do total a garantia física alocada no patamar de carga Pesada, que equivale ao limite máximo para modulação, conforme a seguinte expressão:



$$GFIS_0_RRH_{p,j} = \left(MGFIS_RRH_{p,m} - \sum_{j \in JRP} GFIS_MAX_RRH_{p,j} \right) * \frac{\sum_{p \in PMRE} G_{p,j}}{\sum_{j \in JRLM} \sum_{p \in PMRE} G_{p,j}}$$

Onde:

- GFIS_0_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”
- MGFIS_RRH_{p,m} é a Garantia Física Mensal do MRE de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
- GFIS_MAX_RRH_{p,j} é o Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- G_{p,j} é a Geração Final da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- “JRP” é o conjunto de períodos de comercialização “j”, pertencente ao patamar de carga Pesada “r”, no mês de apuração “m”
- “JRLM” é o conjunto de períodos de comercialização “j”, pertencente aos patamares de carga Leve e Média “r”, no mês de apuração “m”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE
- “p” refere-se a usina de Itaipu

36. Para os períodos de comercialização onde o limite máximo de garantia física foi ultrapassado verifica-se o excesso de alocação, que corresponde à diferença entre a garantia física modulada e seu limite máximo para a modulação. Nesses momentos há, portanto, excedente de alocação. Conforme a expressão:

$$EXCED_GFIS_RRH_{p,j} = \max(0; GFIS_0_RRH_{p,j} - GFIS_MAX_RRH_{p,j})$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- EXCED_GFIS_RRH_{p,j} é Quantidade Excedente ao Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- GFIS_0_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”
- GFIS_MAX_RRH_{p,j} é o Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

37. Para os períodos de comercialização onde a garantia física inicialmente modulada não atingiu o limite máximo de garantia física, determina-se a disponibilidade de absorção, que corresponde à diferença entre o limite máximo para a modulação e garantia física modulada. Nesses momentos não há, portanto, quantidade excedente. Conforme a expressão:

$$DISP_GFIS_RRH_{p,j} = \max(0; GFIS_MAX_RRH_{p,j} - GFIS_0_RRH_{p,j})$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- DISP_GFIS_RRH_{p,j} é a Quantidade Disponível para alocação do excedente de Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- GFIS_0_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, participante do MRE por período de comercialização “j”
- GFIS_MAX_RRH_{p,j} é o Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

38. Para as usinas motorizadas, a Garantia Física Modulada de Repasse do Risco Hidrológico é calculada:

$$GFIS_1_RRH_{p,j} = GFIS_0_RRH_{p,j} - EXCED_GFIS_RRH_{p,j} + \sum_{j \in m} EXCED_GFIS_RRH_{p,j} * \frac{DISP_GFIS_RRH_{p,j}}{\sum_{j \in m} DISP_GFIS_RRH_{p,j}}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- GFIS_1_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”
- GFIS_0_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada Sem Restrições de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”
- EXCED_GFIS_RRH_{p,j} é Quantidade Excedente ao Limite Máximo para a Modulação da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- DISP_GFIS_RRH_{p,j} é a Quantidade Disponível para alocação do excedente de Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

39. Para as usinas em fase de motorização, a Garantia Física Modulada de Repasse do Risco Hidrológico equivale à garantia física proporcional às unidades geradoras em operação comercial, conforme a seguinte expressão:

$$GFIS_1_RRH_{p,j} = GF_p * SPD_m * F_COMERCIAL_{p,j} * F_PDI_GF_{p,f-1}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- GFIS_1_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”
- GF_p é a Garantia Física definida em ato regulatório da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”
- SPD_m é a Duração de um período de comercialização em horas, ou seja, 1 hora, sendo aplicado no mês de apuração “m”
- F_COMERCIAL_{p,j} é o Fator de Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- F_PDI_GF_{p,f-1} é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração anterior “f-1”

40. A Garantia Física para fins de cálculo do Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada, é obtida pela seguinte expressão:



$$GFIS_2_RRH_{p,r,w} = \sum_{j \in RW} (GFIS_1_RRH_{p,j} * UXP_GLF_{p,j} * F_DISP_{p,m})$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$GFIS_2_RRH_{p,r,w}$ é a Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada da parcela de usina “p” participante do MRE, no patamar “r”, da semana “w”

$GFIS_1_RRH_{p,j}$ é a Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”

$UXP_GLF_{p,j}$ é o Fator de Rateio de Perdas de Geração associado à usina “p”, no período de comercialização “j”

$F_DISP_{p,m}$ é o Fator de Disponibilidade da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

“RW” é o conjunto dos períodos de comercialização “j”, pertencentes ao patamar de carga “r”, da semana “w”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

3.2.3. Cálculo da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada para o Período de janeiro de 2014 a abril de 2016 – base Módulo Garantia Física Versão 2014.1.0, Medição Contábil 2014.1.0, Garantia Física 2015.1.0, Medição Contábil 2015.1.0 e Garantia Física 2016.1.0

O processo de determinação da modulação da garantia física do MRE para fins de rateio do impacto financeiro associado ao deslocamento hidráulico entre as usinas hidrelétricas do MRE, para o período de janeiro de 2014 a abril de 2016, é composto pelos seguintes comandos e expressões:

41. Para usinas participantes do MRE, a Garantia Física Mensal do MRE de Repasse do Risco Hidrológico é determinada pela garantia física sazonalizada de forma proporcional ao número de horas do mês (sazonalização *flat*), ajustada pela aplicação do Fator de Ajuste da Garantia Física em função das Perdas Internas Médias:

$$MGFIS_RRH_{p,m} = \sum_{j \in m} (GF_p * SPD_m * F_COMERCIAL_{p,j} * F_PDI_GF_{p,f-1})$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$MGFIS_RRH_{p,m}$ é a Garantia Física Mensal do MRE de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

GF_p é Garantia Física definida em ato regulatório da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

SPD_m é a Duração de um período de comercialização em horas, ou seja, 1 hora, sendo aplicado no mês de apuração “m”

$F_COMERCIAL_{p,j}$ é o Fator de Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$F_PDI_GF_{p,f-1}$ é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração anterior “f-1”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

42. A Garantia Física do MRE de Repasse do Risco Hidrológico Modulada é determinada pela aplicação do Fator de Modulação do MRE sobre a garantia física equivalente de cada bloco, conforme a expressão a seguir:

$$GFIS_1_RRH_{p,j} = MGFIS_RRH_{p,m} * F_MRE_P_{p,j}$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$GFIS_1_RRH_{p,j}$ é a Garantia Física Modulada de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”

$MGFIS_RRH_{p,m}$ é a Garantia Física Mensal do MRE de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

$F_MRE_P_{p,j}$ é o Fator Ponderado de Modulação do MRE para a parcela de usina “p”, por período de comercialização “j”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 42.1. O Fator Ponderado de Modulação das Usinas Participantes do MRE corresponde à relação ponderada entre a geração total dessas usinas no período de comercialização, e a geração total dessas mesmas usinas no mês de apuração, conforme a expressão a seguir:

$$F_MRE_P_{p,j} = \frac{F_MRE_j}{\sum_{j \in CJPV} F_MRE_j}$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

$F_MRE_P_{p,j}$ é o Fator Ponderado de Modulação do MRE para a parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

F_MRE_j é o Fator de Modulação do MRE no período de comercialização “j”

SPD_m é a Duração de um período de comercialização em horas, ou seja, 1 hora, sendo aplicado no mês de apuração “m”

“CJPV” é o conjunto de períodos de comercialização “j” em que pelo menos uma unidade geradora da parcela de usina “p” está em operação comercial no mês contabilizado “m”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 42.1.1. O Fator de Modulação das Usinas Participantes do MRE corresponde à relação entre a geração total dessas usinas no período de comercialização, e a geração total dessas mesmas usinas no mês de apuração, conforme a expressão a seguir

$$F_MRE_j = \frac{\sum_{p \in PMRE} G_{p,j}}{\sum_{j \in m} \sum_{p \in PMRE} G_{p,j}}$$

Onde:

F_MRE_j é o Fator de Modulação do MRE no período de comercialização “j”

$G_{p,j}$ é a Geração Final da parcela de usina “p”, por período de comercialização “j”

43. A Garantia Física para fins de cálculo do Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada, utilizada no ajuste da garantia física em função da performance de geração das usinas participantes do MRE, é obtida pela seguinte expressão:

$$GFIS_2_RRH_{p,r,w} = \sum_{j \in RW} (GFIS_1_RRH_{p,j} * UXP_GLF_{p,j} * F_DISP_{p,m})$$

$$\forall p \in PMRE$$



Onde:

- GFIS_2_RRH_{p,r,w} é a Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada da parcela de usina “p” participante do MRE, no patamar “r”, da semana “w”
- GFIS_1_RRH_{p,j} é a Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”
- UXP_GLF_{p,j} é o Fator de Rateio de Perdas de Geração associado à usina “p”, no período de comercialização “j”
- F_DISP_{p,m} é o Fator de Disponibilidade da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
- “RW” é o conjunto dos períodos de comercialização “j”, pertencentes ao patamar de carga “r”, da semana “w”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

3.2.4. Cálculo da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada para o Período de maio de 2016 a dezembro de 2016 – base Módulo Garantia Física Versão Garantia Física 2016.2.0

44. Para usinas participantes do MRE, a Garantia Física Horária do MRE de Repasse do Risco Hidrológico é determinada pela garantia física sazonalizada de forma proporcional ao número de horas do mês (sazonalização *flat*), ajustada pela aplicação do Fator de Ajuste da Garantia Física em função das Perdas Internas Médias:

$$MGFIS_H_RRH_{p,j} = \sum_{j \in m} (GF_p * SPD_m * F_COM_GF_{p,j})$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- MGFIS_H_RRH_{p,j} é a Garantia Física Horária do MRE de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- GF_p é a Garantia Física definida em ato regulatório da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”
- SPD equivale a um Período de Comercialização, ou seja, 1 hora
- F_COM_GF_{p,j} é o Fator de Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

45. A garantia física em operação comercial sazonalizada de forma *flat* em um conjunto de horas até e a partir da entrada em operação comercial de unidades geradoras, ou da revisão da garantia física, ou da entrada no MRE da usina, é determinada conforme a seguinte expressão:

$$MGFIS_B_RRH_{p,b,m} = \sum_{j \in CJPB} MGFIS_H_RRH_{p,j} * F_PDI_GF_{p,f-1}$$

Onde:

- MGFIS_B_RRH_{p,b,m} é a Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico de um Bloco de períodos de comercialização proporcional às Unidades Geradoras em operação comercial da parcela de usina “p”, no bloco “b”, limitado ao intervalo de contabilização no mês de apuração “m”
- MGFIS_H_RRH_{p,j} é a Garantia Física Horária do MRE de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- F_PDI_GF_{p,f-1} é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração anterior “f-1”
- “CJPB” corresponde ao conjunto de períodos de comercialização “j” até e a partir da entrada em operação comercial ou em suspensão de unidades geradoras, ou da revisão da garantia física da parcela da usina, ou da entrada no MRE da parcela de usina “p”, no bloco de períodos de comercialização “b” limitada ao intervalo de contabilização no mês de apuração “m”
- “PMRE” é o Conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

46. A Garantia Física do MRE de Repasse do Risco Hidrológico Modulada é determinada pela aplicação do Fator de Modulação do MRE sobre a garantia física equivalente de cada bloco, conforme a expressão a seguir:

$$GFIS_1_RRH_{p,j} = MGFIS_B_RRH_{p,b,m} * F_MRE_P_{p,j}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- GFIS_1_RRH_{p,j} é a Garantia Física Modulada de Repasse do Risco Hidrológico da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”
- MGFIS_B_RRH_{p,b,m} é a Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico de um Bloco de períodos de comercialização proporcional às Unidades Geradoras em operação comercial da parcela de usina “p”, no bloco “b”, limitado ao intervalo de contabilização no mês de apuração “m”
- F_MRE_P_{p,j} é o Fator Ponderado de Modulação do MRE para a parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 46.1. O Fator Ponderado de Modulação das Usinas Participantes do MRE corresponde à relação ponderada entre a geração total dessas usinas no período de comercialização, e a geração total dessas mesmas usinas no mês de apuração, conforme a expressão a seguir:

$$F_MRE_P_{p,j} = \frac{F_MRE_j}{\sum_{j \in CJPB} F_MRE_j}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- F_MRE_P_{p,j} é o Fator Ponderado de Modulação do MRE para a parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
- F_MRE_j é o Fator de Modulação do MRE no período de comercialização “j”
- SPD_m é a Duração de um período de comercialização em horas, ou seja, 1 hora, sendo aplicado no mês de apuração “m”
- “CJPB” corresponde ao conjunto de períodos de comercialização “j” até e a partir da entrada em operação comercial de unidades geradoras, ou da revisão da garantia física, ou da entrada no MRE da parcela de usina “p”, na vigência “v”, limitada ao intervalo de contabilização, no mês de apuração “m” “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

- 46.1.1. O Fator de Modulação das Usinas Participantes do MRE corresponde à relação entre a geração total dessas usinas no período de comercialização, e a geração total dessas mesmas usinas no mês de apuração, conforme a expressão a seguir:

$$F_MRE_j = \frac{\sum_{p \in PMRE} G_{p,j}}{\sum_{j \in m} \sum_{p \in PMRE} G_{p,j}}$$



Onde:

F_MRE_j é o Fator de Modulação do MRE no período de comercialização “j”

G_{p,j} é a Geração Final da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

47. A Garantia Física para fins de cálculo do Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada, utilizada no ajuste da garantia física em função da performance de geração das usinas participantes do MRE, é obtida pela seguinte expressão:

$$GFIS_2_RRH_{p,r,w} = \sum_{j \in RW} (GFIS_1_RRH_{p,j} * UXP_GLF_{p,j} * F_DISP_{p,m})$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

GFIS_2_RRH_{p,r,w} é a Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada da parcela de usina “p” participante do MRE, no patamar “r”, da semana “w”

GFIS_1_RRH_{p,j} é a Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”

UXP_GLF_{p,j} é o Fator de Rateio de Perdas de Geração associado à usina “p”, no período de comercialização “j”

F_DISP_{p,m} é o Fator de Disponibilidade da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”

“RW” é o conjunto dos períodos de comercialização “j”, pertencentes ao patamar de carga “r”, da semana “w”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

3.2.5. Dados de Entrada do Anexo II - Cálculo da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada para o Período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016

EP _{p,m}	Potência Efetiva Mensal	
	Descrição	Nível de Potência Efetiva para uma parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”. Para o caso da usina de Itaipu, o valor de EP _{p,m} deve ser equivalente à potência contratada entre a Eletrobrás e os agentes cotistas
	Unidade	MW
	Fornecedor	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_COMERCIAL _{p,j}	Fator de Operação Comercial	
	Descrição	Estabelece a relação entre a capacidade das máquinas em operação comercial de uma parcela de usina “p”, em relação à sua capacidade total
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Anexo IV - Cálculo do Fator de Operação Comercial)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_COM_GF _{p,j}	Fator de Operação Comercial associado a Garantia Física	
	Descrição	Estabelece a relação entre a capacidade das máquinas em operação comercial de uma parcela de usina “p”, em relação à sua capacidade total associada a Garantia Física
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Anexo IV – Cálculo do Fator de Operação Comercial e do Fator de Suspensão da Usina)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_DISP _{p,m}	Fator de Disponibilidade	
	Descrição	Fator de Disponibilidade para ajuste de Garantia Física da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Módulo de Medição Contábil (Anexo I – Cálculo do Fator de Disponibilidade)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_PDI_GF _{p,f-1}	Fator de Ajuste da Garantia Física em Função da Média das Perdas Internas	
	Descrição	Fator utilizado para abater as perdas internas da Garantia Física da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f-1”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Anexo II - Cálculo das Perdas Internas de Usinas)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
GF _p	Garantia Física	
	Descrição	Garantia Física definida em ato regulatório da parcela de usina “p”
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	MME/EPE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
G _{p,j}	Geração Final da Usina	
	Descrição	Geração de energia de uma parcela de usina “p”, ajustada no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh



	Fornecedor	Medição Contábil (Consolidação de Informações Ajustadas de Geração e Consumo)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
LRP _p	Limite de Reserva de Potência	
	Descrição	Limite de Reserva de Potência definido por parcela de usina “p” de modo a restringir a modulação da garantia física sazonalizada ajustando a Potência Efetiva mensal da parcela da usina “p”. Assume valor igual a 0,985 para a usina de Itaipu e 1/1,035 para as demais usinas
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MGFIS_N _{p,j}	Garantia Física Média Parcial proporcional às Unidades Geradoras em operação comercial	
	Descrição	Garantia Física Média Parcial proporcional às Unidades Geradoras em operação comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Determinação da Geração de Teste e Geração Reconciliada)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
SPD _m	Duração de um período de comercialização em horas	
	Descrição	Equivale a um período de comercialização, sendo aplicado no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	1
UXP_GLF _{p,j}	Fator de Rateio de Perdas de Geração por Usina	
	Descrição	Fator de Perdas da Rede Básica estabelecido por parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”. Caso a usina não participe do rateio de perdas da Rede Básica, o valor de UXP_GLF é igual a 1
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo dos Fatores de Perdas de Geração e Consumo)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3.2.6. Dados de Saída do Anexo II - Cálculo da Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada para o Período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016

GFIS_2_RRH _{p,r,w}	Garantia Física de Repasse do Risco Hidrológico Modulada e Ajustada	
	Descrição	Garantia Física, para cálculo do repasse do risco hidrológico, modulada e ajustada, em função das perdas internas e indisponibilidade da usina e das perdas da rede básica, da parcela de usina “p”, no patamar “r”, da semana “w”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3.3. Anexo III – Atualização e Consolidação do Impacto Financeiro às Usinas do MRE

Objetivo:

Atualizar e consolidar o impacto financeiro às usinas participantes MRE, nos termos da Lei nº 14.052/2020.

Contexto:

Este anexo atualiza e consolida o impacto financeiro às usinas participantes do MRE. A Figura 7 relaciona este anexo em relação ao módulo completo:

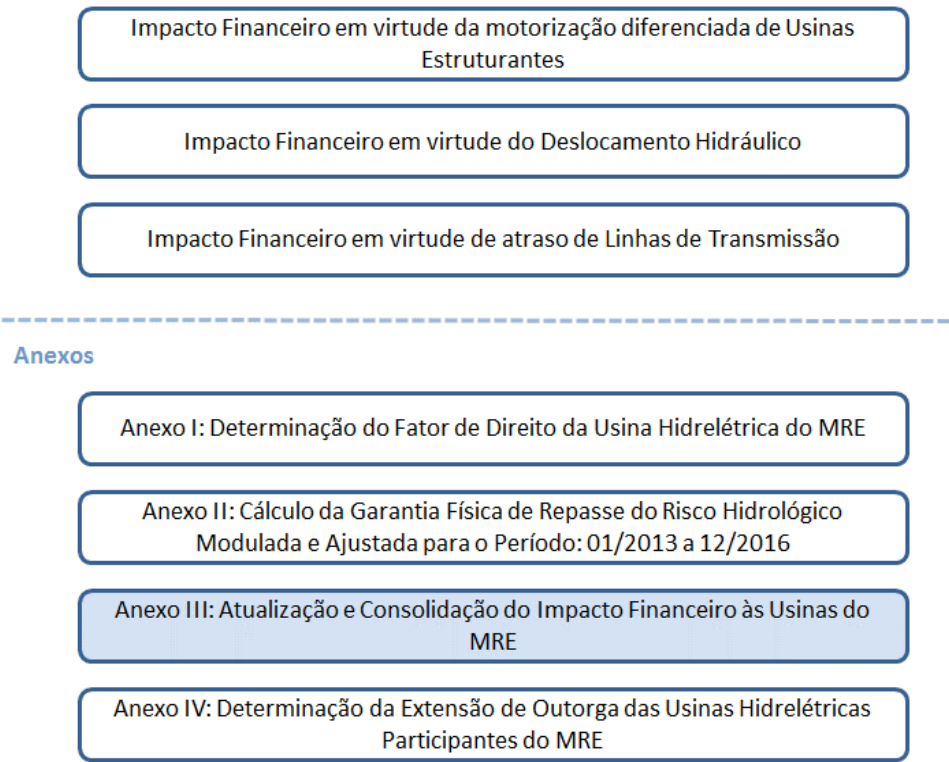


Figura 7: Esquema Geral do Módulo de Regras - “Apuração dos Impactos do GSF”

3.3.1. Detalhamento da Atualização e Consolidação do Impacto Financeiro às Usinas do MRE

48. O Impacto Financeiro Total da Usina Hidrelétrica do MRE é obtido pela soma dos componentes apurados anteriormente através da seguinte expressão:

$$IFM_UHE_{p,m} = IFM_UHE_MOT_EST_{p,m} + IFM_UHE_DH_{p,m} + IFM_UHE_LT_{p,m}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- IFM_UHE_{p,m} é o Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”
- IFM_UHE_MOT_EST_{p,m} é o Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica causado pela Motorização da Usina Estruturante para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”
- IFM_UHE_DH_{p,m} é o Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica em função do Deslocamento Hidráulico para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”
- IFM_UHE_LT_{p,m} é o Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica em função do do Atraso de Linhas de Transmissão para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

49. O impacto Financeiro Mensal Atualizado da Usina Hidrelétrica é determinado a partir da seguinte expressão:

$$IFM_UHE_ATU_{p,m} = \sum_{mr} (IFM_UHE_ATU_PRE_{p,m,mr} * FD_UHE_{p,mr})$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- IFM_UHE_ATU_{p,m} é o Impacto Financeiro Mensal Atualizado da Usina Hidrelétrica para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”
- IFM_UHE_ATU_PRE_{p,m} é o Impacto Financeiro Mensal Atualizado Preliminar da Usina Hidrelétrica para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”, atrelado ao mês de referência “mr”
- FD_UHE_{p,mr} é o Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE para a parcela de usina “p”, no mês de referência “mr”
- “mr” corresponde ao mês no qual foi calculado o valor histórico do impacto financeiro da usina
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

49.1. O Impacto Financeiro Mensal Atualizado Preliminar da Usina Hidrelétrica do MRE é determinado a partir da seguinte expressão:

$$IFM_UHE_ATU_PRE_{p,m,mr} = IFM_UHE_{p,mr} * IPCA_UHE_{p,m,mr} * TX_DESC_UHE_{p,m,mr}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- IFM_UHE_ATU_PRE_{p,m} é o Impacto Financeiro Mensal Atualizado Preliminar da Usina Hidrelétrica para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”, atrelado ao mês de referência “mr”
- IFM_UHE_{p,m} é o Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica para a parcela de usina “p”, participante do MRE, no mês de apuração “m”
- NIPCA_{m-1} é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês anterior ao de apuração “m”
- NIPCA_{mr-1} é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês anterior ao de referência “mr”
- “mr” corresponde ao mês no qual foi calculado o valor histórico do impacto financeiro da usina
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

49.2. O valor do IPCA para atualização do Impacto Financeiro de uma parcela de usina hidrelétrica do MRE é determinado a partir da seguinte expressão:

$$IPCA_UHE_{p,m,mr} = \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_{mr-1}}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

- IPCA_UHE_{p,m,mr} é o Valor do IPCA de uma Usina Hidrelétrica para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”, atrelado ao mês de referência “mr”



NIPCA_{m-1} é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês anterior ao de apuração “m”
NIPCA_{mr-1} é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês anterior ao de referência “mr”
“mr” corresponde ao mês no qual foi calculado o valor histórico do impacto financeiro da usina
“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

49.3. A Taxa de Desconto da Usina Hidrelétrica do MRE é determinado a partir da seguinte expressão:

$$TX_DESC_UHE_{p,m,mr} = (1 + TX_DESC_GSF_m)^{NAREM_{p,m,mr}}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

TX_DESC_UHE_{p,m,mr} é a Taxa de Desconto da Usina Hidrelétrica para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”, atrelado ao mês de referência “mr”
TX_DESC_GSF_m é a Taxa de Desconto de que trata o §2º do art. 1º, da Lei 13.203 de 2015, estabelecida em base anual pela ANEEL associada ao mês de contabilização “m”
NAREM_{p,m,mr} é o Número de Anos de Remuneração a ser considerado no mês de apuração “m”, atrelado ao mês de referência “mr”
“mr” corresponde ao mês no qual foi calculado o valor histórico do impacto financeiro da usina
“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

49.4. O Número de Anos de Remuneração é determinado a partir da seguinte expressão:

$$NAREM_{p,m,mr} = \frac{NM_REF_{p,m,mr} - NM_DJ_{p,m,mr}}{12}$$
$$\forall p \in PMRE$$

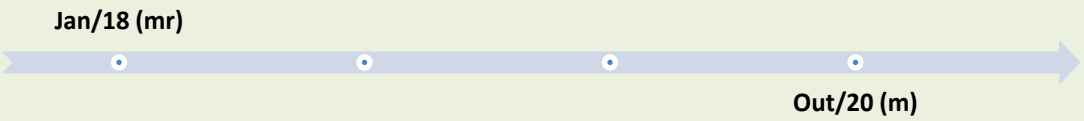
Onde:

NAREM_{p,m,mr} é o Número de Anos de Remuneração da parcela de usina “p”, a ser considerado no mês de apuração “m”, atrelado ao mês de referência “mr”
NM_REF_{p,m,mr} é o Número de Meses de Referência da parcela de usina “p”, a ser considerado no mês de apuração “m”, atrelado ao mês de referência “mr”
NM_DJ_{p,m,mr} é o Número de Meses Compreendido em Decisão Judicial da parcela de usina “p”, a ser considerado no mês de apuração “m”, atrelado ao mês de referência “mr”
“mr” corresponde ao mês no qual foi calculado o valor histórico do impacto financeiro da usina
“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

Importante:

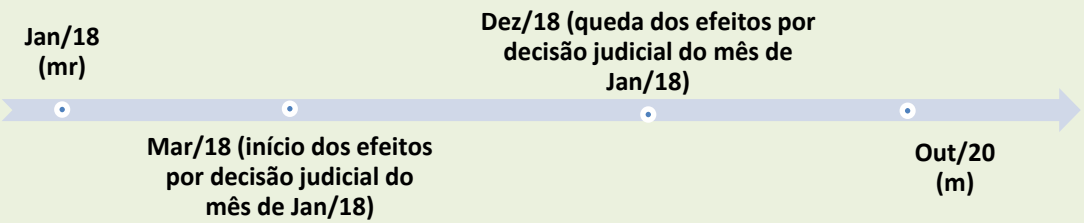
Para o cálculo do número de anos em que deve incidir a taxa de desconto, a ser determinada para cada mês do histórico de impacto financeiro, deve-se considerar:

NM_REF: Representa a quantidade de meses que compreende o período entre o mês de referência no qual se realiza a atualização do impacto financeiro (m) e o mês no qual o valor histórico do impacto financeiro foi apurado (mr). Exemplo:



Nesse exemplo, o valor de NM_REF será calculado como 33 meses.

NM_DJ: Representa a quantidade total de meses em que determinada parcela de usina (p) foi beneficiada pelas decisões judiciais que limitaram a aplicação do AJUSTE_MRE. Exemplo:



Nesse exemplo, o mês de referência de janeiro de 2018 foi beneficiado por decisão judicial a partir do mês de março de 2018 (aplicação de decisão com efeitos retroativos) e esse benefício perdurou até dezembro de 2018, quando houve queda da decisão judicial. Para essa condição, o valor de NM_DJ será calculado como 9 meses.

Caso a parcela de usina nunca tenha sido beneficiada por decisões judiciais associadas à limitação do AJUSTE_MRE, o valor de NM_DJ é zero.

50. O Impacto Financeiro Total da Usina Hidrelétrica é determinado a partir da seguinte expressão:

Se a usina estiver vinculada a uma única parcela:

$$IFT_UHE_{usina} = IFM_UHE_ATU_{p,m}$$

Se a usina estiver vinculada a mais de uma parcela:

$$IFT_UHE_{usina} = \sum_{p \in usina} IFM_UHE_ATU_{p,m}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:



IFT_UHE_{usina} é o Impacto Financeiro Total da Usina Hidrelétrica de uma usina participante do MRE vinculado a usina específica “usina”

IFM_UHE_ATU_{p,m} é o Impacto Financeiro Mensal Atualizado da Usina Hidrelétrica para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

3.3.2. Dados de Entrada do Anexo III – Detalhamento da Atualização e Consolidação do Impacto Financeiro às Usina do MRE

FD_UHE _{p,mr}	Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE	
	Descrição	Fator de Direito da Usina Hidrelétrica do MRE para a parcela de usina “p”, no mês de referência “mr”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Apuração dos Impactos do GSF (Anexo I - Cálculo do Fator de Direito das Usinas Hidrelétricas do MRE)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
IFM_UHE_MOT_EST _{p,m}	Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica causado pela Motorização da Usina Estruturante	
	Descrição	Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica causado pela Motorização da Usina Estruturante para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Fornecedor	Apuração Impactos do GSF (Impacto Financeiro derivado da motorização das usinas estruturantes às usinas do MRE)
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
IFM_UHE_DH _{p,m}	Impacto Financeiro do Deslocamento Hidráulico da Usina Hidrelétrica	
	Descrição	Impacto Financeiro do Deslocamento Hidráulico de uma Usina Hidrelétrica da parcela de usina “p” participante do MRE, no período de comercialização “j”
	Unidade	R\$
	Fornecedor	Apuração dos Impactos do GSF (Impacto Financeiro em Função do Deslocamento Hidráulico)
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
IFM_UHE_LT _{p,m}	Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica em função do do Atraso de Linhas de Transmissão	
	Descrição	Impacto Financeiro Mensal da Usina Hidrelétrica em função do Atraso de Linhas de Transmissão para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Fornecedor	Apuração dos Impactos do GSF (Impacto Financeiro em Função do Atraso de Linhas de Transmissão)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
NIPCA _m	Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor	
	Descrição	Valor absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	IBGE
	Valores Possíveis	Positivos
NM_DJ _{p,m,mr}	Número de Meses de Compreendido em Decisão Judicial	
	Descrição	Número de Meses de Compreendido em Decisão Judicial a ser considerado no mês de apuração “m”, atrelado ao mês de referência “mr”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero.
NM_REF _{p,m,mr}	Número de Meses de Referência	
	Descrição	Número de Meses de Referência a ser considerado no mês de apuração “m”, atrelado ao mês de referência “mr”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
TX_DESC_GSF _m	Taxa de Custo Médio Ponderado de Capital	
	Descrição	Taxa de Desconto de que trata o §2º do art. 1º da Lei 13.203, de 2015, estabelecida em base anual pela ANEEL da usina participante do MRE associada ao mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL

Valores Possíveis

Positivos

3.3.3. Dados de Saída do Anexo III – Detalhamento da Atualização e Consolidação do Impacto Financeiro às Usinas do MRE

Impacto Financeiro Mensal Atualizado da Usina Hidrelétrica		
IFM_UHE_ATU _{p,m}	Descrição	Impacto Financeiro Mensal Atualizado da Usina Hidrelétrica para a parcela de usina “p” participante do MRE, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
Impacto Financeiro Total da Usina Hidrelétrica		
IFT_UHE _{usina}	Descrição	Impacto Financeiro Total da Usina Hidrelétrica participante do MRE vinculado a usina específica “usina”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou zero

3.4. Anexo IV – Determinação da Extensão de Outorga das Usinas Hidrelétricas Participantes do MRE

Objetivo:

Determinar a extensão da outorga das usinas hidrelétricas participantes do MRE a partir do valor determinado de impacto financeiro dessas usinas.

Contexto:

Este anexo determina a extensão da concessão que as usinas hidrelétricas participantes do MRE terão direito, a partir do valor do impacto financeiro do MRE percebido por cada usina hidrelétrica. A Figura 8 relaciona este anexo em relação ao módulo completo:

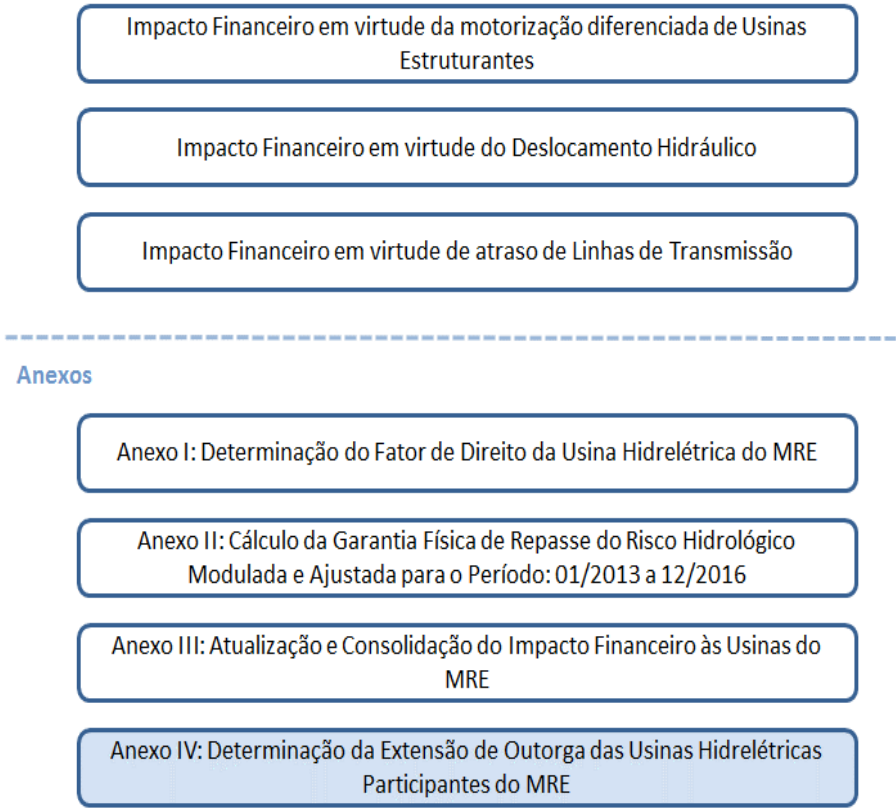


Figura 8: Esquema Geral do Módulo de Regras - “Apuração dos Impactos do GSF”

3.4.1. Detalhamento do cálculo da extensão do prazo de concessão da usina hidrelétrica participante do MRE

51.
- O Valor Futuro do Impacto Financeiro da Usina Hidrelétrica é determinado a partir da aplicação da Taxa de Desconto de que trata o §2º do art. 1º da Lei nº 13.203, de 2015, para se determinar o valor do impacto financeiro no final da concessão da usina, a partir da seguinte expressão:

$$VF_IFT_UHE_{usina} = IFT_UHE_{usina} * (1 + TX_DESC_GSF_m)^{NAUHE_{usina}}$$
$$\forall usina \in PMRE$$

Onde:

- VF_IFT_UHE_{usina} é o Valor Futuro do Impacto Financeiro Total da Usina Hidrelétrica participante do MRE vinculado a usina específica “usina”
- IFT_UHE_{usina} é o Impacto Financeiro Total da Usina Hidrelétrica participante do MRE vinculado a usina específica “usina”
- TX_DESC_GSF_m é a Taxa de Desconto de que trata o §2º do art. 1º da Lei 13.203, de 2015, estabelecida em base anual pela ANEEL associada ao mês de contabilização “m”
- NAUHE_{usina} é o Número de Anos até o Final da Concessão da Usina participante do MRE vinculado a usina específica “usina”
- “PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

Importante:

O número de anos até o final da concessão da usina é determinado pela diferença entre a data do final da concessão da usina e a data em que se realiza a atualização do Impacto Financeiro da Usina Hidrelétrica participante do MRE (primeiro dia do mês para o qual a atualização monetária está sendo aplicada). Este cálculo é efetuado considerando a quantidade de meses completos entre essas duas datas, e no caso de meses incompletos a quantidade de dias é dividida por 31. Identificada a quantidade de meses, esse valor é dividido por 12, para a identificação da quantidade de anos até o fim da concessão da usina.

52. O conceito da extensão da concessão está atrelado a quantidade de dias que uma determinada usina hidrelétrica participante do MRE necessita para recuperar o impacto financeiro no final da concessão da usina (Valor Futuro do Impacto Financeiro Total da Usina Hidrelétrica), sendo a extensão limitada a 7 (sete) anos. Para este cálculo, considera-se que toda a garantia física da usina no centro de gravidade do sistema, é negociada tendo como preço a Margem Líquida definida pela ANEEL, considerando a aplicação da Taxa de Desconto em base anual.
53. Desta forma, a extensão da concessão de uma usina hidrelétrica, em dias, é determinada a partir das seguintes expressões:

$$\text{Se } VF_IFT_UHE_{usina} * TX_DESC_GSF_m \geq ML_UHE_{usina}:$$

$$EXT_UHE_{usina} = 365 * 7$$

Caso contrário:

$$EXT_UHE_{usina} = 365 * \min \left(7; \left(\frac{\log \left(\frac{-VF_IFT_UHE_{usina} * TX_DESC_GSF_m + 1}{ML_UHE_{usina}} \right)}{\log (1 + TX_DESC_GSF_m)} * (-1) \right) \right)$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

EXT_UHE_{usina} é a Extensão do Prazo de Concessão da Usina Hidrelétrica participante do MRE vinculado à usina específica “usina”

VF_IFT_UHE_{usina} é o Valor Futuro do Impacto Financeiro Total da Usina Hidrelétrica participante do MRE vinculado à usina específica “usina”

TX_DESC_GSF_m é a Taxa de Desconto de que trata o §2º do art. 1º, da Lei nº 13.203 de 2015, estabelecida em base anual pela ANEEL associada ao mês de contabilização “m”

ML_UHE_{usina} é Margem Líquida da Usina Hidrelétrica participante do MRE vinculada à usina específica “usina”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

Importante:

A extensão do prazo de concessão da usina hidrelétrica participante do MRE pode ser determinada a partir da função “NPER” do Excel utilizando os parâmetros de forma adequada.

Como as Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) não possuem contrato de concessão ou autorização, sendo apenas registradas na ANEEL, também não contam com data final de concessão/autorização. Desta forma, não será determinada extensão da concessão/autorização para as CGHs.

- 53.1. A Margem Líquida da Usina Hidrelétrica é obtida considerando que a garantia física da usina é comercializada ao preço da Margem Líquida Unitária estabelecida pela ANEEL, a partir da seguinte equação:

$$ML_UHE_{usina} = \sum_{p \in usina} (GF_EXT_UHE_p * MLU_UHE_m)$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

ML_UHE_{usina} é Margem Líquida da Usina Hidrelétrica participante do MRE vinculada à usina específica “usina”

GF_EXT_UHE_p é a Garantia Física para Cálculo da Extensão da Usina Hidrelétrica participante do MRE da parcela de usina “p”

MLU_UHE_m é Margem Líquida Unitária no mês de apuração “m” associada a todas usinas hidrelétricas participantes do MRE

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

Importante:

A margem líquida unitária apresenta o mesmo valor para todas as parcelas de usinas “p” participantes do MRE.

- 53.2. A Garantia Física para Cálculo da Extensão da Usina Hidrelétrica participante do MRE é determinada pela seguinte expressão:

$$GF_EXT_UHE_p = GF_p * 8760 * F_PDI_GF_{p,f} * \left(\frac{\sum_{j \in 12M} UXP_GLF_{p,j}}{\sum_{12M} M_HORAS} \right)$$

$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

GF_EXT_UHE_p é a Garantia Física para Cálculo da Extensão da Usina Hidrelétrica participante do MRE da parcela de usina “p”

GF_p é a Garantia Física definida em ato regulatório da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

F_PDI_GF_{p,f} é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”



UXP_GLF_{p,j} é o Fator de Rateio de Perdas de Geração associado à usina “p”, no período de comercialização “j”

M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”

“8760” é a quantidade de horas de um ano com 365 dias

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

Importante:

O cálculo da Garantia Física para Cálculo da Extensão da Usina Hidrelétrica (GF_EXT_UHE_p) é realizado uma única vez, utilizando os parâmetros vigentes à época do cálculo.

53.3. A Margem Líquida Unitária da Usina Hidrelétrica é determinada a partir da seguinte expressão:

$$MLU_{UHE_m} = (P_{REF_ATU_m} * ((1 - PIS_COFINS_m) - TFSEE_m - P\&D_m) - OPEX_ATU_m) * (1 - IRPJ_CSLL_m)$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

MLU_UHE_m é Margem Líquida Unitária no mês de apuração “m” associada a todas usinas hidrelétricas participantes do MRE

P_REF_ATU_m é o Preço de Referência Atualizado a ser utilizado no cálculo da extensão do prazo de outorga das usinas hidrelétricas participante do MRE no mês de apuração “m”

PIS_COFINS_p é a soma das alíquotas do Programa de Integração Social – PIS, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS associado às usinas hidrelétricas participante do MRE no mês de apuração “m”

TFSEE_m é a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica associado às usinas hidrelétricas participante do MRE no mês de apuração “m”

P&D_m é o Encargo de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética associado às usinas hidrelétricas participante do MRE no mês de apuração “m”

OPEX_ATU_m é o Custo Operacional de Referência Atualizado, incluídos os custos da rede e as estimativas de Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e de pagamento pelo Uso do Bem Público, associado às usinas hidrelétricas participante do MRE no mês de apuração “m”

IRPJ_CSLL_m é a soma das alíquotas do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido associado às usinas hidrelétricas participante do MRE no mês de apuração “m”

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

53.4. O Preço de Referência Atualizado associado a uma parcela de usina hidrelétrica participante do MRE é determinado a partir da seguinte equação:

$$P_{REF_ATU_m} = P_{REF_{mp}} * \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_{mp-1}}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

P_REF_ATU_m é o Preço de Referência Atualizado a ser utilizado no cálculo da extensão do prazo de outorga das usinas hidrelétricas participante do MRE no mês de apuração “m”

P_REF_{mp} é o Preço de Referência que foi considerado no cálculo da extensão usina hidrelétrica participante do MRE no processo de Repactuação do ACR no mês de referência “mp”

NIPCA_{m-1} é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês anterior ao de apuração “m”

“mp” refere-se ao mês de referência para reajuste do Preço Referência, janeiro de 2015

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE

53.5. O Custo Operacional de Referência Atualizado associado a uma parcela de usina hidrelétrica participante do MRE é determinado a partir da seguinte equação:

$$OPEX_ATU_m = OPEX_{mp} * \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_{mp-1}}$$
$$\forall p \in PMRE$$

Onde:

OPEX_ATU_m é o Custo Operacional de Referência Atualizado, incluídos os custos da rede e as estimativas de Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e de pagamento pelo Uso do Bem Público, associado às usinas hidrelétricas participante do MRE no mês de apuração “m”

OPEX_{mp} é o Custo Operacional de Referência que foi considerado no cálculo da extensão usina hidrelétrica participante do MRE no processo de Repactuação do ACR no mês de referência “mp”

NIPCA_{m-1} é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês anterior ao de apuração “m”

“mp” refere-se ao mês de referência para reajuste do Preço Referência, janeiro de 2015

“PMRE” é o conjunto de parcelas de usinas “p” participantes do MRE



Importante:

Os valores para cálculo do Preço de Referência Atualizado são estabelecidos pela ANEEL, sendo:

- P_REF: R\$ 153,77/MWh referenciado a janeiro de 2015, segundo o Artigo 10º da REN 684, de 11 de dezembro de 2015;
- OPEX: R\$ 29,88/MWh referenciado a janeiro de 2015, segundo o Artigo 10º da REN 684, de 11 de dezembro de 2015;
- PIS_COFINS: 9,25%;
- TFSEE: 0,40%;
- P&D: 0,9075%;
- IRPJ_CSLL: 34%.

Também, o valor da Taxa de Desconto é definido pela ANEEL, sendo:

- TX_DESC_GSF: 9,63%.

3.4.2. Dados de Entrada do Anexo IV – Detalhamento do cálculo da extensão do prazo de concessão da usina hidrelétrica participante do MRE

F_PDI_GF _{p,f}	Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Interna	
	Descrição	Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo de Perdas Internas das Usinas)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
GF _p	Garantia Física	
	Descrição	Garantia Física definida em ato regulatório da parcela de usina “p”
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	MME/EPE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
IFT_UHE _{usina}	Impacto Financeiro Total da Usina Hidrelétrica	
	Descrição	Impacto Financeiro Total da Usina Hidrelétrica participante do MRE vinculado à usina específica “usina”
	Unidade	R\$
	Fornecedor	Apuração dos Impactos do GSF (Anexo III - Detalhamento da Atualização e Consolidação do Impacto Financeiro às Usinas do MRE)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
IRPJ_CSLL _m	Soma das alíquotas do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	
	Descrição	Soma das alíquotas do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido associado às usinas hidrelétricas participante do MRE no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
M_HORAS _m	Quantidade de Horas no Mês	
	Descrição	Quantidade de horas no mês de apuração “m”
	Unidade	Horas
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
MLU_UHE _p	Margem Líquida Unitária da Usina Hidrelétrica	
	Descrição	Margem Líquida Unitária da Usina Hidrelétrica participante do MRE da parcela de usina “p”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos
NAUHE _{usina}	Número de Anos até o Final da Concessão da Usina	



	Descrição	Número de Anos até o final da concessão da Usina participante do MRE vinculado à usina específica “usina”
	Unidade	Anos
	Fornecedor	Configuração do Sistema
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor		
NIPCA _m	Descrição	Valor absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	IBGE
	Valores Possíveis	Positivos
Custo Operacional de Referência		
OPEX _{mp}	Descrição	Custo Operacional de Referência que foi considerado no cálculo da extensão usina hidrelétrica participante do MRE no processo de Repactuação do ACR no mês de referência “mp”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
Encargo de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética		
P&D _m	Descrição	Encargo de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética associado às usinas hidrelétricas participante do MRE no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
Soma das alíquotas do Programa de Integração Social – PIS, e da Contribuição dará o Financiamento da Seguridade Social – COFINS		
PIS_COFINS _m	Descrição	Soma soma das alíquotas do Programa de Integração Social – PIS, e da Contribuição dará o Financiamento da Seguridade Social – COFINS associado às usinas hidrelétricas participante do MRE no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
Preço de Referência		
P_REF _{mp}	Descrição	Preço de Referência que foi considerado no cálculo da extensão usina hidrelétrica participante do MRE no processo de Repactuação do ACR no mês de referência “mp”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
Fator de Rateio de Perdas de Geração Associado à Usina		
UXP_GLF _{p,j}	Descrição	Fator de Perdas da Rede Básica a ser associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”. Caso a parcela da usina não participe do rateio de perdas da Rede Básica, o UXP_GLF _{p,j} é igual a 1.
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo dos Fatores de Perdas de Geração e Consumo)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica		
TFSEE _m	Descrição	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica associado às usinas hidrelétricas participante do MRE no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
Taxa de Custo Médio Ponderado de Capital		
TX_DESC_GSF _m	Descrição	Taxa de Desconto de que trata o §2º do art. 1º da Lei 13.203, de 2015, estabelecida em base anual pela ANEEL da usina participante do MRE associada ao mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos

3.4.3. Dados de Saída do Anexo IV – Detalhamento do cálculo da extensão do prazo de concessão da usina hidrelétrica participante do MRE

EXT_UHE _{usina}	Extensão do Prazo de Concessão da Usina Hidrelétrica	
	Descrição	Extensão do Prazo de Concessão da Usina Hidrelétrica participante do MRE vinculado à usina específica “usina”
	Unidade	Dias
	Valores Possíveis	Positivos ou zero

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.898, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos nº 2.091, de 7 de julho de 2021, e nº 2.121, de 12 de julho de 2021, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) constantes dos Requerimentos de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.899, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.001881/2021-12. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Edéia, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.901, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.004002/2021-04. Interessado: Enercom Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Araçu, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.906, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processos nºs 48500.002189/2021-01 e 48500.002187/2021-12. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó XXVII e Serra do Seridó XXVIII, localizadas no município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.907, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.002297/2020-95. Interessado: WL Energia Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 1.706, de 15 de junho de 2020, a fim de registrar a alteração da potência instalada, de 570.000 kW, para 280.000 kW, constante do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Cachoeirinha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.048507-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.910, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.003155/2015-88. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sol de Bom Jesus, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.055172-4.01, com 48.120 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado de Bahia, em favor da empresa PEC Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.459/0001-42. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.903, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001160/2021-02, e considerando o recurso interposto pela Enel Distribuidora Ceará - Enel CE, decide: reduzir a penalidade de multa do Auto de Infração nº 0010/2021-SFE para o valor de R\$ 31.828.625,37 (trinta e um milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme detalhado na Análise do Pedido de Reconsideração - APR, com fulcro no disposto nos artigos 21 e 22 da Resolução Normativa nº 846, de 2019.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.885, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005059/2019-06, decide liberar as unidades geradoras UG1, de 144.067,00 kW, UG2, de 137.940,00 kW, e UG3, de 127.300,00 kW, totalizando 409.307,00 kW de capacidade instalada, da UTE Bracell, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.FL.SP.043249-0.01, localizada no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, de titularidade da Bracell SP Celulose Ltda., para início da operação em teste a partir do dia 20 de setembro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 2.909, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002296/2019-15, decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 4.200,00 kW cada, totalizando 8.400,00 kW de capacidade instalada, da EOL Cumarú IV, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.037020-7.01, localizada no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Enel Green Power Cumarú 04 S.A., para início da operação em teste a partir de 18 de setembro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.883, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019; e o que consta do Processo nº 48500.006343/2020-25, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela EDP Espírito Santo Distribuidora de Energia Elétrica S.A., em face do Auto de Infração nº 012/2021-SFF/ANEEL, para no mérito dar parcial provimento, reduzindo-se a multa aplicada de R\$ 3.923.869,49 (três milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 3.904.329,20 (três milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.904, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Resolução Normativa nº 814, de 2018, substituída pela Resolução Normativa nº 933, de 2021, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o resultado da Tomada de Subsídios nº 1, de 2021 e o que consta do Processo nº 48500.001704/2008-51, decide: (i) revisar o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, na dimensão procedimental; (ii) revogar a versão 2015 do MCSE, aprovada pela Resolução Normativa nº 605, de 2014, substituída pela Resolução Normativa nº 933/2021; e aprovar a versão 2022 do MCSE, conforme anexo, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022; e (iii) a íntegra do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.908, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária Ltda. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária, código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01; e (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação do CVU no valor de R\$ 1.648,65/MWh (hum mil e seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos por megawatt-hora), para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, entre 17 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para fins de contabilização da geração verificada no referido período.

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 241/2021

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
820.671/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO CACHOEIRA LTDA.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 45, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 16, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 373.
820.220/1990-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 45, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 17, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 369.
820.674/1998-MINERAÇÃO MARIA ROSA LTDA.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 45, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 18, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 374.
860.598/1986-CABECAL - CALCARIO DE CABECEIRAS MINERACAO LTDA.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 45, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 19, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 368.
808.082/1975-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 45, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 20, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 366.
816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 45, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 21, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 365.
826.022/1997-J. J. M. MACEDO & CIA. LTDA.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 46, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 22, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 372.
826.174/1993-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 46, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 23, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 371.
002.303/1964-NEVADA MINERAÇÃO LTDA ME.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 46, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 24, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 364.
001.736/1963-INDUSTRIA DE MARMORES ITALVA LTDA.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 46, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 25, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 363.
820.856/2002-PAULO RICARDO MORANDIN EPP.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 46, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 26, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 376.
820.675/1998-MINERAÇÃO MARIA ROSA LTDA.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 46, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 27, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 375.
867.007/1992-COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 46, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 28, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 370.
890.095/1978-IMIGRAN GRANITOS LTDA.-Na relação 229/2021, publicada no DOU nº 150, Seção 1, pág. 46, de 10/08/2021, onde se lê PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 29, leia-se PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 367.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral



DESPACHO
Relação nº 250/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

PROCESSO Nº	TITULAR	CNPJ:	NFLDP:	VALOR
48403.930949/2011-91	ILCON MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	19.069.145/0001-77	765 - Superintendência DNPM/MG	60.744,17
48409.990673/2009-25	TAALMOIO MINERAÇÃO S.A.	33.051.624/0001-97	549/2009	495.861,88
48406.962228/2013-81	MARLIN BLUE STONE LTDA.	04.380.570/0001-05	1219/2013	15.622,16
48054.930754/2020-49	EMPABRA - EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA.	17.157.082/0001-85	117/2020	10.422.595,41
48403.932624/2009-28	NEXA RECURSOS MINERAIS S A	42.416.651/0001-07	5947/2009	530.041,15
48403.932776/2009-37	MINERAÇÃO SANTIAGO LTDA.	64.210.875/0001-09	6608/2009	59.428,10
48420.996285/2014-67	MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA.	27.189.489/0001-48	80 - DNPM/ES	12.789,03
48403.935295/2011-91	JOÃO LEMES PEREIRA - F.I.	114.905.786-68	4725	20.694,80
48410.900749/2009-03	CRATEL - CERAMICA RIATE LTDA.	11.707.908/0001-56	233/2009 - 10º - Distrito DNPM/CE	519.512,75

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 255/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

PROCESSO Nº	TITULAR	CNPJ:	NFLDP:	VALOR
48068.966190/2019-90	DIRCE R CELICE FERREIRA & CIA. LTDA.	24.714.859/0001-20	145/2019	1.113.566,85
48401.910250/2018-09	INDUSTRIA DE CALCÁRIO VIGOR LTDA.	87.681.359/0001-50	72/2018/ANM/RS	204.107,94
48401.910251/2018-45	INDUSTRIA DE CALCÁRIO VIGOR LTDA.	87.681.359/0001-50	86/2018/ANM/RS	1.318.604,34
48401.910269/2011-71	J. RENATO RAUBER & CIA.	88.988.068/0001-71	104 - DNPM/RS	31.467,02
48401.910286/2017-01	ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA.	97.318.943/0001-07	06/2018	5.192.169,95
48401.911115/2010-15	INDÚSTRIA DE BRITAS CHEMELLO LTDA.	91.164.053/0001-01	860/2010	224.013,02
48402.920183/2011-46	JUPIRA MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.	48.697.973/0001-58	168/2011/DNPM/SP	185.049,64
48402.920262/2012-38	JUPIRA MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.	48.697.973/0001-58	29/2012/DNPM/SP	357.685,66
48402.922859/2009-11	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.	96.824.594/0001-24	1341/2009	927.761,47
48402.922860/2009-46	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.	96.824.594/0001-24	1340/2009	1.441.941,14
48403.930931/2011-99	MINERAÇÃO ZELÂNDIA LTDA.	19.678.002/0001-62	798/2011	2.667,91
48403.931152/2014-53	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	60.561.800/0001-03	506/2014	7.732,62
48403.931367/2014-74	VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	42.416.651/0001-07	639/2014	45.724,55
48403.932145/2009-10	MADSON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEDRAS LTDA.	17.082.140/0001-59	4642/2009 - DNPM/MG	71.753,69
48403.932365/2009-35	MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.	06.730.693/0001-54	4900/2009 - DNPM/MG	241.017,05
48403.932366/2009-80	MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.	06.730.693/0001-54	4904/2009 - DNPM/MG	16.895,89
48403.932386/2009-67	MINERACAO MANTIQUEIRA LTDA.	01.601.645/0001-42	4914/2009	67.355,71
48403.932411/2009-11	MINERAÇÃO SALDANHA LTDA.	21.263.637/0001-40	4801/2009 - DNPM/MG	206.778,27
48403.932505/2009-81	PARTECAL PARTEZANI CALCÁRIOS LTDA.	56.296.700/0001-20	5314/2009	167.382,70
48403.932854/2010-37	MINERAÇÃO SALDANHA LTDA.	21.263.637/0001-40	18/2010	658.663,32
48403.933862/2010-09	MINERAÇÃO BARROSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	19.553.676/0001-30	4742/2010	104.030,94
48403.933875/2010-63	TOGNI S/A MATERIAIS REFRAATÓRIOS.	23.637.093/0001-65	4758/2010	2.298,17
48403.934237/2011-57	AREIAL QUARTZO LTDA.	50.428.937/0001-30	3630 - DNPM/MG	3.438,77
48403.934293/2011-91	AREIAL QUARTZO LTDA.	50.428.937/0001-30	3648 - DNPM/MG	3.438,77
48403.934314/2011-79	MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA.	20.186.102/0001-50	3663 - DNPM/MG	184.007,83
48403.934498/2011-61	MINERAÇÃO DULCE VALADARES LTDA.	71.383.780/0001-44	3687 - DNPM/MG	Pago 23/08/2021
48403.935004/2011-65	MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.	60.510.195/0001-41	4314 - DNPM/MG	20.475,87
48403.935069/2011-17	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA.	61.409.892/0001-73	4403/2011	745.567,43
48403.935086/2011-54	IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA.	19.791.615/0001-01	4376/2011	9.929,98
48403.935092/2011-10	IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA.	19.791.615/0001-01	4381/2011	382,84
48403.935093/2011-56	USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	17.335.274/0001-34	4382 - DNPM/MG	225.347,87
48403.935227/2011-39	GIEMAC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.	28.350.304/0001-06	4603/2011	42.674,20
48403.935548/2014-70	MINERAÇÃO SALDANHA LTDA.	21.263.637/0001-40	2249/2014	63.457,94
48403.935550/2014-49	MINERAÇÃO SALDANHA LTDA.	21.263.637/0001-40	2250/2014	2.841,55
48404.940043/2017	INDUSTRIAL VÁRZEA ALEGRA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.	03.451.649/0001-17	04/2017	456.350,77
48406.961020/2013-45	INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.	00.048.785/0001-72	492/2013	1.329.067,72
48406.961570/2013-47	GILBERTO MARTINS DA COSTA.	01.637.895/0001-32	826/2013	139.679,04
48406.961574/2013-42	CERÂMICA PORTOBELO LTDA.	37.889.193/0001-93	831 - DNPM/GO	16.041,45
48409.990792/2011-01	SEROPAREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. EPP.	01.518.170/0001-25	770 - DNPM/RJ	45.444,17
48409.990921/2013-14	AREAL SANTOBAIA DE SEROPÉDICA LTDA. EPP.	36.438.505/0001-80	386 - DNPM/RJ	41.102,04
48409.990934/2011-21	AREAL SOL NASCENTE LTDA.	35.815.737/0001-47	930/2011	0,05

48409.991103/2010-96	MACASA - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.	31.671.514/0001-00	627/2010	216.127,01
48410.900379/2011-11	ARTRICAL - ARGILA DO TRIÂNGULO CARIRIENSE LTDA.	09.474.982/0001-28	151 - DNPM/CE	16.311,55
48410.900712/2018-62	LITORAGUA ÁGUAS MINERAIS LTDA.	04.728.025/0001-67	177/2018	132.502,27
48410.900975/2009-81	PAULO SÉRGIO RAMALHO DANTAS.	135.606.203-25	416 - DNPM/CE	27.272,56
48410.901728/2010-35	JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. EPP.	01.004.450/0001-15	496 - DNPM/CE	176.117,99
48410.901748/2010-14	JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. EPP.	01.004.450/0001-15	490 - DNPM/CE	53.634,66
48410.901751/2010-20	JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. EPP.	01.004.450/0001-15	481 - DNPM/CE	56.270,84
48410.901762/2010-18	PAULO SÉRGIO RAMALHO DANTAS.	135.606.203-25	510 - DNPM/CE	2.228,29
48411.915069/2015-19	CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.	83.163.576/0001-05	34/2015	1.070.391,77
48411.915070/2015-43	CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.	83.163.576/0001-05	35/2015	1.567.758,30
48411.915071/2015-98	CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.	83.163.576/0001-05	33/2015	3.143.103,19
48411.915101/2014-85	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.	01.637.895/0001-32	54/2014	82.335,02
48411.915275/2012-91	BRITAGEM E PAVIMENTADORA BARRAÇÃO LTDA.	06.053.093/0001-07	411 - DNPM/SC	70.382,39
48411.915623/2009-10	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.	01.637.895/0001-32	748/2009	245.338,90
48411.915624/2009-64	CIMENTO RIO BRANCO S.A.	01.637.895/0001-32	749/2009	139.916,65
48411.915628/2009-42	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.	01.637.895/0001-32	746/2009	36.750,85
48411.915632/2009-19	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.	01.637.895/0001-32	805/2009	272.854,91



48411.915642/2014-11	MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA.	01.641.130/0001-76	479/2014	210.201,11
48411.915813/2012-32	CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA.	06.215.119/0001-68	823 - DNPM/SC	4.063,24
48411.915887/2009-89	OLARIA JOAIA LTDA. EPP.	00.191.334/0001-90	930/2009	3.316,86
48411.915941/2009-81	BRITAGEM E PAVIMENTADORA BARRAÇÃO LTDA.	06.053.093/0001-07	1001/2009	114.535,81
48411.916113/2010-01	INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.	83.286.500/0001-69	15/2010	61.055,80
48411.916114/2010-48	INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.	83.286.500/0001-69	13/2010	1.912.966,31
48411.916116/2010-37	INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.	83.286.500/0001-69	14/2010	1.210.812,05
48411.916247/2011-03	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA.	61.409.892/0001-73	416/2011/SC	301.071,60
48411.916253/2011-52	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA.	61.409.892/0001-73	414/2011/SC	470.252,84
48411.916254/2011-05	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA.	61.409.892/0001-73	415/2011/SC	192.822,70
48411.916377/2010-62	PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.	82.889.528/0001-28	493/2010	862,36
48411.916379/2010-51	PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.	82.889.528/0001-28	492/2010	1.145,16
48411.916380/2010-86	PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.	82.889.528/0001-28	502/2010	1.145,16
48411.916381/2010-21	PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.	82.889.528/0001-28	501/2010	763,44
48411.916424/2011-43	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.	01.637.895/0001-32	660/2011	153.657,82
48411.916428/2011-21	MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA.	78.266.566/0001-57	666/2011	185,71
48411.916430/2010-25	PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.	82.889.528/0001-28	554/2010	1.145,16
48411.916440/2010-61	PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.	82.889.528/0001-28	543/2010	763,44
48411.916441/2010-13	PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.	82.889.528/0001-28	542/2010	1.047,05
48411.916443/2010-02	PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.	82.889.528/0001-28	548/2010	763,45
48411.916446/2010-38	PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.	82.889.528/0001-28	539/2010	1.341,38
48411.916484/2010-91	PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.	82.889.528/0001-28	613/2010	763,44
48411.916727/2010-85	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.	01.637.895/0001-32	851/2010	101.072,52
48412.966924/2013-88	INDÚSTRIA CERÂMICA NORTÃO LTDA.	04.080.116/0001-39	601 - DNPM/MT	86.139,23
48413.926258/2013-35	PEDREIRA CATEDRAL LTDA.	02.727.979/0001-20	167 - DNPM/PR	248.611,71
48413.926260/2013-12	PEDREIRA CATEDRAL LTDA.	02.727.979/0001-20	165 - DNPM/PR	7.512,52
48414.948210/2017-00	INDÚSTRIA DE BEBIDAS RIOGRANDE LTDA.	03.226.757/0001-96	153 -DNPM/RN	190.392,03
48414.948286/2017-27	MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.	03.276.727/0001-94	229/2017	72.336,96
48415.946426/2014-70	CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.	62.258.884/0001-36	232 - DNPM/PB	13.578.640,40
48415.946427/2014-14	CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.	62.258.884/0001-36	233 - DNPM/PB	915.642,56

48415.946428/2014-69	CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.	62.258.884/0001-36	229 - DNPM/PB	241.269,15
48415.946429/2014-11	CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.	62.258.884/0001-36	231 - DNPM/PB	62.940,40
48415.946430/2014-38	CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.	62.258.884/0001-36	230 - DNPM/PB	23.421,75
48419.986416/2013-56	WELCON INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA.	05.782.974/0001-98	159/2013	16.671,46
48419.986961/2012-61	WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA.	04.107.120/0001-43	262/2012	118.107,49
48420.996212/2013-94	GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	00.450.220/0001-17	30/2013	13.130,32
48420.996249/2014-01	IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA.	27.191.899/0001-23	67/2014	30.248,38
48420.996280/2016-04	OCIDENTAL GRANITOS E MÁRMORES LTDA-ME.	36.380.442/0001-58	152/2016	142.985,67
48420.996329/2011-14	LIMA DO BRASIL GRANITOS LTDA. ME.	04.710.387/0001-20	746/2011 - DNPM/ES	2.317,14
48420.996343/2011-24	MINERAÇÃO ALTO CRICARE LTDA.	39.793.591/0001-37	732/2011	9.959,06
48420.996393/2011-10	GRANITOS LARANJEIRA LTDA.	31.710.510/0001-86	742 - DNPM/ES	63.899,12
48420.996438/2012-29	BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.	39.312.913/0001-89	003/2007 - DNPM/ES e 004/2007 - DNPM/ES	381.194,82
48420.996516/2009-75	IMETAME GRANITOS LTDA.	06.003.046/0001-40	785/2009 - DNPM/ES	152.612,64
48420.996541/2009-59	EMBRAMAR - EMPRESA BRASILEIRA DE MÁRMORES LTDA.	27.256.056/0001-68	904 - DNPM/ES	11.434,59
48420.996870/2010-58	GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA.	02.609.799/0001-43	457/2010 - ES	7.320,08
48420.996917/2010-83	MÁRMORES DO BRASIL LTDA.	05.991.324/0001-52	445/2010	9.859,06
48420.996949/2012-26	OCIDENTAL GRANITOS E MÁRMORES LTDA-ME.	36.380.442/0001-58	423/2012	153.383,85
48420.997031/2012-02	MINERAÇÃO PAGANI LTDA.	03.522.412/0001-80	465/2012	20.715,18
48420.997552/2011-71	MARMORARIA PAULICEIA LTDA.	27.071.430/0001-50	780/2011	11.469,68
48420.997575/2011-85	MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA.	31.292.568/0001-57	999999 - DNPM/ES	2.270,70
48420.997719/2011-18	SOBRITA INDUSTRIAL S/A.	27.061.563/0001-46	1011 - DNPM/ES	2.344.953,44
48420.997772/2011-02	MINERAÇÃO NEMER LTDA.	27.444.751/0001-53	1055/2011	249.214,41
48420.997775/2011-38	MINERAÇÃO NEMER LTDA.	27.444.751/0001-53	1056/2011	138.729,26
48421.903258/2010-40	INDÚSTRIA CERÂMICA IMOBILIÁRIA LTDA.	06.710.735/0001-95	536/2010	1.185,86
48423.968434/2013-97	PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA.	52.784.105/0001-82	130 - MS	1.211,43
48423.968436/2013-86	PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA.	52.784.105/0001-82	126 - MS	2.319,84
48423.968445/2013-77	PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA.	52.784.105/0001-82	119 - MS	13.876,37
48423.968447/2013-66	PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA.	52.784.105/0001-82	131 - MS	13.876,35
48423.968448/2013-19	PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA.	52.784.105/0001-82	132 - MS	2.308,67
48423.968451/2013-24	PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA.	52.784.105/0001-82	123 - MS	6.345,01
48423.968452/2013-79	PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA.	52.784.105/0001-82	124 - MS	1.193,87
48425.944112/2015-02	INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.	00.048.785/0001-72	003/2015	1.513.291,96

VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral		Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139) 860.949/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA		
DESPACHO Relação nº 260/2021		ME		
Fase de Requerimento de Lavra Não conhece requerimento protocolizado(1057) 833.112/2011-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME		VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral		
VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral		DESPACHO Relação nº 263/2021		
DESPACHO Relação nº 261/2021		Fase de Concessão de Lavra O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, declara a caducidade da(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2135) PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 441 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº 75787, DOU de 30/05/1975 - Processo nº 802.912/1968 - INDUSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S A		
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984) Relação nº 180-Publicada no DOU de 02/07/2021- Processo nº 831.743/2003 - Evento nº 399		VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral		
VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral		VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral		
DESPACHO Relação nº 262/2021		GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Fase de Autorização de Pesquisa Nega provimento ao recurso apresentado(244) 886.259/2016-A V CORDEIRO - ME 886.259/2016-A V CORDEIRO - ME 886.282/2016-A V CORDEIRO - ME 886.282/2016-A V CORDEIRO - ME 886.021/2015-A V CORDEIRO - ME 886.018/2017-A V CORDEIRO - ME 886.018/2017-A V CORDEIRO - ME 886.018/2017-A V CORDEIRO - ME Fase de Requerimento de Lavra		DESPACHO Relação nº 90/2021		
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.665/2011-MINERAÇÃO RIO DO POUSO LTDA.-OF. Nº29530/2021/DIREM-		SC/ANM		
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799) 815.526/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº29518/2021/DIFAM-		SC/ANM		



Nº29715/2021/DIFAM-SC/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)				
	815.412/1971-MINERAÇÃO	NOSSA SENHORA DO CARMO	LTDA-OF.		
Nº29786/2021/DIFAM-SC/ANM	815.456/2010-EDELCIO SARTOR & CIA LTDA ME-OF. Nº29565/2021/DIFAM-SC/ANM				
	008.844/1966-MINERAÇÃO	NOSSA SENHORA DO CARMO	LTDA-OF.		
Nº29489/2021/DIFAM-SC/ANM	007.271/1956-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF.				
	Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)				
Nº29307/2021/DIFAM-SC/ANM	007.840/1943-MINERAÇÃO OURO NEGRO LTDA- AI Nº 1428/2015 e 1429/2015				
	Fase de Licenciamento				
Nº29324/2021/DIFAM-SC/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)				
	815.983/2011-EXARTE	EXTRACAO DE AREIA E LOCACAO	LTDA-OF.		
Nº29488/2021/DIFAM-SC/ANM	815.037/2013-CERÂMICA NARA LTDA.-OF. Nº29400/2021/DIFAM-SC/ANM				
	815.315/2004-JJ PEREIRA E CIA LTDA-OF. Nº29732/2021/GER-SC/ANM				
Nº29451/2021/DIFAM-SC/ANM	Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)				
	815.463/2013-COLOMBO	RETROTERRA LTDA			
Nº29215/2021/DIFAM-SC/ANM	Autoriza o aditamento de substância mineral(770)				
	815.463/2013-COLOMBO	RETROTERRA LTDA-ARGILA - Registro de Licença Nº			
Nº29215/2021/DIFAM-SC/ANM	DOU de 13/8/2019				
	Fase de Registro de Extração				
Nº29215/2021/DIFAM-SC/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)				
	815.133/2010-PREFEITURA	MUNICIPAL DE TAIÓ-OF. Nº24801/2021/DIFAM-SC/ANM			
Nº29324/2021/DIFAM-SC/ANM	Fase de Requerimento de Lavra				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)				
Nº29488/2021/DIFAM-SC/ANM	800.007/1968-COMPANHIA	BRASILEIRA DE	ALUMINIO-OF.		
	815.606/2014-FORMATTO	EXTRACAO EIRELI-OF. Nº29332/2021/DIFAM-SC/ANM			
Nº29488/2021/DIFAM-SC/ANM	815.165/2019-TERRA	VIVAH COMERCIO ATACADISTA	EIRELI-OF.		
	815.851/2015-COMERCIAL	VALE DO CANOAS LTDA-OF. Nº29756/2021/DIFAM-SC/ANM			
Nº29488/2021/DIFAM-SC/ANM	815.847/2015-COMERCIAL	VALE DO CANOAS LTDA-OF. Nº29773/2021/DIFAM-SC/ANM			
	815.847/2015-COMERCIAL	VALE DO CANOAS LTDA-OF. Nº29773/2021/DIFAM-SC/ANM			
Nº29451/2021/DIFAM-SC/ANM	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)				
	815.042/2014-LUZIA VARGAS	EUGENIO ME-SÃO JOÃO DO SUL/SC - Guia nº			
Nº29215/2021/DIFAM-SC/ANM	GERÊNCIA REGIONAL/SC-2.380toneladas/ano-Argila- Vigência da Guia:3				
	815.248/1998-LIBRELATO	INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS	LTDA.-		
Nº29215/2021/DIFAM-SC/ANM	ORLEANS/SC - Guia nº 34/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Brita (cascalho)- Vigência da Guia:3				
	Fase de Requerimento de Licenciamento				
Nº29215/2021/DIFAM-SC/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)				
	815.648/2017-NEI	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	LTDA. EPP.-OF.		
Nº29215/2021/DIFAM-SC/ANM	Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)				
	815.648/2017-NEI	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	LTDA. EPP.		
Nº29215/2021/DIFAM-SC/ANM	Fase de Requerimento de Registro de Extração				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)				
Nº29215/2021/DIFAM-SC/ANM	815.692/2011-PREFEITURA	MUNICIPAL DE	ITAIÓPOLIS-OF.		
	815.437/2021-MUNICIPIO	DE CHAPECO-OF. Nº29201/2021/DIFAM-SC/ANM			
MARCUS GERALDO ZUMBlick					
Gerente					
DESPACHO					
Relação nº 91/2021					
Nº24875/2021/DIREM-SC/ANM	Fase de Concessão de Lavra				
	Torna sem efeito multa aplicada(535)				
Nº24875/2021/DIREM-SC/ANM	007.840/1943-MINERAÇÃO OURO NEGRO LTDA- Publicado DOU de 09/03/2017 (AI nº 563/2017)				
	Fase de Direito de Requerer a Lavra				
Nº24875/2021/DIREM-SC/ANM	Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(2264)				
	815.259/2017-RUDNICK	MINÉRIOS LTDA- DOU de 22/06/2020			
MARCUS GERALDO ZUMBlick					
Gerente					
DESPACHO					
Relação nº 92/2021					
Nº24875/2021/DIREM-SC/ANM	Fase de Autorização de Pesquisa				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)				
Nº24875/2021/DIREM-SC/ANM	815.134/2019-STONE	ENGENHARIA MINERAL	LTDA EPP-OF.		
	Aprova o relatório de Pesquisa(317)				
Nº24875/2021/DIREM-SC/ANM	815.216/2019-ARGISUL	MINERACAO LTDA-Argila industrial e argila estrutural-			
	Lauro Muller/SANTA CATARINA				
Nº24875/2021/DIREM-SC/ANM	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)				
	815.161/2020-MINERAL	ÁGUA PARK EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES			
Nº24875/2021/DIREM-SC/ANM	LTDA				
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)				
Nº24875/2021/DIREM-SC/ANM	815.215/2016-HOBI	EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:Hobi			
	S/A - Mineração de Areia e Concreto- CPF ou CNPJ 81.639.791/0001-04- Alvará nº4472/2017				
Nº24875/2021/DIREM-SC/ANM	815.036/2019-VITEMARIA	MENDONCA DE OLIVEIRA- Cessionário:Genésio			
	Beltrame Eirelli- CPF ou CNPJ 21.746.983/0001-80- Alvará nº1166/2019				
Nº24875/2021/DIREM-SC/ANM	Fase de Concessão de Lavra				
	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)				
Nº30197/2021/DIFAM-SC/ANM	815.102/1989-SBM	- SUL	BRASILEIRA DE	MINERACAO	LTDA-OF.
	815.310/1994-SBM	- SUL	BRASILEIRA DE	MINERACAO	LTDA-OF.
Nº30197/2021/DIFAM-SC/ANM	815.763/1996-SBM	- SUL	BRASILEIRA DE	MINERACAO	LTDA-OF.
	815.060/1998-SBM	- SUL	BRASILEIRA DE	MINERACAO	LTDA-OF.
Nº30197/2021/DIFAM-SC/ANM	815.079/1998-SBM	- SUL	BRASILEIRA DE	MINERACAO	LTDA-OF.
	815.110/1998-SBM	- SUL	BRASILEIRA DE	MINERACAO	LTDA-OF.
Nº30197/2021/DIFAM-SC/ANM	815.356/2007-SBM	- SUL	BRASILEIRA DE	MINERACAO	LTDA-OF.
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)				
Nº29846/2021/UAC-SC/ANM	004.270/1938-INDÚSTRIA	CARBONÍFERA	RIO	DESERTO	LTDA-OF.
	007.120/1941-INDÚSTRIA	CARBONÍFERA	RIO	DESERTO	LTDA-OF.
Nº29846/2021/UAC-SC/ANM					

Nº29846/2021/UAC-SC/ANM	007.121/1941-INDÚSTRIA	CARBONÍFERA	RIO	DESERTO	LTDA-OF.
Nº29846/2021/UAC-SC/ANM	007.122/1941-INDÚSTRIA	CARBONÍFERA	RIO	DESERTO	LTDA-OF.
Nº29858/2021/UAC-SC/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)				
Nº29858/2021/UAC-SC/ANM	004.270/1938-INDÚSTRIA	CARBONÍFERA	RIO	DESERTO	LTDA-OF.
Nº29858/2021/UAC-SC/ANM	007.121/1941-INDÚSTRIA	CARBONÍFERA	RIO	DESERTO	LTDA-OF.
Nº29858/2021/UAC-SC/ANM	007.120/1941-INDÚSTRIA	CARBONÍFERA	RIO	DESERTO	LTDA-OF.
Nº29858/2021/UAC-SC/ANM	007.122/1941-INDÚSTRIA	CARBONÍFERA	RIO	DESERTO	LTDA-OF.
Nº29858/2021/UAC-SC/ANM	Fase de Licenciamento				
dias(1739)	Determina cumprimento de exigência-	RAL	RETIFICADOR/Prazo	30	
Nº30197/2021/DIFAM-SC/ANM	815.178/2014-SBM - SUL	BRASILEIRA	DE	MINERACAO	LTDA-OF.
18/08/2005	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)				
	815.338/1997-PAVIPLAN	PAVIMENTAÇÃO LTDA-	Registro de Licença Nº 861, de		
	Fase de Requerimento de Lavra				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)				
URUSSANGA-OF.	815.677/2007-COOPERATIVA	DE EXPLORAÇÃO	MINERAL DA BACIA DO RIO		
dias(1737)	Nº29900/2021/DIREM-SC/ANM				
	Determina cumprimento de exigência-	RAL	RETIFICADOR/Prazo	30	
Nº30197/2021/DIFAM-SC/ANM	815.645/1996-SBM - SUL	BRASILEIRA	DE	MINERACAO	LTDA-OF.
Nº30197/2021/DIFAM-SC/ANM	815.800/2007-SBM - SUL	BRASILEIRA	DE	MINERACAO	LTDA-OF.
Nº30197/2021/DIFAM-SC/ANM	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)				
ME-	815.139/2008-NOVO HORIZONTE	MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO	LTDA		
Alvará nº 5.825/2008 - Cessionário: Argisul	Mineração Ltda- CNPJ 19.829.763/0001-78				
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)				
Guia nº 35/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-16.000toneladas/ano-Basalto-	815.280/2011-VALDECIR	MARCOS REBELATTO ME-DIONÍSIO	CERQUEIRA/SC -		
Guia:3	Vigência da				
	Fase de Requerimento de Licenciamento				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)				
SC/ANM	815.451/2021-CERAMICA	CUNHA PORA	LTDA-OF.	Nº29844/2021/DIFAM-	
Nº29947/2021/DIFAM-SC/ANM	815.648/2017-NEI	MATERIAIS	DE	CONSTRUÇÃO	LTDA. EPP.-OF.
	Fase de Requerimento de Pesquisa				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)				
Nº20/2020/CAREAS-SC/DIREM-SC/GER-SC	815.206/2020-AREMIX	MINERAÇÃO	E	COMERCIO	LTDA.-OF.
MARCUS GERALDO ZUMBlick					
Gerente					
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO					
DESPACHO					
Relação nº 51/2021					
	Fase de Autorização de Pesquisa				
de recurso: 30 dias(644)	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição				
SP/DIREM - SP	820.623/2014-PORTOMINAS	MINERAÇÃO	LTDA. - AI Nº277/2020/GER -		
- SP	820.265/2014-FLAVIO	EDUARDO DE ALMEIDA - AI Nº332/2020/GER - SP/DIREM			
	820.521/2014-JORGE	RAPHJE FILHO - AI Nº334/2020/GER - SP/DIREM - SP			
Nº342/2020/GER - SP/DIREM - SP	820.673/2014-EXTRATORA	DE MINERIOS SÃO JOAO	NOVO LTDA - AI		
	820.749/2014-JOSEMARY	NUNES MARIN - AI Nº353/2020/GER - SP/DIREM -			
- SP/DIREM - SP	821.208/2014-L C	EMPREENDIMENTOS RIO PRETO	LTDA - AI Nº4986/2020/GER		
- SP/DIREM - SP	821.209/2014-L C	EMPREENDIMENTOS RIO PRETO	LTDA - AI Nº4988/2020/GER		
- SP/DIREM - SP	821.210/2014-L C	EMPREENDIMENTOS RIO PRETO	LTDA - AI Nº4990/2020/GER		
- SP/DIREM - SP	820.838/2014-CERAMICA	URUBI	LTDA - AI Nº3428/2020/GER - SP/DIREM - SP		
SP	821.365/2013-PEDRO	ROQUE SCANAVACHI - AI Nº4480/2020/GER - SP/DIREM -			
Nº4590/2020/GER - SP/DIREM - SP	821.450/2013-IMPERIO	MINERAIS	PREPARACAO	DE TERRAS	LTDA ME - AI
Nº4591/2020/GER - SP/DIREM - SP	821.451/2013-IMPERIO	MINERAIS	PREPARACAO	DE TERRAS	LTDA ME - AI
Nº4592/2020/GER - SP/DIREM - SP	821.452/2013-IMPERIO	MINERAIS	PREPARACAO	DE TERRAS	LTDA ME - AI
Nº4483/2020/GER - SP/DIREM - SP	821.453/2013-IMPERIO	MINERAIS	PREPARACAO	DE TERRAS	LTDA ME - AI
Nº4484/2020/GER - SP/DIREM - SP	821.454/2013-IMPERIO	MINERAIS	PREPARACAO	DE TERRAS	LTDA ME - AI
Nº4485/2020/GER - SP/DIREM - SP	821.455/2013-IMPERIO	MINERAIS	PREPARACAO	DE TERRAS	LTDA ME - AI
Nº4593/2020/GER - SP/DIREM - SP	821.457/2013-IMPERIO	MINERAIS	PREPARACAO	DE TERRAS	LTDA ME - AI
Nº4486/2020/GER - SP/DIREM - SP	821.458/2013-IMPERIO	MINERAIS	PREPARACAO	DE TERRAS	LTDA ME - AI
SP	820.901/2014-EDSON	LOZAN DOS SANTOS - AI Nº4952/2020/GER - SP/DIREM -			
dias(225)	Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30				
SP/DIREM - SP	821.208/2014-L C	EMPREENDIMENTOS RIO PRETO	LTDA -AI Nº4987/2020/GER -		
	Nega provimento a defesa apresentada(242)				
	820.901/2014-EDSON LOZAN DOS SANTOS				
	Não conhece requerimento protocolizado(270)				
	820.635/2013-ROSSAM NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA				
	Fase de Concessão de Lavra				
Nº29709/2021/DIFAM-SP/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)				
Nº29710/2021/DIFAM-SP/ANM	802.584/1975-SOCORRO	INDÚSTRIA	DE	BEBIDAS	LTDA.-OF.
Nº29711/2021/DIFAM-SP/ANM	821.409/2001-MINERAÇÃO	E COMÉRCIO DE ÁGUA	MINERAL SANCHES	LTDA-OF.	
SP/ANM	009.007/1959-ALCEU	DE	MORAES	MINERAIS	LTDA. EPP.-OF.
	820.704/1998-MINERACAO	HIDROLEVE	EIRELI-OF.	Nº30131/2021/DIFAM-	
	821.220/1986-ÁGUA	MINERAL	SANTA	CÂNDIDA	LTDA. EPP.-OF.
Nº30408/2021/DIFAM-SP/ANM	Fase de Direto de Requerer a Lavra				

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
820.641/1984-MINERAÇÃO SÃO THOMÉ LTDA.-OF. Nº29712/2021/DIFAM-SP/ANM

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.201/2014-FORTPAV PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 3.686/2018 - Vencimento em 12/1/2023
820.342/2016-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- Registro de Licença Nº 3.503/2017 - Vencimento em 4/5/2026
820.047/1992-MOUSESIAN & BUSCARIOLLI LTDA- Registro de Licença Nº 2.151/1999 - Vencimento em 1/4/2023
820.048/1992-MOUSESIAN & BUSCARIOLLI LTDA- Registro de Licença Nº 2.150/1999 - Vencimento em 1/4/2023
820.051/1992-MOUSESIAN & BUSCARIOLLI LTDA- Registro de Licença Nº 2.247/1999 - Vencimento em 1/4/2023
820.915/2002-PORTO DE AREIA SAARA LTDA- Registro de Licença Nº 3.165/2011 - Vencimento em 23/9/2031
821.571/2000-MINTERCOL MINERAIS TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA- Registro de Licença Nº 2.627/2001 - Vencimento em 10/5/2031
820.717/2011-KRAHEMBUHL E NIELSSON COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA.- Registro de Licença Nº 3.521/2017 - Vencimento em 4/5/2026
820.227/2017-MINERADORA ARGILA ROCHA DOURADA LTDA- Registro de Licença Nº 3.753/2020 - Vencimento em 11/2/2026
820.061/1993-FERRES & CIA LTDA.- Registro de Licença Nº 1.886/1997 - Vencimento em 24/11/2040.
820.428/1988-FERRES & CIA LTDA.- Registro de Licença Nº 1.406/1989 - Vencimento em 24/11/2040
820.190/2000-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA- Registro de Licença Nº 2.523/2000 - Vencimento em 31/7/2025
820.360/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº 2.768/2002 - Vencimento em 17/2/2026
820.359/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº 2.767/2002 - Vencimento em 17/2/2026
820.357/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº 2.766/2002 - Vencimento em 17/2/2026
820.220/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.425/2000, - Vencimento em 22/4/2022
820.659/1988-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME- Registro de Licença Nº 1.444/1989 - Vencimento em 16/7/2022
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
820.600/2016-MUNICIPIO DE NARANDIBA-Registro de Extração Nº44/2018 de 26/6/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.793/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. Nº29948/2021/DIFAM-SP/ANM
820.793/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. Nº29949/2021/DIFAM-SP/ANM
820.713/2011-PEDREIRA ENGBRITA LTDA-OF. Nº29951/2021/DIFAM-SP/ANM
821.116/2012-VIEL & CIA LTDA EPP-OF. Nº30130/2021/DIFAM-SP/ANM
820.830/2006-H V KLAUSSNER EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº30413/2021/DIFAM-SP/ANM
820.030/2014-JOAO FRANCISCO BRUNO-OF. Nº30414/2021/DIFAM-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.429/2008-BRUDAFER, INCORPORAÇÃO, COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA.-OF. Nº29952/2021/DIFAM-SP/ANM
820.822/2010-MINERACAO ALFAGRES LTDA-OF. Nº29954/2021/DIFAM-SP/ANM
820.821/2010-MINERACAO ALFAGRES LTDA-OF. Nº29955/2021/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.560/2016-INDUSTRIA CERÂMICA NIVOLONI LTDA-Registro de Licença Nº 52/2021 - Vencimento em 27/7/2026
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.297/2019-OLARIA ROSADA LTDA.-OF. Nº30411/2021/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.826/2012-JOÃO PAULO PIZA DA SILVA
820.855/2012-CERÂMICA RAMOS LTDA
820.027/2003-MAURICIO MACHADO VITTI

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 45/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
868.052/2017-MINERACAO SANTA MARIA LTDA
868.053/2017-MINERACAO SANTA MARIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- FONTE: FONTE NATURALIS - MARCA: SABORAKI - EMBALAGENS: 500ML, 2L E 3L (SEM GÁS) E 500ML (COM GÁS)- CASSILÂNDIA/MS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.203/1971-VETRIA MINERACAO S.A.-OF. Nº29509/2021/SEFAM-MS/ANM
807.202/1971-VETRIA MINERACAO S.A.-OF. Nº29505/2021/SEFAM-MS/ANM
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
B6 e BACIA B9-VETRIA MINERACAO S.A.-807.204/1971-OF. Nº29492/2021/SEFAM-MS/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(2244)
868.014/2004-KAZUTO HORII
868.013/2004-KAZUTO HORII
868.010/2004-KAZUTO HORII
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.017/2018-MINERACAO SANTA MARIA LTDA- Registro de Licença Nº 22/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 28/08/2031
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
868.077/2021-LAVI ENGENHARIA LTDA- Cessionário:MINERADORA CONCRELUZ LTDA- CNPJ 42.354.972/0001-24- Registro de Licença Nº 15/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS- Vencimento da Licença: 31/03/2031
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.180/2019-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-Registro de Licença Nº 16/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 13/02/2025
868.181/2019-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-Registro de Licença Nº 17/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 25/10/2023

868.060/2021-JONAS PINHEIRO-Registro de Licença Nº 18/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 10/11/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.222/2020-RODRIGO MEIRA FALEIROS-OF. Nº29789/2021/SEREM-MS/ANM

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 28/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
864.442/2021-VIVALDO GAUNDENCIO
864.350/2021-JOSÉ DIOMAR LOPES DE ARAÚJO
864.434/2021-VIVALDO GAUNDENCIO
864.440/2021-VIVALDO GAUNDENCIO
864.441/2021-VIVALDO GAUNDENCIO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.236/2021-CERAMICA FORMOSO EIRELI-OF. Nº27324/2021/SEFAM-TO/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.162/2021-CESAR AUGUSTO DE SOUSA SENA-OF. Nº29708/2021/CAREAS-TO/ANM

864.142/2021-BRUNO OTAVIO CARRIJO SILVA TOMAZINI AMORIM-OF. Nº30135/2021/CAREAS-TO/ANM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.187/2021-ALEXANDRE DANI MATTÁ MACHADO
864.455/2021-MINERACAO VALE DO ARAGUAIA LTDA
864.185/2021-ALEXANDRE DANI MATTÁ MACHADO
864.183/2021-ALEXANDRE DANI MATTÁ MACHADO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 23/2021

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
Dique de Resíduos Insólueis-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS- 605.626/1976-AI. Nº188/2021/GER-BA/SESBM-BA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
878.028/2005-INDUSTRIA ALIMENTICIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA- -Fonte: Japiassu I, Marca: Dinda, Embalagens:200mL s/gás 290mL s/gás 300mL s/gás 350mL s/gás; Marca: Monte Claro, Embalagem: 350mL c/ e s/gás 500mL c/ e s/gás -Fonte: Japiassu II, Marca: Dinda, Embalagens:200mL s/gás 290mL s/gás 300mL s/gás 350mL s/gás; Marca: Monte Claro, Embalagem: 350mL c/ e s/gás 500mL c/ e s/gás- SÃO CRISTÓVÃO/SE

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.027/2014-ASF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA-ME
878.017/2001-EXPANSÃO MINERADORA DE SERGIPE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.006/2017-PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº29969/2021/GER-SE/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.076/2021-MARCOS DE JESUS SANTOS
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
878.077/2021-GEOX ATIVIDADES CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA
878.079/2021-VISAO ENGENHARIA E CONSULTORIA GUANAMBI LTDA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 24/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
878.001/2021-GEOBRAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA ME- DOU de 27/07/2021

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 2 (PA, AP)

DESPACHO
Relação nº 198/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cesar Neves Ribeiro - 850229/20 - A.I. 4003/21
Daniel Geyerhahn Garcia - 851203/16 - A.I. 4118/21, 850117/18 - A.I. 4151/21, 850118/18 - A.I. 4120/21
Jose Haroldo Machado Junior - 850918/19 - A.I. 4005/21, 850950/19 - A.I. 4007/21
js Minerais Ltda - 851139/18 - A.I. 4373/21, 850728/19 - A.I. 4374/21, 850819/20 - A.I. 4375/21
Lam Mineração Ltda - 850767/19 - A.I. 4121/21

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
P/ Divisão



DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 6 (SC, RS, PR)

DESPACHO
Relação nº 42/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35) Argus Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 826365/18 - A.I. 4113/21, 826366/18 - A.I. 4115/21
Eduardo Machado Menta - 826101/19 - A.I. 4155/21
Gilson Renato Rink - 826301/18 - A.I. 4106/21
Ivaneide Silva Tavares - 826630/17 - A.I. 4084/21
Jardins de Monet Loteamentos Urbanos LTDA. - 826289/18 - A.I. 4086/21
Ljmpr Mineradora LTDA. me - 826198/19 - A.I. 4294/21, 826197/19 - A.I. 4289/21, 826196/19 - A.I. 4281/21, 826195/19 - A.I. 4244/21, 826194/19 - A.I. 4239/21, 826193/19 - A.I. 4235/21, 826192/19 - A.I. 4231/21, 826191/19 - A.I. 4225/21, 826190/19 - A.I. 4223/21, 826189/19 - A.I. 4221/21, 826188/19 - A.I. 4220/21, 826187/19 - A.I. 4218/21, 826186/19 - A.I. 4215/21, 826185/19 - A.I. 4213/21, 826183/19 - A.I. 4206/21, 826182/19 - A.I. 4205/21, 826181/19 - A.I. 4202/21, 826180/19 - A.I. 4201/21, 826179/19 - A.I. 4198/21, 826178/19 - A.I. 4195/21, 826177/19 - A.I. 4166/21, 826176/19 - A.I. 4164/21, 826175/19 - A.I. 4163/21
Lucas Braun - 826402/18 - A.I. 4152/21
Mineração Abg Eireli me - 826104/13 - A.I. 4074/0
Mineração Nogal Ltda me - 826388/18 - A.I. 4150/21
Minerax Mineração e Participações LTDA. - 826780/14 - A.I. 4081/21, 826778/14 - A.I. 4078/21
Nilo Sergio Barnetche Schneider - 826094/18 - A.I. 4085/21
Royal Mineração do Brasil me - 826309/18 - A.I. 4111/21, 826308/18 - A.I. 4109/21, 826297/18 - A.I. 4088/21
Rtb Geologia e Mineração LTDA. - 826453/18 - A.I. 4154/21, 826387/18 - A.I. 4149/21, 826299/18 - A.I. 4102/21, 826351/16 - A.I. 4082/21
Valmir José Ceretta - 826103/19 - A.I. 4157/21

WALNEY DE MEDEIROS MARIANO
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 126/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35) Agrosig Engenharia e Meio Ambiente Eireli - 810218/18 - A.I. 4214/21
Alamir Tubias Machado Calil - 810722/19 - A.I. 4227/21
Alveni Padilha Pureza - Eireli me - 810249/14 - A.I. 4172/21, 810250/14 - A.I. 4181/21, 810251/14 - A.I. 4182/21
Britaforte Comércio de Brita Ltda - 810895/20 - A.I. 4287/21
Camila de Almeida Ferreira - 810200/21 - A.I. 4300/21
Cintia Silvino Weber - 810011/21 - A.I. 4292/21, 810010/21 - A.I. 4290/21, 810002/21 - A.I. 4288/21
Claudino Dassoler - 810149/20 - A.I. 4264/21
Coral - Edificacoes e Urbanizacao Ltda - 810546/20 - A.I. 4267/21
Daniel Heleno Boanova Baum - Eireli - 810174/21 - A.I. 4299/21
Diogo Antonio Feijo Neto - 810252/21 - A.I. 4303/21, 810251/21 - A.I. 4302/21, 810250/21 - A.I. 4301/21
Doha Investimentos e Participacoes S.A. - 810084/21 - A.I. 4296/21
Dp2 Comercio de Materiais de Construção Ltda Epp - 810524/17 - A.I. 4188/21, 810526/17 - A.I. 4190/21
e Sartori e Cia Ltda - 810150/21 - A.I. 4297/21
Eff Targget Brasil Importacao e Exportacao de Minerios e Pedras Ornamentais Ltda - 810819/20 - A.I. 4285/21
Fabiano Dos Anjos Silveira e Cia Ltda - 810070/20 - A.I. 4261/21, 810071/20 - A.I. 4262/21
Fabrine Cristina Schroeder - 810160/21 - A.I. 4298/21
Fingerhut Consultoria de Negócios Ltda - 810772/20 - A.I. 4282/21
Flávio José Cenatti - 810095/19 - A.I. 4224/21
Gzei Empreendimentos Ltda - 810674/20 - A.I. 4277/21
Jones Barbiero - 810547/17 - A.I. 4191/21
Jorge Roberto Fraga da Rosa - 810276/21 - A.I. 4304/21
José Luiz de Fraga me - 810255/18 - A.I. 4217/21
Jose Panisson - 810726/20 - A.I. 4278/21
Luís Eduardo Borges da Fonseca - 810894/20 - A.I. 4286/21
Luís Fernando Boff Sandi - 810263/20 - A.I. 4265/21
Mauricio m. Martins - 810688/15 - A.I. 4187/21
Mav Mineração Ltda - 811270/14 - A.I. 4186/21
Melaenia Isabel Turri - 810042/21 - A.I. 4295/21
Melaenia Isabel Turri - Eireli me - 810429/14 - A.I. 4184/21
Michel Deutschmann Machado - 810099/19 - A.I. 4226/21
Pedreira Nossa Senhora Aparecida LTDA. - 810666/20 - A.I. 4275/21
Rompesul Terraplanagem e Detonação Ltda - 810610/20 - A.I. 4269/21
Rsu Energia Renovável S.A. - 810030/19 - A.I. 4222/21
Sidinei Martiniacki - 810079/14 - A.I. 4168/21
Wilibaldo Isquierdo Tomaz - 810034/21 - A.I. 4293/21

WALNEY DE MEDEIROS MARIANO
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 6.753, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48066.815432/2021-12-MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA EIRELI (Documento SEI: 2995609)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.755, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871499/2021-77-J L O TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA (Documento SEI: 2995627)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.756, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896211/2021-18-NATURVITA BIOAGROINDUSTRIA COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERTILIZANTES LTDA (Documento SEI: 2995630)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.757, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896210/2021-73-NATURVITA BIOAGROINDUSTRIA COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERTILIZANTES LTDA (Documento SEI: 2995632)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.758, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831700/2021-82-NEW MINING MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2995636)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.759, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871495/2021-99-Júlio Martins Cardoso dos Santos (Documento SEI: 2995647)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.760, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871494/2021-44-Júlio Martins Cardoso dos Santos (Documento SEI: 2995650)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.761, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826455/2021-22-CSN CIMENTOS S.A. (Documento SEI: 2995654)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.762, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826454/2021-88-CSN CIMENTOS S.A. (Documento SEI: 2995659)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.763, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803164/2021-67-MINERIOS MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 2995660)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.764, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803163/2021-12-MINERIOS MONTANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 2995662)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 6.765, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826451/2021-44-CSN CIMENTOS S.A. (Documento SEI: 2995675)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.766, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826450/2021-08-CSN CIMENTOS S.A. (Documento SEI: 2995678)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.767, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826449/2021-75-CSN CIMENTOS S.A. (Documento SEI: 2995684)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.768, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803162/2021-78-Moacyr Ribeiro Jr (Documento SEI: 2995694)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.769, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871487/2021-42-Kaique Campos Motta (Documento SEI: 2995697)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.770, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871486/2021-06-Kaique Campos Motta (Documento SEI: 2995700)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.771, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831689/2021-51-LEAO DE JUDA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2995699)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.772, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831687/2021-61-CCV TRANSPORTES E MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2995706)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.773, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820526/2021-52-JRR ARANTES EXTRACAO DE AREIA LTDA (Documento SEI: 2995720)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.774, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871484/2021-17-Altemar Silvestre da Silva (Documento SEI: 2995718)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.775, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871482/2021-10-GEOX ATIVIDADES CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA (Documento SEI: 2995724)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.776, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871480/2021-21-MINERACAO RIO BRANCO LTDA (Documento SEI: 2995731)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.777, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871479/2021-04-MINERACAO GAVEA LTDA (Documento SEI: 2995735)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.778, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48070.848162/2021-67-KLEIDSON DANTAS DA CRUZ (Documento SEI: 2995742)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.779, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871477/2021-15-PEDREIRA TOPBRITAS LTDA (Documento SEI: 2995750)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.780, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826445/2021-97-Lucio Iraja Furtado (Documento SEI: 2995752)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.781, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826444/2021-42-EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTES AMAPORA LTDA (Documento SEI: 2995758)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.782, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831666/2021-46-JABRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Documento SEI: 2995768)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.783, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831665/2021-00-JABRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Documento SEI: 2995772)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 6.784, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831424/2021-52-SELOMITRAL SERVICOS DE LOCACOES, MINERACOES E TRANSPORTES EIRELI (Documento SEI: 2995774)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.785, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831460/2021-16-V V COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Documento SEI: 2995777)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.786, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831386/2021-38-MANGANES DO BRASIL EIRELI (Documento SEI: 2995785)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.787, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871196/2021-54-RAPHAEL BIDERMAN (Documento SEI: 2995787)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.788, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831281/2021-89-Jardel leone Queiroz De Freitas (Documento SEI: 2995814)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.789, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48058.840116/2021-88-SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA (Documento SEI: 2995816)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.790, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871057/2021-21-MORAUTO EMPREENDIMENTOS EIRELI (Documento SEI: 2995839)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.791, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48079.868151/2021-13-A L M VANDRESSEN SANCHES (Documento SEI: 2995845)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.792, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800365/2021-41-WAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 2995849)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.793, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831244/2021-71-NEW MINING MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2995852)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.794, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870996/2021-58-MINERACAO VALE DO SOL LTDA (Documento SEI: 2995855)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.795, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48065.800351/2021-28-XEREZ AVICOLA LTDA (Documento SEI: 2995858)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.796, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870962/2021-63-SOLO SAGRADO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA (Documento SEI: 2995859)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.797, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48065.800349/2021-59-JOAO EVANGELISTA ALVES (Documento SEI: 2995864)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.798, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831195/2021-76-F2 EXTRACAO E TRANSPORTES LTDA (Documento SEI: 2995866)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.799, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870945/2021-26-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 2995869)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.800, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870940/2021-01-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 2995872)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 6.801, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48058.840106/2021-42-jovelina souza de aguiar (Documento SEI: 2995877)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 76/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
819.110/1972-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
005.638/1940-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
007.882/1945-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

ROGER ROMAO CABRAL
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 576, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.213150/2020-81, resolve: autorizar a pessoa jurídica RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 05.068.412/0005-00, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação. Ficam revogadas a Autorização nº 300, de 13 de dezembro de 2002, a Autorização SDL-ANP nº 690, de 18 de outubro de 2017 e a Autorização SDL-ANP nº 561, de 14 de setembro de 2021.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 577, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de OUTUBRO de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.216169/2021-61, resolve: autorizar a filial da empresa WATT DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.908.643/0006-30, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 578, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 10, de 15 de MARÇO de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.217785/2020-58, resolve: autorizar a empresa AYRTON VASCONCELOS DE MATOS EIRELI - CNPJ nº 38.029.348/0001-84, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.052, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 48610.200839/2018-21 e no mandado de segurança cível deferida em sede de liminar nº 1034362-93.2021.4.01.3400, torna pública a suspensão dos efeitos dos Despachos SDL-ANP nº 321, de 22 de março de 2021, e nº 350, de 26 de março de 2021 com o consequente restabelecimento da autorização à distribuição de asfaltos de nº 473/2005 e do Despacho nº 280/2002 à mesma atividade. Torna-se público ainda o restabelecimento da autorização nº 474/2005 para operação de instalações de armazenamento de asfaltos localizadas na ASR-SE 115, Alameda 08, QI-Ee Lotes 16 a 23 - Pólo Eco-Industrial, Município de Palmas - TO, outorgadas à INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ nº 03.354.176/0001-30. Por fim, restabelece-se a autorização nº 444/2007, outorgada à filial da INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.176/0004-82, à operação de instalação de armazenamento e distribuição de asfaltos localizadas na Via Primária e Secundária, nº 03, quadra 07, lotes 01/10, Distrito Agroindustrial, Goianira - GO.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 17, inciso I, alínea "a" e o que consta do processo nº 48610.216539/2021-60, torna público o cancelamento da autorização SDL-ANP nº 266, de 27/09/2006, por requerimento do agente econômico BAURU PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - 43.544.121/0001-07.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO SPD-ANP Nº 1.054, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

- 1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.
- 2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	1027/2021	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Materiais e Energias Renováveis (LABMATER)	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ UFPR	
CNPJ/MF	75.095.679/0001-49	
PROCESSO ANP	48610.217355/2021-17	
LOCALIZAÇÃO	CURITIBA / PR	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita no artigo 17, inciso I, alínea a e o que consta no processo 48610.217715/2021-81, torna público o cancelamento da autorização ANP 592, de 19/08/2019, por requerimento do agente autorizado para o exercício da atividade de agente de comércio exterior da empresa RAMOS PEÇAS E AERONAVES LTDA - CNPJ: 28.885.553/0001-98.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AC0214625	J. P. DA SILVA MERCANTIL	24.916.205/0003-41	48610.215420/2021-70

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAM0386220	A J SAVINO DE ANDRADE	63.709.596/0001-13	48610.215088/2021-43
GLPAP0386247	CARLOS REIS DE LIMA	01.470.539/0015-72	48610.216456/2021-71
GLPSP0386222	CHICO GAS E AGUA LTDA	42.473.758/0001-97	48610.216390/2021-19
GLPTO0386214	COMERCIAL DE GLP A G M LTDA	42.771.226/0001-36	48610.214770/2021-19
GLPBA0386234	DLPV COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	42.219.536/0001-42	48610.216409/2021-27
GLPES0386245	FORTE GAS LIGOU CHEGOU LTDA	41.585.448/0001-00	48610.216448/2021-24
GLPPR0386240	HORTOGAS COMERCIO DE GAS LTDA	09.478.838/0001-60	48610.216426/2021-64
GLPGO0386249	IRONE P DE FARIA SILVA	25.189.604/0001-59	48610.216468/2021-03
GLPRN0386238	JM GAS LTDA	42.747.848/0001-29	48610.216424/2021-75
GLPMG0386216	LIDER GAS ATACADO E VAREJO LTDA	42.865.239/0001-74	48610.216385/2021-14
GLPSP0386243	LOPES SUPERMERCADOS LTDA	53.963.443/0023-50	48610.216435/2021-55
GLPSP0386236	M. C. O. MELO COMERCIO DE GAS	42.001.332/0001-30	48610.216422/2021-86
GLPSP0386218	SILVIA FERREIRA BELASCO DE OLIVEIRA	19.139.637/0001-91	48610.212067/2021-76

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP Nº 571, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, publicada no DOU de 17 de setembro de 2021, Seção 1, página 94:

Onde se lê:

" (...) resolve: autorizar a empresa EJ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ nº 02.042.445/0001-16 (...)"

Leia-se:

" (...) resolve: autorizar a empresa EJ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ nº 02.942.445/0001-16(...)"



BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	SISTEMAS CATALÍTICOS
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	SISTEMAS CATALÍTICOS
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	PRODUÇÃO DE BIOGÁS

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 1.053, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, o que consta dos Processos ANP nº 48610.217801/2021-93 e 48610.200782/2021-66, e a decisão proferida pela 1ª Vara Federal de Jacarezinho da Seção Judiciária do Paraná nos autos do Mandado de Segurança nº 5020309-19.2021.4.04.7001/PR, resolve:

Ficam RESTABELECIDAS as Autorizações ANP nº 752, de 23/08/2018, publicada no DOU em 24/08/2018, e nº 544, de 29/08/2017, publicada no DOU em 30/08/2017, outorgadas à AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., CNPJ nº 75.619.056/0001-28, referentes à instalação produtora de etanol, com capacidade de produção de 780 m³/dia de etanol hidratado e 300 m³/dia de etanol anidro, localizada na BR 369, km 53, Usina, Bandeirantes - PR.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 3.291, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 30 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.047060/2018-35 (2018.01.78255), resolve:

Declarar anistiado político BALTAZAR PIRES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 117.754.599-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, não podendo ultrapassar o teto legal, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 15ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna pública, a todos os interessados, a presente PAUTA, e informa que no dia 28 de setembro de 2021, a partir das 08h30, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á a Sessão de análise de requerimentos do Conselho da Comissão de Anistia.

Visando assegurar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), serão tomadas todas as medidas preventivas, em conformidade com as orientações das autoridades epidemiológicas, bem como seguindo protocolos estabelecidos nos normativos locais para a permanência na sessão, inclusive limitando o número de pessoas na sala.

Aos requerentes de processos pautados, bem como aos procuradores devidamente constituídos nos autos, será garantida a possibilidade de solicitação formal de retirada de pauta do respectivo processo, até as 12h do dia 23 de setembro de 2021.

I - Processos Remanescentes de Sessões Anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Anistiando / Requerente	Conselheiro Relator/Vistas	Motivo
1	2009.01.65015	A	Pedro Pereira de Souza <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Adiado
2	2011.01.69124	A	Miriam Abramovay	Dionei Tonet vista José Augusto da Rosa Valle Machado	Adiado
3	2014.01.73448	A	Stenio Sales Jacob	Vital Lima Santos	Adiado
4	2014.01.73506	A	Homero Chaib Filho	José Augusto da Rosa Valle Machado vista Vital Lima Santos	Adiado
5	2014.01.73822	A	Luiz Carlos Monteiro Guimarães	Henrique Carvalho de Araújo vista José Augusto da Rosa Valle Machado	Adiado

II - Processos com observância da ordem cronológica de PROTOCOLO - Artigo 22 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

Nº	Requerimento	Tipo	Anistiando / Requerente	Conselheiro Relator/Vistas	Motivo
6	2012.01.70934	R A	Melissa Correa Lima de Araujo Emanuel Oliveira de Araujo <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
7	2013.01.71903	A	Antonio Daniel Rodrigues da Cunha	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
8	2013.01.72291	R A	Douglas de Jesus Gonçalves Orocílio Martins Gonçalves <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
9	2013.01.72417	A	Rejane Victorino Claus	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
10	2013.01.72716	A	Aroldo Ramos Nascimento	Vital Lima Santos	Protocolo
11	2013.01.72910	R A	Maria José da Silva Mello Benedito de Mello Maia <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
12	2014.01.73085	R A	José Augusto Domingues Taira José Augusto Vieira Lopes Taira <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
13	2014.01.73497	A	Daniel Juli da Silva	Vital Lima Santos	Protocolo
14	2014.01.74161	A	Teodulo Augusto Campelo de Vasconcelos	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
15	2015.01.74576 (08000.000487/2015-27)	A	Mauri Clovis Saraiva	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
16	2015.01.74589 (08000.003326/2015-95)	A	Antônio Resplandes Coelho	Robson Crepaldi	Protocolo
17	2015.01.74590 (08000.003327/2015-30)	A	Milton Souza Almeida	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
18	2015.01.74627 (08000.005615/2015-29)	A	Cicero Alves Moreira	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
19	2015.01.74669 (08802.000691/2015-11)	R A	Pedro Gregório de Castro e outro Humberto Romualdo de Castro <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
20	2015.01.74774 (08802.001656/2015-19)	R A	Yara Riva Moreira Guadalberto Moreira <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
21	2015.01.74834 (08802.002816/2015-39)	A	Jair Luiz Musskopf	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
22	2015.01.75022 (08802.003841/2015-30)	A	Pedro Penteado do Prado	Robson Crepaldi	Protocolo
23	2015.01.75066 (08000.020716/2015-20)	R A	Lydia Maciel da Silva Benedito Raimundo da Silva <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
24	2015.01.75131 (08802.004491/2015-29)	A	José Arakhen Gomes	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
25	2015.01.75307 (08000.029399/2015-15)	A	Arthur da Silva Milesi	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
26	2015.01.75560 (08000.038349/2015-11)	R A	Denise Barros Gorczeski Dermeval Julio Grammont <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
27	2015.01.75567 (08000.038353/2015-89)	A	Alcione Lira de Mesquita	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
28	2015.01.75575 (08000.038355/2015-78)	A	Ubiraci Dantas de Oliveira	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
29	2016.01.75802 (08802.000015/2016-10)	A	Gercy Alves	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
30	2016.01.75840 (08000.001221/2016-82)	A	Marco Aurélio de Souza	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
31	2016.01.75846 (08000.002516/2016-76)	R A	Maria Thereza de Araujo Silva Rodolpho Azzy <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
32	2016.01.75921 (08000.007897/2016-80)	A	Fabiola Pereira do Lago	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
33	2016.01.75928 (08000.008044/2016-65)	R A	Jaqueline Ruella Carvalho Ayr de Oliveira Ruella <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
34	2016.01.75937 (08000.008877/2016-26)	A	Wilson Roberto Costa Irigoite	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo



35	2016.01.75963 (08802.000658/2016-63)	A	Carlos Roberto Pereira	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
36	2016.01.75980 (08000.013830/2016-84)	A	Elizabeth Andrade Ribeiro de Oliveira	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
37	2016.01.75984 (08000.014332/2016-59)	A	Herbert Gomes Pizano	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
38	2016.01.75996 (08000.014583/2016-33)	A	José Laurindo Portela	Vital Lima Santos	Protocolo
39	2016.01.75997 (08000.014785/2016-85)	R A	Terezinha Moraes Vidal Manoel Vidal <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
40	2016.01.76032 (08000.015938/2016-10)	A	Herói Fung	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
41	2016.01.76037 (08000.016786/2016-64)	A	Adamir Marini	Dionei Tonet	Protocolo
42	2016.01.76039 (08000.017132/2016-58)	A	Raimundo João de Souza Ribeiro	Dionei Tonet	Protocolo
43	2016.01.76047 (08000.018491/2016-22)	A	Delio Xisto Guerra Carneiro	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
44	2016.01.76094 (08000.021602/2016-88)	A	João Lourenço Souza	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
45	2016.01.76095 (08000.021874/2016-88)	A	Justué Vitorino de Aguiar	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
46	2016.01.76097 (08000.023441/2016-67)	A	Darci Norte Rebelo	Robson Crepaldi	Protocolo
47	2016.01.76098 (08000.022948/2016-01)	A	Franco Farinazzo	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
48	2016.01.76113 (08000.024567/2016-59)	A	Victal Moreira Duarte	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
49	2016.01.76134 (08000.025536/2016-15)	A	Maria do Carmo Gomes	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
50	2016.01.76194 (08000.027952/2016-58)	A	José Vidal Pereira da Silva	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
51	2016.01.76224 (08000.027835/2016-94)	R A	José Deuzeni Junior Andrade Correa José Deuzeni da Silva <i>Correa post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
52	2016.01.76243 (08000.028654/2016-85)	R A	Eliete Mattos da Silva João Batista da Silva <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
53	2016.01.76257 (08000.030059/2016-18)	A	Maria Dinorá Moreira Mota	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
54	2016.01.76259 (08000.030058/2016-65)	A	Ulysses de Souza e Silva	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
55	2016.01.76270 (08000.030912/2016-93)	A	Julio Cezar Leirias Flores	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
56	2016.01.76274 (08000.029913/2016-95)	A	Lourdes Barbosa Gonçalves	Vital Lima Santos	Protocolo
57	2016.01.76342 (08000.037119/2016-15)	A	João Carlos Ramalho	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
58	2016.01.76343 (08000.037590/2016-11)	A	José Alberto da Silva	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
59	2016.01.76354 (08000.041291/2016-73)	A	Carlos Augusto Cruz	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
60	2016.01.76356 (08802.001379/2016-17)	A	Cesar Epitacio Maia	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo

61	2016.01.76359 (08000.041811/2016-48)	A	Elói Dos Santos de Oliveira	Vital Lima Santos	Protocolo
62	2016.01.76366 (08000.043022/2016-41)	A	Leila Lopes da Silva	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
63	2016.01.76368 (08000.043052/2016-58)	R A	Raimunda Duarte de Menezes Francisco Tomaz de Aquino <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
64	2016.01.76372 (08000.043248/2016-42)	A	José Anésio de Oliveira	Robson Crepaldi	Protocolo
65	2016.01.76373 (08000.043253/2016-55)	R A	Walterina Lidia da Motta e outros Walter Alves da Motta <i>post mortem</i>	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
66	2016.01.76374 (08000.043246/2016-53)	A	Wanderley Augusto Rodrigues	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
67	2016.01.76375 (08000.043247/2016-06)	A	João Bosco Xavier	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
68	2016.01.76381 (08000.043693/2016-11)	A	Moacyr Joator Cerqueira	Robson Crepaldi	Protocolo
69	2016.01.76382 (08000.043706/2016-43)	A	Rita Aliene de Souza Pereira	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
70	2016.01.76422 (08000.044900/2016-46)	A	Fidelcino Francisco Ramos	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
71	2016.01.76433 (08000.045226/2016-17)	A	Vicente Cassimiro	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
72	2016.01.76450 (08000.045327/2016-98)	A	João Martins Lima	Vital Lima Santos	Protocolo
73	2016.01.76494 (08000.045862/2016-49)	R A	Raimunda da Silva Correa Waldemar Neres Correa <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
74	2016.01.76512 (08000.047396/2016-36)	A	José Lucas Estevam	Dionei Tonet	Protocolo
75	2016.01.76546 (08000.050650/2016-83)	R A	Corina Maria da Silva Sotero Jovino da Silva <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
76	2016.01.76575 (08000.052422/2016-48)	R A	Celia Lima Gomes de Oliveira Otoniel Lira Gomes <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
77	2016.01.76585 (08000.054260/2016-82)	R A	Luiz Carlos do Nascimento e outros Antonio Irineu do Nascimento <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
78	2016.01.76593 (08000.055261/2016-44)	R A	Leonardo José de Souza Câmara Almeida Fernando José de Almeida <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
79	2016.01.76594 (08001.006834/2016-04)	R A	Lea Braz Monteiro Gilberto Monteiro <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
80	2016.01.76595 (08000.055277/2016-57)	A	Lidia de Melo Silva	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
81	2016.01.76607 (08000.056793/2016-07)	R A	Sonia Emiko Esaki Paulo Cesar Pinto da Silva <i>post mortem</i>	Vital Lima Santos	Protocolo
82	2016.01.76619 (08000.058193/2016-75)	A	Jorge Fernando Vilela	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
83	2016.01.76622 (08000.058718/2016-72)	A	Pedro Luiz Mesquita	Robson Crepaldi	Protocolo
84	2016.01.76628 (08000.058708/2016-37)	A	Aparecido Bezerra Nunes	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
85	2016.01.76631 (08000.058638/2016-17)	A	Wiltemberg Gorgonio de Lima	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
86	2016.01.76634 (08000.058902/2016-12)	R A	Celina Conde Rossetti Nadyr Rossetti <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo

A - Anistiando
R - Requerente

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão



PAUTA DA 16ª SESSÃO DO CONSELHO
A SER REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2021

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna pública, a todos os interessados, a presente PAUTA, e informa que no dia 29 de setembro de 2021, a partir das 08:30h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á a Sessão de análise de requerimentos do Conselho da Comissão de Anistia.

Visando assegurar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), serão tomadas todas as medidas preventivas, em conformidade com as orientações das autoridades epidemiológicas, bem como seguindo protocolos estabelecidos nos normativos locais para a permanência na sessão, inclusive limitando o número de pessoas na sala.

Aos requerentes de processos pautados, bem como aos procuradores devidamente constituídos nos autos, será garantida a possibilidade de solicitação formal de retirada de pauta do respectivo processo, até as 12h do dia 23 de setembro de 2021.

I - Processos com observância da ordem cronológica de PROTOCOLO - Artigo 22 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	1. 2016.01.75850 (08802.000256/2016-69)	A	Jurandir Conde Pinto	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
	2. 2016.01.75888 (08000.004814/2016-09)	A	Antônio da Pádua Angelim	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
	3. 2016.01.75897 (08802.000407/2016-89)	R A	Geni Quadros dos Santos Lages Olavo José dos Santos <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
	4. 2016.01.75899 (08000.006061/2016-68)	A	Walter Rosciano Franco	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
	5. 2016.01.75930 (08000.008389/2016-19)	A	José Fernando Ferraiolo Silveira	Dionei Tonet	Protocolo
	6. 2016.01.75931 (08000.008261/2016-55)	A	Mário de Freitas Gonçalves	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
	7. 2016.01.75940 (08000.009543/2016-70)	A	Jorge Cadaval Penha	Vital Lima Santos	Protocolo
	8. 2016.01.75960 (08000.012756/2016-89)	R A	Nelly Maria de Fanfa Ribas Erivan Santiago França <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
	9. 2016.01.76099 (08000.023047/2016-29)	A	João Baptista Nunes Cunha	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
	10. 2016.01.76101 (08000.023438/2016-43)	A	José Ferreira de Melo	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
	11. 2016.01.76107 (08000.024056/2016-37)	R A	Maria Aparecida de Assis de Oliveira Ariston Borges de Oliveira <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
	12. 2016.01.76147 (08000.027689/2016-05)	A	Célio Coelho dos Santos	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
	13. 2016.01.76242 (08000.028360/2016-53)	R A	Olga do Nascimento Massarelli Manoel Fernandes do Nascimento <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
	14. 2016.01.76249 (08000.029231/2016-82)	A	Cleide Marli Cavagnoli	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
	15. 2016.01.76281 (08000.033134/2016-94)	R A	Lenita de Souza Araújo Alencar Pedro de Souza Araújo <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
	16. 2016.01.76287 (08001.004395/2016-97)	A	Jailton Pereira da Silva	Vital Lima Santos	Protocolo
	17. 2016.01.76292 (08000.034544/2016-52)	A	Paulo Cesar da Fonseca Neves	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
	18. 2016.01.76376 (08000.043249/2016-97)	A	Claudete Aparecida Ribeiro	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
	19. 2016.01.76537 (08000.049949/2016-95)	A	Miguel Rupp	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
	20. 2016.01.76550 (08000.050996/2016-81)	A	Francisco Fernando de Melo	Robson Crepaldi	Protocolo
	21. 2017.01.76643 (08000.001153/2017-32)	A	Maria Ephigenia de Jesus Alencar	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
	22. 2017.01.76748 (08000.002423/2017-22)	R A	Monique Keli Cordeiro Galhardo do Couto Archimedes da Silveira Couto <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
	23. 2017.01.76753 (08000.003056/2017-84)	A	Heloísa Helena Vilela Behrens	Dionei Tonet	Protocolo
	24. 2017.01.76759 (08000.003924/2017-26)	R A	Sérgio Jordano Janja Ximenes e outros Raimundo Ferreira Ximenes Neto <i>post mortem</i>	Robson Crepaldi	Protocolo
	25. 2017.01.76773 (08000.004152/2017-40)	A	Lúcia de Fátima Ribeiro Soares	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
	26. 2017.01.76790 (08000.005715/2017-17)	R A	Lúcia Helena de Freitas Oliveira Benedito Aparecido Baiano de Oliveira <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
	27. 2017.01.76839 (08000.007573/2017-22)	A	Nelson dos Santos Rodrigues	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
	28. 2017.01.76911 (08000.014498/2017-56)	A	José Ribamar de Araújo	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
	29. 2017.01.76912 (08000.014827/2017-69)	A	Adão Fernandes da Luz	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
	30. 2017.01.76922 (08000.018100/2017-51)	A	Diophante Jorge Peter Silva	Robson Crepaldi	Protocolo
	31. 2017.01.76939 (08000.011429/2017-91)	R A	Nardina Machado dos Santos Olmiro Martins dos Santos <i>post mortem</i>	Vital Lima Santos	Protocolo
	32. 2017.01.76943 (08000.018729/2017-09)	R A	Maria Aparecida Cosmo de Lima Mota Luiz Antônio Mota <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
	33. 2017.01.77007 (08000.024347/2017-14)	A	Joel Carlos Nunes da Silva	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
	34. 2017.01.77064 (08000.030065/2017-48)	A	Carlos José da Costa	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
	35. 2017.01.77065 (08000.030067/2017-37)	A	Augustinho Ribeiro da Silva	Robson Crepaldi	Protocolo
	36. 2017.01.77150 (08000.034098/2017-67)	A	Rosa Inácia Gomes	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
	37. 2017.01.77237 (08000.041766/2017-11)	A	Genny Serber	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
	38. 2017.01.77251 (08000.042700/2017-30)	A	José Santana dos Santos	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
	39. 2017.01.77262 (08000.037982/2017-53)	A	Aldo Fogaça Balboni	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
	40. 2017.01.77268 (08000.037969/2017-02)	A	Rivanda Pereira da Silva	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
	41. 2017.01.77269 (08000.039201/2017-65)	A	Celestino Conceição Lima	Vital Lima Santos	Protocolo
	42. 2017.01.77295 (08000.034395/2017-11)	A	Rubenita Barreira de Souza	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
	43. 2017.01.77326 (08000.043885/2017-08)	A	João Carlos Rodrigues da Silva	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
	44. 2017.01.77371 (08000.045840/2017-60)	A	Neide Fonseca de Moraes e Silva	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
	45. 2017.01.77372 (08000.045874/2017-54)	A	Creuza de Fátima Santos	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
	46. 2017.01.77373 (08000.045890/2017-47)	A	Juliana Aparecida Pepato	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
	47. 2017.01.77374 (08000.045886/2017-89)	R A	Shirley Alves dos Santos Pereira Benedito Pereira Filho <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
	48. 2017.01.77406 (08000.048925/2017-08)	A	Cícero do Amaral Cattani	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
	49. 2017.01.77418 (08000.050563/2017-15)	A	Norberto Fazzini Filho	Robson Crepaldi	Protocolo



50. 2017.01.77490 (08000.053262/2017-35)	A	José Maurílio Lemes da Silva	Dionei Tonet	Protocolo
51. 2017.01.77510 (08000.057346/2017-48)	A	Joel Ferreira dos Santos	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
52. 2017.01.77511 (08000.057538/2017-54)	A	Pascoal Leilor Scarcelli	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
53. 2017.01.77526 (08000.056304/2017-90)	A	Raimundo Francisco dos Santos	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
54. 2017.01.77536 (08000.062713/2017-25)	A	Edemar Pereira Landim	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
55. 2017.01.77537 (08000.062730/2017-62)	A	Getúlio César Balbino	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
56. 2017.01.77542 (08000.063568/2017-08)	A	Claudionor Gamaliel Una Guimarães	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
57. 2017.01.77543 (08000.063567/2017-55)	A	Luiz Paiva Silveira	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
58. 2017.01.77578 (08000.066365/2017-65)	A	João Batista dos Santos	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
59. 2017.01.77596 (08000.068720/2017-31)	A	Edgar Odilon dos Santos	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
60. 2017.01.77597 (08000.068803/2017-20)	A	Arnaldo Barbosa dos Santos	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
61. 2017.01.77598 (08000.068804/2017-74)	A	Paulo Roberto Nascimento da Silva	Robson Crepaldi	Protocolo
62. 2017.01.77615 (08000.069621/2017-76)	A	João Pedro de Moraes	Vital Lima Santos	Protocolo
63. 2017.01.77641 (08000.071205/2017-38)	A	Carlos César de Queiroz	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
64. 2017.01.77643 (08000.072213/2017-00)	A	Alfredo Martins Alves	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
65. 2017.01.77644 (08000.072221/2017-48)	A	Bartolomeu Pereira de Souza	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
66. 2017.01.77909 (08000.055560/2017-60)	R A	Valter Pessanha da Silva e outros Nelson Pessanha da Silva <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo

II. Processos Conexos: Eletronorte - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	67. 2016.01.76136 (08000.026127/2016-36)	A	Edmundo Assumpção <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
	68. 2017.01.76642 (08000.001196/2017-18)	R A	Marlene Pereira Marques Washington José Siqueira Marques <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
	69. 2017.01.76650 (08000.001962/2017-44)	R A	Lucimar de Oliveira Carvalho Alcino Thiago Carvalho <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
	70. 2017.01.76651 (08000.001958/2017-86)	A	Mario Hilberto Torres Freire	Dionei Tonet	Protocolo
	71. 2017.01.76844 (08000.007714/2017-15)	A	José Xavier da Silva Paiva	Dionei Tonet	Protocolo
	72. 2017.01.76904 (08000.011171/2017-22)	A	Manuel Tiago de Queiroz Sampaio	Dionei Tonet	Protocolo
	73. 2017.01.77248 (08000.042498/2017-46)	A	Natal Campos Riker	Dionei Tonet	Protocolo
	74. 2017.01.77378 (08001.005093/2017-17)	A	Valdício de Souza Nascimento	Dionei Tonet	Protocolo
	75. 2017.01.77388 (08001.005175/2017-61)	R A	Raquel Freires Negreiros Raimundo Tiburcio Negreiros <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
	76. 2017.01.77492 (08000.053255/2017-33)	A	Tertuliano Dias Barriga	Dionei Tonet	Protocolo

III. Processos Conexos: Brastemp - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	77. 2016.01.75898 (08802.000414/2016-81)	A	Heitor Bigal	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
	78. 2016.01.75923 (08000.007899/2016-79)	A	José Garcia de Oliveira	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
	79. 2016.01.76298 (08000.035354/2016-52)	A	José Bezerra Feitosa	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
	80. 2016.01.76597 (08000.055276/2016-11)	A	Arlindo Argolo Barreto <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
	81. 2017.01.77539 (08000.063368/2017-47)	A	Carlos Alberto Paulo dos Ângelos	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo

IV. Processos Conexos: Açominas/SA - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	82. 2016.01.76085 (08000.025573/2016-23)	A	Grace Mary de Oliveira Santana	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	83. 2016.01.76279 (08000.032590/2016-17)	A	Anísio Alci Lopes	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	84. 2016.01.76280 (08000.032587/2016-01)	A	Vander Lúcio Cancela	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	85. 2016.01.76357 (08000.041812/2016-92)	A	Geraldo Magela Valamiel Andrade	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	86. 2016.01.76521 (08000.048912/2016-40)	A	Marco Aurélio Carvahães	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	87. 2016.01.76605 (08000.056110/2016-11)	A	Clovis Aguiar da Silva	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	88. 2017.01.76921 (08000.017944/2017-84)	A	Eli Pacheco	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	89. 2017.01.76997 (08000.022371/2017-19)	R A	Francisco Juliani Rezende de Paula Esteves Júlio Sérgio Juliani Esteves <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	90. 2017.01.76998 (08000.022351/2017-30)	A	Francisco de Assis Pegado	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	91. 2017.01.77407 (08000.049316/2017-68)	A	Rafael Capobiango Neto	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	92. 2017.01.77408 (08000.049314/2017-79)	A	Sebastião Lopes de Calais	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	93. 2018.01.77767 (08000.006498/2018-63)	R A	Paula Campello Guimarães Lucia Helena Campello <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco
	94. 2018.01.77822 (08000.015435/2018-06)	R A	Edna Aparecida Ferreira Castro Anízio José de Castro <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Bloco

V. Processos Conexos: Volkswagen - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	95. 2016.01.75804 (08802.000046/2016-71)	A	João Valdecir Serene	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	96. 2016.01.75828 (08000.001362/2016-03)	A	Rogério Marcondes	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	97. 2016.01.75829 (08000.001364/2016-94)	R A	Rosali Stela Gomes de Oliveira Arthur Duarte de Oliveira <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	98. 2016.01.75830 (08000.001368/2016-72)	R A	Amanda Fernanda do Prado Cunha Enedino Carlos do Prado <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco



99. 2016.01.75920 (08000.007903/2016-07)	A	Rodinei Braga	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
100. 2016.01.75956 (08000.012233/2016-32)	A	Geovaldo Gomes dos Santos	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
101. 2016.01.75962 (08000.013477/2016-32)	A	José Raulino Ferreira Lima	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
102. 2016.01.76491 (08000.045972/2016-19)	A	Jorge de Souza Antunes	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
103. 2017.01.77052 (08000.028450/2017-25)	A	Deocleciano de Asevedo Neto	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
104. 2017.01.77063 (08000.030062/2017-12)	A	Jeremias Pereira de Castro <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
105. 2017.01.77277 (08000.035856/2017-64)	A	Air Ribeiro da Silva	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
106. 2018.01.77843 (08000.016946/2018-37)	A	José Moura dos Reis	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
107. 2018.01.78267 (08000.047805/2018-66)	R A	Zelia Garcia dos Santos Reis Helio dos Santos <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco

VI. Processos Conexos: Cibrazem - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	108. 2016.01.75849 (08802.000240/2016-56)	A	Francisco Sexto Pinheiro Fernandes	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	109. 2016.01.76052 (08000.020152/2016-14)	A	Ademar Soares de Sousa	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	110. 2016.01.76054 (08000.020166/2016-20)	A	Antônia da Graça Silva Lima Anceles	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	111. 2016.01.76057 (08000.020190/2016-69)	A	José João Batista Everton Matos	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	112. 2016.01.76065 (08000.020186/2016-09)	A	Jucivaldo Louzeiro dos Santos	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	113. 2016.01.76071 (08000.020185/2016-56)	A	Helbio Barbosa Cavalcante	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	114. 2016.01.76074 (08000.020171/2016-32)	A	Carlos Alberto Oliveira Santos	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	115. 2016.01.76075 (08000.020176/2016-65)	A	Domingos Soares Moraes	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	116. 2016.01.76080 (08000.020587/2016-51)	A	Pedro Ribeiro Filho	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	117. 2016.01.76081 (08000.020585/2016-61)	A	Maria Helena Pereira Coelho	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco
	118. 2018.01.78278 (08000.048135/2018-03)	A	Miralda da Rocha Cândido	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Bloco

VII. Processos Conexos: Mercedes Benz - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	119. 2016.01.76268 (08000.030885/2016-59)	A	Francisco Ribeiro Palma	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	120. 2016.01.76282 (08000.033165/2016-45)	A	Josimar Alves Bezerra	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	121. 2017.01.77084 (08000.032783/2017-59)	R A	Garaldina Rosa Pessotti Alcides Pessotti <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	122. 2017.01.77571 (08000.065939/2017-88)	A	Edilson Ferreira da Silva	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
	123. 2017.01.78771 (08802.001751/2019-38)	A	Bras Marinho	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco

A - Anistiando
R - Requerente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 2.236, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Seção I do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Cadastro Nacional de Usuários do SUS e para estabelecer o uso do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como forma preferencial de identificação de pessoas na saúde para fins de registro de informações em saúde e instituir o sistema CONECTE SUS CIDADÃO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Seção I do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para:

I - dispor sobre o Cadastro Nacional de Usuários do SUS, com a finalidade de estabelecer o uso do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como forma preferencial de identificação de pessoas na saúde para fins de registro de informações em saúde; e

II - instituir o aplicativo CONECTE SUS CIDADÃO.

Art. 2º A Seção I do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

Seção I

Da Identificação de Pessoas nos Registros de Informações de Saúde" (NR)

"Art. 255. Esta Seção regulamenta a identificação de pessoas nos registros de informações de saúde no território nacional." (NR)

"Art. 256. A identificação de pessoas nos sistemas de informações de saúde se dá por meio de um número de registro nacional.

§ 1º O número de registro nacional permite identificar univocamente o usuário do SUS em todos os seus registros de informações de saúde e tem validade em todo o território nacional.

§ 2º A identificação por um número de registro nacional propicia a disponibilização dos dados de saúde aos usuários e profissionais de saúde responsáveis pela prestação de ações e serviços de saúde." (NR)

"Art. 257. O número de registro nacional para identificação de pessoas nos sistemas de informações de saúde corresponderá, preferencialmente, ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 1º Na hipótese da pessoa não possuir inscrição no CPF, deverá ser atribuído um número nacional único de identificação denominado Cartão Nacional de Saúde - CNS.

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
JPresidente da Comissão

§ 2º O número de CNS é de uso obrigatório nos registros de informação de saúde na hipótese da pessoa não possuir inscrição no CPF." (NR)

"Art. 258. Será dispensada a identificação de pessoas nos registros de informações de saúde quando houver a impossibilidade de obter dados que garantam sua identificação unívoca, como nos casos de pessoa:

I - acidentada grave;

II - com transtorno mental;

III - em condição clínica ou neurológica grave; ou

IV - incapacitada por questão social ou cultural.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os registros de informações de saúde deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

I - ano estimado de nascimento da pessoa;

II - sexo da pessoa; e

III - os dados de endereçamento do estabelecimento de saúde em substituição aos da pessoa." (NR)

"Subseção I

Do Cadastro Nacional de Pessoas para a Saúde - CadSUS" (NR)

"Art. 259. Fica instituído o Cadastro Nacional de Pessoas para a Saúde - CadSUS com o objetivo de:

I - cadastrar informações de pessoas que possibilitem sua identificação unívoca nos registros de informações de saúde, com validade nacional e base de vinculação territorial fundada no domicílio de residência da pessoa;

II - gerar o número de CNS para ser atribuído aos indivíduos que não possuam inscrição no CPF;

III - vincular os diversos registros de informações de saúde às pessoas respectivas, possibilitando a recuperação do seu histórico de saúde, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

IV - disponibilizar estatísticas sociodemográficas dos cadastros de pessoas para a tomada de decisão em saúde.

Parágrafo único. O CadSUS integra o Sistema Nacional de Informações em Saúde - SNIS de que trata o art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS, como componente para cadastramento e identificação de pessoas nos processos de saúde em todo o território nacional." (NR)

"Art. 260. O CadSUS deve conter as seguintes informações cadastrais:

I - dados de identificação, incluindo outros números de documentos que facilitem o processo de identificação de pessoas;

II - dados de endereçamento e domicílio da pessoa;

III - dados de meios de contato com a pessoa ou com familiares ou responsáveis;

IV - filiação da pessoa;

V - informações sociodemográficas da pessoa, incluindo:

a) ocupação, codificada utilizando a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

b) atividade econômica, codificada utilizando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e

c) escolaridade.

§ 1º Compete à CIT definir a inclusão ou alteração de dados do CadSUS.



§ 2º As informações cadastrais constantes no CadSUS ou os registros de informações de saúde prestadas para as Secretarias de Saúde ou para o Ministério da Saúde não substituem a obrigatoriedade de manutenção do prontuário das pessoas nos serviços de saúde em conformidade com a Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018." (NR)

"Art. 261. O número de CNS é gerado exclusivamente por meio do CadSUS. Parágrafo único. Para fins operacionais, o número de inscrição no CPF ou do CNS podem ser registrados no mesmo campo, conforme as hipóteses previstas neste Capítulo." (NR)

"Art. 262. Os sistemas de informação em saúde dos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, das Secretarias de Saúde e do Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados, que utilizam o cadastramento ou a identificação de pessoas, deverão ser adequar aos padrões estabelecidos no CadSUS." (NR)

"Art. 263. Ficam vedados cadastros com finalidades semelhantes aos do CadSUS nos demais sistemas de informação do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 264. Os dados do CadSUS poderão ser compartilhados com órgãos que realizem a gestão ou execução de políticas sociais nas três esferas de governo, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

"Art. 265. Não constituem impedimentos para a realização do atendimento em qualquer estabelecimento de saúde:

I - o indivíduo não possuir ou não portar documento com o número de inscrição no CPF ou o número do CNS, desde que devidamente identificado por outro documento válido, ressalvadas as situações de urgência e a hipótese prevista no art. 258 deste Capítulo; (NR)

II - o indivíduo desconhecer seu número de inscrição no CPF ou número de CNS; ou

III - a impossibilidade de realizar o cadastramento ou a consulta da pessoa no CadSUS. (NR)

Parágrafo Único. As atividades de identificação e cadastramento podem ser efetuadas posteriormente ao atendimento realizado."(NR)

"Art. 266. Compete ao Ministério da Saúde, por meio do DATASUS/SE/MS:

I - administrar e manter o CadSUS e sua base de dados;

II - desenvolver e disponibilizar aplicativos para a manutenção dos cadastros de pessoas e suas instruções de uso; e

III - disponibilizar mecanismos automatizados de interoperabilidade do CadSUS com outros Sistemas de Informação em Saúde, tanto do Ministério da Saúde e seus órgãos e entidades vinculadas, quanto das Secretarias de Saúde e estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, integrantes ou não do SUS.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde públicos e privados e as Secretarias de Saúde dos municípios, dos estados e do Distrito Federal poderão estender os dados de cadastramento de pessoas em seus formulários e sistemas próprios, mantendo-se os dados mínimos definidos nacionalmente." (NR)

"Art. 267. Os sistemas de informação em saúde a serem integrados ao CadSUS deverão seguir as regras e métodos, inclusive de segurança, estabelecidos na documentação de integração disponível no Portal de Interoperabilidade do DATASUS/SE/MS: <https://servicos-datasus.saude.gov.br>" (NR)

"Art. 268. A responsabilidade pelo cadastramento de pessoas ou pela atualização dos dados cadastrais é dos municípios e do Distrito Federal, podendo ser compartilhada entre municípios e estados mediante pactuação em Comissão Intergestores Bipartite.

Parágrafo Único. O Ministério da Saúde prestará apoio técnico aos estados, municípios e Distrito Federal no processo de cadastramento de pessoas." (NR)

"Art. 269. O cadastramento de pessoas e a atualização cadastral poderão ser realizados em estabelecimentos de saúde públicos e privados, em domicílios ou em outro local determinado pelas Secretarias de Saúde.

Parágrafo único. Prioritariamente, o cadastramento poderá ser feito a partir da vinculação e adscrição territorial das pessoas aos serviços estabelecimentos públicos de Atenção Primária à Saúde." (NR)

"Art. 270. Os procedimentos de identificação da pessoa e emissão do número do CNS, quando aplicáveis, poderão ser realizados em qualquer fase do atendimento". (NR)

"Art. 271. A população prisional do Sistema Penitenciário Nacional será cadastrada por meio do CadSUS, conforme as orientações previstas na Portaria Interministerial MS/MJ nº 1.777, de 9 de setembro de 2003." (NR)

"Art. 272. Para o cadastramento de pessoas ou atualização cadastral, deverá ser utilizado o endereço de domicílio permanente, independentemente do município em que o indivíduo esteja no momento do cadastramento ou do atendimento.

§ 1º Não estão incluídos na exigência disposta no caput os ciganos, nômades e os moradores de rua.

§ 2º No caso de brasileiros residentes no exterior e de estrangeiros não residentes no País, deverá ser registrado o país de residência e, se possível, os dados de endereçamento e meios de contato onde a pessoa encontra-se hospedada." (NR)

"Subseção II Do Conecte SUS Cidadão" (NR)

"Art. 273. Fica instituído o sistema Conecte SUS Cidadão, que consiste no aplicativo móvel e portal web para disponibilização de informações de saúde ao cidadão." (NR)

"Art. 274. O Conecte SUS Cidadão conterá:

I - informações em saúde, campanhas e notícias sobre o SUS; e

II - os registros de informações de saúde da pessoa disponíveis nos sistemas gerenciados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput a pessoa deverá se registrar no aplicativo de serviços digitais do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/apps/meu-gov.br>" (NR)

"Art. 275. A implementação de funcionalidades no Conecte SUS Cidadão ocorrerá de forma integrada com outras políticas públicas de saúde voltadas para a inclusão, inovação e transformação digital." (NR)

"Art. 276. O Ministério da Saúde, por meio do DATASUS/SE/MS, é responsável:

I - pela definição das informações de saúde a serem disponibilizados no aplicativo, em conjunto com as secretarias finalísticas;

II - pela definição e gestão negocial das funcionalidades a serem incorporadas no aplicativo;

III - pelas ações para garantir a segurança das informações de saúde disponibilizadas; e

IV - pelos mecanismos para interoperabilidade do aplicativo com outros sistemas." (NR)

Art. 3º Caberá ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS:

I - adequar, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Portaria, os sistemas de informação nacionais ao disposto nesta Portaria; e

II - apoiar tecnicamente os Municípios, Estados e Distrito Federal na sua implementação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 285 a 292 da Seção I do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 2.291, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; o Capítulo V, Seção I, Art. 579 a 595 e Anexo XIV, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD; e

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde - Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º Fica alterado o credenciamento dos municípios, conforme descrição do Anexo II a esta Portaria, referente as faixas de Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

NOVOS CREDENCIAMENTOS DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA 1ª FAIXA DE PRODUÇÃO, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Gestão	Valor Mensal
AC	120005	ASSIS BRASIL	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120017	CAPIXABA	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120030	FEIJÓ	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120034	MANOEL URBANO	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120035	MARECHALTRAUMATURGO	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	Municipal	R\$ 7.500,00
AC	120070	XAPURI	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270280	FLEXEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270600	OLIVENÇA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270644	PARIPUEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	Municipal	R\$ 7.500,00
AM	130195	ITAMARATI	Municipal	R\$ 7.500,00
AM	130270	MANICORE	Municipal	R\$ 7.500,00
AP	160030	MACAPÁ	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290020	ABARE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290070	ALAGOINHAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290195	APUAREMA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290225	ARATACA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290530	CAFARNAUM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290580	CAMUMU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290760	CENTRAL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290920	CORONEL JOÃO SA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291060	ESPLANADA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	Municipal	R\$ 7.500,00



BA	291125	GAVIÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291185	HELIOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291210	IBICARAI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291400	IPIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291440	IRAQUARA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291570	ITAMARI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291630	ITAPEBI	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291845	JUCURU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291850	JUSSARA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291960	MACAJUBA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	291990	MACURURE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292045	MANSIDÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292050	MARACAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292080	MARCIONILIO SOUZA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292280	NOVA ITARANA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292300	NOVA VICOSA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292390	PAU BRASIL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292465	PINTADAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292470	PIRIPA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292520	POJUCA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292590	QUIJINGUE	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292593	QUIXABEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292710	RODELAS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292790	SANTA INÊS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292830	SANTANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293040	SERRA PRETA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293100	TANHACU	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293130	TAPIRAMUTA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293160	TEOLANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
BA	293190	TUCANO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230030	ACOPIARA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230210	BATURITÉ	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230430	FARIAS BRITO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230590	IPUEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230630	ITAPAGE	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230720	JATI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230900	MUCAMBO	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231040	PARAMOTI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231220	SANTA QUITERIA	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	Municipal	R\$ 7.500,00
CE	231320	TAMBORIL	Municipal	R\$ 7.500,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Municipal	R\$ 7.500,00
ES	320320	LINHARES	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520013	ACREUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520357	BONOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520470	CAMPINORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520630	CRISTIANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520753	FAINA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520840	GOIANAPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520850	GOIANDIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	520890	GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521380	MORRINHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521560	PADRE BERNANDO	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521935	SANTA ISABEL	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522108	TERESINA DE GOIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	522157	UIRAPURU	Municipal	R\$ 7.500,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210220	BURITI	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210260	CANDIDO MENDES	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210330	CODO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANH?O	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIROS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210520	IGARAPE GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210670	MIRADOR	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHÃS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211020	SANTA RITA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	251125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211240	TURIACU	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211245	TURILANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310050	ACUCENA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310300	ANTONIO DIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310590	BARROSO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311100	CAMPESTRE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311170	CANAÃ	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311180	CANAPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311290	CAPUTIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311320	CARANDAI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311600	CHALE	Municipal	R\$ 7.500,00



MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312120	DELFINOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312180	DIONÍSIO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312735	GLAUCILANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312830	GUARANESIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312890	GUIMARANIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	312980	IBIRITE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313020	IGARATINGA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313040	IJACI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313150	IPUIUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313200	ITACAMBIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313800	LARANJAL	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313860	LIMA DUARTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	313900	MACHADO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314430	NANUQUE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314545	OLHOS-D'AGUA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314587	ORIZANIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	314920	PEDRINOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315080	PIRANGA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316090	SÃO BRAS DO SUACUI	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316170	SÃO GONCALO DO ABAETE	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316360	SÃO JOSE DO MANTIMENTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316420	SÃO ROMÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316630	SERICITA	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	316840	TARUMIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
MG	317110	VERISSIMO	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500150	BANDEIRANTES	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500440	INOCENCIA	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500630	PARANAIBA	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500770	SETE QUEDAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MS	500830	TRES LAGOAS	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510345	DENISE	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510490	JANGADA	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150140	BELÉM	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150405	MÃE DO RIO	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150470	MOJU	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150550	PARAGOMINAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150611	QUATIPURU	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150616	RIO MARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150775	SAPUCAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PA	150820	VIGIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250355	CACIMBAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250720	ITATUBA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	250933	MATINHAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251370	SANTA RITA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251550	SERRA BRANCA	Municipal	R\$ 7.500,00
PB	251640	TACIMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260220	BOM JARDIM	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260300	CABROBO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260490	CUMARU	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260560	FLORES	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260650	IATI	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	260750	ITAÍBA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261100	PETROLANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261210	SALGADINHO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261310	SÃO CAITANO	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261420	SIRINHAEM	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261450	SURUBIM	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261485	TAMANDARE	Municipal	R\$ 7.500,00
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220005	ACAUÃ	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220140	BARRO DURO	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220198	BREJO DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDE	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220285	CORONEL JOSE DIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220510	ITAUEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220530	JERUMENHA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220545	JOCA MARQUES	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220553	JUREMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	Municipal	R\$ 7.500,00
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	Municipal	R\$ 7.500,00



PR	410020	ADRIANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410180	ARAUCARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410370	CAMBE	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410752	ESPERANCA NOVA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411040	INDIANOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411220	JANIOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	411540	MARMELEIRO	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412620	SAPOPEMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412620	SAPOPEMA	Municipal	R\$ 7.500,00
PR	412680	TAPEJARA	Municipal	R\$ 7.500,00
RJ	330023	ARMACÃO DOS BUZIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240350	ESPIRITO SANTO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240410	GALINHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240440	GROSSOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240530	JANUARIO CICCO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	240650	LAGOA NOVA	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241290	SÃO TOME	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	Municipal	R\$ 7.500,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	Municipal	R\$ 7.500,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	Municipal	R\$ 7.500,00
RO	110140	MONTE NEGRO	Municipal	R\$ 7.500,00
RR	140015	BONFIM	Municipal	R\$ 7.500,00
RR	140017	CANTA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430140	ARVOREZINHA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430420	CANDELARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430515	CERRO GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430597	COXILHA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	430697	EREBANGO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431301	NOVA CANDELARIA	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431346	NOVO XINGU	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431360	PAIM FILHO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431470	PLANALTO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431560	RIO GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431860	SÃO JOSE DO OURO	Municipal	R\$ 7.500,00
RS	431960	SÃO SEPE	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420415	CELSO RAMOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420680	IBICARE	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	420990	LONTRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421350	PORTO BELO	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	Municipal	R\$ 7.500,00
SC	421920	VIDAL RAMOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280350	LAGARTO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280530	PIRAMBU	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280690	SÃO FRANCISCO	Municipal	R\$ 7.500,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350315	ARAPEI	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350700	BOITUVA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350770	BRAUNA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	350940	CAJURU	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351000	CANDIDO MOTA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351010	CANDIDO RODRIGUES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351030	CAPELA DO ALTO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351240	CORDEIROPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351310	CRAVINHOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351360	CUNHA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351370	DESCALVADO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	351980	ICEM	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352200	ITAJU	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352780	LUPERCIO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	352830	MAGDA	Municipal	R\$ 7.500,00

SP	353010	MIRANDOPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353640	PAULICEIA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	353760	PERUIBE	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354210	RAFARD	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354270	RESTINGA	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354323	RIBEIRÃO DOS INDIOS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	354370	RINCÃO	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355200	SILVEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355490	TRES FRONTEIRAS	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355600	URUPES	Municipal	R\$ 7.500,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170200	ARAGUACU	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170240	ARRAIAS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170300	BABACULANDIA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170307	BARRA DO OURO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170555	COMBINADO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170625	CRIXAS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170765	FIGUEIROPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	170930	GUARAI	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171150	JAU DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171200	LAJEADO	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171215	LAVANDEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171270	MATEIROS	Municipal	R\$ 7.500,00



TO	171330	MIRANORTE	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171750	PIUM	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	Municipal	R\$ 7.500,00
TO	172085	SUCUPIRA	Municipal	R\$ 7.500,00
TOTAL	372 Municípios		372 LRPD	R\$ 2.790.000,00

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE FAIXA DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Gestão	Nova Faixa de Produção	Valor do recurso atual mensal	Incremento de recurso mensal	Total da nova transferência mensal
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
MG	311320	CARANDAI	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PE	260750	ITAÍBA	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PE	261450	SURUBIM	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
PR	410370	CAMBE	MUNICIPAL	20-50	R\$ 12.000,00	-R\$ 4.500,00	R\$ 7.500,00
SP	350940	CAJURU	MUNICIPAL	51-80	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 12.000,00
Total	8 MUNICÍPIOS		-	-	R\$ 64.500,00	R\$ 27.000,00	R\$ 91.500,00

PORTARIA GM/MS Nº 2.337, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Anexo I da Portaria GM/MS nº 650, de 8 de abril de 2021, para correção dos valores referentes ao incentivo financeiro de custeio de Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 dos municípios de São José do Ribamar - MA e de Bento Gonçalves - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria GM/MS nº 650, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 66, do dia 9 de abril de 2021, na Seção 1, páginas 140 a 181, para correção dos valores do incentivo financeiro de custeio do Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19, CNES nº 9155899, do município de São José do Ribamar - Maranhão, e do Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19, CNES nº 0199230, do município de Bento Gonçalves - Rio Grande do Sul, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput acarretará na necessidade de recomposição ao erário pelo município de São José de Ribamar - MA da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e de transferência pelo Ministério da Saúde, na modalidade fundo a fundo, da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Município de Bento Gonçalves - RS.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 09 de agosto de 2021), com impacto orçamentário de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09 de abril de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM CREDENCIAMENTO TEMPORÁRIO NO ANO DE 2020, POR MEIO DE PORTARIAS ESPECÍFICAS, COM INFORMAÇÕES REGISTRADAS NO SCNES NA COMPETÊNCIA FEVEREIRO DE 2021, CREDENCIADOS NESTA PORTARIA E APTOS A RECEBEREM INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO COMO CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 CORRESPONDENTE ÀS COMPETÊNCIAS FINANCEIRAS DE ABRIL A JUNHO DE 2021

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	SERVIÇO CREDENCIADO TEMPORARIAMENTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL - 3 COMPETÊNCIAS
AC	120013	BUJARI	2002876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000237	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2002914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000202	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	2002930	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	120039	PORTO WALTER	7959087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2000881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AC	120080	PORTO ACRE	2001101	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270010	AGUA BRANCA	2719762	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270020	ANADIA	2007967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004968	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004801	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270040	ATALAIA	2007983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	2004534	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	2004704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270070	BATALHA	9412964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270080	BELEM	2008424	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270090	BELO MONTE	2719622	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2009455	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270110	BRANQUINHA	9810242	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270120	CACIMBINHAS	2719851	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270130	CAJUEIRO	2007258	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	9831452	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	2719452	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270160	CANAPI	4020154	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270170	CAPELA	2719037	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270180	CARNEIROS	2003945	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270200	COITE DO NOIA	2719460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	2003856	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	7462875	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270230	CORURIBE	2006529	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270235	CRAIBAS	2011433	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270235	CRAIBAS	2003910	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	6603459	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	2004380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	2003422	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270280	FLEXEIRAS	2010895	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	4020278	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270300	IBATEGUARA	2720183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270310	IGACI	2007533	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270320	IGREJA NOVA	7510233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	7928890	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	3467643	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	6324983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	6621333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	2007401	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270430	MACEIO	9114807	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
AL	270430	MACEIO	9000755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
AL	270430	MACEIO	2005751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
AL	270430	MACEIO	6898521	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
AL	270450	MARAGOGI	2722380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270460	MARAVILHA	2719509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	9146350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270480	MARIBONDO	2011573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270490	MAR VERMELHO	2719584	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2722100	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2009196	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270520	MESSIAS	9804439	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270550	MURICI	5446503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	2722313	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270600	OLIVENCA	2719436	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270610	OURO BRANCO	2793938	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270620	PALESTINA	2721767	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270640	PAO DE ACUCAR	2719290	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270642	PARICONHA	6594557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270644	PARIPUEIRA	6424198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	2011131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	4020472	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270670	PENEDO	2003694	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270680	PIACABUCU	6256570	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270690	PILAR	2007673	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270700	PINDOBA	2719673	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270710	PIRANHAS	2704501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	2007495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270730	PORTO CALVO	6002897	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	7767064	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	2008793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	6459102	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270770	RIO LARGO	9643567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AL	270770	RIO LARGO	2010097	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270780	ROTEIRO	6289967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	2719568	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	3423751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	2004046	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	6030580	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	2722356	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	2721937	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	6467539	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	5732573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	2008882	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2010240	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2010267	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270880	SAO SEBASTIAO	2719339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270890	SATUBA	2008157	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	2719827	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	2004437	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270910	TAQUARANA	2722402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	7893361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270920	TRAIPU	6440789	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	5922372	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	7426631	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130008	ANAMA	0186562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130010	ANORI	3539687	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	2016664	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130030	AUTAZES	2013053	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130030	AUTAZES	3596370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130050	BARREIRINHA	9991018	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130063	BERURI	3654567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	2012529	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130083	CAAPIRANGA	7437668	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130090	CANUTAMA	3313891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130100	CARAUARI	9362495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130110	CAREIRO	0200905	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130120	COARI	2012723	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130120	COARI	2717352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130170	HUMAITA	9595414	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130185	IRANDUBA	7614799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130230	JUTAI	3891194	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	3816796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130330	NOVO ARIPUANA	3644707	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130340	PARINTINS	9944648	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AM	130340	PARINTINS	6366538	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0179558	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	6224105	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	7827784	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	3818683	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	3020371	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160010	AMAPA	5363454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	7412495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	5213142	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160030	MACAPA	6585604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
AP	160060	SANTANA	2020963	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
AP	160060	SANTANA	2020998	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160060	SANTANA	6049478	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160060	SANTANA	7506678	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
AP	160080	VITORIA DO JARI	2020688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290035	ADUSTINA	0183741	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290090	ALMADINA	6964931	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290115	AMERICA DOURADA	2304961	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290120	ANAGE	2649853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290130	ANDARAI	4021479	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290135	ANDORINHA	4021495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290150	ANGUERA	2772434	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	0183784	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290180	ANTONIO GONCALVES	2799944	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290200	ARACATU	0185604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290220	ARAMARI	3016137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290240	AURELINO LEAL	5416647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	6689280	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290265	BANZAE	2384434	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290327	BARROCAS	6462162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290330	BARRO PRETO	2601354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	3924459	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290360	BIRITINGA	9990410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290370	BOA NOVA	2384876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0178276	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290405	BONITO	3024393	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	3924904	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290470	BUERAREMA	7899971	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290475	BURITIRAMA	7581572	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290480	CAATIBA	3626172	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290510	CAEM	0218243	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



BA	290540	CAIRU	2387190	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0180610	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290610	CANAPOLIS	6673457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290620	CANARANA	0196916	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290650	CANDEIAS	9142193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	290680	CANSANCAO	6866271	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	4024141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290689	CARAIBAS	7919328	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290690	CARAVELAS	2804964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290730	CASTRO ALVES	6965733	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290740	CATOLANDIA	4024362	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290790	CIPO	9686193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290800	COARACI	2390051	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290810	COCOS	2799537	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	0179574	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	9043829	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290860	CONDE	2626845	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290870	CONDEUBA	4024745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	4024818	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290890	CORACAO DE MARIA	7277482	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290890	CORACAO DE MARIA	0180599	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290910	CORIBE	2389339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290930	CORRENTINA	4024966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290940	COTEGIPE	2512068	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290950	CRAVOLANDIA	3016846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290970	CRISTOPOLIS	0176885	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	290990	CURACA	2400952	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291005	DIAS D'AVILA	0177083	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291010	DOM BASILIO	0171468	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	2601273	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291085	FILADELFIA	0176796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	5901790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291120	GANDU	9928561	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291125	GAVIAO	2505800	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291140	GLORIA	2402467	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0178942	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291165	GUAJERU	4025849	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291170	GUANAMBI	0181617	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291185	HELIOPOLIS	7465106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291210	IBICARAI	3128342	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291220	IBICOARA	2412837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291230	IBICUI	2412888	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291280	IBIRAPUA	0184896	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	7053258	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291330	ICHU	4026268	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291345	IGRAPIUNA	2413329	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291360	ILHEUS	5429676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291360	ILHEUS	2416425	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291360	ILHEUS	9993703	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291360	ILHEUS	9970770	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291360	ILHEUS	2415852	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291400	IPIRA	0179698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291410	IPUPIARA	9850473	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291440	IRAQUARA	4026853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291460	IRECE	0214116	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291480	ITABUNA	2510804	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291490	ITACARE	0164097	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291520	ITAGIBA	2601451	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291535	ITAGUACU DA BAHIA	5258464	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291540	ITAJU DO COLONIA	2414074	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291560	ITAMARAJU	0197661	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291620	ITAPE	0164755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291650	ITAPICURU	2417375	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291690	ITIRUCU	3433005	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291700	ITIUBA	0178071	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291710	ITORORO	3014576	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291730	ITUBERA	9198008	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291733	IUIU	0164003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291740	JACARACI	0183075	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291750	JACOBINA	6117252	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0177040	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291790	JANDAIRA	3627616	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291800	JEQUIE	2400804	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291800	JEQUIE	2400812	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291800	JEQUIE	2400715	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291800	JEQUIE	2400790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	291810	JEREMOABO	2483130	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291820	JIQUIRICA	0197610	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291835	JOAO DOURADO	5674603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291890	LAJEDAO	2771365	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291910	LAMARAO	9280871	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291915	LAPAO	0196894	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291930	LENCOIS	2483661	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291970	MACARANI	5432219	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	291980	MACAUBAS	2490153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292000	MAIQUINIQUE	2493608	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292010	MAIRI	2493640	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292060	MARAGOGIPE	0171344	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292070	MARAU	2493489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292130	MILAGRES	0207020	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292230	MURITIBA	2506084	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292230	MURITIBA	2602431	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292240	MUTUIPE	0177261	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292270	NOVA CANAA	3967611	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292273	NOVA FATIMA	3484718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292275	NOVA IBIA	9767258	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292280	NOVA ITARANA	6561411	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292300	NOVA VICOSA	2506300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	2507609	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292310	OLINDINA	7168527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292330	OURICANGAS	6843271	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292350	PALMEIRAS	2514222	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292370	PARATINGA	7392222	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292400	PAULO AFONSO	2533499	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	2508559	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292500	PLANALTO	0133426	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292510	POCOES	0127116	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0172669	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292540	POTIRAGUA	2508966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



BA	292550	PRADO	3054837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	4030184	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2600730	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292580	QUEIMADAS	4030257	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292590	QUIJINGUE	5149428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292600	REMANSO	6043445	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292610	RETIROLANDIA	2653036	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292620	RIACHAO DAS NEVES	7244029	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	5048710	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	2509903	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0184969	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	2510170	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292700	RIO REAL	2653702	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292720	RUJ BARBOSA	2510332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292750	SANTA BARBARA	0182818	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	7907583	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	0218049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292820	SANTANA	5416744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292880	SANTO ESTEVAO	0174718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292895	SAO DOMINGOS	3165817	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292900	SAO FELIX	9624295	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	0181153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292910	SAO FELIPE	0178608	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	0185302	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	2523477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292960	SAPEACU	0178934	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	292975	SAUBARA	0175854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0177911	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	4032500	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293050	SERRINHA	2523671	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	293076	SITIO DO QUINTO	4032802	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293077	SOBRADINHO	0178179	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293100	TANHACU	0218731	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293120	TAPEROA	2524716	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0200018	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	2550059	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293160	TEOLANDIA	6294235	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293190	TUCANO	2597578	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293200	UAUA	9316043	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293230	UBATA	7165412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293270	URUCUCA	0136239	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293290	VALENCA	0199699	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
BA	293300	VALENTE	0175935	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293305	VARZEA DA ROCA	6307906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293315	VARZEA NOVA	0177482	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293317	VARZEDO	9726853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293320	VERA CRUZ	2532255	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293325	VEREDA	2525666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	0127833	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARAES	5655056	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0211125	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230010	ABAIARA	2726319	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230015	ACARAPE	2373513	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230030	ACOPIARA	2414880	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230050	ALCANTARAS	2610523	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230120	ARACOIABA	2664194	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230120	ARACOIABA	2426811	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230160	ASSARE	0185124	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230185	BANABUIU	2564823	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230190	BARBALHA	2564483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230200	BARRO	0130915	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230210	BATURITE	2722917	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230230	BELA CRUZ	2527731	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230260	CAMOCIM	2427044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230260	CAMOCIM	2426978	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230290	CAPISTRANO	2327872	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230365	CATUNDA	2611244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230380	CEDRO	2611406	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230393	CHORO	7079109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230395	CHOROZINHO	2554755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230410	CRATEUS	7292341	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
CE	230420	CRATO	0130699	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
CE	230425	CRUZ	3455440	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0164259	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230520	HIDROLANDIA	2479656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230535	ICAPUI	2665204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	2563827	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	6556108	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	3005712	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0178004	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	2551969	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230770	MARANGUAPE	2373939	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
CE	230790	MARTINOPOLE	2427117	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230810	MAURITI	0212261	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230810	MAURITI	0212288	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230830	MILAGRES	6947859	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230837	MIRAIMA	9241477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230850	MOMBACA	0130303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230910	MULUNGU	5877008	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	5723507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230945	OCARA	9183906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	230970	PACATUBA	2726246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
CE	230970	PACATUBA	2373351	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
CE	231010	PALMACIA	2664283	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231025	PARAIPABA	5325129	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231070	PENTECOSTE	0189502	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	7506643	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231100	PORANGA	2480077	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231126	QUITERIANOPO LIS	2480050	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231135	QUIXELO	6270441	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231150	QUIXERE	2725460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231160	REDENCAO	2373645	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231170	RERIUTABA	5406110	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231180	RUSSAS	7376367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00



CE	231300	SOLONOPOLE	2564777	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	2552221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231375	UMIRIM	2562162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
CE	231395	VARJOTA	2479893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320013	AGUIA BRANCA	2449072	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0199761	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	9040307	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2445859	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3239284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
ES	320130	CARIACICA	2483726	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
ES	320130	CARIACICA	2675250	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320150	COLATINA	2446324	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	2483904	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	2627752	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320245	IBATIBA	2448262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320305	JAGUARE	2484269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320335	MARILANDIA	2484633	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	2447983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320360	MUCURICI	6426131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	2627892	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320380	MUQUI	2447630	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320390	NOVA VENECIA	0183350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	2445638	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320501	SOORETAMA	2499517	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320515	VILA PAVAO	2484862	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
ES	320517	VILA VALERIO	2485214	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520005	ABADIA DE GOIAS	2361698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520010	ABADIANIA	9331603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520010	ABADIANIA	2361833	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520017	AGUA FRIA DE GOIAS	2361507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520030	ALEXANIA	2437309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520050	ALOANDIA	2383071	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	8008418	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	0212903	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520090	AMORINOPOLIS	2381982	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520110	ANAPOLIS	9457992	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	9898662	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520160	ARACU	2361728	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520170	ARAGARCAS	7198388	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520170	ARAGARCAS	2440318	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520235	ARENOPOLIS	2382016	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520260	AURILANDIA	2536005	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520310	BALIZA	2500132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	2382024	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	0177768	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520355	BONFINOPOLIS	2334402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520360	BRAZABRANTES	2361248	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520396	BURITINOPOLIS	8010862	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520400	CABECEIRAS	2441144	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIAS	2768933	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520430	CACU	7974949	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	3893227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIAS	2361221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	2382318	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520520	CATURAI	2361213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520545	CEZARINA	3496775	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	2438402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	7442580	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520640	CRIXAS	2507412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520650	CROMINIA	2535890	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520660	CUMARI	2442574	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520670	DAMIANOPOLIS	7078676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520680	DAMOLANDIA	2381842	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520710	DIORAMA	2441209	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520740	EDEIA	2441608	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	2361876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	2535297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520860	GOIANESIA	7779461	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339323	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2506327	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2626691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2338556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339633	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520870	GOIANIA	9872965	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
GO	520890	GOIAS	2652137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520910	GOIATUBA	0184845	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520940	GUARANI DE GOIAS	2382741	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520990	IACIARA	2382768	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	520995	INDIARA	2769468	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521030	ISRAELANDIA	2382601	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521060	ITAGUARU	5054052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521090	ITAPACI	5030501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521140	ITAUCU	9359087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	2789620	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	2589435	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	521160	IVOLANDIA	0215317	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521170	JANDAIA	2519453	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521200	JAUPACI	7914989	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521210	JOVIANIA	2570793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521250	LUZIANIA	2340208	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	521270	MAMBAI	2442906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521300	MAURILANDIA	6416306	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521308	MINACU	0191914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	2382679	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



GO	521380	MORRINHOS	6501192	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521390	MOSSAMEDES	2381931	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521400	MOZARLANDIA	9900411	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521460	NIQUELANDIA	5985013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521460	NIQUELANDIA	6814034	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521486	NOVA GLORIA	2441861	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521523	NOVO GAMA	8011214	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	521530	ORIZONA	2437902	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	7942141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521590	PALMINOPOLIS	2437503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521630	PARANAIGUARA	0177032	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521640	PARAUNA	2440873	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521730	PIRENOPOLIS	7421346	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521770	PONTALINA	2440857	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521830	POSSE	0207632	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521878	RIO QUENTE	9166386	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521880	RIO VERDE	4072111	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	521880	RIO VERDE	4072103	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	521935	SANTA ISABEL	2441276	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	2568888	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	2536013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	5155320	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	2383195	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522005	SAO JOAO DA PARAUNA	2382261	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522100	TAQUARAL DE GOIAS	9402527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	7506996	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522150	TURVANIA	2382296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522160	URUACU	0208124	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522170	URUANA	3424049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	6299148	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	7661118	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	3612600	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
GO	522200	VIANOPOLIS	2438453	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210010	AFONSO CUNHA	6922988	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	3491072	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	0181358	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210070	ANAJATUBA	0182095	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210080	ANAPURUS	3453081	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210120	BACABAL	2460106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210120	BACABAL	2460203	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210120	BACABAL	2645238	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210120	BACABAL	2460122	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210125	BACABEIRA	2306662	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	0181331	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	0164100	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210173	BELAGUA	2465043	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	2463377	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	2464969	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210207	BOM LUGAR	2452405	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210210	BREJO	2309815	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210215	BREJO DE AREIA	2464578	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210235	BURITIRANA	9117202	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	2462893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210250	CAJARI	7605781	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210270	CANTANHEDE	2307480	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210300	CAXIAS	2453835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210300	CAXIAS	0101818	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210300	CAXIAS	2453754	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	6998585	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO	2311127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210320	CHAPADINHA	2310325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210325	CIDELANDIA	2461374	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210330	CODO	2449706	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210340	COELHO NETO	7319703	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210350	COLINAS	2451891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210360	COROATA	2454815	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210375	DAVINOPOLIS	2643871	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210390	DUQUE BACELAR	6153860	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	2455676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210405	ESTREITO	2310902	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	0199176	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210408	FERNANDO FALCAO	0164119	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	2461927	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2645254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2457105	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2457091	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210480	GRAJAU	2462745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	5020344	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210515	IGARAPE DO MEIO	7436130	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210520	IGARAPE GRANDE	2811278	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	2456257	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	0175927	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHAO	2455544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0164127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210565	JUNCO DO MARANHAO	2613778	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	2390450	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	2614057	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210590	LAGO VERDE	2458829	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	2307227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210620	LUIS DOMINGUES	2457458	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	5697573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210637	MARANHAOZINHO	7440952	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210650	MATINHA	0175293	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210660	MATOES	7713274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210663	MATOES DO NORTE	2464748	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHAO	5755182	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210690	MONCAO	7325584	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	0199796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210710	MORROS	0175544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	0175501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210730	NOVA IORQUE	2457253	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	6226361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210760	PALMEIRANDIA	9802150	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210770	PARAIBANO	7529910	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210780	PARNARAMA	6360645	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA	210800	PASTOS BONS	6319246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



MA 210805	PAULINO NEVES	2529920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 210820	PEDREIRAS	2457660	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 210845	PERITORO	2310783	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 210860	PINHEIRO	2817993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA 210870	PIO XII	2451409	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 210890	POCAO DE PEDRAS	2308037	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 210923	PRESIDENTE MEDICI	2644436	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211000	SANTA LUZIA	2459469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA 211003	SANTA LUZIA DO PARUA	9261427	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211010	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	6278280	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	6629229	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211080	SÃO FELIX DE BALSAS	2463946	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211100	SÃO JOAO BATISTA	6152260	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211107	SÃO JOAO DO SOTER	0179086	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211120	SÃO JOSE DE RIBAMAR	9155899	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211120	SÃO JOSE DE RIBAMAR	2458586	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA 211125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	2457342	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	6889603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	2646617	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	2463423	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211170	SÃO VICENTE FERRER	2450585	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211176	SENADOR LA ROCQUE	9702520	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211210	TIMBIRAS	2646625	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211220	TIMON	2451964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA 211220	TIMON	7844042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA 211220	TIMON	9716661	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA 211220	TIMON	7843984	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MA 211220	TIMON	2452197	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211220	TIMON	2452375	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211260	URBANO SANTOS	9669221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MA 211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	0177997	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310030	ABRE CAMPO	2114135	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310060	AGUA BOA	2194546	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310080	AGUANIL	2142570	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310170	ALMENARA	2120038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310220	ALVARENGA	2103370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	2149370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310360	ARANTINA	2142112	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310380	ARAPUA	2102099	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310445	ARICANDUVA	2134446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310470	ATALEIA	9272666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310520	BANDEIRA	2120399	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310610	BELMIRO BRAGA	2184249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0022950	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0023329	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0024171	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	2695758	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0022594	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0022675	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0022713	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0022748	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0022756	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0022764	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0022853	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0022861	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0022896	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0022993	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0023019	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0023035	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0023078	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0023108	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0023124	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0023132	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0023337	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0023345	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0023353	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310620	BELO HORIZONTE	0023361	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG 310640	BELO VALE	2182548	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310660	BERTOPOLIS	6293883	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310665	BERIZAL	2147912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310670	BETIM	2126478	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MG 310710	BOA ESPERANCA	2759381	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310730	BOCAIUVA	2202999	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310770	BOM JESUS DO AMPARO	7792778	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310825	BONITO DE MINAS	2155583	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310830	BORDA DA MATA	2154021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	3873781	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310900	BRUMADINHO	2124300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310920	BUENOPOLIS	2178656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 310940	BURITIZEIRO	0193275	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311000	CAETE	0220493	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311020	CAJURI	7440464	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311050	CAMANDUCAIA	2212501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311080	CAMPANARIO	2211068	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311100	CAMPESTRE	0220175	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311160	CAMPOS GERAIS	0191906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311205	CANTAGALO	2102269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311220	CAPELA NOVA	2136236	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311265	CAPITAO ANDRADE	2103710	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311270	CAPITAO ENEAS	2140160	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311340	CARATINGA	2199688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG 311340	CARATINGA	3050289	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG 311455	CARNEIRINHO	2165848	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311500	CASCALHO RICO	2145758	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311545	CATUÍ	2209446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311547	CATUTÍ	2194252	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311570	CENTRAL DE MINAS	2103656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311580	CENTRALINA	2121557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311590	CHACARA	6692168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311600	CHALE	2114488	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311640	CLARAVAL	2147505	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311650	CLARO DOS POÇOS	2113414	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311680	COLUNA	2163101	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311700	COMERCINHO	2119935	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	7186878	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311783	CONEGO MARINHO	2180707	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311840	CONSELHEIRO PENA	2103508	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311870	COQUEIRAL	0178594	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311880	CORACAO DE JESUS	2172704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311930	COROMANDEL	0183245	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 311940	CORONEL FABRICIANO	2141000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG 311960	CORONEL PACHECO	2184435	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	2135337	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG 312080	CRUZILIA	2763753	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



MG	312083	CUPARAQUE	2102447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	2120380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312125	DELTA	2166003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	2123568	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312190	DIVINESIA	2161826	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312200	DIVINO	2115360	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	2103885	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312247	DOM BOSCO	2102072	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	2113473	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312360	ELOI MENDES	0175633	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	2119250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	2104792	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	9458654	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312400	ERVALIA	2161788	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	2114259	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312490	EUGENOPOLIS	7553196	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312560	FELISBURGO	2119854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312570	FELIXLANDIA	2159155	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312620	FORMOSO	2101289	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312670	FRANCISCO SA	2185415	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312675	FRANCISCOPOLIS	6617719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312680	FREI GASPAR	2208393	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312690	FREI INOCENCIO	2103044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	2209691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312730	GALILEIA	9007296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312738	GOIANA	2219735	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312760	GOUVEIA	4040910	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	7856733	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	312780	GRAO MOGOL	2104946	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312790	GRUPIARA	2145413	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312800	GUANHAE	0191698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312810	GUAPE	2147092	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312840	GUARANI	9775021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	2149311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312900	GUIRICEMA	2148951	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	312910	GURINHATA	2215152	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313010	IGARAPE	0191256	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313050	ILICINEA	2794454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313055	IMBE DE MINAS	2104016	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313100	INHAUMA	2156830	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313110	INIMUTABA	9791477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313115	IPABA	2193469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313190	ITABIRITO	0180149	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313200	ITACAMBIRA	2205750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	0199648	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313340	ITAPAGIPE	6247075	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313360	ITAPEVA	2213168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313375	ITAU DE MINAS	2775514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313400	ITINGA	5224403	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	2116383	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313500	JAGUARACU	2141086	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313505	JAIBA	2775573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313510	JANAUBA	7741464	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	313540	JECEABA	2202506	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	9290745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313610	JOANESIA	2140381	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313620	JOAO MONLEVADE	0182931	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	313657	JOSENOPOLIS	2105454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313660	NOVA UNIAO	2200988	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153238	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MG	313690	JURUAIA	6992889	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	7687508	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313770	LAJINHA	2114208	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313810	LASSANCE	2149664	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	2181509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313867	LUISBURGO	2194600	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313890	MACHACALIS	6055036	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	2123657	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313930	MANGA	7590806	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	313940	MANHUACU	0175285	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	313960	MANTENA	2206269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314020	MARIPA DE MINAS	2219719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314055	MATA VERDE	2119862	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314090	MATIPO	2114992	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314140	MEDINA	2120194	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314170	MESQUITA	2141094	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	2178494	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314230	MOEDA	2163721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314240	MOEMA	2148137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314300	MONTE BELO	6148972	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	2149982	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0185701	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MG	314390	MURIAE	0200530	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	314400	MUTUM	2764350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314430	NANUQUE	7133731	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314435	NAQUE	2140713	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314470	NOVA ERA	2170132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314490	NOVA MODICA	2178524	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	2183846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314540	OLARIA	2142228	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314610	OURO PRETO	2163616	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	2775611	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314710	PARA DE MINAS	0178292	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	314780	PASSA-VINTE	2142155	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314795	PATIS	2194236	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0179728	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	314820	PATROCINIO DO MURIAE	0192465	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314830	PAULA CANDIDO	2100215	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314840	PAULISTAS	2102528	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314875	PEDRA BONITA	2115123	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	314970	PERDIGAO	6668313	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315010	PIAU	2184281	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	5591996	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	2202247	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315120	PIRAPORA	0134708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



MG	315170	POCO FUNDO	9062149	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	0216186	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	315190	POCRANE	2764369	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	2155591	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	2210339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	2194198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	9120815	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315240	POTE	2208466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315390	RAPOSOS	2198797	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315430	RESPLENDOR	2103192	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315510	RIO DO PRADO	2119757	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315540	RIO NOVO	2151553	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315550	RIO PARANAIBA	3971236	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	2172607	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315640	ROMARIA	2145316	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315650	RUBELITA	2105446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315660	RUBIM	0206105	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315690	SACRAMENTO	2098881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	2142139	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	2102293	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	2186349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315870	SANTANA DO GARAMBEU	2098571	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315890	SANTANA DO MANHUACU	2115468	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	2141817	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	2202352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	315980	SANTA VITORIA	2141183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	3890643	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	2102722	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	2142902	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	2777096	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316150	SAO GERALDO	2149249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	2103850	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	2103702	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316210	SAO GOTARDO	9383921	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	2194619	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	2204606	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	2102846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	2147106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	2208288	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316350	SAO JOSE DO JACURI	7375921	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316420	SAO ROMAO	2184990	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	2149176	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	2162962	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	2135167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316620	SENHORA DOS REMEDIOS	2109794	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	0199966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316710	SERRO	0191000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316750	SIMAO PEREIRA	2184311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316760	SIMONESIA	6249027	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316770	SOBRALIA	2102544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	2203049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316830	TAQUARACU DE MINAS	2186489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316850	TEIXEIRAS	0182958	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316900	TOCANTINS	2162776	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	316970	TURMALINA	2133679	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317000	UBAI	2139677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317010	UBERABA	5130794	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MG	317040	UNAI	2101262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	317052	URUCUIA	6781411	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	2205734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317070	VARGINHA	2759349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MG	317080	VARZEA DA PALMA	0173371	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	2103427	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317190	VIRGOLANDIA	2103303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	2148900	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500110	AQUIDAUANA	2360195	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500150	BANDEIRANTES	2371138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500320	CORUMBA	2376105	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500370	DOURADOS	2710978	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MS	500370	DOURADOS	2710870	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	0164410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500430	IGUATEMI	2374331	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500500	JARDIM	2376431	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500520	LADARIO	9241531	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500568	MUNDO NOVO	2374323	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500570	NAVIRAI	2374250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0219282	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500780	SELVIRIA	0163287	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MS	500830	TRES LAGOAS	2757052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	2471442	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	2471477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	2654679	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510040	ALTO GARCAS	0197912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510125	ARAPUTANGA	2394367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510130	ARENAPOLIS	7774516	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510160	BARAO DE MELGACO	2391309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	2471701	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0176486	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	6262848	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510270	CANARANA	2472945	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510320	COLIDER	2392097	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510340	CUIABA	2604302	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MT	510340	CUIABA	2655489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	7960352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	6248357	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	9226893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510480	JACIARA	7789300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510490	JANGADA	2795507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510510	JUARA	0163899	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0174297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510590	NOBRES	7817436	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	7417837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510623	NOVA OLIMPIA	2472376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510624	NOVA UBIRATA	2654563	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510626	NOVO MUNDO	6367615	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510629	PARANAITA	9421556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



MT	510637	PEDRA PRETA	0211303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	3752615	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0214647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510706	QUERENCIA	2534401	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510724	SANTA CARMEM	0180327	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	0189146	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	7053312	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	2397013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MT	510770	ROSARIO OESTE	2655306	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	2699796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	2569523	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
MT	510792	SORRISO	0175021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	2390736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	2569590	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
MT	510860	VILA RICA	2311542	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150010	ABAETETUBA	9543996	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150030	AFUA	2316048	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	3420825	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150050	ALMEIRIM	2332418	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150095	AURORA DO PARA	2678594	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150125	BANNACH	7484569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150170	BRAGANCA	2678357	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150170	BRAGANCA	6547877	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150190	BUJARU	2314231	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	6835333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	7131259	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0186686	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150210	CAMETA	0052221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150210	CAMETA	2313359	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150210	CAMETA	9153993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150230	CAPITAO POCO	9274138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150260	COLARES	2314312	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	3489361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	6666531	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	2317230	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150330	IGARAPE-MIRI	6576397	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	2616262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150380	JACUNDA	7529082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150410	MAGALHAES BARATA	7870272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150450	MELGACO	2619865	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150470	MOJU	2329697	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150490	MUANA	6740499	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0176370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150520	OEIRAS DO PARA	2771985	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150530	ORIXIMINA	2331993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	0176095	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150565	PLACAS	9233016	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150600	PRAINHA	2331756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150613	REDENCAO	7699115	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150613	REDENCAO	7732244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150616	RIO MARIA	0200085	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150619	RUROPOLIS	9348751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	2316846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARA	2314533	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150700	SANTO ANTONIO DO TAUVA	2314460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	2622653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	7003854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	2317982	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	6920292	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150808	TUCUMA	0172243	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621525	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621452	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150810	TUCURUI	6329071	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621495	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621401	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150812	ULIANOPOLIS	6653774	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PA	150820	VIGIA	2313995	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250010	AGUA BRANCA	2605430	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250020	AGUIAR	2322145	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	5146178	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	2591863	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	6480543	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250073	AMPARO	2363542	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250080	ARACAGI	2607921	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250090	ARARA	0191558	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250110	AREIA	6454569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS	2321254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250130	AROEIRAS	7199600	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250140	BAIA DA TRACAO	9799141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250153	BARAUNA	2364417	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	5701368	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250180	BAYEUX	2342413	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PB	250190	BELEM	6447252	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	3310000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250215	BOA VISTA	2607670	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250230	BOM SUCESSO	2606178	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250250	BOQUEIRAO	8008205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250270	BORBOREMA	2591820	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	2341638	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250300	CAAPORA	0198943	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250310	CABACEIRAS	2607123	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250320	CABEDELO	2342235	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	2321386	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250360	CAICARA	2342812	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	7511000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	6267939	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2677725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362198	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362228	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362236	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250403	CAPIM	9876812	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250415	CASSERENGUE	6382290	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB	250420	CATINGUEIRA	7432933	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



PB 250440	CONCEICAO	2701677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250450	CONDADO	7717466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	2341549	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250523	CUITE DE MAMANGUAPE	3868508	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250527	CURRAL DE CIMA	2592681	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250530	CURRAL VELHO	2604590	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250550	VISTA SERRANA	2321084	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250560	DIAMANTE	2592320	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250580	DUAS ESTRADAS	2608391	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250590	EMAS	2321394	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250600	ESPERANCA	2322684	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250610	FAGUNDES	2591952	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250625	GADO BRAVO	9263691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250630	GUARABIRA	0191418	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250660	IBIARA	2322188	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250670	IMACULADA	2321688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250680	INGA	2608499	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250690	ITABAIANA	6389899	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250700	ITAPORANGA	2604868	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250710	ITAPOROROCA	7520514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250730	JACARAU	7366655	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250740	JERICO	3026469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250760	JUAREZ TAVORA	7443986	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250790	JURUPIRANGA	6432204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250820	LAGOA DE DENTRO	6593852	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250840	LASTRO	2606399	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250860	LUCENA	2592592	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250890	MAMANGUAPE	2597349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250900	MANAIRA	2321629	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250905	MARCACAO	9319530	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250910	MARI	0198668	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250937	MATO GROSSO	2606526	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250970	MONTEIRO	2322412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 250980	MULUNGU	2591677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251000	NAZAREZINHO	0217883	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251040	OLHO D'AGUA	9608419	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251050	OLIVEDOS	6366066	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251060	OURO VELHO	7885466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251070	PASSAGEM	2321130	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251080	PATOS	2605163	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PB 251100	PEDRA BRANCA	7476647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251130	PIANCO	2609061	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251150	PILAR	2364042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251160	PILOES	2613255	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251190	PITIMBU	7332556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251203	POCO DANTAS	2321831	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251210	POMBAL	7508298	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251220	PRATA	9201351	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251230	PRINCESA ISABEL	2321637	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251260	QUIXABA	7274483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251270	REMIGIO	2342332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251274	RIACHAO	2757966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	2613042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251280	RIACHO DOS CAVALOS	2341808	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251290	RIO TINTO	7213557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251300	SALGADINHO	2321408	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251310	SALGADO DE SAO FELIX	2608510	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251335	SANTA INES	2321793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251340	SANTA LUZIA	3121976	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251350	SANTANA DE MANGUEIRA	2341182	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251360	SANTANA DOS GARROTES	2592304	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251370	SANTA RITA	2342901	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PB 251380	SANTA TERESINHA	2321149	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251390	SAO BENTO	2606712	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251392	SAO BENTINHO	0064300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	0217905	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251430	SAO JOSE DE CAIANA	2605384	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	2321483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	6897010	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251455	SAO JOSE DE PRINCESA	2321718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	2606828	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251470	SAO JOSE DO SABUGI	7354282	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	2342677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251530	SAPE	3565041	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251540	SAO VICENTE DO SERIDO	2364352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251560	SERRA DA RAIZ	0153435	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251570	SERRA GRANDE	2604744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251593	SERTAOZINHO	6391567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251597	SOBRADO	2606836	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251620	SOUSA	0217727	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251660	TAVARES	2604779	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251670	TEIXEIRA	2321505	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251680	TRIUNFO	2322129	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251700	UMBUZEIRO	7238916	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251710	VARZEA	2605457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PB 251720	VIEIROPOLIS	6549993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	9233695	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260080	ALTINHO	2319284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260110	ARARIPINA	2635216	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260120	ARCOVERDE	0204765	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	2349582	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260180	BETANIA	2703076	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260210	BOM CONSELHO	2632519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	9574069	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260320	CAETES	2632756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2346559	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2346494	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	5481449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2346567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2346389	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2346427	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2703556	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	2703386	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS	5452864	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260390	CARNAIBA	2428881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260415	CASINHAS	2715198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260490	CUMARU	2350246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260500	CUPIRA	6341802	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260515	DORMENTES	3011623	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260530	EXU	5232376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260560	FLORES	2432544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	2630621	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260600	GARANHUNS	2638983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260610	GLORIA DO GOITA	2427206	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260690	IGUARACY	2639297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260700	INAJA	0209082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260710	INGAZEIRA	2639327	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260720	IPOJUCA	7207662	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260720	IPOJUCA	7352077	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260720	IPOJUCA	7213085	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260720	IPOJUCA	2427311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	260730	IPUBI	7516428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260740	ITACURUBA	2714752	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	6761143	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260765	ITAMBE	2429098	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260765	ITAMBE	2429039	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260770	ITAPETIM	2635526	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260800	JATAUBA	0198617	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260805	JATOBA	2349396	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	2715392	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260880	LAJEDO	5812879	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260915	MANARI	3513351	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	260960	OLINDA	2344653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	260970	OROBO	2703645	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261020	PANELAS	2703394	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261030	PARANATAMA	2631792	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261040	PARNAMIRIM	0213101	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261070	PAULISTA	2349205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261070	PAULISTA	0197904	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261080	PEDRA	0187968	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261110	PETROLINA	6993761	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261130	POMBOS	9981284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261130	POMBOS	2432706	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261140	PRIMAVERA	2356449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261150	QUIPAPA	0205664	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261153	QUIXABA	2347652	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261160	RECIFE	0000620	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	3371301	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0001759	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0000612	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0001813	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0000639	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0000760	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0000841	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0000833	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0001090	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0000752	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	3639827	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0022454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0001082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0184780	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0184772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0184764	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0184756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261160	RECIFE	0184721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PE	261200	SAIRE	2638843	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261230	SALOA	0210196	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	7245378	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261310	SAO CAITANO	3281922	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261320	SAO JOAO	7326408	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	0183725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	2351897	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	2435748	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	7506309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PE	261410	SERTANIA	2633094	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261430	MOREILANDIA	6785956	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261440	SOLIDAO	2639300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261460	TABIRA	2635631	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261470	TACAIMBO	9735682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261480	TACARATU	2353296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261580	TUPANATINGA	0181811	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261590	TUPARETAMA	2639319	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	2703106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PE	261650	XEXEU	2429314	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220005	ACAUA	6666221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220010	AGRICOLANDIA	7830858	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220020	AGUA BRANCA	2593475	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220040	ALTOS	3393003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUI	2323893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220105	ASSUNCAO DO PIAUI	2551799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220110	AVELINO LOPES	9003010	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



PI	220120	BARRAS	2405334	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUI	2368021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220157	BELEM DO PIAUI	2778416	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220160	BENEDITINOS	2325233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220190	BOM JESUS	2367572	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220196	BRASILEIRA	2325721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220200	BURITI DOS LOPES	2366509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	2324776	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	2368080	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	2369303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	2694131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220240	CAPITAO DE CAMPOS	7039166	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220253	CARAUBAS DO PIAUI	2326493	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUI	2693852	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220260	CASTELO DO PIAUI	7725191	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220273	COIVARAS	6925138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220277	COLONIA DO PIAUI	2367106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	5299667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220320	CURIMATA	5384826	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	2367564	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220330	DEMERVAL LOBAO	2326604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220342	DOMINGOS MOURAO	2325500	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220345	DOM INOCENCIO	9865837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220370	ESPERANTINA	9403140	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220385	FLORESTA DO PIAUI	2324768	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220390	FLORIANO	2778432	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220410	FRANCISCO AYRES	2325454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	3070816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220430	FRONTEIRAS	7574304	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220435	GEMINIANO	2669110	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220490	ISAIAS COELHO	2404613	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220520	JAICOS	2323168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220535	JOAO COSTA	2326531	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	2369168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	4009134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUI	2367068	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220560	LANDRI SALES	2405164	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220570	LUIS CORREIA	2366193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220580	LUZILANDIA	0047333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220605	MASSAPE DO PIAUI	2325136	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220630	MIGUEL LEAO	2366703	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	0181862	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	2609142	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	2443295	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	9184856	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220700	OEIRAS	0193054	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	2404524	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220720	PADRE MARCOS	2368412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220760	PARNAGUA	2778491	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	2650614	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220785	PAVUSSU	7285604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220790	PEDRO II	2777932	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220800	PICOS	9868291	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	2364794	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220820	PIO IX	2366045	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220850	PORTO	0179078	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220860	PRATA DO PIAUI	2404885	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220870	REDENCAO DO GURGUEIA	7058683	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	2368234	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	0171395	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220930	SANTA LUZ	2368552	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	7083483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	7413920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220995	SAO JOAO DA VARJOTA	2551845	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	2368447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	7447280	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221005	SAO JOSE DO DIVINO	0178187	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	2368420	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	0241156	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221070	SIMOES	0209171	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	4010027	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221090	SOCORRO DO PIAUI	7205244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221097	TANQUE DO PIAUI	9104127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221140	VARZEA GRANDE	2651173	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	9010750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410020	ADRIANOPOLIS	0013102	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	2779943	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0198684	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410100	AMPERE	2583399	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410120	ANTONINA	6548288	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410140	APUCARANA	2439506	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	2573628	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410160	ARAPOTI	3480321	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410210	ASTORGA	6960588	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	5729475	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410290	BITURUNA	6326749	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	2595095	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	9051562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410350	CALIFORNIA	2573342	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410370	CAMBE	2730790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410380	CAMBIRA	2571773	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	0013773	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410420	CAMPO LARGO	0192104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410470	CARLOPOLIS	4051912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410550	CIANORTE	0184667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	410560	CIDADE GAUCHA	6858066	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410570	CLEVELANDIA	9354220	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410580	COLOMBO	7592647	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410590	COLORADO	2774135	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410630	CORBELIA	6572391	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410640	CORNELIO PROCOPIO	2576988	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410640	CORNELIO PROCOPIO	2576325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	2620200	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	7838204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PR	410690	CURITIBA	0016624	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



PR 410720	DOIS VIZINHOS	0178047	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 410730	DOUTOR CAMARGO	2734958	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 410740	ENEAS MARQUES	2583305	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 410760	FAXINAL	2576457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 410765	FAZENDA RIO GRANDE	0028541	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR 410765	FAZENDA RIO GRANDE	0021598	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR 410773	FERNANDES PINHEIRO	6092268	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 410830	FOZ DO IGUACU	2593920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR 410845	FOZ DO JORDAO	2743205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 410900	GUAPIRAMA	0192627	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 410930	GUARANIACU	2573067	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 410950	GUARAQUECABA	2557223	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 410965	HONORIO SERPA	2738163	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 410970	IBAITI	0176311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 410980	IBIPORA	2727285	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 410990	ICARAIMA	6747140	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411040	INDIANOPOLIS	2734672	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411125	ITAPERUCU	0017639	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411150	IVAIPORA	2587750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411180	JACAREZINHO	0172022	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411200	JAGUARIAIVA	2684233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411210	JANDAIA DO SUL	0204854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411220	JANIOPOLIS	6767354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411250	JARDIM ALEGRE	2590360	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411280	JOAQUIM TAVORA	2779781	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411290	JUNDIAI DO SUL	0220132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411300	JUSSARA	2734621	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411342	LIDIANOPOLIS	2588412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411360	LOBATO	4053656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411373	LUIZIANA	2731614	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411375	LUNARDELLI	2587807	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411400	MAMBORE	2731673	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411410	MANDAGUACU	2774143	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411430	MANDIRITUBA	0017833	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411440	MANGUEIRINHA	9796045	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411490	MARILANDIA DO SUL	2773961	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411510	MARILUZ	5475899	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411520	MARINGA	2586371	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PR 411530	MARIOPOLIS	2737132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411540	MARMELEIRO	0216038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411550	MARUMBI	2573938	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411575	MAUA DA SERRA	2573393	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411580	MEDIANEIRA	0127795	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411585	MERCEDES	0179361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411605	MISSAL	2582708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411660	NOVA AMERICA DA COLINA	2576759	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411690	NOVA ESPERANCA	6624707	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411725	NOVA PRATA DO IGUACU	2583402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411727	NOVA TEBAS	2588277	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411730	ORTIGUEIRA	2740451	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411760	PALMAS	2737167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411780	PALMITAL	2743116	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411790	PALOTINA	0175587	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411840	PARANAVAI	6498035	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR 411850	PATO BRANCO	0191973	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR 411885	PEROBAL	2737302	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411890	PEROLA	9600841	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411900	PEROLA D'OESTE	6939333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411915	PINHAIS	0018104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR 411915	PINHAIS	7956819	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR 411915	PINHAIS	0018163	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR 411915	PINHAIS	0018198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR 411930	PINHAO	2741776	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411940	PIRAI DO SUL	6659489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 411965	PITANGUEIRAS	2727404	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412030	PORTO VITORIA	7953437	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	2779994	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412060	PRUDENTOPOLIS	2743124	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412070	QUATIGUA	0183156	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412085	QUATRO PONTES	2780003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412090	QUEDAS DO IGUACU	2572303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412100	QUERENCIA DO NORTE	2754479	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412120	QUITANDINHA	0018562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412125	RAMILANDIA	2590964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412130	RANCHO ALEGRE	2577534	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412140	REALEZA	0213519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412160	RENASCENCA	2583348	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412200	RIO AZUL	2554216	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412217	RIO BRANCO DO IVAI	2588455	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412220	RIO BRANCO DO SUL	0209775	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412240	ROLANDIA	2774038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	2576309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412350	SANTA HELENA	4055853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412370	SANTA ISABEL DO IVAI	2754541	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412395	SANTA MONICA	2754495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2572869	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0178217	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412460	SAO CARLOS DO IVAI	2754509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412500	SAO JOAO DO IVAI	2588366	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412520	SAO JORGE D'OESTE	0119318	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	0115444	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
PR 412560	SAO MATEUS DO SUL	0210323	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	2587394	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412580	SAO PEDRO DO IVAI	2573350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	2577240	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412620	SAPOPEMA	6882471	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR 412625	SARANDI	7937334	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00



PR	412627	SAUDADE DO IGUACU	2594773	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412640	SERTANEJA	6805396	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	0163600	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412680	TAPEJARA	7230338	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	2557193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412710	TELEMACO BORBA	0177741	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	412740	TERRA ROXA	0136220	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412796	TURVO	2741423	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412810	UMUARAMA	2620790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	412810	UMUARAMA	2620715	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	412810	UMUARAMA	2620782	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
PR	412820	UNIAO DA VITORIA	0208108	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412830	UNIFLOR	8001626	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412840	URAI	7332033	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0164429	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
PR	412862	ALTO PARAISO	4057244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	2281104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	2281422	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	6029213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	5477980	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330022	AREAL	2285967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	9331964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	2267799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	2267748	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	2289547	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	7337191	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	2289490	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	2289466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	6192734	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	2282496	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330110	CANTAGALO	2289946	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330120	CARMO	2271664	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330150	CORDEIRO	2293528	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	2268019	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	2277913	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	3275256	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330200	ITAGUAI	2284987	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330200	ITAGUAI	5435153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330200	ITAGUAI	2284650	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330205	ITALVA	9230041	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330220	ITAPERUNA	2279274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330245	MACUCO	2290618	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	0205249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	2271850	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330380	PARATY	2290987	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330395	PINHEIRAL	0193178	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330415	QUISSAMA	2298678	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330430	RIO BONITO	2704420	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5417708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6503772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6514022	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296551	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6506232	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269554	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2295253	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269732	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269295	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296543	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280795	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708434	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2295032	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280779	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6926797	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2288370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7856954	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270277	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6664075	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3784975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2291274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269511	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2277301	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2288346	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2277328	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269651	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9391983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5456932	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RJ	330540	SAPUCAIA	0181013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	7167849	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330570	SUMIDOURO	3582566	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	2297655	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	2292424	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	3338134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RJ	330615	VARRE-SAI	9901450	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240010	ACARI	2474816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240020	ACU	3976203	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240050	ALEXANDRIA	2407469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240090	ANTONIO MARTINS	2409569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240100	APODI	2410451	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240110	AREIA BRANCA	2410311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240140	BAIA FORMOSA	2475367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240170	BOM JESUS	4012445	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240180	BREJINHO	2693933	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240185	CAICARA DO NORTE	2474042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240200	CAICO	5418283	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240210	CAMPO REDONDO	2475162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



RN	240220	CANGUARETAMA	3280454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240230	CARAUBAS	2410168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240270	CERRO CORA	7260482	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	2380692	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240325	PARNAMIRIM	2416751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RN	240330	ENCANTO	2380625	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240360	EXTREMOZ	2409291	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240380	FLORANIA	2409755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	2409488	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	7059388	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240410	GALINHOS	2473917	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240420	GOIANINHA	6255167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240420	GOIANINHA	6255175	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	6848265	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240450	GUAMARE	3686019	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240470	IPANGUACU	9466584	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240510	JANDAIRA	2473763	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240520	JANDUIS	9915117	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240530	JANUARIO CICCIO	4013034	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	2375079	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	2374641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	7568223	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240690	LUCRECIA	7064632	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240725	MAJOR SALES	2381168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	2474220	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	2410214	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	2374579	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	2374676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	2407663	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240850	OURO BRANCO	2476355	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240860	PARANA	2381109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240870	PARAU	2410303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240895	RIO DO FOGO	2474050	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240910	PASSA E FICA	3005844	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240930	PATU	7254822	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240933	SANTA MARIA	2474883	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	2409704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240980	PEDRO VELHO	2375109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	240990	PENDENCIAS	2407841	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241030	SERRA CAIADA	2474891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	2407884	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	6677509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	2380897	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241105	TIBAU	2693755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241110	RUY BARBOSA	6401368	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241142	SANTANA DO SERIDO	2476061	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241150	SANTO ANTONIO	3771725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241150	SANTO ANTONIO	5659426	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	9929487	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	3419037	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDO	7325002	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241250	SAO MIGUEL	2381206	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	2473666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	5666317	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241290	SAO TOME	2475634	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	2475138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241330	SERRA DE SAO BENTO	9333770	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	2475766	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241350	SERRINHA	2375230	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	3558134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241390	TAIPU	2474425	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	2374501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	2475588	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241450	UMARIZAL	2381354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241460	UPANEMA	2407973	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241470	VARZEA	2374463	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	2375249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110004	CACOAL	9890734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RO	110011	JARU	0135569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110012	JI-PARANA	0164682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	2496542	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	2552914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	6670709	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	2495880	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110045	BURITIS	5141176	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	4002547	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	2808536	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	2808625	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	2806754	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110160	THEOBROMA	7022484	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RO	110180	VALE DO PARAISO	2744422	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RR	140002	AMAJARI	2319667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2566737	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2744546	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2744511	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RR	140010	BOA VISTA	6571999	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RR	140010	BOA VISTA	5446627	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2744481	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2744562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	430003	ACEGUA	2261871	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430060	ALVORADA	2231506	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	430070	ANTA GORDA	2251205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	2232227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430163	BALNEARIO PINHAL	2224127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430175	BARAO DO TRIUNFO	2224682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	2227835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430195	BARRA FUNDA	2235226	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	2236648	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	0199230	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSOES	2793148	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430280	CACAPAVA DO SUL	0216607	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



RS	430340	CAICARA	2227975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430350	CAMAQUA	0199044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	6764185	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430420	CANDELARIA	0103187	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430435	CANDIOTA	2234297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430440	CANELA	0186449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430450	CANGUCU	2707810	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430466	CAPAO DO LEAO	2266113	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430466	CAPAO DO LEAO	6304249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	7045964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	430515	CERRO GRANDE	2235269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430535	CHARQUEADAS	0176141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430540	CHIAPETTA	2265761	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430545	CIDREIRA	2701227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430558	COLINAS	2251183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430580	CONSTANTINA	2793210	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430597	COXILHA	2246368	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430605	CRISTAL	2232847	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430632	DERRUBADAS	0181889	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	5437229	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430680	ENCANTADO	0175943	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	2234777	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430700	ERECHIM	2248980	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	430700	ERECHIM	0199109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	2248751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430750	ESPUMOSO	0191388	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430755	ESTACAO	2248492	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430760	ESTANCIA VELHA	0211516	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430780	ESTRELA	2251698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430790	FARROUPILHA	0135127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	2241641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	2251159	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430860	GARIBALDI	0126799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430905	GLORINHA	7658273	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430910	GRAMADO	2238012	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	430930	GUAIBA	2225913	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	430940	GUAPORE	2238128	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431010	IGREJINHA	7246218	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431020	IJUI	2260204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431033	IMBE	2257726	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431036	IMIGRANTE	2251930	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431041	INHACORA	0181374	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	2248441	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	2249340	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431080	IVOTI	9938370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431090	JACUTINGA	2248549	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431100	JAGUARAO	0214663	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431113	JARI	2243024	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431140	LAJEADO	2251345	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	2235250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431179	MARATA	2227274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	2248611	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	2226049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431200	MARIANO MORO	9599908	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431225	MINAS DO LEAO	2226693	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431230	MIRAGUAI	2234882	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431240	MONTENEGRO	2227118	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	2246406	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431306	NOVA HARTZ	2229269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431310	NOVA PALMA	2241943	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0196851	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0211591	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	7937695	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	2246082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431430	PEJUCARA	2260360	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431442	PICADA CAFE	2238438	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431445	PINHAL	2228025	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	2228084	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0176877	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0176915	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0176893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0176907	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
RS	431550	RESTINGA SECA	2241919	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	2817853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431620	RONDINHA	2234920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431640	ROSARIO DO SUL	2247151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	0205001	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	2254336	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431750	SANTO ANGELO	2256460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	0174181	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431800	SAO BORJA	9896228	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431800	SAO BORJA	0175366	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431830	SAO GABRIEL	7729197	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431920	SAO NICOLAU	0196622	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	2235293	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	2227428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431960	SAO SEPE	2242745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431980	SAO VICENTE DO SUL	0181382	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	431990	SAPIRANGA	2230550	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
RS	432010	SARANDI	2234505	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432055	SERTAO SANTANA	2226782	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	2248484	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432080	SOLEDADE	0181005	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432090	TAPEJARA	2245736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432090	TAPEJARA	2245744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432110	TAPES	0207594	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	0174408	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	2223635	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432149	TOROPI	2241366	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432160	TRAMANDAI	0182044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432166	TRES CACHOEIRAS	7482639	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432185	TRES PALMEIRAS	2234750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	2234807	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
RS	432225	TUPANDI	2226073	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	2410788	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420020	AGROLANDIA	2377144	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



SC	420060	AGUAS MORNAS	2609681	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420080	ANCHIETA	2378779	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420090	ANGELINA	2550857	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420120	ANTONIO CARLOS	9154604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420140	ARARANGUA	0100315	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	2302640	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	9839798	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420207	BALNEARIO GAIVOTA	6243274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420208	BANDEIRANTE	2378442	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	7691750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512599	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2552760	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	0148660	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512661	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420245	BOMBINHAS	9386882	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420280	BRACO DO NORTE	2665905	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420290	BRUSQUE	0183326	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420320	CAMBORIU	2303515	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420320	CAMBORIU	0198811	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	2300249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420350	CAMPO ERE	2554887	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420370	CANELINHA	6490263	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420380	CANOINHAS	9900438	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	2407345	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420420	CHAPECO	0107123	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420420	CHAPECO	0145653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420460	CRICIUMA	2419858	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420480	CURITIBANOS	2302489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	2378604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420510	DONA EMMA	2377233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	0019801	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	2692538	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	3186717	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	0020028	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420545	FORQUILHINHA	0178330	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420580	GARUVA	0178225	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2418843	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420620	GRAVATAL	2385538	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420660	GUARUJA DO SUL	2378736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420690	IBIRAMA	2377748	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420700	ICARA	0182265	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420720	IMARUI	2385678	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420768	IPUACU	2410966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420820	ITAJAI	9998519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420820	ITAJAI	2513943	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420830	ITAPEMA	0178446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420845	ITAPOA	0214264	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	2299801	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	2306174	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420900	JOACABA	0200891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	420930	LAGES	2504324	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	420990	LONTRAS	2377519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421000	LUIZ ALVES	0177547	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421010	MAFRA	0181609	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421120	MORRO DA FUMACA	0211249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421170	ORLEANS	0192325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	2305607	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421230	PAULO LOPES	2418975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421270	PETROLANDIA	2377489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421280	BALNEARIO PICARRAS	0175595	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	0161667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	2665980	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	2690071	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	2302985	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	2377454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421460	RIO DO OESTE	7916795	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	3088960	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421530	SALETE	7086504	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0179981	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421590	SAO BONIFACIO	2622734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421650	SAO JOAQUIM	2300567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421660	SAO JOSE	0176087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	421660	SAO JOSE	9385835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	0163880	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421770	SOMBRI0	0174254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421790	TANGARA	2380137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421800	TIJUCAS	2622890	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421830	TRES BARRAS	0130052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421870	TUBARAO	2491702	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SC	421900	URUSSANGA	5852110	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421930	VIDEIRA	0171492	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SC	421970	XAXIM	7444893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280067	BOQUIM	6407641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280070	BREJO GRANDE	2658410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280100	CAMPO DO BRITO	4020731	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280130	CAPELA	2476959	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280140	CARIRA	2546264	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280160	CEDRO DE SAO JOAO	2658607	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280170	CRISTINAPOLIS	2421003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280200	DIVINA PASTORA	2423006	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



SE	280230	FREI PAULO	2423618	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280250	GENERAL MAYNARD	2420325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280280	INDIAROBA	2477963	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280290	ITABAIANA	2477777	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SE	280300	ITABAIANINHA	5006457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	2422816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280350	LAGARTO	2503808	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SE	280370	MACAMBIRA	2477300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280390	MALHADOR	2422220	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280440	NEOPOLIS	9255834	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	7225628	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280510	PEDRINHAS	2423383	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280540	POCO REDONDO	2420112	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280570	PROPRIA	2422514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280600	RIBEIROPOLIS	2497166	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	2420465	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	2423456	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280720	SIRIRI	2422174	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	2420449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350020	ADOLFO	2044021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	5700736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350070	AGUDOS	9009558	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350190	AMPARO	2042614	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350190	AMPARO	2066602	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350190	AMPARO	0191477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350190	AMPARO	0191515	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350210	ANDRADINA	0104906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350290	ARACOIABA DA SERRA	2088428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	2074788	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350460	BADY BASSITT	2071738	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350490	BANANAL	2087642	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350520	BARIRI	2790157	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350530	BARRA BONITA	9041257	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350535	BARRA DO CHAPEU	2075814	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350560	BARRINHA	2052725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350590	BATATAIS	0180920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350600	BAURU	4047311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	350600	BAURU	2084708	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	2040948	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350680	BOCAINA	2790289	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	2084007	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350730	BORACEIA	2075067	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350750	BOTUCATU	2055414	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350750	BOTUCATU	2028719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350790	BROTAS	2790173	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350800	BURI	0178314	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350810	BURITAMA	2070308	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350850	CACAPAVA	9778004	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350870	CACONDE	2076349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350900	CAIEIRAS	2085976	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350920	CAJAMAR	2096188	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	350920	CAJAMAR	2096242	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350920	CAJAMAR	2096234	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350925	CAJATI	2041332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350930	CAJOBI	2047349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350940	CAJURU	0200816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	2092794	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351000	CANDIDO MOTA	2025221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351015	CANITAR	2038250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351020	CAPAO BONITO	0180254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	2056860	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351060	CARAPICUIBA	7463820	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	351080	CASA BRANCA	9464093	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351120	CATIGUA	2054264	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351160	CESARIO LANGE	2065576	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351270	CORUMBATAI	2090457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351290	COSMORAMA	2047330	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351310	CRAVINHOS	0174300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	2746050	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351330	CRUZALIA	2073706	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	2748746	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351495	EMBAUBA	2090481	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2786400	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2786419	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2786397	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2046563	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351510	EMBU-GUACU	9058168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	2093162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351550	FERNANDOPOLIS	2076047	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351550	FERNANDOPOLIS	0205613	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706040	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706075	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706091	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706059	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351750	GUAPIACU	5936691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351800	GUARANI D'OESTE	2716178	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351905	HOLAMBRA	2050935	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351940	IBIRA	6546382	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	351950	IBIRAREMA	2033593	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352000	IGARACU DO TIETE	2790297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352030	IGUAPE	2081857	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352090	IPAUSSU	2088479	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352100	IPERO	9686363	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352110	IPEUNA	7086326	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352130	IPUA	2057093	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352150	IRAPUA	2044641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352190	ITAJOBI	2030098	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352290	ITAPUI	2790262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352340	ITATIBA	2047306	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	352380	ITOBI	2033356	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352400	ITUPEVA	6679374	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352430	JABOTICABAL	0199540	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	352470	JAGUARIUNA	0112151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352570	JOSE BONIFACIO	2034603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352590	JUNDIAI	2704757	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00



SP	352590	JUNDIAI	2705133	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	352590	JUNDIAI	2705109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	352590	JUNDIAI	7269021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	2750341	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	5102073	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	2755009	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	7259182	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352770	LUIZIANIA	8002959	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352800	MACATUBA	2790246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352900	MARILIA	2048760	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	352900	MARILIA	2082772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	352900	MARILIA	2053799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	352900	MARILIA	2043734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	352950	MENDONCA	2064642	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352960	MERIDIANO	2028557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352970	MIGUELOPOLIS	2745666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	352990	MIRACATU	2749491	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	2062852	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353030	MIRASSOL	2716151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353040	MIRASSOLANDIA	2716186	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353050	MOCOCA	2035375	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353050	MOCOCA	2071681	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773589	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773597	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	9066977	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773791	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773635	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	353080	MOGI MIRIM	0130370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	353090	MOMBUCA	2785447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353130	MONTE ALTO	0163686	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0200786	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353220	NARANDIBA	2065061	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353270	NIPOA	2055597	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353280	NOVA ALIANCA	2034247	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	2059932	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353390	OLIMPIA	2751771	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353470	OURINHOS	2066262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	353475	OUROESTE	0106577	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353620	PARIQUERA-ACU	2041634	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353640	PAULICEIA	2750317	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353680	PEDRA BELA	2073390	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	2071835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	5710367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353780	PIEDADE	2055430	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353860	PIRACAIÁ	2040514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353920	PIRAPÓZINHO	2751267	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	2702045	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353960	PLANALTO	2034719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	353990	POLONI	2060078	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354030	PONTES GESTAL	2079534	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354060	PORTO FELIZ	2064286	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354075	POTIM	4049241	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	2750325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0118796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0177024	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354160	PROMISSÃO	2790211	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	2779803	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354370	RINCAO	2060272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354540	SALTO GRANDE	2034182	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354570	SANTA ALBERTINA	7913796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2030284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0205141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	2716615	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	0177822	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2037602	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	7489390	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2045397	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2025531	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	6257828	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	2706296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	2039389	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	3932052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	2706423	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0215708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	9980814	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2058413	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	2032503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355140	SERRA AZUL	2746336	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0107875	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	2039796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	9927972	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355200	SILVEIRAS	2058405	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355210	SOCORRO	2061430	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355310	TAIACU	2765977	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355320	TAIUVA	2082985	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355350	TAPIRAÍ	7580541	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355360	TAPIRATIBA	9055053	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355365	TAQUARAL	2091909	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355400	TATUI	2069598	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	355470	TORRINHA	2790319	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355495	TUIUTI	2065339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355530	TURMALINA	2030489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355550	UBIRAJARA	2092964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355560	UCHOA	2036150	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355570	UNIAO PAULISTA	2034492	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355600	URUPES	9664114	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	2038420	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355670	VINHEDO	7344724	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	2058278	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	2061252	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
SP	355720	CHAVANTES	5528119	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	2054914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	2600463	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170100	ANANAS	2468239	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	2597497	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170130	ARAGOMINAS	2600404	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00



TO	170210	ARAGUAINA	2467828	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	2467739	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
TO	170300	BABACULANDIA	2680211	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	3768104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	2468816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	2487004	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170410	CENTENARIO	2370727	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170730	DUERE	2467550	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170740	ESPERANTINA	0076112	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170755	FATIMA	9187677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCAO	2680238	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171050	ITACAJA	2469332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171270	MATEIROS	2487039	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171330	MIRANORTE	7933703	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	5317991	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171395	MURICILANDIA	2515245	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	2486989	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	0198285	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	5623979	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171830	PRAIA NORTE	0180211	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171875	RIO SONO	5160685	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171884	SANDOLANDIA	2469162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	2468689	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	172049	SAO VALERIO	3939073	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
TO	172100	PALMAS	2467895	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
TO	172100	PALMAS	3035077	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
TO	172100	PALMAS	2468034	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R\$ 80.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAL	1.782	MUNICIPIOS	2.047	CENTROS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19	R\$ 133.120.000,00	R\$ 399.360.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 2.365, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.134642/2021-75, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 157.977,60 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. A despesa autorizada nos termos desta Portaria corresponde ao mês de setembro de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06	VALOR TOTAL (30 DIAS)
BA	292800	SANTALUZ	HOSPITAL MUNICIPAL PETRONILHO EVANGELISTA DOS SANTOS	2510278	HOSPITAL	MUNICIPAL	145415	05	R\$ 71.808,00
TOTAL BA									R\$ 71.808,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	HOSPITAL AUREA MAIA DE FIGUEIREDO	2381206	HOSPITAL	MUNICIPAL	150654	02	R\$ 28.723,20
TOTAL RN									R\$ 28.723,20
RO	110012	JI-PARANA	HOSPITAL DR CLAUDIONOR COUTO RORIZ	2495279	HOSPITAL	MUNICIPAL	149069	04	R\$ 57.446,40
TOTAL RO									R\$ 57.446,40
TOTAL GERAL									R\$ 157.977,60

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 79, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Ref.: 25000.068017/2019-11, 0022639012.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de atualização das Diretrizes Brasileiras da Epidermólise Bolhosa, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.068017/2019-11. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 80, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Ref.: 25000.106514/2021-31, 0022659261.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos

Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.106514/2021-31. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 81, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Ref.: 25000.100579/2021-73, 0022674738.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos I e II, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.100579/2021-73. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.535, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 700521

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	01.858.973/0001-29
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS COM LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM	
25351.237856/2021-12	6.7531.0001.001-4
PLASTICA	24 Meses
METALICA	24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	07/2026
MARCAS APROVADAS: LEBIO / LEBAC / LACTOFLORA / LACFLORA	
MARCA NÃO APROVADA: BIORIN	
457 Inclusão de Marca	

APSEN FARMACEUTICA S/A	62.462.015/0001-29
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTOBACILLUS HELVETICUS R0052 E BIFIDOBACTERIUM LONGUM R0175 EM CÁPSULA - EMBALAGEM METÁLICA	
25351.023350/2019-11	6.2274.0598.001-6
METALICA	24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	12/2024
MARCAS EXCLUÍDAS: MICROBIX / LOGNIS	
409 Exclusão de Marca	
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTOBACILLUS HELVETICUS R0052 E BIFIDOBACTERIUM LONGUM R0175 EM CÁPSULA - EMBALAGEM PLÁSTICA	
25351.023350/2019-11	6.2274.0598.002-4
PLASTICO	24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	12/2024
MARCAS EXCLUÍDAS: MICROBIX / LOGNIS	
409 Exclusão de Marca	

DANONE LTDA.	23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ALEMANHA	
25351.216144/2017-02	6.6577.0161.002-0
METALICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
411 Alteração do Tipo de Embalagem	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (BA)	
25351.216144/2017-02	6.6577.0161.004-7
METALICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
411 Alteração do Tipo de Embalagem	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (ER)	
25351.216144/2017-02	6.6577.0161.006-3
METALICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
411 Alteração do Tipo de Embalagem	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS/MG	
25351.216144/2017-02	6.6577.0161.008-1
METALICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
411 Alteração do Tipo de Embalagem	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FRANÇA	
25351.216144/2017-02	6.6577.0161.010-1
METALICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
411 Alteração do Tipo de Embalagem	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA	
25351.216144/2017-02	6.6577.0161.012-8
METALICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
411 Alteração do Tipo de Embalagem	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - INDONESIA	
25351.216144/2017-02	6.6577.0161.014-4
METALICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
411 Alteração do Tipo de Embalagem	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - IRLANDA (MA)	
25351.216144/2017-02	6.6577.0161.016-0
METALICA	24 Meses
PLASTICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
411 Alteração do Tipo de Embalagem	

456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - IRLANDA (WE)		
25351.216144/2017-02	6.6577.0161.018-7	
METALICA	24 Meses	
PLASTICA	24 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023	
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis		
411 Alteração do Tipo de Embalagem		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MALÁSIA		
25351.216144/2017-02	6.6577.0161.020-9	
METALICA	24 Meses	
PLASTICA	24 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023	
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis		
411 Alteração do Tipo de Embalagem		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - NOVA ZELÂNDIA		
25351.216144/2017-02	6.6577.0161.022-5	
METALICA	24 Meses	
PLASTICA	24 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023	
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis		
411 Alteração do Tipo de Embalagem		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POLÔNIA		
25351.216144/2017-02	6.6577.0161.024-1	
METALICA	24 Meses	
PLASTICA	24 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	12/2023	
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis		
411 Alteração do Tipo de Embalagem		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - CHINA		
25351.527739/2009-88	6.6577.0002.004-1	
PLASTICO	12 Meses	
METALICA	12 Meses	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL		05/2026
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - HOLANDA		
25351.527739/2009-88	6.6577.0002.009-2	
PLASTICA	12 Meses	
METALICA	12 Meses	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL		05/2026
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - CASTRO/PR		
25351.527739/2009-88	6.6577.0002.011-4	
CELULOSICA	12 Meses	
METALICA	12 Meses	
PLASTICA	12 Meses	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL		05/2026
4095 Revalidação de registro de fórmulas padrão para nutrição enteral		
456 Alteração de Rotulagem		

MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO EIRELI - EPP		08.646.787/0001-75
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM GOTAS		
25351.557650/2018-19	6.5821.0033.001-1	
PLASTICO	18 Meses	
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE		05/2024
MARCA EXCLUÍDA: LACSAN		
409 Exclusão de Marca		

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA		
10.351.637/0001-86		
FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES		
25351.469508/2012-70	6.6609.0024.001-0	
CELULOSICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
ELASTOMERICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	12/2021	
456 Alteração de Rotulagem		
FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES		
25351.469508/2012-70	6.6609.0024.002-9	
METALICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	12/2021	
456 Alteração de Rotulagem		
FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MEXICO 01		
25351.469508/2012-70	6.6609.0024.003-7	
CELULOSICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
ELASTOMERICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	12/2021	
456 Alteração de Rotulagem		
FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MEXICO 02		
25351.469508/2012-70	6.6609.0024.004-5	
METALICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	12/2021	
456 Alteração de Rotulagem		
FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA 1		
25351.469508/2012-70	6.6609.0024.005-3	
ELASTOMERICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
METALICA	18 Meses	
CELULOSICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	12/2021	
456 Alteração de Rotulagem		
FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA 2		
25351.469508/2012-70	6.6609.0024.006-1	
METALICA	18 Meses	
PLASTICA	18 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	12/2021	
456 Alteração de Rotulagem		

NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0001-52	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A		
NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE		
25004.310081/2008-17	4.0076.1899.001-0	
METALICA	24 Meses	
ALIMENTOS INFANTIS	01/2025	
MARCAS APROVADAS: SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS /		
SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE		
/ EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / ADVANCE		

MARCAS NÃO APROVADAS: CLINICAL / CLINICAL ADVANCE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA
25004.310082/2008-30 4.0076.1895.001-9
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 12/2024
411 Alteração do Tipo de Embalagem
456 Alteração de Rotulagem
FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25004.330119/2012-67 6.5965.0018.001-5
PLASTICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
METALICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2023
MARCAS APROVADAS: SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / ADVANCE
MARCAS NÃO APROVADAS: CLINICAL / CLINICAL ADVANCE
457 Inclusão de Marca
FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA
25004.330119/2012-67 6.5965.0018.002-3
METALICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2023
MARCAS APROVADAS: SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / ADVANCE
MARCAS NÃO APROVADAS: CLINICAL / CLINICAL ADVANCE
457 Inclusão de Marca
FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES - SÃO PAULO/SP
25004.330119/2012-67 6.5965.0018.003-1
METALICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2023
MARCAS APROVADAS: SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / ADVANCE
MARCAS NÃO APROVADAS: CLINICAL / CLINICAL ADVANCE
457 Inclusão de Marca
PURÊ DE MAÇÃ E AMEIXA
25351.034855/2020-37 6.5965.0114.001-7
PLASTICA 15 Meses
VIDRO 15 Meses
METALICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
456 Alteração de Rotulagem
PURÊ DE BANANA, MAÇÃ E MANGA
25351.034858/2020-71 6.5965.0116.001-8
PLASTICA 15 Meses
VIDRO 15 Meses
METALICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
456 Alteração de Rotulagem
PURÊ DE PERA E MANGA
25351.034861/2020-94 6.5965.0117.001-3
PLASTICA 15 Meses
VIDRO 15 Meses
METALICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - HOLANDA
25351.185104/2020-88 6.5965.0124.001-1
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2025
411 Alteração do Tipo de Embalagem
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - ARAÇATUBA/SP
25351.185104/2020-88 6.5965.0124.002-1
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2025
411 Alteração do Tipo de Embalagem
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP
25351.221552/2017-91 6.5965.0099.001-7
CELULOSICA 15 Meses
METALICA 15 Meses
PLASTICA 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
VIDRO 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
MARCAS APROVADAS: SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / ADVANCE
MARCAS NÃO APROVADAS: CLINICAL / CLINICAL ADVANCE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25351.221552/2017-91 6.5965.0099.002-5
VIDRO 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
PLASTICA 15 Meses
METALICA 15 Meses
CELULOSICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
MARCAS APROVADAS: SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / ADVANCE
MARCAS NÃO APROVADAS: CLINICAL / CLINICAL ADVANCE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA
25351.260946/2017-87 6.5965.0095.001-5
CELULOSICA 21 Meses
METALICA 21 Meses

PLASTICA 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
VIDRO 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2023
MARCAS APROVADAS: SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / ADVANCE
MARCAS NÃO APROVADAS: CLINICAL / CLINICAL ADVANCE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP
25351.260946/2017-87 6.5965.0095.002-3
VIDRO 21 Meses
ELASTOMERICA 21 Meses
PLASTICA 21 Meses
METALICA 21 Meses
CELULOSICA 21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2023
MARCAS APROVADAS: SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / ADVANCE
MARCAS NÃO APROVADAS: CLINICAL / CLINICAL ADVANCE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE SOJA
25351.317323/2019-07 6.5965.0109.001-1
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 12/2024
MARCAS APROVADAS: SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / ADVANCE
MARCAS NÃO APROVADAS: CLINICAL / CLINICAL ADVANCE
457 Inclusão de Marca
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - TRIGO, MILHO E ARROZ - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25351.536312/2021-31 6.5965.0147.001-7
METALICA 09 Meses
PLASTICA 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
NESTLÉ / MUCILON
4068 Registro único de cereais para alimentação infantil
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - TRIGO, MILHO E ARROZ - FEIRA DE SANTANA/BA
25351.536312/2021-31 6.5965.0147.002-5
PLASTICA 09 Meses
METALICA 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2026
NESTLÉ / MUCILON
4068 Registro único de cereais para alimentação infantil
PURÊ DE BANANA, MAÇÃ E FRAMBOESA
25351.637365/2019-53 6.5965.0119.001-4
PLASTICA 15 Meses
VIDRO 15 Meses
METALICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 03/2025
456 Alteração de Rotulagem
PURÊ DE MAÇÃ
25351.637366/2019-06 6.5965.0120.001-1
PLASTICA 15 Meses
VIDRO 15 Meses
METALICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 03/2025
456 Alteração de Rotulagem
PURÊ DE PERA, BANANA E MIRTILLO
25351.637367/2019-42 6.5965.0112.001-6
PLASTICA 15 Meses
VIDRO 15 Meses
METALICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2025
456 Alteração de Rotulagem

NUTRENDS EIRELI - ME 06.997.850/0001-92
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM CÁPSULAS
25351.007687/2016-87 6.7153.0045.001-5
CELULOSICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 01/2023
MARCAS APROVADAS: LACWIN/ LACTASE/ LACTHUS / NUTRITION ALL / PHARMALIV / NTR / EASY NUTRI / NATURAL WEATHER / NATURE WELL / GRUPOVITAM / GF NUTRITION / GRUPOFARMA / DPOAN / D'POAN / KVT / INTEGRALNATUS / ONLY HEALTH
MARCAS NÃO APROVADAS: KERADERME / NATURE DERME / DR. SHAPE / MAGLIV / REVIGORAN / MAGLIV / MEDCHAP
457 Inclusão de Marca

PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA. 01.115.825/0001-14
PRÉ-FORMA DE PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO
25351.434858/2021-58 6.7265.0002.001-1
PLASTICA 12 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 09/2026
4044 Registro de Embalagem Reciclada

RESOLUÇÃO RE Nº 3.536, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 705521
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO



BRASALPLA BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA		01.377.724/0009-79
Pré-forma PET-PCR		
25351.552533/2021-56		000000000
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)		
4044 Registro de Embalagem Reciclada		
LORENPET	INDUSTRIA	E COMERCIO DE PLASTICOS
LTDA		00.455.985/0001-40
PRÉ-FORMA DE PET PÓS-CONSUMO RECICLADO - SEM PIGMENTO		
25351.676929/2019-73		6.7472.0001.001-1
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)		
4106 Extensão para registro único de embalagem PET-PCR		
PRÉ-FORMA DE PET PÓS-CONSUMO RECICLADO - AZUL		
25351.676929/2019-73		6.7472.0001.002-1
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)		
4106 Extensão para registro único de embalagem PET-PCR		
NESTLE BRASIL LTDA		60.409.075/0001-52
FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP		
25004.330119/2012-67		6.5965.0018.001-5
PLASTICA		21 Meses
ELASTOMERICA		21 Meses
METALICA		21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS		
456 Alteração de Rotulagem		
FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA		
25004.330119/2012-67		6.5965.0018.002-3
METALICA		21 Meses
PLASTICA		21 Meses
ELASTOMERICA		21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS		
456 Alteração de Rotulagem		
FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES - SAO PAULO		
25004.330119/2012-67		6.5965.0018.003-1
METALICA		21 Meses
PLASTICA		21 Meses
ELASTOMERICA		21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA		
25351.260946/2017-87		6.5965.0095.001-5
CELULOSICA		21 Meses
METALICA		21 Meses
PLASTICA		21 Meses
ELASTOMERICA		21 Meses
VIDRO		21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP		
25351.260946/2017-87		6.5965.0095.002-3
VIDRO		21 Meses
ELASTOMERICA		21 Meses
PLASTICA		21 Meses
METALICA		21 Meses
CELULOSICA		21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ESTADOS UNIDOS		
25351.500578/2017-69		6.5965.0102.001-1
VIDRO		21 Meses
METALICA		21 Meses
PLASTICA		21 Meses
ELASTOMERICA		21 Meses
CELULOSICA		21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA		
25351.500578/2017-69		6.5965.0102.002-1
CELULOSICA		21 Meses
ELASTOMERICA		21 Meses
PLASTICA		21 Meses
METALICA		21 Meses
VIDRO		21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP		
25351.500578/2017-69		6.5965.0102.003-8
CELULOSICA		21 Meses
ELASTOMERICA		21 Meses
PLASTICA		21 Meses
METALICA		21 Meses
VIDRO		21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ESTADOS UNIDOS		
25351.548436/2019-44		6.5965.0111.001-0
METALICA		21 Meses
PLASTICA		21 Meses
VIDRO		21 Meses
ELASTOMERICA		21 Meses
CELULOSICA		21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ALEMANHA		
25351.548436/2019-44		6.5965.0111.002-9
CELULOSICA		21 Meses
ELASTOMERICA		21 Meses
VIDRO		21 Meses
PLASTICA		21 Meses
METALICA		21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS		
456 Alteração de Rotulagem		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP		
25351.548436/2019-44		6.5965.0111.003-7
CELULOSICA		21 Meses
ELASTOMERICA		21 Meses
VIDRO		21 Meses
PLASTICA		21 Meses
METALICA		21 Meses
ALIMENTOS INFANTIS		
456 Alteração de Rotulagem		

RESOLUÇÃO RE Nº 3.537, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021	
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Deferir as petições de alteração temporária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 382, de 12 de maio de 2020, relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.	
Art. 2º A aprovação das petições objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.	
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	
DANONE LTDA.	23.643.315/0115-10
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
25004.110051/2011-00	6.6577.0096.001-1
PLASTICA	
METALICA	
CELULOSICA	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19	
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - HOLANDA	
25351.528629/2009-59	6.6577.0060.001-3
CELULOSICA	
PLASTICO	
METALICA	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19	
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CASTRO/PR	
25351.528629/2009-59	6.6577.0060.002-1
CELULOSICA	
METALICA	
PLASTICA	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19	
NESTLE BRASIL LTDA	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ARAÇATUBA/SP	
25351.566646/2019-14	6.5965.0113.001-1
METALICA	
ALIMENTOS INFANTIS	
4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - FEIRA DE SANTANA/BA	
25351.566646/2019-14	6.5965.0113.002-1
PLASTICA	
ALIMENTOS INFANTIS	
4126 Alteração pós-registro temporária relacionada a COVID-19	
RESOLUÇÃO RE Nº 3.538, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021	
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA	
ANEXO	
RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR 707921	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	
NUMERO DO PROCESSO	
ASSUNTO PETIÇÃO	
BRASCHEMICAL REPRESENTAÇÕES LTDA.	
CERA MICROCRISTALINA	
25351.224896/2021-02	59.926.162/0002-89
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA	
4110 AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE COADJUVANTES DE TECNOLOGIA, EXCETO ENZIMAS	
POLISSORBATO 60	
25351.224952/2021-09	
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA	
4110 AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE COADJUVANTES DE TECNOLOGIA, EXCETO ENZIMAS	
MARSALA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	
21	
CORANTE BETA-CAROTENO, CURCUMA E URUCUM	
25351.513545/2019-41	
ADITIVOS	
4113 AVALIAÇÃO DE EXTENSÃO DE USO DE ADITIVOS ALIMENTARES, EXCETO ESPÉCIES BOTÂNICAS	
TIARAJU FARMA, ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA ME	
23.739.581/0001-83	
L-ALANIL-L-GLUTAMINA	
25351.203779/2019-82	
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES	
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS	
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS	
RESOLUÇÃO RE Nº 3.555, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021	
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	



ANEXO		80 MG COM REV CT BL AL AL X 60	
		1.5584.0608.004-5	24 Meses
NOME DA EMPRESA	CNPJ	80 MG COM REV CT BL AL AL X 90	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		1.5584.0608.005-3	24 Meses
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	80 MG COM REV CT BL AL AL X 120	
REGISTRO		1.5584.0608.006-1	24 Meses
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	80 MG COM REV CX BL AL AL X 500	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	1.5584.0608.007-1	24 Meses
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		1.5584.0608.008-8	24 Meses
		80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA		1.5584.0608.009-6	24 Meses
CLORIDRATO DE PROPAFENONA		80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	
RITMONORM	25351.022571/2004-88	1.5584.0608.010-1	24 Meses
11118 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA	03/2029	80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90	
1.0553.0309.003-3		1.5584.0608.011-8	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30		80 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 120	
1.0553.0309.011-4	36 Meses	1.5584.0608.012-6	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10		80 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0553.0309.012-2	36 Meses	1.5584.0608.013-4	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20		160 MG COM REV CT BL AL AL X 15	
1.0553.0309.032-7	36 Meses	1.5584.0608.014-2	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60		160 MG COM REV CT BL AL AL X 30	
1.0553.0309.033-5	36 Meses	1.5584.0608.015-0	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 5		160 MG COM REV CT BL AL AL X 60	
1.0553.0309.034-3	36 Meses	1.5584.0608.016-9	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 5		160 MG COM REV CT BL AL AL X 90	
1.0553.0309.035-1	36 Meses	1.5584.0608.017-7	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10		160 MG COM REV CT BL AL AL X 120	
1.0553.0309.036-1	36 Meses	1.5584.0608.018-5	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20		160 MG COM REV CX BL AL AL X 500	
1.0553.0309.037-8	36 Meses	1.5584.0608.019-3	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30		160 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0553.0309.038-6	36 Meses	1.5584.0608.020-7	24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60		160 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
		1.5584.0608.021-5	24 Meses
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A		160 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	
CLORIDRATO DE LISINA		1.5584.0608.022-3	24 Meses
RESIST	25351.732602/2013-55	160 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90	
10141 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA	12/2029	1.5584.0608.023-1	24 Meses
3		160 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 120	
1.0573.0466.001-8	24 Meses	1.5584.0608.024-1	24 Meses
500 MG CAP CT FR PLAS OPC X 30		160 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500	
		1.5584.0608.025-8	24 Meses
AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.		320 MG COM REV CT BL AL AL X 15	
Passiflora incarnata L.		1.5584.0608.026-6	24 Meses
AKALMESE	25351.662077/2021-51	320 MG COM REV CT BL AL AL X 30	
10689 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -	09/2031	1.5584.0608.027-4	24 Meses
CLONE 2432396/21-9		320 MG COM REV CT BL AL AL X 60	
(10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -		1.5584.0608.028-2	24 Meses
0987631/15-6 - 25351.695768/2015-64)		320 MG COM REV CT BL AL AL X 90	
1.4493.0061.001-0	24 Meses	1.5584.0608.029-0	24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30		320 MG COM REV CT BL AL AL X 120	
1.4493.0061.002-9	24 Meses	1.5584.0608.030-4	24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60		320 MG COM REV CX BL AL AL X 500	
1.4493.0061.003-7	24 Meses	1.5584.0608.031-2	24 Meses
71,50 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 100 ML + COP		320 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.4493.0061.004-5	24 Meses	1.5584.0608.032-0	24 Meses
360 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20		320 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
		1.5584.0608.033-9	24 Meses
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA		320 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	
ASPARTATO DE ORNITINA		1.5584.0608.034-7	24 Meses
HEPA-MERZ	25351.167445/2002-90	320 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90	
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS	08/2027	1.5584.0608.035-5	24 Meses
ANALÍTICOS 0512481/21-6		320 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 120	
1.0974.0162.002-4	24 Meses	1.5584.0608.036-3	24 Meses
0,6 G/G GRAN SOL CT 10 ENV AL PLAS PE X 5 G		320 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0974.0162.003-2	24 Meses	-----	
0,6 G/G GRAN SOL CT 50 ENV AL PLAS PE X 5 G		COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	
1.0974.0162.004-0	24 Meses	61082426000207	
0,5 G/ML SOL INJ CT 5 AMP VD AMB X 10 ML		Rheum palmatum L. + Frangula purshiana (DC.) A. Gray + PEUMUS BOLDUS MOLINA	
		EPAREMA	
		25351.109957/2021-02	
		10/2029	
BLAU FARMACÊUTICA S.A.		10639 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE	
58430828000160		DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES	
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO		APROVADAS NO DOSSIÊ 4536016/20-2	
ondansetrona	25351.490531/2021-66	1.7817.0911.023-1	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE	09/2031	18 Meses	
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 004176/99-9 - 25000.001803/99-43)		125 MG DRG CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4	
1.1637.0168.001-6	24 Meses	1.7817.0911.024-1	
2 MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 2 ML		18 Meses	
1.1637.0168.002-4	24 Meses	125 MG DRG CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10	
2 MG/ML SOL INJ CT 20 AMP VD AMB X 2 ML		1.7817.0911.025-8	
1.1637.0168.003-2	24 Meses	18 Meses	
2 MG/ML SOL INJ CT 100 AMP VD AMB X 2 ML		125 MG DRG CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	
1.1637.0168.004-0	24 Meses	1.7817.0911.026-6	
2 MG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 4 ML		18 Meses	
1.1637.0168.005-9	24 Meses	125 MG DRG CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	
2 MG/ML SOL INJ CT 20 AMP VD AMB X 4 ML		1.7817.0911.027-4	
1.1637.0168.006-7	24 Meses	18 Meses	
2 MG/ML SOL INJ CT 100 AMP VD AMB X 4 ML		125 MG DRG CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120	
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO		1.7817.0911.028-2	
Ontrax	25351.490573/2021-05	18 Meses	
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE	09/2031	125 MG DRG CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 300	
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 718845/10-5 - 25351.546251/2010-16)		-----	
1.1637.0169.001-1	24 Meses	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	
4,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC AMB X 10		44734671000151	
1.1637.0169.002-1	24 Meses	ácido zoledrônico monoidratado	
4,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC AMB X 100		25351.121314/2021-29	
1.1637.0169.003-8	24 Meses	09/2031	
4,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC AMB X 500		10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE	
1.1637.0169.004-6	36 Meses	(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0517133/19-4 -	
8,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC AMB X 10		25351.338698/2019-01)	
1.1637.0169.005-4	36 Meses	1.0298.0566.001-5	
8,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC AMB X 100		24 Meses	
1.1637.0169.006-2	36 Meses	4 MG SOL INJ IV CT FR PLAS TRANS X 100 ML	
8,0 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC AMB X 500		1.0298.0566.002-3	
		24 Meses	
		4 MG SOL INJ IV CX 5 FR PLAS TRANS X 100 ML	

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A		DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	
05161069000110		03978166000175	
VALSARTANA		rivaroxabana	
PRESCONEO	25351.531209/2021-02	25351.187031/2017-47	
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE	09/2031	09/2028	
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 836526/11-1 - 25351.596243/2011-71)		11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO	
1.5584.0608.001-0	24 Meses	2159533/21-0	
80 MG COM REV CT BL AL AL X 15		1.5143.0037.015-3	
1.5584.0608.002-9	24 Meses	36 Meses	
80 MG COM REV CT BL AL AL X 30		10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	
1.5584.0608.003-7	24 Meses	1.5143.0037.016-1	
		36 Meses	
		15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	
		1.5143.0037.017-1	
		36 Meses	
		15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	
		1.5143.0037.018-8	
		36 Meses	
		20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	
		1.5143.0037.019-6	
		36 Meses	
		20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	
		RIVAROXABANA	
		VAROXRED	
		25351.729666/2018-21	
		04/2029	
		10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	
		2212303/21-2	
		1.5143.0043.015-6	
		36 Meses	
		10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	
		1.5143.0043.016-4	
		36 Meses	



15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.5143.0043.017-2 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.5143.0043.018-0 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.5143.0043.019-9 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30

EMS S/A 57507378000365
DIENOGESTE
LUDILI ED 25351.300635/2016-21 05/2031
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2907844/21-0
1.0235.1369.005-5 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
acetato de clormadinona + etinilestradiol 25351.518328/2014-46 09/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0722995/14-0
1.0235.1388.001-6 24 Meses
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 21
1.0235.1388.002-4 24 Meses
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 42
1.0235.1388.003-2 24 Meses
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 63
1.0235.1388.004-0 24 Meses
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 84
MESILATO DE DOXAZOSINA
DOXPROVIR 25351.692945/2021-28 09/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2531480/21-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 119695/05-2 - 25351.100825/2005-97)
1.0235.1387.001-0 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0235.1387.002-9 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 15
1.0235.1387.003-7 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0235.1387.004-5 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0235.1387.005-3 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 450 (EMB HOSP)
dienogeste 25351.828786/2016-08 10/2030
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO
NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2535586/21-4
1.0235.1355.005-9 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
CLORIDRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA + FOSFATO
DISSÓDICO DE DEXAMETASONA
DEXALGEN NF 25351.063911/2020-41 09/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 3339262/20-5
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0203409/20-3 - 25351.042463/2020-41)
1.0043.1346.001-7 18 Meses
(100 + 100) MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 1 ML + (5 + 4,37) MG SOL INJ IM CT
AMP VD AMB X 2 ML
1.0043.1346.002-5 18 Meses
(100 + 100) MG/ML SOL INJ IM CT 3 AMP VD AMB X 1 ML + (5 + 4,37) MG SOL INJ IM CT
3 AMP VD AMB X 2 ML
RIVAROXABANA
RIVAXA 25351.600420/2019-06 09/2031
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 2515077/19-1
1.0043.1347.001-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 5
1.0043.1347.002-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0043.1347.003-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.0043.1347.004-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0043.1347.005-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 45
1.0043.1347.006-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.0043.1347.007-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5
1.0043.1347.008-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0043.1347.009-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.0043.1347.010-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0043.1347.011-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 45
1.0043.1347.012-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0043.1347.013-6 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 5
1.0043.1347.014-4 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0043.1347.015-2 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.0043.1347.016-0 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0043.1347.017-9 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 45
1.0043.1347.018-7 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.0043.1347.019-5 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5
1.0043.1347.020-9 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0043.1347.021-7 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.0043.1347.022-5 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0043.1347.023-3 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 45
1.0043.1347.024-1 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0043.1347.025-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 5
1.0043.1347.026-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.0043.1347.027-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.0043.1347.028-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0043.1347.029-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 45

1.0043.1347.030-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.0043.1347.031-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5
1.0043.1347.032-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0043.1347.033-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.0043.1347.034-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0043.1347.035-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 45
1.0043.1347.036-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
FURATO DE MOMETASONA MONOIDRATADO
VENTUS 25351.867803/2021-21 09/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0181636/21-5
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2331784/19-1 - 25351.575033/2019-78)
1.0043.1344.001-6 24 Meses
50 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PEAD OPC X 60 ACIONAMENTOS
1.0043.1344.002-4 24 Meses
50 MCG SUS SPR NAS CT FR SPR PLAS PEAD OPC X 120 ACIONAMENTOS
bilastina
HISBILA 25351.886579/2020-95 09/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2935432/20-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2259443/20-4 - 25351.660984/2020-85)
1.0043.1345.001-1 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 4
1.0043.1345.002-1 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 8
1.0043.1345.003-8 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 10
1.0043.1345.004-6 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 15
1.0043.1345.005-4 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 20
1.0043.1345.006-2 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0043.1345.007-0 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PCTFE TRANS X 4
1.0043.1345.008-9 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PCTFE TRANS X 8
1.0043.1345.009-7 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PCTFE TRANS X 10
1.0043.1345.010-0 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PCTFE TRANS X 15
1.0043.1345.011-9 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PCTFE TRANS X 20
1.0043.1345.012-7 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PCTFE TRANS X 30

EXELTIS LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA 19136432000152
DROSPIRENONA
SLINDA 25351.211178/2019-01 05/2031
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO
DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2823455/21-3
1.3564.0010.003-7 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 48 + 8 PLACEBOS

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
DIENOGESTE 25351.069324/2016-89 12/2030
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2871975/21-1
1.0583.0988.005-7 24 Meses
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30

INSTITUTO BIOQUIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 33258401000103
cloridrato de ropivacaína 25351.700182/2021-04 09/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2551194/21-7
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999230/96-4 - 25000.016164/97-
68)
1.0063.0256.001-1 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ CX 5 EST X AMP VD TRANS X 20 ML
CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA MONOIDRATADO
1.0063.0256.002-1 24 Meses
7,5 MG/ML SOL INJ CX 5 EST X AMP VD TRANS X 20 ML
CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA
1.0063.0256.003-8 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CX 5 EST X AMP VD TRANS X 20 ML
CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA
1.0063.0256.004-6 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ CX 5 EST X FA VD TRANS X 20 ML
CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA MONOIDRATADO
1.0063.0256.005-4 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ CX 25 EST X FA VD TRANS X 20 ML
CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA MONOIDRATADO
1.0063.0256.006-2 24 Meses
7,5 MG/ML SOL INJ CX 5 EST X FA VD TRANS X 20 ML
CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA
1.0063.0256.007-0 24 Meses
7,5 MG/ML SOL INJ CX 25 EST X FA VD TRANS X 20 ML
CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA
1.0063.0256.008-9 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CX 5 EST X FA VD TRANS X 20 ML
CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA
1.0063.0256.009-7 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CX 25 EST X FA VD TRANS X 20 ML
CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA
1.0063.0256.010-0 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 20 ML
CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA MONOIDRATADO
1.0063.0256.011-9 24 Meses
7,5 MG/ML SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 20 ML
CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA
1.0063.0256.012-7 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 20 ML
CLORIDRATO DE ROPIVACAÍNA

INSTITUTO BUTANTAN 61821344000156
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa +
Pertactina
VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO E PERTUSSIS (ACELULAR) 25351.007531/2016-
19 11/2026
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO
PAÍS 1757160/20-0
1.2234.0046.001-4 36 Meses
SUS INJ IM CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
1.2234.0046.002-2 36 Meses



SUS INJ IM CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML				

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	51780468000187			
AMIVANTAMABE				
RYBREVANT	25351.056048/2021-56	09/2024		
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO			0610474/21-6	
1.1236.3436.001-1	18 Meses			
350 MG SOL DIL INJ CT FA VD TRANS X 7 ML				

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17159229000176			
HEDERA HELIX L.				
HEDERA TEUTO	25351.414946/2019-19	04/2030		
1803 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO				
TERAPÊUTICA 2193042/21-2				
1.0370.0745.001-4	24 Meses			
7,0 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP				
1.0370.0745.002-2	24 Meses			
7,0 MG/ML XPE CX 25 FR VD AMB 120 ML + 25 COP				
1.0370.0745.003-0	24 Meses			
7,0 MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB 120 ML + 50 COP				
1.0370.0745.004-9	24 Meses			
7,0 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP				
1.0370.0745.005-7	24 Meses			
7,0 MG/ML XPE CX 25 FR PLAS AMB X 120 ML + 25 COP				
1.0370.0745.006-5	24 Meses			
7,0 MG/ML XPE CX 50 FR PLAS AMB X 120 ML + 50 COP				

LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA	42374207000176			
perindopril arginina + INDAPAMIDA				
ACERTALIX	25351.666271/2014-75	09/2029		
11116 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO			0424058/20-8	
1.1278.0077.004-1	36 Meses			
(10+2,5) MG COM REV CT TB PLAS PP OPC X 30				

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	05044984000126			
DIENOGESte	25351.069157/2016-76	01/2031		
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			2908691/21-4	
1.6773.0665.005-5	24 Meses			
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30				
DIENOGESte				
ALANDRE	25351.421036/2016-40	03/2031		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			2908684/21-1	
1.6773.0666.005-0	24 Meses			
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30				

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A	72593791000111			
dienogeste	25351.298784/2016-12	12/2030		
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			2908783/21-0	
1.2675.0401.005-1	24 Meses			
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30				
DIENOGESte				
DINORÁ	25351.421037/2016-94	05/2031		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			2908794/21-5	
1.2675.0404.005-6	24 Meses			
2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30				
cloridrato de fexofenadina	25351.656519/2021-21	09/2031		
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE			2415786/21-4	
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0514228/17-8 - 25351.174755/2017-67)				
1.2675.0405.001-9	24 Meses			
6 MG/ML SUS OR CT FR PLAS PET AMB X 60 ML + SER DOS				
1.2675.0405.002-7	24 Meses			
6 MG/ML SUS OR CT FR PLAS PET AMB X 150 ML + SER DOS				

OCTAPHARMA BRASIL LTDA	02552927000160			
FIBRINOGENÍO				
FIBRYGA	25351.739839/2018-10	02/2030		
10406 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO				
DILUENTE 2668134/20-0				
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO				
COMERCIAL 2668139/20-1				
1.3971.0018.002-4	30 Meses			
1 G PO LIOF SOL INJ FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL 50 ML				

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092			
VÍRUS DA HEPATITE A PURIFICADO INATIVADO				
AVAXIM	25351.190506/2019-61	05/2028		
10388 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO				
PRODUTO A GRANEL 2941175/20-1				
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A				
GRANEL 2941171/20-8				
1.8326.0350.005-0	36 Meses			
160 U/ML SUS INJ CT SER PRE-ENCH C/ AGU ACOPLADA X 0,5 ML				

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	61072393000133			
LORLATINIBE				
Lorbrena	25351.562611/2019-14	04/2023		
11118 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA			4636231/20-2	
1.2110.0476.001-1	24 Meses			
25 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 30				
1.2110.0476.002-1	24 Meses			
25 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60				
1.2110.0476.003-8	24 Meses			
25 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 90				
1.2110.0476.004-6	24 Meses			
100 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 30				
1.2110.0476.005-4	24 Meses			
100 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60				

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A	55980684000127			
cloridrato de oxycodona	25351.136258/2017-09	10/2028		
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO				
NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2822031/21-5				
1.2214.0109.011-7	24 Meses			
10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10				
1.2214.0109.012-5	24 Meses			
10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20				
1.2214.0109.013-3	24 Meses			
10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30				
1.2214.0109.014-1	24 Meses			
10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60				
1.2214.0109.015-1	24 Meses			
20 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10				
1.2214.0109.016-8	24 Meses			
20 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20				
1.2214.0109.017-6	24 Meses			
20 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30				

1.2214.0109.018-4	24 Meses		
20 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60			
PREGABALINA			
Prebictal	25351.207579/2013-80	10/2029	
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2819868/21-9			
1.2214.0092.003-5	24 Meses		
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30			
PREGABALINA			
PREBICTAL	25351.515167/2010-11	11/2026	
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2821537/21-1			
1.2214.0082.005-7	24 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.2214.0082.006-5	24 Meses		
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30			
CLORIDRATO DE OXICODONA			
Oxypynal	25351.583676/2017-23	04/2029	
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			2924253/21-3
1.2214.0111.011-8	24 Meses		
10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10			
1.2214.0111.012-6	24 Meses		
10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20			
1.2214.0111.013-4	24 Meses		
10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30			
1.2214.0111.014-2	24 Meses		
10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60			
1.2214.0111.015-0	24 Meses		
20 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10			
1.2214.0111.016-9	24 Meses		
20 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20			
1.2214.0111.017-7	24 Meses		
20 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30			
1.2214.0111.018-5	24 Meses		
20 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60			
PREGABALINA			
PREBICTAL	25351.729084/2013-18	08/2026	
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 2820802/21-1			
1.2214.0096.003-7	24 Meses		
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30			

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF		
NOME DO INSUMO	NUMERO DO PROCESSO		
ROTA			
VENCIMENTO	NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
ASSUNTO DESCRIÇÃO			

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR			
LTDA1.10965-1			
AZITROMICINA DI-HIDRATADA		25351.866360/2020-70	
001			
09/2031	15.0965.0002.002-3	60 Meses	
10414 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO PARA O INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DO MEDICAMENTO IMPORTADO SEMI-ELABORADO E ACABADO.			

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR			
LTDA1.10965-1			
AZITROMICINA DI-HIDRATADA		25351.866360/2020-70	
10414 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO PARA O INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DO MEDICAMENTO IMPORTADO SEMI-ELABORADO E ACABADO.			

MR LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA		1.15590-6	
AZITROMICINA DI-HIDRATADA		25351.592961/2020-31	
001			
09/2031	15.5590.0007.002-9	60 Meses	
10414 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO PARA O INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DO MEDICAMENTO IMPORTADO SEMI-ELABORADO E ACABADO.			

RESOLUÇÃO RE Nº 3.556, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			

ANEXO			

NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.		61190096000192	
CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA			
TROK	25351.171696/2002-79	12/2027	
10940 RDC 73/2016 - SIMILAR - SUBSTITUIÇÃO DE FABRICANTE DO IFA			0614553/21-
1			
11864 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO FORA DE LIMITES APROVADOS ANTERIORMENTE 2566621/21-5			
1.0043.0819.001-5	24 Meses		
20 MG/G + 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G			
1.0043.0819.002-3	24 Meses		
20 MG/G + 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G			
1.0043.0819.003-1	24 Meses		
20 MG/G + 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G			

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO		00394452000103	



tacrolimo 25351.626624/2020-54
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4355979/20-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 923813/09-1 - 25351.749619/2009-80)
5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 50 ENV AL
5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 100 ENV AL (EMB HOSP)
1 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 10 COM SACHE DE SILICA EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO (FLOW PACK)
1 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 50 COM SACHE DE SILICA EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO (FLOW PACK)
1 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 100 COM SACHE DE SILICA EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO (FLOW PACK)

PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A 25773037000183
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
GUACONAT 25351.130193/2005-96 08/2025
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 3275254/20-7
1.1717.0057.001-3 24 Meses
0,0325 ML/ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 150 ML
1.1717.0057.002-1 24 Meses
0,0325 ML/ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 150 ML + 1 COP

RESOLUÇÃO RE Nº 3.557, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	55972087000150		
CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE			
JP GLICOFISIOLÓGICO	25992.007761/67	04/2025	
1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO			
MEDICAMENTO 1462980/21-1			
1.0491.0019.004-1	24 Meses		
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CX 10 FR PLAS TRANS X 1000 ML			
1.0491.0019.007-9	24 Meses		
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CX 20 FR PLAS TRANS X 500 ML			
1.0491.0019.009-8	24 Meses		
5 PCC SOL INJ CX 60 BOLS PVC X 100 ML			
1.0491.0019.010-1	24 Meses		
5 PCC SOL INJ CX 30 BOLS PVC X 250 ML			
1.0491.0019.014-4	24 Meses		
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CX 50 FR PLAS TRANS X 125 ML			
1.0491.0019.014-4	24 Meses		
(9 + 50) MG/ML SOL INJ IV CX 30 FR PLAS SIST FECH X 250 ML			
1.0491.0019.016-0	24 Meses		
(9 + 50) MG/ML SOL INJ IV CX 20 FR PLAS SIST FECH X 500 ML			
1.0491.0019.017-9	24 Meses		
9 MG/ML + 50 MG/ML SOL INJ CX 30 FR PLAS TRANS X 250 ML			

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	30222814000131		
ACECLOFENACO			
CECOFLAN	25000.018541/99-83	05/2025	
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO -			
ANVISA 3516550/21-2			
1.0392.0056.004-3	24 Meses		
100 MG COM REV CT ENV AL X 12			
1.0392.0056.005-1	24 Meses		
100 MG COM REV CT ENV AL X 16			
1.0392.0056.006-1	24 Meses		
100 MG COM REV CT ENV AL X 24			
1.0392.0056.007-8	24 Meses		
100 MG COM REV CT ENV AL X 480			

RESOLUÇÃO RE Nº 3.558, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO	PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	46070868003699		
PREGABALINA			
ALOND	25351.422732/2019-16	03/2028	
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE			
TITULARIDADE 2161406/21-7			
1.0216.0279.001-6	36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10			
1.0216.0279.002-4	36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14			
1.0216.0279.003-2	36 Meses		
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20			

1.0216.0279.004-0	36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28	
1.0216.0279.005-9	36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	
1.0216.0279.006-7	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10	
1.0216.0279.007-5	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14	
1.0216.0279.008-3	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20	
1.0216.0279.009-1	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28	
1.0216.0279.010-5	36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	
1.0216.0279.011-3	36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10	
1.0216.0279.012-1	36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14	
1.0216.0279.013-1	36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20	
1.0216.0279.014-8	36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28	
1.0216.0279.015-6	36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	
GABAPENTINA	
NEURONTIN 25351.422786/2019-81	11/2024
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2161283/21-8	
1.0216.0273.001-3	36 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10	
1.0216.0273.002-1	36 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0216.0273.003-1	36 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10	
1.0216.0273.004-8	36 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0216.0273.005-6	24 Meses
600 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30	
1.0216.0273.006-4	24 Meses
600 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100	
1.0216.0273.007-2	24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 6	
1.0216.0273.008-0	24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 9	
1.0216.0273.009-9	24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 18	
1.0216.0273.010-2	24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 27	
1.0216.0273.011-0	24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0216.0273.012-9	24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	
1.0216.0273.013-7	36 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20	
1.0216.0273.014-5	36 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20	
TARTARATO DE TOLTERODINA	
DETRUSITOL 25351.422930/2019-80	06/2023
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2161399/21-1	
1.0216.0278.001-0	24 Meses
4 MG CAP LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30	
1.0216.0278.002-9	24 Meses
4 MG CAP LIB PROL CT FR PLAS OPC X 7	
1.0216.0278.003-7	24 Meses
4 MG CAP LIB PROL CT FR PLAS OPC X 14	

RESOLUÇÃO RE Nº 3.559, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS						
ANEXO						
NOME DA EMPRESA			CNPJ			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)						
NOME DO MEDICAMENTO		NUMERO DO PROCESSO		VENCIMENTO DO		
REGISTRO						
ASSUNTO DA PETIÇÃO		EXPEDIENTE				
NUMERO DE REGISTRO		VALIDADE				
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO						
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)						

UPJOHN	BRASIL	IMPORTADORA	E	DISTRIBUIDORA	DE	MEDICAMENTOS
LTDA.	36674526000102					
PREGABALINA						
ALOND		25351.574199/2021-91	03/2028			
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO						
(OPERAÇÃO COMERCIAL) 2162247/21-7						
1.1535.0009.006-0		36 Meses				
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10						
1.1535.0009.007-9		36 Meses				
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14						
1.1535.0009.008-7		36 Meses				
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20						
1.1535.0009.009-5		36 Meses				
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28						
1.1535.0009.010-9		36 Meses				
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30						
1.1535.0009.011-7		36 Meses				
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10						
1.1535.0009.012-5		36 Meses				
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14						
1.1535.0009.013-3		36 Meses				
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20						
1.1535.0009.014-1		36 Meses				
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28						
1.1535.0009.015-1		36 Meses				
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30						



1.1535.0009.001-1 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.1535.0009.002-8 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.1535.0009.003-6 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.1535.0009.004-4 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
1.1535.0009.005-2 36 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
GABAPENTINA
NEURONTIN 25351.574110/2021-97 11/2024
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2162000/21-8
1.1535.0007.001-9 36 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.1535.0007.003-5 36 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1535.0007.004-3 36 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.1535.0007.006-1 36 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1535.0007.013-2 24 Meses
600 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.1535.0007.014-0 24 Meses
600 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100
1.1535.0007.007-8 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.1535.0007.008-6 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 9
1.1535.0007.009-4 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 18
1.1535.0007.011-6 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 27
1.1535.0007.012-4 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1535.0007.010-8 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1535.0007.005-1 36 Meses
400 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1535.0007.002-7 36 Meses
300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
TARTARATO DE TOLTERODINA
DETRUSITOL 25351.574156/2021-14 06/2023
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2162048/21-2
1.1535.0008.003-0 24 Meses
4 MG CAP LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30
1.1535.0008.001-4 24 Meses
4 MG CAP LIB PROL CT FR PLAS OPC X 7
1.1535.0008.002-2 24 Meses
4 MG CAP LIB PROL CT FR PLAS OPC X 14

RESOLUÇÃO RE Nº 3.560, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo Art. 2º da Lei 13.411, e Art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e Arts. 4º, 7º e 16 da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
CELECOXIBE 25351425826201210
4649347206 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
4649349202 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2411054210 GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento de liberação convencional
2411056216 GENÉRICO - Mudança de excipientes responsáveis pela cor e sabor

RESOLUÇÃO RE Nº 3.561, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na RDC nº 67 de 23 de março de 2016
Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: WISSEN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - 08.472.192/0001-40 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: CBCC GLOBAL RESEARCH LLP EXPEDIENTE: 3423276/19-1 de 10/12/2019 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica Clínica (Endereço: 2nd Floor, Skoda House, Opp. LJ Campus, SG Highway, Ahmedabad/Índia) VALIDADE: 20/09/2023 ----- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/ CNPJ: GRS Analítica Ltda-ME/12.802.072/0001-31 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: GRS Analítica EXPEDIENTE: 1200879/21-0 de 29/03/2021 HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.

Endereço: Avenida Miguel Abrão Dib Quadra 46 lote 16 Anápolis-GO CEP: 75140-740 VALIDADE: 25/09/2023 ----- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/ CNPJ: Scentryphar Pesquisa Clínica Ltda - 07.158.380/0001-36 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Scentryphar Pesquisa Clínica Ltda EXPEDIENTE: 1218236/21-3 de 30/03/2021 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica (End. 1: Av. Barão de Itapura, 885/873, Guanabara, Campinas - SP; End. 2: Av. Francisco Glicério 2104, Vila Itapura, Campinas-SP; End. 3: Rodovia das Estâncias S/N, Km 92, Bairro da Ponte, Itatiba-SP) VALIDADE: 17/09/2023 ----- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/ CNPJ: GALENO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CLINICAS - 05.531.007/0001-53 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: GALENO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CLINICAS EXPEDIENTE: 1735999/21-1 de 05/05/2021 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica (Endereço 1: Rua Latino Coelho, 1301, Pq. Taquaral, Campinas/SP); (Endereço 2: Av. João Erbolato, 266 - Campinas/SP); (Unidade Clínica: Rodovia das Estâncias S/N, Km 92, Bairro da Ponte, Itatiba - SP) VALIDADE: 20/09/2023 ----- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: Sun Farmacêutica do Brasil Ltda - 05.035.244/0001-23 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: SUN Pharmaceutical Industries LTD EXPEDIENTE: 0901075/21-3 de 08/03/2021 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica e Bioanalítica (Endereço: Tandajá, Baroda, Vadodara - Índia) VALIDADE: 03/09/2023 ----- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/ CNPJ: Unichem Farmaceutica do Brasil LTDA - 05.399.786/0001-85 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Aizant Drug Research Solutions Private Limited EXPEDIENTE: 0955970/21-1 de 11/03/2021 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica e Bioanalítica (Endereço: SY nº 172 &173, Apparel Park Road, Telangana, Hyderabad, Índia) VALIDADE: 19/09/2023

RESOLUÇÃO RE Nº 3.588, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
EDP-938
90/2021
25351.540361/2020-97 4191020/20-6
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.618938/2020-83 4338442/20-1
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
PF-07321332/ Ritonavir
72/2021
25351.041477/2021-29 3431750/21-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Seltorexanto
3/2021
25351.041573/2020-96 2310215/21-2
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Capiwasertibe
61/2019
25351.276038/2019-11 2313454/21-2
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 18.774.815/0001-93
Evolocumabe
15/2017
25351.045400/2016-95 1034253/21-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO RE Nº 3.589, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
Niraparibe
110/2021
25351.930201/2020-36 2132209/21-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
Finerenona
12/2016
25351.682081/2015-11 2113982/21-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação



limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3432463211
BD MAX StaphSR
25351.499773/2015-41 / 10033430710
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3432461215

BELLE ARTI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 08.244.232/0001-05
PIGMENTO PARA MICROPIGMENTAÇÃO
25351.538400/2016-06 / 80485730022
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4638455203

BFIX INTERNACIONAL COMERCIAL IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 12.437.644/0001-20
Instrumental Cirúrgico Não Estéril BFix
25351.801439/2021-36 / 82117660013
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3421414213

BIOCAM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 03.938.196/0001-58
BLENDER MISTURADOR DE AR/OXIGÊNIO
25351.516537/2015-11 / 80213110007
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3544793211

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
INSERTO ARTICULAR DE POLIETILENO SEM RESTRIÇÃO FIXO
25351.480127/2017-06 / 80044680258
80244 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 2720181213

BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
VIROTROL ToRCH-M
25351.690987/2008-57 / 80020690194
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3432465218

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
RESERVATÓRIO AMS 700
25351.390323/2016-06 / 10341350879
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 2519583212
CILINDRO AMS 700 LGX PRÉ-CONECTADO
25351.390304/2016-01 / 10341350878
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 2519569217
EXTENSOR DE PRÓTESE PENIANA AMS
25351.397942/2016-03 / 10341350892
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 2519589211
CILINDRO AMS 700 LGX PRÉ-CONECTADO COM INHIBIZONE
25351.390058/2016-09 / 10341350877
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 2519573215

Cepheid Brasil Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda / 18.628.083/0001-23
Xpert BCR-ABL Ultra
25351.322940/2016-05 / 81062710023
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3378514217

CHEMBIO DIAGNOSTICS BRAZIL LTDA. / 09.449.181/0001-02
DPP ZCD IgM/IgG System
25351.702854/2019-93 / 80535240061
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3545864210

CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA. / 13.532.259/0001-25
Novel Coronavirus (2019-nCoV) Nucleic Acid Detection Kit PCR-Fluorescence Probing
25351.223955/2020-36 / 80859840202
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3348729214

DBR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 08.396.572/0001-43
17-OH-Progesterone Saliva ELISA
25351.683485/2020-66 / 80500080016
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3465006217

DMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA. / 11.812.152/0001-05
Implantes SINGULAR
25351.098177/2015-61 / 80984050006
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1343655214

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
CÂNULA COM ALÇA DE POLIPECTOMIA
25351.051317/2004-97 / 10212990136
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 3477840213

ECO Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
ECO F hsTnl
25351.644826/2018-63 / 80954880096
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3348727218

EMERGO BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
DUROLANE

25351.475795/2016-00 / 80117580552
80248 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2771860213
Stimulan Rapid Cure
25351.864802/2016-16 / 80117580523
80250 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 2654191212

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
EURORealTime SARS-CoV-2
25351.215378/2020-17 / 10338930228
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3363751212

FÁBRICA DE ARTÉFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA / 59.548.214/0001-40
PRESERVATIVO BLOWTEX LUBRIFICADO
25351.336785/2005-10 / 10164710029
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2823719216
PRESERVATIVO BLOWTEX LUBRIFICADO
25351.336785/2005-10 / 10164710029
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2823727217

GÊ HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Sistema de Mamografia Digital
25351.596611/2016-01 / 80071260380
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3514790213

H&B HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 58.344.359/0001-66
Sistema de Ventilação SVB19
25351.297615/2020-41 / 10261120024
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 3477844216
Sistema de Ventilação SVB19
25351.297615/2020-41 / 10261120024
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 3477842210
Sistema de Ventilação SVB19
25351.297615/2020-41 / 10261120024
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 3477838211
Sistema de Ventilação SVB19
25351.297615/2020-41 / 10261120024
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3477848219

H7 IMPORT EIRELI - ME / 14.209.847/0001-95
TOTAL BLOKER MASCARA KN95 DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA CIRURGICA
25351.640783/2020-61 / 81995160005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3584417215
SWISCARE MASCARA KN95 DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA CIRURGICA
25351.640804/2020-49 / 81995160011
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3583546210
SWISSCARE Máscara de proteção respiratória kn95
25351.558879/2020-87 / 81995160002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3584699212
SWISCARE MASCARA KN95 DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA CIRURGICA
25351.640802/2020-50 / 81995160010
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3583726218
TOTAL BLOKER MASCARA KN95 DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA CIRURGICA
25351.640784/2020-14 / 81995160006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3584000215
TOTAL BLOKER MASCARA KN95 DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA CIRURGICA
25351.640805/2020-93 / 81995160012
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3583127218

INSPIRAR COMÉRCIO DE VENTILADORES PULMONARES LTDA / 37.061.424/0002-57
VENTILADOR PULMONAR INTELIGENTE VI-C19
25351.519005/2020-12 / 82009460001
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2115128218
VENTILADOR PULMONAR INTELIGENTE VI-C19
25351.519005/2020-12 / 82009460001
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2115121211

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05
Kit Teste Rápido COVID Ag
25351.243634/2021-39 / 80780040006
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3333888214

JULIO CEZAR NUNEZ GANOZA EPP / 09.626.655/0001-44
Família de Bandagem Elástica AIM GT
25351.090052/2021-43 / 82282540007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3545939215

LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP / 72.807.043/0001-94
COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Cassette
25351.725478/2020-49 / 10246810333
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3432469211

LANG ELETRO MEDICINA LTDA - EPP / 31.600.471/0001-64
UNIDADE ELETROCIRÚRGICA - LANG
25351.861216/2016-95 / 80123900040
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3619980210

LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA / 87.375.952/0001-78
ULTRASEPT
25351.779359/2014-33 / 80256510010
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1932746213



LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.140/0001-52
No! Spider
25351.734795/2015-34 / 80520090019
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3556838211
iRF
25351.584213/2015-83 / 80520090018
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3556730219
iPilotar Series
25351.584189/2015-66 / 80520090015
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3652089216
BULGE Hair Restoration
25351.734821/2015-16 / 80520090022
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3559011214

MEDTEC SUPPLIES, INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO
LTDA / 29.035.453/0001-35
Máscara de Proteção N95
25351.211876/2020-82 / 81655770067
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3585094219
TURP LOOP
25351.216611/2020-71 / 81655770078
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 3560799218

NEVE PREMIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA /
33.839.828/0001-97
MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 ESTÉRIL- NEVE
25351.555070/2020-01 / 81855830039
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3584961214

Nihon Kohden Brasil Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Médicos LTDA /
14.365.637/0001-96
SÉRIE TEC 5600 (TEC-5601/TEC-5611/TEC-5621/TEC-5631)
25351.635664/2014-08 / 80914690011
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica /
3618130217

NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A / 72.593.791/0001-11
ADAPTIS
25351.448628/2019-51 / 81838110000
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão
de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0595319207

NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS
LTDA / 06.172.459/0001-59
Rennova lido
25351.063121/2020-65 / 80451960238
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3162252216

OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 14.829.987/0001-66
MÁSCARA PROTETORA KN95
25351.270924/2020-74 / 81425780024
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3546928215

OMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 11.010.109/0001-
26
MÁSCARA DESCARTÁVEL VIMED
25351.188982/2021-36 / 80709460007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3560769216

ORTHO CLÍNICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA /
21.921.393/0001-46
KIT DE REAGENTE IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA TOXOPLASMA IgM
25351.457232/2017-33 / 81246986758
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou
modelos de instrumentos / 3363730210

OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA ME / 00.638.390/0001-20
Instrumentais Para Cirurgia VIII - TECAPRO
25351.851152/2021-57 / 80071910096
817 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa /
3176499211

Penumbra Latin America Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda /
21.873.761/0001-28
Micromola Penumbra Coil 400
25351.058525/2016-61 / 81248520002
817 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa /
1122591212

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
BIOLISA SARS-CoV-2 IgG
25351.621647/2020-72 / 10269360330
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico
de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes
e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e
limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo
de fabricação / 2654409211
HIV TRI LINE
25351.358241/2007-71 / 10269360148
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico
de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes
e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e
limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo
de fabricação / 2554601205

RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA /
31.047.312/0001-84
MED SCIENCE DUO BLOCK - KIT CÂNULA PARA BLOQUEIO DE NERVOS
25351.824425/2021-91 / 81747779026
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3519815210
DISCMAX 2BLOCK - KIT CÂNULA PARA BLOQUEIO COM INJEÇÃO DE FÁRMACO
25351.684463/2021-02 / 81747779021
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3516411215
DOUBLE ENDO BLOCK - KIT CÂNULA PARA BLOQUEIO DE NERVOS
25351.684466/2021-38 / 81747779022
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3516561218

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
Cateter ViewFlex™ Xtra ICE
25351.493537/2015-67 / 10332340381
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de partes e acessórios / 3545183211
BOMBA DE IRRIGAÇÃO
25351.122397/2009-75 / 10332340253
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica /
3547987216
Proclaim DRG

25351.622336/2017-25 / 10332340430
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3545151213

TECHSUTURE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP /
00.496.270/0001-35
FIO CIRÚRGICO DE PTFE COM AGULHA TECHSUTURE
25351.270350/2021-15 / 80197519001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3560022215

VALFLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 03.872.497/0001-26
FIO-GUIA HIDROFÍLICO
25351.270347/2021-00 / 80174309017
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3584015213

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA / 03.009.915/0001-56
ARIA
25351.315133/2007-11 / 10405410013
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica /
3460858213

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA /
04.718.143/0001-94
MAGLUMI® SARS-CoV-2 Neutralizing Antibody (CLIA)
25351.093446/2021-53 / 80102512650
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico
de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes
e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e
limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo
de fabricação / 3378482215

WILLIAM RIBEIRO PRODUTOS MÉDICOS / 24.305.952/0001-81
MÁSCARA CIRÚGICA DESCARTÁVEL TRIPLA LINKMED Adulto / Infantil
25351.758887/2021-11 / 82113540006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3622340219
AVENTAL DESCARTÁVEL LINKMED
25351.758889/2021-00 / 82113540008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3621832214

ZIEHM MEDICAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 10.861.317/0001-76
Equipamento de raios-X móvel
25351.701802/2018-19 / 80615160004
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de local de fabricação (unidade fabril) / 3477846212

Nº de Processos : 78

Total de Empresas : 48

RESOLUÇÃO RE Nº 3.578, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno
aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de
2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de
Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado
por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante
no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do
link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADAPT PRODUTOS OFTÁLMOLÓGICOS LTDA / 96.382.429/0001-60
Cassete de Teste Rápido para COVID-19 IgG/IgM (WB/S/P)
25351.443069/2020-27 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1579574208

ADVANCED MED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ME / 21.018.237/0001-70
REALY TECH TEST 2019-n COV IgG/IgM
25351.232877/2020-61 / 81178700020
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê
técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto
interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto
interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho
clínico; processo de fabricação / 1427392216

BARD BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. /
10.818.693/0001-88
ARCTIC SUN - EQUIPAMENTO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA
25351.644893/2013-71 / 80689090025
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida -
Alteração/inclusão de partes e acessórios / 3044075211

BIOCORE BIOTECNOLOGIA S/A / 89.635.684/0001-01
Cateter de Dilatação para PTCA ELITE
25351.426294/2020-07 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3961314203

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA /
40.175.705/0001-64
Kit para Detecção Rápida de Anticorpos IgM/IgG SARS-CoV-2 (COVID-19) Ouro
Coloidal
25351.444797/2020-56 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1583198201
Circuito descartável para coleta de plaquetas e/ou plasma de doador único UPP
25351.626232/2020-95 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 4354291203

cryo service ltda / 05.218.314/0001-89



Teste de anticorpo IgM/IgG para o novo coronavírus
25351.421281/2020-33 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1510895203

ĒĪNĈŌ BĪŌMĀTERĪĀĻ ĻTĎĀ / 00.332.420/0001-75
OSTEOSYNT - Enxerto de Bioceramica Micro/MacroPorosa Bifasica de HATCP
25000.009846/95-16 / 10273030001
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4368603206

ĤRĒSĒNĪŪS ĤĒMŌĈĀRĒ ĤRĀSĪĻ LTDA. / 49.601.107/0001-84
BioR Flex - filtros para remoção de leucócitos (laboratório)
25351.693122/2020-39 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2357035201

ĤRĪR ĤRĀĎĒ ĤĤPŌRĤ ĒXPŌRĤ LTDA / 22.553.347/0001-02
SARS-COVID-2
25351.444794/2020-12 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1583192202

ĪnŏvĀċŏes bĪolŏgĪcĀs ċŏmĕrcĪal ltĪda. / 22.514.263/0001-51
ADCON® GEL
25351.285098/2018-43 / 81407590003
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 2329324211

ĤĎĀRĤĪS ĤPŌRĤĀĈĀŌ Ē EXPORTACAO LTDA / 07.021.336/0001-80
MODUS® 2 INTERMAXILLARY FIXATION SYSTEM IMF
25351.634454/2021-62 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2345665215
MODUS® 2 MANDIBLE
25351.601402/2021-18 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2243305218

ĤĎSŪSĤĒMŜ ĈŌMĕRĈĪŌ, ĤĤPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 05.273.422/0001-54
Cellular Matrix Kit BCT-HA
25351.573537/2021-78 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2159803217

Natek - Natureza e Tecnologia Indústria e Comércio de Produtos Biotecnológicos Ltda / 05.234.897/0001-31
pharmatull
25351.684456/2021-01 /

8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2503568211

OFT - VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 74.215.013/0001-14

BIOMETIK - ÁCIDO HIALURÔNICO

25351.175255/2002-46 / 10291980020

80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2603517211

TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 05.638.301/0001-69

Elutax

25351.498328/2021-38 /

8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1932864218

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.579, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000161459551	3564505219	Litic Agent/Lisante para Hemoglobina III	10055310388
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000161499511	3564522219	DETERGENTE	10055310371
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000162839595	3564542213	SHEAT / SOLUÇÃO LEUCOPROTETORA	10055310428
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000162849558	3564579212	DILUENTE ISOTONICO DS	10055310449
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000162859511	3564608210	REAGENTE PARA HEMOGLOBINA IV	10055310431
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000166469717	3564656210	ANALISADOR PRISM	10055310707
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000258599901	3581056214	ABBOTT IMMUNOASSAY MCC (LIQUID)	10055311097
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000285449906	3619005215	ARCHITECT HBsAg CONTROLS	80146501168
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351018672200373	3619120215	ARCHITECT SYSTEM/SISTEMA ARCHITECT	10055311134
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	253510278350185	3619139216	ARCHITECT Anti-HCV Reagents	10055311127
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	253510278370119	3619146219	ARCHITECT Anti-HCV Calibrators	10055311123
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351029552200814	3619227219	ARCHITECT Toxo IgG Reagent Kit	80146501513
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351037132200801	3619239212	ARCHITECT Toxo IgG Controls	80146501514
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351037322200811	3619252210	ARCHITECT Toxo IgG Calibrators	80146501512
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351055841200437	3619285216	ARCHITECT HBeAg Controls / ARCHITECT HBeAg Controles	80146501234
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351055847200412	3619293217	ARCHITECT HBeAg Calibrators / ARCHITECT HBeAg Calibradores	80146501235
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351103644201242	3581227213	ARCHITECT MPO Controls	80146501783
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351103649201299	3581239217	ARCHITECT MPO Reagent Kit	80146501784
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351103663201268	3581245211	ARCHITECT MPO Calibrators	80146501785
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351146511201278	3619274211	ARCHITECT HCV Ag Calibrators	80146501843
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351146519201291	3619321216	ARCHITECT HCV Ag Controls	80146501844
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351714563201463	3581341215	HDL CALIBRATOR - HDL CALIBRADOR	80146501191
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351228575200800	3581438211	Folate Lysis Reagent	80146501554
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351254626200417	3581444216	ARCHITECT STAT TROPONIN-I CALIBRATORS / ARCHITECT STAT TROPONINA-I CALIBRADORES	80146501211
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351254678200493	3581435217	ARCHITECT STAT TROPONIN-I CONTROLS / ARCHITECT STAT TROPONINA-I CONTROLES	80146501212
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351254967200492	3581557214	ARCHITECT STAT TROPONIN-I REAGENT KIT / ARCHITECT STAT TROPONINA-I KIT REAGENTE	80146501213
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351273362201228	3581559211	UIBC Liquid	80146501796
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351314881200779	3581655214	ARCHITECT TESTOSTERONE MANUAL DILUENT / ARCHITECT TESTOSTERONA DILUENTE MANUAL	80146501465
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351314944200797	3581570211	ARCHITECT TESTOSTERONE CONTROLS / ARCHITECT TESTOSTERONA CONTROLES	80146501466
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351314995200719	3581572218	ARCHITECT TESTOSTERONE REAGENT KIT / ARCHITECT TESTOSTERONA KIT REAGENTE	80146501467
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351315057200736	3581737212	ARCHITECT TESTOSTERONE CALIBRATORS / ARCHITECT TESTOSTERONA CALIBRADORES	80146501468
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351533037200959	3581741211	Lactic Acid Calibrator / Ácido Láctico Calibrador	80146501640
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351533042200935	3581743217	Lactic Acid / Ácido Láctico	80146501641
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351628049200838	3581748218	LDL CALIBRATOR / LDL CALIBRADOR	80146501563
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351714563201463	3581750210	AMIKACIN CALIBRATORS	80146501918
18987352000148	ABS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP	25351287747202065	3549911217	MASCARA DE PROTEÇÃO KN95	81784920014
01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	25351464044202148	3622762215	HEARTWARE - Sistema de Assistência Ventricular	10349001102
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351182310200688	3546506219	NUCLISENS EASYMAG EXTRACTION BUFFER 1	10158120566
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351183171200618	3546502216	NUCLISENS EASYMAG EXTRACTION BUFFER 2	10158120570
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351467251200534	3546504212	NUCLISENS EASYMAG	10158120564
31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	25351417935201601	3563926211	X-Smart IQ®	80196889041
31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	25351418368201609	3563945218	X-Smart Plus Kit com Limas Odontológicas	80196889044



31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	25351494439201608	3564029214	X- SMART PLUS KIT com Limas Odontológicas I	80196889043
31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	25351549755201713	3563887217	3D ENDO SOFTWARE	80196880319
31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	25351603105201984	3563957211	Propex IQ®	80196880428
31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	250000211219117	3563867212	GUTAPERCHA BASTAO DENTSPLY	10186370016
31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	25351079999200401	3563880210	EXTIRPA NERVOS COLORINOX	80196880202
31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	25351082101201950	3563732213	Espaçadores de Aço Inoxidável Não Estéreis	80196880382
31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	25351096077201278	3563855219	PONTA DE PAPEL WAVE ONE	80196880245
31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	25351284976201994	3563819212	Espaçadores de Níquel Titânio Não Estéreis	80196880391
31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	25351378718200572	3563876211	LIMAS SENSEUS	80196880215
31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	25351563431201374	3563825217	PONTAS DE PAPEL DENTSPLY MAILLEFER	80196880255
31116239000155	DENTSPLY IND.COM. LTDA	25351717264201965	3615767218	Essix Bleach Tray & Model Duplication	80196880433
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351569205201478	3636257213	PAQUÍMETRO IPAC	80117580303
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351699099201542	3636273215	Lâmpada de fenda	80117580427
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351567307201141	3619313215	OMNIgene	80117580129
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351030209201042	3621232216	SPIRE'IT	80279420033
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351140664200817	3621505218	TELA DE REFORÇO 2D	80279420001
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351140711200822	3620244214	TELA ANATÔMICA 3D	80279420003
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351571145200805	3621529215	TELA DE REFORÇO DE POLIPROPILENO NÃO TECIDO COM SILICONE	80279420006
09553187000125	HUMMER DO BRASIL COMERCIAL IMP E EXP. DE EQUIPS HOSPITALARES EIRELI	25351217197201259	3633755212	cateter ureteral j hummer	80603600095
09553187000125	HUMMER DO BRASIL COMERCIAL IMP E EXP. DE EQUIPS HOSPITALARES EIRELI	25351611529201181	3633807219	CATATER URETERAL - ESPECIALIDADES	80603600026
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351006854201430	3615719218	EQUIPOS DOSIFIX GRAVITACIONAIS PARA SANGUE E HEMODERIVADOS	80136990775
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351037906200381	3615911215	EQUIPO DE INFUSAO COM CAMARA GRADUADA PARA ADMINISTRACAO DE SOLUÇÕES E/OU MEDICAMENTOS PARENTERAIS	80136990438
63067904000154	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	25351367123201547	3635105219	Gibco FBS - Fetal Bovine Serum, Certified - 16000	10358940032
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351171889201978	3637572211	Campo descartável - estéril SMS, PE, material absorvente reforçado	80686360229
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351171910201935	3637232213	Campo descartável - estéril SMS	80686360226
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351171917201957	3637250211	Campo descartável - estéril SMS, PE	80686360227
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351171942201931	3637420212	Campo descartável - estéril SMS, material absorvente reforçado	80686360228
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351174823201930	3637570215	Campo descartável - estéril PE, material absorvente reforçado	80686360230
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351206084201901	3637432216	Campo descartável - estéril PE	80686360231
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351344035201917	3637800213	VESTIMENTA DESCARTÁVEL - ESTÉRIL, SMS, PP	80686360243
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351344038201951	3637823212	VESTIMENTA DESCARTÁVEL - NÃO ESTÉRIL, SMS	80686360244
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351344045201952	3637697213	VESTIMENTA DESCARTÁVEL - ESTÉRIL, SMS, PE	80686360245
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351344047201941	3637667211	VESTIMENTA DESCARTÁVEL - ESTÉRIL, SMS	80686360246
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351792172201670	3563528212	STP 120	80254180231
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351792181201662	3562230210	GEMINI AS	80254180225
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351792225201672	3563615217	SHANDON CYTOSPIN 4	80254180232
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351792237201642	3562280216	CryoStar	80254180226
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351792244201687	3563882216	AutoStainer	80254180236
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351792269201656	3561777212	EXCELSIOR AS	80254180227
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351795757201621	3563316216	HM525 NX	80254180228
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351795771201606	3563821214	HM 430	80254180233
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351795781201611	3563353211	HM 325	80254180229
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351795823201673	3563843215	HM 450	80254180234
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351795849201671	3563872219	HM 355S	80254180235
04930429000139	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	25351795866201628	3563461218	HM 340E	80254180230
60883741000190	SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351287847200471	3564359215	CALCANHEIRA	10222460046
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351002610200773	3581432212	ADVIA CHEMISTRY TRIGLYCERIDES REAGENTS	10345160491
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351021001200802	3585561214	Tobramicina IMMULITE 2000	10345160984
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351026821200882	3585385219	Dualcount Fase Sólida Sem Fervura	10345160955
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351038394200885	3585151211	SHBG KIT IMMULITEE/IMMULITE 1000	10345160940
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351048536200812	3581887215	IGFBP-3 IMMULITE	10345160703
05638301000169	TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351088506201047	3649140213	FALCON IN.PACT	80202910056
05638301000169	TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351136041200987	3649001216	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA FALCON BRAVO DE TROCA RÁPIDA	80202910041
05638301000169	TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351136054200986	3649029216	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA FALCON FORTE	80202910044
05638301000169	TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351234380200467	3638059218	AMPHIRION DEEP	80202910010
05638301000169	TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351364556200918	3646605211	AORFIX	80202910043
05638301000169	TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351544409201601	3647800218	ENDOPRÓTESE AORFIX COM SISTEMA DE ENTREGA INTELLIFLEX	80202910087
05638301000169	TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351598934200702	3648108214	CATETER BALAO FALCON DE TROCA RAPIDA (RX)	80202910033
05638301000169	TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351644627200883	3648379216	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA FALCON OTW	80202910036
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351521097201289	3622223212	ApneaRx	80102511175
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351590729201141	3622188211	MÁSCARA NASAL SLEEPWEAVER ADVANCE	80102511010
22306299000140	WAK COMERCIO EXTERIOR LTDA	25351032324202018	3616636217	FOTOPOLIMERIZADOR LED	81326930010



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA	
RESOLUÇÃO RE Nº 3.580, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
EMPRESA/CNPJ PROCESSO FASE DO EXPERIMENTO	

AGROBIOLÓGICA SUSTENTABILIDADE S.A. - 20.220.461/0002-68 25351.699777/2021-00 ANEXO III 25351.699802/2021-47 ANEXO III 25351.699879/2021-17 ANEXO III 25351.699912/2021-17 ANEXO III 25351.699981/2021-12 ANEXO III	

AGROTECNOLOGIA DO BRASIL - EIRELI - 30.938.445/0002-69 25351.694697/2021-50 ANEXO III	

AMVAC DO BRASIL 3P LTDA - 05.830.454/0001-03 25351.672930/2021-43 ANEXO III	

BIONAT SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA. - 29.513.685/0001-51 25351.606278/2021-79 ANEXO III	

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. - 27.150.699/0001-22 25351.656227/2021-98 ANEXO III 25351.705491/2021-62 ANEXO III	

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98 25351.595459/2021-62 ANEXO III 25351.705225/2021-30 ANEXO III 25351.705284/2021-16 ANEXO III 25351.705334/2021-57 ANEXO III 25351.705350/2021-40 ANEXO III 25351.705357/2021-61 ANEXO III 25351.727054/2021-08 ANEXO III 25351.727115/2021-29 ANEXO III 25351.727341/2021-18 ANEXO III 25351.727405/2021-72 ANEXO III	

GÊNICA INOVAÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA. - 23.255.514/0002-74 25351.667045/2021-42 ANEXO III	

PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 07.118.820/0001-21 25351.705306/2021-30 ANEXO III	

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA - 42.462.952/0001-77 25351.583985/2021-80 ANEXO III	

SYNCROM ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 06.876.953/0001-02 25351.716644/2021-05 ANEXO III	

VITIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A. - 45.365.558/0001-09 25351.666995/2021-50 ANEXO III 25351.667019/2021-14 ANEXO III	
RESOLUÇÃO RE Nº 3.581, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA	

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76 AZIMUT SC 25351.933091/2020-09 5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3068602/20-4 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO LUXOR 25351.602239/2012-45 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0866063/12-8 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO	-----
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27 NICOSULFUROM TÉCNICO ALBAUGH 01 25351.103510/2021-11 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0751369/21-7 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	-----
INDOFIL INDUSTRIES DO BRASIL LTDA / 24.386.081/0001-78 MABRAS 800 WP 25351.769005/2015-82 5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1096670/15-6 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	-----
ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. - 02.657.037 /0001-12 KANDÍ 25351.005330/2021-00 5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0473984/21-5 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	-----
NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99 CIPERMETRINA TÉCNICA NORTOX V 25351.394040/2018-09 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0560949/18-0 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	-----
ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS / 05.772.606/0001-69 LUKAT 350 FS 25351.746946/2013-51 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1075359/13-1 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	-----
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52 CAPTUS PLUS 25351.124619/2014-47 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0168954/14-1 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	-----
RESOLUÇÃO RE Nº 3.582, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)	

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76 GOLTIX 25000.012971/99-18 5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 1250250/21-8	-----
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. / 61.064.929/0001-79 VESSARYA BR 25351.734090/2014-79 5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2360748/21-1	-----
CROPChem LTDA / 03.625.679/0001-00 ABADIN 72 EC 25351.764543/2014-80 5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2360518/21-6	-----
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90 POLO 500 SC 25351.223138/2002-04 5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 1342541/21-9	-----
RESOLUÇÃO RE Nº 3.583, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
EMPRESA / CNPJ MARCA COMERCIAL PROCESSO EXPEDIENTE NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA	



DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA / 47.180.625/0001-46
DETONAN
25351.055024/2019-65
1743628/21-8
CATEGORIA 5 - IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
PRIMAIZ GOLD
25000.033143/99-04
2889545/20-2
CATEGORIA 5 - IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 3.585, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1047076-85.2021.4.01.3400, 5ª Vara Federal Cível da SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto PONTUAL.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

OURO FINO QUIMICA LTDA/09.100.671/0001-07
PONTUAL
25351.284798/2019-00
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0431587/19-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 3.572, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 01.786.983/0001-04
NIVEA SUN BEAUTY EXPERT ANTI-IDADE Q10 PROTETOR SOLAR FACIAL
25351.716554/2021-14 / 227210757
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2604463/21-1
NIVEA SUN BEAUTY EXPERT COM COR PROTETOR SOLAR FACIAL
25351.716563/2021-05 / 227210758
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2604472/21-0

DI HELLEN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI / 01.376.008/0001-10
ÁLCOOL GEL 70º INPM DI HELLEN
25351.606444/2021-37 / 224800156
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2258293/21-9
ÁLCOOL GEL 70º INPM MAIS BEM ESTAR
25351.606445/2021-81 / 224800157
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2258295/21-1

GABRIELA FOREST MARTINS ME / 39.272.965/0001-79
ALCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS ECOASSEPT
25351.541684/2021-89 / 425620001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2062305/21-4

IMMICH INDUSTRIES LTDA / 08.741.869/0001-07
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO LILLAZ
25351.752674/2021-77 / 281140002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2719087/21-1

INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 87.727.277/0001-07
PROTETOR SOLAR FACIAL SKIN FPS 60 DAUF
25351.412125/2015-21 / 214850314
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 1998933/21-1
PROTETOR SOLAR FACIAL SKIN FPS 60 DAUF
25351.412125/2015-21 / 214850314
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3032899/21-4

LUXBIOTECH FARMACEUTICA LTDA / 08.775.311/0002-15
U.SK 4U SUNSCREEN COLOR FPS 50
25351.536342/2021-47 / 246550142
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2047348/21-8
U.SK 4U SUNSCREEN FPS 50
25351.536357/2021-13 / 246550143
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2047372/21-6

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
SPRAY REPELENTE TOTAL EXPERT FAMILY KIDS 10 HORAS
25351.358435/2017-84 / 291200061
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420251/20-4
SPRAY REPELENTE DE INSETOS PROPEX 10 HORAS
25351.682695/2018-12 / 291200281
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420291/20-6

RESOLUÇÃO RE Nº 3.573, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

GRAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 03.994.975/0001-70
FINALIZADOR DISCIPLINANTE LISO COM FORÇA HASKELL
25351.275444/2018-85 / 242150001
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0431513/19-8

GUILHERME DAVID ARISTOTELES PEREIRA LEITE EIRELI / 23.751.955/0001-86
BioMax Botox Capilar - H BEAUTY PROFESSIONAL
25351.705217/2021-93 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2566895/21-0

JOSE ANTONIO CONELHEIROS / 28.809.220/0001-80
CREME FACIAL LORENZI
25351.608055/2021-46 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2264253/21-5

light hair indústria e comércio de cosméticos ltda-me / 08.869.667/0001-37
ÁLCOOL GEL 70% 99 FOOD - HIGGEL
25351.004084/2021-34 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0445096/21-7
ÁLCOOL GEL 70% 70ºINPM - HIGGEL
25351.997074/2021-36 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0429125/21-6

LOURENCE COSMETICOS LTDA - ME / 01.160.649/0001-32
GEL ANTISSEPTICO 70º INPM - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS
25351.671482/2020-80 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2290274/20-8

SKYMEDIC LABORATORIO LTDA - ME / 18.473.001/0001-19
Fotoskinox 50+ - Skymedic
25351.618679/2021-71 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2299032/21-5
FOTOSKINOX COLOR CREAM 50+
25351.646053/2021-55 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2385446/21-9

T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP / 07.239.476/0001-29
MÁSCARA MANUTENÇÃO DO LISO SMOOTH LISS FAVORITA
25351.496278/2019-30 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2057213/19-1
ALISANTE CAPILAR SUPER AL DOOA
25351.496281/2019-53 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2057216/19-6
ESCOVA REDUTORA NEXLISS NEXKEN PROFISSIONAL
25351.496285/2019-31 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2057227/19-1
ESCOVA PROGRESSIVA SMOOTH LISS FAVORITA
25351.496294/2019-22 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2057247/19-6
LIFTING CAPILAR DR. THERAPY FGZ PROFESSIONAL
25351.557712/2019-65 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2265723/19-1
ALISANTE CAPILAR 6X1 THERAPY NOUR ABED
25351.730017/2020-98 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2470331/20-0

RESOLUÇÃO RE Nº 3.574, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05631-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABACT DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.284336/2021-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.5631.0005.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCABACT DESINFETANTE PARA USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.284336/2021-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.5631.0005.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: American Nutrients do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.05522-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPLIMP BIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.256774/2021-77



NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0029.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: TOPLIMP BIO + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPLIMP BIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.256774/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0029.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: TOPLIMP BIO + BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPLIMP BIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.256774/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0029.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: TOPLIMP BIO + GALAO PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPLIMP BIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.256774/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0029.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: TOPLIMP BIO + TAMBOR PLASTICO OPACO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOPLIMP BIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.256774/2021-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0029.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: TOPLIMP BIO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOTREX HOME CARE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823750/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0028.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOTREX HOME CARE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823750/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0028.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOTREX HOME CARE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823750/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.5522.0028.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ana claudia rodrigues goncalves - produtos automotivos me
AUTORIZAÇÃO: 3.07577-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA MBA 99
NUMERO DE PROCESSO: 25351.426035/2020-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.7577.0004.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07194-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BECKER ALKALI CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.256967/2021-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0057.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BECKER ALKALI CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.256967/2021-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0057.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BRILQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03971-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL BEM LIMPIM

NUMERO DE PROCESSO: 25351.850642/2021-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.3971.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: C&K PRODUTOS QUÍMICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09610-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: Soda Cáustica Jacaré
NUMERO DE PROCESSO: 25351.120988/2021-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.9610.0002.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: POTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CHRISTEYNS BRASIL - PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05098-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA CHRIOX 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.158036/2021-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0038.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA CHRIOX 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.158036/2021-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0038.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA CHRIOX 15
NUMERO DE PROCESSO: 25351.158036/2021-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0038.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: COOPERUNI COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA
AUTORIZAÇÃO: 3.02703-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYRIO ÁLCOOL GEL 70º INPM - DESINFETANTE DE USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.165891/2021-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0043.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYRIO ÁLCOOL GEL 70º INPM - DESINFETANTE DE USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.165891/2021-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.2703.0043.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: C-TEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08012-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCA FORCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.195220/2021-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0049.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCA FORCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.195220/2021-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0049.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCA FORCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.195220/2021-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0049.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCA FORCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.195220/2021-96



NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0049.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02233-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAKI MINI BLOCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168425/2021-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0121.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BALDE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAKI MINI BLOCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168425/2021-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0121.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: SACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAKI MINI BLOCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168425/2021-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.2233.0121.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE PAPELAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DELAVAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05569-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: Della Acid Extra
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168382/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.5569.0016.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Della Acid Extra + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Della Acid Extra
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168382/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.5569.0016.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Della Acid Extra + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DELLA SAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.252698/2015-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.5569.0006.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3024489/21-5

NOME DA EMPRESA: DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04163-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMBEL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744974/2014-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4163.0004.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3459649/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMBEL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744974/2014-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4163.0004.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3459649/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMBEL
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744974/2014-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4163.0004.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3459649/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMBEL
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744974/2014-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4163.0004.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3459649/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMBEL
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744974/2014-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4163.0004.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3459649/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMBEL
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744974/2014-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4163.0004.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3459649/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMBEL
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744974/2014-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4163.0004.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3459649/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMBEL
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744974/2014-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4163.0004.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3459649/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMBEL
VERSÃO: CITRUS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.744974/2014-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4163.0004.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3459649/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMBEL
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744974/2014-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4163.0004.010-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3459649/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMBEL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744974/2014-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4163.0004.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3459649/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMBEL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.744974/2014-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4163.0004.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3459649/21-6

NOME DA EMPRESA: DUNAMIS PODER EM LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07243-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS CONCENTRADO DUNAMIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.113022/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.7243.0002.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: LIMPA PEDRAS CONCENTRADO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER ATIVO DUNAMIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.113065/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.7243.0003.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: SUPER ATIVO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY OXYGEN BLEACH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541415/2021-12



NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0925.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3584644/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY OXYGEN BLEACH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541415/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0925.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3584644/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY OXYGEN BLEACH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541415/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0925.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3584644/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY OXYGEN BLEACH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541415/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0925.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3584644/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY CONCENTRATED BUILDER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541458/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0926.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3584443/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY CONCENTRATED BUILDER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541458/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0926.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3584443/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY CONCENTRATED BUILDER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.541458/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0926.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: Unica + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3584443/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY SOUR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.737839/2021-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0932.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222037 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3584688/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY SOUR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.737839/2021-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0932.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222037 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3584688/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY SOUR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.737839/2021-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0932.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222037 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3584688/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUID LAUNDRY SOUR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.737839/2021-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0932.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222037 NEUTRALIZADOR DE RESÍDUO ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3584688/21-3

NOME DA EMPRESA: EXIMIA INDUSTRIAL EIRELI-ME - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.07087-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.006768/2021-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0014.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: MULT MIX + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.006768/2021-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0014.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: MULT MIX + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOCRYL GOLD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.006962/2021-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0015.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: REMOCRYL GOLD + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOCRYL GOLD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.006962/2021-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0015.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: REMOCRYL GOLD + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Floralis Aromas LTDA - ME - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.07936-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70%INPM MARCA VANTAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168590/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.7936.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: FORMILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09744-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORMILIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.440796/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.9744.0001.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3583263/21-9

NOME DA EMPRESA: FRONT QUÍMICA INDUSTRIAL E COMÉRCIAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.04160-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA MB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168413/2021-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.4160.0016.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: SACHET + CARTELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA MB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168413/2021-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.4160.0016.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: HYDRAPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06132-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER CLEANER 200 - LIMPADOR DESINFETANTE - PORTTOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124243/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.6132.0050.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BACTER CLEANER 200 + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes



NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER CLEANER 200 - LIMPADOR DESINFETANTE - PORTTOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124243/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.6132.0050.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BACTER CLEANER 200 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTER CLEANER 200 - LIMPADOR DESINFETANTE - PORTTOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124243/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.6132.0050.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BACTER CLEANER 200 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA MASCIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01932-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Nelly
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109967/2021-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1932.0008.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Ameixa Negra + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Nelly
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109967/2021-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1932.0008.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Pimenta Rosa + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Nelly
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109967/2021-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1932.0008.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Cereja e Avelã + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Nelly
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109967/2021-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1932.0008.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Lavanda Inglesa + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Nelly
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109967/2021-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1932.0008.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Blue Moon + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Nelly
NUMERO DE PROCESSO: 25351.109967/2021-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.1932.0008.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Lima da Pérsia + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.01940-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE Q'BOA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175134/2010-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1940.0028.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2344755/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE Q'BOA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175134/2010-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.1940.0028.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2344755/21-7

NOME DA EMPRESA: J. LUIZ ALVES & CIA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06745-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ALCALINO DESINCRUSTANTE AYLAGE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.013687/2021-27

NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0006.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: DETERGENTE ALCALINO DESINCRUSTANTE + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ALCALINO DESINCRUSTANTE AYLAGE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.013687/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.6745.0006.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: DETERGENTE ALCALINO DESINCRUSTANTE + GALÃO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: J.C. SILVA - PRODUTOS DE LIMPEZA
AUTORIZAÇÃO: 3.09704-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.494667/2021-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.9704.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: SX20 + BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.494667/2021-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.9704.0001.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: SX20 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.494667/2021-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.9704.0001.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: SX20 + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.494667/2021-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.9704.0001.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: SX20 + BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.494667/2021-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.9704.0001.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: SX20 + BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.494667/2021-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.9704.0001.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: SX20 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.494667/2021-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.9704.0001.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: SX20 + GALÃO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.494667/2021-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.9704.0001.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: SX20 + POTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes



APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3473728/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.005952/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0079.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3473728/21-7

NOME DA EMPRESA: LIMA &PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIUSO AZULIM BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.662990/2014-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0027.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4299722/20-5

NOME DA EMPRESA: LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08430-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + BOMBONA PLÁSTICA TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.006-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.007-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.010-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão sem Fragrância + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão sem Fragrância + FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão sem Fragrância + FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.013-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão sem Fragrância + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.014-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão sem Fragrância + BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.015-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão sem Fragrância + BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.016-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão sem Fragrância + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.017-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão sem Fragrância + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.018-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão sem Fragrância + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO



NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.040-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Lavanda + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.041-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Lavanda + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.042-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Lavanda + BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.043-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Lavanda + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.044-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Lavanda + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.045-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Lavanda + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.046-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Fresh + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.047-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Fresh + FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.048-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Fresh + FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.049-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Fresh + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.050-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Fresh + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.051-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Fresh + BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.052-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Fresh + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.053-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Fresh + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AgiKlean
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283367/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0021.054-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Versão Fresh + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLAV GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823862/2021-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0024.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLAV GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823862/2021-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0024.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLAV GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823862/2021-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0024.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLAV GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823862/2021-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0024.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLAV 4 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823872/2021-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0025.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes



NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLAV 4 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823872/2021-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0025.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOLAV 4 EM 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823872/2021-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0025.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ART LIMP GRILL CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823874/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0026.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ART LIMP GRILL CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823874/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0026.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + FILME PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ART LIMP GRILL CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823874/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0026.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ART LIMP GRILL CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.823874/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0026.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LQB LABORATÓRIO QUÍMICO BRASILEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07568-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS DETERGENTE PARA METAL E PEDRA W-MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.721556/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0005.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3376743/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS DETERGENTE PARA METAL E PEDRA W-MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.721556/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0005.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3365866/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS DETERGENTE PARA METAL E PEDRA W-MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.721556/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0005.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3376743/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS DETERGENTE PARA METAL E PEDRA W-MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.721556/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0005.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3365866/21-3

NOME DA EMPRESA: Mais Brilho Produtos de Limpeza Ltda. Me
AUTORIZAÇÃO: 3.05057-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA MAIS BRILHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.181666/2014-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.5057.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3350769/21-7

NOME DA EMPRESA: MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI

AUTORIZAÇÃO: 3.06833-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante Maxx
NUMERO DE PROCESSO: 25351.049591/2021-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.6833.0002.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE LAVANDA + GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MEGA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02988-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MEGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124224/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.2988.0010.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MEGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.124224/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.2988.0010.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02599-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR. KEEP REMOVEDOR DE CERAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.125312/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0191.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: MR. KEEP REMOVEDOR DE CERAS HS + FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR. KEEP REMOVEDOR DE CERAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.125312/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0191.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: MR. KEEP REMOVEDOR DE CERAS HS + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MR. KEEP REMOVEDOR DE CERAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.125312/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0191.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: MR. KEEP REMOVEDOR DE CERAS HS + GALÃO PLÁSTICO + FILME PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NEOGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALFATEK PLUS SC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168757/2021-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0182.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NIPPON QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES E DETERGENTES PROFISSIONAIS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01587-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER DESINFETANTE CONCENTRADO - NORTON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.628599/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.1587.0065.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER DESINFETANTE CONCENTRADO - NORTON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.628599/2021-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.1587.0065.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + FILME PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NOORDHEN BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02143-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: INVER GERM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.020674/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0034.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BLUE WIND + BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INVER GERM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.020674/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2143.0034.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA



NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 205 DETERGENTE DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496730/2015-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0109.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3332780/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 205 DETERGENTE DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496730/2015-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0109.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3332780/21-2

NOME DA EMPRESA: plenolabor indústria e comércio ltda epp
AUTORIZAÇÃO: 3.07070-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ATIVO PENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.157869/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0010.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: CLORO ATIVO + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ATIVO PENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.157869/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.7070.0010.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: CLORO ATIVO + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Proquímia Produtos Químicos do Brasil SA
AUTORIZAÇÃO: 3.05027-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLISOL L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168497/2021-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.5027.0024.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Padrão + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLISOL L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168497/2021-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.5027.0024.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: Padrão + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: RONDÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03148-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLOROMAX V-12 PROFICLEAN - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.618181/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0046.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: PROFICLEAN + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLOROMAX V-12 PROFICLEAN - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.618181/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0046.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: PROFICLEAN + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: SOLINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05800-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIXKILL 60 DISH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.552254/2018-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.5800.0001.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3330605/21-9

NOME DA EMPRESA: SOUL SANEANTES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09389-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: Água Sanitária
NUMERO DE PROCESSO: 25351.120918/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.9389.0003.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: STAR FLASH IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04230-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SP 40 - DESENGRAXANTE FLASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.305588/2021-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.4230.0005.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SP 40 - DESENGRAXANTE FLASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.305588/2021-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.4230.0005.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SP 40 - DESENGRAXANTE FLASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.305593/2021-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.4230.0006.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AT 40 - DESENGRAXANTE FLASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.305593/2021-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.4230.0006.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AT 40 - DESENGRAXANTE FLASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.305593/2021-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.4230.0006.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TECNOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02850-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGE ÁLCOOL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.256871/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2850.0027.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGE ÁLCOOL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.256871/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2850.0027.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGE ÁLCOOL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.256871/2021-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2850.0027.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TECPON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01780-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: TECQUART
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188615/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.1780.0073.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: UNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TECQUART
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188615/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.1780.0073.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: UNICA + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TECQUART
NUMERO DE PROCESSO: 25351.188615/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.1780.0073.003-2



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLÁSTICA + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEKTON 101 PLUS
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.732547/2020-71
NÚMERO DE REGISTRO: 3.1780.0072.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLÁSTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEKTON 101 PLUS
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.732547/2020-71
NÚMERO DE REGISTRO: 3.1780.0072.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLÁSTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEKTON 101 PLUS
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.732547/2020-71
NÚMERO DE REGISTRO: 3.1780.0072.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEKTON 101 PLUS
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.732547/2020-71
NÚMERO DE REGISTRO: 3.1780.0072.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLÁSTICO OPACO COM VÁLVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TEKTRON INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.01997-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: Álcool Etilico Líquido 70º INPM Clear Max
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.310518/2020-51
NÚMERO DE REGISTRO: 3.1997.0010.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE REFIL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Álcool Etilico Líquido 70º INPM Clear Max
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.310518/2020-51
NÚMERO DE REGISTRO: 3.1997.0010.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE SPRAY + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Álcool Etilico Líquido 70º INPM Clear Max
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.310518/2020-51
NÚMERO DE REGISTRO: 3.1997.0010.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TOP BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.08732-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ALCALIMP
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.145338/2021-73
NÚMERO DE REGISTRO: 3.8732.0001.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ALCALIMP
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.145338/2021-73
NÚMERO DE REGISTRO: 3.8732.0001.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDÚSTRIAL LTDA -
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF LAVA-LOUÇAS PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA PROFISSIONAL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.553434/2020-19
NÚMERO DE REGISTRO: 3.2066.0516.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3316236/21-0

NOME DA EMPRESA: VALÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03384-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: FLORAL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NÚMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: FLORAL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NÚMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: FLORAL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NÚMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: FLORAL
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NÚMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NÚMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NÚMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: LAVANDA
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NÚMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: C L PLUS
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NÚMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: C L PLUS
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NÚMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: C L PLUS



NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: C L PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.011-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: C L PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.014-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.015-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: SENSACÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.017-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: SENSACÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.018-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: SENSACÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.019-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: SENSACÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.020-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.021-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.022-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.023-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VALÊNCIA DESINFETANTE DE USO GERAL
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709877/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.3384.0016.024-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3262395/21-8

NOME DA EMPRESA: VINIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03775-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: LAVANDA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: LAVANDA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.009-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.010-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: FLORAL FIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.011-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: FLORAL FIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.012-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.013-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.014-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.015-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.016-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.017-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.018-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: AMAZONAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.019-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX H - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: AMAZONAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.500449/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0118.020-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2214612/21-1

NOME DA EMPRESA: WALTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04754-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: E-NOX CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.189000/2012-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0005.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3349364/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: E-NOX CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.189000/2012-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0005.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3349364/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: E-NOX CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.189000/2012-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0005.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3349364/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: E-NOX CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.189000/2012-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0005.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3349364/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: E-NOX CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.189000/2012-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0005.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3349364/20-9

NOME DA EMPRESA: ZILIO TÔ INDÚSTRIA DE SANEANTES LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05551-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: água sanitária AMBLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.062877/2021-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.5551.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE, PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: água sanitária AMBLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.062877/2021-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.5551.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

RESOLUÇÃO RE Nº 3.575, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08275-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOSQUITEIRO PANDA NET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682105/2019-32
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + SACO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3876 Registro de Produto de Risco 2 - Repelente
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL
AUTORIZAÇÃO: 3.00302-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: COPERALCOOL BACFREE ALCOOL AEROSSOL
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093670/2012-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0028.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1838786/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: COPERALCOOL BACFREE ALCOOL AEROSSOL
VERSÃO: FLOR DE EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093670/2012-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0028.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1838786/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: COPERALCOOL BACFREE ALCOOL AEROSSOL
VERSÃO: FLOR DE LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093670/2012-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0028.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1838786/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: COPERALCOOL BACFREE ALCOOL AEROSSOL
VERSÃO: TERNURA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093670/2012-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.0302.0028.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1838786/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: EDIONOR DE COSTA
AUTORIZAÇÃO: 3.02961-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: VIDROPEK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524687/2021-58
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: VIDROPEK + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222028 LIMPA VIDROS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: ESTELAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
AUTORIZAÇÃO: 3.07887-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL PANVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.740502/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL PANVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.740502/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: INTERBRILHO HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04159-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE GLICERINADO HOSP CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.687870/2020-82
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1614019/21-2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: MONTPELLIER MONDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07272-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ATIVO EM GEL- LIMPADOR DE USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.985104/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE DE USO GERAL - CLORO ATIVO GEL POLLU + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: NOVAFÓRMULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02478-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: NF 802 - DESINCRUSTANTE ÁCIDO - NOVAFÓRMULA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961786/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: PROMAFLEX INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.10556-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROMASAFE / PROMAFLEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.116555/2021-56
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME PROMASAFE + FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: QUÍMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.03144-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR SUPER AÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741432/2018-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0017.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3436753/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR SUPER AÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741432/2018-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0017.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3436753/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR SUPER AÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741432/2018-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0017.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3436753/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR REDUTOR DE PH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.762142/2018-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0019.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3436742/21-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR REDUTOR DE PH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.762142/2018-42
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0019.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3436742/21-0
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR ULTRA CLEAN
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877783/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0020.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3436872/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR ULTRA CLEAN
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877783/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0020.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3436872/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR ULTRA CLEAN
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877783/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0020.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3436872/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: SIPCAM JARDIM BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09697-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VITHAL KRISANT - CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.049360/2021-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: VITHAL KRISANT - CONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.049360/2021-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAFUNÉ DESINFETANTE ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.764115/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAFUNÉ DESINFETANTE ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.764115/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAFUNÉ DESINFETANTE ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.764115/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Z S FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09287-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: JETT DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524701/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: JETT DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524701/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.512, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes da empresa constante no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Nacional
Empresa: GOLDEN BRAZIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA-ME CNPJ: 21.390.886/0001-05
Endereço: Rua Adílio Ribeiro de Amorim 121, Bairro do Formoso, Rio das Flores.
Autorização de Funcionamento: 4014322 Expediente: 1652654/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes
Linha: SEMISSÓLIDOS
Motivo: A empresa não possui processo de Licenciamento na Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro infringindo ao determinado no inciso IV do parágrafo 1º do art. 4º da Resolução-RDC n.º 497, de 20 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.539, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução RE nº 4734, de 18 de novembro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 223, de 23 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 112, de Medicato Produtos Para Saude Ltda, para Vertical DF Soluções para Saúde Ltda., conforme expedientes nº 1294782/20-7 e 2538571/21-9.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Sintegra Surgical Sciencies Ltda., CNPJ nº 06373225/0001-70, publicada pela Resolução RE nº 275, de 29 de janeiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 23, de 03 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 100, de CERAMED - Cerâmicos para Aplicações Médicas S.A., para BIOCERAMED - Cerâmicos para Aplicações Médicas S.A., conforme expedientes nº 0955727/19-0 e 3058368/21-6.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa MicroPort Scientific Vascular Brasil Ltda, CNPJ nº 29182018/0001-33, publicada pela Resolução RE nº 4.496, de 04 de novembro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 213, de 09 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 85, de Shanghai MicroPort Endovascular MedTech Co. Ltd, para Shanghai MicroPort Endovascular MedTech (Group) Co. Ltd, conforme expedientes nº 1074267/20-6 e 3212520/21-3.

Art. 4º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução RE nº 4.632, de 12 de novembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 116, de Eurosilicone Brasil Importação e Exportação Ltda - EPP, para GCA Brasil Importação e Exportação Ltda, conforme expedientes nº 0669991/20-1 e 3230862/21-0.

Art. 5º Alterar a razão social da empresa na ALTERAÇÃO publicada pela Resolução-RE Nº 2.586, de 22 de julho de 2020, Diário Oficial da União nº. 140, de 23 de julho de 2020, Seção 1, pág. 90, de G.W. Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares - Eireli, para Conmed do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, conforme expedientes nº 0729032/20-5 e 3236206/21-7.

Art. 6º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Orthoface Implantes Especiais Ltda - EPP, CNPJ nº 04.365.528/0001-15, publicada pela Resolução RE nº 2.013, de 19 de maio de 2021, no Diário Oficial da União nº. 96, de 24 de maio de 2021, Seção 1, pág.119, de TMJ Solutions Inc dba TMJ Concepts, para TMJ Solutions LLC dba TMJ Concepts, conforme expedientes nº 0919419/21-6 e 3316554/21-1.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 3.540, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem da empresa LB Diagnóstica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda EPP, publicada pela Resolução RE nº 1.527 , de 14 de maio de 2020, no Diário Oficial da União nº. 93, de 18 de maio de 2020, Seção I, pág. 451 , conforme expediente nº 3279992/21-6.

Art. 2º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa AGE Hospitalar Ltda., publicada pela Resolução RE nº. 3.398, de 03 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 172, de 08 de setembro de 2020, Seção I, pág. 94, conforme expediente nº. 1713781/21-1.

Art. 3º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Ace Indústria e Comércio Ltda., publicada pela Resolução RE nº. 4.276, de 21 de outubro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 205, de 26 de outubro de 2020, Seção I, pág. 98, conforme expediente nº. 3435013/21-6.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 3.541, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



ANEXO	
Empresa: CM Hospitalar S.A. CNPJ: 12.420.164/0001-57 Endereço: Avenida Luiz Maggioni Nº 2.727 - Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jábili, Ribeirão Preto - SP CEP: 14072-055 Autorização de Funcionamento: 8074399 Expediente: 1148640/21-5 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	
Empresa: Laboratórios B. Braun S/A CNPJ: 31673254/0001-02 Endereço: Avenida Eugênio Borges, Nº 1092, Avenida Jequitibá, Nº 09, Arsenal, São Gonçalo - RJ CEP: 24751-000 Autorização de Funcionamento: 8013699 Expediente: 1034830/21-0 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	
Empresa: Vip Medical Distribuidora e Importadora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 32556377/0001-18 Endereço: Rua Juiz de Fora, 541- Salas 302 e 303, Barro Preto, Belo Horizonte - MG CEP: 30.180-063 Autorização de Funcionamento: 8177159 Expediente: 0868763/21-7 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	

RESOLUÇÃO RE Nº 3.542, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO	
Empresa: Aleandro Gonçalves Passarinho CNPJ: 00.795.813/0001-15 Endereço: Rua Urbano Santos, Nº50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA CEP: 65840-000 Autorização de Funcionamento: 8045515 Expediente: 2165169/19-4 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	
Empresa: Biotargeting Representações E Comércio De Produtos Para Saude Ltda-Epp CNPJ: 09.156.008/0001-16 Endereço: Rua Cine Odeon 68 Cj Abílio Nery Adrianópolis Manaus - AM CEP: 69057-615 Autorização de Funcionamento: 8..0.731-5 Expediente: 2971529/21-5 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	
Empresa: Trindade Medical Materiais Hospitalares Ltda-Me. CNPJ: 24.660.161/0001-70 Endereço: Rua Barão De Miracema, 309 - Centro Campos Dos Goytacazes - RJ CEP: 2803-530 Autorização de Funcionamento: 8.13.869-6 Expediente: 3176257/21-0 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	

RESOLUÇÃO RE Nº 3.543, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO	
Fabricante: Apex Biotechnology Corporation Endereço: No. 7, Li Hsin Rd. V, Hsinchu Science Park, Hsinchu City, 300 - Taiwan Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98 Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 4337789/20-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.	
Fabricante: Changzhou Hengjie Medical Devices Co., Ltd. Endereço: 3A, Nº 256, Middle Mingxin Road, Wujin District, Changzhou City, Jiangsu, 213164 - China Solicitante: Novelty Comércio e Importação de Produtos Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda. CNPJ: 21787033/0001-01 Autorização de Funcionamento: 8128209 Expediente: 1051733/21-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe III.	
Fabricante: Fujirebio Diagnostics, Inc. Endereço: 201 Great Valley Parkway, Malvern - Pensilvânia, 19355 - Estados Unidos da América Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda CNPJ: 56998701/0001-16 Autorização de Funcionamento: 8.01.465-0 Expediente: 0833712/21-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.	
Fabricante: Guangdong Baihe Medical Technology Co., Ltd. Endereço: Nº 89, Taoyuan East Road, Nanhai, Foshan, Guangdong Province, 528225 - China Solicitante: Alive Heart Comércio de Material Médico Eireli EPP CNPJ: 04352265/0001-00 Autorização de Funcionamento: 8041544 Expediente: 1133739/21-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico das classes III e IV.	
Fabricante: Hanita Lenses Endereço: Kibbutz Hanita, 2288500 - Israel Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04718143/0001-94 Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 1068045/21-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.	

Materiais de uso médico da classe III.	
Fabricante: IBSA Farmaceutici Italia S.r.l. Endereço: Via Martiri di Cefalonia, 2, Lodi, 26900 - Itália Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos LTDA. CNPJ: 04.718.143/0001-94 Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 0424998/20-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico das classes III e IV.	
Fabricante: Jabil Inc. Endereço: 1051 Synthes Avenue, Monument, Colorado, 80132 - Estados Unidos da América Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Ind. e Com. De Prod. Para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01 Autorização de Funcionamento: 8014590 Expediente: 0904171/21-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe III.	
Fabricante: Lincotek Medical LLC Endereço: 811 Northwoods Blvd - Vandalia - Ohio, 45377 - Estados Unidos da América Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04718143/0001-94 Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 1068118/21-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe III.	

Fabricante: Plexus Corporation. Endereço: 2400 Millbrook Drive - Buffalo Grove - Illinois, 60089 - Estados Unidos da América Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01645409/0001-28 Autorização de Funcionamento: 1034900 Expediente: 0142619/21-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Equipamentos de uso médico da classe III.	
--	--

Fabricante: Smiths Medical Deutschland GmbH. Endereço: Werdauer Strabe, 51 - Fraureuth , 8427 - Alemanha Solicitante: Smiths Medical do Brasil Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 06019570/0001-00 Autorização de Funcionamento: 8022899 Expediente: 0576444/21-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe IV.	
---	--

Fabricante: TMJ Solutions Inc Doing Business As TMJ Concepts Endereço: 6059 King Drive Ventura - Califórnia, 93003 - Estados Unidos da América Solicitante: Orthoface Implantes Especiais Ltda. CNPJ: 04365528/0001-15 Autorização de Funcionamento: 8028979 Expediente: 0189366/19-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe III.	
---	--

Fabricante: TOUCHSTONE INTERNATIONAL MEDICAL SCIENCE CO., LTD Endereço: C1 Unit nº 128 Hongye Road, Suzhou, Jiangsu, 215021 - China Solicitante: LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A. CNPJ: 31.673.254/0001-02 Autorização de Funcionamento: 8013699 Expediente: 1100142/21-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe III.	
--	--

Fabricante: Vygon GmbH &Co. KG Endereço: Prager Ring 100, Aachen, D-52070 - Alemanha Solicitante: Vygon Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 10840020/0001-24 Autorização de Funcionamento: 8063824 Expediente: 1019955/21-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico das classes III e IV.	
---	--

Fabricante: Zhejiang Longterm Medical Technology Co. Ltd Endereço: Huancheng North Road 493, Mo Gan Mountain National Hightech District, Deqing, Zhejiang, 313200 - China Solicitante: Promedon do Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 00028682/0001-40 Autorização de Funcionamento: 1030684 Expediente: 0612348/19-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe III.	
---	--

RESOLUÇÃO RE Nº 3.544, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO	
Empresa: Abimade Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 07607291/0001-20 Endereço: Rua das Avenças, Nº48, Recanto Sombra do Ipê, Santana de Parnaíba - SP CEP: 06513-212 Autorização de Funcionamento: 8052532 Expediente: 0445069/21-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe III.	
Empresa: Belle Arti Industria e Comercio Ltda CNPJ: 08244232/0001-05 Endereço: Av. Coronel Zacarias Borges de Araújo 1200, Distrito Industrial II, Uberaba - MG CEP: 38064700 Autorização de Funcionamento: 8048573 Expediente: 0350043/21-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe III.	
Empresa: Global Tec. Indústria e Comércio de Produtos Médicos Eireli - EPP CNPJ: 06157734/0001-65 Endereço: Rua Visconde de Inhauma, Nº 386, Vila da Saúde, São Paulo - SP CEP: 04145-030 Autorização de Funcionamento: 8038913 Expediente: 1003722/21-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Equipamentos de uso médico da classe III.	
Empresa: Gold Analisa Diagnóstica Ltda. CNPJ: 03.142.794/0001-16 Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 2363, Carlos Prates, Belo Horizonte - MG CEP: 30710-020 Autorização de Funcionamento: 8002223 Expediente: 0063201/21-6	



Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Empresa: Labcor Laboratórios Ltda CNPJ: 19336924/0009-49
Endereço: Av. Sindicalista Wanderlei Teixeira Fernandes, 353, Distrito Industrial Dr. Hélio Pentagna Guimarães, Contagem - MG CEP:32113-498
Autorização de Funcionamento: 8208971 Expediente: 4027382/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Empresa: Mobius Life Science Indústria e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 04645160/0001-49
Endereço: Rua Paraíso do Norte, Nº 866, Emiliano Pernetá, Pinhais - PR CEP: 83324-221
Autorização de Funcionamento: 8050207 Expediente: 1509417/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Empresa: Novitech Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 10233825/0001-00
Endereço: Rua Andre Capretz Filho, 46 - Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP CEP: 09626-120
Autorização de Funcionamento: 8052805 Expediente: 0964403/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: Soupelli Indústria e Comércio Eirele - ME CNPJ: 15.224.228/0001-32
Endereço: Rua João Pessoa, Nº 443 e 483, Vila Jardini, Sorocaba - SP CEP: 18044-050
Autorização de Funcionamento: 8131238 Expediente: 0768074/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: Total Medical Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ: 18747319/0001-40
Endereço: Alameda Mercúrio Nº120, American Park Empresarial, Indaiatuba - SP CEP: 13347-662
Autorização de Funcionamento: 8115851 Expediente: 3358612/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: Vivax Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 05161212/0001-74
Endereço: Rua São José 2717, Sala 01 e 02, Área Urbanizada II, Campo Mourão - PR CEP: 87307-799
Autorização de Funcionamento: 8019734 Expediente: 0476756/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.545, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Amazon Ind., Com., Export e Import de Prod. Especializados Ltda. - EPP CNPJ: 07800274/0001-04
Endereço: Segunda Travessa Zilar B. Oliveira, S/Nº, Bairro Lavrado - Lençóis - Bahia CEP: 46960-000
Autorização de Funcionamento: 8041241 Expediente: 1155662/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de Uso Médico de Classe de Risco III
Motivo: Em atendimento ao Inciso II, do § 1º do Art. 4º. da RDC nº. 497/2021.

Fabricante: Bionote, Inc.
Endereço: 22 Samsung 1ro 4-gil - Hwaseong-si - Gyeonggi-do - Hwaseong-si, 18449 - Coreia do Sul
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME CNPJ: 04967408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 0256365/17-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III
Motivo: Em atendimento ao inciso II, §1º do art. 4º da RDC nº 497/2021.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.546, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o § 2º do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021; considerando o Parágrafo primeiro do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Biosense Webster, Inc.
Endereço: Calle Circulo Interior Norte, 1820, Parque Industrial Salvarcar, Juarez, Chihuahua - 32574 - México
Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização: 8.01.459-0 Expediente: 0904185/21-4

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV e equipamentos de uso médico da classe IV.

Fabricante: Cook Biotech Incorporated
Endereço: 1425, Innovation Place, West Lafayette, Indiana - 47906 - Estados Unidos da América.
Solicitante: Handle Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 54.756.242/0001-39
Autorização de Funcionamento: 1.03.307-1 Expediente: 1408531/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: DeRoyal Industries, Inc.
Endereço: 1595 Hwy 33 South, New Tazewell, Tennessee, 37825, Estados Unidos da América
Solicitante: DeRoyal Distribuidora, Importadora e Exportadora de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 17.524.415/0001-67
Autorização de Funcionamento: 8.11.254-8 Expediente: 0952086/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: DeRoyal Industries, Inc.
Endereço: 185 Richardson Way, Maynardville, Tennessee, 37807, Estados Unidos da América
Solicitante: DeRoyal Distribuidora, Importadora e Exportadora de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 17.524.415/0001-67
Autorização de Funcionamento: 8.11.254-8 Expediente: 0952118/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Freudenberg Medical MIS, Inc.
Endereço: 2301 Centennial Boulevard, Jeffersonville, Indiana, 47130, Estados Unidos da América
Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0903829/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe IV.

Fabricante: HMD Biomedical Inc.
Endereço: N. 181, Minsheng St., Xinpu Township, Hsinchu County, 30548, Taiwan
Solicitante: Biomolecular Technology Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Materiais Médicos e Laboratoriais Ltda - EPP CNPJ: 07.767.477/0001-46
Autorização de Funcionamento: 8.08.671-5 Expediente: 0736587/21-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Johnson &Johnson Medical GmbH
Endereço: Robert-Koch-Strasse 1 - 22851 - Norderstedt, Alemanha
Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0904128/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Meridian Bioscience, Inc.
Endereço: 3471 River Hills Drive, Cincinnati, 45244, OH, Estados Unidos da América
Solicitante: NL Comércio Exterior Ltda CNPJ: 52.541.273/0001-87
Autorização de Funcionamento: 1.02.307-3 Expediente: 0445279/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: PMT Corporation
Endereço: 1500 Park Road, Chanhassen, MN, 55317 - Estados Unidos da América
Solicitante: Orthoneuro Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.886.535/0001-62
Autorização de Funcionamento: 8.02.022-5 Expediente: 0559161/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Sanmina Corporation.
Endereço: 13000 South Memorial Parkway, Huntsville, AL, 35803, Estados Unidos da América
Solicitante: Roche Diabetes Care do Brasil Ltda. CNPJ: 23.552.212/0001-87
Autorização de Funcionamento: 8.14.140-2 Expediente: 1164015/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Vascular Solutions LLC
Endereço: 6464 Sycamore Court North, Minneapolis, MN, 55369, Estados Unidos da América
Solicitante: Line Life Cardiovascular Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda CNPJ: 01.197.835/0001-46
Autorização de Funcionamento: 1.03.505-3 Expediente: 1019894/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.550, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Dipharma Francis S.R.L
Endereço: Via Bissone 5, Baranzate, Milano - 20021
País: Itália Cadastro Único: B.000365
Expediente: 2447716/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo obtido por síntese química: cloridrato de nortriptilina

Fabricante: Jubilant Generics Ltd.
Endereço: Plot # 18,56,57 and 58, KIADB Industrial Area, Nanjangud, Mysore District Karnataka - 571302
País: Índia Codigo único: B.000042
Expediente: 1164105/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: carbamazepina



Fabricante: Sinopharm Weiqida Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Pharmaceutical Industrial Park, Economic &Technological Development Zone, Datong, Shanxi
País: República Popular da China Código Único: B.000141
Expediente: 1115502/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Intermediários de insumos farmacêuticos ativos obtidos por semissíntese (classe cefalosporínicos): ceftriaxona dissódica hemieptaidratada (etapa de síntese química).

RESOLUÇÃO RE Nº 3.551, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Centro de Inmunología Molecular (CIM)
Endereço: Calle 216 y esquina 15, Reparto Atabey, Playa, La Habana
País: Cuba Código Único: A.000150
Solicitante: Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35
Autorização de Funcionamento: 1.01.063-3 Expediente: 1051031/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaepoetina

RESOLUÇÃO RE Nº 3.552, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,
Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA - CNPJ: 27.011.022/0018-51 -
AUTORIZ/MS: 1005756
ENDEREÇO: ALAMEDA CAPOVILLA, 109
MUNICÍPIO: INDAIATUBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0319738/21-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes
.....
EMPRESA: FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 58.635.830/0001-75 -
AUTORIZ/MS: 1016883
ENDEREÇO: RUA PEDRO DE TOLEDO 600
MUNICÍPIO: GUARULHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 1099891/21-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA: NATIVITA IND. COM. LTDA. - CNPJ: 65.271.900/0001-19 -
AUTORIZ/MS: 1047613
ENDEREÇO: rua paracatu, 1320
MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA - UF: MG - EXPEDIENTE: 0833913/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes
.....
EMPRESA: NATIVITA IND. COM. LTDA. - CNPJ: 65.271.900/0001-19 -
AUTORIZ/MS: 1047613
ENDEREÇO: rua paracatu, 1320
MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA - UF: MG - EXPEDIENTE: 0833919/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas
.....
EMPRESA: messer Gases Ltda - CNPJ: 60.619.202/0029-49 - AUTORIZ/MS: 2200005
ENDEREÇO: Estrada Professor Darcy Ribeiro s/n
MUNICÍPIO: RESENDE - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0705036/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos Medicinais
.....
EMPRESA FABRICANTE: DR. WILLMAR SCHWABE GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: WILLMAR SCHWABE STRASSE 4, 76227 KARLSRUHE - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000197
EMPRESA SOLICITANTE: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 56.998.701/0001-16
AUTORIZ/MS: 1005531 - EXPEDIENTE(s): 0611183/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: PENN PHARMACEUTICAL SERVICES LIMITED
ENDEREÇO: UNITS 23-24 TAFARNAUBACH INDUSTRIAL ESTATE, TREDEGAR, NP22 3AA - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000484
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 1148641/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Soluções
.....
EMPRESA FABRICANTE: PENN PHARMACEUTICAL SERVICES LIMITED
ENDEREÇO: UNITS 23-24 TAFARNAUBACH INDUSTRIAL ESTATE, TREDEGAR, NP22 3AA - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000484
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 1148595/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Cápsulas

RESOLUÇÃO RE Nº 3.553, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,
Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: EUROAPI UK LIMITED
ENDEREÇO: 37 HOLLANDS ROAD, HAVERHILL, CB9 8PU - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000254
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0048451/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: SHL PHARMA LLC
ENDEREÇO: 588 JIM MORAN BOULEVARD, DEERFIELD BEACH, FLORIDA (FL) 33442 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.001376
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 0919472/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: MESSER Gases Ltda - CNPJ: 60.619.202/0035-97 - AUTORIZ/MS: 2200005
ENDEREÇO: Rua Eduardo Sprada, 6430
MUNICÍPIO: CURITIBA - UF: PR - EXPEDIENTE: 0413489/21-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais
.....
EMPRESA FABRICANTE: LILLY, S.A
ENDEREÇO: AVDA DE LA INDUSTRIA, 30, ALCOBENDAS 28108 (MADRID) - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000382
EMPRESA SOLICITANTE: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 60.874.187/0001-84
AUTORIZ/MS: 1004548 - EXPEDIENTE(s): 4433190/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT INDIANA,LLC
ENDEREÇO: 1300 S. PATTERSON DRIVE, BLOOMINGTON, INDIANA (IN) 47403 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.001241
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0048478/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: SCHERING-PLOUGH LABO NV
ENDEREÇO: INDUSTRIEPARK 30, HEIST-OP-DEN-BERG, 2220 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000565
EMPRESA SOLICITANTE: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 0462226/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: Novartis Biociências S.A. - CNPJ: 56.994.502/0017-05 - AUTORIZ/MS: 1000685
ENDEREÇO: Av Nossa Senhora da Assunção, 736
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 4385504/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pomadas com Preparação Asséptica; Soluções com Preparação Asséptica; Suspensões com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: messer GASES LTDA - CNPJ: 60.619.202/0033-25 - AUTORIZ/MS: 2200005
ENDEREÇO: Rua Holdercin, 890 - civit ii - serra
MUNICÍPIO: SERRA - UF: ES - EXPEDIENTE: 4369293/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais
.....
EMPRESA FABRICANTE: CORDEN PHARMA LATINA S.P.A
ENDEREÇO: VIA DEL MURILLO, 7 - 04013 SERMONETA (LT) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000167
EMPRESA SOLICITANTE: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 56.998.982/0001-07
AUTORIZ/MS: 1001800 - EXPEDIENTE(s): 1051768/21-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000625
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 0611131/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: CORDEN PHARMA LATINA S.P.A
ENDEREÇO: VIA DEL MURILLO, 7 - 04013 SERMONETA (LT) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000167
EMPRESA SOLICITANTE: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 56.998.982/0001-07
AUTORIZ/MS: 1001800 - EXPEDIENTE(s): 1100033/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT INDIANA,LLC
ENDEREÇO: 1300 S. PATTERSON DRIVE, BLOOMINGTON, INDIANA (IN) 47403 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.001241
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 0720632/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica



RESOLUÇÃO RE Nº 3.554, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: EXCELLA GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: NÜRNBERGER STRASSE 12, 90537 FEUCHT - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000212
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 0803989/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas
Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: HOSPIRA, INC
ENDEREÇO: HIGHWAY 301 NORTH, ROCKY MOUNT, NORTH CAROLINA (NC) 27801 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.001027
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 1019984/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

RESOLUÇÃO RE Nº 3.598, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a RESOLUÇÃO RE Nº 3.508, de 13 de setembro de 2021, publicada no DOU nº 174, de 14 de setembro de 2021, Seção 1, pág. 79, conforme consta no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA - CNPJ: 08183359000153
Produto - (Lote): FORMULA PADRAO PARA NUTRICAO ENTERAL E ORAL MARCA TROPHIC 1.5 REGISTRO NA ANVISA 6.6320.0004(L210190058);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 3686318/21-1
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar
Motivação: considerando o afastamento do risco sanitário associado ao produto, uma vez que as análises realizadas pelo Instituto Adolfo Lutz em amostra do lote L210190058 da fórmula padrão para nutrição enteral e oral de marca TROPHIC 1.5 (Laudo de Análise nº 881.1P.O/2021, datado de 13/09/2021) foram satisfatórias. Foram realizados os seguintes ensaios, visando verificar o atendimento à legislação sanitária: teste de incubação (atendimento aos parâmetros microbiológicos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 331/2019); pesquisa de matérias estranhas (atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 14/2004); características sensoriais, antes e após a incubação, e rotulagem (atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 21/2015).

RESOLUÇÃO RE Nº 3.599, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e o e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: BAOBA NATURAL E ARTESANAL LTDA - CNPJ: 27418798000142
Produto - (Lote): PRODUTOS COSMÉTICOS MARCA BAOBÁ(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3670880/21-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.664, de 7 de Julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 129, de 12 de Julho de 2021, Seção 1, pág. 115, referente a certificação da empresa Trauminas Distribuidora de Mat. Cirurg. Hospitalares S.A, CNPJ n.º 41.721.051/0001-90, conforme expedientes nº 0544075/21-8 e nº 2724182/21-9.

Onde se lê: CEP: 30410-510
Leia-se: CEP: 30411-040

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 3.425, de 4 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União Edição: 168-A, de 4 de setembro de 2021, Seção: 1 - Extra A, página: 1, referente a Interdição Cautelar de lotes da vacina Coronavac, importada pelo INSTITUTO BUTANTAN - CNPJ: 61.821.344/0001-56:

Onde se lê:3483355/21-2
Leia-se:3561701/21-2
Onde se lê: 3491278/21-9
Leia-se: 3516062/21-4
Onde se lê: H202106044
Leia-se: H202107044

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.591, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VEUS PROCESSAMENTO DE DADOS DE TESTE PORTATIL LTDA / 36.655.547/0001-72
25351.203401/2021-01 / 8232167 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3430419212 ----- G.I INDUSTRIA DE PRODUTOS DE PROTECAO LTDA / 34.999.911/0001-96 25351.019010/2021-01 / 8232244 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3073710213 -----
----- EM VIAR LOGISTICA LTDA / 34.195.558/0001-91 25351.204941/2021-02 / 8232153 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3430851211 ---
----- H S DE MORAES COM DE PROD FARMACEUTICOS / 42.647.369/0001-30 25351.100746/2021-04 / 7841973 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3423553211 -----
MARCIO PAIVA BARCELLOS - VETEDIS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS / 31.462.896/0001-54 25351.203426/2021-05 / 8232171 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3430460212 ----- MODENA PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA SAUDE LTDA / 37.174.625/0002-60 25351.203953/2021-10 / 1262124 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3430739217 ----- PROSPERA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA / 42.638.672/0001-77 25351.204202/2021-11 / 8232292 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3430752213 ----- B W S D LTDA / 37.361.792/0001-30 25351.063208/2021-13 / 8232304 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3158939215 -----
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0045-86 25351.203662/2021-13 / 8232231 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3430661218 ----- descetexil industria e comercio de produtos para saude ltda / 26.160.989/0001-94 25351.203625/2021-13 / 8232213 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3430634211 -----
----- FARMAXX DROGARIA EIRELI / 41.606.895/0001-90 25351.110672/2021-14 / 7841939 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3481018218 -
----- DROGARIAS POTIFARMA EIRELI / 39.681.813/0001-20 25351.762148/2021-15 / 7841911 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3114688211 ----- LIMA E SONOKI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 40.063.537/0001-15 25351.178462/2021-15 / 3107289 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3376809216 ----- ISOLAR COMERCIAL EIRELI / 02.005.835/0001-60 25351.339326/2021-16 / 8232318 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2023191211 -----
----- REGIANE SANTOS DE OLIVEIRA / 42.289.344/0001-02 25351.019539/2021-16 / 7841991 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3434544212 ----- PROSPERA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA / 42.638.672/0001-77 25351.203569/2021-17 / 3107275 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3430596211 -----
----- MODENA PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA SAUDE LTDA / 37.174.625/0002-60 25351.203946/2021-18 / 8232275 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3430712211 -----
MATOS FARMA LTDA / 41.395.530/0001-63 25351.151223/2021-18 / 7842016 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3483953214 -----
----- CARVALHO &BITTENCOURT LTDA / 03.786.121/0006-03 25351.203503/2021-19 / 8232200 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3430539218 ----- S. M. DO NASCIMENTO VIGA - ME / 12.469.823/0001-40 25351.057779/2021-19 / 7842078 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3143818211 ----- COSTA PHARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA / 42.641.404/0001-04 25351.829925/2021-19 / 7842095 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3228913218 -
----- BTC COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 37.334.738/0001-03 25351.204199/2021-27 / 4037716 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3430750211 -----
----- SAFI COMERCIO ATACADISTA EIRELI / 13.839.796/0001-12 25351.204946/2021-27 / 4037702 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3430856213 -----
----- CHRISMEDICAL COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI / 39.893.738/0001-60 25351.195181/2021-27 / 8232031 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3415105211 ----- F N DA SILVA FARMACIA / 42.921.183/0001-28 25351.100733/2021-27 / 7841987 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3431550211 -----
FARMAS G GOMES EIRELI / 41.497.085/0001-42 25351.695084/2021-30 / 7841956 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2535662213 ----- 3 MEDICA COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 16.671.467/0002-84 25351.203429/2021-31 / 8232184 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3430463211 ----- Nutri &Quali Comercial LTDA - ME / 14.970.359/0001-04 25351.203690/2021-31 / 1262107 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3430688213 ----- WA COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 33.744.416/0001-73 25351.204197/2021-38 / 8232289 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3430748216 -----
JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A / 78.742.491/0003-03 25351.203642/2021-42 / 8232227 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3430651212 ----- MODESTO ANGELIM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.086.825/0001-58 25351.881304/2021-46 / 7842020 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3044054218 -----
Ariedner Farmaceutica Ltda / 75.809.855/0004-00 25351.866956/2021-51 / 7842107 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3235606214 -----
----- ABSOLUTA IMPORTADORA DISTRIBUIDORA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 37.700.569/0001-70 25351.204411/2021-56 / 4037720 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3430778212 ----- bramute &silva farmacia ltda / 43.100.017/0001-23 25351.151182/2021-60 / 7842002 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3481640212 -----
SAFI COMERCIO ATACADISTA EIRELI / 13.839.796/0001-12 25351.205036/2021-61 / 8232258 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3430923212 ----- SAMHEALTH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 28.642.666/0001-62 25351.203423/2021-63 / 4037691 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3430457211 ----- MILENIA TRADE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. / 09.568.393/0001-09 25351.203494/2021-66 / 8232198 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3430528216 -----
DROGARIA ASSAI LTDA / 42.619.664/0001-83 25351.875381/2021-67 / 7842081 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3218241214 -----
----- DENTAL A3 LTDA / 40.044.622/0001-36 25351.232129/2021-69 / 8232140 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e



drogaria) / 3214484214 ----- M L DE MIRANDA FERNANDES / 42.182.215/0001-10 25351.106479/2021-71 / 7841942 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3485229218 ----- ETHOS PHARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 31.486.711/0001-41 25351.100734/2021-71 / 7842047 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231165216 ----- PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA / 33.962.915/0001-37 25351.807289/2021-74 / 1262138 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2871242216 ----- SOARES &DA SILVA LTDA / 32.694.791/0001-93 25351.254343/2021-76 / 7841960 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1199703216 ----- JOSE UYLAME DA SILVA &CIA LTDA / 10.609.860/0002-61 25351.770735/2021-88 / 7842033 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2771501219 ----- ESSENCIAL FARMA VAREJO LTDA / 41.520.631/0001-19 25351.824390/2021-90 / 7841925 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3147140214 ----- Somar Indústria e Comércio LTDA / 32.237.610/0001-08 25351.110309/2021-91 / 4037733 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3245599218 ----- M OLIVEIRA MORAIS DA SILVA / 41.005.940/0001-50 25351.875643/2021-93 / 7842051 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3216848219 ----- ELIANE OLIVEIRA DA SILVA EIRELI / 41.307.304/0001-83 25351.057781/2021-98 / 7842064 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3143824215 ----- TEXFARMA LTDA / 42.372.606/0001-06 25351.752021/2021-98 / 7840458 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2860621213

RESOLUÇÃO RE Nº 3.592, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

f e l medeiros / 11.429.288/0001-30 25351.062933/2011-01 / 0742792 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3565628210

J F R DE PINHO LTDA / 27.121.331/0001-36 25351.343258/2017-03 / 7526641 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3580602218

luciano macio ramos viturino / 10.531.031/0001-22 25351.525012/2014-05 / 7289323 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2552120219

P G LIMA COM EIRELI / 23.493.764/0001-61 25351.740249/2015-06 / 3066990 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3383157211

GLOBAL PHARMA HUMAN / 66.021.528/0001-55 25351.215567/2002-08 / 0264192 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3565626213

DROGARIA AVENIDA DE IBATIBA LTDA / 39.321.930/0001-82 25351.216169/2002-09 / 0132410 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3580039219

DROGARIA LEMOS DE SOUSA LTDA / 10.580.047/0003-97 25351.842280/2018-12 / 7627277 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3363795214 25351.842280/2018-12 / 7627277 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3565702212

P G LIMA COM EIRELI / 23.493.764/0001-61 25351.740242/2015-12 / 8131164 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3383059219

DROGARIAS OLIVEIRA LTDA / 33.137.510/0001-64 25351.378691/2019-13 / 7664077 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3580589217

DMH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 25.357.392/0001-71 25351.179015/2017-13 / 8149667 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3445265216

SUPLEN MEDICAL LTDA / 21.581.995/0002-82 25351.380750/2019-13 / 8184574 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3445430217

MARIA DO CARMO COLATINO DE BARROS - ME / 41.066.002/0001-60 25351.779092/2014-17 / 7362165 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3565706215

ARAUJO &SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.615.590/0001-57 25351.550156/2013-19 / 7024857 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3580392214

CARAMANTI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP / 15.112.773/0001-37 25351.407000/2012-20 / 0862269 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3564850213

TAVARES &FONSECA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.664.628/0001-88 25351.303106/2019-21 / 7656682 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3565690215

V.G. OLIVEIRA FARMACEUTICA LTDA / 07.678.772/0001-26 25351.685603/2014-22 / 7332031 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3580259216

tudo office ltda me / 19.843.238/0001-07 25351.594519/2018-24 / 3081947 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3445516219

SAFI COMERCIO ATACADISTA EIRELI / 13.839.796/0001-12 25351.204946/2021-27 / 4037702 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3476765211

PODOPLUS COMERCIO PODOLOGIA E ESTETICA LTDA. - EPP / 05.612.966/0001-01 25351.779973/2015-28 / 8131727 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3445431213

ARGIUS TRANSPORTES LTDA. / 05.435.749/0001-85 25351.467067/2014-31 / 8108956 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3445341214

DROGARIA VENÂNCIO PEREZ LTDA.- ME / 28.903.792/0002-04 25351.190298/2020-33 / 7756827 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3580220211

FARMACIA MIX LTDA - ME / 28.383.405/0001-75 25351.108603/2018-37 / 7572732 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3214311217

DROGARIA TORRES TIBAGI LTDA - ME / 03.496.324/0001-50 25351.441624/2014-38 / 7246213 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3565624217

MORAIS MEDICAMENTOS EIRELI / 26.750.052/0001-79 25351.228373/2017-41 / 7522091 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3565620214

QL MED - MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME / 07.832.309/0001-97 25351.267083/2007-41 / 8039677 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3445561214

DROGARIA EFARMA LTDA ME / 34.330.426/0001-25 25351.605981/2019-45 / 7687751 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3565698211

SEBOLD INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 39.655.478/0001-95 25351.530816/2021-47 / 4033944 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2414560215

P G LIMA COM EIRELI / 23.493.764/0001-61 25351.740194/2015-49 / 1149349 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3383181219

MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI / 11.274.624/0001-13 25351.601469/2018-49 / 1180575 7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3445477213

Angela Pieren Tepper / 31.724.558/0001-43 25351.845130/2018-52 / 7628102 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3565704219

DROGARIA ASD LTDA / 39.967.253/0001-74 25351.758793/2020-52 / 7775733 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3565700216

A&S TREVISO DROGARIA LTDA / 20.754.697/0001-01 25351.737927/2014-53 / 7341716 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3108379210

BIOMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 13.081.833/0001-76 25351.278224/2016-53 / 8140225 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3445506213

ABSOLUTA IMPORTADORA DISTRIBUIDORA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 37.700.569/0001-70 25351.204411/2021-56 / 4037720 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3616768217

SAFI COMERCIO ATACADISTA EIRELI / 13.839.796/0001-12 25351.205036/2021-61 / 8232258 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3476578216

R A CASTRO LTDA / 00.239.762/0001-45 25351.314303/2014-61 / 7189525 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3565696214

MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI / 11.274.624/0001-13 25351.601391/2018-62 / 8171247 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3445478210

SAMHEALTH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 28.642.666/0001-62 25351.203423/2021-63 / 4037691 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3513536216

PRO-Esthetique Comercio Atacadista Ltda / 09.281.864/0001-01 25351.214304/2011-64 / 8075454 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3445338213

DROGA LOTTI LTDA ME / 67.043.315/0001-97 25351.189920/2017-65 / 7510062 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3416475218

MILENIA TRADE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. / 09.568.393/0001-09 25351.203494/2021-66 / 8232198 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3538744211

LEGACY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA / 15.094.106/0001-79 25351.377089/2019-69 / 8184240 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3316511211

BIOMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 13.081.833/0001-76



25351.278230/2016-69 / 1157271
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
- AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3445508216

DROGARIA VENÂNCIO PEREZ LTDA.- ME / 28.903.792/0001-23
25351.679966/2017-71 / 7557126
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3580435211

ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS E
ORTOPEDICOS LTDA / 29.958.463/0001-42
25351.850437/2021-71 / 1262111
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria)
/ 3479985211

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0876-20
25351.823644/2020-71 / 7741806
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3565694218

FORLIFE COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E
HOSPITALARES LTDA / 30.719.829/0001-00
25351.295742/2019-72 / 8181520
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3459655216

FRONTMED EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA / 35.139.152/0001-54
25351.462940/2021-72 / 8226543
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3459528214

A. S. F. DE HOLANDA EIRELI / 07.643.640/0001-69
25351.359850/2014-76 / 7222267
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3565622211

DROGARIA STELA LTDA / 36.311.001/0001-02
25351.421100/2020-79 / 7723531
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES /
3565692211

MAICOM CASA LTDA / 09.144.625/0001-00
25351.015575/2014-81 / 7084366
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3580322213

JUNIOR MEDICAMENTOS LTDA / 15.007.158/0001-60
25351.189276/2014-82 / 7157391
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3580147216

G M F DE SOUSA ANDRADE / 28.813.366/0001-07
25351.632256/2017-88 / 7554912
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3565616216

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LUCENA EIRELI / 08.315.970/0001-98
25351.241359/2014-90 / 7309699
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3580279211

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1020-78
25351.159628/2013-94 / 0912295
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3565579218

SEBOLD INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 39.655.478/0001-95
25351.530479/2021-98 / 3104511
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 2414533218

FUJIFILM HEALTHCARE DO BRASIL LTDA. / 02.517.363/0001-24
25000.047816/99-13 / 8000526
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3445452211

RESOLUÇÃO RE Nº 3.593, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

B W S D LTDA / 37.361.792/0001-30
25351.431535/2020-21 / 8212060
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3163381219

RESOLUÇÃO RE Nº 3.594, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

L. U. DOS SANTOS TRANSPORTES / 09.225.844/0001-05
25351.000168/2021-07 /
70370 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
TRANSPORTADORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ)
/ 0450688210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0549881/21-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não realizou operação societária. De acordo com o art. 8º, da RDC 102/2016, a atualização dos dados cadastrais da Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE é permitida quando ocorrida operação societária. A empresa deverá peticionar concessão nos termos da RDC 16/2014.
25351.000153/2021-31 /

70395 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ)
/ 0450622217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0549882/21-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não realizou operação societária. De acordo com o art. 8º, da RDC 102/2016, a atualização dos dados cadastrais da Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE é permitida quando ocorrida operação societária. A empresa deverá peticionar concessão nos termos da RDC 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.595, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GSi MEDICAL BUSINESS TECHNOLOGY LTDA / 27.615.369/0001-65
25351.706358/2018-28 / 8173356
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3026920215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

drogaria faustino ltda / 34.733.641/0001-77
25351.714459/2019-53 / 7698354
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3580076213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.
25351.714459/2019-53 / 7698354
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3580045213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA PRECO HIPER JUSTO LTDA / 13.756.890/0001-08
25351.365622/2013-54 / 0954837
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3576592215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Expediente peticionado em duplicidade, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e RDC nº 76/2008. A empresa já obteve a alteração cadastral para sua razão social atual por meio do expediente nº 3011342/21-3.

PODOPLUS COMERCIO PODOLOGIA E ESTETICA LTDA. - EPP / 05.612.966/0001-01
25351.779965/2015-64 / 3067168
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 3445312214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (importar saneantes domissanitários), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

JUNIOR MEDICAMENTOS LTDA / 15.007.158/0001-60
25351.189276/2014-82 / 7157391
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3580059213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.596, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

WM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
ME / 12.891.794/0001-00
25351.203411/2021-39 / 1262095
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3430430216

SUELLEN BEZERRA SILVA / 35.842.972/0001-08
25351.203392/2021-41 / 1262081
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3430368219

RESOLUÇÃO RE Nº 3.597, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

P G LIMA COM EIRELI / 23.493.764/0001-61
25351.536146/2016-08 / 1161013
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3383253210

MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI / 11.274.624/0001-13
25351.601399/2018-29 / 1180589
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3445476217

LUCIANO JOSE GOES - ME / 11.205.206/0001-74
25351.593710/2018-59 / 1180380
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3415172210

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 1, Pag. 42, e em Suplemento Págs. 52 e 108.

Onde se lê:
EMPRESA: MARILDA SUELI RIBEIRO QUAGLIO DROGARIA ME
ENDEREÇO: RUA CORONEL LUIZ VENÂNCIO MARTINS Nº 635
BAIRRO: CENTRO CEP: 14230000 - SERRA AZUL/SP
CNPJ: 00.584.923/0001-38
PROCESSO: 25351.075461/2014-91 AUTORIZ/MS: 7.10911.2
AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: MARILDA SUELI RIBEIRO QUAGLIO DROGARIA ME
ENDEREÇO: RUA CORONEL LUIZ VENÂNCIO MARTINS Nº 635
BAIRRO: CENTRO CEP: 14230000 - SERRA AZUL/SP
CNPJ: 00.584.923/0001-38
PROCESSO: 25351.075461/2014-91 AUTORIZ/MS: 7.10911.2
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Na Resolução - RE nº 3.011, de 4 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 5 de agosto de 2021, Seção 1, Pág. 73.

Onde se lê:
?CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0002-99
25351.540086/2020-10 / 8213125
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL /
2908191211
Leia-se:
CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0002-99
25351.540086/2020-10 / 8213125
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL /
2908191211

Na Resolução - RE nº 2.670, de 7 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 8 de julho de 2021, Seção 1, Págs. 150 e 152.

Onde se lê:
?CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0001-08
25351.072598/2013-62 / 8092538
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL /
2567198211
Leia-se:
CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0001-08
25351.072598/2013-62 / 8092538
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL /
2567198211

Na Resolução - RE nº 3.011, de 4 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 5 de agosto de 2021, Seção 1, Pág. 73.

Onde se lê:
?CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0002-99
25351.540334/2020-14 / 1247129
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL /
2908190214
Leia-se:
CIMED REMEDIOS S.A / 16.619.378/0002-99
25351.540334/2020-14 / 1247129
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL /
2908190214

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.562, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.
Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(irão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
CÓD. REBLAS
ENDEREÇO CIDADE UF

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2450714/21-9
Espaço Magistral Laboratório de Análises e Serviço de Apoio Empresarial Ltda. 08.704.130/0001-17
229

AVENIDA PRUDENTE DE MORAES 2291 - SANTANA. Araraquara/SP

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2926956/21-5
ALS Laboratórios LS Ltda. 67.641.696/0001-06.
022
RUA FÁBIA, 59 - VILA ROMANA, São Paulo/SP

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2945742/21-7
Renylab Laboratório de Controle de Qualidade Ltda. 07.258.038/0001-08
230
RUA BARONESA MARIA ROSA, 68 LOJA - BOA MORTE, Barbacena/MG

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 3367260/21-5
Apex Science Consultoria Analítica. 19.843.171/0001-00
231
AV. MARECHAL RONDON, Nº2148 - JD. CHAPADÃO. Campinas/SP

RESOLUÇÃO RE Nº 3.563, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2943165/21-2
L.A Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle de Qualidade 53.020.152/0001-12
RUA AQUINOS, 111 - ÁGUA BRANCA. São Paulo/SP
Descumprimento do art 4º, inciso VII da RDC nº 390/2020

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 3264675/21-8
Fundação de Apoio Inst. ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - UFSCAR. 66.991647/0001-30
RODOVIA WASHINGTON LUIS, KM 235 - RURAL. São Carlos/SP
Descumprimento do art 7º, inciso II da RDC Nº 390/2020

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 3381968/21-1
Water Lab Análises Ambientais Ltda. 67.287.326/0001-12
RUA GUILHERME, 127 - JORDANÓPOLIS. São Bernardo do Campo/SP
Descumprimento do art 7º, inciso II da RDC Nº 390/2020

5ª DIRETORIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.547, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, IV, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 297, de 5 de agosto de 2019, e no art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta resolução, a Certificação de Boas Práticas de Armazenagem de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos em portos, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
Art. 2º A presente certificação tem validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MACHADO CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.
CNPJ: 15.559.082/0001-86
ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, ÁREA ESPECIAL S/Nº - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF - CEP: 71608-900
EXPEDIENTE: 3399117/19-1

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.568, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LEONARDO LOPES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: MARIA CONCEBIDA DA SILVA NUNES
ENDEREÇO: R TERRA SEM MALES, Nº 375
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 08.160-390
CNPJ: 10.597.372/0001-09
PROCESSO: 25759.295449/2021-47 (EXP: 1327677/21-8)
AUTORIZ/MS: 9.09700-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTACÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, PORTUÁRIO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

MATRIZ
EMPRESA: AP MARINE LTDA
ENDEREÇO: RAM PORTO DO CÉU Nº 1540



BAIRRO: MARABAIXO
MUNICÍPIO: MACAPÁ
UF: AP
CEP: 68.909-861
CNPJ: 09.092.563/0001-21
PROCESSO: 25762.429404/2014-47 (EXP: 2131446/21-7)
AUTORIZ/MS 9.06719-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.569, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LEONARDO LOPES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: GIANT COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA SAMUEL HEUSI, 463, SALA 908
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-320
CNPJ: 40.015.922/0001-97
PROCESSO Nº: 25351.145305/2021-23 (EXP: 3316115/21-8)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.
AUTORIZ/MS: 9.09701-3

MATRIZ
EMPRESA: GIANT COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA SAMUEL HEUSI, 463, SALA 908
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-320
CNPJ: 40.015.922/0001-97
PROCESSO Nº: 25351.145310/2021-36 (EXP: 3316159/21-5)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.
AUTORIZ/MS: 9.09702-7

RESOLUÇÃO RE Nº 3.570, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LEONARDO LOPES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: QUIMIPROD REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ENDEREÇO: R ALZIRO CICCHETTO, Nº 170
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: VINHEDO
UF: SP
CEP: 13.280-001
CNPJ: 02.757.311/0001-25
PROCESSO Nº: 25759.419183/2021-34 (EXP: 1699512/21-1)
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRE A NOTIFICAÇÃO 81/2021 - CRPAF-SP/ANVISA; NÃO ATENDE AO ITEM 05, DO ANEXO III, DA RDC 345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

MATRIZ
EMPRESA: MULT SERVICE SERVICOS AUXILIARES LTDA.
ENDEREÇO: R. CLEMENTE PEREIRA, Nº 20
BAIRRO: IPIRANGA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.216-060
CNPJ: 38.131.998/0001-36
PROCESSO Nº: 25759.466791/2020-57 (EXP: 4048016/20-0)
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO CUMPRE A NOTIFICAÇÃO 244/2020 - CRPAF-SP/ANVISA; NÃO ATENDE AO ITEM 05, DO ANEXO III, DA RDC 345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

MATRIZ
EMPRESA: G2W ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA DAS ALFAZEMA, Nº 153 SALA 02
BAIRRO: ROCIO GRANDE
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SC
CEP:89.240-000
CNPJ: 28.422.802/0001-09
PROCESSO Nº: 25351.168404/2021-83 (EXP: 3361686/21-1)
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: POR NÃO ATENDER INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO RDC 345/02 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO RDC 374/20: NÃO APRESENTAR CONTRATO SOCIAL COM OS OBJETIVOS CLARAMENTE EXPLICITADOS CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE ASSUNTO PETICIONADO. NÃO APRESENTAR DOCUMENTO EMITIDO PELO CONSELHO DE CLASSE PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO, COM ATIVIDADE APROVADA, RELACIONADA AO OBJETO DA PETIÇÃO. NÃO APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL PARA A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS. NÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO INFORMANDO O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS E RESPECTIVA LICENÇA AMBIENTAL. NÃO APRESENTAR ALVARÁ SANITÁRIO.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.571, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LEONARDO LOPES DA SILVA

ANEXO

M AT R I Z
EMPRESA: ATOR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA DA FLORA, 200 LT 347 P 50M EP ETR CAMBOATA
BAIRRO: CAMPO GRANDE
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF:RJ
CEP: 23045-100
CNPJ: 11.108.019/0001-72
PROCESSO: 25752.334576/2021-39 (EXP: 3361915/21-0)
AUTORIZAÇÃO M/S: 9.09568-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 44368/2021/ME (18743745), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.104503/2021-26 (SC20994), CNPJ 41.246.483/0001-96, de interesse do Sindicato dos Estabelecimentos dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de São Paulo - SINDIOMAS-SP (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 44339/2021/2021/ME (18739646), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46266.000345/2016-19 (SC17884), CNPJ 23.730.495/0001-00, de interesse do Sindicato Único dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral de Suzano (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; em cumprimento ao disposto na decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Coletiva 0011105-02.2016.5.15.0153, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (10183167); e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44295/2021/ME (18733942), resolve: a) CANCELAR o Registro Sindical (RES) do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Escolar de Pequeno, Medio e Grande Porte de Ribeirao Preto e Regiao, Processo nº 46260.001565/2013-77 - SC14951, CNPJ: 16.745.859/0001-60, nos termos do art. 4º, inciso II , c/c art. 22, inciso I, c/c art. 27, inciso IV, da Portaria nº 17.593/2020, b) ACRESCENTAR a representatividade dos trabalhadores em transporte escolar a categoria do SIND TR EM E TR ROD GER CARG SEC MOL E LOG R TR CARG E TR URB FRET TUR P F E REG - Processo nº 24000.005134/91-69, CNPJ: 56.988.751/0001-12.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43665/2021/ME (SEI 18660259), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46214.004212/2017-16, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Prata do Piauí - PI, CNPJ 41.522.517/0001-28, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em virtude da orientação do SEGUNDO RELATÓRIO PARCIAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, Portaria GM/MTb nº 789/2018, publicada no DOU de 26 de setembro de 2018, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43350/2021/ME (SEI 18626031), revolve: Alterar o Cadastro no CNES da FENAMOTO - Federação Nacional dos Trabalhadores Motociclistas Profissionais e Autônomos, CNPJ 07.681.231/0001-57 para que conste a abrangência interestadual e base territorial nos Estados: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e na Nota Técnica SEI nº 43729/2021/ME (SEI 18667708), nos autos do Processo Administrativo nº 24000.001266/90-77, resolve: INDEFERIR o requerimento administrativo nº 19964.110924/2021-96, de interesse do Sindicato dos Professores das instituições Federais de Ensino Superior de Porto Alegre - ADUFRGS/Sindical, CNPJ 90.757.204/0001-64, visto o prazo decadencial de cinco anos da publicação no DOU de 18/03/2011 (SEI 18668266), nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784 de 1999.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44270/2021/ME (18730252), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46204.002072/2016-71, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MACAUBAS - BAHIA, CNPJ 14.058.515/0001-57, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria 17.593/2020.
O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44247/2021/ME (18728522), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.112771/2021-11 (SC21320), de interesse do SINSPEC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUCLIDES DA CUNHA BA, CNPJ nº 63.082.994/0001-52, para representação da categoria dos Servidores Públicos com abrangência municipal no município de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43236/2021/ME (SEI 18608663), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Garrafão do Norte, CNPJ nº 34.690.495/0001-40, Processo nº 19964.109112/2021-06, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial em Garrafão do Norte no Estado do Pará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43904/2021/ME (SEI 18686785), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46214.006954/2017-78, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Jesus - PI, CNPJ 23.624.182/0001-77, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44417/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 14022.124064/2021-94, de interesse da FEBRAD - Federação Brasileira dos Administradores, CNPJ 74.036.393/0001-20, nos termos do art. 22, incisos I e II da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 39219/2021/ME (18075133) , resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Turismo, Hospitalidade e Condomínios (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 14021.168464/2021-11 (SA05526), CNPJ: 15.263.521/0001-09 e o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes e Similares, CNPJ 40.740.375/0001-02, Impugnação nº 14021.191522/2021-19 (17371578); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.350, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o valor dos encargos apurados no exercício de 2020 com a manutenção de empréstimos consignados na folha de pagamento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.137238/21-58, resolve:

Art. 1º Divulgar o valor de R\$ 2.288.328,54 (dois milhões duzentos e oitenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos encargos apurados no exercício de 2020 com a manutenção de empréstimos consignados na folha de pagamento de benefícios administrados pelo INSS.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA adotará as providências visando o räteio do valor divulgado no caput, por instituição financeira, em função de suas respectivas participações no quantitativo de operações de crédito realizadas no período de apuração, e promoverá a cobrança administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 03 de 18/02/2021, publicada no D.O.U. Edição nº 33 de 19/02/2021,

Seção 1, página 179, referente ao art. 4º, que trata das prestações de contas REPROVADAS, exclui-se o Pronac abaixo discriminado:

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
061044	Super Chocantes (Os)	Actum Consultoria Empresarial Ltda.	Realização de evento teatral voltado ao público infanto-juvenil, com 7 apresentações.	184.198,26

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 523, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
210301 - Espetáculo Luzes do Cerrado
JERLAINE DE SOUSA MATOS
CNPJ/CPF: 026.724.081-30
Processo: 01400000301202126
Cidade: Anápolis - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.623,82

Prazo de Captação: 20/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O "Espetáculo Luzes do Cerrado" é constituído por um copilado de danças folclóricas acompanhando por músicasdo cancionero goiano, executadas presencialmente (ao vivo) por um corpo de dança e um corpo música, roteizado para apresentar com coreografias os ritos , mitos , lendas e parlendas presentes na cultura goiana do final do século XIX e meados do século XX, representando assim suas expressões culturais e folclóricas tendo por fundo histórico os contextos dos ciclos econômicos , evolução industrial brasileira, educação ambiental, gênero, formação, etnologia e etnografia do Brasil.Esta destinado à rede de ensino e público em geral do Estado de Goiás; como uma ação cultural direta e prioritária para criação de público crítico , podendo também ser usada como uma ação pedagógica transversal.Apresenta como atividade de contrapartida social, palestra com o tema "Patrimônio Imaterial Cultural e a Educação"

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

210218 - III MOSTRA CULTURAL DE CAÇADOR
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
Processo: 01400000218202157

Cidade: Lages - SC;

Valor Aprovado: R\$ 327.404,00

Prazo de Captação: 20/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Promover a Cultura, em transversalidade com a educação, através de apresentações de música instrumental, espetáculos de artes cênicas, palestras e apresentações teatrais com palhaços profissionais, no Hospital Maicé e em escolas da rede pública de ensino da cidade de Caçador, Santa Catarina

210228 - Orquestra de Violinos infanto juvenil da foz do Rio Doce

JAIRO MENEZES DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 930.436.607-06

Processo: 01400000228202192

Cidade: Linhares - ES;

Valor Aprovado: R\$ 199.323,52

Prazo de Captação: 20/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto visa oferecer curso de formação musical erudita em orquestra de violinose e realizar apresentação musical de crianças e adolescentes em situação de flagelo em decorrência do impacto da lama de Brumadinho na cidade de Linhares - foz do Rio Doce

210265 - Seminário de Música Brasileira

NAHUA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 24.400.708/0001-06

Processo: 01400000265202109

Cidade: Marília - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.534,50

Prazo de Captação: 20/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto "Seminário de Música Brasileira" visa a realização de oficinas com conteúdo teórico e prático sobre a aplicação dos instrumentos de cordas, teclas e percussivos nos ritmos de música, em sua maioria brasileiros.

210273 - Turnê Orquestra de Bom Retiro do Sul

Nova - Produção de Eventos Artísticos e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.211.159/0001-02

Processo: 01400000273202147

Cidade: Três Passos - RS;

Valor Aprovado: R\$ 499.700,14

Prazo de Captação: 20/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Este projeto vai realizar uma turnê da Orquestra de Bom Retiro do Sul por municípios do Estado do Rio Grande do Sul, todos do interior. O projeto vai montar estrutura completa de palco em locais públicos, e, em cada cidade, além das apresentações gratuitas, será realizada uma oficina em escola pública para contribuir para a formação cultural dos jovens. Este projeto democratiza acesso a bens culturais, descentraliza recursos destinados à cultura, e oferece fruição artística não usual, ampliando as possibilidades de desenvolvimento cultural; vai movimentar as economias locais, de regiões remotas do Estado, contratando serviços e fornecedores locais por onde passar.

210283 - Karisma Instrumental

Grupo Musical Karisma Ltda

CNPJ/CPF: 00.126.130/0001-75

Processo: 01400000283202182

Cidade: Marau - RS;

Valor Aprovado: R\$ 199.237,50

Prazo de Captação: 20/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto KARISMA INSTRUMENTAL pretende realizar apresentações públicas e gratuitas, de seu repertório instrumental, ao vivo e tipo LIVE.Duas das apresentaçõesserão gravadas e ficarão disponibilizadas gratuitamente na internet.

210288 - Coral Canto do Sol

Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME

CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84

Processo: 01400000288202113

Cidade: Itatiba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 247.824,72

Prazo de Captação: 20/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Realização de aulas de canto para crianças, jovens e adultos em comunidade de baixo acesso à cultura.

Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

210240 - MERIDIANO - HELENO BERNARDI

Automatica Produção Contemporanea Ltda.

CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04

Processo: 01400000240202105

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 998.583,75

Prazo de Captação: 20/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: MERIDIANO apresenta um recorte da produção do artista visual Heleno Bernardi. O projeto contempla vinte anos de carreira do artista em uma exposição com obras em diversas linguagens, uma publicação e contrapartidas sociais.

ANEXO II

Área: 3 MÚSICA (Artigo 26)

210241 - Radiola

HUDSON ROBERTO LINO

CNPJ/CPF: 982.176.236-00

Processo: 01400000241202141

Cidade: Coronel Fabriciano - MG;

Valor Aprovado: R\$ 199.771,00

Prazo de Captação: 20/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O Projeto Radiola consiste no desenvolvimento de um festival musical híbrido e na produção de um CD, como plataforma para divulgação de artistas locais e de descoberta de novos talentos na região.

210270 - MÚSICA POPULAR DO SUL DO BRASIL

RMB PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 13.952.104/0001-48

Processo: 01400000270202111

Cidade: Três de Maio - RS;

Valor Aprovado: R\$ 711.480,00

Prazo de Captação: 20/09/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O objeto do presente projeto é fazer 10 (dez) lives juntando três gerações de músicos de três das principais bandas do sul do país, nos gêneros musicais Bandinha (ou bandas tradicionais). Poderá haver a presença de público dentro da evolução da pandemia e conforme os protocolos de segurança definidos pela



legislação municipal e estadual dos locais onde ocorrerão os shows-lives. Estas serão realizadas em 10 município diferentes, cujos locais serão devidamente aparelhados para a realização transmissões on-line, e que terão sinal gratuito, aberto à audiência e à retransmissão, e que acontecerá pelo canal do Youtube e pela página do facebook do proponente. Como contrapartida social, será realizada uma live em rede social com os três artistas envolvidos no projeto, falando sobre a origem, o processo de criação do gênero bandinah, e sobre a história de vida de cada um dos artistas, acompanhada com intérprete de libras.

PORTARIA Nº 524, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
194070 - Mostra de Teatro No Vale
SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.112.394/0001-84
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 106.436,00
Valor total atual: R\$ 760.056,00
194343 - ROCK PARA CRIANÇAS
AF DA SILVA FILMES E PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 12.964.492/0001-14
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 488.365,25
Valor total atual: R\$ 1.240.509,50
204017 - TURMA DA AÇÃO 2021
PORTO ARQUITETURA E CULTURA EIRELI
CNPJ/CPF: 10.567.528/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 4.822,37
Valor total atual: R\$ 995.463,93

PORTARIA Nº 525, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202488 - Auto de Natal de Maringá
Associação Cultural Lirius
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
202746 - Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas - Ano VII
ASSOCIACAO EMCANTAR DE ARTE, EDUCACAO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
202889 - Sonhares (Temporada 2)
GUINADA PRODUÇOES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
203844 - Estrela Multifeira 2021
CAMARA DO COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE ESTRELA - CACIS
CNPJ/CPF: 89.777.205/0001-91
Cidade: Estrela - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
203940 - O Sol de Cada Um
SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
204228 - PLANO ANUAL ICA - ANO 3
Instituição de Incentivo à criança e ao Adolescente de Mogi Mirim
CNPJ/CPF: 02.030.097/0001-00
Cidade: Mogi Mirim - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184213 - 3 Festival de Música de Nova Prata
Mel - Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 11.408.885/0001-89
Cidade: Nova Prata - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 01/11/2021
204851 - NALATA - Festival Internacional de Percussão
Associação Pracatum Ação Social - APAS
CNPJ/CPF: 03.464.002/0001-20
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/11/2021
Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
200573 - Pimp Nossa Cooperativa
Parede Viva Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 14.231.011/0001-97
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
200771 - Bienal das Amazônias
COMPANHIA AMAZONICA DE FILMES S/A LTDA
CNPJ/CPF: 05.928.108/0001-62
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
203937 - ALÉM DA RUA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTE URBANA
ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01

Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
204519 - Rios Des.Cobertos - As Águas do Lago Guaíba
VERMELHO FILMES PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 06.866.682/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192584 - Casa Polonesa - Conclusão
Sociedade Cultural Polonesa Karol Wojtilla
CNPJ/CPF: 93.243.988/0001-09
Cidade: Ijuí - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 526, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177490 - Teatreia
COMTEXTOS - COMUNICACAO E MARKETING S/S LTDA – ME
CNPJ/CPF: 00.703.068/0001-37
Cidade: Araraquara - SP;
Valor Reduzido: R\$ 6.240,09
Valor total atual: R\$ 218.599,91
183688 - Festival Internacional Denise Stoklos de Solo Performance (FIDS) - 2ª

Edição

Piatã Stoklos Kignel
CNPJ/CPF: 16.875.391/0001-28
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 530.435,02
Valor total atual: R\$ 1.009.982,05
185326 - A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2019
JULIO CESAR GLENZEL ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Reduzido: R\$ 121.313,82
Valor total atual: R\$ 586.933,59
190641 - CIRANDA CULTURAL
NAMAZONIA -CENTRO DE ESTUDOS PARA DESENV. DE TECNOLOGIAS PARA A

AMAZONIA

CNPJ/CPF: 04.379.826/0001-64
Cidade: Belém - PA;
Valor Reduzido: R\$ 426,63
Valor total atual: R\$ 478.009,91
192679 - Preta de Ébano
ZUCCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 6.864,00
Valor total atual: R\$ 335.335,00
200639 - SBORNIA 35 ANOS - CIRCULAÇÃO NACIONAL
MARILOURDES FERREIRA FRANARIN - ME
CNPJ/CPF: 03.409.008/0001-02
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 27.842,21
Valor total atual: R\$ 318.760,92
201697 - RELACAO A DOIS
Seta Produções LTDA
CNPJ/CPF: 10.992.843/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 67.655,98
Valor total atual: R\$ 130.690,56
202831 - TRIBOS E TEATRO
ONG Parceiros Voluntários
CNPJ/CPF: 01.704.771/0001-22
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 1.364,00
Valor total atual: R\$ 997.820,56
203287 - ARTE NO PARQUE
PAULA DE OLIVEIRA SÁ
CNPJ/CPF: 079.324.936-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 2.376,50
Valor total atual: R\$ 725.496,75
203956 - Festival Sorocaba Multicultural
P4 Produções Culturais e Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.145.004/0001-70
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 12.540,00
Valor total atual: R\$ 611.011,50
204253 - PROJETO CRESCER COM ARTEVIVER
ASSOCIACAO CRESCER COM VIVER
CNPJ/CPF: 11.301.977/0001-65
Cidade: Guarapari - ES;
Valor Reduzido: R\$ 3.696,00
Valor total atual: R\$ 132.809,60
Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190984 - Primavera Social - 2ª Edição
Santos e Zamboni Ltda
CNPJ/CPF: 22.658.935/0001-00
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Reduzido: R\$ 45.900,00
Valor total atual: R\$ 1.948.727,80
194138 - Festival Pela Paz No Trânsito
Tom Maior Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.823.768/0001-53
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 145.200,00
Valor total atual: R\$ 848.826,00
200994 - INTERVENÇÕES ARTISTICAS
INSTITUTO JOÃO AYRES
CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 98.529,75
Valor total atual: R\$ 592.663,50



202518 - Instituto Cidades Criativas - Plano anual 2021
INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC
CNPJ/CPF: 08.031.953/0001-29
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 7.965,01
Valor total atual: R\$ 2.343.469,08
202845 - REVERBERA
PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 19.099.135/0001-84
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 76.336,39
Valor total atual: R\$ 100.694,49
203597 - Festival de Felicidade 2020
ARTE-OLIVA CULTURA E TECNOLOGIA EM REDE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.026.885/0001-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 315.216,00
Valor total atual: R\$ 673.714,80
203749 - ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ - CLÁSSICOS REGIONAIS
INSTITUTO DE APOIO A ORQUESTRA SINFONICA DO PARANA
CNPJ/CPF: 27.211.256/0001-02
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 34.155,00
Valor total atual: R\$ 734.433,70
203973 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA SONATA - FRANCISCO BELTRÃO
- VIII EDIÇÃO
Dotsy M. Santi Rebelatto e Cia LTDA-ME
CNPJ/CPF: 84.829.175/0001-04
Cidade: Francisco Beltrão - PR;
Valor Reduzido: R\$ 10.098,20
Valor total atual: R\$ 188.499,58
204089 - I FESTIVAL DE MUSICA DO TRIÂNGULO MINEIRO
Instituto Maçonico de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CNPJ/CPF: 19.761.619/0001-47
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 4.048,00
Valor total atual: R\$ 431.807,75
204487 - BATUCABRUM - Cidadania pela Arte
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO CULTURAL, AMBIENTAL E SOCIAL DO VALE DO PARAOPÉBA
CNPJ/CPF: 07.799.507/0001-04
Cidade: Brumadinho - MG;
Valor Reduzido: R\$ 4.083,75
Valor total atual: R\$ 786.233,25
Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179268 - cores e formas - seus criadores
LUIS PELLEGRINI EDITORA - EPP
CNPJ/CPF: 06.310.531/0001-67
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 822.493,75
Valor total atual: R\$ 103.398,75
191666 - Mulheres em Foco
JONAS VIEIRA ZILBERLEIB
CNPJ/CPF: 21.788.100/0001-02
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.369,17
Valor total atual: R\$ 994.016,21
203833 - Espaço K 18 anos - Uma Viagem no Tempo
Associação Beneficente Cultural De Juventude Judaica Bracha Caroline
CNPJ/CPF: 05.600.632/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 32.670,00
Valor total atual: R\$ 617.330,00
204044 - Heróis em Ação - Lá Onde Eu Moro 3a. edição
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 230,01
Valor total atual: R\$ 900.029,13
204567 - Arte Rupestre e Realidade Virtual: da pré-história à pós-modernidade
DDK DIGITAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.713.833/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 208.304,22
Valor total atual: R\$ 504.533,41
204820 - Artesanias Contemporâneas
CNPJ/CPF: 28.954.431/0001-06
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 3.410,00
Valor total atual: R\$ 196.590,00
205001 - Conexões Excepcionais
Gisele Pennella
CNPJ/CPF: 21.950.933/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 612,43
Valor total atual: R\$ 999.383,21
Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211223 - LIVRO DE POESIAS: RIO GRANDE DO SUL, Político, Social, Econômico, Histórico, Geográfico e Poético.
NELSON RECH
CNPJ/CPF: 070.567.700-10
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 14.087,48
Valor total atual: R\$ 185.716,98
211254 - Matéria Prima e seu Estado de Arte (Título Provisório) (EVENTO VIRTUAL).
LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 70.468,75
Valor total atual: R\$ 423.747,50

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 116-E/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:
Art. 1º Aprovar as análises complementares dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.
17-0516 ALÉM DO APOSENTO
Processo: 01416.024445/2017-12
Proponente: B SIDE PRODUÇÃO DE VÍDEO LTDA - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.867.455/0001-58
Valor total aprovado: de R\$ 800.000,00 para R\$ 526.316,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 760.000,00 para R\$ 500.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 803, realizada em 30/08/2021
Prazo de captação: até 31/12/2021
19-0033 O PERSONAGEM
Processo: 01416.020387/2018-39
Proponente: O2 CINEMA LTDA
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: de R\$ 3.073.687,15 para R\$ 3.073.684,21
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.920.002,80 para R\$ 2.920.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 803, realizada em 30/08/2021
Prazo de captação: até 31/12/2022
19-0214 AS AVENTURAS DE POLIANA - O FILME
Processo: 01416.002997/2019-31
Proponente: PANORAMICA COMUNICACAO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: de R\$ 7.500.000,00 para R\$ 7.500.625,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 803, realizada em 30/08/2021
Prazo de captação: até 31/12/2022
19-0330 O MUNDO INVISÍVEL DOS GAMERS
Processo: 01416.007973/2019-79
Proponente: PRODIGO FILMS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total aprovado: de R\$ 2.368.496,90 para R\$ 2.620.330,25
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 2.250.072,06 para R\$ 2.489.313,74
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 804, realizada em 08/09/2021
Prazo de captação: até 31/12/2022
Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
18-0412 DRAG ME AS A QUEEN - 4ª TEMPORADA
Processo: 01416.007057/2018-58
Proponente: MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.743.170/0001-33
Valor total aprovado: de R\$ 2.202.750,00 para R\$ 2.648.951,66
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.092.612,50 para R\$ 2.470.427,75
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 46.076,32
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 790, realizada em 16/04/2021
Prazo de captação: até 31/12/2021
Art. 3º Tornar sem efeito os termos do DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE N.º 48-E DE 06 DE MAIO DE 2021, no que se refere ao redimensionamento do projeto audiovisual "18-0412 DRAG ME AS A QUEEN - 4ª TEMPORADA".
Art. 4º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:
I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;
II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;
III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;
IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.
V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.
VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.
VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva no Setor Habitacional Arniqueira
Arqueólogo Coordenador: Valmir Manoel Mendes Junior
Apoio Institucional: Museu de Ciências do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília (UnB)



Taguatinga	Área de Abrangência: Setor Habitacional Arniqueira, Região Administrativa de RA III, Distrito Federal Prazo de Validade: 03 (três) meses
ANEXO II	
Quadrado	01-Processo nº 01502.000887/2021-81 Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Empreendimento Particular no Histórico de Trancoso Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, estado da Bahia Prazo de Validade: 02 (dois) meses
ANEXO III	
Grande do Sul	01-Enquadramento IN: III Empreendedor: Guarita Geradora de Energia Ltda Empreendimento: PCH Edelweiss Processo nº 01512.000301/2020-88 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Edelweiss Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueólogo de Campo: Rodrigo Lavina Área de Abrangência: Municípios de Erval Seco e Redentora, estado do Rio Sul Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 02-Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Prefeitura Municipal de Cianorte Empreendimento: Duplicação da Avenida Makio Sato Processo nº 01508.000494/2020-36 Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de Duplicação da Avenida
Makio Sato	Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa Arqueóloga de Campo: Ana Claudia Fragoso Área de Abrangência: Município de Cianorte, estado do Paraná Prazo de Validade: 06 (seis) meses 03-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Jayme Rueda Empreendimentos Imobiliários Ltda Empreendimento: Parque dos Pássaros Processo nº 01506.001111/2021-48 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento
Parque dos Pássaros	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte
Mor	Área de Abrangência: Município de Jardinópolis, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 04-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: GSJ CEG Terras de Santo Antônio Empreendimentos Imobiliários
SPE Ltda	Empreendimento: Terras de Santo Antônio Processo nº 01506.000719/2021-55 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Terras de Santo
Antônio	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte
Mor	Área de Abrangência: Município de Limeira, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 05-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: SPE 21 - Bem Viver Pirangi Empreendimentos Imobiliários
Ltda	Empreendimento: Loteamento Bem Viver Pirangi Processo nº 01506.001381/2020-78 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Bem
Viver Pirangi	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueóloga de Campo: Nathália Rodrigues de Lima Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte
Mor	Área de Abrangência: Município de Pirangi, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 06-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Residencial Terras de São José Empreendimentos SPE Ltda Empreendimento: Loteamento Residencial Terras de São José Processo nº 01506.000833/2020-02 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do
Loteamento	Residencial Terras de São José Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte
Mor	Área de Abrangência: Município de Cerquilha, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 07-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Urbanize Empreendimentos Imobiliários Ltda Empreendimento: Loteamento de Interesse Social Jardim Salto Belo II Processo nº 01506.001907/2020-10 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do
Loteamento	Jardim Salto Belo II Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Arqueóloga de Campo: Adriana Cardoso da Silva Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte
Mor	Área de Abrangência: Município de Ituverava, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 08-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Z Incorporações Imobiliárias Ltda Empreendimento: Loteamento "A Definir" Processo nº 01506.000727/2021-00 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do
Loteamento	"A Definir" Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte
Mor	Área de Abrangência: Município de Bauru, estado de São Paulo Prazo de Validade: 03 (três) meses 09-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Loteamento Residencial Nova Esperança II SPE Ltda Empreendimento: Loteamento José Francisco Cetrone Processo nº 01506.000918/2021-63 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento
José Francisco Cetrone	Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos

Arqueologia do MAR	Apoio Institucional: Fundação MAR - Fundação de História e Pesquisa e
Paulo	Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto, estado de São Prazo de Validade: 02 (dois) meses 10-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Imperial Ibaté Empreendimentos Imobiliários Ltda Empreendimento: Real Park Processo nº 01506.001520/2018-49 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Real Park Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte
Mor	Área de Abrangência: Município de Ibaté, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 11-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Jardim Europa Empreendimentos Imobiliários Laurentiz Ltda Empreendimento: Loteamento Jardim Europa Processo nº 01506.000797/2021-50 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do
Loteamento	Jardim Europa Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Arqueóloga de Campo: Adriana Cardoso da Silva Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte
Mor	Área de Abrangência: Município de Jardinópolis, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 12-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: HB28 SPE Empreendimentos Imobiliários Limitada Empreendimento: Loteamento Alto da Mata Processo nº 01506.001015/2021-08 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do
Loteamento	Alto da Mata Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Arqueóloga de Campo: Adriana Cardoso da Silva Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte
Mor	Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 13-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Kaba Empreendimentos e Participações Ltda Empreendimento: Condomínio Residencial Vista do Lago Processo nº 01506.001685/2020-35 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio
Residencial	Vista do Lago Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico "João Teodoro Xavier" -
Prefeitura	de Mogi Mirim Área de Abrangência: Município de Jaguariúna, estado de São Paulo Prazo de Validade: 03 (três) meses 14-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Terra do Sol Loteadora Imobiliária Ltda Empreendimento: Terra do Sol - Fase 02 Processo nº 01506.001090/2021-61 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Terra do Sol -
Fase 02	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte
Mor	Área de Abrangência: Município de Guairá, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 15-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Copel Geração e Transmissão S.A Empreendimento: Usina Fotovoltaica Jandaíra Solar Processo nº 01421.00017/2021-10 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de
Implantação	da Usina Fotovoltaica Jandaíra Solar Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber Arqueólogo de Campo: Alessandro De Bona Mello Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História -
Larq/CCHLA	- Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) Área de abrangência: Município Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte Prazo de validade: 04 (quatro) meses 16-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Hidroelétrica Rio Claro Ltda Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) 138 kV SE Nova
Mutum - SE	PCH Rio Claro Processo nº 01425.000113/2021-10 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de
Distribuição	de Alta Tensão (LDAT) 138 kV SE Nova Mutum - SE PCH Rio Claro Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles Arqueólogos de Campo: Joanne Ester Ribeiro Freitas e Júlio Cesar Alves de
Castro	Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro Área de Abrangência: Municípios de Nova Mutum e São José do Rio Claro, estado do
Mato Grosso	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 17-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Mega Mak - Transportes Terraplanagem E Construção Ltda Empreendimento: Aterro Sanitário Quipapá Processo nº 01498.000565/2021-48 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Aterro Sanitário
Quipapá	Arqueóloga Coordenadora: Samara Maria da Silva Oliveira Arqueólogo de Campo: Willy Edgar Brudi Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais - Universidade
Católica de	Pernambuco - UNICAP Área de Abrangência: Município de Quipapá, estado de Pernambuco Prazo de Validade: 02 (dois) meses 18-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Salton Engenharia e Construções Ltda Empreendimento: Loteamento Residencial Aruba Processo nº 01512.000363/2021-71 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do
Loteamento	Residencial Aruba Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA -
Universidade	de Passo Fundo (UPF) Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, estado do Rio Grande do Sul Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 19-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Ruffatto Empreendimentos Imobiliários Eireli Empreendimento: Parcelamento de Solo para fins Residenciais e Mistos



Processo nº 01512.000234/2021-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação de Parcelamento de Solo para fins Residenciais e Mistos
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Universal Comércio de Areia
Empreendimento: Extração de Areia Universal 3
Processo nº 01512.000639/2020-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Extração de Areia Universal 3
Arqueólogo Coordenador: Bruno Xavier Pons
Arqueólogo de Campo: Bruno Xavier Pons
Apoio Institucional: Reserva Técnica Lepan - Universidade Federal de Rio Grande - Furg
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: One Donatelli Empreendimento Imobiliário- SPE
Empreendimento: Loteamento One Donatelli
Processo nº 01506.0009725/2021-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento One Donatelli Empreendimento Imobiliário- SPE Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.
Arqueólogo de campo: Job Lobo
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor

Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial do Bosque Empreendimento e Incorporação Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial do Bosque
Processo nº 01506.005684/2016-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento Residencial do Bosque
Arqueóloga Coordenadora: Sílvia Corrêa Marques
Arqueóloga de Campo: Sílvia Corrêa Marques
Apoio Institucional: Museu Histórico de Itapeva - Prefeitura Municipal de Itapeva

Área de Abrangência: Município de Marília, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marchesan Agro Industrial e Pastoril S.A
Empreendimento: Loteamento Residencial Guaporé II
Processo nº 01506.001051/2020-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Residencial Guaporé II
Arqueólogo Coordenador: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
Arqueólogo de Campo: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Fundação MAR - Fundação de História e Pesquisa e Arqueologia do MAR

Área de Abrangência: Município de Matão, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terra do Sol Loteadora Imobiliária Ltda
Empreendimento: Terra do Sol - Fase 01
Processo nº 01506.001110/2021-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Terra do Sol - Fase 01
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor

Área de Abrangência: Município de Guaíra, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Julio Cesar Meneguetti
Empreendimento: Loteamento Sem Denominação
Processo nº 01508.000499/2021-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Sem Denominação

Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Harpia Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Lote de Terras sob o nº 72
Processo nº 01508.000401/2021-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Lote de Terras sob o nº 72

Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: PFD Loteamentos e Incorporações Ltda
Empreendimento: Loteamento do Lote Rural nº 245 - Gleba Cascavel
Processo nº 01508.000245/2021-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento do Lote Rural nº 245 - Gleba Cascavel

Arqueólogo Coordenador: Maurício Hepp
Arqueólogo de Campo: Maurício Hepp
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Cascavel, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CGH Capivara Energética SPE Ltda
Empreendimento: CGH Capivara
Processo nº 01425.000116/2021-53
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Capivara

Arqueóloga Coordenadora: Fabíula Martins Ferrer
Arqueóloga de Campo: Izabella Alvarenga Nunes
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Santo Afonso, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

29-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico de Pedra Pintada
Processo nº 01502.000836/2021-59
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na ADA do Complexo Fotovoltaico de Pedra Pintada
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueólogo de Campo: Magno Augusto Coelho Santos
Área de Abrangência: Municípios de Ourulândia e Umburanas, estado da Bahia

Prazo de validade: 04 (quatro) meses
30-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Tanque Novo V Energias Renováveis S/A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230kv - Tanque Novo - Igaporã III
Processo nº 01502.000947/2021-65
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Linha de Transmissão 230kv - Tanque Novo - Igaporã III
Arqueólogo Coordenador: Cláudio Cesar de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Cícero Ney Pereira de Oliveira
Área de Abrangência: Municípios de Caetitê, Igaporã e Tanque Novo, estado da Bahia

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fótons de São Marino Energias Renováveis S/A
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Novo Horizonte
Processo nº 01502.000387/2021-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Complexo Fotovoltaico Novo Horizonte
Arqueólogo Coordenador: Mateus Santana Rizério
Arqueólogo de Campo: Mateus Santana Rizério
Área de Abrangência: Municípios de Ibitiara, Boninal e Novo Horizonte, estado da Bahia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BI Empresa de Estudos Energéticos S/A
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Massaroca
Processo nº 01502.000806/2020-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Usina Fotovoltaica Massaroca
Arqueólogo Coordenador: Shilton Paes Ribeiro Alves
Arqueólogo de Campo: Shilton Paes Ribeiro Alves
Área de Abrangência: Município de Juazeiro, estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses
33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Manoel Elias e CIA Ltda
Empreendimento: Jazida Cajá
Processo nº 01504.000395/2019-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação da Jazida Cajá
Arqueóloga Coordenadora: Clara Reis de Arimatéia
Arqueólogo de Campo: Anthony André Meneses de Sousa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Área de Abrangência: Município de Itabaianinha, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses
34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EOL MARAL III SPE S.A
Empreendimento: Parque Eólico Figueira III
Processo nº 01421.000020/2021-25
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Empreendimento Parque Eólico Figueira III
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Giseli Santana da Costa
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 03 (três) meses
35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações
Empreendimento: Grand Cristal
Processo nº 01402.000268/2021-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Grand Cristal

Arqueóloga Coordenadora: Virginia Marques da Silva Neta
Arqueólogo de Campo: Simplício dos Santos Rocha Júnior
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei

Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses
36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fontana Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Fontana Empreendimentos Ltda
Processo nº 01494.000302/2021-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Fontana Empreendimentos Ltda

Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca Oliveira
Arqueóloga de Campo: Adália Mara Amorim
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, estado do Maranhão

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
37-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mirage Energia Ltda
Empreendimento: CGH Rio dos Papagaios
Processo nº 01425.000227/2021-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Rio dos papagaios

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Ricardo Evaristo Sampaio Mêra
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Sapezal, estado de Mato Grosso

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: LOG Commercial Properties E Participações S/A
Empreendimento: LOG Campo Grande
Processo nº 01401.000112/2021-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento LOG Campo Grande

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Área de Abrangência: Município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: FR Incorporadora Ltda
Empreendimento: PCH São Bento
Processo nº 01516.000628/2020-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para as áreas da PCH São Bento



Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins Araújo Junior
Arqueólogo de Campo: Pedro Mateus Oliveira Abrantes Procedino
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Davinópolis, estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses
40-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Joinville
Empreendimento: Projeto Viva Cidade 2
Processo nº 01510.000676/2020-68
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de implantação do Projeto Viva Cidade 2
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Ricardo Evaristo Sampaio Mêra
Área de Abrangência: Município de Joinville, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 40, de 25 de junho de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 177, Autorização nº 34, processo nº 01508.000835/2020-73, publicada em 28/06/2021, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Carlos Fabiano Marques de Lima", leia-se "Arqueólogo Coordenador: Tácio Vieira Machado".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 384, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Instituir o Prêmio Funarte de Dramaturgia - 200 Anos de Artes no Brasil

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Prêmio Funarte de Dramaturgia - 200 Anos de Artes no Brasil.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 20/09/2021, em virtude do item 5.1 do referido edital.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 567, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no artigo 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria PGR/MPF Nº 521, de 2 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Distribuir 1 (um) ofício de administração ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Ministério Público Federal, na forma do art. 41 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2021 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais." (NR)

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na estatística do mês de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15/09/2021, pág. 268,

Onde se lê: "ESTATÍSTICA DO MÊS DE JULHO DE 2021"

Leia-se: "ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO DE 2021"

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 323, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001654.2020.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de RESTAURANTE TEMPERO DA VOVÓ EIRELI (CNPJ 26.535.524/0001-70). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 361, DE 01 DE JULHO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada por MARIA SIMONE DOS SANTOS (CPF 032.869.135-61), autuada sob o número 001625.2020.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 03.769.500/0001-80). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 492, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000293.2021.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a INOBSERVÂNCIA DA RESERVA DE VAGAS PARA TRABALHADORES REABILITADOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP (CNPJ 02.984.242/0001-92). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 493, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);



5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000249.2021.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 494, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 000308.2021.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ANNE CAROLINE SANTOS OLIVEIRA (CNPJ 35.761.807/0001-21, nome de fantasia BAR & LANCHONETE SÃO JUDAS). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 495, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 000351.2021.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DESABONADORAS SOBRE EX-EMPREGADO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de JOÃO IZAIAS ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA (CNPJ 09.304.408/0001-21, nome de fantasia JOÃO IZAIAS CONTABILIDADE). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 496, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho subscrito, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção

do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100 (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS), autuada sob o número 000362.2021.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE NACIONAL (PANDEMIA DE COVID-19); e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);, resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de INDÚSTRIA METALÚRGICA SEM - EIRELI (CNPJ 02.962.526/0001-88, nome de fantasia SEMAM ESTRUTURA METÁLICA). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MANOEL ADROALDO BISPO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.630, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2021.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XVIII do Art. 17 da Resolução CFC nº 1.612/2021, bem como no inciso XI do Art. 10 da Resolução CFC nº 1.616/2021;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.609/2020, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2021;

Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2021, suplementando em R\$ 1.830.000,00 (um milhão oitocentos e trinta mil reais), nas seguintes dotações:

Suplementação

Conta Descrição Valor

6.3 Execução da Despesa 1.830.000,00

6.3.1 Despesas Correntes 1.830.000,00

6.3.1.3 Uso de Bens e Serviços 1.580.000,00

6.3.1.3.02 Serviços 1.580.000,00

6.3.1.3.02.01.011 Seleção, treina. e org/aplic. de exames 100.000,00

6.3.1.3.02.01.030 Manutenção e conserv. dos bens imóveis 20.000,00

6.3.1.3.02.01.047 Inscrições 100.000,00

6.3.1.3.02.03.002 Conselheiros - diárias 630.000,00

6.3.1.3.02.03.003 Colaboradores - diárias 90.000,00

6.3.1.3.02.04.002 Conselheiros - passagens 580.000,00

6.3.1.3.02.04.003 Colaboradores - passagens 60.000,00

6.3.1.5 Transferências Correntes 250.000,00

6.3.1.5.01 Transferências Correntes 250.000,00

6.3.1.5.01.01 Subvenções 250.000,00

Total das Suplementações 1.830.000,00

Art. 2º Será utilizado como fonte de recurso o Superávit Financeiro de Exercício

Anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 29 de setembro de 2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDAS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 632, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre alterações no Regulamento Eleitoral e nos anexos II e III da Resolução CFFA nº 612, de 26 de março de 2021."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFA), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; A Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências; Considerando a Resolução CFFA nº 612/2021, que dispõe sobre a alteração do Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, publicada em 26 de março de 2021; Considerando a decisão da Diretoria do CFFA durante a 411ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 16 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do artigo 36 do Regulamento Eleitoral, a qual fica com sua redação alterada para: ter inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia e estar em pleno gozo dos direitos profissionais e com identificação profissional válida.

Art. 2º Inserir a alínea "c" no artigo 36 do Regulamento Eleitoral com a seguinte redação: estar regular com a atualização cadastral, especialmente e-mail e número do telefone celular.

Art. 3º Alterar a alínea "c" do artigo 42, a qual fica com sua redação alterada para: estar no gozo dos direitos profissionais e com identificação profissional válida.



Art. 4º Alterar o inciso III do § 2º do artigo 46, o qual fica com a seguinte redação: documento contendo a designação de até 02 (duas) pessoas como representantes dos candidatos, sendo um titular e um substituto, assinado por estas e autorizado pelos componentes da chapa, para todos os fins relacionados ao processo eleitoral no qual deverão indicar seus endereços eletrônicos de e-mail válidos e número de celular.

Art. 5º Alterar o inciso V do artigo 36, o qual passa a ter a seguinte redação: esclarecimento quanto ao início e término do período para protocolização de requerimentos de registro das chapas, nos termos do calendário de que trata o artigo 34, parágrafo único, alínea "c".

Art. 6º Alterar o Anexo II do Regulamento Eleitoral, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA INTEGRAR A CHAPA AO CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA. Eu, (nome completo, nacionalidade, estado civil, número de registro profissional, endereço residencial completo, domicílio profissional completo) na qualidade de candidato(a) às eleições para o Conselho Federal de Fonoaudiologia, declaro que estou em pleno gozo dos direitos civis e políticos na forma da legislação civil brasileira, que satisfaço às condições de elegibilidade previstas no art. 4º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa nº 612/2021), que não incorro nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa nº 612/2021), que estou de acordo com a inclusão de meu nome como candidato na chapa _____ e solicito a inclusão de meu nome social, ou seja, _____, nas divulgações da Chapa em questão, conforme Decreto nº 8.727/2016. A presente declaração é expressão fiel da verdade e estou ciente de que, nos casos de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados, incorrerei em infração ao Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da Fonoaudiologia e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFFa/Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. (data e assinatura)

Art. 7º Altera o Anexo III do Regulamento Eleitoral, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA INTEGRAR A CHAPA AO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA. Eu, (nome completo, nacionalidade, estado civil, número de registro profissional, endereço residencial completo, domicílio profissional completo) na qualidade de candidato(a) às eleições para o Conselho Regional de Fonoaudiologia da _____ Região, declaro que estou em pleno gozo dos direitos civis e políticos na forma da legislação civil brasileira, que satisfaço às condições de elegibilidade previstas no art. 4º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa nº 612/2021), que não incorro nas causas de inelegibilidade descritas no art. 5º do Regulamento Eleitoral (Resolução CFFa nº 612/2021) e que estou de acordo com a inclusão de meu nome como candidato na chapa _____ e solicito a inclusão de meu nome social, ou seja, _____, nas divulgações da Chapa em questão, conforme Decreto nº 8.727/2016, e concordo que _____ e _____ sejam representantes da chapa e os autorizo a me representar para todos os fins relacionados ao processo eleitoral. A presente declaração é expressão fiel da verdade e estou ciente de que, nos casos de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados, incorrerei em infração ao Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da Fonoaudiologia e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFFa/Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. (data e assinatura)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 184/2021 (PAe 000184.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000889/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência), 3º, 18 (Resolução CFM nº 2004/2012), 68, 69, 101, 102, 112, 113 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 18, 68, 69, 101, 102, 112, 113 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de agosto de 2021. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 207/2021 (PAe 000207.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000032/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando a infração aos artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de agosto de 2021. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.416, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos - PGR do Sistema CFMV/CRMVs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o disposto nas Resoluções CFMV nºs 1203 e 1204, de 25 de janeiro de 2018 e suas alterações posteriores;

considerando os termos do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em que se preceitua que a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência, eficácia e da efetividade;

considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública Federal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional;

considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, Gestão de Riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como o disposto na Resolução CFC nº 986/03, que aprova a NBC TI 01 - Da Auditoria Interna, conteúdos da Portaria CFMV nº 74/2019;

considerando as recomendações e determinações atinentes à Gestão de Riscos na Administração Pública Federal e a recomendação de implementação da 2ª (segunda) Linha de Defesa, contidas na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, do Tribunal de

Contas da União - TCU, nos termos do TC nº 036.608/2016-5, Fiscalização nº 549/2016, Acórdão 1925/2019 - Plenário/TCU;

considerando a Declaração de Posicionamento "As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles (janeiro 2013)" do Instituto de Auditores Internos do Brasil/IAA, Associação Profissional sem fins lucrativos, cuja metodologia foi incorporada e está em execução por diversas Instituições Públicas nacionais e internacionais, em especial os Órgãos de Controle (Controladoria-Geral da União - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU) para seus processos e ações de fiscalização e auditoria de recursos públicos;

considerando as recomendações das melhores práticas nacionais e internacionais que tratam da Gestão de Riscos Institucionais, como o COSO/ERM, o "The Orange Book" do HM Treasury do Governo Britânico e as normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e suas alterações posteriores, consonantes ao tema;

considerando que a atuação do Sistema CFMV/CRMVs, no âmbito do Governo, Mercado, Academia e Sociedade sempre envolverá riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança da instituição e de pessoas, em especial os profissionais médicos-veterinários e zootecnistas;

considerando que a Sistematização da Gestão de Riscos em nível institucional, acompanhada do aperfeiçoamento das políticas, programas e projetos, aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a inovação e transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

considerando deliberações tomadas pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCXXXIII (333ª Sessão Plenária Ordinária - SPO) realizada nos dias 10 e 11 de março de 2020, em Brasília - DF, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, por esta Resolução, a Política de Gestão de Riscos - PGR do Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Agente de risco: pessoa com a responsabilidade e autoridade para gerenciar um ou mais riscos.

II - Alta Administração: gestores que integram o nível executivo mais elevado da organização com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para realizar os objetivos da organização, sendo formada no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

III - Apetite ao risco: nível de risco que a Instituição considera aceitável.

IV - Auditoria Interna: atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

V - Cadeia de valor: principais macroprocessos e processos organizacionais realizados pelo Sistema CFMV/CRMVs para atingimento dos seus resultados.

VI - Causa: fonte de risco que, sozinha ou em combinação, tem o potencial intrínseco de gerar riscos.

VII - Consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos pretendidos.

VIII - Controle: qualquer medida organizacional que mantém ou modifica o risco.

IX - Controles internos da gestão: conjunto harmônico e sistemático de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelos agentes públicos do Sistema CFMV/CRMVs, com a finalidade de, em conformidade com os objetivos estabelecidos e a identificação, avaliação e tratamento de riscos, enfrentamento dos riscos bem como fornecimento de segurança razoável à consecução da missão da CFMV e dos CRMVs.

X - Critério de risco: referências adotadas para avaliar o impacto e a probabilidade do risco.

XI - Evento: ocorrência, interna ou externa, capaz de causar impacto nos objetivos estratégicos, programas, projetos, processos de trabalho ou iniciativas institucionais, no nível estratégico, tático ou operacional.

XII - Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração e pelos demais gestores, aplicável em todos os níveis, setores e áreas, que contemplam as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização.

XIII - Governança: combinação de lideranças, estratégias, processos e estruturas implantadas pela alta administração para dirigir, avaliar e monitorar a atuação da gestão, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

XIV - Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento.

XV - Incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros.

XVI - Modelo das 3 (Três) Linhas de Defesa: método internalizado em Instituições Públicas nacionais e internacionais para sua Gestão de Riscos. A 1ª (primeira) linha tem como responsabilidade a gestão operacional, executores do processo de Gestão de Riscos e de sistemas de controles internos (ex: Superintendentes, Gerentes e Coordenadores). Já na 2ª (segunda) linha, temos setores e profissionais com o objetivo de apoio à Gestão visando o cumprimento das responsabilidades da primeira linha, fornecendo técnica, métodos, ferramentas e principalmente conhecimento adequados a esse processo (Controladores Internos, Compliance Officer). Por fim, na 3ª (terceira) linha de defesa, o foco está na atividade de Auditoria Interna, tendo por objetivo avaliações independentes e objetivas da Gestão de Riscos, Governança e Controles.

XVII - Natureza do risco: refere-se ao tipo do risco, que pode ser financeiro, patrimonial, ético, de imagem, cibernético, sanitário, de conformidade, ou outra categoria determinada pelo Sistema CFMV/CRMVs.

XVIII - Nível de risco: magnitude do risco, obtida a partir do produto da probabilidade de ocorrência do risco pelo seu impacto.

XIX - Objeto da Gestão de Riscos: objetivo estratégico, programa, projeto, processo de trabalho ou iniciativa institucional definidos pela alta administração sobre o qual se aplica o processo de Gestão de Riscos.

XX - Oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos.

XXI - Programa de Integridade Pública - PIP: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para o estabelecimento de comunicação, prevenção de desvios, detecção, punição e mediação de fraudes e corrupção, fomento à inovação e adoção de boas práticas, em apoio à boa governança.

XXII - Resposta ao risco: qualquer ação estratégica compatível com o evento adotada pelo agente responsável pelo gerenciamento do risco.

XXIII - Risco: efeito da incerteza nos objetivos estratégicos, programas, projetos, processos de trabalho ou iniciativas institucionais, caracterizado por uma possível alteração, positiva ou negativa, em relação ao resultado esperado, sendo medido principalmente em termos de probabilidade e impacto.

XXIV - Risco-Chave: risco que, em função do impacto potencial aos objetivos estabelecidos para o Sistema CFMV/CRMVs, deve ser conhecido pela alta administração, para tomada estratégica de decisão quanto ao seu fiel controle e monitoramento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS

Art. 3º São princípios que norteiam a presente Resolução, aplicáveis a todo o Sistema CFMV/CRMVs:

I - Alinhamento aos contextos interno e externo do Sistema CFMV/CRMVs, reforçando o dinamismo e a interatividade, como também ações preventivas e corretivas em relação a riscos, auditorias e semelhantes.

II - Fundamentos nas melhores informações e referências disponíveis, a partir das boas práticas implementadas tanto no setor público quanto no setor privado, contando inclusive com parcerias e alianças, sempre subordinadas ao interesse público.



III - Importância e inclusão dos fatores humanos e culturais, bem como da diversidade, que impactam profundamente o clima e cultura organizacionais.

IV - Estímulo à inovação, transparência, resiliência, desburocratização e ação empreendedora no setor público de forma responsável, considerando riscos e também oportunidades.

V - Agregação de valor e proteção aos fluxos e processos de trabalho, tanto do CFMV quanto dos CRMVs, com base na sua missão, visão e valores institucionais.

VI - Estabelecimento dos níveis de exposição a riscos institucionais adequados.

VII - Alinhamento ao Planejamento Estratégico das Autarquias envolvidas, tendo um dos instrumentos de direção, estímulo e monitoramento da Alta Administração.

VIII - Integração contínua e integrada aos processos organizacionais, em especial quanto ao processo de tomada de decisão pela Alta Administração.

IX - Fornecimento de respostas adequadas à relevância do risco, identificando a sistemática e aproveitamento de oportunidades, reduzindo assim cenários de incerteza.

X - Implementação por meio de ciclos de revisão (conforme ferramenta PDCA e outras que se mostrarem aplicáveis aos riscos identificados) e melhoria contínua.

XI - Aplicação objetiva e direta, a qualquer tipo de atividade ou projeto, seja no nível estratégico, tático ou operacional.

Art. 4º São objetivos da Política de Gestão de Riscos - PGR:

I - Orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos institucionais;

II - Incorporar a visão de riscos no processo de tomada de decisões;

III - Contribuir para a melhoria contínua da Instituição;

IV - Disseminar a cultura da Gestão de Riscos, e

V - Fortalecer os processos de Controle Interno do Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 5º A Gestão de Riscos no Sistema CFMV/CRMVs deverá atingir os seguintes objetivos específicos:

I - Fortalecer a performance e a probabilidade de alcance dos objetivos estratégicos e organizacionais, elencados em Planejamento Estratégico, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis.

II - Fomentar uma gestão proativa, melhorando a governança pública e o pleno atendimento aos requisitos legais, normas e ambiente regulatório pertinentes ao Sistema CFMV/CRMVs.

III - Aperfeiçoar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas, programas, projetos e processos organizacionais.

IV - Zelar pelo bom uso, alocação e aplicabilidade dos recursos públicos gerados no CFMV e nos CRMVs, prevenindo perdas e aperfeiçoando os controles internos da gestão.

V - Aprimorar a prestação de contas à sociedade.

VI - Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento.

VII - Melhorar a eficácia e a eficiência operacional, em todos os níveis, áreas e instâncias de decisão.

VIII - Capacitar seu corpo funcional, a partir das melhores metodologias e ferramentas de trabalho, alocando recursos orçamentários para tal.

IX - Reforçar e estimular a aprendizagem organizacional, estimulando sobremaneira a capacidade organizacional do Sistema CFMV/CRMVs de se adaptar a um mundo globalizado e em processo constante de mudanças.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º - São diretrizes da Política de Gestão de Riscos - PGR:

I - Identificação de eventos que possam afetar a consecução dos objetivos institucionais.

II - Alinhamento dos níveis adequados de exposição a riscos com as estratégias adotadas, considerado o apetite a risco do Sistema CFMV/CRMVs.

III - Fortalecimento das decisões em resposta a todo tipo de riscos.

IV - Aprimoramento dos controles internos da gestão.

Art. 7º O direcionamento para a implantação da Gestão de Riscos institucionais é dado pelo Plenário do CFMV, e gerido consequentemente nos níveis estratégico, tático e operacional, de forma integrada e harmônica, devendo-se assegurar meios e recursos operacionais, logísticos, financeiros e humanos para operacionalização dessa PGR.

Art. 8º A Gestão de Riscos deverá estar integrada gradualmente aos processos de Planejamento Estratégico, tático e operacional, à gestão, clima e cultura organizacional do CFMV e dos CRMVs, sendo priorizados os procedimentos que impactam diretamente no atingimento dos objetivos definidos em Planejamento Estratégico.

Art. 9º O processo de Gestão dos Riscos institucionais deve ser integrado com o Planejamento Estratégico, a governança e os controles internos de gestão, bem como ser complementado pelas medidas práticas do Programa de Integridade Pública - PIP do CFMV.

Art. 10 A Gestão de Riscos institucionais deve ser sistematizada e suportada por metodologia específica de trabalho, incorporando as melhores práticas no segmento, bem como ferramentas, métodos, planos, projetos, técnicas e parcerias com outros órgãos, adaptada à cultura, ao clima e aos valores institucionais do Sistema CFMV/CRMVs.

Parágrafo Único. A atuação da Gestão de Riscos institucionais deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, manuais e procedimentos devidamente publicados, sendo imprescindível a capacitação e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes (CHA), gerando competências técnicas para tal finalidade.

Art. 11 A Gestão de Riscos institucionais, no âmbito desta PGR, deve abranger e disseminar as melhores informações disponíveis, com foco no interesse público, fundamentadas em critérios prévios de qualidade, a definição de responsabilidades e a adoção de boas práticas e governança corporativa, considerando sempre o contexto interno e externo do CFMV e dos CRMVs.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 São instâncias responsáveis pela decisão, implantação e demais providências da PGR, no Sistema CFMV/CRMVs: (i) Plenário do CFMV, (ii) Presidente do CFMV, (iii) CRMVs, (iv) Controladoria, (v) Área responsável pelo Planejamento Estratégico, (vi) Departamentos/Setores e (vii) Agentes de Risco.

Art. 13 Compete ao Plenário do CFMV:

I - Propor e aprovar atualizações da Política de Gestão de Riscos - PGR, a cada 3 (três) anos ou sempre que necessário.

II - Examinar matérias e processos de relevância concernentes à Gestão de Riscos, especialmente quando relacionados ao Planejamento Estratégico e ao Programa de Integridade Pública - PIP.

III - Propor e aprovar os níveis adequados de exposição aos riscos, descritos em tipologia própria, com a finalidade máxima de promover o alinhamento estratégico da Gestão de Riscos ao Planejamento Estratégico.

Art. 14 Compete ao Presidente do CFMV:

I - Cumprir e fazer cumprir a Política de Gestão de Riscos - PGR do Sistema CFMV/CRMVs.

II - Instituir Grupos de Trabalho para tratarem da temática e metodologia de Gestão de Riscos.

III - Designar o Gabinete da Presidência do CFMV para suporte técnico e operacional, quando necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 15 Compete aos CRMVs:

I - Sugerir atualizações da PGR e outros normativos, bem como sobre os níveis e limites dos riscos.

II - Participar da elaboração do Plano de Riscos do Sistema CFMV/CRMVs.

Parágrafo único: no âmbito da Política de Gestão de Riscos - PGR, o Conselho Federal de Medicina Veterinária e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária são, individualmente, os responsáveis pela Gestão de Riscos institucionais de suas respectivas Autarquias, podendo implementar, em seus contextos, processos internos de identificação, análise, tratamento, monitoramento e revisão cíclica de riscos, em um panorama de boas práticas, colaboração mútua, inovação e transparência.

Art. 16 Compete à Controladoria do CFMV:

I - Acompanhar e monitorar a Gestão de Riscos no contexto interno (Departamentos do CFMV) e contexto externo (CRMVs), assessorando o Plenário e o Presidente do CFMV nos processos de tomada de decisão, elaborando relatórios anuais.

II - Auxiliar a implementação do processo de Gestão de Riscos no Sistema CFMV/CRMVs.

III - Propor atualizações da PGR, PIP e outros normativos, bem como os níveis e limites dos riscos.

Parágrafo único. Observados os termos desta Resolução, as proposições apresentadas pela Controladoria do CFMV para aplicação da Gestão de Riscos deverão conter a forma de governança da Gestão de Riscos e suas instâncias designadas; critérios técnico-orçamentários a serem utilizados na seleção do objeto da Gestão de Riscos, não excluindo outras análises; papéis e responsabilidades aplicáveis à política de Gestão de Riscos e cada agente de risco formalmente designado pela Alta Administração, e identificação do (s) gestor (es) para cada objeto da Gestão de Riscos.

Art. 17 Compete à Área de Planejamento Estratégico do CFMV:

I - Trabalhar em conjunto com a Controladoria, Departamentos do CFMV e outras áreas, no alinhamento e balanceamento (Freios e Contrapesos da Administração Pública) dos Riscos, a partir do Planejamento Estratégico.

II - Assessorar o Plenário, o Presidente do CFMV e a Controladoria em matérias relacionadas à Gestão de Riscos.

III - Propor atualizações de metodologias, ferramentas e técnicas de Gestão de Riscos, sempre que oportuno.

Art. 18 No âmbito do CFMV, compete aos Departamentos/Setores:

I - Examinar a PGR e identificar riscos e oportunidades nos seus Departamentos e/ou Setores de atuação.

II - Monitorar riscos-chave e propor limites de exposição a riscos relacionados à sua área de atuação.

III - Designar os Agentes de Riscos, responsáveis pelo acompanhamento direto dos riscos.

Art. 19 No âmbito do CFMV, compete aos Agentes de Riscos:

I - Executar as atividades do processo de Gestão de Riscos para os objetos de gestão sob sua responsabilidade.

II - Relatar à Chefia Imediata o andamento dos trabalhos, identificando inconsistências ou novos riscos.

III - Propor atualizações de normas internas inerentes à execução do tema.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Quaisquer iniciativas, projetos ou processos relacionados à Gestão de Processos e Riscos existentes tanto no CFMV como nos CRMVs, anteriormente à publicação desta Resolução, podem e devem ser gradualmente acrescentados e alinhados a todo o escopo da Política de Gestão de Riscos.

Art. 21 O Sistema CFMV/CRMVs não se exporá a riscos classificados como extremos e fora das 3 (três) Linhas de Defesa.

Art. 22 Excepcionalidades ou casos omissos serão deliberados e resolvidos pelo Plenário do CFMV.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

RESOLUÇÃO COFEM Nº 63, DE 28 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Código de Ética do Profissional Museólogo e revoga o Código de 1992

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 7º alínea "f" da Lei nº 7.287/1984, e o Artigo 13, inciso XV, do Decreto nº 91.775/1985, e o Artigo 12, incisos IX e XIX e o Artigo 26, inciso V do Regimento Interno do COFEM, e considerando decisão da Plenária da 60ª AGO, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2020 para proceder à revisão do Código de Ética Profissional do Museólogo, aprovado pelo Plenário do COFEM em 23/12/1992 e

Considerando que o Código de Ética da profissão necessitava ser revisto, pois já estava defasado em virtude das atualizações havidas no cenário museal nos últimos 30 anos.

Considerando que foi dada a maior transparência para a sua elaboração, com a realização de consulta pública através do sítio eletrônico do COFEM no período de 14 de junho a 25 de julho de 2021.

Considerando a sua aprovação pela Plenária reunida na 62ª AGO, em 28 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado e passa a vigorar o Código de Ética do Profissional Museólogo, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. O Conselho Federal de Museologia, sempre que necessário, expedirá resoluções que complementem este código e facilitem sua aplicação.

Art. 3º. Fica revogado o Código de Ética anterior e a respectiva RESOLUÇÃO COFEM N.º 04/1992.

Art. 4º. O Código de Ética do Profissional Museólogo, anexo a esta Resolução entra em vigor após a sua publicação no DOU e disponibilizado nos sítios eletrônicos do COFEM e dos COREMS.

CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL MUSEÓLOGO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º - O Museólogo deve pautar sua conduta observando os princípios éticos e morais no exercício da sua profissão. Deve exercê-la com lealdade, dignidade e responsabilidade.

Artigo 2º - Deve ter como princípios a honestidade e o respeito à legislação vigente, denunciando todo e qualquer ato lesivo à prática museológica.

Artigo 3º - O profissional Museólogo deve atuar com liberdade e autonomia na realização de trabalhos a ele confiados.

Artigo 4º - Deve ter compromisso com a qualidade do trabalho prestado em instituições e, consequentemente, para com a sociedade.

Artigo 5º - O museólogo deve reconhecer e respeitar o Conselho de Museologia (COFEM/COREMS) como órgão de regulação e fiscalização do exercício das práticas museológicas e colaborar no aperfeiçoamento do desempenho da entidade nas atividades concernentes às suas funções e prerrogativas legais.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Artigo 6º - O código de Ética Profissional tem por objetivo estabelecer princípios e normas orientadoras de conduta no exercício de suas atividades profissionais.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Artigo 7º - São deveres do Museólogo:

I-conhecer e cumprir a legislação que rege o exercício da profissão de Museólogo;

II-ter zelo, diligência e conhecimento no exercício da profissão;

III-cooperar para o progresso da profissão, mediante o intercâmbio de informações com instituições de ensino, órgãos de representação profissional da categoria e de divulgação técnica e científica;



IV-guardar sigilo no desempenho de suas atividades, quando o assunto assim o exigir;

V-combater o exercício ilegal da profissão, denunciando a ilegalidade ao respectivo Conselho Regional;

VI-defender a profissão, prestigiando suas entidades representativas;

VII-deixar nas instituições os trabalhos por ele realizados ou sob sua gestão, para que outros profissionais tenham acesso ou possam dar continuidade a esses trabalhos, como documentação museológica, garantindo, assim, o controle, a proteção e a segurança dos acervos;

VIII-manter-se em permanente aprimoramento técnico e científico, de forma a assegurar a eficácia e qualidade de seu trabalho visando à efetiva manutenção, preservação, conservação e socialização do patrimônio natural, cultural e científico.

Artigo 8º - O Museólogo, em relação aos colegas deve:

I- ser leal e solidário, tratar com respeito e civilidade, sem convivência com atos ilícitos que venham a infringir a ética e as disposições legais que regem o exercício da profissão;

II-respeitar a propriedade intelectual alheia;

III-respeitar as atividades de seus colegas e de outros profissionais.

Artigo 9º - O Museólogo, em relação à classe deve:

I- apoiar as iniciativas e os movimentos em defesa dos interesses da sua classe;

II- prestigiar as entidades da classe, contribuindo, sempre que solicitado, para o sucesso de suas iniciativas em proveito da coletividade, admitindo recusa quando justificada;

III -facilitar o desempenho dos representantes do órgão fiscalizador, quando no exercício de suas funções;

IV -auxiliar a fiscalização do exercício profissional e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética, comunicando aos órgãos competentes, as infrações de que tiver ciência;

V -cumprir com os compromissos e solicitações demandadas pelos Conselho Federal e Regional de Museologia, desempenhando-os com seriedade e responsabilidade;

VI -atender salvo motivo de força maior, previamente justificado, a qualquer convocação de entidades de classe;

VII -abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que tenha sido exonerado, demitido, afastado ou desistido por ter se negado a prática de ato lesivo a integridade dos padrões técnicos e científicos da Museologia ou por defender a dignidade do exercício da profissão ou os princípios e normas deste Código;

VIII -recusar assinar documentos elaborados por terceiros que possam comprometer a sua dignidade e da classe.

Artigo 10 - Não é permitido ao Museólogo:

I -aceitar serviços incompatíveis com os princípios técnico-científicos da Museologia;

II -valer-se de sua influência política em benefício próprio, quando comprometer o direito de colega ou da classe em geral;

III -ser conivente com atos ilícitos, não comunicando aos órgãos de fiscalização profissional as infrações legais e éticas que forem de seu conhecimento, e induzir outros a executar atos que possam repercutir desfavoravelmente no conceito do exercício profissional;

IV -desenvolver as atividades museológicas que comprometam a preservação do patrimônio, a salvaguarda das coleções e a comunicação da herança patrimonial;

V -desenvolver atividades comerciais vinculadas ao patrimônio que possam prejudicar sua preservação, assim como sua socialização;

VI -criticar e ou oferecer denúncia contra outro profissional sem que possua elementos comprobatórios das mesmas;

VII - publicar ou divulgar em seu nome pesquisa ou trabalho do qual não tenha participado ou atribuir-se autoria exclusiva quando realizado em cooperação com outros profissionais ou sob sua orientação.

Artigo 11 - O museólogo, em relação ao público, deve observar a seguinte conduta:

I -ter zelo e diligência, bem como usar seu saber no atendimento ao público, procurando despertar interesse sobre o patrimônio preservado;

II -tratar o público com respeito e cortesia, prestando informações sobre o acervo, em todos os setores da Instituição;

III -estimular a utilização de técnicas objetivando a excelência da prestação de serviço ao público;

IV -assumir responsabilidade pelas informações fornecidas, de acordo com os preceitos do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei de Acesso à Informação em vigência.

Artigo 12 - O museólogo, em relação ao patrimônio deve:

I -informar imediatamente às respectivas autoridades qualquer dano ocorrido nos objetos confiados aos museus, ou mesmo nos elementos patrimoniais extramuros;

II -denunciar, imediatamente, às autoridades competentes, irregularidades quanto às condições de segurança dos acervos dos museus, bem como outros elementos patrimoniais extramuros;

III-alertar, imediatamente, às autoridades competentes, possíveis riscos da integridade de bens patrimoniais em consequência de desastres ambientais.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS

Artigo 13 - São direitos do Museólogo:

I -exercer suas atividades profissionais sem sofrer qualquer tipo de discriminação, restrição ou coerção, por questões de religião, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, opinião ou de qualquer outra natureza;

II -suspender suas atividades, individual ou coletivamente, quando o empregador ou tomador de serviços para o qual trabalha não oferecer condições mínimas para o exercício profissional;

III -requerer ao Conselho Regional de sua Região desagravo público, quando atingido no exercício de sua profissão;

exercer a profissão com ampla autonomia, sem renunciar à liberdade profissional, obedecendo aos princípios e normas éticas, rejeitando restrições ou imposições prejudiciais à eficácia e correção ao trabalho e recusar a realização de atos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames da sua consciência;

IV -requerer justa remuneração pela prestação de serviços profissionais, segundo padrões usualmente praticados no mercado e recomendados por entidades competentes da categoria.

Parágrafo Único. Caso o museólogo tenha um dos seus direitos, relacionados no presente artigo dos incisos I ao IV, vilipendiados deverá comunicar por escrito ao seu respectivo Conselho Regional, a fim de que o COREM tome as providências pertinentes, sem prejuízo do próprio profissional tomar as medidas judiciais cabíveis ao caso.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 14 - Constitui infração toda e qualquer transgressão, falta, violação ao dever ou disposição prevista na Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, no Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, neste Código de Ética do Profissional Museólogo, nas Resoluções e demais normas do COFEM.

Artigo 15 - As infrações serão apuradas levando em consideração o ato e a circunstâncias de cada caso. Essas infrações são classificadas como:

I -leve;

II -grave;

III -gravíssima.

Artigo 16 - Para a imposição de penalidade e sua gradação, levar-se-á em conta:

I -as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II -a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para a área museológica, para o patrimônio, para a coletividade e/ou para categoria profissional dos museólogos;

III -os antecedentes do infrator.

Artigo 17 - São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;

II - falha escusável no entendimento da norma legal ou do preceito do Código de Ética do Profissional Museólogo;

III -o infrator, espontaneamente, de forma imediata procurar reparar ou minorar as consequências do ato imputado;

IV -ter sofrido coação, a que poderia resistir, para prática do ato;

V -a irregularidade cometida ser pouco significativa.

Artigo 18 - São circunstâncias agravantes:

I -agir com dolo, fraude ou má fé;

II -cometer a infração para obter vantagem pecuniária decorrente da ação ou omissão contrária ao disposto na legislação vigente;

III -deixar de tomar providências de sua alçada de forma a evitar ou sanar ato ou fato irregular de seu conhecimento;

IV -coagir outrem para a execução material da infração;

V -ser reincidente.

Artigo 19 - As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes gradações das penalidades:

a - advertência reservada;

b - censura reservada;

c - multas;

d -suspensão do exercício profissional, pelo prazo de até três anos a partir da data de comunicação da decisão recursal ou de ofício, da aplicação da penalidade;

e -cancelamento do registro profissional.

Parágrafo Único. As penas de advertência, censura e multas serão comunicadas pela instância própria, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, a não ser em caso de reincidência.

Artigo 20 - As infrações ao Código de Ética do Profissional Museólogo serão apuradas, observados os ritos e prazos estabelecidos no Processo Disciplinar.

Artigo 21- Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal de Museologia -COFEM, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data da notificação.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 22 - Compete ao Conselho Regional de Museologia processar disciplinarmente e julgar o Museólogo que cometer infração, salvo se a falta for cometida contra o COFEM, que neste caso, o processo correrá todo nessa esfera.

Parágrafo Único. O Processo Disciplinar do Sistema COFEM/COREMs é organizado e detalhado em Resolução própria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - É vedado ao Museólogo valer-se de títulos que não possa comprovar.

Artigo 24 - As dúvidas na interpretação e os casos omissos deste Código serão resolvidos pelo COFEM, ouvidos os COREMs.

Artigo 25 - O presente Código poderá ser alterado pelo COFEM por iniciativa própria ou mediante provocação da categoria, dos COREMs, ou de Museólogos à luz dos novos avanços científicos ou sociais, ouvidos os COREMs.

Artigo 26 - Este Código, aprovado pelo Plenário do COFEM reunido na 62ª AGO em 28 de agosto de 2021, entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CASSIA DE MATTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISAO COREN-DF Nº 312, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Criacao do Escritorio de Gestao da Integridade e respectiva coordenacao, alterando e atualizando a Estrutura Organizacional e o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e da outras providencias.

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso das competencias que lhe sao conferidas pela Lei n 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisao Coren-DF n 114 de 27 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequacao da estrutura administrava com vistas ao aprimoramento da governanca do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF e ao atendimento de forma plena as boas praticas de Gestao Publica, de modo a maximizar esforco organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as acoes do Coren-DF;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Coren-DF, aprovado pela Decisao n 114 de 27 de junho de 2012, autoriza o Conselho, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotacao orcamentaria e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criacao de assessorias, departamentos, divisoes e setores, disciplinando seus objetivos, atribuicoes e respectivos vinculos internos;

CONSIDERANDO que cabe ao Coren-DF, face a dinamica da Gestao Publica, promover a qualquer tempo a reorganizacao ou reestruturacao administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;

CONSIDERANDO que cabe ao Coren-DF, em atencao ao Decreto n 9.203, de 22/11/2017, que dispoe sobre a politica de governanca da administracao federal direta, autarquica e fundacional, que estabelece a instituicao de Programa de Integridade, composto por um conjunto estruturado de medidas com o objetivo de promover acoes institucionais destinadas a prevencao, a deteccao, a punicao e a remediacao de fraudes e atos de corrupcao;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da Uniao (CGU) estabeleceu os procedimentos necessarios a estruturacao, a execucao e ao monitoramento dos programas de integridade dos orgaos e das entidades da administracao publica federal direta, autarquica e fundacional, pela edicao da Portaria CGU n. 57, de 04/01/2019;

CONSIDERANDO a deliberacao do Plenario em sua 544 Reuniao Ordinaria, ocorrida no dia 27 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1- Criar o Escritorio de Gestao da Integridade/EGI, alterando e atualizando a Estrutura Administrativa e o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, nos termos da presente decisao.

Art. 2- O Escritorio de Gestao da Integridade tera sua subordinacao direta a Presidencia do Coren-DF.

Paragrafo Unico: Cabera ao Coordenador da Gestao da Integridade a responsabilidade pelo Escritorio de Gestao da Integridade.

Art. 3- As atribuicoes do Coordenador do Comite do Escritorio de Gestao da Integridade estao inseridas na Ficha de Atividades, anexo ao Processo Administrativo da Estrutura Organizacional no ambito do Coren-DF.

Art. 4- Esta Decisao entra em vigor na data de sua publicacao no Diario Oficial da Uniao.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ALBERTO CESAR DA SILVA LOPES
Secretário

